



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 123

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de junho de 2010



### Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional.....                                     | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 7      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 11     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                             | 11     |
| Ministério da Cultura.....                                          | 13     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 20     |
| Ministério da Educação.....                                         | 22     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 42     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 87     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 88     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                              | 95     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 95     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 96     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 101    |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 102    |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 107    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 108    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 131    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....          | 134    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....   | 135    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 136    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 136    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 138    |
| Ministério do Turismo.....                                          | 141    |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 142    |
| Ministério Público da União.....                                    | 144    |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 146    |
| Poder Judiciário.....                                               | 219    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 219    |

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOCIAL E CULTURAL VIDA FELIZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz para executar, por

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO TRANSA RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Transa Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA PARÓQUIA DE BARREIRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Era para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## AVISO

CIRCULOU EM 29/6/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 122-A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 355, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 356, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - PREFEITO LUIZ GONZAGA BONISSONI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 357, DE 2010**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2006, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 358, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DAVINÓPOLIS - GOIÁS - ACCORDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Davinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Davinópolis - Goiás - ACCORDA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Davinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 359, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRAÇÃO DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Careagu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integração de Rádio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Careagu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 360, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 361, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 362, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CARLOS BARBOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 363, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PASSO DA CAVEIRA VILA NEIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 364, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IRAÍ DE MINAS DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO SOCIAL (ASSIM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 365, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ENTIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ARAÇAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Entidade de Comunicação Social Araçaense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 366, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 367, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE EDUCATIVA CULTURAL SAÚDE - AMCBECs para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECs para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 368, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE RERIUTABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 772, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação da Comunidade de Reriutaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 369, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 370, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PERI PIABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peri Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peri Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 371, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARACATIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Jaracatia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 372, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ARAPOTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



# AVISO

O atendimento ao público no dia 2 de julho será interrompido, excepcionalmente, das 10h30 às 14h30, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo. O Sistema de Envio Eletrônico - INCom funcionará normalmente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 373, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à COMUNIDADE CULTURAL EDUCATIVA VILANOVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 10 de abril de 2008, que outorga autorização à Comunidade Cultural Educativa Vilanovense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 374, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE SANTO TOMÁS DE AQUINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 375, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 376, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO 1030 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio 1030 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 377, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à CANADA RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Canadá Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 378, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à AQUIDAUANA RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Crespo, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Crespo, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 379, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE POUSO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 380, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 381, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 382, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARACATU GLORIOSO DO TIMBÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.026, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 383, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA CRUZ E SOUZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Poeta Cruz e Souza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 384, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PATROCINENSE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Patrocinese de Comunicação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 385, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 386, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ACCLTP - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DE TRÊS PALMEIRAS/RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 387, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GREGÓRIO DE SOUZA MORORÓ - BAIRRO ACAMPAMENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjota, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acam-

pamento para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjota, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 388, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ELDORADO DOS CARAJÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 389, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE JACUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Jacumã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 390, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Santiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 391, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 392, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MESSIAS TARGINO - RN - ADMT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 393, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Selbach para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 394, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CARIACICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 395, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LUDOVICO REDIN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Padre Ludovico Redin para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 396, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 397, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DOS MORADORES DE BOM JESUS DA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 398, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CULTURAL CÍVICA BRASILEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Sociedade Cultural Cívica Brasileira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 399, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ÁCBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Boas Novas - ÁCBN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 400, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM IVORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 401, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 25 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 402, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MATOCASTELHANENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 403, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 404, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DE MARAPANIM - ASCCREM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 405, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 14 de julho de 2009, que outorga permissão à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 342, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 984, de 26 de novembro de 2009, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE/JF para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nº 343, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Nº 344, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 23 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 348, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 799, de 30 de setembro de 2009, do Ministério das Comunicações, que declara perempta a permissão outorgada à Rádio União de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Teolândia, Estado da Bahia.

Nº 349, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional, do ato constante do Decreto de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Rio Mar Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 350, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 351, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Televisão Xanxerê Ltda., no município de Xanxerê - SC;
- 2 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 3 - Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;
- 4 - Televisão Icarai Ltda., no município de Maringá - PR;
- 5 - Televisão Lages Ltda., no município de Lages - SC; e
- 6 - TV Subaé Ltda., no município de Feira de Santana - BA.

Nº 352, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 586, de 18 de agosto de 2009, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Valparaíso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Nº 353, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 354, de 29 de junho de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que a autorização outorgada pela Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002, à Associação Comunitária em Prol de Araguari para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, originária do Decreto Legislativo nº 595, de 2005, foi revogada pela de nº 421, de 2 de julho de 2008, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Nº 355, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 1ª de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Nº 356 de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;
- 3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;
- 4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;
- 5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;
- 6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;
- 7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;
- 8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;
- 10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;
- 11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;
- 14 - Rádio Paranaíba Ltda., no município de Paranaíba - PR;
- 15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;
- 16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;
- 17 - Rádio Guaçu de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;
- 18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;
- 19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;
- 20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;
- 21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;
- 22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;
- 23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e
- 24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Nº 357 de 29 de junho de 2010. Comunica ao Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência, para a Fundação Eurico Bergsten, da concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 358 de 29 de junho de 2010. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos adiante especificados, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário de diversas entidades concessionárias de serviços de radiodifusão:

Em Ondas Médias:

Despachos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., no município de Ubá - MG;
- 2 - Multisom Rádio Jornal Ltda., no município de Leopoldina - MG;

Despacho de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 3 - Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - SC;

Despachos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 4 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;
- 5 - Rádio Técnica de Atibaia Ltda., no município de Atibaia - SP;
- 6 - Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antonio do Descoberto - GO;

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 7 - Rádio Interior Ltda., no município de Pinheiro - MA;
- 8 - Rádio de Caçanjurê Ltda., no município de Caçador - SC;
- 9 - Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC;
- 10 - Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases - MG;

Despachos de 7 de junho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 11 - Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., no município de Criciúma - SC;
- 12 - Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., no município de Capão da Canoa - RS;
- 13 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 14 - Rádio Contemporânea Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 15 - Rádio Brasil Sociedade Ltda., nos municípios de Valinhos e Campinas - SP;
- 16 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

De Sons e Imagens:

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 17 - Televisão Tibagi Ltda., no município de Apucarana - PR;
- 18 - Televisão Sul de Minas S.A., no município de Varginha - MG;
- 19 - Sociedade de Televisão Manauara Ltda., no município de Manaus - AM; e
- 20 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP.

Nº 359, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;
- 2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 - Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;
- 3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiacu - Rádio Cidade de Ipiacu, no município de Ipiacu - MG;
- 4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 - Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;
- 5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;
- 6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 - Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;
- 7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 - UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;
- 8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 - Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;
- 9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 - Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;
- 10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 - Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros - ACCDIP, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 - Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 - Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;
- 13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 - Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;
- 14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 - Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;
- 15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 - Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;
- 16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 - Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;
- 17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 - Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;
- 18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 - Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 - ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;

20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 - Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 - Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;

23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 - Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;

24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;

25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;

26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 - Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;

27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 - Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;

28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 - Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Píloezinhos - PB;

29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;

30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 - Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;

31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;

32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 - Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;

33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 - AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;

34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária Lírio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;

35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;

36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 - Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 993, de 1ª de dezembro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;

38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 - Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 - Associação Grãoparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;

40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 - Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;

41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 - Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;

42 - Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009 - Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;

43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 - Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;

44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;

45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 - Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;

46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 - Associação de Difusão Comunitária Caciqueense, no município de Cacique Doble - RS;

47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;

48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;

49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e

50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Nº 360, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 - Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;

2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;

3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 - Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;

4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 - Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;

5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 - Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;

6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 - Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II - Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;

7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;

8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 - Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;

9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 - Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;

10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 - Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;

11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 - Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;

12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 - Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionísio - MG;

13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçu, no município de Campinaçu - GO;

14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;

15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 - ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 - Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocaçu - SP, no município de Ocaçu - SP;

18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;

19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;

20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;

21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;

22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;

23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 - Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;

24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 - Associação Sócio - Cultural Ibipectuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;

26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 - Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;

27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 - Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;

28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 - Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;

29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 - Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;

30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;

31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 - Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;

32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 - Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;

33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;

34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 - Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;

35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 - Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;

36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 - Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;

37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 - Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;

38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 - Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 - Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho - AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 - Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberí - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 - Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Nº 361, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 - Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 - Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 - Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 - Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 - Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 - Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 - Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;



19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 - Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itape-  
mirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 - Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 - Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 - O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 - Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 - Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 - Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 - Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 - FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 - Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 - Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 - Radio-  
difusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 - Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 - Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 - Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 - Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 - Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 - CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 - Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 - Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 - Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 - Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 - Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 - Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 - Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Nº 362, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006 - Rádio Imprensa S/A, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 652, de 31 de agosto de 2009 - Guararapes Metropolitana FM Ltda., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

3 - Portaria nº 655, de 31 de agosto de 2009 - Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., no município de Campina Grande - PB;

4 - Portaria nº 759, de 18 de setembro de 2009 - Rádio 96 FM Ltda., originariamente Rádio Caiapó Ltda., no município de Rio Verde - GO;

5 - Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009 - Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., no município de Osvaldo Cruz - SP;

6 - Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009 - Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., no município de Taubaté - SP;

7 - Portaria nº 943, de 19 de novembro de 2009 - Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda., originariamente Rádio Manchete Ltda., no município de São Paulo - SP;

8 - Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009 - Rádio Andaiá Ltda., no município de Santo Antônio de Jesus - BA;

9 - Portaria nº 1.038, de 28 de dezembro de 2009 - Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., no município de Pedro II - PI;

10 - Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009 - Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

11 - Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010 - Norte Sul Radiodifusão Ltda., originariamente Rádio Universal Ltda., no município de Porto Alegre - RS. e

12 - Portaria nº 98, de 11 de março de 2010 - Fundação L'Hermitage, originariamente Rádio Del Rey Ltda., no município de Belo Horizonte - MG.

Nº 363, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 - Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 - Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 - Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 - Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 - Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 - Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 - Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 - Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 - Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 - Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 - Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 - Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 - Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 - Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 - Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 - Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 - Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 - Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 - Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 - Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 - E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 - Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 - Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 - Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 - Dias & Novato Comunicações Ltda., no município de Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 - Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 - Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 - Sistema Lagado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 - Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 - Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 - Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 - Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 - Soral - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 - R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 - C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 - Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 - Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 - Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 - LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 - Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 - Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 - EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 - Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 - Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 - Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 - Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 - Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 - Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíba - MT.

Nº 364, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 304, de 30 de março de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Educadora São José para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JUNHO DE 2010

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em conformidade com a DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AC-RAIZ DA ICP-BRASIL versão 4.1, aprovada pela Resolução nº 81, de 17 de junho de 2010, torna público que foram emitidos os certificados da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 e da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3, contento as seguintes características:



I - Dados do Certificado da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

1. Versão

Versão 3 (0x2)

2. Número de Série

1 (0x1)

3. Algoritmo de Assinatura

OID: 1.2.840.113549.1.1.13  
sha512WithRSAEncryption

59:9a:14:69:18:6d:7d:29:43:70:7d:76:9b:61:df:77:8e:1a:76:e4:a9:d6:cb:76:a4:16:0c:4c:94:12:c6:90:d1:81:03:c5:ad:06:d9:2d:44:bc:b2:09:76:09:80:39:67:00:18:34:6d:06:0a:e6:b5:10:59:48:ba:75:60:fc:3f:8e:1d:18:55:70:2b:9e:4b:95:ac:89:ab:0a:77:24:7b:61:c4:c7:91:26:8e:46:13:51:37:b6:8c:27:0a:d3:0d:0a:2b:22:83:83:b3:bd:83:35:ad:9b:3c:bc:78:83:29:35:61:36:f8:11:71:33:20:54:63:53:45:01:d8:13:5a:84:3b:d7:66:13:24:b7:c4:46:c5:22:d8:73:24:ee:1c:13:17:96:c8:25:e8:1b:1e:cf:df:85:50:6d:3c:ea:f7:50:9e:1b:97:de:a7:6b:db:d6:73:2d:cf:7c:50:c0:b0:8c:e5:53:12:7a:86:39:ac:35:5b:67:c7:ea:d4:fb:d1:c2:5d:ea:0e:97:73:98:ae:29:bf:e4:3a:f3:04:36:50:2c:ed:de:1e:db:85:e8:1d:84:09:ee:f3:a6:83:33:5b:6f:47:79:4f:48:b5:fc:b8:26:13:ab:aa:b3:f4:61:11:fb:45:67:f3:1d:3e:6e:fe:2a:4b:26:44:1a:9f:b1:a2:e0:3c:da:e0:e4:05:3a:78:ac:fb:a8:a1:4d:bf:5d:2c:77:29:90:cd:13:1d:ef:06:28:d8:b7:14:f3:5b:c8:c9:9e:a7:7e:31:12:8a:78:62:c4:d1:05:bc:06:02:63:04:2b:0d:89:dd:e4:5c:5b:32:80:44:d4:42:ec:2a:f3:f2:40:87:31:d5:3e:e2:0a:32:0c:14:8d:d5:72:6d:0b:e6:fd:8d:e4:a8:f3:05:8d:75:17:77:9b:0a:b9:fa:90:92:99:65:88:32:67:43:05:8e:2d:0b:15:bb:35:f1:61:e8:d9:67:77:ed:16:e5:e8:01:2d:6b:34:3f:8e:83:b3:f7:ea:0f:4a:1e:3c:35:84:9d:8c:80:34:3f:a9:95:e8:c3:ad:c4:cd:9e:ca:14:16:2c:19:9e:e4:36:8b:b9:b9:a3:42:25:07:3e:c3:e5:d5:68:4f:a0:66:1c:a6:b3:b6:73:1c:90:1a:3f:40:b9:1a:56:42:70:87:ff:6f:2d:0f:11:fd:1e:ff:f7:85:30:15:0e:e3:17:31:ee:27:95:cc:c9:e9:99:1e:97:c7:6d:5b:07:b5:05:6a:3d:f2:45:df:ba:82:79:24:70:2e:9b:82:1f:66:a9:a5:6d:27:cc:f6:2a:a2:d1:5f:85:6f:e0:46:9d:aa:d2:a5:4e:55:0e

4. Emissor do Certificado

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI  
O=ICP-Brasil  
C=BR

5. Validade do Certificado

De quarta-feira, 21 de Junho 2010 19:04:57 PM(Hora de Brasília)  
Até quarta-feira 21 de Junho de 2023 19:04:57 PM (Hora de Brasília)

6. Titular do Certificado

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI  
O=ICP-Brasil  
C=BR

7. Informação da Chave Pública do Titular do Certificado

Algoritmo de Chave Pública: rsaEncryption

Chave Pública RSA (4096 bits):

ba:46:a4:0e:dd:e7:40:f2:b5:a0:7c:52:95:57:45:fc:6d:84:f3:86:01:c9:85:03:ad:98:ab:d2:f2:5e:05:99:c9:bb:6f:62:67:fd:77:44:b9:03:07:3c:d2:1b:00:62:d4:70:2c:42:83:79:66:ab:99:56:ae:81:bc:6a:49:bd:f3:74:0f:62:b7:be:5b:07:66:94:42:24:9d:46:ac:9a:42:18:30:f0:24:a8:51:41:ea:ab:95:f1:a8:2b:02:78:69:b5:29:27:5e:9c:2e:73:c6:fe:23:a5:e3:a6:ce:fd:6c:1b:6b:00:54:be:00:ad:4f:3a:4c:3c:e7:0a:88:5b:da:5e:9a:0b:56:e4:b5:54:38:1d:f2:0a:93:64:4e:c3:41:92:53:20:2a:cf:fc:74:6e:d4:db:33:38:62:e4:fe:8e:4c:58:1c:f7:8f:2a:4d:ff:c5:92:d9:09:52:bd:cf:70:00:9d:69:9a:33:6a:88:87:45:21:99:16:51:0d:34:df:82:bd:b4:69:a8:7c:7c:d4:dd:d3:f2:15:5c:4b:c5:58:10:ea:85:19:cb:36:22:58:2a:72:0c:9a:96:de:ca:cf:08:51:61:bf:b4:05:29:06:2b:86:90:fe:e9:4d:c3:04:05:47:cb:cf:76:d9:7f:71:a6:87:7b:15:40:e4:33:80:78:07:1d:a4:f2:8e:9b:40:3b:c9:72:50:df:69:be:f0:2c:96:1f:90:b5:d5:ae:74:e3:65:b4:8c:1a:e9:6a:1b:fb:72:5c:c5:82:54:ea:e0:53:07:c4:cc:12:e9:f7:de:d7:2f:d4:48:2f:47:3f:26:61:04:b1:12:9a:33:6b:b5:86:4b:13:2b:d0:86:9d:47:ed:69:fb:fc:84:12:66:f8:56:e5:0e:8a:6c:76:c4:6b:1a:7a:c2:a0:5a:12:d1:23:89:58:01:7c:08:58:da:15:8e:15:d9:7e:7d:37:b6:a4:45:f5:03:85:cc:47:fa:8b:79:45:b8:66:62:33:d3:26:4a:de:1c:e9:d4:7f:e6:6d:26:b9:3c:7d:cd:0f:28:0a:29:0f:9b:dd:63:ab:b9:a6:47:1a:84:d7:85:a4:03:65:06:04:4b:52:8d:83:34:42:7f:31:8e:11:2e:e6:b3:67:95:

40:7e:97:7a:40:00:f9:11:6c:83:38:58:ad:03:33:5b:a6:c4:c1:c5:b0:ac:0d:a9:06:f0:a6:69:01:34:b6:e9:f8:94:48:4f:3e:a6:75:09:ec:4a:c5:3b:e0:c9:5e:b0:32:ff:9f:69:59:cf:3c:30:6f:0d:ce:27:57:ec:5a:1b:68:ff:ec:4f:6f:78:32:3e:79:c5:b4:5d:95:7f

8. Ponto de distribuição da lista de certificados revogados

URL: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv2.crl

9. Política de Certificado

2.16.76.1.1.0

10. Identificador da Chave do Titular Certificadora

0C:39:20:3A:B7:01:1F:CB:D7:28:7D:41:A0:C7:FA:4A:AD:32:24:BE

11. Identificador da Chave da Autoridade Certificadora

0C:39:20:3A:B7:01:1F:CB:D7:28:7D:41:A0:C7:FA:4A:AD:32:24:BE

12. Uso da Chave

Assinatura de Certificados  
Assinatura de lista de certificados revogados (CRL)

13. Restrições Básicas

Tipo de Titular do Certificado: Autoridade Certificadora

II - Dados do Certificado da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3

1. Versão

V3 (0x2)

2. Número de Série

1 (0x1)

3. Algoritmo de Assinatura

OID: 1.2.840.10045.4.3.4  
ecdsa-with-SHA512

30:81:86:02:41:76:6f:bf:50:a0:87:f1:b6:19:bb:c5:44:25:ca:fa:18:3e:67:60:65:94:e1:eb:5e:0e:15:ef:12:12:e6:85:d6:69:60:00:45:e5:e2:a9:32:7f:d0:f2:f0:ac:69:14:ac:23:94:fa:79:a8:36:62:73:2c:b1:74:49:2e:1e:f9:0b:f1:02:41:0c:24:20:e2:bb:7e:2f:12:d3:40:98:14:b5:ef:f6:fe:fd:fd:36:8a:e1:a9:ed:9f:3f:92:cf:fd:b7:3c:04:9f:5e:fa:da:47:b3:80:a2:f0:cf:92:b7:a4:ef:6a:66:d3:80:a9:98:cf:76:48:74:80:22:ad:1b:da:e7:81:d6:a3:f3

4. Emissor do Certificado

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI  
O=ICP-Brasil  
C=BR

5. Validade do Certificado

De quarta-feira, 21 de Junho 2010 19:45:40 PM(Hora de Brasília)  
Até quarta-feira 21 de Junho de 2023 19:45:40 PM (Hora de Brasília)

6. Titular do Certificado

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v3  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI  
O=ICP-Brasil  
C=BR

7. Informação da Chave Pública do Titular do Certificado

Algoritmo de Chave Pública: id-ecPublicKey  
Parâmetros do Algoritmo: curva elíptica secp521r1 SECG

04:01:f8:16:c6:4a:eca:5:a85:a0:6f:77:aa:0d:0f:e7:a9:db:f2:4d:08:5c:33:96:d7:cf:15:5d:71:a8:24:3d:0f:d7:b9:9b:4b:04:76:39:49:d9:b0:1c:2a:68:51:65:8a:2f:81:49:4e:8a:2f:52:76:2d:26:36:25:2a:03:15:fe:b4:5a:01:58:62:b4:47:66:bb:74:6b:19:1b:52:aa:2a:b3:0a:47:73:d7:5a:c5:b5:ca:6e:5e:ee:25:62:b4:22:87:28:1e:79:53:84:f0:08:9e:4e:35:1f:c3:2c:9b:92:83:09:69:28:60:32:cc:c2:4d:61:6d:17:d0:cc:c5:78:eb:9e:d0:e3

8. Ponto de distribuição da lista de certificados revogados

URL: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv3.crl

9. Política de Certificado

2.16.76.1.1.0

10. Identificador da Chave do Titular Certificadora

F2:85:4B:F0:05:E0:89:66:4F:32:B8:60:B1:FF:3F:B0:D1:BA:E4:96

11. Identificador da Chave da Autoridade Certificadora

F2:85:4B:F0:05:E0:89:66:4F:32:B8:60:B1:FF:3F:B0:D1:BA:E4:96

12. Uso da Chave

Assinatura de Certificados  
Assinatura de lista de certificados revogados (CRL)

13. Restrições Básicas

Tipo de Titular do Certificado: Autoridade Certificadora

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 28 de junho de 2010

Entidade : AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB  
Processo nº : 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 075/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, localizadas nos endereços listados abaixo, para Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

| Nome                       | Endereço                                                                              |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Marabá - PA                | Folha 32, Quadra 03, Lote 17, Nova Marabá, Marabá - PA                                |
| Santarém - PA              | Praça da Bandeira, 81, Centro, Santarém - PA                                          |
| Campo Largo - PR           | Rua Benedito Soares Pinto,2180, Centro, Campo Largo - PR                              |
| Apucarana - PR             | Rua Ponta Grossa, 1325, Centro, Apucarana - PR                                        |
| Portão - PR                | Rua João Bettega, 459, Portão, Curitiba - PR                                          |
| Pinhais - PR               | Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12677, Vila Palmital, Pinhais - PR                     |
| Centro Cívico - PR         | Rua Mateus Leme, 1310 - Centro Cívico, Curitiba - PR                                  |
| São José dos Pinhais - PR  | Rua 15 de Novembro, 1674, Centro, São José dos Pinhais - PR                           |
| João Negrão - PR           | Rua João Negrão, 1251, Rebouças, Curitiba - PR                                        |
| Cabo Frio - PR             | Largo de Santo Antônio, 55, Centro, Cabo Frio - RJ                                    |
| Bonsucesso - RJ            | Rua Dona Isabel, 158, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ                                |
| Copacabana - RJ            | Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ     |
| General Osório - RJ        | Rua Prudente de Moraes, 147, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ                             |
| Bairro da Barroca - MG     | Avenida Amazonas, 3790, Barroca, Belo Horizonte - MG                                  |
| Ceasa Contagem - MG        | Rodovia BR 040, Km 688, Pavilhão T, Loja 17, Guanabara, Contagem - MG                 |
| Encomendas - MG            | Rua Goiás, 77, Centro, Belo Horizonte - MG                                            |
| Ipatinga - MG              | Avenida João Valentim Pascoal, 829, Centro, Ipatinga - MG                             |
| Jaraguá - MG               | Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 20901, Bl. 2, Universitário, Belo Horizonte - MG |
| Lagoa Santa - MG           | Rua Doutor Lund, 194/198, Centro, Lagoa Santa - MG                                    |
| Nova Serrana - MG          | Rua Dimas Guimarães, 641, Loja 2, Centro, Nova Serrana - MG                           |
| Paraná - MG                | Avenida Paraná, 477, Centro, Belo Horizonte - MG                                      |
| Bairro Santa Efigênia - MG | Avenida Brasil, 67, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG                               |
| Shopping Cidade - MG       | Rua Rio de Janeiro, 910, Piso GG, Loja 19/20, Centro, Belo Horizonte - MG             |

Entidade : AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 078/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3351, Viamópolis, Viamão - RS, para Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA  
DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU  
  
DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Manifestação sobre a proposta orçamentária e programa de obras e investimentos na infra-estrutura dos portos de Salvador e Aratu-BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, Parágrafo 5º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e considerando:

1 - o que estabelece o art. 30, Parágrafo 1º, Incisos III e IX, da Lei n 8.630;

2 - que a deterioração dos pavimentos dos portos de Salvador e Aratu compromete a sua funcionalidade, com risco para a integridade e segurança das pessoas e cargas, prejudicando a operacionalidade e a eficiência desses portos;

3 - a decisão tomada na 202ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, com base na apreciação da Proposta de Orçamento de Investimentos/2011, apresentada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA:

D E L I B E R A :

I - Recomendar à CODEBA que desenvolva os estudos, com base nas projeções de tráfego de veículos e cargas, defina a melhor alternativa técnico-econômica e detalhe os projetos executivos para reimplantação e ampliação de novos pavimentos nas áreas de pátios e vias de circulação dos portos de Salvador e Aratu, para a inclusão dos recursos necessários nas propostas orçamentárias e no programa de investimentos da empresa.

II - Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

III - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.002716/2007-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o Bioagri Análises de Alimentos Ltda., CNPJ Nº 00.000.410/0001-32, situado na Rua Vigário Taques Bitencourt, 63, Bairro Santo Amaro, CEP 04.755-060, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21024.003388/2009-49, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Tracer - Certificação de Origem Animal Ltda., estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, Município de Uberlândia/MG, CNPJ 04.994.346/0001-03, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21024.003388/2009-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002427/2008-90, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Certrastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Município de Campo Grande/MS, CNPJ 05.136.157/0001-62, em razão das não conformidades verificadas no Processo 21026.002427/2008-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL  
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 24, da Lei Nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de transferência de titularidade das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum spp.*), relacionadas, cuja propriedade pertença à YODER BROTHERS, INC., dos Estados Unidos e, presentemente, está sendo requerida a transferência de titularidade para a empresa SYNGENTA CROP PROTECTION AG, da Suíça.

| Denominação da cultivar | Nº do Processo       | Nº Certificado de Proteção  |
|-------------------------|----------------------|-----------------------------|
| YOTAMPICO               | 21806.000016/2006-11 | 890                         |
| YOKEY LARGO             | 21806.000019/2006-54 | 891                         |
| YOSUN CITY              | 21806.000015/2006-76 | 959                         |
| YOURSULA                | 21806.000021/2006-23 | 960                         |
| YOOLYMPIA               | 21806.000542/2004-19 | 1065                        |
| YOMICHELLE              | 21806.000149/2007-78 | 1160                        |
| YOFORT COLLINS          | 21806.000150/2007-01 | 1161                        |
| DAZZLING YONNEW YORK    | 21806.000061/2007-56 | 1162                        |
| YOOTTAWA                | 21806.000020/2006-89 | 20100006 (Cert. Provisório) |
| YELLOW YOTAMPICO        | 21806.000123/2008-19 | 20100066                    |
| YOMILWAJKEE             | 21806.000124/2008-55 | 20100067                    |
| YOSAN JOSE              | 21806.000126/2008-44 | 20100068                    |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora de Proteção de Cultivares

DECISÃO Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 24, da Lei Nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de transferência de titularidade das cultivares de maçã (*Malus domestica Borkh.*), relacionadas, cuja propriedade pertença à instituição The Horticulture and Food Research Institute of New Zealand Limited., e, presentemente, está sendo requerida a transferência de titularidade para a instituição The New Zealand Institute for Plant and Food Research Limited, ambas da Nova Zelândia.

| Denominação da cultivar | Nº do Processo       | Nº Certificado de Proteção |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|
| SCIEARLY                | 21806.000876/2003-10 | 00578                      |
| SCIFRESH                | 21806.000120/2004-43 | 00658                      |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora de Proteção de Cultivares

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA

PARECER TÉCNICO Nº 2.523/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001457/2010-28  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda  
CNPJ: 64.858.525/0001-45  
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8  
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e exportação  
  
Extrato Prévio: nº 2365/2010, publicado em 13/05/2010  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e a exportação de soja geneticamente modificada MON87701 x MON 89788. O objetivo será a avaliação do desempenho e seleção de linhagens endogâmicas de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON87701 x MON 89788 em diversos ambientes. Os experimentos serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Dourados -MS, Chapadão do Sul - MS, Luís Eduardo Magalhães -BA, Balsas -MA e Porto Nacional -TO. A área total da liberação planejada no meio ambiente será de 25,3 ha, sendo a área com OGM será de 14,4 ha.

Fica autorizada a exportação de 200 amostras de grãos de soja MON87701 x MON 89788 para o Centro de Pesquisa da Monsanto Company na Argentina, Canadá e Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

PARECER TÉCNICO Nº 2.524/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001531/2002-04  
Requerente: Suzano Papel e Celulose S/A  
CNPJ: 16.404.287/0033-32  
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP  
Extrato prévio: 2301/2010 publicado em 08/04/2010  
Assunto: Extensão de CQB  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. Fica incluído no CQB nº 166/02 uma nova casa de vegetação na Unidade Operativa de Itapetininga, SP. A área total da casa de vegetação é de 307,20 m², comprimento de 24.00 m (com 6 módulos de 4.00m), largura total de 12,80 m (com dois vãos de 6.4m) e altura de 4,50 m. As atividades a serem desenvolvidas incluem a pesquisa regime de contenção, a detecção e identificação de OGM da classe de risco 1 (plantas). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

PARECER TÉCNICO Nº 2.525/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000022/1997-37  
Requerente: Setor de Ciências Biológicas - UFPR  
CNPJ: 00.348.003/0055-03  
Endereço: Centro Politécnico S/N, Jardins das Américas, CP 19046, 81531-990, Curitiba, PR  
Extrato prévio: nº 2347/10 publicado em 10/05/2010  
Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. As salas 38 e 39 (área total 36m²) do Departamento de Genética ficam incluídas no CQB nº 09/97. As atividades a serem desenvolvidas incluem pesquisa em regime de contenção com microorganismos geneticamente modificados pertencentes à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nas instalações, apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2093/2009, publicado no D.O.U. Nº 199 de 19/12/2009, Seção 01, página 9, ficam alteradas as áreas totais dos ensaios para a Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP, ensaio: 1.950 m². Unidade Operativa de Indianópolis/MG: ensaio: 1.950 m². Unidade Operativa de Cravinhos/SP: ensaio: 1.262 m². Unidade Operativa de Castro/PR: ensaio: 1.262 m². As alterações são decorrentes da promulgação do Comunicado 06 da CTNBio.

#### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 61/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO                                                               | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo                       | 0312/08 637471  | 2010ne003026 4886    | 50.000,00     | 19/12/2011        |
| Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco | 0584/07 634902  | 2010ne003054 4904    | 172.965,98    | 27/10/2010        |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação                               | 0813/09 659423  | 2010ne003096 521965  | 853.972,50    | 22/3/2012         |
| Instituto de Tecnologia do Paraná                                          | 2071/09 659427  | 2010ne003091 521965  | 369.000,00    | 18/3/2012         |
| Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                       | 0151/07         | 2010nc000222 4886    | 175.000,00    | 18/12/2010        |
| Fundação de Ciência e Tecnologia                                           | 1277/06 573075  | 2010ne003072 4892    | 20.289,62     | 17/11/2010        |
| Fundação de Ciência e Tecnologia                                           | 1277/06 573075  | 2010ne003073 025363  | 10.678,75     | 17/11/2010        |

|                                                                               |                |                   |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|------------|------------|
| Fundação de Ciência e Tecnologia                                              | 1277/06 573075 | 2010ne003074 4890 | 54.461,63  | 17/11/2010 |
| Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COOPETEC | 1979/09 654225 | 2010ne3075 4892   | 288.072,00 | 24/3/2012  |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Em 29 de junho de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 62/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO                               | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|--------------------------------------------|-----------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Incubadora de Empresas de Base Tecnológica | 2062/09 298606  | 2010ne003105 4894    | 36.000,00     | 15/4/2012         |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta as Representações Regionais do Ministério da Cultura e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 2º, no inciso VIII do art.18 e no art. 24 do Anexo I e no Anexo II (a) do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º As Representações Regionais - RR - do Ministério da Cultura e suas respectivas abrangências territoriais administrativas são as seguintes:

I - Representação Regional do Rio de Janeiro e Espírito Santo, unidade do Tipo A que abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - Representação Regional de São Paulo, unidade do Tipo A que abrange o Estado de São Paulo com sede na cidade de São Paulo/SP;

III - Representação Regional do Nordeste, unidade do Tipo A que abrange os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com sede na cidade do Recife/PE;

IV - Representação Regional de Minas Gerais, unidade do Tipo B que abrange o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG;

V - Representação Regional do Norte, unidade do Tipo B que abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Belém/PA;

VI - Representação Regional do Sul, unidade do Tipo B, que abrange os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com sede na cidade de Porto Alegre/RS;

VII - Representação Regional do Centro Oeste, unidade do Tipo B, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins com sede na cidade de Cuiabá/MT; e

VIII - Representação Regional da Bahia, unidade do Tipo B que abrange o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º As Representações Regionais com abrangência de mais de uma unidade da federação poderão ter subunidades administrativas, denominadas Escritórios e condicionadas estudo prévio da Secretaria de Articulação Institucional a ser submetido ao Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Compete à Secretária de Articulação Institucional praticar os atos administrativos necessários para implantação das sedes e definição dos cargos que terão exercício nos Escritórios de Representações Regionais.

Art.3º As Representações Regionais do Tipo "A" terão um cargo comissionado de Chefe de Representação Regional, DAS 101.4; um cargo comissionado de Chefe de Divisão, DAS 101.2; um cargo comissionado de Chefe de Serviço, DAS 101.1; um cargo comissionado de Assistente, DAS 102.2; e um cargo comissionado de Assistente Técnico, DAS 102.1.

Art. 4º As Representações Regionais do Tipo "B" terão um cargo comissionado de Chefe de Representação Regional, DAS 101.3; um cargo comissionado de Chefe de Divisão, DAS 101.2; um cargo comissionado de Chefe de Serviço, DAS 101.1; um cargo comissionado de Assistente, DAS 102.2; e um cargo comissionado de Assistente Técnico, DAS 102.1.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Cria o Escritório de Rio Branco, subunidade da Representação Regional do Norte do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art.18, no art. 24 do Anexo I e no Anexo II (a) do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, com base na Portaria nº 065, de 29 de junho de 2010, e considerando o disposto no Processo/MinC nº 01400.009093/2007-72, resolve:

Art. 1º É criado o Escritório de Rio Branco, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, subunidade administrativa da Representação Regional do Norte do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Escritório de Rio Branco exercerá as competências pertinentes à Representação Regional do Norte nos Estados do Acre e de Rondônia subordinando-se administrativamente ao Chefe da referida Representação Regional.

Art. 2º O Escritório será instalado na Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, localizada em Rio Branco, no Estado do Acre, condicionado à formalização da cessão, com a permissão pelo IPHAN da utilização gratuita do espaço necessário, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Articulação Institucional deverá adotar as providências necessárias, inclusive propondo a revogação da presente portaria, caso seja ultrapassado o prazo previsto no caput, sem a formal instalação do Escritório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 111 de 14/06/2010, publicada no DOU nº. 114 de 17/06/2010, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "O Tempo e o Vento", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00  
LEIA-SE:  
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 1492 - A Vizinha de Antônio  
Antônio Roberto Gerin  
CNPJ/CPF: 902.062.158-00  
Processo: 01400.004933/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 67.792,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A Cia de Teatro Assisto Porque Gosto montará o espetáculo teatral A Vizinha de Antônio, texto de Antônio Roberto Gerin, com temporada de nove semanas, no Teatro Goldoni, Brasília, de quinta-feira à domingo.

10 2449 - FETO - Festival Estudantil de Teatro  
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02  
Processo: 01400.006220/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 362.219,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Realizar o FETO - Festival Estudantil de Teatro. Dar manutenção a rede de relacionamento sobre as artes cênicas, estabelecida entre estudantes e motivar a formação de novos grupos, artistas e agentes culturais em todo o estado, através de apresentações de teatro de rua, palco e espaços alternativos, além de ministrar oficinas, palestras, debates e cerimônia de encerramento.

10 1547 - Adeus a carne de Michel Melamed  
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01  
Processo: 01400.005016/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 299.700,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O espetáculo é uma espécie de "desfile de escola de samba do carnaval caroca", com seus códigos personagens, durante noventa minutos em um palco italiano. Abordando em suas "alas" temas contemporâneos como a efemeridade das relações amorosas, o individualismo, capitalismo, violência, entre outros, através de diversas linguagens artísticas( teatro, performance, artes plásticas,tecnologia, música, etc. Esta é a primeira realização do autor, diretor, ator , Michel Melamed , com um elenco .

10 2040 - Centro Técnico de Produção - Oficinas 2010  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Processo: 01400.005600/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 275.192,50  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende viabilizar, no Centro Técnico de Produção da Fundação Clóvis Salgado, 12 (doze) atividades formativas, sendo 7 (sete) oficinas e 5 (cinco) workshops, de formação e qualificação de recursos humanos em tecnologia do espetáculo, com

iniciação às diversas modalidade de cenotecnia, com aplicação nas artes cênicas e também promovendo inclusão cultural. O CTP, como é conhecido, está sediado em Sabará/MG, na região metropolitana de Belo Horizonte.

10 1302 - DOS ESCOMBROS DE PAGU  
CHARGE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 09.354.753/0001-70  
Processo: 01400.004671/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 476.360,50  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

DOS ESCOMBROS DE PAGU é um projeto de montagem de espetáculo teatral solo para adultos, inspirado na vida e obra da escritora e revolucionária Patrícia Galvão. O texto de autoria de Tereza Freire será interpretado por Renata Zhaneta, sob direção geral e artística de Roberto Lage. O espetáculo fará temporada de 04 meses na cidade de São Paulo.

09 8146 - O FANTÁSTICO, O SONHO E O TEATRO  
Teatro E Vida - Vivendo da Arte e Pela Arte  
CNPJ/CPF: 11.285.777/0001-66  
Processo: 01400.027803/20-09  
SP - Salto  
Valor do Apoio R\$: 670.574,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto trará a montagem do clássico "Sonho de uma noite de Verão" de W. Shakespeare, com grandes profissionais da região que será apresentado em 5 cidades, em 10 apresentações gratuitamente, levando cultura e formando público para grandes espetáculos no interior. Numa segunda frente ofereceremos 20 oficinas de Teatro para diversas faixas etárias democratizando o fazer artístico e desenvolvendo habilidades e competências, essenciais na nova sociedade do conhecimento.

09 7458 - EXPERIMENTA, São Paulo  
ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01  
Processo: 01400.026466/20-09  
SP - São Caetano do Sul  
Valor do Apoio R\$: 1.050.500,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

EXPERIMENTA, São Paulo é um festival internacional de teatro que a cada ano é organizado a partir de um tema diferente. Além de 05 apresentações teatrais, a programação, realizada na cidade de São Paulo, também inclui a realização de oficinas e/ou workshops, bem como encontro sobre políticas públicas de cultura e debates vinculados ao tema escolhido para o ano.

10 1226 - X FESTIVAL DE TEATRO DE RESENDE â€" FESTER 2010

Instituto Cultural Cidade Viva  
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65  
Processo: 01400.004547/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 436.593,52  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O Festival de Teatro de Resende é um evento anual, que alcançará a sua décima edição. Com espetáculos direcionados ao público infantil, adulto e teatro de rua, o festival consiste em sessões de teatro em diversos espaços da cidade. Todas as apresentações são gratuitas para o público e os artistas recebem cachê independente dos troféus para os premiados.

10 1024 - A propósito de Senhorita Júlia  
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda  
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08  
Processo: 01400.003419/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 975.264,40  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Montagem de peça teatral com estréia em Porto Alegre, temporadas em São Paulo e Rio de Janeiro, e turnês previstas para as cidades de Curitiba, Belo Horizonte e Brasília; com objetivo de ampliar o acesso do público à obra do renomado dramaturgo sueco August Strindberg sob a ótica do contexto econômico e social brasileiro. Dramaturgia de Daniela Pereira de Carvalho. Contratação de mão de obra estimada em 20 pessoas.

09 8887 - Circulação Espetáculo Grandes Pequeninós  
Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações  
Fonográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05  
Processo: 01400.028706/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.520.570,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Grandes Pequeninós"; produção com tema do cenário infantil. Com texto de Fábio Torres e músicas de Jair Oliveira, aborda o universo mágico dos primeiros momentos de um bebê e de sua convivência com os pais e familiares: o banho, a amamentação, brincar, ficar com os avós, etc. O espetáculo será apresentado em 13 cidades brasileiras, totalizando 26 sessões. O musical é composto por atores e bonecos, além de teatro de sombras.

10 0239 - Casar Pra Quê?  
Alessandro da Costa Anes  
CNPJ/CPF: 053.538.347-98  
Processo: 01400.001107/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 456.981,14  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O presente projeto objetiva montar a comédia romântica Casar pra Quê?, de Alessandro Anes, e realizar sua temporada por três meses no Rio de Janeiro, além de viagem por 8 cidades brasileiras: São Paulo, Brasília, Salvador, Recife, Vitória, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

10 1387 - Parangolés  
Usina de Expressão Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.223.527/0001-48  
Processo: 01400.004794/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 334.100,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realização do espetáculo teatral "Parangolés", baseado na troca de correspondências entre Lygia Clark e Hélio Oiticica no período de 1964 a 1974. Na correspondência entre os artistas encontramos inúmeras referências ao que se passava no plano cultural e político nesse período tão efervescente: momentos da ditadura militar, a Tropicália, os festivais de música e o entendimento de ambos sobre tais questões. O Espetáculo será na Cidade do Rio de Janeiro com Temporada de 2 Mês.

10 1337 - CIDADÃO WELLES  
MGP PRODUÇÕES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00  
Processo: 01400.004725/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 481.630,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Montagem do espetáculo teatral CIDADÃO WELLES, com 2 meses de ensaios, estréia e temporada de 2 meses no Rio de Janeiro.

10 1485 - BeLASFÊMEAS  
Cooperativa Cultural Brasileira  
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84  
Processo: 01400.004925/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 319.981,20  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Ensaiar, montar e estreiar o espetáculo teatral Belas fêmeas. Realizar temporada de dois meses, com duas apresentações semanais, num teatro da cidade de São Paulo.

09 8879 - ILDA E NICOLE  
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda.

ME  
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22  
Processo: 01400.028693/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 612.740,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Performance de teatro musical e jogo dramático on line - ILDA E NICOLE - mais uma página do projeto Cadernos Sul Norte, dirigido pelo cineasta Jean-Paul Delore, um laboratório itinerante da criação teatral e musical na África Subsaariana, no Brasil e na Europa, que associa artistas dos três continentes, alternando períodos de pesquisa entre artistas profissionais, ateliês de formação e criação.

10 0874 - AS FACES DA ALEGRIA  
Circo Encantado Produções & Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.033.812/0001-10  
Processo: 01400.003185/20-10  
SP - Poá  
Valor do Apoio R\$: 453.043,41  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Capacitação e Aprimoramento de Artistas e Técnicos Circenses, através de Oficinas/Ensaios, Pesquisas, Palestras e Debates com posterior Montagem e Circulação de um Espetáculo Inédito de Circo explorando várias possibilidades Cômicas Circenses, com 20 apresentações, gratuitas nos estados de Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro. Projeto Anual em 02 Etapas com Duração Total de 24 meses - de acordo com a data de aprovação do projeto em editais de incentivos.

10 0581 - AS BONDOSAS  
Sílvia César Ferreira  
CNPJ/CPF: 036.085.246-73  
Processo: 01400.002448/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 83.640,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Circulação do espetáculo "As Bondosas" pelo Rio de Janeiro e Minas Gerais. O espetáculo é uma sátira a hipocrisia humana. São três carpideiras que num belo dia descobrem-se cansadas daquele ofício e se vêem obrigadas a decidir entre o dever e o desejo, o que as leva a se confrontarem em surpreendentes revelações. O espetáculo também nos leva a refletir sobre as máscaras da hipocrisia.

09 8763 - HAGEN Ballet  
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07  
Processo: 01400.028596/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 968.260,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Primeira tournée no Brasil do Ballet de Hagen &#x2013; Alemanha, com os espetáculos "Giselle" e "All You Need Is Dance". Será uma apresentação de cada programa, nas cidades de Curitiba, Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Ao todo oito apresentações. Além do coreógrafo Ricardo Fernando, mais quatro bailarinos brasileiros compõem a equipe da Cia.

10 0062 - 23ª OKTOBERFEST DE IGREJINHA %u2013 ARTE EM CENA  
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha  
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59  
Processo: 01400.000072/20-10  
RS - Igrejinha  
Valor do Apoio R\$: 204.270,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Trazer a Igrejinha espetáculos de Dança, Teatro de Bonecos e Arte Circense. Realizar 11 apresentações de danças folclóricas e gaúchas, 4 apresentações de teatro de bonecos, 6 esquetes de teatro étnico e 1 intervenção circense e um espetáculo de circo, com objetivo de atingir um público de 40.000 pessoas de todas as faixas etárias e camadas sociais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 1562 - Marcel Powell Trio %u2013 Turnê Corda com Bala  
A B Produções Musicais e Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 96.328.851/0001-37  
Processo: 01400.005034/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 534.974,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A Turnê nacional intitulada "Corda com Bala" do violonista brasileiro Marcel Powell e seus dois companheiros, Sandro Araújo e Josias Pedrosa, consiste na realização de 24 Shows de divulgação do 5º e mais recente disco de Marcel, que tem o mesmo nome da Turnê. Os shows a serem realizados abrangerão as 5 regiões do Brasil.

10 1038 - SJC IN CONCERT  
KIT MIX COMERCIAL LTDA  
CNPJ/CPF: 04.134.033/0001-85  
Processo: 01400.003436/20-10  
SP - São José dos Campos  
Valor do Apoio R\$: 1.359.650,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar em São José dos Campos (SP), quatro concertos de alto nível, utilizando o equipamento cultural Parque Tecnológico da cidade. A expectativa presencial é de dez mil consumidores de cultura por dia, podendo chegar a quarenta mil nos quatro dias. Cumpre salientar que o projeto tem preocupação ambiental e promoverá um evento sustentável e ecologicamente correto, um dos 8 objetivos do milênio.

10 2963 - Música sobre rodas  
Carlos Branco e Cia Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65  
Processo: 01400.007413/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 2.055.000,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Montagem de um caminhão palco para realizar 100 apresentações do músico Renato Borghetti, nas praças e parques pelas cidades do interior do Rio grande do sul, Santa Catarina e Parana  
10 1773 - Concertos dos 200 anos da Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem  
Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem  
CNPJ/CPF: 59.974.535/0001-06  
Processo: 01400.005285/20-10  
SP - São Bernardo do Campo  
Valor do Apoio R\$: 485.045,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Seis concertos com a Orquestra de Câmara do Maestro Yuri Kimizuka, além das músicas, exposição sobre a orquestra, a vida dos compositores e suas obras. No concerto de encerramento do ano, participação de coral, em outras, solista internacional e soprano convidados. O repertório equilibra o tradicional, o clássico, obras sacras e o contemporâneo, buscando a harmonia musical que supera o tempo e o espaço, tornando a música clássica agradável tanto ao público cativo, como ao público em formação

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 0404 - Exposição Brasília Vista do Céu  
Verônica Bandeira Santos  
CNPJ/CPF: 710.199.521-72  
Processo: 01400.001441/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 293.700,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Realizar nesta capital, um mês de uma exposição fotográfica, em espaço fechado e particular a definir no processo de execução, com fotos aéreas captadas de um helicóptero, dos monumentos tom-

bados pelo patrimônio histórico de Brasília-DF, pelo renomado fotografo profissional Douglas Haunss.

09 7435 - EXPOSIÇÃO ITATINGA (título provisório)  
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07  
Processo: 01400.026420/20-09  
GO - Pirenópolis  
Valor do Apoio R\$: 241.571,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Exposição itinerante sobre a Vila e a Usina de Itatinga, ambas em estudo de tombamento pelo Condephaat (processo 40036/2000) e em processo de tombamento pelo Iphan. O conteúdo da exposição se estruturará por meio de diversos suportes e será dividida em módulos temáticos com foco na importância da Usina e da Vila para a modernização do Porto de Santos e na construção do Brasil. A exposição deve auxiliar na divulgação do patrimônio cultural existente em Itatinga.

09 7903 - Exposição Tomás Santa Rosa  
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03  
Processo: 01400.027335/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 712.998,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

A exposição Tomás Santa Rosa será apresentada no Centro Cultural Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, onde será contada a história da vida e mostradas as obras desse versátil artista foi importantíssimo para o teatro, as artes plásticas e o jornalismo no Brasil. Projetado com suportes digitais interativos e vitrines com ícones da história. Será editado um catálogo da exposição.

09 8063 - Exposição Retrospectiva &#x2013; Felicia Leirner

Sociedade de Amigos dos Museus  
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71  
Processo: 01400.027592/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 281.505,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar uma exposição retrospectiva da escultora Felicia Leirner, no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE em São Paulo. Serão expostas obras pertencentes ao acervo do Governo do Estado em Campos do Jordão e uma ampla amostragem da trajetória estilística da escultora, através das peças mais importantes de cada fase da artista.. A curadoria será de Sabina de Libman.

09 3370 - NATAL NO MORRO  
Dueto Produções e Publicidade Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01  
Processo: 01400.019575/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.092.970,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto visa promover uma exposição de artes visuais em uma favela carioca, a ser apresentada ao público durante o período de Natal. Essa ambientação será produzida pela própria comunidade, com a supervisão de uma equipe de artistas plásticos e técnicos nacionais. Essa proposta, como um projeto de experimentação, funcionará primeiro no Morro Dona Marta, que se encontra livre de milícias e do tráfico de drogas, sendo que o proponente pretende num futuro próximo alcançar todas favelas cariocas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 6235 - OS NARRADORES  
INSTITUTO NARRADORES DE PASSAGEM  
CNPJ/CPF: 10.322.719/0001-00  
Processo: 01400.024843/20-09  
SP - Santo André  
Valor do Apoio R\$: 526.060,48  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O INP, através do curso Criação de Narrativas, desenvolve narrativas de passagem e, através do curso Capacitação de Narradores prepara Voluntários para narrarem histórias em hospitais, casas de repouso e apoio, às pessoas que estão envolvidas nas principais passagens, além do treino constante sobre a prática do narrador no Núcleo de Reflexão.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 2432 - SENHORITA UVINHA: UM CONVITE À CULTURA E À SAÚDE  
Instituto Memória do Cotidiano  
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84  
Processo: 01400.006207/20-10  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 141.438,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Edição de livros voltados ao público infantil, Incentivar crianças da faixa etária entre 07 e 9 anos a trabalhar com material literário como apoio didático-pedagógico, incrementando a utilização da uva e seu conhecimento específico em sala de aula.



10 1850 - XV Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro  
Fagga Promoção de Eventos S/A  
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98  
Processo: 01400.005378/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 4.213.905,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
A Bienal do Livro do Rio é um grande evento cultural, voltado à Literatura e suas ramificações, já consolidado no calendário cultural carioca pelo grande sucesso de público alcançado nas edições anteriores. Esta nova edição ocorrerá no Riocentro, dotada, mais uma vez, de novas atrações, eventos importantes e a presença de renomados autores brasileiros, internacionais, bem como grandes editoras.

10 1655 - A Confissão do Poeta  
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S  
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52  
Processo: 01400.005140/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 79.552,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Edição do livro bilíngüe (Italiano/Português) "A Confissão do Poeta" antologia do poeta Cássio Junqueira. No lançamento que acontecerá na Livraria Cultura em São Paulo/SP, haverá uma mesa redonda com o autor e a crítica literária, pesquisadora e tradutora italiana, Amina Di Munno, com entrada gratuita.

10 1225 - Mercado Municipal  
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68  
Processo: 01400.004546/20-10  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 163.730,60  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Pretende-se a publicação de um livro com extensa pesquisa e ensaio fotográfico sobre o Mercado Municipal de Curitiba, que completa 51 anos. Trata-se de uma instituição consagrada na capital paranaense, quer como ponto de distribuição de alimentos, quer como referência gastronômica e cultural da cidade.

10 1648 - Agroindústria Familiar no Paraná &#x2013;  
Historia e as Delícias do Campo em sua Mesa  
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68  
Processo: 01400.005133/20-10  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 225.056,70  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Pretende-se a publicação de um livro que abordará a história da agroindústria familiar no Estado do Paraná, retratando as implicações culturais desta atividade na história do próprio Estado.

09 6063 - 65 anos de história do ensino brasileiro  
APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL EST SP  
CNPJ/CPF: 43.037.597/0001-51  
Processo: 01400.024649/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 405.526,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

A APEOESP completa 65 anos, com vasta contribuição para a educação brasileira. O livro histórico dará visibilidade pública às conquistas sociais e educacionais, frutos da atuação da entidade. E possibilitará conclusões que aprimorarem ideias, para a melhoria do sistema de ensino do país. São 2.000 livros históricos, 165.000 livretos, com os fatos mais importantes. Esta edição de livretos visa conseguir que a pesquisa atinja todos os professores da Apeoesp, 1.000 destes produtos serão em braille.

10 2248 - Irmãos Bertussi &#x2013; Coração Gaúcho  
Associação Pró Desenvolvimento de Criúva  
CNPJ/CPF: 07.485.681/0001-74  
Processo: 01400.005853/20-10  
RS - Caxias do Sul  
Valor do Apoio R\$: 251.029,90  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Publicação do livro "Irmãos Bertussi &#x2013; Coração Gaúcho", que conta a história artística e musical de descendentes italianos.

09 3450 - A Arte Pública de Amilcar de Castro  
C/Arte Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24  
Processo: 01400.019669/20-09  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 121.215,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Propomos a publicação do livro Arte Pública de Amilcar de Castro de autoria do pesquisador e crítico de arte José Francisco Alves. A publicação apresentará a importância da obra de Amilcar de Castro no contexto da arte contemporânea em exposição no espaço público. A publicação reunirá as esculturas do artista presentes em espaços públicos, tanto no Brasil quanto no exterior. A edição será apresentada em dois idiomas, português e inglês o que ampliará a sua divulgação.

10 2326 - CBCC &#x2013; Cesta Básica da Cultura e do Conhecimento &#x2013; Gravação de CD de histórias  
ENSINAMENTO EDITORA LTDA.  
CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10  
Processo: 01400.006039/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 198.990,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O Projeto propõe gravação e prensagem de um livro contendo histórias infantis em formato de CD de áudio para inclusão em cestas básicas de alimentos que já são distribuídas gratuitamente por entidades privadas aos seus beneficiados (público C, D e E) no período de um ano, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

10 2126 - CBCC %u2013 Cesta Básica da Cultura e do Conhecimento (Edição de livros)  
ENSINAMENTO EDITORA LTDA.  
CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10  
Processo: 01400.005699/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 390.667,23  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Com intuito de contribuir democraticamente para o incentivo à leitura e a formação de novos leitores fiéis e contínuos, o Projeto CBCC propõe a edição de 10 títulos de livros, todos em literatura de cordel, para inclusão em cestas básicas de alimentos distribuídas gratuitamente em todo território brasileiro por entidades patrocinadoras a seus beneficiados, podendo estender-se a escolas, presídios, etc.

09 7472 - Coleção Animaia - volumes 1 a 3  
Maria Luisa Hoedemaker Novelli  
CNPJ/CPF: 378.947.497-53  
Processo: 01400.026490/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 152.790,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

São três livros, abordando assuntos ambientalistas, como desmatamento, extinção, queimadas, conscientizando crianças de 3 a 12 anos, de forma agradável e bem humorada, sobre questões que já fazem parte de seu universo. Através dos títulos: O macaco-aranha e o bicho-preguiça na floresta, A tartaruga-marinha no Oceano Atlântico, A onça-pintada na Floresta Amazônica, a coleção divulga, alerta e conscientiza, enaltecendo o meio-ambiente e incentivando o ecoturismo e o hábito de ler.

10 0875 - Projeto Livro-Plástico  
Editora Riani Costa Ltda  
CNPJ/CPF: 66.108.192/0001-62  
Processo: 01400.003186/20-10  
SP - São Carlos  
Valor do Apoio R\$: 308.056,70  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto "Livro-Plástico" propõe a produção de um livro interativo impresso em filme plástico transparente, utilizando tecnologia de ponta na edição de livros. As técnicas de concepção, ilustração, editoração, edição, e produção propriamente dita foram cuidadosamente preparadas para que o leitor possa exercitar sua imaginação e ir além do texto, buscando novas e próprias interpretações através das imagens transparentes que se completam ao se folhear as páginas do "Livro-Plástico".

10 2576 - Rótulos de Cachaça  
ESTÚDIO COBOGÓ PROJETOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.569.037/0001-99  
Processo: 01400.006508/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 138.666,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

A cachaça, como símbolo de identidade nacional, possui múltiplas expressões as quais são verificáveis, principalmente, na peculiar estética de sua rotulagem que a acompanha desde o século XVI. Nesse sentido, a presente proposta editorial visa, através enorme da variedade dos rótulos, nos seus mais variados temas, formatos e cores, traçar uma evolução do design veiculado, relacionando-o à história do Brasil e à cultura nacional, bem como a toda "biografia" da caninha.

09 5057 - Uma janela com vista para o Brasil  
Sonia Xavier SC Ltda  
CNPJ/CPF: 10.561.029/0001-04  
Processo: 01400.023068/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 251.659,10  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O livro irá mostrar com fotografias tiradas das janelas de moradores de cada capital brasileira, diferentes ângulos e olhares sobre seus principais pontos turísticos e bens patrimoniais - tanto arquitetônicos, quanto históricos e naturais. Através desse olhar inédito e peculiar, o leitor poderá conhecer um pouco mais sobre a essência de cada cidade pelos olhos de quem vive ao lado, ou em frente, desses pontos célebres.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 8761 - NURECA: Núcleo de Recreação e Cultura  
Instituto Alana  
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09  
Processo: 01400.028594/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 306.595,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O Instituto Alana, através do Nureca &#x2013; Núcleo de Recreação e Cultura tem por objetivo promover mediação cultural a crianças e adolescentes residentes no Jardim Pantanal, extremo leste paulista, através de apresentações e produções artísticas, ainda em datas a definir.

10 0964 - Espetáculo Teatral Dotoiévski  
Trevo Projetos e Marketing Cultural  
CNPJ/CPF: 10.752.149/0001-80  
Processo: 01400.003322/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 829.322,89  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral, realização de workshops e edição de "Diário de Bordo". Uma construção dramática e cênica através da Análise Ativa sobre os textos curtos do autor russo Fiódor Dostoiévski, resultante da pesquisa realizada pela Dra. Nair D Agostini. Com apresentações ao público e distribuição gratuita do "Diário".

09 8259 - Fundação Clovis Salgado - Circulação de Atividades  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Processo: 01400.027971/20-09  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 5.823.640,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Realizar a circulação das atividades de música erudita, instrumental, teatro, dança, artes plásticas e audiovisuais da Fundação Clóvis Salgado Palácio das Artes por 266 cidades do interior de Minas Gerais. Todas as apresentações serão gratuitas, com o objetivo principal de ampliar o acesso à cultura no interior do Estado.

09 4522 - Pelos Ares - Solistas do Sudeste  
CLAVEDEFA PRODUÇÕES EM CINE E VIDEO LTDA  
CNPJ/CPF: 07.223.586/0001-00  
Processo: 01400.021719/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 861.718,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Este projeto visa realizar 12 concertos com a orquestra de sopros liderada por Rafael de Lima em alguns dos principais centros urbanos e culturais do sudeste brasileiro. Para cada concerto serão convidados como solistas, instrumentistas de renome nacional residentes no estado visitado. Ao final da turnê será feito o registro audiovisual (em CD e DVD) do último concerto, que contará com a apresentação de todos os participantes do projeto.

10 1675 - TRILHOS DA CULTURA  
Fabrício Correa de Andrade  
CNPJ/CPF: 716.912.786-53  
Processo: 01400.005161/20-10  
MG - Santos Dumont  
Valor do Apoio R\$: 378.796,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto destina-se à formação artística nas áreas de música, teatro e artes circenses em unidades do espólio da extinta Rede Ferroviária do Brasil, nas cidades de Santos Dumont e Juiz de Fora, acrescidas da produção, montagem e realização de shows de música instrumental, peças de teatro e circo.

10 1718 - Minas Gerais: Sua Cultura, Seu Povo  
Quatro Projetos e Serviços Ltda  
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32  
Processo: 01400.005209/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 379.082,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
Editar um livro que apresente a história da colonização de Minas Gerais: quais as etnias, seus costumes, suas tradições, como deu-se essa colonização e como estes povos ajudaram no crescimento do estado. Também estará retratado no livro as expressões culturais que caracterizam o povo mineiro: a música, a literatura, a dança entre outros. O lançamento será realizado em Belo Horizonte, juntamente com uma exposição fotográfica. Distribuição gratuita dos livros e entrada franca para a exposição.

09 4008 - FESTIVAL DE TEATRO E MUSICA  
INSTRUMENTAL NAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS  
Na Caixa Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59  
Processo: 01400.020620/20-09  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.046.309,00  
Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

A realização do festival terá como foco principal prestar uma homenagem as cidades de Sabará, Nova Lima, Ouro Preto, Mariana e Congonhas, como forma de reconhecimento do importante papel exercido por esses municípios na formação do acervo cultural/ar-

quitetônico do Estado de Minas Gerais durante o chamado "CICLO DO OURO NO BRASIL. Serão realizados 02(duas) peças teatrais e 02(dois) shows de música instrumental em cada cidade, nos fins de semana, com acesso gratuito em logradouros públicos.

## ANEXO II

## ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 6581 - Maratonas Futuro do Rep

Lilian de F. Sapucahy da Silva

CNPJ/CPF: 785.020.807-25

Processo: 01400.025268/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 72.700,00

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Workshops abordando os 3 momentos da cadeia produtiva do rep (criação, captação/reprodução e divulgação), apresentando o cenário de internet no Brasil e suas principais ferramentas de produção, divulgação e comercialização. São palestras, oficinas, exposições e shows, abordando temas e práticas sobre produção fonográfica independente, leis de patrocínio, instrumentos musicais virtuais, softwares livres, blogs, podcasts, wikis, videologs, vendas online, etc

09 8762 - FLUX!

Luciene Angles Caruso

CNPJ/CPF: 311.665.658-40

Processo: 01400.028595/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 216.033,70

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir o CD Flux!, da cantora e compositora Tatiana Daus-ter reunindo 10 composições e realizar 5 apresentações musicais para o lançamento do álbum nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Recife.

10 0219 - Realização do Festival Cultural Benedicto Lacerda

(FCBL) 2011 - 4ª edição

USINA DE FOMENTO CULTURAL

CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75

Processo: 01400.000302/20-10

RJ - Macaé

Valor do Apoio R\$: 257.096,43

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Circulará em 6 cidades do RJ com oficinas musicais, exposições, lançamentos de CD/DVDs, rodas de Choro/Samba e shows. Acontece anualmente por ocasião do nascimento do músico macaense Benedicto Lacerda, um dos grandes nomes do Choro. Resgata a memória musical de Macaé contribuindo para revitalização da cultura regional. Apresenta nomes da cadeia produtiva do Choro e Samba, abre espaço para novos compositores, instrumentistas e revelações artísticas contribuindo para a economia criativa regional

10 0617 - A Seresta nos Caminhos de Minas Gerais

JK CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 09.618.066/0001-14

Processo: 01400.002501/20-10

MG - Raposos

Valor do Apoio R\$: 125.097,50

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Seresta nos Caminhos de Minas Gerais é um espetáculo musical, cujo repertório busca resgatar os melhores momentos da musica popular brasileiras, com apresentações em praças publicas,incentivando a cultura local e o fomento ao turismo da Cidades Históricas visitadas.

09 7898- 8ª NOITE DA VALSA - CONSERVATÓRIA - RJ

Associação Casa da Cultura de Conservatório

CNPJ/CPF: 03.368.754/0001-97

Processo: 01400.027331/20-09

RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 25.300,00

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a 8ª NOITE DA VALSA em CONSERVATÓRIA/VALENÇA/RIO DE JANEIRO, na Praça da Igreja Matriz. O tema central será a Valsa, com apresentação de 36 valsas brasileiras. Haverá um Concurso de Redação sobre o tema, envolvendo alunos das escolas públicas locais, e um espaço para dançar valsas.

09 4719 - PALCO BRASIL 2010

Valéria Marcondes Consultoria Cultural

CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09

Processo: 01400.022245/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 431.429,68

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar espetáculos musicais gratuitos em Balneário Camboriú - SC, como fator diferencial para divulgação do país, onde turistas nacionais e estrangeiros poderão prestigiar o melhor da música brasileira, levando em sua bagagem memórias de um belíssimo espetáculo que visa ampliar a participação do público através da democratização e fomento à cultura. São propostas apresentações de Fernanda Abreu, Monobloco e músicos locais.

## ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 1651 - FABRICANDO ARTE V

G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90

Processo: 01400.005136/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 311.245,00

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Fabricando Arte V visa atender 500 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas municipais ou estaduais de 05 cidades, em quatro estados brasileiros, a fim de dar-lhes oportunidade de acesso a cultura por meio das artes plásticas, promovendo a criatividade e divulgando os talentos destas regiões no Brasil, bem como , nos Estados Unidos por meio do International Youth Art Exchange.

10 1652 - FABRICANDO ARTE VI

G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90

Processo: 01400.005137/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 458.810,00

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Fabricando Arte IV atenderá 1000 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em escolas públicas municipais-estaduais de 10 cidades, em quatro estados brasileiros, a fim de dar-lhes oportunidade de acesso a cultura por meio das artes plásticas, promovendo a criatividade e divulgando os talentos, bem como , nos Estados Unidos por meio do International Youth Art Exchange do World Awareness Children s Museum em Glens Falls NY EUA.

## PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

## ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 0120 - Bial da Favela

Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas,

Sociais e Ambientais

CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

## PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em julho.

a)REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                          | EVENTO                                                                                      | UF | VALOR DO BENEFÍCIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| 01400.009771/2010-01 | 10 3802 | Losandro Antonio Tedeschi                           | 4º Taller Doctoral "Mundos de Género y Territorios de Escritura                             | MS | R\$ 4.000,00       | 58,5      |
| 01400.011144/2010-21 | 10 4618 | Guiomar Maria de Grammont Machado de Araújo e Souza | Curso sobre Literatura e Cultura Brasileira                                                 | MG | R\$ 5.000,00       | 57,5      |
| 01400.009938/2010-25 | 10 3875 | Paulo Renato Gaia                                   | 50th Ohrid Summer Festival, (50 Festival de Verão de Ohrid)                                 | SC | R\$ 5.000,00       | 54        |
| 01400.010619/2010-62 | 10 4288 | Aldrim Moura de Figueiredo                          | 6º Seminário Internacional sobre Emigração Portuguesa para o Brasil                         | PA | R\$ 4.000,00       | 53,5      |
| 01400.010614/2010-30 | 10 4290 | Bruno Baptistelli                                   | Workshop Mona Hatoum                                                                        | SP | R\$ 4.000,00       | 51        |
| 01400.009273/2010-50 | 10 3686 | Márcia Regina Ribeiro Gomes                         | 28º Festival de Dança de Joinville                                                          | TO | R\$ 1.500,00       | 51        |
| 01400.010708/2010-17 | 10 4335 | Vinicius Machado Luz                                | Lo Sagrado y lo Profano en la Folia de Reis de Itaguaru                                     | GO | R\$ 2.000,00       | 50,5      |
| 01400.010232/2010-14 | 10 4050 | Renato Fabbri                                       | Piksel Sumercamp                                                                            | SP | R\$ 4.000,00       | 50        |
| 01400.009161/2010-07 | 10 3675 | Josaldo Lima Rego                                   | Ciclo de Poesia FNAC/Oficina de Poesia                                                      | MA | R\$ 4.000,00       | 49,5      |
| 01400.010712/2010-77 | 10 4406 | Bruno Degani Cavalcanti Duarte                      | Programa Cultural Volumen Cuba                                                              | SP | R\$ 3.000,00       | 49        |
| 01400.010083/2010-85 | 10 3977 | Micheline Silva Torres de Almeida                   | Residência Artística e Apresentação artística no Centre National de la Danse                | RJ | R\$ 4.000,00       | 49        |
| 01400.010715/201019  | 10 4328 | Adriano Moraes de Freitas Neto                      | 7º Congresso Mundial da Associação Internacional de Drama/Teatro e Educação (IDEA)          | ES | R\$ 1.500,00       | 49        |
| 01400.010706/2010-10 | 10 4337 | Ana Lucia Martins Soares                            | 22º Festival Internacional de Teatro Universitário de Casablanca                            | RJ | R\$ 5.000,00       | 48        |
| 01400.010795/2010-02 | 10 4427 | Silvia Godoy Aires de Souza                         | Treinamento em Teatro de Sombras                                                            | SP | R\$ 4.000,00       | 48        |
| 01400.010207/2010-22 | 10 4092 | Marco Antonio de Moraes e Silva Filho               | 15º Feria Internacional del Libro - FIL LIMA                                                | PR | R\$ 2.000,00       | 48        |
| 01400.010429/2010-45 | 10 4194 | Sofia von Atzingen Santos Cardoso                   | Collegium Musicum Schloß Pommersfelden Sommerakademie (e) Festival junger Künstler Bayreuth | MG | R\$ 4.000,00       | 48        |
| 01400.010707/2010-64 | 10 4411 | Roberta Maria Federico                              | The Association of Black Psychologist 42nd Annual International Convention                  | RJ | R\$ 3.000,00       | 47,8      |
| 01400.008714/2010-04 | 10 3582 | Felipe Pereira Barros                               | Djerassi Resident Artists                                                                   | SP | R\$ 3.000,00       | 47,5      |



|                      |         |                                      |                                                                                                  |    |              |      |
|----------------------|---------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|------|
| 01400.010724/2010-00 | 10 4388 | Bárbara Cristina de Souza Maia       | 20º Seminário Internacional de Dança de Brasília                                                 | MG | R\$ 1.500,00 | 47,5 |
| 01400.009282/2010-41 | 10 3681 | Ariel Cristiano Nogueira de Andrade  | Victor wooten 2 weeks bass camp                                                                  | PA | R\$ 3.000,00 | 47,4 |
| 01400.010426/2010-10 | 10 4190 | Paulo Cesar de Souza Lins            | We-Waste Costume Room                                                                            | SP | R\$ 4.000,00 | 47   |
| 01400.011457/2010-80 | 10 4817 | Raimundo Pereira da Silva Neto       | Estágio 2010 a vocação teatral da sombra                                                         | MG | R\$ 4.000,00 | 47   |
| 01400.009338/2010-67 | 10 3702 | Nara Amelia Melo da Silva            | "Sob a natureza" - Exposição Individual, Centro Cultural São Paulo                               | RS | R\$ 1.500,00 | 46,5 |
| 01400.010928/2010-32 | 10 4519 | Carmen Eloisa Marangoni              | 1º Fórum de Intercâmbio Cultural: Lisboa - Porto Alegre                                          | RS | R\$ 4.000,00 | 46,5 |
| 01400.010850/2010-56 | 10 4456 | Cesar Augusto de Macedo              | Russian Contact Improvisation and Performance Festival                                           | RJ | R\$ 4.000,00 | 46,3 |
| 01400.009784/2010-71 | 10 3849 | Floralvaldo Menezes Filho            | Festas de Lisboa                                                                                 | SP | R\$ 4.000,00 | 46   |
| 01400.011004/2010-53 | 10 4537 | Eduardo Castanho de Godoy Pinheiro   | 33a Convenção Europeia de Malabarismo e Circo                                                    | SP | R\$ 4.000,00 | 46   |
| 01400.010330/2010-43 | 10 4124 | Arthur Tadeu Curado Rangel de Farias | Festival Internacional de Monólogos da Argentina                                                 | DF | R\$ 2.000,00 | 46   |
| 01400.010203/2010-44 | 10 4094 | Fellipe Camarotto                    | Hungarian National Company Summer International                                                  | SC | R\$ 4.000,00 | 46   |
| 01400.009346/2010-11 | 10 3704 | Alice Kiyomi Yagyu                   | Creations sous chapiteau-de ce que nous interesse artis-tiquement                                | SP | R\$ 4.000,00 | 45,3 |
| 01400.010085/2010-74 | 10 3978 | Yukie Hori                           | Leitrim Sculpture Centre - LSC Artist Residency pro-gramme 2009/10                               | SP | R\$ 4.000,00 | 45,3 |
| 01400.011149/2010-54 | 10 4607 | Maíra Teixeira Coelho                | International Puppetbuskerfestival                                                               | RS | R\$ 4.000,00 | 45,2 |
| 01400.010321/2010-52 | 10 4127 | Gabriela Meireleres Fechter          | Just Bounce Trampoline Club                                                                      | SP | R\$ 3.000,00 | 45,2 |
| 01400.008757/2010-81 | 10 3568 | Alexander Hamburger                  | Kwakoe Festival                                                                                  | RJ | R\$ 4.000,00 | 45,1 |
| 01400.010431/2010-14 | 10 4197 | Renata Simone Domit                  | Oficina de Conservação Preventiva de paramentos Litúr-gicos e outros Têxteis                     | PR | R\$ 1.500,00 | 45,1 |
| 01400.009349/2010-47 | 10 3705 | Juliana Bittencourt Manhães          | 13º Congresso Latinoamericano Sobre Religion Y Etnici-dad                                        | MA | R\$ 4.000,00 | 45   |
| 01400.008599/2010-60 | 10 3464 | Carlos José Cartaxo                  | 7º Congresso Mundial da Associação Internacional de Drama/Teatro                                 | PB | R\$ 1.500,00 | 45   |
| 01400.011009/2010-86 | 10 4534 | Suani Trindade Corrêa                | Festival Amazônia em Cena na Rua 3ª edição 2010                                                  | PA | R\$ 1.500,00 | 45   |
| 01400.010863/2010-25 | 10 4445 | Ivanildo Lubarino Piccoli dos Santos | La Via Delle Maschere: L. Arte Dei Maestri                                                       | SP | R\$ 4.000,00 | 45   |
| 01400.010950/2010-82 | 10 4513 | Edson Alves de Lima                  | International Choreolab Austria                                                                  | DF | R\$ 4.000,00 | 45   |
| 01400.011013/2010-44 | 10 4531 | André Gustavo de Castro Matos        | Empoderamento de Redes Sociais para o Monitoramento de Políticas Públicas                        | SP | R\$ 5.000,00 | 44,9 |
| 01400.010311/2010-17 | 10 4146 | Márcia Nunes Maciel                  | Entre o Passado e o Futuro: Compreensão da História e Memória                                    | RO | R\$ 4.000,00 | 44,9 |
| 01400.010425/2010-67 | 10 4187 | Maria Helena de Lima                 | Conferencia Mundial ISME 2010 e Seminário da Comis-são ISME de Música e Politicas 2010           | SC | R\$ 5.000,00 | 44,8 |
| 01400.009380/2010-88 | 10 3720 | Hugo Eustáquio de Faria Pinheiro     | Festival de Música-Encontro Internacional de Jovens Mús-icos-Master Class de Regência Orquestral | AM | R\$ 4.000,00 | 44,8 |
| 01400.008741/2010-79 | 10 3577 | Larissa Natália Ferreira de Mattos   | Conservatório Giovan Battista Martini                                                            | MG | R\$ 4.000,00 | 44,7 |
| 01400.011429/2010-62 | 10 4803 | Bruno Coimbra Faria                  | Soundpainting Think Tank 2010                                                                    | MG | R\$ 4.000,00 | 44,4 |
| 01400.011407/2010-01 | 10 4825 | Wanessa Paula de Souza               | Curso de Verão da Escola de balé de Orlando                                                      | GO | R\$ 3.000,00 | 44,3 |

Valor total concedido para os requerimentos individuais: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

b) REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS EM LISTA DE ESPERA:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                          | EVENTO                                                                                     | UF | VALOR DO BENEFÍCIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| 01400.010439/2010-81 | 10 4211 | Mary Angela Biason                  | Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical - ciclo de conferências                 | MG | R\$ 4.000,00       | 44,2      |
| 01400.010721/2010-68 | 10 4321 | Camila Pessoa Lopes                 | Stage d Été                                                                                | CE | R\$ 4.000,00       | 44        |
| 01400.008636/2010-30 | 10 3508 | Rachel Fonseca de Faria Neves       | Residência Artística                                                                       | BA | R\$ 3.000,00       | 44        |
| 01400.009359/2010-82 | 10 3708 | Lélia Pereira da Silva Nunes        | Congresso Internacional                                                                    | SC | R\$ 4.000,00       | 43,7      |
| 01400.008783/2010-18 | 10 3578 | Fábio Martinele Neto                | 39º festival internacional de trombones                                                    | DF | R\$ 3.000,00       | 43,6      |
| 01400.010792/2010-61 | 10 4417 | Antonio José Duarte Breves          | Tatuagem Carioca                                                                           | RJ | R\$ 4.000,00       | 43,5      |
| 01400.009306/2010-61 | 10 3692 | Cibeles de Mattos Mendes            | 4º Encontro da Associação Brasileira de Estudos Cemi-teriais                               | BA | R\$ 1.500,00       | 43,5      |
| 01400.009162/2010-43 | 10 3676 | Maria Angela Pavan                  | IAMCR - Communication and Citizen, Conference 2010                                         | RN | R\$ 4.000,00       | 43,5      |
| 01400.009290/2010-97 | 10 3679 | Orlane Oereira Freires              | Certame Nacional de Arte Contemporânea                                                     | AM | R\$ 1.500,00       | 43,5      |
| 01400.008788/2010-32 | 10 3584 | Gilvando Furtado Figueirêdo         | 18º International Workshop for Visual Artists in Brande                                    | CE | R\$ 4.000,00       | 43,5      |
| 01400.010612/2010-41 | 10 4293 | Maria Beatriz Gomes Nogueira        | Sintrópico                                                                                 | SP | R\$ 2.000,00       | 43,4      |
| 01400.009173/2010-23 | 10 3685 | Andréia Machado Oliveira            | Residência Artística - SenseLab                                                            | RS | R\$ 3.000,00       | 43        |
| 01400.008516/2010-32 | 10 3407 | Marcus Santos Moia                  | 3nd International Conference on Literature, Languages & Linguistics                        | DF | R\$ 4.000,00       | 43        |
| 01400.011456/2010-35 | 10 4819 | Ana Carolina Pedrosa Pontes         | LABoratório                                                                                | MG | R\$ 1.500,00       | 42,6      |
| 01400.010088/2010-16 | 10 3982 | Daniela Beny Polito Moraes          | Vértice Brasil 2010                                                                        | AL | R\$ 1.500,00       | 42,5      |
| 01400.009944/2010-82 | 10 3903 | Helen Sabrina Gledhill Barreto      | Brasa X                                                                                    | BA | R\$ 1.500,00       | 42,5      |
| 01400.010465/2010-17 | 10 4188 | Fernando Alvares Salis              | Connect, Continue, Create                                                                  | RJ | R\$ 4.000,00       | 42,2      |
| 01400.010213/2010-80 | 10 4040 | Maira Jeannyse Acunha Paiva         | 3ª Jornada Latino Americana em Estudos Teatrais                                            | MT | R\$ 1.500,00       | 42        |
| 01400.011150/2010-89 | 10 4606 | Mayara Alencar Lopes                | 41º Festival Internacional de Inverno de Campos de Jor-dão                                 | RN | R\$ 1.500,00       | 42        |
| 01400.009329/2010-76 | 10 3699 | Gláucia Regina Bilatto de Oliveira  | Summer School of Excellence 2010                                                           | SP | R\$ 3.000,00       | 41,5      |
| 01400.009759/2010-98 | 10 3819 | Carlos Alberto de Oliveira Filho    | 2º Semana da Música Brasileira em Guiné Bissau                                             | SP | R\$ 5.000,00       | 41,5      |
| 01400.011135/2010-31 | 10 4630 | Renato Pereira Corrêa               | Quebramar                                                                                  | PE | R\$ 1.500,00       | 41,5      |
| 01400.010210/2010-46 | 10 4089 | Cleiri Adriana Cardoso              | Residência artística no Taller experimental de Gráfica e Exposição Travessia               | SP | R\$ 3.000,00       | 41,4      |
| 01400.010597/2010-31 | 10 4314 | Daniel Reis Plá                     | Making the Body All Eyes                                                                   | RS | R\$ 4.000,00       | 41        |
| 01400.011444/2010-19 | 10 4798 | Aimar Cesar de Noronha Santinho     | Barcelona Festival Os song                                                                 | SP | R\$ 4.000,00       | 40,5      |
| 01400.008762/2010-94 | 10 3566 | Waldir Carlos Fernandes Nunes       | Reading Ricoeur Once Again: Hermeneutics and Practical Philosophy                          | MA | R\$ 4.000,00       | 40,5      |
| 01400.009168/2010-11 | 10 3683 | Thiago de Araújo Lopes              | 4º Curso Internacional de Música de VN de Famalicão                                        | PA | R\$ 4.000,00       | 40        |
| 01400.011501/2010-51 | 10 4861 | Marcelo Costa Baiotto               | Escola de Verão da Faculdade de Ciências Sociais e Hu-manas da Universidade Nova de Lisboa | MG | R\$ 4.000,00       | 40        |
| 01400.010865/2010-11 | 10 4444 | Frederico Campos dos Santos         | 6º Curso Internacional de Arte Orquestral                                                  | MG | R\$ 4.000,00       | 39,8      |
| 01400.010717/2010-08 | 10 4326 | Sonia Xavier dos Santos             | 4º Encuentro Internacional Mujer Creadora                                                  | SP | R\$ 4.000,00       | 39        |
| 01400.009951/2010-84 | 10 3885 | Ricardo de Sousa Castro             | 20th International Workshop for Conductors                                                 | DF | R\$ 4.000,00       | 39        |
| 01400.009772/2010-47 | 10 3803 | Marcos Jacob Costa Cohen            | ClarinetFest 2010                                                                          | DF | R\$ 3.000,00       | 39        |
| 01400.011370/2010-11 | 10 4766 | Bert Karl Breuel                    | Stages Afro-Brésiliennes Danses Capoeira Batucada                                          | ES | R\$ 4.000,00       | 39        |
| 01400.010092/2010-76 | 10 3987 | Danilo Jose Alves                   | LTT Summer Jam                                                                             | SP | R\$ 4.000,00       | 38,5      |
| 01400.011450/2010-68 | 10 4848 | Antonio Claudino Batista            | O Cariri mostrando a 9a. arte de quadrinhos e animação                                     | SP | R\$ 1.500,00       | 38,5      |
| 01400.008786/2010-43 | 10 3580 | Kate Regina Silva Yamaguti          | A "Casa Romana" do Castro: intervenção arqueológica e valorização patrimonial              | SP | R\$ 4.000,00       | 38,5      |
| 01400.011321/2010-70 | 10 4771 | Joubert de Albuquerque Arrais       | Festival Urbano Pedras d Água                                                              | CE | R\$ 4.000,00       | 38,5      |
| 01400.011210/2010-63 | 10 4686 | Morena do Amaral Lima de Barros     | Nomadic College (Colegiado Nômade)                                                         | RJ | R\$ 4.000,00       | 38        |
| 01400.010951/2010-27 | 10 4512 | Gabriel Fernandez Tolgyesi          | Chicago Human Rhythm Project                                                               | SP | R\$ 3.000,00       | 38        |
| 01400.009159/2010-20 | 10 3674 | Nicole Félix Rodrigues              | NICA-Workshop                                                                              | PR | R\$ 5.000,00       | 37        |
| 01400.009267/2010-01 | 10 3687 | Maria Angelica Urbano               | Festival of Sacred Dance, Music & Song                                                     | SP | R\$ 4.000,00       | 37        |
| 01400.010453/2010-84 | 10 4196 | Majane Silveira                     | 1st Internacional Urban Sketching Symposium                                                | RS | R\$ 3.000,00       | 37        |
| 01400.009151/2010-63 | 10 3673 | José Carlos de Jesus Lobo           | Workshops                                                                                  | BA | R\$ 4.000,00       | 37        |
| 01400.010867/2010-11 | 10 4442 | Rejane de Cássia Barbosa da Nóbrega | Universidade de Verão                                                                      | DF | R\$ 4.000,00       | 37        |
| 01400.010218/2010-11 | 10 4045 | Michele Sales Paes                  | ENEBD (Encontro Nacional dos Estudantes de Bibliote-conomia)                               | RJ | R\$ 1.500,00       | 36,5      |
| 01400.008507/2010-41 | 10 3403 | Thiane Martins Lavrador             | PRALAC                                                                                     | SP | R\$ 4.000,00       | 36,5      |
| 01400.008689/2010-51 | 10 3544 | David Santos da Paz                 | Porto Alegre SEU. Semana Experimental Urbana                                               | CE | R\$ 1.500,00       | 36,3      |
| 01400.009488/2010-71 | 10 3723 | Regina Harmatiuka                   | Curso para instrutores de grupos folclóricos poloneses                                     | PR | R\$ 4.000,00       | 36,2      |
| 01400.010437/2010-91 | 10 4216 | Regina Carmona                      | Simpósio de Arte Ambiente Exterior LM 2010                                                 | SP | R\$ 4.000,00       | 36        |
| 01400.010761/2010-18 | 10 4376 | Katia Regina Mendes da Silva        | 10º Festival de musica de Ourinhos                                                         | MT | R\$ 1.500,00       | 36        |
| 01400.008630/2010-62 | 10 3507 | Marcos Vinicius Campelo Junior      | Encontro Internacional de Capoeira Angola Meninos de Angola                                | MS | R\$ 4.000,00       | 36        |
| 01400.010205/2010-33 | 10 4093 | Yuri Carvalho Barreto               | Internationale Gitarrenfestspiele Nürtingen                                                | BA | R\$ 4.000,00       | 35        |
| 01400.011218/2010-20 | 10 4674 | Veruscka Melanne de Castro Girio    | Visual Brasil y Punt Multimedia                                                            | SP | R\$ 4.000,00       | 35        |
| 01400.010959/2010-93 | 10 4509 | Eduardo Nespoli                     | AVANCA   CINEMA Conferência Internacional Cinema - Arte, Tecnologia, Comunicação           | SP | R\$ 4.000,00       | 35        |



|                      |         |                                       |                                                                                      |    |              |      |
|----------------------|---------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|------|
| 01400.010090/2010-87 | 10 3986 | Fernando Henrique Cândido de Oliveira | Seminário de Alto Aperfeiçoamento e Excelência                                       | SP | R\$ 4.000,00 | 35   |
| 01400.010725/2010-46 | 10 4387 | Tatiana Giovannone Travisani          | ISA Congress                                                                         | SP | R\$ 4.000,00 | 35   |
| 01400.009370-2010-42 | 10 3715 | Diego Pureza Leal de Souza            | Rototom Sunsplash                                                                    | BA | R\$ 4.000,00 | 35   |
| 01400.010442/2010-02 | 10 4203 | Davi Santos da Silveira               | Projeto Movida                                                                       | RJ | R\$ 4.000,00 | 34,8 |
| 01400.011231/2010-89 | 10 4667 | Milena Szafrir                        | La Sociologia en Marcha                                                              | SP | R\$ 4.000,00 | 34,1 |
| 01400.009947/2010-16 | 10 3901 | Luis Carlos Orione de Alencar Arraes  | Shows de Verão Fala Brasil                                                           | DF | R\$ 4.000,00 | 34,1 |
| 01400.009765/2010-45 | 10 3827 | Ronald Duarte de Oliveira             | AFRO-MODERN - Uma travessia pelo Atlântico Negro                                     | RJ | R\$ 4.000,00 | 34   |
| 01400.011015/2010-33 | 10 4717 | Alexandre Binder Kavanji              | Laboratório Aberto                                                                   | SP | R\$ 2.000,00 | 34   |
| 01400.008594/2010-37 | 10 3509 | Sabrina Rodrigues Araujo              | Academie de Cuivres et de Percussions de Haute Nor-mandie                            | SP | R\$ 4.000,00 | 34   |
| 01400.009249/2010-11 | 10 3689 | Edmilson Evangelista de Souza         | Teater National Populaire                                                            | SP | R\$ 4.000,00 | 34   |
| 01400.008443/2010-89 | 10 3388 | Claudia Vargas da Silva               | Oriente Total                                                                        | SC | R\$ 1.500,00 | 34   |
| 01400.011225/2010-21 | 10 4672 | Gisela Gonzaga Silva                  | LA CASONA - Formación e Investigación Teatral de Barcelona                           | SP | R\$ 4.000,00 | 34   |
| 01400.008457/2010-01 | 10 3393 | José Roberto Guedes de Oliveira       | Eisenhower Fellowships                                                               | SP | R\$ 3.000,00 | 33,9 |
| 01400.008585/2010-46 | 10 3569 | Rimon dos Santos Guimarães            | Art trek                                                                             | PR | R\$ 4.000,00 | 33,5 |
| 01400.009941/2010-49 | 10 3904 | Geraldo Magela Frederico              | 8º FIETPO                                                                            | MG | R\$ 2.000,00 | 33,5 |
| 01400.009371/2010-97 | 10 3718 | Andre Sinico da Cunha                 | International Summer Music School Pucisca                                            | DF | R\$ 4.000,00 | 33,5 |
| 01400.009764/2010-09 | 10 3824 | Antônio Lincoln Campos de Andrade     | Orchestra Conducting Masterclass - 7th International Summer Choir Academy            | MG | R\$ 4.000,00 | 33,5 |
| 01400.010325/2010-31 | 10 4126 | Lysandra Domingues                    | TOCA                                                                                 | SP | R\$ 4.000,00 | 33   |
| 01400.009801/2010-71 | 10 3852 | Gabriela Rodrigues Felipe Melo        | 5-day Complete Vocal Technique summer course - Com-plete Vocal Institute (CVI)       | MG | R\$ 4.000,00 | 33   |
| 01400.010327/2010-20 | 10 4125 | Kelly Cristina Fernandes da Rosa      | 4º Congresso Intenacional de Pesquisa Autobiográfica                                 | SC | R\$ 1.500,00 | 33   |
| 01400.009165/2010-87 | 10 3680 | Antônio Arley Leitão França           | 12º Corsi Internazionali Di Perfeizonamento Musicale                                 | CE | R\$ 4.000,00 | 33   |
| 01400.008510/2010-65 | 10 3404 | Geziel Silvério de Almeida            | Festivaldemúsicade Londrina(FML)                                                     | MT | R\$ 1.500,00 | 33   |
| 01400.010202/2010-08 | 10 4122 | Lidiane Conceição da Silva            | Festival Emergence Capoeira - Espetáculo Crateras                                    | BA | R\$ 4.000,00 | 32,5 |
| 01400.008761/2010-40 | 10 3567 | Gennysom Silva Rosa dos Santos        | 5º Encontro Estadual de História e Memória: lugares, fronteiras, fazeres e políticas | BA | R\$ 1.500,00 | 32,5 |
| 01400.009797/2010-41 | 10 3850 | Raphael Campos da Paixão              | Festival de Trombón Jovenutts Musicals del Comtat                                    | SP | R\$ 4.000,00 | 32,2 |
| 01400.011051/2010-05 | 10 4583 | Carolina Giongo                       | Formação de Instrutor de Desenvolvimento - Richmond Vale Academy                     | PR | R\$ 3.000,00 | 32   |
| 01400.008518/2010-21 | 10 3410 | Tamiris Soler Cercal                  | Luzerne Music Center                                                                 | SP | R\$ 3.000,00 | 32   |
| 01400.009945/2010-27 | 10 3902 | Sebastião Dico de Oliveira            | Contemporary Commercial Music Vocal Pedagogy Insti-tute 2010                         | MG | R\$ 3.000,00 | 32   |
| 01400.011538/2010-80 | 10 4874 | Adriana Maria dos Santos              | Centro de Formación Actoral La Bobina                                                | SP | R\$ 4.000,00 | 32   |
| 01400.010621/2010-31 | 10 4277 | Adriano Fagundes Oliveira Lima        | Goio Lima e convidados ao vivo no Raizes em Londres                                  | SP | R\$ 4.000,00 | 32   |
| 01400.009957/2010-51 | 10 3882 | Ricardo Marçal de Souza e Silva       | Corsi de perfezionamento musicale                                                    | MG | R\$ 4.000,00 | 32   |

c) REQUERIMENTOS DE GRUPOS:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                                 | EVENTO                                                                                           | UF | VALOR DO BENEFÍCIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| 01400.011369/2010-88 | 10 4767 | Pollana Santos Braga - Grupo de Tra-dições Folclóricas Raízes Nordestinas  | 8º Encontro Nordestino de Xaxado                                                                 | CE | R\$ 13.500,00      | 55,5      |
| 01400.011140/2010-43 | 10 4625 | Luiz Carlos dos Santos - Grupo Luiz Melodia                                | Brazilian Summer Sessions 2010                                                                   | RJ | R\$ 24.000,00      | 53        |
| 01400.010204/2010-99 | 10 4034 | Tereza Lenita Fernandes de Mello - Grupo Tereza Lenita Fernandes de Mel-lo | 28º Festival de Dança de Joinville                                                               | SC | R\$ 9.000,00       | 52,5      |
| 01400.011317/2010-10 | 10 4793 | Grupo Artístico Cultural e Meio Amb-ientalista Chalaná                     | Jeux Santons - 38ème festival de la Paix e 53 Festival de Confolens                              | MT | R\$ 32.000,00      | 52        |
| 01400.010787/2010-58 | 10 4419 | Maria das Dores Ferreira da Silva - Grupo de Caxambu Filhos de Eva         | Arraial Afro Julino do Jongo Dito Ribeiro                                                        | MG | R\$ 9.000,00       | 51,5      |
| 01400.011425/2010-84 | 10 4816 | Iara Lage - Grupo Cor de Fubá                                              | 7º Congresso Mundial da IDEIA 2010 Viva a Diversidade Vival Abraçando as Artes de Transformação! | MG | R\$ 7.500,00       | 51        |
| 01400.010862/2010-81 | 10 4446 | Evgueni Nikolaev Ratchev - Orquestra de Câmara Solistas de Londrina        | Varna Summer International Music Festival 2010                                                   | PR | R\$ 32.000,00      | 51        |
| 01400.011046/2010-94 | 10 4593 | José Serafim de Menezes - Chegança Santa Cruz de Itabaiana                 | I Congresso Internacional de Embaixadas e Embaixadores da Festa dos Mouros e Cristão             | SE | R\$ 16.000,00      | 50        |
| 01400.009934/2010-47 | 10 3895 | Viviane Neres de Oliveira - Circo do São Léo                               | Circuito Cultural Lusófono                                                                       | SP | R\$ 12.000,00      | 49        |
| 01400.009946/2010-71 | 10 3879 | Narciso Laranjeira Telles da Silva - Coletivo Teatro da Margem             | 3ª Ed. do Festival Amazônia Encena na Rua e Seminário Amazônico de Teatro de Rua                 | MG | R\$ 10.500,00      | 49        |
| 01400.010764/2010-43 | 10 4365 | Ana Cristina Ribeiro Silva - Grupo Eclipse Cultura e Arte                  | World Hip Hop Dance Championship                                                                 | SP | R\$ 21.000,00      | 49        |
| 01400.010432/2010-69 | 10 4200 | Balé Folclórico de Alagoas - Grupo Transart                                | 22º Fest. de Folclore/Martigues e 53º Fest. Folclore/Con-folens- FRANÇA                          | AL | R\$ 40.000,00      | 49        |
| 01400.011217/2010-85 | 10 4678 | Magno de Oliveira Duarte - Banda Vila do Sossego                           | Festival de Forró de Itaúnas                                                                     | SP | R\$ 4.500,00       | 48,5      |
| 01400.009806/2010-01 | 10 3828 | Franco Ricardo Martins Salluzio - Companhia Mirai de Dança                 | 9º Festival Internacional de Hip Hop                                                             | PA | R\$ 6.000,00       | 48,5      |
| 01400.010440/2010-13 | 10 4212 | Adilson Roberto Siqueira - Projeto Ka-rawane/Caravana fusca                | Projeto Karawane/Caravana fusca                                                                  | MG | R\$ 12.000,00      | 48        |
| 01400.011011/2010-55 | 10 4533 | Grupo Teatral Ritual                                                       | Encontro de Butoh 2010                                                                           | GO | R\$ 10.000,00      | 48        |
| 01400.010435/2010-01 | 10 4218 | Isabel Martins Pereira Kurtz - Grupo Moinho                                | Scènes d été                                                                                     | RJ | R\$ 24.000,00      | 47,5      |
| 01400.010220/2010-81 | 10 4036 | Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário                            | Festival sete sois sete luas                                                                     | CE | R\$ 20.000,00      | 47,5      |
| 01400.011141/2010-98 | 10 4624 | Roberta Marques do Nascimento - Nú-cleo Bartolomeu de Depoimentos          | 7º Encuentro Nacional y 4º Internacional de Monólogos                                            | SP | R\$ 4.000,00       | 47        |
| 01400.011534/2010-00 | 10 4866 | Everson Michel Silva Magnavita - Gru-po Cybermetikos Soul Streets          | 8th World Hip Hop Dance Championship                                                             | SP | R\$ 21.000,00      | 47        |
| 01400.010309/2010-48 | 10 4148 | Associação Brincantes da Cia. Vatá                                         | 30º Festival del Caribe                                                                          | CE | R\$ 27.000,00      | 47        |
| 01400.010450/2010-41 | 10 4198 | Rogério Rangel do Rego Barros - Ro-gério Rangel e Banda                    | Montreux Jazz Festival                                                                           | PE | R\$ 20.000,00      | 46,5      |
| 01400.010728/2010-80 | 10 4324 | Franciane Curi Gonçalves - Duo Túlio Mourão & Nonato Luiz                  | North Sea Jazz Festival                                                                          | MG | R\$ 8.000,00       | 46        |
| 01400.009805/2010-59 | 10 3826 | Fundação Oscar Araripe                                                     | Flores para Paris                                                                                | MG | R\$ 4.000,00       | 45,8      |

Valor total concedido para os requerimentos de grupos: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                        | EVENTO                                                      | UF | VALOR DO BENEFÍCIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| 01400.009939/2010-70 | 10 3886 | Miriam Keiko Hosokawa - Grupo Chorus                              | World Choir Games                                           | PR | R\$ 30.000,00      | 45,7      |
| 01400.009313/2010-63 | 10 3696 | Cleuton Braz Resende - Grupo Kleuton & Karen Genuinamente Caipira | 5º Festival de Gastronomia e Cultura e 8º Festivola         | DF | R\$ 3.000,00       | 45,5      |
| 01400.011510/2010-42 | 10 4850 | Associação Imburana de Cultura Popular                            | Sexta no Labô                                               | PB | R\$ 13.500,00      | 45,5      |
| 01400.010434/2010-58 | 10 4201 | Jorge Rivasplata de La Cruz - Grupo Jorge Rivasplata de La Cruz   | Exposição Itinerante Memória e Imagens da Revolução Acreana | AC | R\$ 1.500,00       | 45,2      |
| 01400.010861/2010-36 | 10 4447 | Luini Nerva Ribeiro - Coletivo PDF: Corpo em Devir                | Seminário/Performance: Dança e Paisagem                     | RS | R\$ 10.000,00      | 45        |
| 01400.010613/2010-95 | 10 4311 | Alyne de Assunção Castro - Grupo Tux-CE Girls                     | Fórum Internacional Software Livre - FISL 11                | CE | R\$ 7.500,00       | 45        |
| 01400.009770/2010-58 | 10 3829 | Carla Tennenbaum - Grupo Evamaria                                 | Biennial of the Americas                                    | SP | R\$ 6.000,00       | 44,8      |
| 01400.011010/2010-19 | 10 4725 | Danielle Chamma Ferreira - Grupo Broillies & Apples               | Cucunubá Pop                                                | SP | R\$ 8.000,00       | 44,5      |



|                      |         |                                                                               |                                                                                                 |    |               |      |
|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|------|
| 01400.011233/2010-78 | 10 4664 | Carlos Eduardo de Lima Gadelha - Grupo O Jardim das Horas                     | Armazém do Som                                                                                  | SP | R\$ 6.000,00  | 44,5 |
| 01400.009935/2010-91 | 10 3870 | Francisco Abreu Pereira de Oliveira - Grupo K-TZ                              | Festival de Percussão 2 de Julho                                                                | DF | R\$ 3.000,00  | 44,5 |
| 01400.010765/2010-98 | 10 4362 | Associação Folclórica Míxtura                                                 | Intercâmbio Cultural                                                                            | SC | R\$ 36.000,00 | 44   |
| 01400.011227/2010-11 | 10 4669 | Ênio Bernardes de Andrade - Banda Porcas Borboletas                           | Brazil Festival 2010 - Southbank Centre                                                         | MG | R\$ 20.000,00 | 43,7 |
| 01400.011416/2010-93 | 10 4818 | Edson Roberto de Jesus - Grupo Universo Negro Brasileiro                      | 3º Ciclo de Conferências e Oficinas Abertas - O Univ. Negro Brasileiro - Barcelona 2010         | SP | R\$ 24.000,00 | 43,5 |
| 01400.011364/2010-55 | 10 4770 | Gregorio Sanchez - Grupo Cultural Fidjus de Cabo Verde                        | Batuku: História e Evolução                                                                     | RJ | R\$ 15.000,00 | 43,2 |
| 01400.009763/2010-56 | 10 3800 | Emílio Souza Santos - Tiganá Santana e Banda                                  | Sfinks Festival                                                                                 | BA | R\$ 16.000,00 | 43   |
| 01400.011223/2010-32 | 10 4679 | Os Seminários de Música Pró Arte                                              | Sociedade Internacional de Educação Musical-International Society for Music Education(ISME)     | RJ | R\$ 10.000,00 | 43   |
| 01400.011016/2010-88 | 10 4716 | Companhia Paulista de Artes                                                   | 18º International Aids Conference                                                               | SP | R\$ 12.000,00 | 42,5 |
| 01400.010222/2010-71 | 10 4035 | Instituto Nossos Passos                                                       | Programa Circuito De Espaços Culturais 2010 Año del Bicentenario de la Revolución de Mayo       | CE | R\$ 6.000,00  | 42,5 |
| 01400.010852/2010-45 | 10 4454 | CTG Querência de Rio Verde                                                    | Festival Folclórico de Extremadura (Festival Internacional Folclórico de Extremadura)           | GO | R\$ 28.000,00 | 42,5 |
| 01400.011008/2010-31 | 10 4535 | Fabiana Terra Ferreira - Patrick Oliveira e Fabiana Terra                     | Puerto Rico Salsa Congress                                                                      | SP | R\$ 6.000,00  | 42,5 |
| 01400.011057/2010-74 | 10 4573 | Leandro Luiz De Maman - Zecora Ura                                            | LIFT Festival                                                                                   | SC | R\$ 20.000,00 | 42   |
| 01400.010859/2010-67 | 10 4448 | Amílcar Christófaró - Banda Torture Squad                                     | Wacken Open Air Festival 2010                                                                   | SP | R\$ 12.000,00 | 41,7 |
| 01400.009940/2010-02 | 10 3876 | Carlos Cassio Rosa - Grupo Carlos Cassio Rosa                                 | Festival de Viola Menino da Porteira                                                            | MG | R\$ 1.500,00  | 41,5 |
| 01400.009804/2010-12 | 10 3825 | Ricardo Marinho - Cia Marinho de Dança de Salão                               | 10ª Semana da Dança de Belo Horizonte                                                           | AP | R\$ 4.500,00  | 41,5 |
| 01400.010957/2010-02 | 10 4510 | Marcelo Ricieri Pinhatari - Associação de Capoeira Angola Forte Santo Antonio | Cinema, Capoeira e Samba                                                                        | PR | R\$ 7.500,00  | 41,5 |
| 01400.010219/2010-57 | 10 4037 | Conjunto Folclórico Tropeiros da Tradição                                     | Mostra de Artesanato e Festival de Folclore                                                     | RS | R\$ 28.000,00 | 41   |
| 01400.010996/2010-00 | 10 4557 | Associação Beneficente Antonio Lopes da Cunha                                 | 20ª EXPOFACIC - Festas do Concelho de Cantanhede/2010                                           | MA | R\$ 8.000,00  | 40,5 |
| 01400.008958/2010-89 | 10 3626 | Campanha Nacional de Escolas da Comunidade                                    | 6º Festival de Trovadores e Repentistas - EXPOVALE                                              | RS | R\$ 18.000,00 | 40,5 |
| 01400.008579/2010-99 | 10 3514 | Caio Martins Lubliner - Grupo Paúra                                           | Zvera Fest                                                                                      | SP | R\$ 12.000,00 | 40   |
| 01400.011405/2010-11 | 10 4832 | Daniel Domingues Barbosa - Grupo Ponte Plural                                 | Noite Fora do Eixo                                                                              | RJ | R\$ 4.500,00  | 39,5 |
| 01400.010609/2010-27 | 10 4295 | Taciano Araripe Soares - Cia. Cacos de Teatro                                 | 5º Festival Nacional Ipitanga de Teatro                                                         | AM | R\$ 7.500,00  | 39,5 |
| 01400.011042/2010-14 | 10 4702 | Pedro Campos Franke - Grupo Supercordas                                       | Festival Quebramar                                                                              | RJ | R\$ 6.000,00  | 39   |
| 01400.011364/2010-09 | 10 4781 | Gustavo Pontes Barreira - Bloco Bleque                                        | Festival Internacional de Samba de Coburg                                                       | ES | R\$ 32.000,00 | 38,5 |
| 01400.009800/2010-26 | 10 3851 | Centro de Assistência Fraternidade Universal                                  | 6ª Feira da Economia Solidária do Mercosul                                                      | MG | R\$ 10.500,00 | 38,5 |
| 01400.010615/2010-84 | 10 4258 | João Paulo Sousa Oliveira                                                     | 4º Prêmio GRC Music                                                                             | AP | R\$ 6.000,00  | 38,5 |
| 01400.008411/2010-83 | 10 3382 | Associação Cultural Grupo de Dança Folclórica Italiana Tarantolato            | Festival de Folclore e Feira de Artesanato                                                      | MG | R\$ 32.000,00 | 38,5 |
| 01400.010866/2010-69 | 10 4443 | Jairo Wildens da Costa Sousa - Grupo Jairo Wildens da Costa Sousa             | ClarinetFest 2010                                                                               | PR | R\$ 6.000,00  | 38   |
| 01400.011224/2010-87 | 10 4673 | Murillo Da Rós - Grupo Arte Nômade - Murillo Da Rós                           | Festival de Jazz Roma - Villa Celimontana                                                       | PR | R\$ 8.000,00  | 37,5 |
| 01400.010445/2010-38 | 10 4199 | Cristiane Petersen da Silva - Grupo Nó de Marinheiro                          | Cologne Festival                                                                                | BA | R\$ 16.000,00 | 37   |
| 01400.010762/2010-54 | 10 4373 | Associação Juvenil de Estudos Cemiteriais                                     | 4º Encontro da ABEC - Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais                              | RS | R\$ 4.500,00  | 37   |
| 01400.008578/2010-44 | 10 3521 | Saionara Cordeiro de Sousa - Grupo Brazilian Touch                            | International Folkloric Harvest Festival Belgium E Festival Folklorici Internazionali In Italia | PB | R\$ 24.000,00 | 37   |
| 01400.011452/2010-57 | 10 4828 | Davide Almeida Borl - Vivendo do Ócio                                         | Brazilian Day                                                                                   | BA | R\$ 16.000,00 | 36,6 |
| 01400.008608/2010-12 | 10 3456 | Fabiana Rodrigues da Silva - Grupo House Dancers                              | House Dance International                                                                       | MG | R\$ 12.000,00 | 36,5 |
| 01400.011502/2010-04 | 10 4860 | Cristina Braga Barroso - Grupo Circuito Mambembar                             | Encontro Cultural de Milho Verde                                                                | MG | R\$ 3.000,00  | 36,5 |
| 01400.011138/2010-74 | 10 4627 | Luana Tavares da Silva - Grupo de Teatro Vixe Maria                           | Encontro Nacional dos Estudantes de Letras                                                      | AL | R\$ 4.500,00  | 36,5 |
| 01400.011318/2010-56 | 10 4787 | Juliana Fava Della Libera - PIU - Pequenas Intervenções Urbanas               | Hub Summer School                                                                               | SP | R\$ 8.000,00  | 36   |
| 01400.008601/2010-09 | 10 3462 | Josuel Sousa Gonçalves Junior - Cia Fábrica de Teatro/DF                      | FIETPO - Festival Itinerante e Encontro de Teatro Popular                                       | DF | R\$ 4.000,00  | 36   |
| 01400.010754/2010-16 | 10 4391 | Maria Teresa Albuquerque Brandão Ferreira - Go East Combo                     | Exit Festival                                                                                   | RJ | R\$ 16.000,00 | 35,5 |
| 01400.009937/2010-81 | 10 3873 | Milton Luis Daud - Grupo Cor das Cordas                                       | Expressions of Brazil - Festival de Cultura Brasileira                                          | SP | R\$ 9.000,00  | 35,5 |
| 01400.011366/2010-44 | 10 4769 | Elza Aparecida de Oliveira - Grupo Elza Aparecida de Oliveira                 | 6ª Jornada de Investigação em Antropologia Social                                               | RJ | R\$ 2.000,00  | 35,5 |
| 01400.011131/2010-52 | 10 4631 | Ionara Talita Pereira da Silva - Delegação Brasileira                         | 5º Congresso Mundial da Juventude                                                               | DF | R\$ 8.000,00  | 35,3 |
| 01400.010212/2010-35 | 10 4058 | Setsuo Quinocita - Wadaiko Sho                                                | Musubikai Wadaiko Daikyoen                                                                      | SP | R\$ 20.000,00 | 34,2 |
| 01400.010927/2010-98 | 10 4520 | Renata da Rocha Campos Franco - Grupo de Pifanos Flautins Matua               | Rencontre Fanfare du Val de Drôme                                                               | SP | R\$ 28.000,00 | 34   |
| 01400.010760/2010-65 | 10 4378 | Maurício José Jesus da Silva - Quarteto de Clarinetas Ômega                   | Festival Eurochestríes 2010                                                                     | RJ | R\$ 12.000,00 | 33,7 |
| 01400.008598/2010-15 | 10 3465 | Conservatorio Instituto Artes Movimentos Assossidados Yapoatan-CIAMAY         | Concerto Aula                                                                                   | PE | R\$ 16.000,00 | 33,3 |
| 01400.010820/2010-40 | 10 4416 | Associação Cultural Jatobá - AJA                                              | Edição Número Zero: La Habana                                                                   | SP | R\$ 21.000,00 | 32   |

Art. 2º Conceder beneficio, em observância ao subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, aos seguintes requerimentos:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                                                                        | EVENTO                                                    | UF | VALOR DO BENEFÍCIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| 01400.008603/2010-90 | 10 3463 | Alessandra Severino da Silva Manchinery                                                                           | 16º Encontro Nacional de Geógrafos 2010                   | AC | R\$ 1.500,00       | 61,5      |
| 01400.011454/2010-46 | 10 4821 | Sirlene Ferraz da Luz - Alunos do curso de licenciatura plena em artes para assentados da reforma agrária da UFPI | Festival Internacional Arte en Resistencia                | PI | R\$ 6.000,00       | 55,5      |
| 01400.010736/2010-26 | 10 4402 | Ana Carolina Lima Gurgel - In Verso Companhia de Dança                                                            | 1º Encontro Inclusivo de Dança (Encludança)               | RN | R\$ 12.000,00      | 49,5      |
| 01400.008408/2010-60 | 10 3379 | Jeronimo Alves da Costa Neto - Grupo Forró Bão Dimais                                                             | 4º Mostra Nacional Albertina Brasil De Arte Sem Barreiras | MG | R\$ 12.000,00      | 44,1      |
| 01400.010756/2010-05 | 10 4385 | Maria Neide Franzin Fogagnoli - Grupo Folclórico Frutos da Terra                                                  | 38º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis | SP | R\$ 15.000,00      | 41,5      |

Valor total concedido para os requerimentos amparados pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

|          |
|----------|
| Pronacs: |
| 10 2128  |
| 10 3381  |
| 10 3391  |
| 10 3402  |
| 10 3405  |
| 10 3459  |
| 10 3488  |
| 10 3489  |
| 10 3501  |
| 10 3503  |
| 10 3575  |
| 10 3620  |
| 10 3631  |
| 10 3632  |
| 10 3641  |
| 10 3642  |
| 10 3677  |
| 10 3684  |
| 10 3703  |
| 10 3801  |
| 10 3804  |
| 10 3832  |
| 10 3833  |
| 10 3880  |
| 10 3884  |
| 10 3896  |
| 10 3970  |
| 10 3972  |
| 10 3973  |
| 10 3974  |
| 10 3979  |
| 10 4032  |
| 10 4038  |
| 10 4046  |
| 10 4048  |
| 10 4049  |
| 10 4051  |
| 10 4053  |
| 10 4090  |
| 10 4149  |
| 10 4191  |
| 10 4193  |
| 10 4217  |
| 10 4287  |
| 10 4289  |
| 10 4315  |
| 10 4317  |
| 10 4318  |
| 10 4325  |
| 10 4329  |
| 10 4397  |
| 10 4399  |
| 10 4400  |
| 10 4407  |
| 10 4412  |
| 10 4449  |
| 10 4507  |
| 10 4536  |
| 10 4610  |
| 10 4619  |
| 10 4626  |
| 10 4687  |
| 10 4698  |
| 10 4699  |
| 10 4714  |
| 10 4721  |
| 10 4768  |
| 10 4775  |
| 10 4800  |
| 10 4801  |
| 10 4802  |
| 10 4820  |
| 10 4827  |
| 10 4839  |
| 10 4849  |
| 10 4854  |
| 10 4857  |
| 10 4858  |
| 10 4859  |

Art. 4º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 5º - Foram disponibilizados R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observados os subitens 10.2 e 10.3.

Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 7º - No caso de requerimentos de grupos, pessoas jurídicas ou não, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o subitem 2.6 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 8º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 9º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 10 - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2010.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1.065/MD, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a Diretriz para a coordenação de programas e projetos comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a coordenação de programas e projetos comuns às Forças Armadas, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

#### ANEXO

#### DIRETRIZ PARA A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS COMUNS ÀS FORÇAS ARMADAS.

O propósito da presente Diretriz é estabelecer instruções para a implementação das ações relativas a programas e projetos comuns às Forças Armadas afetos ao Plano de Articulação e Equipamento da Defesa (PAED), em consonância com o estabelecido na Diretriz Ministerial nº 0015/2009, de 09 de novembro de 2009 - Coordenação de Programas e Projetos Comuns às Forças Armadas.

Como parâmetros de planejamento, observadas as especificidades e as peculiaridades de cada Força Armada, deverão ser consideradas: a Política de Mobilização Nacional, as Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional, as prioridades e os ditames estabelecidos pela Estratégia Nacional de Defesa (END), a cooperação entre as Forças Singulares, a economia de recursos, a racionalidade administrativa e a integração estratégica e de sistemas.

Na execução dos trabalhos resultantes da presente Diretriz haverá a participação de um integrante do Ministério da Defesa (MD) dentro de cada um dos temas coordenados pelos Comandos das Forças Singulares.

Os resultados dos trabalhos deverão ser encaminhados a este Ministério até 30 de outubro de 2010.

Os temas e as respectivas coordenações são os seguintes:  
Implantação de Unidades Aéreas em Organizações Militares Compartilhadas: Comando da Aeronáutica

1. Considerar que o compartilhamento de unidades aéreas de helicópteros poderá ocorrer em organizações militares das três Forças Singulares.

2. Estudar a implantação de Unidades Aéreas de Helicópteros, elaborando projetos preliminares das novas unidades aéreas e instalações de apoio, que possibilitem o compartilhamento nas áreas de alimentação, saúde, segurança, alojamentos e manutenção de aeronaves de asas rotativas, viaturas, armamento e demais equipamentos de emprego militar.

3. Estabelecer um cronograma conjunto das atividades de instalação, privilegiando a implantação inicial em uma base-piloto, que atenda à disponibilidade de recursos das três Forças Singulares.

Cooperação na Área de Atendimento Hospitalar: Comando do Exército

1. Estudar as ações redundantes de instalação e adequação de Organização Militar de Saúde (OMS) de duas ou mais Forças Singulares, verificando a viabilidade ou não de instalações conjuntas. Dentro desse estudo, destinar especial atenção para:

a - a viabilidade de implantação de uma única OMS que atenda às necessidades dos efetivos da Marinha, na região de Itaguaí/Campo Grande/RJ, e do Exército e Aeronáutica, em Santa Cruz/RJ;

b - a possibilidade do Hospital Militar de Manaus atender aos militares da Marinha, enquanto se analisa a conveniência da construção de um novo Hospital Naval naquela cidade;

c - a possibilidade da OMS da Aeronáutica, em Boa Vista/RR, atender, após a sua adequação, aos militares do Exército, evitando os custos adicionais para a implantação de um novo Hospital do Exército naquela cidade;

d - a viabilidade de implantação de uma única OMS que atenda à Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt) e ao 1º Grupo de Transporte de Tropa (1º GTT), após as suas transferências para a região Centro-Oeste; e

e - a possibilidade do Hospital de Guarnição de Florianópolis/SC atender, após a sua adequação, aos militares da Marinha e da Aeronáutica, evitando o dispêndio de recursos para a construção de novas OMS naquela cidade.

2. Propor a compatibilização das legislações de assistência médico-hospitalar das Forças Armadas.

3. Identificar e apresentar as necessidades de investimento para a redução do hiato tecnológico e estrutural das OMS e na carência de recursos humanos especializados, que são as principais causas de encaminhamentos da assistência médico-hospitalar dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

4. Propor um redimensionamento do pessoal militar e civil, assim como dos materiais e equipamentos das OMS que atuarão na cooperação mútua e integrada.

5. Estudar a viabilidade de integrar todo o cadastro dos beneficiários da assistência médico-hospitalar das Forças Armadas às OMS, de forma a permitir flexibilidade no atendimento médico-hospitalar, quando se fizer necessário.

6. Propor uma padronização da regulamentação do atendimento à saúde e do cadastro dos beneficiários não contribuintes dos Fundos de Saúde das Forças Armadas.

7. Apresentar uma proposta de padronização e normatização da cobrança de indenizações devidas, provenientes dos atendimentos realizados.

8. Propor uma padronização de honorários e indenização, procedimentos, medicamentos e materiais na atual tabela do MD.

9. Elaborar um plano de referência e contra-referência inter-Forças na área de saúde, dentro das disponibilidades de oferta de atendimento das Forças Singulares, nas guarnições em que ocorrer o apoio mútuo.

10. Propor a criação de novos centros de excelência médica em guarnições em que haja deficiência nesta categoria de OMS, que sejam comuns às três Forças Singulares, priorizando-se as áreas de média e alta complexidade e diagnóstico por imagem.

11. Propor a implementação da telerradiologia de forma integrada para as Forças Armadas, dentro das disponibilidades de oferta de atendimento das Forças, nas guarnições em que ocorrer o apoio mútuo, com a finalidade de atender à demanda crescente de encaminhamentos em imagiologia.

12. Centralizar na Força Aérea o apoio de evacuação aeromédica, inclusive Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inicialmente para a Região Amazônica, estendendo-se, posteriormente, para outras regiões.

13. Coordenar a programação das Operações de Ação Cívico-social (ACISO), realizadas pelas Forças Armadas em todo o território nacional, de forma a proporcionar uma melhor distribuição de atendimentos, além de minimizar o dispêndio de recursos públicos.

Compartilhamento de Infraestrutura de Apoio entre a Agência Fluvial da Marinha do Brasil (MB) e a Companhia de Embarcações do Exército, em Tefé: Comando da Marinha

1. Propor um estudo de implementação da Infraestrutura de Apoio a ser compartilhada pelas Forças Singulares.

2. Estabelecer um cronograma conjunto de instalação que atenda ambas as Forças Singulares.

Compartilhamento de Infraestrutura entre o 1º Grupo de Transporte de Tropa e a Brigada de Infantaria Paraquedista: Comando do Exército

1. Propor o local para onde serão transferidos a Bda Inf Pqdt e o 1º GTT.

2. Estudar a implantação de um complexo de instalações militares que englobe totalmente as estruturas da Bda Inf Pqdt e do 1º GTT com o compartilhamento nas áreas de alimentação, saúde, segurança, alojamentos e manutenção de viaturas, armamento e demais equipamentos de emprego militar.

3. Estabelecer um cronograma conjunto das atividades de instalação que atenda a disponibilidade de recursos do Exército e da Aeronáutica.

4. Verificar a conveniência de se estabelecer uma única responsabilidade patrimonial sobre o imóvel.

5. Verificar a conveniência da centralização da administração financeira, de forma a se fazer uma gestão única de recursos na futura área compartilhada.

Formação Centralizada de Pilotos de Asa Fixa: Comando da Aeronáutica

1. Propor um incremento no aporte de recursos logísticos que possibilitem à Academia da Força Aérea (AFA) o aumento da disponibilidade de aeronaves para instrução, assim como o de pilotos instrutores.

2. Estudar a viabilidade de criação de uma Unidade de instrução aérea destinada exclusivamente à formação de pilotos militares que não os da própria Força Aérea Brasileira (FAB), em razão do sensível aumento previsto de pilotos navais e do acréscimo (histórico) de oficiais-aviadores de Nações Amigas cursando a AFA.

3. Programar curso de formação de pilotos de aeronave multimotores para oficiais da MB em unidade de formação da FAB, de acordo com a data de recebimento das aeronaves embarcadas, AEW e/ou COD/REVO, informadas pela MB.



4. Formalizar Termos de Cooperação entre a FAB e a MB à medida que surjam novas demandas de formação de pilotos navais de asa fixa geradas pelo Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB).

Pistas de Pouso: Comando da Aeronáutica

1. Ampliar o compartilhamento de experiências da FAB e do Exército Brasileiro (EB), na área de construção, de modo a otimizar a aplicação dos meios de cada Força Singular.

2. Dotar, à luz do PAED, os aeródromos de desdobramento para Unidades da FAB de condições (dimensões da pista e do pátio de estacionamento; equipamentos de comunicação e de aproximação por instrumentos; paióis; depósito de combustível; e área para instalação de Esquadrão Móvel de Apoio) para operação de aeronaves de alta performance.

3. Prever a construção e manutenção de pistas de pouso nos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) constantes do PAED, bem como nos Destacamentos de Fronteira.

Estruturação dos Colégios Militares para atendimento à Articulação: Comando do Exército

1. Estudar a criação de novos Colégios Militares, que atendam às necessidades das Forças Singulares surgidas em decorrência da implantação de novas organizações militares previstas no PAED.

2. Estudar a viabilidade de restabelecimento do turno integral, de forma a se disponibilizar mais vagas no Sistema Colégio Militar (SCM), atendendo às necessidades das demais Forças Singulares.

3. Estudar a viabilidade de ampliação do Ensino a Distância (EAD), aproveitando-se a experiência exitosa do Colégio Militar de Manaus, visando ao atendimento aos dependentes de militares das demais Forças Singulares.

Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT): Comando da Aeronáutica

1. Propor um programa de desenvolvimento e obtenção conjunta de VANT, atendendo às especificidades de cada Força Singular.

2. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica dos VANT no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular e de outros operadores.

3. Desenvolver, em conjunto, tecnologias para o gerenciamento das informações e para o guiamento das aeronaves.

4. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre o emprego de VANT (doutrina) e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos, que sejam passíveis de serem utilizados nos diversos projetos desse tipo de material.

5. Desenvolver uma metodologia de compartilhamento, pelas Forças Singulares, das informações obtidas durante o emprego dos VANT.

6. Regularizar o emprego de VANT quanto à coordenação e ao uso do espaço aéreo, pelas Forças Armadas e outros operadores, tanto em atividades de Preparo como de Emprego.

7. Propor as medidas de integração e coordenação do emprego de VANT, pelas Forças Singulares, em Operações Conjuntas.

8. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o sistema de catalogação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o Sistema OTAN de Catalogação (SOC), viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

9. Desenvolver um programa conjunto de formação de recursos humanos.

10. Considerar que as Forças Singulares deverão apresentar ao MD uma proposta de localização dos seus VANT estratégicos, com base nas Hipóteses de Emprego e suas prioridades.

Mísseis: Comando da Aeronáutica

1. Propor os projetos de mísseis e componentes de interesse das Forças Armadas que serão desenvolvidos conjunta ou singularmente.

2. Estudar e, se conveniente, propor a criação de um sistema integrado de aquisição e controle de itens logísticos que atenda às Forças Singulares, bem como avaliar e propor a distribuição do impacto orçamentário entre as mesmas, conforme as necessidades logísticas.

3. Propor as prioridades dos projetos de interesse comum, bem como a unificação dos processos de aquisição e de desenvolvimento.

4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

5. Buscar uma forma integrada de captação e gerenciamento de recursos provenientes de outros órgãos, levando-se em conta os interesses de desenvolvimento da indústria nacional.

Blindados: Comando do Exército

1. Propor um programa de obtenção conjunta de blindados, atendendo às especificidades de cada Força Singular.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre blindados, incluindo os seus empregos doutrinários, e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos, que sejam passíveis de ser utilizados nos diversos projetos deste tipo de material.

3. Orientar a obtenção de blindados, levando em conta que a demanda das Forças Singulares, em face de eventual pulverização de fornecedores, poderá comprometer a continuidade desejada na produção de Material de Emprego Militar (MEM).

4. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional dos blindados das três Forças Singulares no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular.

5. Estudar a viabilidade de integração da Logística de blindados das três Forças Singulares, aproveitando as experiências adquiridas pelo Exército no tocante aos procedimentos logísticos e ao gerenciamento das Funções Logísticas de Suprimento e Manutenção de blindados.

6. Estudar a viabilidade de concentração da capacitação de recursos humanos das três Forças Singulares, seja na área operacional ou na de manutenção, em estabelecimentos de ensino do EB.

7. Estudar a possibilidade de criação de um Depósito Alfandegado, visando ao pronto atendimento de itens de suprimento para a manutenção de blindados de origem estrangeira.

8. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Aeronaves de Caça: Comando da Aeronáutica

1. Coordenar a aquisição de aeronaves de caça F-X2 para a FAB e a MB, nas quantidades, prazos e de acordo com os requisitos operacionais estabelecidos para cada Força Singular.

2. Coordenar a terceirização dos serviços de manutenção de 3º nível para a FAB e a MB, que deverão gerenciar seus respectivos contratos.

3. Coordenar a aquisição de forma centralizada do armamento aéreo de uso comum da FAB e da MB.

4. Estudar a possibilidade de criação de um Depósito Alfandegado (DA), nos moldes dos já existentes, para concentrar os pedidos e o armazenamento de itens para a FAB e a MB.

5. Iniciar estudos para o desenvolvimento de caça nacional, de 5ª geração e múltiplo emprego, em versões tripulada e não tripulada, com possibilidade de parceria com empresa estrangeira, respeitadas as diretrizes da END quanto à capacitação da indústria nacional, que atenda aos requisitos operacionais da FAB e da MB.

6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Helicópteros: Comando da Aeronáutica

1. Avaliar e, se for o caso, propor a implantação de um centro conjunto de instrução básica de pilotos e mecânicos de helicópteros para as Forças Armadas, com implementação a partir de 2020.

2. Desenvolver um projeto de aquisição de um único modelo de helicóptero de instrução para as três Forças Singulares.

3. Desenvolver um projeto conjunto de modernização dos helicópteros Esquilo, observadas as especificidades de cada Força Singular, que resulte em um contrato que abranja um número maior de aeronaves, visando à economia de recursos e à otimização dos trabalhos.

4. Estudar a implementação, a partir de 2014, de sistema de manutenção de 3º nível contratada (terceirizada), bem como de sistema de suprimento único, com fornecimento via depósitos especiais existentes, para as aeronaves EC-725 da FAB, do EB e da MB.

5. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Embarcações Anfíbias e Lanchas de Combate: Comando da Marinha

1. Propor um programa de obtenção conjunta para os meios existentes que atendam à MB e ao EB.

2. Verificar se os requisitos dos meios já previstos de serem adquiridos para uma Força Singular atendem às necessidades da outra.

3. Propor melhorias e alterações nos projetos dos meios já existentes, a fim de torná-los adequados às necessidades operacionais e logísticas de ambas as Forças Singulares.

4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

5. Efetuar a análise dos Requisitos Operacionais, de Concepção e de Obtenção dos meios ainda não existentes, de modo a atenderem ambas as Forças Singulares.

6. Propor um cronograma físico-financeiro comum, que atenda às necessidades de ambas as Forças Singulares, de acordo com as prioridades a serem definidas pelo MD.

Equipamentos de Visão Noturna: Comando do Exército

1. Propor um programa de obtenção conjunta de Equipamentos de Visão Noturna (EVN), concentrando esforços de aquisição em empresas nacionais que participam dos processos de pesquisa e desenvolvimento destes equipamentos ou que tenham o potencial de fabricá-los. No caso de aquisição no mercado externo, padronizar procedimentos, criando mecanismos de coordenação e controle únicos para as três Forças Singulares.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre EVN, incluindo os seus empregos doutrinários, e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos ocorridos que sejam passíveis de serem utilizados nos diversos projetos deste tipo de equipamento.

3. Promover a integração das três Forças Singulares na pesquisa e desenvolvimento de EVN, por intermédio de seus órgãos de ciência e tecnologia, e realizar parcerias com empresas brasileiras para a produção destes equipamentos com tecnologia nacional.

4. Estudar a viabilidade de criação de um Laboratório Nacional de Optoeletrônica, com a participação de integrantes das três Forças Singulares, da iniciativa privada e dos institutos de Ciência e Tecnologia, para a pesquisa de tecnologias críticas, desenvolvimento e fabricação, em pequena escala, de componentes empregados nos EVN, mísseis e áreas afins, militares ou não.

5. Estudar a viabilidade de harmonização dos requisitos técnicos e operacionais dos EVN, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular, e de unificação do seu processo de avaliação.

6. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de EVN.

7. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Armas Portáteis: Comando do Exército

1. Formular um programa de obtenção conjunta de armas portáteis, após a compatibilização dos requisitos operacionais e técnicos de cada armamento e seus acessórios, que atendam as especificidades de cada Força.

2. Priorizar as aquisições em empresas nacionais com reconhecida experiência na produção de pistolas, fuzis e outros armamentos portáteis.

2. Promover a integração das três Forças Singulares na pesquisa e desenvolvimento de acessórios para armas portáteis.

4. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional do armamento portátil das Forças Singulares, incluindo seus acessórios, em um único órgão, de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados.

5. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de armas portáteis.

6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Armas Leves: Comando do Exército

1. Formular um programa de obtenção conjunta de armas leves (arma anticarro, morteiros leve e médio) e suas respectivas munições, que atendam às especificidades de cada Força Singular, priorizando as aquisições de produtos nacionais.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre armas leves, incluindo os seus empregos doutrinários.

3. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional das armas leves em um único órgão, de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados.

4. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de armas leves.

5. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Simuladores: Comando da Marinha

1. Propor um programa de desenvolvimento e obtenção dos simuladores de interesse comum às três Forças Singulares.

2. Efetuar um levantamento de objetivos comuns, análise de viabilidade e integração de simuladores entre as três Forças Singulares.

3. Propor um padrão comum de Arquitetura para o desenvolvimento/aquisição de simuladores, a fim de garantir a integração na troca de informações entre os mesmos.

4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

5. Estimular a contínua promoção do conhecimento mútuo na área de simulação entre as três Forças Singulares.

6. Aprofundar o relacionamento com as Universidades e outras Instituições no país e no exterior, com vistas a capacitar os recursos humanos necessários.

7. Buscar o domínio de tecnologias não existentes no país.

8. Apresentar as necessidades de modernização/manutenção dos simuladores existentes.

Sistemas de Detecção: Comando do Exército

1. Definir quais os projetos de radares, equipamentos de comunicações e componentes das Forças Armadas que serão desenvolvidos e produzidos conjunta ou singularmente.

2. Estudar a viabilidade de implantação de um sistema integrado de aquisição de radares, equipamentos de comunicações e componentes de uso comum pelas Forças Singulares.

3. Planejar a integração dos sistemas de detecção e destes com os sistemas de transmissão de dados e de comunicações, em uso ou em desenvolvimento pelas Forças Singulares.

4. Desenvolver uma metodologia de compartilhamento das informações obtidas pelos sistemas de detecção.

5. Planejar, de forma integrada, o desdobramento permanente de sistemas de detecção nas áreas prioritárias da fronteira terrestre, das estruturas críticas e da plataforma continental.

6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 998 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Lagoa das Antas (SNLA), em Canaã dos Carajás (PA);

Nº 999 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Silvestre (SSTQ), em Pedra Branca do Amapari (AP);

Nº 1.000 - Anular a Portaria ANAC Nº 460/SIE, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº62, de 01 de abril de 2009, Seção 1, página 16, que revogou o registro do Aeródromo Privado Fazenda Forquilha (SWMN);

Nº 1.001 - Revogar o ato de homologação do aeródromo Grajaú (SNGJ), no Município de Grajaú (MA), interditando-o definitivamente; e

Nº 1.002 - Revogar o ato de homologação do aeródromo de Pastos Bons (SNPB), no Município de Pastos Bons (MA), interditando-o definitivamente.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 529, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao 2º Ten QAO (018099921-1) GERALDO PEDROSA ALVES, por haver completado, em 23 de maio de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

**Ministério da Educação**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**  
**TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 512, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e conforme consta do processo nº 23063.002316/2010-87, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas destinado ao provimento de vagas para os cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação em regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme Edital nº 03/2010, de 10/05/2010, publicado no DOU de 11/05/2010, seção 3, págs. 25 e 26 e Editais Complementares publicados nos DOUs de 14/05/2010, 20/05/2010 e 24/06/2010, respectivamente:

| Cargo/Nome                              | Nota Final | Colocação | Situação Final |
|-----------------------------------------|------------|-----------|----------------|
| <b>Administrador (Angra dos Reis)</b>   |            |           |                |
| Christiane Rocha Pereira                | 34,00      | 1         | Aprovado       |
| Samira Fonseca Lorangeira               | 33,00      | 2         | Classificado   |
| Luis Fernando De Deus Baptista Da Silva | 32,00      | 3         | Classificado   |
| Clelia Vieira De Oliveira               | 31,00      | 4         | Classificado   |
| Hélio Henrique Gonçalves Guardabaxo     | 31,00      | 5         | Classificado   |
| Cecilia Rafaela Dos Santos Pinto        | 31,00      | 6         | Classificado   |
| Leonardo Moraes Da Silva                | 30,00      | 7         | Classificado   |
| Elizabeth Nascimento Barros Rosena      | 30,00      | 8         | Classificado   |
| <b>Administrador (Itaguaí)</b>          |            |           |                |
| Ana Carolina Pires Dos Santos           | 40,00      | 1         | Aprovado       |
| Vitor Neves Cabral                      | 39,00      | 2         | Classificado   |
| Rejane Da Silva Santos                  | 38,00      | 3         | Classificado   |
| Nagnelson Pereira Dos Santos            | 36,00      | 4         | Classificado   |
| Maria Carlota Coutinho Komatsubara      | 36,00      | 5         | Classificado   |
| Leandro Moreira Lopes                   | 35,00      | 6         | Classificado   |
| Vitor Rosse Barbosa Soares              | 35,00      | 7         | Classificado   |
| Marco Aurelio Ferreira Brasil Da Silva  | 35,00      | 8         | Classificado   |
| Otacílio Camargo Trindade               | 35,00      | 9         | Classificado   |

|                                 |       |    |              |
|---------------------------------|-------|----|--------------|
| Fabio Aquino Da Silva           | 34,00 | 10 | Classificado |
| Valmir Sales Borges             | 34,00 | 11 | Classificado |
| Bruna Goncalves Gomes           | 34,00 | 12 | Classificado |
| Adelimara Simonaci              | 34,00 | 13 | Classificado |
| Sergio Vianna Argollo           | 33,00 | 14 | Classificado |
| Luis Phillippe Da Silva Inglat  | 33,00 | 15 | Classificado |
| Rodrigo Ribeiro Gomes           | 32,00 | 16 | Classificado |
| Andre Luis Goncalves Guinter    | 32,00 | 17 | Classificado |
| Carlos Eduardo Da Silva Tavares | 32,00 | 18 | Classificado |
| Alessandra Fortuna              | 32,00 | 19 | Classificado |
| Michele Ferreira Madureira      | 32,00 | 20 | Classificado |
| Iris Das Neves Félix            | 32,00 | 21 | Classificado |
| Breno Luiz Lunga Batista        | 31,00 | 22 | Classificado |
| Bruno Peleteiro De Cerqueira    | 31,00 | 23 | Classificado |
| Julio Cesar Pimentel Dos Santos | 30,00 | 24 | Classificado |
| Gianni Araujo Silva             | 30,00 | 25 | Classificado |
| Livia Kelly De Oliveira         | 30,00 | 26 | Classificado |
| Alexandre Rodrigues De Souza    | 30,00 | 27 | Classificado |
| Alexandra Carolina Moraes Gomes | 30,00 | 28 | Classificado |
| Shaira Oneida Guimaraes Khan    | 30,00 | 29 | Classificado |

|                                        |       |    |              |
|----------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Administrador (Valença)</b>         |       |    |              |
| Giuliano Magno De Oliveira Condé       | 39,00 | 1  | Aprovado     |
| Viviane Cecília De Lima Lemos          | 37,00 | 2  | Classificado |
| Sergio Kazuyoshi Saruwataru            | 35,00 | 3  | Classificado |
| Ueliton Da Costa Leonidio              | 34,00 | 4  | Classificado |
| Pedro Henrique Japur Duarte Tavares    | 33,00 | 5  | Classificado |
| Tânia Regina Amaral De Oliveira Santos | 33,00 | 6  | Classificado |
| Bruno De Oliveira Figueiredo           | 33,00 | 7  | Classificado |
| Bianca Mendes Vieira Do Nascimento     | 31,00 | 8  | Classificado |
| Cíntia De Carvalho Castro              | 30,00 | 9  | Classificado |
| Nathalia De Senna Goncalves De Sales   | 30,00 | 10 | Classificado |

|                                                |       |    |              |
|------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Assistente Social (Maracanã)</b>            |       |    |              |
| Rhossane Pereira Da Silva                      | 42,00 | 1  | Aprovado     |
| Elaine Da Silva                                | 42,00 | 2  | Classificado |
| Sandra Cristina Alves De Melo Machado          | 40,00 | 3  | Classificado |
| Jennifer Da Motta Perroni                      | 39,00 | 4  | Classificado |
| Isabel Cristina Da Silva Alvarenga             | 38,00 | 5  | Classificado |
| Silvana Marinho                                | 37,00 | 6  | Classificado |
| Tamara Brito Lima Dos Santos                   | 37,00 | 7  | Classificado |
| Cristina Gomes De Oliveira                     | 37,00 | 8  | Classificado |
| Carla Almeida Nascimento Dos Santos            | 37,00 | 9  | Classificado |
| Fernanda Ventura Pereira                       | 37,00 | 10 | Classificado |
| Suliane Sudano                                 | 37,00 | 11 | Classificado |
| Mônica De Oliveira Vasconcelos                 | 37,00 | 12 | Classificado |
| Daisy Lucia Ribeiro Gondim                     | 37,00 | 13 | Classificado |
| Monica Da Silva Ferrarez                       | 36,00 | 14 | Classificado |
| Wagner Dos Reis                                | 36,00 | 15 | Classificado |
| Fabiola Martins Ferreira                       | 36,00 | 16 | Classificado |
| Deborah Valiñas Alvarez                        | 36,00 | 17 | Classificado |
| Elaine Cristina Silva Felix                    | 36,00 | 18 | Classificado |
| Léia Cristina De Paula Santana                 | 36,00 | 19 | Classificado |
| Carolina Medeiros Pinto                        | 36,00 | 20 | Classificado |
| Karollini Quitete Telles                       | 35,00 | 21 | Classificado |
| Rosária De Fátima De Sá Pereira Da Silva       | 35,00 | 22 | Classificado |
| Márcia Regina Botão Gomes                      | 35,00 | 23 | Classificado |
| Vladia Matos Crisostomo Macri Rodrigues        | 35,00 | 24 | Classificado |
| Francine Almeida Melo Rosa                     | 35,00 | 25 | Classificado |
| Thereza Cristina Andrade Moreira               | 35,00 | 26 | Classificado |
| Juliana Souza Dos Santos                       | 35,00 | 27 | Classificado |
| Ana Aparecida Coutinho Fernandes               | 35,00 | 28 | Classificado |
| Sabrina Albuquerque Santos                     | 35,00 | 29 | Classificado |
| Juliana Barboza Amorim                         | 35,00 | 30 | Classificado |
| Carolina De Mello Pereira Pinto                | 35,00 | 31 | Classificado |
| Adriana Santos Silva                           | 35,00 | 32 | Classificado |
| Katia Aparecida Da Silva Rocha                 | 35,00 | 33 | Classificado |
| Denise Nery Soares                             | 34,00 | 34 | Classificado |
| Josiene Oliveira Da Silva                      | 34,00 | 35 | Classificado |
| Carla Carvalho Ennes                           | 34,00 | 36 | Classificado |
| Marcia Gomes Accioly                           | 34,00 | 37 | Classificado |
| Cristiane Honorio De Souza                     | 34,00 | 38 | Classificado |
| Felipe Da Silva Pinheiro                       | 34,00 | 39 | Classificado |
| Juana Dos Anjos Cunha Louzada                  | 34,00 | 40 | Classificado |
| Luis Antonio Guedes Figueiredo                 | 34,00 | 41 | Classificado |
| Vanessa Trindade Teixeira                      | 34,00 | 42 | Classificado |
| Andreia Martins Da Costa                       | 34,00 | 43 | Classificado |
| Marilene De Carvalho Louredo                   | 34,00 | 44 | Classificado |
| Marcela Nunes De Oliveira                      | 34,00 | 45 | Classificado |
| Karla Ellwein                                  | 33,00 | 46 | Classificado |
| Miriam Alves Marinho                           | 33,00 | 47 | Classificado |
| Hudila Monico Da Fonseca                       | 33,00 | 48 | Classificado |
| Flavia De Oliveira Barbosa                     | 33,00 | 49 | Classificado |
| Sirley Araujo Avello Diverio                   | 33,00 | 50 | Classificado |
| Flávia Marinho Duarte Dos Santos               | 33,00 | 51 | Classificado |
| Carla Vilarinho De Faria                       | 33,00 | 52 | Classificado |
| Sandra Rosa Da Costa Rego                      | 33,00 | 53 | Classificado |
| Gabriela Soares Peixoto                        | 33,00 | 54 | Classificado |
| Carla Fernanda Vieira Pereira                  | 33,00 | 55 | Classificado |
| Hannah Oliveira Coutinho                       | 33,00 | 56 | Classificado |
| Vania Lima Cardoso                             | 33,00 | 57 | Classificado |
| Rosane Siqueira Nunes                          | 33,00 | 58 | Classificado |
| Jéssica De Oliveira Silva                      | 32,00 | 59 | Classificado |
| Juliana Da Silva Fernandes                     | 32,00 | 60 | Classificado |
| Flávia Soares Maximo Da Silva                  | 32,00 | 61 | Classificado |
| Carla Pinheiro Dias                            | 32,00 | 62 | Classificado |
| Vanessa Guerra Peixoto Dos Santos              | 32,00 | 63 | Classificado |
| Raquel Braga                                   | 32,00 | 64 | Classificado |
| Jessica De Jesus Kós                           | 32,00 | 65 | Classificado |
| Aline Lopes De Oliveira                        | 32,00 | 66 | Classificado |
| Eloisa Da Silva                                | 32,00 | 67 | Classificado |
| Nathália De Souza Barbosa Moraes               | 32,00 | 68 | Classificado |
| Gisele Rodrigues Delfino                       | 32,00 | 69 | Classificado |
| Maria Do Carmo Agostinho Santos Mattos         | 32,00 | 70 | Classificado |
| Sabrina Batista Artmann                        | 32,00 | 71 | Classificado |
| Renata Iris Dima                               | 32,00 | 72 | Classificado |
| Monique Cristina Sores Machado Zanatta Cardoso | 31,00 | 73 | Classificado |

|                                            |       |     |              |
|--------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Juliana Rodrigues De Mello                 | 31,00 | 74  | Classificado |
| Aurélia Maximo Nogueú Leal                 | 31,00 | 75  | Classificado |
| Jussara Francisca De Assis                 | 31,00 | 76  | Classificado |
| Adriano Teodoro                            | 31,00 | 77  | Classificado |
| Carla Freire Raad                          | 31,00 | 78  | Classificado |
| Carolina Coura Dykerman Oliveira           | 31,00 | 79  | Classificado |
| Vivian Maria Rodrigues Loureiro            | 31,00 | 80  | Classificado |
| Raquel Da Silva Moreira                    | 31,00 | 81  | Classificado |
| Viviane Ornellas Vicente Albuquerque Nunes | 31,00 | 82  | Classificado |
| Ana Paula Da Silva Pereira                 | 31,00 | 83  | Classificado |
| Alessandra Da Cruz Dimari Rocha            | 31,00 | 84  | Classificado |
| Jussara Zaidan Martinelli                  | 31,00 | 85  | Classificado |
| Rita De Cássia Cristino Marcos             | 31,00 | 86  | Classificado |
| Ana Paula Ferreira Jordão                  | 30,00 | 87  | Classificado |
| Alzira Do Rosário Da Silva                 | 30,00 | 88  | Classificado |
| Tatiane Da Silva Ferreira                  | 30,00 | 89  | Classificado |
| Angela Ormand Fonseca                      | 30,00 | 90  | Classificado |
| Andreia Da Silva Lima                      | 30,00 | 91  | Classificado |
| Cintia Da Silva Fonseca                    | 30,00 | 92  | Classificado |
| Isabelle Godinho Carvalho Wu               | 30,00 | 93  | Classificado |
| Eloana Feltosa Da Silva                    | 30,00 | 94  | Classificado |
| Viviane Ramos De Oliveira                  | 30,00 | 95  | Classificado |
| Larisse Caroline Ferreira De Castro        | 30,00 | 96  | Classificado |
| Luana Atanazio De Moraes                   | 30,00 | 97  | Classificado |
| Andréa Cavalcante Lemos                    | 30,00 | 98  | Classificado |
| Karla Bianca Ramos De Almeida Rocha        | 30,00 | 99  | Classificado |
| Daniele Dos Anjos Carvalho                 | 30,00 | 100 | Classificado |

|                                        |       |    |              |
|----------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Assistente Social (Nova Iguaçu)</b> |       |    |              |
| Elisia Flores Rodrigues                | 40,00 | 1  | Aprovado     |
| Marenilse Saturnino Da Silva           | 37,00 | 2  | Classificado |
| Taíssa Rogério Ramos                   | 36,00 | 3  | Classificado |
| Josiane Viana                          | 36,00 | 4  | Classificado |
| Jacqueline Dutra Da Conceição          | 36,00 | 5  | Classificado |
| Jeanne Lima Dos Santos                 | 36,00 | 6  | Classificado |
| Talita De Mattos Branth                | 36,00 | 7  | Classificado |
| Luciana Alves Ferreira Dos Santos      | 35,00 | 8  | Classificado |
| Rogério Teixeira De Oliveira           | 35,00 | 9  | Classificado |
| Lydimara Lamarca Ennes                 | 35,00 | 10 | Classificado |
| Marisa Andrea Pereira                  | 35,00 | 11 | Classificado |
| Iria Bruno De Oliveira                 | 34,00 | 12 | Classificado |
| Katia Cilene De Holanda Barros         | 34,00 | 13 | Classificado |
| Patricia Lima Do Nascimento            | 34,00 | 14 | Classificado |
| Paula Soares Canellas                  | 34,00 | 15 | Classificado |
| Tatiana Oliveira Dos Santos            | 34,00 | 16 | Classificado |
| Elizabeth Rocha Da Paz Tirre           | 34,00 | 17 | Classificado |
| Vanessa Ribeiro De Andrade De Lima     | 34,00 | 18 | Classificado |
| Bruna Silva Dos Santos                 | 34,00 | 19 | Classificado |
| Aline Cavalcanti De Abreu              | 33,00 | 20 | Classificado |
| Elaine Mara Vieira Ferreira Monteiro   | 33,00 | 21 | Classificado |
| Nirá Matos Machado                     | 33,00 | 22 | Classificado |
| Miriam De Oliveira Rocha               | 33,00 | 23 | Classificado |
| Selma De Melo Barbosa                  | 32,00 | 24 | Classificado |
| Pâmela Nascimento Do Carmo Caula       | 32,00 | 25 | Classificado |
| Janaina Amaral De Moura                | 32,00 | 26 | Classificado |
| Daniely Souza Maiorano                 | 32,00 | 27 | Classificado |
| Cinthia Lami De Oliveira               | 32,00 | 28 | Classificado |
| Aline Michelle Diniz Salgado           | 32,00 | 29 | Classificado |
| Adriana Chaves Ribeiro                 | 32,00 | 30 | Classificado |
| Raquel Trindade Andr                   | 32,00 | 31 | Classificado |
| Andressa Motta Almado                  | 31,00 | 32 | Classificado |
| Simone Ventura Gonçalves               | 31,00 | 33 | Classificado |
| Simone Pereira Rocha                   | 31,00 | 34 | Classificado |
| Lucilene Da Silva Pereira              | 31,00 | 35 | Classificado |
| Rafaela Dos Santos Neves               | 31,00 | 36 | Classificado |
| Misslene Cristina Da Silva Prata       | 31,00 | 37 | Classificado |
| Alessandra Valois Couto                | 30,00 | 38 | Classificado |
| Taís Gonçalves Gomes De Almeida        | 30,00 | 39 | Classificado |
| Ana Carolina Simoes De Carvalho        | 30,00 | 40 | Classificado |
| Thatyane Pelodan Cavalcanti            | 30,00 | 41 | Classificado |
| Maria Inez Bernardes Do Amaral         | 30,00 | 42 | Classificado |

|                                                      |       |   |              |
|------------------------------------------------------|-------|---|--------------|
| <b>Bibliotecário-Documentalista (Angra dos Reis)</b> |       |   |              |
| Ivanilma De Oliveira Gama                            | 35,00 | 1 | Aprovado     |
| Leidiane Gomes Marinho                               | 34,00 | 2 | Classificado |
| Gislaine Brum Martinez Alves Lima                    | 32,00 | 3 | Classificado |
| Lelia Maria Dia Da Silva                             | 31,00 | 4 | Classificado |

|                                              |       |    |              |
|----------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Bibliotecário-Documetalista (Itaguaí)</b> |       |    |              |
| Jaqueline Dos Santos Lima                    | 38,00 | 1  | Aprovado     |
| Luan Yannick Cruz Farias                     | 37,00 | 2  | Classificado |
| Valéria Alves De Freitas                     | 36,00 | 3  | Classificado |
| Alexandra Caroline Da Silva Damasceno        | 35,00 | 4  | Classificado |
| Izabel Cristina Lopes Parente Cardoso        | 33,00 | 5  | Classificado |
| Miguel Romeu Amorim Neto                     | 33,00 | 6  | Classificado |
| Tatiana Vereza                               | 33,00 | 7  | Classificado |
| Natalia Tortorella Dos Santos                | 33,00 | 8  | Classificado |
| Alan Luiz E Silva Ramos                      | 32,00 | 9  | Classificado |
| Rosana Portugal Tavares De Moraes            | 32,00 | 10 | Classificado |
| Dempsey De Lima Bragante                     | 32,00 | 11 | Classificado |
| Lehy Chung Baik                              | 32,00 | 12 | Classificado |
| Mônica De Almeida Rocha                      | 31,00 | 13 | Classificado |
| Edilberto Nunes Santiago                     | 31,00 | 14 | Classificado |
| Mônica Correa Venâncio                       | 31,00 | 15 | Classificado |
| Rodolpho Da Silva Barros                     | 30,00 | 16 | Classificado |
| Heloisa Souto De Lima                        | 30,00 | 17 | Classificado |
| Aline Da Silva Franca                        | 30,00 | 18 | Classificado |
| Kátia Marina Da Cunha E Silva                | 30,00 | 19 | Classificado |

|                                              |       |   |              |
|----------------------------------------------|-------|---|--------------|
| <b>Bibliotecário-Documetalista (Valença)</b> |       |   |              |
| João Batista Rodrigues                       | 35,00 | 1 | Aprovado     |
| Lucas Silva Alves                            | 34,00 | 2 | Classificado |
| Pâmela Lisboa De Carvalho                    | 33,00 | 3 | Classificado |
| Henrique Barreiros Alves                     | 33,00 | 4 | Classificado |
| Maria Luiza Silva De Sousa                   | 32,00 | 5 | Classificado |
| Nadia Belem De Mattos                        | 32,00 | 6 | Classificado |
| José Antonio Da Cunha Lima                   | 31,00 | 7 | Classificado |
| Pâmela Priscilla Negrão Braga                | 31,00 | 8 | Classificado |



|                                               |       |    |              |
|-----------------------------------------------|-------|----|--------------|
| André Luiz Dos Santos Silva                   | 30,00 | 9  | Classificado |
| Lilian Alves De Oliveira                      | 30,00 | 10 | Classificado |
| <b>Médico (Maracanã)</b>                      |       |    |              |
| Sérgio Antônio De Sousa Sirotheau Corrêa      | 38,00 | 1  | Aprovado     |
| Isabela Veiga Ribeiro                         | 38,00 | 2  | Classificado |
| André Luis Dos Santos Medeiros                | 37,00 | 3  | Classificado |
| Rodrigo De Almeida Monteiro                   | 36,00 | 4  | Classificado |
| Luciana Madalena Lorient De Lima              | 35,00 | 5  | Classificado |
| Renata Cristina Amorim Silveira Verduc        | 35,00 | 6  | Classificado |
| Fabio Neffa Vieira De Castro                  | 34,00 | 7  | Classificado |
| Lilian Morellato Seabra Cognac                | 33,00 | 8  | Classificado |
| Alessandra Araujo Werneck                     | 33,00 | 9  | Classificado |
| Luana Vieira De Mendonça                      | 33,00 | 10 | Classificado |
| Christian Kalil Cabello                       | 33,00 | 11 | Classificado |
| Cristiane Martins Gomes                       | 32,00 | 12 | Classificado |
| Fernanda Viana Campos                         | 32,00 | 13 | Classificado |
| Mara Barbosa Gayoso                           | 32,00 | 14 | Classificado |
| Ana Claudia Da Cunha Bilate                   | 31,00 | 15 | Classificado |
| Arthur Fernandes Cortez                       | 31,00 | 16 | Classificado |
| Gustavo Luiz Dos Santos E Silva               | 30,00 | 17 | Classificado |
| Elenir Oliveira Santos                        | 30,00 | 18 | Classificado |
| Patrícia De Castro Silva                      | 30,00 | 19 | Classificado |
| Mylene Santos Oliveira                        | 30,00 | 20 | Classificado |
| <b>Pedagogo-Área (Maracanã)</b>               |       |    |              |
| Carolina Lobo Dos Reis Melo                   | 43,00 | 1  | Aprovado     |
| Erica Machado                                 | 41,00 | 2  | Classificado |
| Camila Gabry Camara Rodrigues                 | 41,00 | 3  | Classificado |
| Grazielle Silva Fernandes                     | 40,00 | 4  | Classificado |
| Ana Léa Do Sacramento Maia                    | 39,00 | 5  | Classificado |
| Amanda Carlou Andrade Santos                  | 39,00 | 6  | Classificado |
| Denise Anne Cantrell                          | 39,00 | 7  | Classificado |
| Denise Da Silva                               | 39,00 | 8  | Classificado |
| Ursula Cristina Andrade Dos Santos            | 39,00 | 9  | Classificado |
| Arlete Moreira Dos Santos                     | 39,00 | 10 | Classificado |
| Ana Cristina Von Calmbach                     | 39,00 | 11 | Classificado |
| Ana Valéria Luiz Lasneau                      | 38,00 | 12 | Classificado |
| Elissandra Firmino De Lacere                  | 38,00 | 13 | Classificado |
| Adriana Carvalho Da Silva De Moura            | 38,00 | 14 | Classificado |
| Claudia Dos Santos                            | 38,00 | 15 | Classificado |
| Cláudia Maria Polycarpo Freitas               | 37,00 | 16 | Classificado |
| Márcia Tereza Guimarães Pimentel              | 37,00 | 17 | Classificado |
| Rachel Gonzalez Montilla Da Silva Braga       | 37,00 | 18 | Classificado |
| Aline Cleide Batista                          | 37,00 | 19 | Classificado |
| Ana Caroline Sapienza Da Fonseca              | 37,00 | 20 | Classificado |
| Tatiane Santana Lemos                         | 37,00 | 21 | Classificado |
| Priscila Campos Ribeiro                       | 37,00 | 22 | Classificado |
| Maria Da Gloria Manso                         | 37,00 | 23 | Classificado |
| Gabriela Vieira Da Silva                      | 37,00 | 24 | Classificado |
| Paula Costa Rocha                             | 37,00 | 25 | Classificado |
| Lanúzia Inácio Pimentel                       | 36,00 | 26 | Classificado |
| Rosely Santos Da Silva Souza                  | 36,00 | 27 | Classificado |
| Danielle Rodrigues Barretto Cabral            | 36,00 | 28 | Classificado |
| Luciano Faria Da Silva                        | 36,00 | 29 | Classificado |
| Ana Maria Sales Batista                       | 36,00 | 30 | Classificado |
| Verônica Da Costa Ilhéu Fontan                | 36,00 | 31 | Classificado |
| Patrícia Cristina Da Silva Gomes              | 36,00 | 32 | Classificado |
| Arlinda Da Cruz Azevedo Castro                | 36,00 | 33 | Classificado |
| Marília De Sousa Castelo Branco Faria         | 36,00 | 34 | Classificado |
| Rachel Alonso De Azevedo                      | 36,00 | 35 | Classificado |
| Yokohama Cynara De Souza Sanches Vieira       | 36,00 | 36 | Classificado |
| Leda Cristina De Freitas Miranda Parentes Aló | 36,00 | 37 | Classificado |
| Jonas Emanuel Pinto Magalhães                 | 36,00 | 38 | Classificado |
| Giselle Da Conceição Silva                    | 36,00 | 39 | Classificado |
| Mary Borges De Oliveira                       | 36,00 | 40 | Classificado |
| Cleops Alves Couto                            | 36,00 | 41 | Classificado |
| Denise Da Silva Guimaraes                     | 35,00 | 42 | Classificado |
| Daniel Alves Da Silva                         | 35,00 | 43 | Classificado |
| Shirlene Almeida De Azevedo Vidal             | 35,00 | 44 | Classificado |
| Márcia Rosa Carvalho Gomes                    | 35,00 | 45 | Classificado |
| Cristiane Chaves De Souza                     | 35,00 | 46 | Classificado |
| Linda Izumi Shimota                           | 35,00 | 47 | Classificado |
| Lorena De Oliveira Soares                     | 35,00 | 48 | Classificado |
| Marcella Gouveia De Carvalho                  | 35,00 | 49 | Classificado |
| Luciana Ferreira Gomes Esteves                | 35,00 | 50 | Classificado |
| Ana Paula Aires Pinho De Lima                 | 35,00 | 51 | Classificado |
| Juamice Daumas Borges Gonçalves               | 35,00 | 52 | Classificado |
| Mara Daiane Duarte Almeida                    | 35,00 | 53 | Classificado |
| Michele Batista Ferreira                      | 35,00 | 54 | Classificado |
| Tatiana D'Abadia Ribeiro                      | 35,00 | 55 | Classificado |
| Marcia Helena Araujo Rodrigues Bittencourt    | 35,00 | 56 | Classificado |
| Ana Fátima Ribeiro Barbosa                    | 35,00 | 57 | Classificado |
| Celina Santos Da Silva                        | 35,00 | 58 | Classificado |
| Jacira Corrêa España                          | 35,00 | 59 | Classificado |
| Miliam Célia De Sousa Sampaio                 | 35,00 | 60 | Classificado |
| Marcela Miguel Martins Henrique               | 34,00 | 61 | Classificado |
| Rosemari Pereira Marques                      | 34,00 | 62 | Classificado |
| Mônica Nogueira Da Costa Figueiredo           | 34,00 | 63 | Classificado |
| Claudia Carrera Diniz                         | 34,00 | 64 | Classificado |
| Anne Silvia De Queirós Puppim                 | 34,00 | 65 | Classificado |
| Priscila De Araujo Garcez                     | 34,00 | 66 | Classificado |
| Celia Alves Gilly De Miranda                  | 34,00 | 67 | Classificado |
| Jesus Ademir Nunes Pinto                      | 34,00 | 68 | Classificado |
| Fabiana Maria Vieira Narcizo                  | 33,00 | 69 | Classificado |
| Daiana Pilar Andrade De Freitas               | 33,00 | 70 | Classificado |
| Juliana Gomes De Oliveira                     | 33,00 | 71 | Classificado |
| Felipe De Almeida Verneque                    | 33,00 | 72 | Classificado |
| Luciane Gonçalves Da Rosa Parreira            | 33,00 | 73 | Classificado |
| Sandra Garcia Neves                           | 33,00 | 74 | Classificado |
| Pâmela Leal Marinho                           | 33,00 | 75 | Classificado |
| Eduardo De Alcantara Pereira                  | 33,00 | 76 | Classificado |
| Tereza Cristina Alves De Oliveira             | 33,00 | 77 | Classificado |
| Kátia Alessandra Miranda De Sales             | 33,00 | 78 | Classificado |
| Cecilia Estela Araujo Do Nascimento           | 33,00 | 79 | Classificado |
| Raquel Batista Da Silva                       | 33,00 | 80 | Classificado |
| Marilza Moreira De Carvalho Rodrigues         | 33,00 | 81 | Classificado |

|                                                          |       |     |              |
|----------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Simone Batista Borges Pinto                              | 33,00 | 82  | Classificado |
| Giselle Böger Brand                                      | 33,00 | 83  | Classificado |
| Livia Vitorino Da Rocha                                  | 33,00 | 84  | Classificado |
| Ana Paula Vieira Da Silva                                | 33,00 | 85  | Classificado |
| Michele Santos Da Silva Nobre                            | 32,00 | 86  | Classificado |
| Cesar Maleck Dos Santos                                  | 32,00 | 87  | Classificado |
| Vanessa De Abreu Camasmie                                | 32,00 | 88  | Classificado |
| Elisangela Martins Mindas                                | 32,00 | 89  | Classificado |
| Gabriela De Lemos Bastos Bahia                           | 32,00 | 90  | Classificado |
| Adriana Maria Ribeiro Gil Ferreira                       | 32,00 | 91  | Classificado |
| Maria Cristina De Paula Machado                          | 32,00 | 92  | Classificado |
| Tania Regina Da Silva Quintã                             | 32,00 | 93  | Classificado |
| Manoela Ferreira Morgado                                 | 32,00 | 94  | Classificado |
| Flávia Ester Tendler Leibel                              | 32,00 | 95  | Classificado |
| Lincoln De Araújo Santos                                 | 31,00 | 96  | Classificado |
| Suema De Oliveira Souza                                  | 31,00 | 97  | Classificado |
| Maria Fátima Martins D'Aqui                              | 31,00 | 98  | Classificado |
| Rita De Cássia De Jesus Silva                            | 31,00 | 99  | Classificado |
| Reginaldo Guedes                                         | 31,00 | 100 | Classificado |
| <b>Pedagogo-Área (Maria da Graça)</b>                    |       |     |              |
| Camila Avelino Cardoso                                   | 38,00 | 1   | Aprovado     |
| Suzana Carneiro De Oliveira                              | 38,00 | 2   | Classificado |
| Keylla Cristhiane De Almeida Correa                      | 37,00 | 3   | Classificado |
| Lis Alves Batista                                        | 37,00 | 4   | Classificado |
| Carmen Esperança Cesar Trigo                             | 36,00 | 5   | Classificado |
| Vanessa Monteiro Castro                                  | 36,00 | 6   | Classificado |
| Gabrielle Batista Rocha Da Cunha Lobo Sou-<br>to Maior   | 36,00 | 7   | Classificado |
| Marcia Oliveira Da Silva Ferreira                        | 35,00 | 8   | Classificado |
| Natália Belchior Melo                                    | 35,00 | 9   | Classificado |
| Virginia De Paes Barreto                                 | 35,00 | 10  | Classificado |
| Neuza Fonseca De Souza Ribeiro                           | 35,00 | 11  | Classificado |
| Flavia Sales Raimundo                                    | 34,00 | 12  | Classificado |
| Helaine Graciella Da Silva Gomes                         | 34,00 | 13  | Classificado |
| Viviane Jordão Pinheiro                                  | 33,00 | 14  | Classificado |
| Flavia Lucia Casseres De Oliveira                        | 33,00 | 15  | Classificado |
| Maria Aparecida Melo Coelho                              | 33,00 | 16  | Classificado |
| Lilian Barbosa Mertz                                     | 32,00 | 17  | Classificado |
| Giselle Peres De Moraes Jacarandá                        | 32,00 | 18  | Classificado |
| Michelle Pinheiro De Abreu Saramago                      | 32,00 | 19  | Classificado |
| Marcella Da Silva Estevez Pacheco Guedes                 | 32,00 | 20  | Classificado |
| Jacqueline Serpa Gomes Da Rocha                          | 31,00 | 21  | Classificado |
| Cristina Fialho Da Silva                                 | 31,00 | 22  | Classificado |
| Amanda Oliveira Da Cunha                                 | 31,00 | 23  | Classificado |
| Monira Rabelo Carvalho                                   | 30,00 | 24  | Classificado |
| Beatriz Gonçalves Nunes                                  | 30,00 | 25  | Classificado |
| Carmem Rita Roque Barbosa                                | 30,00 | 26  | Classificado |
| <b>Pedagogo-Área (Nova Iguaçu)</b>                       |       |     |              |
| Raquel Amorim De Souza                                   | 40,00 | 1   | Aprovado     |
| Marilandi Aparecida Costa                                | 39,00 | 2   | Classificado |
| Maria Da Gloria Santana Da Silva                         | 38,00 | 3   | Classificado |
| Waldeir Pereira Dos Santos                               | 37,00 | 4   | Classificado |
| Caren Victorino Regis                                    | 37,00 | 5   | Classificado |
| Silvania Moraes Dias Caldas                              | 37,00 | 6   | Classificado |
| Leandro Henrique De Jesus                                | 37,00 | 7   | Classificado |
| Amanda Aluani Da Silva Aragão                            | 36,00 | 8   | Classificado |
| Sonia De Oliveira Martins                                | 35,00 | 9   | Classificado |
| Rosângela Pinheiro Dos Santos                            | 35,00 | 10  | Classificado |
| Maria Ione Barbosa Silva Pereira                         | 35,00 | 11  | Classificado |
| Adriana Santos De Mattos                                 | 34,00 | 12  | Classificado |
| Ana Paula Da Silva Aguiar                                | 34,00 | 13  | Classificado |
| Arethusa Rodrigues Alves                                 | 34,00 | 14  | Classificado |
| Hebe Duarte De Andrade                                   | 34,00 | 15  | Classificado |
| Andreia Sheila Farias Gomes                              | 34,00 | 16  | Classificado |
| Marcia Nascimento Magalhães Pinto                        | 34,00 | 17  | Classificado |
| Rejane Brandão Siqueira                                  | 34,00 | 18  | Classificado |
| Roselene Caetano Do Nascimento Rodrigues                 | 34,00 | 19  | Classificado |
| Marcelo Peixoto Costa                                    | 33,00 | 20  | Classificado |
| Mariana Paixão Dias De Paula                             | 33,00 | 21  | Classificado |
| Andrea Da Silva                                          | 33,00 | 22  | Classificado |
| Aline Dos Santos Martins                                 | 33,00 | 23  | Classificado |
| Fernanda Monzato Machado                                 | 33,00 | 24  | Classificado |
| Michelle Da Trindade Galvão                              | 33,00 | 25  | Classificado |
| Monique Ferreira Venerando                               | 32,00 | 26  | Classificado |
| Priscila Medeiros Dos Santos                             | 32,00 | 27  | Classificado |
| Rosemary Erasmo De Moraes                                | 32,00 | 28  | Classificado |
| Márcia Maria Da Cunha                                    | 32,00 | 29  | Classificado |
| Luana Maria Ferreira Do Nascimento Rocha                 | 32,00 | 30  | Classificado |
| Francisco Eduardo Castro De Oliveira                     | 32,00 | 31  | Classificado |
| José De Souza Morgado                                    | 31,00 | 32  | Classificado |
| Edwilson Da Silva Andrade                                | 31,00 | 33  | Classificado |
| Cintia Siqueira De Oliveira                              | 31,00 | 34  | Classificado |
| Viviane Da Silva Almeida                                 | 31,00 | 35  | Classificado |
| Roberta De França Magalhães Gomes                        | 31,00 | 36  | Classificado |
| Bruna Cristina Gomes Mota                                | 31,00 | 37  | Classificado |
| Hebe Brito De Oliveira                                   | 31,00 | 38  | Classificado |
| Valeska Amanda Da Cruz                                   | 31,00 | 39  | Classificado |
| Erika Mello De Lima                                      | 31,00 | 40  | Classificado |
| Luciane Teixeira Da Silva                                | 30,00 | 41  | Classificado |
| Leci Carvalho E Silva                                    | 30,00 | 42  | Classificado |
| Mari Helena De Oliveira Pereira De Carvalho              | 30,00 | 43  | Classificado |
| Luciene Ramos Verissimo                                  | 30,00 | 44  | Classificado |
| Allan Do Carmo Silva                                     | 30,00 | 45  | Classificado |
| Samantha De Oliveira Camargo                             | 30,00 | 46  | Classificado |
| <b>Técnico em Assuntos Educacionais (Angra dos Reis)</b> |       |     |              |
| Angelo Marcio Da Silva                                   | 41,00 | 1   | Aprovado     |
| Andrea Heidenreich Bernardes                             | 38,00 | 2   | Aprovado     |
| Márcia Ferreira Das Neves                                | 38,00 | 3   | Aprovado     |
| Rossana Lourenço Silva Ramos                             | 38,00 | 4   | Classificado |
| José Maxwell Barbosa                                     | 38,00 | 5   | Classificado |
| Keila Nunes Valente                                      | 37,00 | 6   | Classificado |
| Kelly Regina Vidal Bernardo Francisco                    | 37,00 | 7   | Classificado |
| Tatiane Sant'ana Coelho Reis                             | 37,00 | 8   | Classificado |
| Iandara Reis De Oliveira                                 | 36,00 | 9   | Classificado |
| Deyse Mara Aparecida Francisco                           | 36,00 | 10  | Classificado |

|                                            |       |    |              |
|--------------------------------------------|-------|----|--------------|
| erson Gomes Dos Santos                     | 36,00 | 11 | Classificado |
| Fabiana De Souza Galdino Da Silva          | 36,00 | 12 | Classificado |
| Mariana Inacio De Oliveira                 | 36,00 | 13 | Classificado |
| Marcelo Rodrigues De Sousa                 | 35,00 | 14 | Classificado |
| Hugo Da Costa Araújo                       | 35,00 | 15 | Classificado |
| Marcelo Ouverney Faria                     | 35,00 | 16 | Classificado |
| Renata Ferreira Marques                    | 35,00 | 17 | Classificado |
| Luciana Campos Telles Moura                | 35,00 | 18 | Classificado |
| Arlete De Castro Silva                     | 34,00 | 19 | Classificado |
| Alexandra Alves Da Silva                   | 34,00 | 20 | Classificado |
| Sônia Maria Lombardi                       | 34,00 | 21 | Classificado |
| Thaiana De Assis Santana                   | 34,00 | 22 | Classificado |
| Maria Luisa Moura Cabral                   | 34,00 | 23 | Classificado |
| Viviane Alves Siqueira                     | 34,00 | 24 | Classificado |
| Lenita Ramos Vasconcelos                   | 34,00 | 25 | Classificado |
| Giovani Braga De Oliveira                  | 34,00 | 26 | Classificado |
| Leandro De Paula Soares                    | 34,00 | 27 | Classificado |
| Flavia Maria Dias                          | 34,00 | 28 | Classificado |
| Jose Maria Sebastião Lino                  | 34,00 | 29 | Classificado |
| Mariana Gerônimo Kobata                    | 34,00 | 30 | Classificado |
| Fabricia Martins Dos Santos                | 34,00 | 31 | Classificado |
| Thayana Pimentel Rodrigo De Freitas        | 34,00 | 32 | Classificado |
| Cristina Pereira Alves                     | 33,00 | 33 | Classificado |
| Fabiana Gonçalves                          | 33,00 | 34 | Classificado |
| Vanessa Mattos De Aguiar                   | 33,00 | 35 | Classificado |
| Paulo Fernando Andrade Vanna               | 33,00 | 36 | Classificado |
| Rogério Aparecido Dos Santos               | 33,00 | 37 | Classificado |
| Fabio Milana                               | 33,00 | 38 | Classificado |
| Carinne Barrili Pinto Da Silva             | 33,00 | 39 | Classificado |
| Isabel Inacio De Oliveira                  | 32,00 | 40 | Classificado |
| Jorhaney Thomaz De Farias Junior           | 32,00 | 41 | Classificado |
| Camila Dos Santos Gonçalves                | 32,00 | 42 | Classificado |
| Jamly Almeida Da Silva                     | 32,00 | 43 | Classificado |
| Anderson Vidal Nascimento Soares           | 32,00 | 44 | Classificado |
| Vinicius Jesus Magalhães Da Silva          | 32,00 | 45 | Classificado |
| Patricia Botelho De Souza                  | 32,00 | 46 | Classificado |
| Gláucia De Martins Couto Faria             | 32,00 | 47 | Classificado |
| Maria Celeste Inacio De Oliveira           | 32,00 | 48 | Classificado |
| Márcia Da Silva Freitas                    | 32,00 | 49 | Classificado |
| Maria Cristina Neves De Azevedo            | 32,00 | 50 | Classificado |
| Marcelo Do Nascimento Salvador             | 32,00 | 51 | Classificado |
| Rosilêta Ana Cássia Da Costa               | 32,00 | 52 | Classificado |
| Fernanda Duarte E Silva                    | 32,00 | 53 | Classificado |
| Ana Teresinha Pinto Agostinho              | 31,00 | 54 | Classificado |
| Rodrigo Lopes Benevenuto                   | 31,00 | 55 | Classificado |
| Mery Elly De Faria Capelari                | 31,00 | 56 | Classificado |
| Cristiane Regina Silva Dantas              | 31,00 | 57 | Classificado |
| Márcia Ramos Do Nascimento Ferreira        | 31,00 | 58 | Classificado |
| Luana De Azevedo Ferreira Barcelos         | 31,00 | 59 | Classificado |
| Debora Costa Barros                        | 31,00 | 60 | Classificado |
| Andréa Vieira Caldas                       | 31,00 | 61 | Classificado |
| Michele Das Neves Oliveira                 | 31,00 | 62 | Classificado |
| Wanderley Fajardo Pereira                  | 31,00 | 63 | Classificado |
| Queli Cristina Rodrigues Ribeiro Pereira   | 31,00 | 64 | Classificado |
| Jaqueline Moraes De Oliveira               | 30,00 | 65 | Classificado |
| Adriana Sanches Da Silva                   | 30,00 | 66 | Classificado |
| Jefferson Vicente Da Costa                 | 30,00 | 67 | Classificado |
| Mauriceia Correa Felipe Laurentino         | 30,00 | 68 | Classificado |
| Danielle Tudes Pereira Silva               | 30,00 | 69 | Classificado |
| Juliana Ramos De Almeida                   | 30,00 | 70 | Classificado |
| Priscila Mayume Iha                        | 30,00 | 71 | Classificado |
| Ana Luzia Candida Barroco                  | 30,00 | 72 | Classificado |
| Rafael Miranda Da Trindade                 | 30,00 | 73 | Classificado |
| Roger Dos Santos Almeida                   | 30,00 | 74 | Classificado |
| Shellen Cristina Da Silva Marques          | 30,00 | 75 | Classificado |
| Marcos Faria Tertuliano                    | 30,00 | 76 | Classificado |
| Sebastiao Ferreira Lima                    | 30,00 | 77 | Classificado |
| Matheus Augusto De Oliveira Alves          | 30,00 | 78 | Classificado |
| Maria Aparecida Ramos                      | 30,00 | 79 | Classificado |
| Técnico em Assuntos Educacionais (Itaguaí) |       |    |              |
| Sandra Da Silva Santos                     | 43,00 | 1  | Aprovado     |
| Rodrigo Saymo Pires Milhomem               | 41,00 | 2  | Aprovado     |
| Kátia Braga Martins *                      | 33,00 | 3  | Aprovado     |
| Denizal Mendes Neves                       | 39,00 | 4  | Classificado |
| Leandro Luis Dantas Gouget                 | 39,00 | 5  | Classificado |
| Rafael Neves Da Silva                      | 39,00 | 6  | Classificado |
| Iomar Maria Salina Da Costa                | 39,00 | 7  | Classificado |
| Cássia Cristina De Jesus                   | 39,00 | 8  | Classificado |
| Cintya Francisca Dos Santos                | 39,00 | 9  | Classificado |
| Camila Macedo Teixeira                     | 39,00 | 10 | Classificado |
| Flavia Glicerio Chaves                     | 39,00 | 11 | Classificado |
| Leandro Sousa Cardoso                      | 39,00 | 12 | Classificado |
| Eliete Antunes Bezerra                     | 39,00 | 13 | Classificado |
| Reginaldo De Lira Pena                     | 39,00 | 14 | Classificado |
| Helena Oliveira De Paula                   | 38,00 | 15 | Classificado |
| Luciana Zagallo Miranda Sampaio Correa     | 38,00 | 16 | Classificado |
| Paula Rubano Dos Santos                    | 38,00 | 17 | Classificado |
| Janete De Souza Reis                       | 38,00 | 18 | Classificado |
| David Santos Pereira Chaves                | 38,00 | 19 | Classificado |
| Michely Gonçalves Martins Barbosa Leite    | 38,00 | 20 | Classificado |
| Fábio Bento Marques Pereira                | 38,00 | 21 | Classificado |
| Renan Saldanha Godoi                       | 38,00 | 22 | Classificado |
| Maria Das Graças De Almeida Matos          | 38,00 | 23 | Classificado |
| Glauce Cortêz Pinheiro                     | 38,00 | 24 | Classificado |
| Alessandra Dos Santos Teixeira             | 38,00 | 25 | Classificado |
| Fernanda Oliveira Pires                    | 38,00 | 26 | Classificado |
| Jackeline Araújo Maciel                    | 37,00 | 27 | Classificado |
| Vitor Thiago Da Silva                      | 37,00 | 28 | Classificado |
| Eldo Marcelino Fagundes                    | 37,00 | 29 | Classificado |
| Francisca Patrícia De Sousa Oliveira       | 37,00 | 30 | Classificado |
| Luciana Costa Mota                         | 37,00 | 31 | Classificado |
| Carla Pinheiro Pedrazzi                    | 37,00 | 32 | Classificado |
| Havva Borges Giusti                        | 37,00 | 33 | Classificado |
| Anne Marylin Da Silva Santos               | 37,00 | 34 | Classificado |
| Janaina Canuto                             | 37,00 | 35 | Classificado |
| Aline Ricardo De Matos                     | 37,00 | 36 | Classificado |



|                                              |       |     |              |
|----------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Armando Pinheiro Neto                        | 37,00 | 37  | Classificado |
| Thais Cortaz Cavalcanti                      | 37,00 | 38  | Classificado |
| Bruno Miranda Neves                          | 37,00 | 39  | Classificado |
| Ana Lucia Da Silva Cavalcanti                | 36,00 | 40  | Classificado |
| Nathalia Giglio Fontoura                     | 36,00 | 41  | Classificado |
| Fausto Amaro Da Silva Araujo                 | 36,00 | 42  | Classificado |
| Glauucia Da Silva Batista                    | 36,00 | 43  | Classificado |
| Dosilia Espirito Santo Barreto               | 36,00 | 44  | Classificado |
| Marcus Vinicius Borges Silva                 | 36,00 | 45  | Classificado |
| Renata Lucena Gomes                          | 36,00 | 46  | Classificado |
| Mariana De Castro Coelho                     | 36,00 | 47  | Classificado |
| Carla Gabriela Coelho Dos Santos             | 36,00 | 48  | Classificado |
| Alessandra Maria Costa Rodrigues Fonseca     | 36,00 | 49  | Classificado |
| Vanessa De Castro Rodrigues                  | 36,00 | 50  | Classificado |
| Wladimir Barbosa Da Silva                    | 36,00 | 51  | Classificado |
| Luciana Maria Oliveira Da Silva              | 36,00 | 52  | Classificado |
| Jane Jeronimo Da Silva                       | 36,00 | 53  | Classificado |
| Bárbara Kelly Leão Dos Santos                | 36,00 | 54  | Classificado |
| Amanda Lucia Da Silva Pereira                | 36,00 | 55  | Classificado |
| Flavia Peixoto Serra Siquara                 | 36,00 | 56  | Classificado |
| Rafael Barros Vargas                         | 36,00 | 57  | Classificado |
| Bruno Raphael Mont\Alto Santos               | 35,00 | 58  | Classificado |
| Janaina Moreira De Abreu                     | 35,00 | 59  | Classificado |
| Danielle Neris Oliveira                      | 35,00 | 60  | Classificado |
| Karina Trotta Silva                          | 35,00 | 61  | Classificado |
| Elza Helena Lourenço Gomes Dos Santos Alves  | 35,00 | 62  | Classificado |
| Jesselyn Soares Brandao Da Silva             | 35,00 | 63  | Classificado |
| Danielle Peixoto Da Silva Pedrosa            | 35,00 | 64  | Classificado |
| Fernanda Sousa Cardoso                       | 35,00 | 65  | Classificado |
| Crasso De Oliveira                           | 35,00 | 66  | Classificado |
| Aristoteles Gomes Ribeiro                    | 35,00 | 67  | Classificado |
| Ana Paula De Almeida                         | 35,00 | 68  | Classificado |
| Maria Cristina Gonçalves Campos              | 35,00 | 69  | Classificado |
| Luciana Leite Batista                        | 35,00 | 70  | Classificado |
| Aline Buy Dos Santos                         | 35,00 | 71  | Classificado |
| Daniella Teixeira Oliveira                   | 35,00 | 72  | Classificado |
| Silvio Da Silva Santos                       | 35,00 | 73  | Classificado |
| Leila Mattos Haddad De Monteiro Marinho      | 35,00 | 74  | Classificado |
| Daniel Reis Da Silva                         | 35,00 | 75  | Classificado |
| Sylvio Valerio Dias Ferreira Da Silva        | 35,00 | 76  | Classificado |
| Viviane Ferreira De Carvalho                 | 35,00 | 77  | Classificado |
| Danielle Silva Da Cunha                      | 35,00 | 78  | Classificado |
| Giselle De Souza Maria                       | 34,00 | 79  | Classificado |
| Deiseane De Moura Oliveira                   | 34,00 | 80  | Classificado |
| Bruno Costa Lima Rossato                     | 34,00 | 81  | Classificado |
| Sara Cristina Ribeiro Lage                   | 34,00 | 82  | Classificado |
| Dalva De Souza Delgado                       | 34,00 | 83  | Classificado |
| Maria De Fátima Leira De Melo                | 34,00 | 84  | Classificado |
| Raphael Silvano Ferreira Silva               | 34,00 | 85  | Classificado |
| Marcelo Delatoura Barbosa                    | 34,00 | 86  | Classificado |
| Mariana Gesteira Da Silva                    | 34,00 | 87  | Classificado |
| Gisele Torqueti Borges                       | 34,00 | 88  | Classificado |
| Elisa Soares De Lima Caetano                 | 34,00 | 89  | Classificado |
| Rafael Martins Farias                        | 34,00 | 90  | Classificado |
| Claudia Pereira De Oliveira                  | 34,00 | 91  | Classificado |
| Livia Regina Marinho Farias Batista Ferreira | 34,00 | 92  | Classificado |
| Fernanda Cristina Martins                    | 34,00 | 93  | Classificado |
| Juliana Figueiredo Ramos                     | 34,00 | 94  | Classificado |
| Marcelo Menezes Lo Bianco                    | 34,00 | 95  | Classificado |
| Neiva De Almeida Pereira De Souza            | 34,00 | 96  | Classificado |
| Cristina De Borborema Areas                  | 34,00 | 97  | Classificado |
| Ana Carla Leal Da Costa                      | 34,00 | 98  | Classificado |
| Lédio Voga Da Silva                          | 34,00 | 99  | Classificado |
| Davilson Limberg                             | 34,00 | 100 | Classificado |
| Cíbele Dos Santos Silva De Lima *            | 32,00 | 101 | Classificado |
| Verônica Rodrigues De Lima *                 | 31,00 | 102 | Classificado |

|                                                   |       |    |              |
|---------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Técnico em Assuntos Educacionais (Valença)</b> |       |    |              |
| Samara Dos Santos Pimentel                        | 42,00 | 1  | Aprovado     |
| André Luiz Da Silva Fonseca                       | 41,00 | 2  | Aprovado     |
| Suzana Da Silva Nunes                             | 39,00 | 3  | Aprovado     |
| André Alexandre Guimarães Couto                   | 39,00 | 4  | Classificado |
| Maria Aparecida Costa De Souza                    | 39,00 | 5  | Classificado |
| Camila Valentim Bandeira Lisbôa                   | 39,00 | 6  | Classificado |
| Kleber Borges De Araujo                           | 39,00 | 7  | Classificado |
| Juliana Serafmda Silva Lima                       | 38,00 | 8  | Classificado |
| Mariana Meggiolaro Brandão                        | 38,00 | 9  | Classificado |
| André De Moraes Gonçalves Dias                    | 38,00 | 10 | Classificado |
| Jacqueline Penna Martins                          | 38,00 | 11 | Classificado |
| Marcelo Da Cunha Sales                            | 38,00 | 12 | Classificado |
| Isabele Fernandes Carvalho                        | 38,00 | 13 | Classificado |
| Renata Bueno Mendes                               | 37,00 | 14 | Classificado |
| Fylype Rodrigues Silva                            | 37,00 | 15 | Classificado |
| Adriana Machado De Souza                          | 37,00 | 16 | Classificado |
| Eliza Ferreira Brugiolo                           | 37,00 | 17 | Classificado |
| Renata Correa Vargas                              | 37,00 | 18 | Classificado |
| Jéssica Cristina Ferreira Da Silva                | 37,00 | 19 | Classificado |
| Rodolfo Santos De Assis Do Bonfim                 | 37,00 | 20 | Classificado |
| Samir Resende Guimarães Souza                     | 36,00 | 21 | Classificado |
| Rafael Rochê Da Silva                             | 36,00 | 22 | Classificado |
| Leonardo De Paula Campos                          | 36,00 | 23 | Classificado |
| Mônica MARIA JAQUES                               | 36,00 | 24 | Classificado |
| Thais De Oliveira Viana Pereira                   | 36,00 | 25 | Classificado |
| Andrea Oliveira Das Graças Lasneaux               | 35,00 | 26 | Classificado |
| Lucelia Sales De Oliveira                         | 35,00 | 27 | Classificado |
| Neuza Maria Figueira E Silva                      | 35,00 | 28 | Classificado |
| Fabiola Leonor De Paula                           | 35,00 | 29 | Classificado |
| Denise Barra Medeiros Da Rocha                    | 35,00 | 30 | Classificado |
| Daniely Santos Ribas                              | 35,00 | 31 | Classificado |
| Luzieni Vasconcellos Vargas                       | 35,00 | 32 | Classificado |
| Lidiane Dias Da Silva                             | 35,00 | 33 | Classificado |
| Elsa Maria De Azevedo                             | 35,00 | 34 | Classificado |
| Renato Lessa Correia                              | 35,00 | 35 | Classificado |
| Leonardo Diogo Nogueira                           | 34,00 | 36 | Classificado |
| Patricia De Carvalho Berçot                       | 34,00 | 37 | Classificado |
| Bruno Silva Lopes                                 | 34,00 | 38 | Classificado |
| Neiva Kerry Leal                                  | 34,00 | 39 | Classificado |

|                                        |       |     |              |
|----------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Leonardo Marques Werly                 | 34,00 | 40  | Classificado |
| Kátia Fernanda Cabral Miranda          | 34,00 | 41  | Classificado |
| Claudia Lucia Cardozo Moreira          | 34,00 | 42  | Classificado |
| Marcia Aparecida De Oliveira Fortunato | 34,00 | 43  | Classificado |
| Valquiria Da Paixão Torquato           | 34,00 | 44  | Classificado |
| Maria Cristina De Melo                 | 34,00 | 45  | Classificado |
| Alysson Cerequeira Ferreira            | 34,00 | 46  | Classificado |
| Gloria Figueiredo Costa                | 34,00 | 47  | Classificado |
| Thais Rodrigues Martins                | 34,00 | 48  | Classificado |
| Evandra Carla De Souza                 | 33,00 | 49  | Classificado |
| Ana Lucia Avila De Oliveira            | 33,00 | 50  | Classificado |
| Wilka Monnah Cordeiro Barbosa          | 33,00 | 51  | Classificado |
| Ricardo Guimarães De Almeida           | 33,00 | 52  | Classificado |
| Terezinha Menezes Monteiro             | 33,00 | 53  | Classificado |
| Lais Cardoso Lago                      | 33,00 | 54  | Classificado |
| Danusa De Melo Esteves De Sene         | 33,00 | 55  | Classificado |
| Nathalie Furtado Cesar                 | 33,00 | 56  | Classificado |
| Joice De Almeida Dias                  | 33,00 | 57  | Classificado |
| Sérgio Guilherme Alves De Oliveira     | 33,00 | 58  | Classificado |
| Livia Pires Nacarate Dos Santos        | 33,00 | 59  | Classificado |
| André Luiz Esteves                     | 33,00 | 60  | Classificado |
| Bruna Myrrha De Almeida                | 33,00 | 61  | Classificado |
| Rosa Leila De Mattos Leite             | 33,00 | 62  | Classificado |
| Alessandra Maria De Souza Santos       | 33,00 | 63  | Classificado |
| Raquel Costa E Silva                   | 33,00 | 64  | Classificado |
| Denise Miraglia Da Silva               | 33,00 | 65  | Classificado |
| Alberto Elias Estevão Leite            | 32,00 | 66  | Classificado |
| Édina Rosária Da Silva Oliveira        | 32,00 | 67  | Classificado |
| Paula Fabiana Ferreira Defarias        | 32,00 | 68  | Classificado |
| Leni Da Motta Mathias Da Silva         | 32,00 | 69  | Classificado |
| Rafaela Lopes Lima                     | 32,00 | 70  | Classificado |
| Maria Aparecida De Almeida             | 32,00 | 71  | Classificado |
| Debora Alves Morra Loures              | 32,00 | 72  | Classificado |
| Luciana Guedes Pecoraro                | 32,00 | 73  | Classificado |
| Irene Cristina Da Silva Dias           | 32,00 | 74  | Classificado |
| Livia De Oliveira Barcelos             | 32,00 | 75  | Classificado |
| Suzana Medeiros Batista Amorim         | 32,00 | 76  | Classificado |
| Taísa Soares Dos Santos Shiva          | 32,00 | 77  | Classificado |
| Fabricia Oliveira Cezar Da Silva       | 32,00 | 78  | Classificado |
| Livia Monique De Castro Faria          | 32,00 | 79  | Classificado |
| Aline Penha Pinheiro França            | 32,00 | 80  | Classificado |
| Sandra Maria Peron De Lima             | 32,00 | 81  | Classificado |
| Daniele De Souza Louzada Evangelista   | 32,00 | 82  | Classificado |
| Nalva Almeida Da Silva                 | 32,00 | 83  | Classificado |
| Valdeléia Maria Dos Santos             | 31,00 | 84  | Classificado |
| Gilmara Glória Cândido Fonseca Gramoso | 31,00 | 85  | Classificado |
| Adriana Santos Carvalho De Souza       | 31,00 | 86  | Classificado |
| Renata Lopes Tavares                   | 31,00 | 87  | Classificado |
| Gabriela De Souza Costa                | 31,00 | 88  | Classificado |
| Victor Ventura De Moraes               | 31,00 | 89  | Classificado |
| Sully Maia De Oliveira                 | 31,00 | 90  | Classificado |
| Andrea Kiyoko Ikeda                    | 31,00 | 91  | Classificado |
| Rosane Da Silva Sampaio                | 31,00 | 92  | Classificado |
| Angela Maria Pereira Lopes             | 31,00 | 93  | Classificado |
| Rafael Monteiro De Castro              | 31,00 | 94  | Classificado |
| Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro     | 31,00 | 95  | Classificado |
| Luiza Angela De Souza                  | 31,00 | 96  | Classificado |
| Celeste Maria Mota Barbosa Cicchelli   | 31,00 | 97  | Classificado |
| Vinicius Leal Faria                    | 31,00 | 98  | Classificado |
| Renata Pereira Virgilio                | 31,00 | 99  | Classificado |
| Josely Ferreira Ribeiro                | 31,00 | 100 | Classificado |

|                                      |       |    |              |
|--------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Assistente de Aluno (Valença)</b> |       |    |              |
| Gustavo De Lima Santos               | 45,00 | 1  | Aprovado     |
| João Carlos Almada Rodegheri         | 45,00 | 2  | Classificado |
| Wagner Myrrha Gemellaro              | 40,00 | 3  | Classificado |
| Katiane Ribeiro Da Silva Ramos       | 35,00 | 4  | Classificado |
| Solange Gomes Alexandre Diniz        | 35,00 | 5  | Classificado |
| Elton Cortez Cassimiro               | 33,00 | 6  | Classificado |
| David De Oliveira Arruda             | 32,00 | 7  | Classificado |
| Marcos Paulo Amaral Dos Santos       | 31,00 | 8  | Classificado |
| José Roberto De Jesus Ferreira       | 31,00 | 9  | Classificado |
| Priscila De Oliveira Santos          | 31,00 | 10 | Classificado |
| Thais Lasneaux Barboza               | 30,00 | 11 | Classificado |
| Fernando Chaves Esteves              | 30,00 | 12 | Classificado |

|                                                     |       |    |              |
|-----------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Assistente em Administração (Angra dos Reis)</b> |       |    |              |
| Diego Sousa Pires                                   | 44,00 | 1  | Aprovado     |
| Cristiane De Melo Cabral                            | 43,00 | 2  | Aprovado     |
| Elisabeth Couto Parkutz Costa                       | 42,00 | 3  | Aprovado     |
| Flavio Da Silva Medeiros *                          | 32,00 | 4  | Aprovado     |
| Leandro Dos Santos Borges                           | 41,00 | 5  | Classificado |
| Junior Jose Da Conceicao                            | 40,00 | 6  | Classificado |
| Weverton Fernando Rodrigues Pereira                 | 40,00 | 7  | Classificado |
| Nilze Andrade De Oliveira                           | 40,00 | 8  | Classificado |
| Paulo Roberto Bedaque                               | 40,00 | 9  | Classificado |
| Alan Da Silva Lopes                                 | 40,00 | 10 | Classificado |
| Tatiana De Almeida Mota                             | 39,00 | 11 | Classificado |
| Juliana Candian Dos Santos                          | 39,00 | 12 | Classificado |
| Sônia Andrade Marques Mesquita                      | 38,00 | 13 | Classificado |
| Fernanda Rodrigues Novo                             | 38,00 | 14 | Classificado |
| Gilvane Aguirre Ferreira Filho                      | 38,00 | 15 | Classificado |
| Greyson Jonathan Da Rosa                            | 38,00 | 16 | Classificado |
| Marco Aurélio Meyberg                               | 38,00 | 17 | Classificado |
| Dalvan Mandela Nogueira Macuco                      | 37,00 | 18 | Classificado |
| Carlos Antonio Azevedo Pires                        | 37,00 | 19 | Classificado |
| Leandro Vieira Francisco                            | 37,00 | 20 | Classificado |
| Luizlanny Pereira De Albuquerque                    | 37,00 | 21 | Classificado |
| Solange De Menezes Machado                          | 36,00 | 22 | Classificado |
| Joyce Helena De Sales                               | 36,00 | 23 | Classificado |
| Raphael Augusto Lima Dos Santos                     | 36,00 | 24 | Classificado |
| Fabio Monteiro Malizia                              | 36,00 | 25 | Classificado |
| Tarsis Vinicius Brasil Dos Reis                     | 35,00 | 26 | Classificado |
| Carlos Henrique Nascimento De Almeida               | 35,00 | 27 | Classificado |
| Simonton Alcantara Nogueira                         | 35,00 | 28 | Classificado |
| Juliane Da Silva De Almeida                         | 34,00 | 29 | Classificado |
| Priscila De Oliveira Peixoto                        | 34,00 | 30 | Classificado |

|                                                   |       |    |              |
|---------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| Denise Monteiro Da Fonseca Martins                | 34,00 | 31 | Classificado |
| Mauro Sergio Lino                                 | 34,00 | 32 | Classificado |
| Shalem Teixeira Fortini Quirino                   | 34,00 | 33 | Classificado |
| Bianca Marchioro Mariano Da Silva                 | 34,00 | 34 | Classificado |
| Katia Suelen De Souza Marques                     | 34,00 | 35 | Classificado |
| Rogério Canellas                                  | 33,00 | 36 | Classificado |
| Ricardo Brum Rodrigues De Freitas                 | 33,00 | 37 | Classificado |
| Alessandro Paiva Jordão De Souza Gabriel Da Silva | 33,00 | 38 | Classificado |
| Mônica Monteiro De Alcântara                      | 33,00 | 39 | Classificado |
| Carlos Magno Antônio Dutra Lauriano Da Silva      | 33,00 | 40 | Classificado |
| Andrea Miranda Campos Da Costa                    | 32,00 | 41 | Classificado |
| Flavio Da Silva Medeiros                          | 32,00 | 42 | Classificado |
| Elian Cardoso Da Silva                            | 32,00 | 43 | Classificado |
| Amarildo Ferreira Frossard                        | 32,00 | 44 | Classificado |
| Mariana Pimenta De Bulhões Lara                   | 32,00 | 45 | Classificado |
| Gisele Alves Oliveira Castro                      | 32,00 | 46 | Classificado |
| Patrick Dos Santos Monteiro                       | 31,00 | 47 | Classificado |
| Juliana Aúrea Alves De Azevedo                    | 31,00 | 48 | Classificado |
| Luciano Pulcineli Vieira                          | 31,00 | 49 | Classificado |
| Fernanda Da Silva Guimarães                       | 31,00 | 50 | Classificado |
| Elcio Costa Machado                               | 31,00 | 51 | Classificado |
| Marcus Vinicius Vieira Da Silva                   | 31,00 | 52 | Classificado |
| Edmilson Junior Da Silva                          | 31,00 | 53 | Classificado |
| Robson Santos Ferreira                            | 30,00 | 54 | Classificado |
| Sabrina Quezia Pereira Teixeira                   | 30,00 | 55 | Classificado |
| Claudfinêa Rodrigues Da Rocha Santos              | 30,00 | 56 | Classificado |
| Leandro Magalhaes Da Silva                        | 30,00 | 57 | Classificado |
| Wagner Moreira Pereira                            | 30,00 | 58 | Classificado |

|                                              |       |    |              |
|----------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Assistente em Administração (Itaguaí)</b> |       |    |              |
| Patricia Antonio Da Silva                    | 48,00 | 1  | Aprovado     |
| Renata Luciana Ferreira Da Silva             | 47,00 | 2  | Aprovado     |
| Norberto Matos *                             | 37,00 | 3  | Aprovado     |
| Fabrycio Soares De Lima                      | 46,00 | 4  | Classificado |
| Ana Paula De Moraes Ramos Ribeiro            | 45,00 | 5  | Classificado |
| Priscila Dantas Aguiar                       | 44,00 | 6  | Classificado |
| Marcio Machado De Oliveira                   | 43,00 | 7  | Classificado |
| Wagner Morgado Fernandes                     | 43,00 | 8  | Classificado |
| Yoshiaki Araki                               | 42,00 | 9  | Classificado |
| Heber Borges De Araujo                       | 42,00 | 10 | Classificado |
| Judson Trindade Ramos                        | 42,00 | 11 | Classificado |
| Leonardo Monteiro Correa                     | 42,00 | 12 | Classificado |
| Alessandra De Almeida Braga                  | 40,00 | 13 | Classificado |
| Ricardo Luiz Damasceno Martins               | 40,00 | 14 | Classificado |
| Sidnei Fernandes Coelho                      | 40,00 | 15 | Classificado |
| Harrold Cappelletti Valentim                 | 40,00 | 16 | Classificado |
| Mario Nilson Bernardino Junior               | 40,00 | 17 | Classificado |
| Priscila De Lemos Nunes                      | 39,00 | 18 | Classificado |
| Patricia Pimenta Da Silva                    | 39,00 | 19 | Classificado |
| Suellen Faria Shiose                         | 39,00 | 20 | Classificado |
| Camila Figueiredo Pereira                    | 39,00 | 21 | Classificado |
| Karla Gonçalves Feliciano                    | 39,00 | 22 | Classificado |
| Maria Aparecida Da Silva Lessa               | 38,00 | 23 | Classificado |
| Nivaldo Cunha De Mello Filho                 | 38,00 | 24 | Classificado |
| Alexandre Luiz Hermógenes Dos Santos         | 38,00 | 25 | Classificado |
| Wallace Oliveira De Sena                     | 38,00 | 26 | Classificado |
| Rosane Cruz Gomes                            | 37,00 | 27 | Classificado |
| Luís Carlos Rangel De Andrade                | 37,00 | 28 | Classificado |
| Rafael Pereira Do Prado                      | 37,00 | 29 | Classificado |
| Rafael Pena Freitas                          | 37,00 | 30 | Classificado |
| Norberto Matos                               | 37,00 | 31 | Classificado |
| Andrea Cristiane Oliveira Dos Santos         | 36,00 | 32 | Classificado |
| Fernando Lacerda Alves                       | 36,00 | 33 | Classificado |
| João Marcos Gamberali Gratacós Nóbrega       | 36,00 | 34 | Classificado |
| Isabela De Almeida Gomes                     | 36,00 | 35 | Classificado |
| Sabrina Myua Watanabe Gribbler               | 36,00 | 36 | Classificado |
| Ana Carolina De Souza Oliveira               | 36,00 | 37 | Classificado |
| Rodrigo Zuza Nieto                           | 36,00 | 38 | Classificado |
| Maria Gabriella Viana Felício                | 36,00 | 39 | Classificado |
| Luanda Costa Canuto                          | 36,00 | 40 | Classificado |
| Susany Sales Brandao                         | 36,00 | 41 | Classificado |
| Anderson Nascimento Lisboa                   | 35,00 | 42 | Classificado |
| Alice Pereira Lourenço Novo                  | 35,00 | 43 | Classificado |
| Helen Cristina Teixeira Gomes Ribeiro        | 35,00 | 44 | Classificado |
| Ana Lucia Pellegrine                         | 35,00 | 45 | Classificado |
| Sandra Maria Viegas Da Silva                 | 35,00 | 46 | Classificado |
| Diego Ferreira Nogueira Silva                | 35,00 | 47 | Classificado |
| Elenice Veloso De Lima Vieira                | 34,00 | 48 | Classificado |
| Deise Maria Gomes Santos                     | 34,00 | 49 | Classificado |
| Dominique De Souza Dupuy                     | 34,00 | 50 | Classificado |
| Fernando Cesar Procópio Da Silva Filho       | 34,00 | 51 | Classificado |
| Edson Fernandes Antonio                      | 34,00 | 52 | Classificado |
| Carlos Henrique Fontes De Faria              | 34,00 | 53 | Classificado |
| Lilian Ferreira Da Cruz Gomes                | 34,00 | 54 | Classificado |
| Rodrigo Oliveira Da Silveira                 | 34,00 | 55 | Classificado |
| Fabiana Gonçalves Da Silva                   | 33,00 | 56 | Classificado |
| Gabriele Brilhante Nascimento                | 33,00 | 57 | Classificado |
| Leandro Fernandes Da Silva                   | 33,00 | 58 | Classificado |
| Cristiane Da Silva Santos                    | 33,00 | 59 | Classificado |
| Taciano Luiz Nunes                           | 33,00 | 60 | Classificado |
| Patricia De Lima Nascimento                  | 33,00 | 61 | Classificado |
| Silvana Cristina Lourenço Da Silva           | 32,00 | 62 | Classificado |
| Camila Ribeiro Tavares                       | 32,00 | 63 | Classificado |
| Carmen Lúcia De Oliveira                     | 32,00 | 64 | Classificado |
| Rosângela Ramos Do Nascimento                | 32,00 | 65 |              |



|                                               |       |    |              |
|-----------------------------------------------|-------|----|--------------|
| Juliana Sampaio Mendonça Da Silva             | 31,00 | 78 | Classificado |
| Luciana Maria Dias Maia                       | 31,00 | 79 | Classificado |
| Thânia Carolina Alves Pestana Dos Santos      | 30,00 | 80 | Classificado |
| Thayra Da Silva Chaves                        | 30,00 | 81 | Classificado |
| Carolinade Araujo Sampaio                     | 30,00 | 82 | Classificado |
| José Carlos De Lacerda                        | 30,00 | 83 | Classificado |
| Francielli Rodrigues Dos Santos               | 30,00 | 84 | Classificado |
| Raphael Zuza Nieto                            | 30,00 | 85 | Classificado |
| Isabela De Almeida Gomes *                    | 36,00 | 86 | Classificado |
| <b>Assistente em Administração (Maracanã)</b> |       |    |              |
| Raquel Jara De Paula                          | 47,00 | 1  | Aprovado     |
| Jorge Marcio Soares Dos Santos                | 46,00 | 2  | Aprovado     |
| Vitor Ricardo Moreira Velasquez               | 46,00 | 3  | Aprovado     |
| Hélder Gonçalves Da Rocha                     | 45,00 | 4  | Aprovado     |
| Fabio Antonio De Carvalho                     | 35,00 | 5  | Aprovado     |
| Thiago Dos Santos Ribeiro                     | 45,00 | 6  | Classificado |
| Marcos Vinicius Trigo Da Costa                | 45,00 | 7  | Classificado |
| Ulisses Alves Gomes                           | 45,00 | 8  | Classificado |
| Gustavo De Araújo Sousa                       | 45,00 | 9  | Classificado |
| Fernanda Reis Baptista Do Nascimento          | 44,00 | 10 | Classificado |
| Pedro Muniz De Jesus Neves                    | 44,00 | 11 | Classificado |
| Vivian Wildhagen Reis                         | 44,00 | 12 | Classificado |
| Luanda Doria Libano Soares                    | 44,00 | 13 | Classificado |
| Claudio Tadeu Bergiante Da Silva              | 44,00 | 14 | Classificado |
| Renan Chagas Corrêa                           | 44,00 | 15 | Classificado |
| Mário Luiz Barreiros Andrade                  | 44,00 | 16 | Classificado |
| Jonathas Ferreira Alexandre Souza             | 43,00 | 17 | Classificado |
| Marcia Cristina Andrade Viegas De Carvalho    | 43,00 | 18 | Classificado |
| Claudio Manuel Rodrigues                      | 43,00 | 19 | Classificado |
| Pamela Rodrigues Perrotta                     | 43,00 | 20 | Classificado |
| Vitor Mendonça Celane Pinheiro                | 43,00 | 21 | Classificado |
| Marco Antonio Paes Leme Gouvea                | 43,00 | 22 | Classificado |
| Diogo Mathias Brum                            | 43,00 | 23 | Classificado |
| Fernanda De Carvalho Pereira                  | 43,00 | 24 | Classificado |
| Renato Leal Teixeira                          | 43,00 | 25 | Classificado |
| Ricardo Fazoli Da Silva                       | 43,00 | 26 | Classificado |
| Erli Santana Gracindo Marques                 | 43,00 | 27 | Classificado |
| Isabella Soares Pifano Barcia                 | 43,00 | 28 | Classificado |
| Francisco Eduardo Dos Santos Gomes            | 43,00 | 29 | Classificado |
| Danillo Andrade Motta De Souza                | 43,00 | 30 | Classificado |
| Carla Bastos Oliveira                         | 43,00 | 31 | Classificado |
| Darwin De Freitas                             | 42,00 | 32 | Classificado |
| João Guilherme Sayão Lidington                | 42,00 | 33 | Classificado |
| Thamyres Krygsman Sulz Dias Martins           | 42,00 | 34 | Classificado |
| Alessandro Silva De Carvalho                  | 42,00 | 35 | Classificado |
| Bruno Siderig Araújo De Melo                  | 42,00 | 36 | Classificado |
| Patrícia Mendes Vital Brazil                  | 41,00 | 37 | Classificado |
| Paula Pralons Do Nascimento                   | 41,00 | 38 | Classificado |
| Raquel Canellas Soares                        | 41,00 | 39 | Classificado |
| Rachel Dias Sampaio                           | 41,00 | 40 | Classificado |
| Francisco Brasil Valino Lopes Junior          | 41,00 | 41 | Classificado |
| Marcos Robson Sousa Da Silva                  | 41,00 | 42 | Classificado |
| Adriano Macedo Da Silva                       | 41,00 | 43 | Classificado |
| Marcelo Boris Morais Lima                     | 41,00 | 44 | Classificado |
| Aline Picanço Siqueira Campos                 | 41,00 | 45 | Classificado |
| Robson Pedrosa Dos Reis                       | 41,00 | 46 | Classificado |
| Jesse Moraes De Jesus                         | 41,00 | 47 | Classificado |
| Amaury Cardoso Da Cruz Filho                  | 41,00 | 48 | Classificado |
| Felipe Leandro Loureiro                       | 41,00 | 49 | Classificado |
| Claudio Henrique Costa De Castro              | 40,00 | 50 | Classificado |
| Fernanda De Sousa Silva                       | 40,00 | 51 | Classificado |
| Lorena Forti                                  | 40,00 | 52 | Classificado |
| Felippe De Sousa Silva                        | 40,00 | 53 | Classificado |
| Roberto Luz Machado Junior                    | 40,00 | 54 | Classificado |
| Manuela Esquivel Rodriguez Montero            | 40,00 | 55 | Classificado |
| Adilson Lopes Araujo                          | 40,00 | 56 | Classificado |
| Athiê Vinicius Santos Pereira                 | 40,00 | 57 | Classificado |
| Marina Duarte De Oliveira Simões              | 40,00 | 58 | Classificado |
| Luis Felipe Andrade Borges                    | 40,00 | 59 | Classificado |
| Nathalia Fernandes Tavares                    | 40,00 | 60 | Classificado |
| Anderson Sidney Alves Martins                 | 40,00 | 61 | Classificado |
| Fabio Marinho Dos Santos                      | 40,00 | 62 | Classificado |
| Aldenir Da Silva Ferreira                     | 40,00 | 63 | Classificado |
| Lorhan Veras Lourenço                         | 40,00 | 64 | Classificado |
| Márcio Leal Ferreira                          | 40,00 | 65 | Classificado |
| Pedro Ivo De Oliveira Anibal                  | 39,00 | 66 | Classificado |
| Vitor Hugo Gomes Martins                      | 39,00 | 67 | Classificado |
| Ariane Oliveira De Sousa                      | 39,00 | 68 | Classificado |
| Fabiana Patricia Gonzaga Marques              | 39,00 | 69 | Classificado |
| Patrícia Junqueira Bigio                      | 39,00 | 70 | Classificado |
| Anne Duarte Guimarães                         | 39,00 | 71 | Classificado |
| Guilherme Marques Luz                         | 39,00 | 72 | Classificado |
| Kelly Souza Pinto                             | 39,00 | 73 | Classificado |
| Ana Paula Gonzales Ballesteros De Souza       | 39,00 | 74 | Classificado |
| Raphael Da Silva Gram                         | 39,00 | 75 | Classificado |
| Samantha Cerqueira Tietze                     | 39,00 | 76 | Classificado |
| Camila Alves Martins                          | 39,00 | 77 | Classificado |
| Vanessa Cunha Balduino Albuquerque            | 39,00 | 78 | Classificado |
| Salim Jacuru Anseri                           | 39,00 | 79 | Classificado |
| Leticia Coutinho Da Silva                     | 39,00 | 80 | Classificado |
| José Guilherme Teixeira Marques               | 39,00 | 81 | Classificado |
| Eduardo Loures Leite                          | 39,00 | 82 | Classificado |
| Tereza Raquel Bello Gonçalves                 | 38,00 | 83 | Classificado |
| Mariana Gomes De Lima                         | 38,00 | 84 | Classificado |
| Mariana Lanna De Souza                        | 38,00 | 85 | Classificado |
| Ernesto Dos Santos Castro                     | 38,00 | 86 | Classificado |
| Rafael Sampaio Mendes                         | 38,00 | 87 | Classificado |
| Luiz Felipe Barboza Soares                    | 38,00 | 88 | Classificado |
| Marcos Andrade Dos Santos                     | 38,00 | 89 | Classificado |
| Diego Rodrigues Cezar Veloso                  | 38,00 | 90 | Classificado |
| Ricardo Luis Lopes Braga                      | 38,00 | 91 | Classificado |
| Michelle Bomfim De Lima                       | 38,00 | 92 | Classificado |
| Samuel Marques De Souza                       | 38,00 | 93 | Classificado |
| Jaqueline Da Silva Oliveira                   | 38,00 | 94 | Classificado |
| Debora Antonio Da Silveira                    | 38,00 | 95 | Classificado |
| Alexandre Aleixo Rocha                        | 38,00 | 96 | Classificado |
| Angelica Madureira Baggio                     | 38,00 | 97 | Classificado |

|                                                     |       |     |              |
|-----------------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Juliana Bacelar De Matos                            | 38,00 | 98  | Classificado |
| Luís Carlos De Mello                                | 38,00 | 99  | Classificado |
| Claudia Lucia Pedro Da Cunha                        | 37,00 | 100 | Classificado |
| Lucilene Leite Pereira *                            | 30,00 | 101 | Classificado |
| <b>Assistente em Administração (Maria da Graça)</b> |       |     |              |
| Sonia Gomes De Moura                                | 44,00 | 1   | Aprovado     |
| Leonardo Ferreira Bezerra                           | 43,00 | 2   | Classificado |
| Patrícia Barreto Mathias Focetola                   | 42,00 | 3   | Classificado |
| Gabriel Lopes Da Costa Pereira                      | 40,00 | 4   | Classificado |
| Carolina Flora Almeida                              | 39,00 | 5   | Classificado |
| Caroline Meireles Feres                             | 38,00 | 6   | Classificado |
| Tatiana Carneiro Teixeira Da Silva                  | 37,00 | 7   | Classificado |
| Filipe Augusto Lima Lins                            | 36,00 | 8   | Classificado |
| Vinicius Martins De Freitas                         | 35,00 | 9   | Classificado |
| Edinamerico Alves                                   | 34,00 | 10  | Classificado |
| Christiani Alves Santiago Da Nobrega                | 32,00 | 11  | Classificado |
| Maria Angélica Pessanha Fernandes                   | 30,00 | 12  | Classificado |
| <b>Assistente em Administração (Nova Iguaçu)</b>    |       |     |              |
| Bianca Dos Santos Valle                             | 47,00 | 1   | Aprovado     |
| Ana Carolina Magalhaes De Souza                     | 46,00 | 2   | Aprovado     |
| Fabio Alessandro Gaspar Sobral                      | 44,00 | 3   | Classificado |
| Cristiane Rodrigues Matias Gerhardt                 | 42,00 | 4   | Classificado |
| Monique Dos Santos Nunes                            | 42,00 | 5   | Classificado |
| Leandro Bastos Da Silva                             | 41,00 | 6   | Classificado |
| Alex Francisco Dos Santos Ciqueira                  | 41,00 | 7   | Classificado |
| Leandro Mendes De Oliveira                          | 40,00 | 8   | Classificado |
| Otoniel Ferreira Da Silva                           | 40,00 | 9   | Classificado |
| Deiner Clark Tavares Júnior                         | 40,00 | 10  | Classificado |
| Alessandra De Souza Nascimento                      | 40,00 | 11  | Classificado |
| Flávio Dos Santos                                   | 39,00 | 12  | Classificado |
| Bianca Santos De Brito                              | 38,00 | 13  | Classificado |
| Fabio Luiz Fernandes Da Silva                       | 38,00 | 14  | Classificado |
| Rodrigo Ribeiro De Almeida                          | 38,00 | 15  | Classificado |
| Janaina Da Cruz Santos                              | 38,00 | 16  | Classificado |
| Valesca De Queiroz Sandes                           | 37,00 | 17  | Classificado |
| Lindalva Priscila Nunes Brandão                     | 36,00 | 18  | Classificado |
| Mônica Alves De Assis                               | 36,00 | 19  | Classificado |
| Wallace Oliveira Cardoso                            | 36,00 | 20  | Classificado |
| Renato Girão De Andrade                             | 36,00 | 21  | Classificado |
| Marcos Mangueira De Araujo                          | 36,00 | 22  | Classificado |
| Flávia Galvão Wandekoken                            | 35,00 | 23  | Classificado |
| Leandro Alves De Moura                              | 35,00 | 24  | Classificado |
| Jaime Alves Severo Júnior                           | 35,00 | 25  | Classificado |
| Fabiano Clapp Da Silva                              | 34,00 | 26  | Classificado |
| Jeyce Victor Turetta                                | 33,00 | 27  | Classificado |
| Eduardo Felipe Viana Campos                         | 33,00 | 28  | Classificado |
| Antonio Marcos Novaes Tavares                       | 32,00 | 29  | Classificado |
| Jessyca Pereira Da Silva                            | 32,00 | 30  | Classificado |
| Isabela Luz Marçal                                  | 32,00 | 31  | Classificado |
| Priscilla Silva Dos Santos                          | 32,00 | 32  | Classificado |
| José David Sales Macedo                             | 32,00 | 33  | Classificado |
| Raphael Gomes Machado                               | 32,00 | 34  | Classificado |
| Maria Cristina Ravagnani Gonçalves                  | 32,00 | 35  | Classificado |
| Fábio Henrique De Melo Penço                        | 31,00 | 36  | Classificado |
| Livia Rodrigues Da Silva                            | 31,00 | 37  | Classificado |
| Caroline Vieira Rosetoloto                          | 31,00 | 38  | Classificado |
| Augusto Candido Cabral Filho                        | 31,00 | 39  | Classificado |
| Naiara Tomaz Da Conceição                           | 30,00 | 40  | Classificado |
| Fabiane Aprigio Do Nascimento                       | 30,00 | 41  | Classificado |
| Igor Da Silva Brito                                 | 30,00 | 42  | Classificado |
| Guilherme Camargo Durão                             | 30,00 | 43  | Classificado |
| Ed Wilson Dutra De Souza                            | 30,00 | 44  | Classificado |
| Leandro Dos Santos Rodrigues                        | 30,00 | 45  | Classificado |
| <b>Assistente em Administração (Valença)</b>        |       |     |              |
| George De Souza Silva                               | 46,00 | 1   | Aprovado     |
| Pablo Machado Amorim                                | 45,00 | 2   | Aprovado     |
| Allan Dos Santos Cruz                               | 30,00 | 3   | Aprovado     |
| Mirian Cunha De Oliveira                            | 42,00 | 4   | Classificado |
| Mario Antonio Sesso Junior                          | 42,00 | 5   | Classificado |
| Thalia Rocha Pintor                                 | 42,00 | 6   | Classificado |
| Celso Medeiros De Paiva                             | 41,00 | 7   | Classificado |
| Leticia Condé Pecoraro                              | 40,00 | 8   | Classificado |
| Poliana Pedrozo Mangia De Souza                     | 40,00 | 9   | Classificado |
| Cláudio Cid Monteiro                                | 40,00 | 10  | Classificado |
| Susana De Sousa Leite                               | 40,00 | 11  | Classificado |
| Heleno Alfredo Machado Júnior                       | 39,00 | 12  | Classificado |
| Rodolpho Soares Rodrigues                           | 39,00 | 13  | Classificado |
| Patrícia De Jesus Nogueira Batista                  | 38,00 | 14  | Classificado |
| Gisela Da Silva Romano                              | 38,00 | 15  | Classificado |
| Luana Da Silva E Souza                              | 38,00 | 16  | Classificado |
| Edson Jorge Silva Junior                            | 38,00 | 17  | Classificado |
| Rozilda De Fátima Soares Garcia Figueira            | 38,00 | 18  | Classificado |
| Rodrigo José Borges Ribeiro                         | 38,00 | 19  | Classificado |
| Liliane Vaz De Almeida                              | 37,00 | 20  | Classificado |
| Edna Sampaio De Freitas                             | 37,00 | 21  | Classificado |
| Bernardete Lourdes Costa Pinto                      | 36,00 | 22  | Classificado |
| Luiz Felipe Ferreira Alves                          | 36,00 | 23  | Classificado |
| Flávio Gil Garcia                                   | 36,00 | 24  | Classificado |
| Helder Kaye                                         | 36,00 | 25  | Classificado |
| Marco Antonio Alves Truda                           | 36,00 | 26  | Classificado |
| Warley Pontes Guedes                                | 36,00 | 27  | Classificado |
| Vanderson Cleto Da Costa                            | 36,00 | 28  | Classificado |
| Guilherme Alberto Santini Prado                     | 36,00 | 29  | Classificado |
| Cristiane Machado De Oliveira                       | 35,00 | 30  | Classificado |
| Fabiana Silva e Silva                               | 35,00 | 31  | Classificado |
| Martha Cristiane Passos Duarte Freire               | 35,00 | 32  | Classificado |
| Rogério Prata                                       | 35,00 | 33  | Classificado |
| Monique Da Silva Grijó                              | 35,00 | 34  | Classificado |
| Marcela De Miranda Wagner                           | 35,00 | 35  | Classificado |
| Victor Okuyama Lavinias                             | 34,00 | 36  | Classificado |
| Aline Alves Borges                                  | 34,00 | 37  | Classificado |
| Fernanda De Mello Silva Pimentel                    | 34,00 | 38  | Classificado |
| Pablo Carvalho Ferreira                             | 34,00 | 39  | Classificado |
| Rachel Rephre De Souza Valente                      | 34,00 | 40  | Classificado |

|                                                   |       |                 |              |
|---------------------------------------------------|-------|-----------------|--------------|
| Anna Rita Pinheiro Do Amaral                      | 34,00 | 41              | Classificado |
| Ramon Graciele Santos                             | 34,00 | 42              | Classificado |
| Maryhama Balbino Reis                             | 34,00 | 43              | Classificado |
| Vivian Celeste De Oliveira                        | 33,00 | 44              | Classificado |
| Jose Ricardo Acacio Dos Santos                    | 33,00 | 45              | Classificado |
| Núria Rodrigues De Mendonça                       | 33,00 | 46              | Classificado |
| Italo Costa Nunes                                 | 33,00 | 47              | Classificado |
| Shirlei Freitas De Bem                            | 33,00 | 48              | Classificado |
| Joelson Almeida De Oliveira                       | 33,00 | 49              | Classificado |
| Maristela Ribeiro De Souza                        | 33,00 | 50              | Classificado |
| Thalita De Oliveira Vale Teixeira                 | 33,00 | 51              | Classificado |
| Maria Cristina Rocha                              | 33,00 | 52              | Classificado |
| Fabio Sergio Lasneaux Oliveira                    | 33,00 | 53              | Classificado |
| Luciano Costa De Almeida                          | 33,00 | 54              | Classificado |
| Erika Madureira Scheiner                          | 32,00 | 55              | Classificado |
| Aline Viegas Pinto                                | 32,00 | 56              | Classificado |
| Patrícia Oliveira Cezar Da Silva                  | 32,00 | 57              | Classificado |
| Tatiane Leal Jaloto                               | 32,00 | 58              | Classificado |
| Zilda Maria Da Silva                              | 32,00 | 59              | Classificado |
| Tayhelliton Da Silva Cezar                        | 32,00 | 60              | Classificado |
| Nildo De Abreu Vieira Júnior                      | 32,00 | 61              | Classificado |
| Sabrina De Oliveira Faria                         | 32,00 | 62              | Classificado |
| Ana Lídia De Lima Barbosa                         | 32,00 | 63              | Classificado |
| Silvio Rodney Reis Da Cruz                        | 32,00 | 64              | Classificado |
| Leandro Vicente Silva                             | 31,00 | 65              | Classificado |
| Virginia Oliveto De Carvalho                      | 31,00 | 66              | Classificado |
| Luciana Dos Santos Souza Batista                  | 31,00 | 67              | Classificado |
| Danielle De Carvalho Diniz                        | 31,00 | 68              | Classificado |
| Fernanda Stivanin Barbosa                         | 31,00 | 69              | Classificado |
| Michael Pereira Do Nascimento                     | 31,00 | 70              | Classificado |
| Nathany Do Nascimento Campelo                     | 31,00 | 71              | Classificado |
| Delizete Maácia De Oliveira                       | 31,00 | 72              | Classificado |
| Regina Brum Pereira                               | 30,00 | 73              | Classificado |
| Marcela Myrrha Da Silva                           | 30,00 | 74              | Classificado |
| Diana Pena Dos Santos Avila                       | 30,00 | 75              | Classificado |
| Leticia Ciqueira Da Cunha                         | 30,00 | 76              | Classificado |
| Katya Marinho Moraes                              | 30,00 | 77              | Classificado |
| Ana Cristina Moreira Teixeira Lima                | 30,00 | 78              | Classificado |
| Lucimeri Mauricio Ribeiro                         | 30,00 | 79              | Classificado |
| Telma Fabiana Alexandre                           | 30,00 | 80              | Classificado |
| Heitor Morera Filho                               | 30,00 | 81 <sup>a</sup> | Classificado |
| Allan Dos Santos Cruz                             | 30,00 | 82              | Classificado |
| <b>Auxiliar em Administração (Angra dos Reis)</b> |       |                 |              |
| Angélica Lino Pacheco                             | 41,00 | 1               | Aprovado     |
| Isabel Meschesi Pinheiro                          | 40,00 | 2               | Classificado |
| Carlos Franklin Barros Lisboa                     | 40,00 | 3               | Classificado |
| Jonas Carlos De Oliveira Seixas                   | 40,00 | 4               | Classificado |
| Alyne De Araujo                                   | 39,00 | 5               | Classificado |
| Bruno Belozzi Conceição                           | 38,00 | 6               | Classificado |
| Suellen De Souza Chagas                           | 37,00 | 7               | Classificado |
| Denise Maria Dutra De Andrade Leal                | 37,00 | 8               | Classificado |
| Vanessa Aparecida Da Silva                        | 37,00 | 9               | Classificado |
| Tatiana De Freitas Peixoto Henuid                 | 35,00 | 10              | Classificado |
| Meyrielle De Oliveira Ferreira                    | 34,00 | 11              | Classificado |
| Márcia Reis                                       | 34,00 | 12              | Classificado |
| Gerson Dos Remédios                               | 33,00 | 13              | Classificado |
| Ana Carolina Ferreira Da Silva                    | 33,00 | 14              | Classificado |
| Juliana Osorio Dos Santos                         | 33,00 | 15              | Classificado |
| Cinara De Abreu Costa                             | 32,00 | 16              | Classificado |
| Marcia Aparecida Ferreira Da Silva                | 32,00 | 17              | Classificado |
| Rosangela Ribeiro Da Silva                        | 32,00 | 18              | Classificado |
| Rosangela Martins Do Nascimento Menegatte         | 31,00 | 19              | Classificado |
| Sarita Gomes Francisco                            | 31,00 | 20              | Classificado |
| Maria Anunciada Araújo De Melo                    | 31,00 | 21              | Classificado |
| Marcele Moraes Da Silva                           | 31,00 | 22              | Classificado |
| Creuza Mauricia Nicolau                           | 30,00 | 23              | Classificado |
| Weber Batista De Souza Junior                     | 30,00 | 24              | Classificado |
| Julio Cesar Barboza De Carvalho                   | 30,00 | 25              | Classificado |
| <b>Auxiliar em Administração (Itaguaí)</b>        |       |                 |              |
| Iomar Luiz Dos Santos                             | 47,00 | 1               | Aprovado     |
| Renato T Santos *                                 | 38,00 | 2               | Aprovado     |
| Thiago Rodrigo Costa                              | 45,00 | 3               | Classificado |
| Flaviane Kloninski Tamalavicius                   | 45,00 | 4               | Classificado |
| Viviane Almeida Da Silva                          | 45,00 | 5               | Classificado |
| Wagner Lima Barbosa                               | 45,00 | 6               | Classificado |
| Juliana Tiyoko Sasaki                             | 44,00 | 7               | Classificado |
| Leonardo De Araujo Leal                           | 44,00 | 8               | Classificado |
| Rodrigo Oliveira E Oliveira                       | 44,00 | 9               | Classificado |
| Evelyne Cunha Lima Schultz                        | 44,00 | 10              | Classificado |
| Juliana Reis Lopes                                | 43,00 | 11              | Classificado |
| Suellen Gomes Dos Santos Suzano De Oliveira       | 43,00 | 12              | Classificado |
| Andre Luiz Pereira                                | 43,00 | 13              | Classificado |
| Tiago Pinheiro Da Cruz Cabral                     | 43,00 | 14              | Classificado |
| André Pascoal Nogueira                            | 42,00 | 15              | Classificado |
| Stephanie Castro Dos Santos                       | 42,00 | 16              | Classificado |
| Raquel Silva Barros                               | 41,00 | 17              | Classificado |
| Gisele Dos Santos Grillo Figueiredo               | 41,00 | 18              | Classificado |
| Tiago De França Soares Coutinho                   | 41,00 | 19              | Classificado |
| Rejane Rodrigues Ferreira                         | 41,00 | 20              | Classificado |
| Cláudia Gonçalves Barbosa                         | 41,00 | 21              | Classificado |
| Margarete Oliveira Dos Santos                     | 41,00 | 22              | Classificado |
| Jefferson Lourenço Ulrichsen                      | 41,00 | 23              | Classificado |
| Andreia Luiza Ferreira De Mattos                  | 40,00 | 24              | Classificado |
| Diego Henrique Braga Da Silva                     | 40,00 | 25              | Classificado |
| Ronaldo Ferreira Pinto Menezes Da Silva           | 40,00 | 26              | Classificado |
| Leona Henrique Varial De Melo                     | 40,00 | 27              | Classificado |
| Gilmara Lopes Baiano                              | 40,00 | 28              | Classificado |
| Leandro Assis Silveira                            | 40,00 | 29              | Classificado |
| Ericson Ramos De Mello                            | 40,00 | 30              | Classificado |
| Rodrigo Dos Santos Ferreira                       | 40,00 | 31              | Classificado |
| Elienai Soares Moreira                            | 39,00 | 32              | Classificado |
| Kleber Luis De Matos Barros                       | 39,00 | 33              | Classificado |
| Ana Paula Jovencio Brum Silva                     | 39,00 | 34              | Classificado |
| Carlos Albino Filho                               | 39,00 | 35              | Classificado |
| Renato T Santos                                   | 38,00 | 36              | Classificado |

|                                                |       |     |              |
|------------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Watusi Freires Da Silva                        | 38,00 | 37  | Classificado |
| Cintia Rosa Dos Santos                         | 38,00 | 38  | Classificado |
| Cintia Rangel Moreira                          | 38,00 | 39  | Classificado |
| Charles Francisco De Luna                      | 38,00 | 40  | Classificado |
| João Carlos Teixeira E Lima                    | 38,00 | 41  | Classificado |
| Valdirene Barbosa De Souza                     | 38,00 | 42  | Classificado |
| Marcelo Barboza Da Silva                       | 38,00 | 43  | Classificado |
| Bruna Cristina Bastos Dos Santos Renda         | 37,00 | 44  | Classificado |
| Rosilane De Azevedo Vazquez                    | 37,00 | 45  | Classificado |
| Renata Leite Da Silva Gomes                    | 37,00 | 46  | Classificado |
| Luciene Pereira Marques                        | 37,00 | 47  | Classificado |
| Bruna Tavares Da Rosa Silva                    | 37,00 | 48  | Classificado |
| Ygor Maia Moreira                              | 37,00 | 49  | Classificado |
| Wagner Ferreira Da Costa                       | 37,00 | 50  | Classificado |
| Armando Martins Dos Santos Pinto               | 37,00 | 51  | Classificado |
| Jhonatan De Farias Da Silva                    | 36,00 | 52  | Classificado |
| Ana Carolina Fraga De Moraes Santore           | 36,00 | 53  | Classificado |
| Guimar Domingos Da Silva                       | 36,00 | 54  | Classificado |
| Renato Solidão                                 | 36,00 | 55  | Classificado |
| Alan Carlos Pereira                            | 36,00 | 56  | Classificado |
| Maria Dalva Pimenta Barbosa                    | 35,00 | 57  | Classificado |
| Alcides De Assis                               | 35,00 | 58  | Classificado |
| Márcia Guinancio De Lima                       | 35,00 | 59  | Classificado |
| Cristiane Bento Dos Santos                     | 35,00 | 60  | Classificado |
| Jamile Moreira Haidar                          | 35,00 | 61  | Classificado |
| Antonio Jose Rodrigues Da Silva                | 35,00 | 62  | Classificado |
| Wellington Teixeira Bezerra                    | 35,00 | 63  | Classificado |
| Leonardo Dayvson Alves                         | 35,00 | 64  | Classificado |
| Cláudio Ferreira De Santana                    | 35,00 | 65  | Classificado |
| David Araújo Mariano                           | 35,00 | 66  | Classificado |
| Michelle Maria Da Silva                        | 35,00 | 67  | Classificado |
| Cláudio Luiz Braga Martins                     | 35,00 | 68  | Classificado |
| Edvaldo Gabriel Alves                          | 34,00 | 69  | Classificado |
| Cecília Prata Neves                            | 34,00 | 70  | Classificado |
| Monica Xisto Tezolin Nunes                     | 34,00 | 71  | Classificado |
| Claudia De Vasconcellos Santos                 | 34,00 | 72  | Classificado |
| Andreza Da Silva Couto                         | 34,00 | 73  | Classificado |
| Anderson Braga Da Silva                        | 34,00 | 74  | Classificado |
| William Torres Da Silva                        | 34,00 | 75  | Classificado |
| Gabriel Pereira Pires                          | 34,00 | 76  | Classificado |
| Márcia Azevedo De Souza Silva                  | 34,00 | 77  | Classificado |
| Marcele Salça Da Cunha                         | 34,00 | 78  | Classificado |
| Sidnei Cordeiro Dos Santos Junior              | 34,00 | 79  | Classificado |
| Rodrigo Da Silva Gonçalves                     | 34,00 | 80  | Classificado |
| Jacqueline Dos Santos Ferreira Fernandes       | 34,00 | 81  | Classificado |
| Thiago Magalhães Da Silva                      | 33,00 | 82  | Classificado |
| Daniele Martins Pereira                        | 33,00 | 83  | Classificado |
| Grace Kelly De Carvalho Francisco              | 33,00 | 84  | Classificado |
| Fábio Mendes Ferreira                          | 33,00 | 85  | Classificado |
| Marli Lazarine Matos                           | 33,00 | 86  | Classificado |
| Francielle Da Silva Costa Meneguelle De Je-sus | 33,00 | 87  | Classificado |
| Matheus Gomes Silva                            | 33,00 | 88  | Classificado |
| Antonio Eduardo Matozinho                      | 33,00 | 89  | Classificado |
| Mônica França Araujo Ferreira                  | 33,00 | 90  | Classificado |
| Priscila Dos Santos Coelho                     | 32,00 | 91  | Classificado |
| Cátia Cristina Guaper Libertoldo               | 32,00 | 92  | Classificado |
| Cristiane Santos Pinto                         | 32,00 | 93  | Classificado |
| Adriana Bento Dos Santos                       | 32,00 | 94  | Classificado |
| Walquiria Freires Da Silva                     | 32,00 | 95  | Classificado |
| Eliene De Almeida Gomes                        | 32,00 | 96  | Classificado |
| Jose Angelo Moreno Silva                       | 32,00 | 97  | Classificado |
| Vanessa Da Cruz Freitas Veloso                 | 32,00 | 98  | Classificado |
| Jussara Maria Da Cruz Borges                   | 32,00 | 99  | Classificado |
| João Roberto Mello Oliveira                    | 32,00 | 100 | Classificado |
| Wagner Ferreira Da Costa *                     | 37,00 | 101 | Classificado |
| Jhonatan De Farias Da Silva *                  | 36,00 | 102 | Classificado |
| Marli Lazarine Matos *                         | 33,00 | 103 | Classificado |

|                                             |       |    |              |
|---------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Auxiliar em Administração (Maracanã)</b> |       |    |              |
| Raphael Miranda Nunes                       | 47,00 | 1  | Aprovado     |
| Edson De Souza Rangel                       | 46,00 | 2  | Aprovado     |
| Thayanne Antão Viegas                       | 46,00 | 3  | Aprovado     |
| Jair De Souza Rodrigues                     | 39,00 | 4  | Aprovado     |
| Fabio Lack Lenz Cesar                       | 46,00 | 5  | Classificado |
| Juceliana Alves Da Silva                    | 45,00 | 6  | Classificado |
| Thiago Coelho De Moura                      | 45,00 | 7  | Classificado |
| Josie Santos De Lima                        | 45,00 | 8  | Classificado |
| Anna Karla Gomes Dos Santos                 | 45,00 | 9  | Classificado |
| Bruno Medeiros                              | 44,00 | 10 | Classificado |
| Nandson Camelo Ribeiro                      | 44,00 | 11 | Classificado |
| Fernanda De Almeida Vieira                  | 44,00 | 12 | Classificado |
| Amanda Barbosa Carvalho Teixeira De Mello   | 44,00 | 13 | Classificado |
| Patricia Maria Cunha                        | 44,00 | 14 | Classificado |
| Flavia Teixeira Baptista                    | 44,00 | 15 | Classificado |
| Rayanne Rodrigues Luiz                      | 44,00 | 16 | Classificado |
| Carlos Eduardo Libório Monje                | 43,00 | 17 | Classificado |
| Aline Brito Do Nascimento                   | 43,00 | 18 | Classificado |
| Joana Jardim Andrade Dos Santos             | 43,00 | 19 | Classificado |
| Fabiane Silveira Vaz                        | 43,00 | 20 | Classificado |
| Sergio Leandro Suzano Da Conceição          | 43,00 | 21 | Classificado |
| Alexandra De Carvalho Ferreira              | 43,00 | 22 | Classificado |
| Gisele Dos Santos Fernandes                 | 43,00 | 23 | Classificado |
| Silvana Da Silva Tavares                    | 43,00 | 24 | Classificado |
| Carlos Antonio Soares Frederico             | 43,00 | 25 | Classificado |
| Marcelino Conti De Souza                    | 43,00 | 26 | Classificado |
| Alessander Braga Gomes                      | 43,00 | 27 | Classificado |
| Isac De Araújo Rangel                       | 42,00 | 28 | Classificado |
| Rejane Gomes Cordeiro                       | 42,00 | 29 | Classificado |
| Bruno Oliverio                              | 42,00 | 30 | Classificado |
| Rodrigo Fernando De Sousa Figueiredo        | 42,00 | 31 | Classificado |
| Gustavo Ferreira Soares                     | 42,00 | 32 | Classificado |
| Fatima Savaget Calonio                      | 42,00 | 33 | Classificado |
| Renan Malta Rodrigues Martins               | 42,00 | 34 | Classificado |
| Igor Fita Pereira                           | 42,00 | 35 | Classificado |
| Carlos Eduardo Gomes Lopes                  | 42,00 | 36 | Classificado |
| Daniel Braga De Brito                       | 42,00 | 37 | Classificado |
| Carolina Alves Succo Rodrigues              | 42,00 | 38 | Classificado |

|                                          |       |     |              |
|------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Michael Abreu Da Silva Coelho            | 42,00 | 39  | Classificado |
| Mauricio Queiroz Alvares                 | 42,00 | 40  | Classificado |
| Lucilio Manoel Da Silva                  | 42,00 | 41  | Classificado |
| Pedro Tiago Grivet Mattoso Maia Da Silva | 41,00 | 42  | Classificado |
| Ana Lucia Vieira Da Silva                | 41,00 | 43  | Classificado |
| Carolina Dos Santos Apoliano             | 41,00 | 44  | Classificado |
| Rosangela Oliveira Da Silva              | 41,00 | 45  | Classificado |
| Patricia Medeiros De Almeida             | 41,00 | 46  | Classificado |
| Lúcia Cabral De Mattos                   | 41,00 | 47  | Classificado |
| Marcos Alexandre Andreozzi Müller        | 41,00 | 48  | Classificado |
| Priscila Fontoura Da Silva               | 41,00 | 49  | Classificado |
| Taíssa Valente Melón                     | 41,00 | 50  | Classificado |
| Rogério Rocha Bandeira                   | 41,00 | 51  | Classificado |
| Renan De Bustamante Cortes               | 41,00 | 52  | Classificado |
| Nayra Dos Santos Campos                  | 41,00 | 53  | Classificado |
| Bianca Siqueira Da Cruz                  | 41,00 | 54  | Classificado |
| Pryscilla Teixeira Duarte                | 41,00 | 55  | Classificado |
| Aline Pintor Nogueira                    | 41,00 | 56  | Classificado |
| Paulo Eduardo Oliveira Dos Santos        | 41,00 | 57  | Classificado |
| Caroline Linhares De Souza               | 41,00 | 58  | Classificado |
| Marcelo Da Silva Paixão Correa           | 41,00 | 59  | Classificado |
| Assad Antônio Prado Mansur               | 41,00 | 60  | Classificado |
| Rodrigo Moraes Macedo                    | 41,00 | 61  | Classificado |
| Simone Maria Da Silva Gonçalves          | 41,00 | 62  | Classificado |
| Priscila Rodrigues Senra                 | 41,00 | 63  | Classificado |
| João Vitor Silva Ferreira Da Costa       | 41,00 | 64  | Classificado |
| Carolina Rodrigues Dos Santos            | 40,00 | 65  | Classificado |
| Mônica Laurinda Lima Leitão              | 40,00 | 66  | Classificado |
| Lucas De Souza Barbosa                   | 40,00 | 67  | Classificado |
| Danielle Da Silva Santiago               | 40,00 | 68  | Classificado |
| Jaqueline Da Silva Medeiros              | 40,00 | 69  | Classificado |
| Nathalia De Aguiar Batista Do Nascimento | 40,00 | 70  | Classificado |
| Marcell De Freitas Nascimento            | 40,00 | 71  | Classificado |
| Christiano Da Silva Melo                 | 40,00 | 72  | Classificado |
| Sirlene Perrut Da Silva                  | 40,00 | 73  | Classificado |
| Renan Moreira Dos Santos                 | 40,00 | 74  | Classificado |
| Cláudia Lamarca                          | 40,00 | 75  | Classificado |
| Natalia Domingues Machado                | 40,00 | 76  | Classificado |
| Renato Ferreira Rijo Junior              | 40,00 | 77  | Classificado |
| Denilson Moreira Paiva                   | 40,00 | 78  | Classificado |
| Daniele Nascimento Dos Santos            | 40,00 | 79  | Classificado |
| Fernanda Teixeira Sodrê                  | 40,00 | 80  | Classificado |
| Flavia Das Chagas Lemos Costa Franco     | 40,00 | 81  | Classificado |
| Elávia Felisberto Martins Ribeiro        | 40,00 | 82  | Classificado |
| Maurito Dos Santos Lima                  | 40,00 | 83  | Classificado |
| Ana Paula Rego Faria                     | 40,00 | 84  | Classificado |
| Amanda Teixeira Castro                   | 40,00 | 85  | Classificado |
| Luiz Henrique Comê De Sá Santos Ribeiro  | 40,00 | 86  | Classificado |
| Elias Dias Dos Santos                    | 40,00 | 87  | Classificado |
| Ricardo Da Conceição Silveira            | 40,00 | 88  | Classificado |
| Esthephan David Da Silva Rezende Pontes  | 40,00 | 89  | Classificado |
| Armando Martins Dos Santos               | 40,00 | 90  | Classificado |
| Pedro Henrique Nicolau De Souza          | 40,00 | 91  | Classificado |
| Fabricio Niederauer Soares               | 40,00 | 92  | Classificado |
| Aline Lopes Da Silva                     | 39,00 | 93  | Classificado |
| Sheila Gomes Soares                      | 39,00 | 94  | Classificado |
| Denise Cardoso Cameiro                   | 39,00 | 95  | Classificado |
| Jaqueline De Carvalho Garrido            | 39,00 | 96  | Classificado |
| Josenildo Santos Cardoso                 | 39,00 | 97  | Classificado |
| Anderson Henrique Ferreira De Santana    | 39,00 | 98  | Classificado |
| Victor Da Fonseca De Mello               | 39,00 | 99  | Classificado |
| Jair De Souza Rodrigues                  | 39,00 | 100 | Classificado |
| Hélío Benício Dos Santos *               | 38,00 | 101 | Classificado |
| Cristiane Nascimento Dos Santos *        | 33,00 | 102 | Classificado |

|                                                    |       |    |              |
|----------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| <b>Auxiliar em Administração (Maria da Gra-ça)</b> |       |    |              |
| Pedro Igor Ferreira De Sá                          | 46,00 | 1  | Aprovado     |
| Laura Cristina Da Silva Ribeiro *                  | 40,00 | 2  | Aprovado     |
| Helbert Ibrahim Cavalcante Gonçalves               | 45,00 | 3  | Classificado |
| Sandra Pires Ferreira                              | 44,00 | 4  | Classificado |
| Sérgio De Sena Tavares                             | 44,00 | 5  | Classificado |
| Patric De Souza Rodrigues                          | 44,00 | 6  | Classificado |
| Gabriel Garcia Ferreira Coelho                     | 44,00 | 7  | Classificado |
| Luana Liberador De Menezes                         | 44,00 | 8  | Classificado |
| Patricia Rosaria De Oliveira Lopes                 | 43,00 | 9  | Classificado |
| Rodrigo Martins De Oliveira                        | 43,00 | 10 | Classificado |
| Renata Bastos De Assuncao                          | 42,00 | 11 | Classificado |
| Jeanny Corrêa De Almeida                           | 42,00 | 12 | Classificado |
| Paulo Marcelo Moraes Do Amaral                     | 42,00 | 13 | Classificado |
| Alexandre De Souza                                 | 41,00 | 14 | Classificado |
| Laura Cristina Da Silva Ribeiro                    | 40,00 | 15 | Classificado |
| Edson Clayton Silva De Melo                        | 40,00 | 16 | Classificado |
| Leonardo Medeiros Nobrega                          | 40,00 | 17 | Classificado |
| Iris Lima Ferreira                                 | 39,00 | 18 | Classificado |
| Monique Rodrigues De Meneses Ferreira              | 38,00 | 19 | Classificado |
| Leandro Adum Manna                                 | 37,00 | 20 | Classificado |
| Paulo Cesar Cardoso Dos Santos                     | 37,00 | 21 | Classificado |
| Mirian Yarandasá Cruz Santos                       | 36,00 | 22 | Classificado |
| Charles Vieira De Araujo                           | 36,00 | 23 | Classificado |
| Flavio Machado De Mello                            | 36,00 | 24 | Classificado |
| Rosangela Gomes De Souza                           | 34,00 | 25 | Classificado |
| Rosária De Souza Hermenegildo                      | 34,00 | 26 | Classificado |
| Elias Cavalheiro Villar                            | 33,00 | 27 | Classificado |
| Luiz Marcelo De Carvalho                           | 33,00 | 28 | Classificado |
| Fernando Gonçalves Camara                          | 32,00 | 29 | Classificado |
| Neilton Dos Santos Silva Junior                    | 32,00 | 30 | Classificado |
| Marcelo De Melo Mendes Marques                     | 31,00 | 31 | Classificado |
| Silvio De Oliveira Luiz                            | 31,00 | 32 | Classificado |

|                                                   |       |   |              |
|---------------------------------------------------|-------|---|--------------|
| <b>Auxiliar em Administração (Nova Fribur-go)</b> |       |   |              |
| Roberto Carlos Candeias Vieira                    | 47,00 | 1 | Aprovado     |
| Alzemar Da Silva Boy *                            | 41,00 | 2 | Aprovado     |
| Priscila Macedo Mengali                           | 47,00 | 3 | Classificado |
| Mauricio Yoshio Hiroce Satoh                      | 46,00 | 4 | Classificado |
| Ana Lúcia De Magalhães Costa                      | 45,00 | 5 | Classificado |
| Mayara Mikie Onô Noguchi Marconi                  | 45,00 | 6 | Classificado |
| Douglas Da Silva Gomes                            | 44,00 | 7 | Classificado |

|                                                  |       |     |              |
|--------------------------------------------------|-------|-----|--------------|
| Yanahê Fendeler Hoelz                            | 44,00 | 8   | Classificado |
| Douglas Da Silva Galhardo                        | 44,00 | 9   | Classificado |
| Silvio Lack Lenz Cesar                           | 44,00 | 10  | Classificado |
| Ana Paula De Souza                               | 44,00 | 11  | Classificado |
| Aline Marques Rosa                               | 44,00 | 12  | Classificado |
| Fabricao Cardinot Reis                           | 44,00 | 13  | Classificado |
| Bruno De Oliveira                                | 44,00 | 14  | Classificado |
| Luiza Oliveira De Souza                          | 44,00 | 15  | Classificado |
| Daniel Gomes Ribeiro                             | 44,00 | 16  | Classificado |
| Persio Gomes Assum                               | 44,00 | 17  | Classificado |
| Pablo Veiga Costa                                | 43,00 | 18  | Classificado |
| Renata Velbert Messias                           | 43,00 | 19  | Classificado |
| Tielle Da Silva Alexandre                        | 43,00 | 20  | Classificado |
| Rafael Loureiro Serpa De Moraes                  | 43,00 | 21  | Classificado |
| Carlos Diniz Goes Da Costa                       | 43,00 | 22  | Classificado |
| Allan Meireles Wilhelmi                          | 43,00 | 23  | Classificado |
| Leticia Bastos De Aguiar                         | 43,00 | 24  | Classificado |
| Danielle Ferreira Grativol                       | 42,00 | 25  | Classificado |
| Anselmo Oliveira De Azevedo                      | 42,00 | 26  | Classificado |
| Rosane Bitencourt Parreira                       | 42,00 | 27  | Classificado |
| Maria Fernanda Marra Fellows                     | 42,00 | 28  | Classificado |
| Roberto Carlos Barros De Oliveira                | 42,00 | 29  | Classificado |
| Anna Carolina Fernandes Ribeiro De Oliveira Dias | 42,00 | 30  | Classificado |
| Cristiano Reis Do Nascimento                     | 42,00 | 31  | Classificado |
| Marcelo Jardim Da Silva                          | 41,00 | 32  | Classificado |
| Ana Cristina Da Silva Figueiredo                 | 41,00 | 33  | Classificado |
| Luana Alves                                      | 41,00 | 34  | Classificado |
| Ramon Lopes De Lima                              | 41,00 | 35  | Classificado |
| Alzemar Da Silva Boy                             | 41,00 | 36  | Classificado |
| Raquel Silva Fernandes                           | 41,00 | 37  | Classificado |
| Marya Fernanda Neves Do Carmo                    | 41,00 | 38  | Classificado |
| Danielle Curty Cardoso                           | 41,00 | 39  | Classificado |
| Thayana Fonseca Baptista                         | 41,00 | 40  | Classificado |
| Tatiana Rodrigues Soares                         | 41,00 | 41  | Classificado |
| Cassiane Machado De Souza                        | 40,00 | 42  | Classificado |
| Deiverson Almeida Moraes                         | 40,00 | 43  | Classificado |
| Margarida Maria Da Silva De Moraes               | 40,00 | 44  | Classificado |
| Marcos Roberto Caruso Corrêa                     | 40,00 | 45  | Classificado |
| Juliana Longo Noronha                            | 40,00 | 46  | Classificado |
| Fábio Silva De Moraes                            | 40,00 | 47  | Classificado |
| Loena Marins Do Couto                            | 40,00 | 48  | Classificado |
| Joivan Da Silva                                  | 40,00 | 49  | Classificado |
| Anderson De Oliveira Okuhara                     | 40,00 | 50  | Classificado |
| Sayonara Dos Santos Serafim                      | 40,00 | 51  | Classificado |
| Idaiane Da Silva Melhorance                      | 39,00 | 52  | Classificado |
| Bárbara Cristina Ramos De Oliveira Carvalho      | 39,00 | 53  | Classificado |
| Elizabeth Scofano Rodrigues                      | 39,00 | 54  | Classificado |
| Ana Paula Azevedo                                | 39,00 | 55  | Classificado |
| Danielle De Bois Soares                          | 39,00 | 56  | Classificado |
| Daniela Jatobá Carvalho                          | 39,00 | 57  | Classificado |
| Aretusa De Mattos Coutinho                       | 39,00 | 58  | Classificado |
| Carolinne De Medeiros Alves                      | 39,00 | 59  | Classificado |
| Silvio Verly Silva                               | 39,00 | 60  | Classificado |
| Carla Vanessa Da Silva Braga                     | 39,00 | 61  | Classificado |
| Wellington Greff Brandão Moraes                  | 39,00 | 62  | Classificado |
| Georgia Sobrinho Piran Moraes                    | 39,00 | 63  | Classificado |
| Manoela Emrich Adrião                            | 39,00 | 64  | Classificado |
| Matheus Calvão Werneck                           | 39,00 | 65  | Classificado |
| Maycom Maia De Mello                             | 39,00 | 66  | Classificado |
| Lucilia De Souza Coelho                          | 39,00 | 67  | Classificado |
| Luana Gonçalves De Toledo                        | 39,00 | 68  | Classificado |
| Leonardo Barboza Martins                         | 39,00 | 69  | Classificado |
| Rafael Do Couto Miranda                          | 39,00 | 70  | Classificado |
| Ana Lucia Dos Santos Ventura Peres Da Sil-va     | 38,00 | 71  | Classificado |
| Gabriella Leonel Perrut                          | 38,00 | 72  | Classificado |
| Suzanir Rosalis Cabral                           | 38,00 | 73  | Classificado |
| Pedro Henrique Verly Peixoto                     | 38,00 | 74  | Classificado |
| Mariana Marra De Bastos                          | 38,00 | 75  | Classificado |
| Bruna Da Silva Alexandre                         | 38,00 | 76  | Classificado |
| Neuzely Rangel Padilha                           | 38,00 | 77  | Classificado |
| Lubia Custodio Da Silva                          | 38,00 | 78  | Classificado |
| Grazielle Moraes Marinho                         | 38,00 | 79  | Classificado |
| Gracinete Da Costa Lima Gonçalves                | 38,00 | 80  | Classificado |
| Kelly Carvalho Angelo                            | 38,00 | 81  | Classificado |
| Jonathan Teixeira De Almeida                     | 38,00 | 82  | Classificado |
| Daiany Da Silva Pereira Pinto                    | 38,00 | 83  | Classificado |
| Natalia Faria Amim Alexandre                     | 38,00 | 84  | Classificado |
| Adelio Tassi Neto                                | 38,00 | 85  | Classificado |
| Alessandro Bastos Grandini                       | 38,00 | 86  | Classificado |
| Gabriel Duarte Gomes                             | 38,00 | 87  | Classificado |
| Thiago Alcantara                                 | 38,00 | 88  | Classificado |
| Maycon Paqui Marciano                            | 38,00 | 89  | Classificado |
| Lidiane Fracacio De Moura                        | 37,00 | 90  | Classificado |
| Marcus Vinicius Frossard Braga                   | 37,00 | 91  | Classificado |
| Hayelle Ferreira                                 | 37,00 | 92  | Classificado |
| Márcia Bitencourt Parreira                       | 37,00 | 93  | Classificado |
| Ronaldo Rodrigues Chermon                        | 37,00 | 94  | Classificado |
| Chayana Corguinha Da Silva                       | 37,00 | 95  | Classificado |
| Mônica Pires Diniz Ribeiro                       | 37,00 | 96  | Classificado |
| Melissa Peixoto Ibraim                           | 37,00 | 97  | Classificado |
| Thômas Balonecker Ouverney                       | 37,00 | 98  | Classificado |
| Erik Torres Amorim                               | 37,00 | 99  | Classificado |
| José Sanches Matela                              | 37,00 | 100 | Classificado |

|                                                |  |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>Auxiliar em Administração (Nova Iguaçu)</b> |  |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|--|



|                                               |       |    |              |
|-----------------------------------------------|-------|----|--------------|
| Pedro Gomes Oliveira                          | 39,00 | 13 | Classificado |
| Marilene Maria Da Silva                       | 39,00 | 14 | Classificado |
| Vinicius Oliveira De Araujo                   | 39,00 | 15 | Classificado |
| Roberta Pereira Lara                          | 39,00 | 16 | Classificado |
| Adriana Da Silva Lima                         | 38,00 | 17 | Classificado |
| Jorge Luis Silverio                           | 38,00 | 18 | Classificado |
| Vanessa Da Silva Soares                       | 38,00 | 19 | Classificado |
| Carla De Moura Amaro                          | 38,00 | 20 | Classificado |
| Jean Carlos Da Silva Braga                    | 37,00 | 21 | Classificado |
| Ester Da Silveira Pinto                       | 37,00 | 22 | Classificado |
| Marceline Cabral Badu De Araújo Ferreira      | 37,00 | 23 | Classificado |
| Márcio Gomes De Miranda                       | 37,00 | 24 | Classificado |
| Weliton Simões Gomes                          | 37,00 | 25 | Classificado |
| Sandra Silva Rocha                            | 36,00 | 26 | Classificado |
| Rosane Souza Xavier Da Cruz                   | 36,00 | 27 | Classificado |
| Adriano Dias Da Silva                         | 36,00 | 28 | Classificado |
| Ricardo Clementino Martins                    | 36,00 | 29 | Classificado |
| Valdineia Dos Santos                          | 36,00 | 30 | Classificado |
| Marilene Araujo Da Silva Costa                | 35,00 | 31 | Classificado |
| Meire De Araujo Lima Da Silva                 | 35,00 | 32 | Classificado |
| Catarina Aparecida Dos Santos Pereira         | 35,00 | 33 | Classificado |
| Michelle Hoffman Bravo Da Silveira            | 35,00 | 34 | Classificado |
| Suzana Neves Sodré                            | 35,00 | 35 | Classificado |
| Juliana De Lima Ribeiro                       | 35,00 | 36 | Classificado |
| Bianca Soares Corrêa Garcia                   | 34,00 | 37 | Classificado |
| Amanda Maria Aquino De Paula                  | 34,00 | 38 | Classificado |
| Sirlene Da Silva Correa                       | 34,00 | 39 | Classificado |
| Cristiano Peres Almeida                       | 34,00 | 40 | Classificado |
| Patrícia Conceição Da Silveira Carneiro       | 34,00 | 41 | Classificado |
| Carla Tibúrcio Rangel                         | 33,00 | 42 | Classificado |
| Danilo Da Silva Avelino                       | 33,00 | 43 | Classificado |
| Diego Brito Furtado                           | 33,00 | 44 | Classificado |
| Maria Luisa Da Silva Santos                   | 33,00 | 45 | Classificado |
| Paulo Rodrigo De Almeida Silva                | 33,00 | 46 | Classificado |
| Luciana Vieira Martins Da Silveira            | 32,00 | 47 | Classificado |
| Valéria Canevelo Vizone                       | 32,00 | 48 | Classificado |
| Liliane Lugo Alvarenga Ramalheda              | 32,00 | 49 | Classificado |
| Nathane Cristina Dos Santos Torres            | 32,00 | 50 | Classificado |
| Michelle Reis Rosa                            | 32,00 | 51 | Classificado |
| Rita Maria Freitas Da Silva                   | 32,00 | 52 | Classificado |
| Roberto Gomes Da Silva Junior                 | 32,00 | 53 | Classificado |
| Maria Isis De Araújo Nunes                    | 31,00 | 54 | Classificado |
| Vanessa Vasconcelos Fortes De Lima            | 31,00 | 55 | Classificado |
| Ludmila Chaves Rocha                          | 31,00 | 56 | Classificado |
| Ana Carolina Carvalho Da Silva Afonso         | 31,00 | 57 | Classificado |
| Daniel Vianna Fernandes                       | 31,00 | 58 | Classificado |
| Thayná Vieira Martins                         | 30,00 | 59 | Classificado |
| Luzinete Paulo Da Silva Dos Santos            | 30,00 | 60 | Classificado |
| Divanildo Herculano Ferreira                  | 30,00 | 61 | Classificado |
| Clarissa De Santana Dejos                     | 30,00 | 62 | Classificado |
| Eliane Jacob Rio Branco Dias                  | 30,00 | 63 | Classificado |
| Wesley Sales Dos Santos                       | 30,00 | 64 | Classificado |
| <b>Auxiliar em Administração (Petrópolis)</b> |       |    |              |
| Marcia Maria Pereira De Almeida               | 44,00 | 1  | Aprovado     |
| Bárbara Medeiros De Carvalho                  | 44,00 | 2  | Classificado |
| Michele Cavalcante Lisboa                     | 44,00 | 3  | Classificado |
| Roberto Lima Barreto                          | 44,00 | 4  | Classificado |
| Víctor Machado Montes                         | 44,00 | 5  | Classificado |
| Viviane De Castro Souza                       | 43,00 | 6  | Classificado |
| Laura Roberta Fontana                         | 43,00 | 7  | Classificado |
| Bruno Jorio Mello                             | 43,00 | 8  | Classificado |
| Andreson De Araujo Almeida                    | 43,00 | 9  | Classificado |
| Luis Heleno Gasparini                         | 42,00 | 10 | Classificado |
| José Sidnei Celestrino                        | 42,00 | 11 | Classificado |
| Daniela Cremones Soares                       | 41,00 | 12 | Classificado |
| Marcelo Peres                                 | 41,00 | 13 | Classificado |
| Leandra Laís Da Silva Araújo                  | 41,00 | 14 | Classificado |
| Sonia Regina Da Cunha Brandão Reis            | 40,00 | 15 | Classificado |
| Marcela Pereira Rabello                       | 40,00 | 16 | Classificado |
| Maira Paula De Mendonça                       | 40,00 | 17 | Classificado |
| Amanda De Paula Maciel Carvalho               | 39,00 | 18 | Classificado |
| Anderson Da Silva Gonçalves                   | 39,00 | 19 | Classificado |
| Andre Luis Gomes                              | 39,00 | 20 | Classificado |
| Jonathan Da Silva Oliveira                    | 39,00 | 21 | Classificado |
| Leandra Silva De Souza                        | 39,00 | 22 | Classificado |
| Silvana Wazlawick                             | 39,00 | 23 | Classificado |
| Viviane Moreira Roquette                      | 38,00 | 24 | Classificado |
| Jeozadaque Marcos Da Silva                    | 38,00 | 25 | Classificado |
| Marcia Regina Garcia                          | 38,00 | 26 | Classificado |
| Felipe Portugal Rizzo Franco De Oliveira      | 38,00 | 27 | Classificado |
| Bruno Dos Santos                              | 38,00 | 28 | Classificado |
| Marcelo Da Conceição Máximo                   | 37,00 | 29 | Classificado |
| Íris Costa Farias                             | 37,00 | 30 | Classificado |
| Jefferson Daniel Da Costa                     | 37,00 | 31 | Classificado |
| Marcelo Henrique Croskob Teixeira             | 37,00 | 32 | Classificado |
| Dayana Dias Nunes                             | 37,00 | 33 | Classificado |
| Lucia Helena De Jesus Boeta                   | 36,00 | 34 | Classificado |
| Felipe Pereira Gestal                         | 36,00 | 35 | Classificado |
| Felipe Ramos Rabello Pitzer De Souza          | 36,00 | 36 | Classificado |
| Isabel Cristina Caldeira Geronimo             | 35,00 | 37 | Classificado |
| Natália De Castro Thiago                      | 35,00 | 38 | Classificado |
| José Diogo Tavares Teixeira                   | 35,00 | 39 | Classificado |
| Tatiana Alonso Moura                          | 35,00 | 40 | Classificado |
| Heloisa Cabral Da Costa                       | 35,00 | 41 | Classificado |
| Bernardo Medeiros Botafogo                    | 35,00 | 42 | Classificado |
| Fabiana Ferreira De Lima                      | 35,00 | 43 | Classificado |
| Mario Henrique Borges De Freitas              | 35,00 | 44 | Classificado |
| Regina Moreira Croskob                        | 35,00 | 45 | Classificado |
| Fernanda Rodrigues Mesquita                   | 34,00 | 46 | Classificado |
| Francisco José Do Amaral                      | 34,00 | 47 | Classificado |
| Fernandoluis Machado                          | 34,00 | 48 | Classificado |
| Jose Vidal Romano                             | 33,00 | 49 | Classificado |
| Luis Filipe Carvalho Silva                    | 33,00 | 50 | Classificado |
| Debora De Souza Da Silva                      | 33,00 | 51 | Classificado |
| Leandra Bello                                 | 32,00 | 52 | Classificado |
| Mariana Da Costa Lima                         | 32,00 | 53 | Classificado |
| Ana Luíza De Castro Seoldo Lima               | 32,00 | 54 | Classificado |

|                                                      |       |    |              |
|------------------------------------------------------|-------|----|--------------|
| Marília Chagas Wilwerth Da Cunha                     | 31,00 | 55 | Classificado |
| Carlindo Alves Filho                                 | 31,00 | 56 | Classificado |
| Janilson Pessoa Cabral                               | 31,00 | 57 | Classificado |
| Mariana Moreira Roquette                             | 30,00 | 58 | Classificado |
| Guilherme Ferreira Dos Reis                          | 30,00 | 59 | Classificado |
| Monica Angelica Novaes Guerreiro Da Costa            | 30,00 | 60 | Classificado |
| <b>Técnico de Tecnologia da Informação (Itaguaí)</b> |       |    |              |
| Roberto Sales Pires                                  | 39,00 | 1  | Aprovado     |
| Allan Winckler Moreira                               | 38,00 | 2  | Classificado |
| Adriano Cesar Da Silva Neves Neves                   | 36,00 | 3  | Classificado |
| Fellipe Wood Leite Barbosa                           | 36,00 | 4  | Classificado |
| Evaldo Silva De Sousa                                | 36,00 | 5  | Classificado |
| Edilson Da Silva Pinheiro                            | 36,00 | 6  | Classificado |
| Rafael De Carvalho Morgado                           | 35,00 | 7  | Classificado |
| Rodrigo Dos Santos Bezerra                           | 35,00 | 8  | Classificado |
| <b>Técnico de Tecnologia da Informação (Itaguaí)</b> |       |    |              |
| Moises De Souza Correia                              | 33,00 | 9  | Classificado |
| Pablo De Melo Rocha                                  | 33,00 | 10 | Classificado |
| Gabriel Vargas Cardoso                               | 33,00 | 11 | Classificado |
| Marcus Vinicius De Souza Cruz                        | 32,00 | 12 | Classificado |
| Anderson Quintella Nunes                             | 32,00 | 13 | Classificado |
| Esequiel De Souza                                    | 30,00 | 14 | Classificado |
| <b>Técnico de Tecnologia da Informação (Valença)</b> |       |    |              |
| Carlos Alberto Bastos De Oliveira Naves              | 38,00 | 1  | Aprovado     |
| Marcelo Cardozo Silva                                | 36,00 | 2  | Classificado |
| Maxwell De Lima                                      | 33,00 | 3  | Classificado |
| Marcelo Garcia Pena                                  | 33,00 | 4  | Classificado |
| Leandro De Souza Silva                               | 30,00 | 5  | Classificado |
| Julio Cesar De Paulo Martins                         | 30,00 | 6  | Classificado |

(\*)Portadores de Necessidades Especiais - Aprovados

MIGUEL BADENES PRADES FILHO

COLÉGIO PEDRO II  
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.286, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização ministerial concedida pela Portaria MPOG nº 537, de 31 de dezembro de 2009, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, modificada pela Portaria MPOG nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, pela Portaria MEC nº 11, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010 e republicada em 1º de fevereiro de 2010, e pela Portaria MPOG nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Homologar e tornar público o resultado geral do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos vagos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Pedro II, nas áreas de atuação/conhecimento abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 4/2010.

ARTES VISUAIS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                                     | PONTUAÇÃO |
|---------------|------------------------------------------|-----------|
| 1º            | WILSON CARDOSO JUNIOR                    | 865,50    |
| 2º            | MÔNICA DE MENDONÇA E SICA MARTINS AGUIAR | 855,88    |
| 3º            | MARINA PEREIRA DE MENEZES                | 848,88    |
| 4º            | NILZA CRISTINA DE SOUSA CULMANT RAMOS    | 837,38    |
| 5º            | ANALU STEFFEN                            | 830,13    |
| 6º            | SELMA WAINSTOCK                          | 815,00    |
| 7º            | MAURÍCIO CEZAR PASCOALETO                | 808,75    |
| 8º            | RAPHAEL DO SACRAMENTO FONSECA            | 770,88    |
| 9º            | CARINE DA COSTA CADILHO                  | 723,25    |
| 10º           | MARCIA VIVIANI RUIZ SCHIAVO FORAIN       | 709,15    |
| 11º           | MARIA LETICIA MIRANDA BARBOSA DA SILVA   | 696,25    |
| 12º           | RAPHAEL DE ANDRADE COUTO                 | 677,75    |

EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                 | PONTUAÇÃO |
|---------------|----------------------|-----------|
| 1º            | FABIANO LANGE SALLES | 678,75    |

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER (\*)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000028/2008-06 Parecer: CNE/CES 107/2010 Comissão: Antonio Araujo Freitas Junior, Antonio Carlos Caruso Ronca, Edson de Oliveira Nunes, Mario Portugal Pederneiras e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessados: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) - Bra-

sília/DF Assunto: Diretrizes gerais para ingresso e permanência das universidades no Sistema Federal de Ensino Voto da Comissão: Votamos no sentido de aprovar as diretrizes, normas e procedimentos apresentados neste Parecer e no Projeto de Resolução anexo, com vistas à regulamentação do art. 52 da Lei nº 9.394/1996, e à disposição de normas e procedimentos para credenciamento e recre-denciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 29 de junho de 2010.  
ESPARTACO MADUREIRA COELHO  
Secretário Executivo

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 1º -6-2010, Seção 1, pág.33, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ

ATO Nº 1.103, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002; o Processo nº. 23111.012792/10-11, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 03.07.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 11/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 06.04.2009, e homologado no D.O.U. de 02.07.2009, para o provimento de vagas do cargo de Docente do Magistério Superior, do Departamento de Economia/CCHL, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

ATO Nº 1.109, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Classe Assistente - DE, para os campi e áreas da forma como segue:

Campus Ministro Petrônio Portela

1. Filosofia/CEAD - Habilitando os candidatos JOSÉ ELIELTON DE SOUSA (1º colocado), JOSÉ VANDERLEI CARNEIRO (2º colocado), GILCELENE DE BRITO RIBEIRO (3º colocada), GUSTAVO FREITAS PEREIRA (4º colocado) e DAYVIDE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (5º colocado) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

2. Matemática/CEAD - Habilitando e classificando para nomeação os candidatos JOCEL FAUSTINO NORBERTO DE OLIVEIRA (1º colocado) e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (2º colocado).

3. Química/CEAD - Habilitando os candidatos DAVI DA SILVA (1º colocado), ANDRÉ LUIS CASTRO DE SALES (2º colocado), SÉRGIO BITENCOURT ARAÚJO BARROS (3º colocado) e JERINO QUEIROZ FERREIRA (4º colocado), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

4. Sistemas de Informação/CEAD - Habilitando os candidatos ARMANDO SOARES SOUSA (1º colocado), KEYLLA MARIA DA SILVA TORRES DE SÁ URTIGA (2ª colocada) e JOSÉ RICARDO MELLO VIANA (3º colocado) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

5. Fundamentos Filosóficos da Educação/CCE - Habilitando e classificando para nomeação os candidatos PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (1º colocado) e ARIOSTO MOURA DA SILVA (2º colocado).

6. Fundamentos Psicológicos da Educação/CCE - Habilitando os candidatos LUCIANA DE SOUSA LIMA SOARES (1ª colocada), MARIA ESCOLÁSTICA DE MOURA SANTOS (2ª colocada), RENATA GOMES MONTEIRO (3ª colocada) e ÉLIDO SANTIAGO DA SILVA (4º colocado) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

7. Fundamentos Históricos e Culturais da Educação/CCE - Habilitando os candidatos JANE BEZERRA DE SOUSA (1º colocado), JURANDIR GONÇALVES LIMA (2º colocado), MARTA ROCHELLY RIBEIRO GONDINHO (3º colocado) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

8. Solos e Geotecnia/CT - Não houve candidato Inscrito.

9. Dentística/Estágio Supervisionado/CCS - Habilitando os candidatos CAROLINE DE DEUS TUPINAMBA RODRIGUES (1ª colocada), LILIAN GOMES SOARES (2ª colocada), BRUNO DE CASTRO FERREIRA BARRETO (3º colocado), VANARA FLORENCIO PASSOS (4ª colocada) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

10. Fundamentação Básica para Enfermagem e Enfermagem nas Cirurgias e Emergências/CCS - Habilitando as candidatas ODINEA MARIA AMORIM BATISTA (1ª colocada) e LIDIANE MAYARA LOPES CAMPELO (2ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

11. Materiais Dentários/Estágio Supervisionado/CCS - Habilitando os candidatos RODRIGO RICHARD DA SILVEIRA (1º colocado), GLAUBER CAMPOS VALE (2º colocado), e VALDIMAR DA SILVA VALENTE (3º colocado) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

12. Saúde da Mulher/Saúde Mental/Estágio Curricular/CCS - Habilitando as candidatas ADRIANA DA CUNHA MENEZES PARENTE (1ª colocada), PRISCILA DE SOUZA AQUINO (2ª colocada) e FABERGNA DIANNY DE ALMEIDA SALES (3ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

13. Saúde Pública: Enfermagem na Atenção Primária em Saúde/Estágio Curricular/CCS - Habilitando os candidatos MÁRCIO DENIS MEDEIROS MASCARENHAS (1º colocado), ELISIANE GOMES BONFIM (2ª colocada), ANDRÉIA RODRIGUES MOURA DA COSTA VALE (3ª colocada) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

14. Saúde da Criança e do Adolescente/Estágio Curricular/CCS: Habilitando as candidatas OLÍVIA DIAS DE ARAÚJO (1ª colocada), MARCELA BRUNO DE CARVALHO SILVA (2ª colocada), AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS (3ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

15. Semiologia e Semiotécnica para Enfermagem/Enfermagem na Atenção às Doenças Infecciosas e Parasitárias/Estágio Curricular - Habilitando as candidatas CHRYSTIANY PLÁCIDO DE BRITO VIEIRA (1ª colocada) e MAYARA AGUIDA PORFÍRIO MOURA (2ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO - PARNAÍBA/PI:

1. Língua Espanhola - Habilitando os candidatos GLAUBER LIMA MOREIRA (1º colocado) e TATIANA LOURENÇO DE CARVALHO (2º colocada) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

2. Processos Clínicos em Psicologia - Habilitando e classificando para nomeação a candidata NEUZA CRISTINA DOS SANTOS PEREZ.

3. Psicologia em Saúde - Habilitando as candidatas EUGÊNIA BRIDGET GADÊLHA FIGUEIREDO (1ª colocada), PAOLOMA CAVALCANTE BEZERRA (2ª colocada), e SANDRA ELISA DE ASSIS FREIRE (3ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

4. Turismo/Pesquisa Aplicada e Gestão de Negócios Turísticos - Não houve candidato Aprovado. (considerando o Edital nº 03/2010 - UFPI, de 03.05.2010, publicado no D.O.U. de 05.05.2010; o Processo nº. 23111.008545/10-21).

1110 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi e áreas da forma como segue:

Campus Amílcar Ferreira Sobral

Enfermagem - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente - DE as candidatas ALISSAN KARINE LIMA MARTINS (1ª colocada), SUYANNE FREIRE DE MACEDO (2ª colocada) e VALÉRIA LIMA DE BARROS (3ª colocada).

Campus Ministro Petrônio Portela

1. Tecnologia do Vestuário - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE, os candidatos MARIA DE JESUS FARIAS MEDEIROS (1ª colocada), ASCÂNIO WANDERLEY ABRANTES DE CARVALHO (2º colocado), MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO (3ª colocada), e SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (4ª colocada), e classificando para nomeação os três primeiros habilitados.

2. Representação Gráfica em Modas - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE as candidatas CÉLIA MARIA SANTOS DA SILVA (1ª colocada) e NÚBIA DE ANDRADE VIANA (2ª colocada).

3. Arqueologia Geral - Não houve candidato Aprovado.

4. Estatística - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE, os candidatos HEMÍLIO FERNANDES CAMPOS COELHO (1º colocado), JACKELYA ARAÚJO DA SILVA (2ª colocada) e RITA DE CÁSSIA DE LIMA IDALINO (3ª colocada) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

5. Matemática - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE o candidato KELTON SILVA BEZERRA.

6. Controle e Automação em Eletricidade - Não houve candidato Aprovado.

7. Gerência de Produção, Estratégias e Organizações - Não houve candidato Aprovado.

8. Engenharia de Produtos e Processos Produtivos - Não houve candidato Aprovado.

9. Projetos e Elementos de Máquinas - Não houve candidato Aprovado.

10. Máquinas: Hidráulica, Pneumáticas e de Elevação - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE os candidatos ADRIANA NASCIMENTO SILVA (1ª colocada) e CLÉSIO CRUZ MELO (2º colocado).

11. Térmica e Fluidos - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE os candidatos FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (1º colocado) e BRUNO LEONARDO CAMPELO DE QUEIROGA (2º colocado).

Campus Professora Cinobelina Elvas

Matemática - Não houve candidato Aprovado. (considerando o edital nº. 14/2009 - UFPI (Reabertura), publicado no D.O.U. de 26.04.2010; o Processo nº. 23111.007706/10-22).

1111 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi e áreas da forma como segue:

Campus Amílcar Ferreira Sobral

1. Estatística - Não houve candidato Aprovado.

2. Sistemas de Informação - Não houve candidato Aprovado.

3. Psicologia da Educação - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos FAUSTON NEGUEIROS (1º colocado) e CRISTIANE DE SOUSA MOURA TEIXEIRA (2ª colocada) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

4. História da Educação - Não houve candidato Aprovado.

5. Linguagem e Educação - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente as candidatas DANNYTZA SERRA GOMES (1ª colocada) e YANA LISS SOARES GOMES (2ª colocada) e classificando para nomeação a primeira habilitada.

6. Fisiologia Humana - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente o candidato MARCOS ANTONIO ELEUTÉRIO DA SILVA.

7. Libras - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar a candidata KATIA LUCY PINHEIRO.

Campus "Ministro Petrônio Portela"

1. Eletrônica - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos LUIS GUSTAVO MOTA SOUZA (1º colocado) e FRANCISCO OSMAN OLIVEIRA GOMES (2º colocado) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

2. Planejamento, Programação e Controle de Produção - Não houve candidato Inscrito.

3. Processos e Programações Industriais - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar a candidata MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS.

4. Sistemas de Potência em Eletricidade - Não houve candidato Inscrito. (considerando o Edital nº. 43/2008 - UFPI (Reabertura), publicado no D.O.U. de 26.04.2010; o Processo nº. 23111.007707/10-95).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Portaria nº 450, de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, DOU de 07.11.2002 e considerando o que consta do Processo nº 23000.092010/2009-13, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 01.07.2010 a validade do Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 001/2009, de 01 de junho de 2009, publicado na seção 3, página 58, DOU de 02.06.2009.

ANISIO CORREA DA ROCHA  
Em Exercício

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE JUNHO DE 2010 (\*)

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537 de 31/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pela Portaria nº 11, de 08/01/2010, publicada no DOU de 11/01/2010, e republicada no DOU do dia 01/02/2010 do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme Edital nº 07/2010, publicado no DOU de 30/03/2010, que regeu o Concurso Público de Provas e Títulos.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

| ADMINISTRAÇÃO I / COLATINA   |                                |        |               |
|------------------------------|--------------------------------|--------|---------------|
| INSC.                        | NOME                           | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO |                                |        |               |
| ADMINISTRAÇÃO II / GUARAPARI |                                |        |               |
| INSC.                        | NOME                           | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60136                        | FREDERICO PIFANO DE REZENDE    | 61,18  | 1º            |
| 60150                        | ELISABETE CORCETTI             | 58,88  | 2º            |
| 60098                        | SIMONE DE SOUZA                | 57,68  | 3º            |
| 60181                        | MARCELO TEDOLDI MACHADO        | 55,63  | 4º            |
| 60195                        | EDUARDA DE BIASE FERRARI GOMES | 53,08  | 5º            |
| 60106                        | CARLA REGINA DE SOUSA          | 52,75  | 6º            |
| 60086                        | SANDRO DE FREITAS NASCIMENTO   | 52,50  | 7º            |
| 60176                        | ARTHUR NEIVA NEVES             | 49,72  | 8º            |

| 60079                                 | WHELLIGTON RENAN DA VITÓRIA REIS       | 49,21  | 9º            |
|---------------------------------------|----------------------------------------|--------|---------------|
| CONSTRUÇÃO CIVIL / COLATINA           |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60047                                 | FLAVIA REGINA BIANCHI                  | 66,32  | 1º            |
| 60092                                 | RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA             | 58,61  | 2º            |
| ELÉTRICA I / VITÓRIA                  |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60077                                 | ANA PAULA DE SOUZA                     | 58,70  | 1º            |
| 60071                                 | SANDRA MARA TORRES MÜLLER              | 58,27  | 2º            |
| 60075                                 | GUILHERME PIAZENTINI COLNAGO           | 57,37  | 3º            |
| 60268                                 | ANDRE FERREIRA                         | 57,07  | 4º            |
| 60237                                 | JAIR ADRIANO LIMA SILVA                | 47,12  | 5º            |
| ELÉTRICA II / SERRA                   |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60113                                 | FELIPE NASCIMENTO MARTINS              | 79,40  | 1º            |
| ELÉTRICA III / VITÓRIA                |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60127                                 | MARCELO BRUNORO                        | 60,53  | 1º            |
| 60065                                 | CLAINER BRAVIN DONADEL                 | 47,87  | 2º            |
| ELETROMECÂNICA I / GUARAPARI          |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60038                                 | TIARA RODRIGUES SMARSSARO DE FREITAS   | 62,33  | 1º            |
| 60256                                 | GIOVANI FREIRE AZEREDO                 | 44,95  | 2º            |
| ELETROMECÂNICA II / GUARAPARI         |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60184                                 | CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA FILHO       | 67,50  | 1º            |
| 60282                                 | MARCO VALÉRIO KUHLMANN RAGGI           | 49,67  | 2º            |
| ENGENHARIA DE PRODUÇÃO / CARIACICA    |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60124                                 | MILENA MACHADO DE MELO                 | 51,80  | 1º            |
| 60008                                 | PAULO ROBERTO AVANCINI                 | 47,80  | 2º            |
| ENGENHARIA ORGANIZACIONAL / CARIACICA |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60018                                 | ÉLLEN LUCI BRUNELI PESSOA              | 64,85  | 1º            |
| 60095                                 | JULIANA KUCHT CAMPOS                   | 53,67  | 2º            |
| ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO / CARIACICA     |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60080                                 | ANNOR DA SILVA JUNIOR                  | 77,02  | 1º            |
| 60189                                 | ÉRIKA DE ANDRADE SILVA LEAL            | 57,55  | 2º            |
| 60028                                 | MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI          | 54,99  | 3º            |
| GEOMÁTICA / VITÓRIA                   |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60175                                 | MARIA LÍGIA CHUERUBIM                  | 56,98  | 1º            |
| 60280                                 | ANGÉLICA NOGUEIRA DE SOUZA             | 46,38  | 2º            |
| HISTÓRIA / CARIACICA                  |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60051                                 | LEANDRO DO CARMO QUINTÃO               | 70,40  | 1º            |
| 60138                                 | ALDIERIS BRAZ AMORIM CAPRINI           | 69,83  | 2º            |
| 60152                                 | DAVIS MOREIRA ALVIM                    | 68,66  | 3º            |
| 60139                                 | KELLEN JACOBSEN FOLLADOR               | 60,88  | 4º            |
| INFORMÁTICA / COLATINA                |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60247                                 | HELICIO BEZERRA DE MELLO               | 62,17  | 1º            |
| 60134                                 | ALEXANDRE FRAGA DE ARAÚJO              | 53,27  | 2º            |
| INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL / SERRA     |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60104                                 | GUSTAVO MAIA DE ALMEIDA                | 60,09  | 1º            |
| MATEMÁTICA I / VITÓRIA                |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60054                                 | SANDRA APARECIDA FRAGA DA SILVA        | 63,07  | 1º            |
| MATEMÁTICA II / PIÚMA                 |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60064                                 | MARIA CLARA SCHUWARTZ FERREIRA CALIMAN | 66,90  | 1º            |
| 60034                                 | LUDIMAR COSTA SCHREIDER                | 53,08  | 2º            |
| MATEMÁTICA II / SÃO MATEUS            |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60214                                 | GUILBERT DE ARRUDA SOUZA               | 61,39  | 1º            |
| 60212                                 | LUANA DE OLIVEIRA JUSTO                | 60,72  | 2º            |
| MATEMÁTICA III / SERRA                |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO      |                                        |        |               |
| MECÂNICA I / SÃO MATEUS               |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO      |                                        |        |               |
| MECÂNICA II / SÃO MATEUS              |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO      |                                        |        |               |
| MECÂNICA III / SÃO MATEUS             |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO          |                                        |        |               |
| METALURGIA I / VITÓRIA                |                                        |        |               |
| INSC.                                 | NOME                                   | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO      |                                        |        |               |
| METALURGIA II / VITÓRIA               |                                        |        |               |



| INSC.                             | NOME                               | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------|---------------|
| 60179                             | JOÃO BATISTA CONTI DE SOUZA        | 63,08  | 1º            |
| OPERAÇÕES E LOGÍSTICA / CARIACICA |                                    |        |               |
| INSC.                             | NOME                               | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO      |                                    |        |               |
| QUÍMICA / ITAPINA                 |                                    |        |               |
| INSC.                             | NOME                               | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60231                             | MARIANA FRIZERA BORGHI MOTA        | 61,84  | 1º            |
| 60090                             | MARCUS VINÍCIUS LISBOA MOTTA       | 58,33  | 2º            |
| 60142                             | LARA FONSECA BARBOSA               | 56,43  | 3º            |
| 60003                             | NAUVIA MARIA CANCELERI             | 51,78  | 4º            |
| 60166                             | LUIS MAURÍCIO DA SILVA SOARES      | 50,68  | 5º            |
| SANEAMENTO AMBIENTAL / COLATINA   |                                    |        |               |
| INSC.                             | NOME                               | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
| 60273                             | MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURA  | 67,57  | 1º            |
| 60213                             | JOSIANA LAPORTI FIOROTTI           | 59,88  | 2º            |
| 60180                             | FABÍOLA CHRYSTIAN OLIVEIRA MARTINS | 58,71  | 3º            |
| 60177                             | MELINA MOREIRA CONTI               | 47,53  | 4º            |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 120, de 25-6-2010, págs. 27 e 28, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 739, DE 28 DE JUNHO DE 2010 (\*)

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537 de 31/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pela Portaria nº 11, de 08/01/2010, publicada no DOU de 11/01/2010, e republicada no DOU do dia 01/02/2010 do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para Cargos Efetivos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme Edital nº 10/2010, publicado no DOU de 20/04/2010, que regeu o Concurso Público de Provas.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

| Engenheiro Civil / Nova Venécia                    |                                    |        |               |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|--------|---------------|
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 91841                                              | SIMONE GOBBETTE                    | 62,50  | 1º            |
| 92646                                              | PAULO MARCELO FEITOSA TORREAO BRAZ | 60,00  | 2º            |
| 91784                                              | PATRICIA VIANA PECHIR              | 60,00  | 3º            |
| 90930                                              | KATIA ALINY GOES DE ALMEIDA        | 60,00  | 4º            |
| Jornalista / Reitoria                              |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 90617                                              | NATHÁLIA POLONI CABRAL             | 85,00  | 1º            |
| 91123                                              | MICHELLE GOMES GUIMARAES           | 82,50  | 2º            |
| 91317                                              | RAQUEL SALAROLI DE ARAUJO LUGAO    | 80,00  | 3º            |
| 91601                                              | MARIALINA COGO ANTONINI            | 80,00  | 4º            |
| 90956                                              | DANIEL NOGUEIRA VARGAS             | 80,00  | 5º            |
| 90223                                              | PATRICIA PEREIRA DA SILVA          | 80,00  | 6º            |
| 92418                                              | GEORGE VIANNA SILVA SOUZA          | 80,00  | 7º            |
| Programador Visual / Reitoria                      |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 90004                                              | ELTON VINÍCIUS SILVA               | 87,50  | 1º            |
| 90711                                              | CLAUBER NASCIMENTO DA SILVA        | 80,00  | 2º            |
| 92002                                              | SILVIO JOSÉ DE ALENCAR             | 80,00  | 3º            |
| 91904                                              | MONIA LAVRA VIGNATI                | 77,50  | 4º            |
| 92675                                              | KATIA BROETO MILLER                | 77,50  | 5º            |
| Técnico de Tecnologia da Informação / Cariacica    |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 90228                                              | WANDER SFALSIN DOS SANTOS          | 70,00  | 1º            |
| 90879                                              | CLAUSIUS ALEXANDRE BARROSO LEITE   | 65,00  | 2º            |
| 90260                                              | CLAUDIO TRASPADINI OLIVEIRA        | 60,00  | 3º            |
| Técnico de Tecnologia da Informação / Linhares     |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 92044                                              | LUCIANO BIANCARDI FIORINO          | 75,00  | 1º            |
| 92400                                              | EMERSON PIANA COSTA                | 70,00  | 2º            |
| 91548                                              | RENAN CAMPAGNARO SOPRANI           | 65,00  | 3º            |
| Técnico de Tecnologia da Informação / Nova Venécia |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |
| 92434                                              | ANDERSON RÓZENO BOZZETTI BATISTA   | 67,50  | 1º            |
| 91465                                              | WILLIAN SOUZA DO ESPÍRITO SANTO    | 60,00  | 2º            |
| Técnico de Tecnologia da Informação / Reitoria     |                                    |        |               |
| Inscrição                                          | Nome                               | Pontos | Classificação |

| 91634                                               | RENAN FREITAS ALMEIDA               | 70,00  | 1º            |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|---------------|
| 92407                                               | JACKSON DO PRADO RAFALESKI          | 62,50  | 2º            |
| 90454                                               | RENAN COSMO                         | 62,50  | 3º            |
| 91557                                               | VITO RODRIGUES FRANZOSI             | 60,00  | 4º            |
| 92290                                               | EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARAES       | 60,00  | 5º            |
| Técnico de Tecnologia da Informação / São Mateus    |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 90050                                               | WELINGTON MOTHÉ DE OLIVEIRA         | 60,00  | 1º            |
| 90719                                               | GERLLYS SPEROTO CALVI               | 60,00  | 2º            |
| Técnico em Contabilidade / Piúma                    |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 91926                                               | WILSON MARIA TEIXEIRA               | 67,50  | 1º            |
| 91816                                               | LUCIANO SOUZA NUNES                 | 62,50  | 2º            |
| Técnico em Contabilidade / Serra                    |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 92121                                               | ROSANA DA ROCHA REIS                | 70,00  | 1º            |
| 91282                                               | MATHEUS VIVALDI FADINI              | 65,00  | 2º            |
| 92314                                               | ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA        | 62,50  | 3º            |
| 90120                                               | GUELINDA SCHULZ NASCIMENTO          | 60,00  | 4º            |
| Técnico em Edificações / Cariacica                  |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 92028                                               | RAIANI LAURETH GIRONDOLI            | 70,00  | 1º            |
| 92082                                               | RHODMILLA MILANESE GOMES            | 70,00  | 2º            |
| 91636                                               | JAIME LUIZ VILELA SILVA             | 67,50  | 3º            |
| 90090                                               | DANIELE MARCHESI OLIVEIRA           | 65,00  | 4º            |
| 90644                                               | ALICE PAIVA GONZALEZ                | 62,50  | 5º            |
| Técnico em Edificações / Serra                      |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 91908                                               | KELLY PECINALLI DIAS                | 77,50  | 1º            |
| 90885                                               | VINICIUS DAMIANI DE FREITAS         | 67,50  | 2º            |
| 91580                                               | FERNANDO AMORIM MATHIAS             | 65,00  | 3º            |
| 90721                                               | LUCIANA HELMER FONSECA              | 65,00  | 4º            |
| 90327                                               | VINICIUS BORGES TAQUETTI            | 62,50  | 5º            |
| 91291                                               | ANA CLAUDIA DE SENA FIRMINO         | 62,50  | 6º            |
| 91897                                               | ARIANE MESQUITA COUTINHO            | 62,50  | 7º            |
| Assistente de Laboratório (Agroindústria) / Itapina |                                     |        |               |
| Não houve candidato classificado                    |                                     |        |               |
| Assistente de Tecnologia da Informação / Reitoria   |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 90290                                               | CLEYTON FERREIRA CARDOSO            | 80,00  | 1º            |
| 91859                                               | PEDRO HENRIQUE DE MELO BERNARDI     | 80,00  | 2º            |
| 92045                                               | RONAN AGUIAR DE FREITAS             | 80,00  | 3º            |
| 92156                                               | BRUNO VIEIRA GOBBI                  | 80,00  | 4º            |
| 91828                                               | RODRIGO D'ALMEIDA E CASTRO          | 77,50  | 5º            |
| 91840                                               | FABIO LORENZINI                     | 77,50  | 6º            |
| Auxiliar de Assuntos Educacionais / Alegre          |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 92479                                               | FLAVIA PIROVANI ARIAL BERNARDO      | 87,50  | 1º            |
| 91417                                               | CÁSSIO LOUZADA RIZZI                | 87,50  | 2º            |
| 90773                                               | GISELE FIGUEIRA ROSSI               | 85,00  | 3º            |
| 91639                                               | IZA PAULA SORIO                     | 85,00  | 4º            |
| 91777                                               | ANDRE FERRARI GUALBERTO             | 85,00  | 5º            |
| 91665                                               | FABIO DOS SANTOS SIQUEIRA           | 85,00  | 6º            |
| 90416                                               | ADRIANO DA COSTA BORGES             | 85,00  | 7º            |
| 90418                                               | BARBARA GOMES DO CARMO PASCHOA      | 82,50  | 8º            |
| 91471                                               | GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA           | 82,50  | 9º            |
| 92085                                               | CAIO HENRIQUES SICALAMAS            | 82,50  | 10º           |
| 91934                                               | GISELE APARECIDA MEZABARBA MENDONÇA | 80,00  | 11º           |
| 91614                                               | PATRICIA ALVAREZ CABANEZ            | 80,00  | 12º           |
| 91613                                               | KARILYN IAN BLYTH GARCIA ABREU      | 80,00  | 13º           |
| 90640                                               | ALINE VICENTINI MAURI               | 80,00  | 14º           |
| 91153                                               | GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN          | 80,00  | 15º           |
| 92667                                               | JEAN CARLO GONÇALVES COELHO         | 80,00  | 16º           |
| Auxiliar de Biblioteca / Venda Nova do Imigrante    |                                     |        |               |
| Inscrição                                           | Nome                                | Pontos | Classificação |
| 90021                                               | POLIANA DE OLIVEIRA MARCARINI       | 82,50  | 1º            |
| 92669                                               | ANDERSON SPECIMILLE MASIOLI         | 80,00  | 2º            |
| 90970                                               | CRISTIANE CASTRO DE SOUZA           | 80,00  | 3º            |
| 91349                                               | JAILSON DOS SANTOS SILVA            | 80,00  | 4º            |
| 90239                                               | ARTHUR LOPES MEROTTO                | 77,50  | 5º            |
| 92461                                               | CARLOS ERON FOSSI DE SOUZA JUNIOR   | 77,50  | 6º            |
| Auxiliar de Enfermagem / Itapina                    |                                     |        |               |

| Inscrição                                | Nome                                 | Pontos | Classificação |
|------------------------------------------|--------------------------------------|--------|---------------|
| 92205                                    | CARLOS HENRIQUE PIRES                | 85,86  | 1º            |
| 91531                                    | ALESANDRA TOREZANI FOLETTO           | 84,93  | 2º            |
| 92160                                    | APARECIDA CLARA PORTO E SILVA        | 83,29  | 3º            |
| 90632                                    | SONIA MARIA DE SOUZA VIOLETTI        | 82,86  | 4º            |
| 90221                                    | MARIA APARECIDA FERNANDES DE FREITAS | 81,71  | 5º            |
| Operador de Máquinas Agrícolas / Itapina |                                      |        |               |
| Inscrição                                | Nome                                 | Pontos | Classificação |
| 91526                                    | EDUARDO VARNIER                      | 82,14  | 1º            |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 122, de 29-6-2010, págs. 7 e 8, Seção 1, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 750, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537 de 31/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pela Portaria nº 11, de 08/01/2010, publicada no DOU de 11/01/2010, e republicada no DOU do dia 01/02/2010 do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo para exercício no Campus Vila Velha, conforme Edital nº 13/2010, publicado no DOU de 17.05.2010, que regeu o Concurso Público de Provas e Títulos.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

| FÍSICO-QUÍMICA                                             |                                |        |               |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|---------------|
| Inscrição                                                  | Nome                           | Pontos | Classificação |
| 95020                                                      | OSMAIR VITAL DE OLIVEIRA       | 60,00  | 1º            |
| 95002                                                      | ARLAN DA SILVA GONÇALVES       | 59,00  | 2º            |
| 95009                                                      | PAULO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA | 57,00  | 3º            |
| PROCESSOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA QUÍMICA |                                |        |               |
| Inscrição                                                  | Nome                           | Pontos | Classificação |
| NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO                             |                                |        |               |

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Edital de Seleção nº 02/2009 - Chamada Publica, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 3, página 91.

Conforme o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art.12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Estudos Educacionais, tem competência para apoiar a execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleo de Estudos, mediante a transferências de recursos por meio de convênio ou Termo de Cooperação, resolve:

Nº 186 - Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, visando desenvolver pesquisas sobre determinações sócio-culturais na permanência e proficiência de alunos; sobre efeitos de mudanças políticas na atividade docente e de gestores educacionais e relacionada à meta avaliação de procedimentos de avaliação em língua portuguesa.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o desenvolvimento de pesquisas sobre determinações sócio-culturais na permanência e proficiência de alunos; sobre efeitos de mudanças políticas na atividade docente e de gestores educacionais e relacionada à meta avaliação de procedimentos de avaliação em língua portuguesa, sob responsabilidade do Inep.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.000915/2010-93, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R\$ 455.658,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o Edital nº 38/2010/Inep/Capes - Programa Observatório da Educação, publicado no DOU de 24 de junho de 2010, Seção 3, página 43.

Considerando o disposto no Decreto nº 5.803, de 08 de junho de 2006, que institui o "Observatório da Educação", projeto de fomento ao desenvolvimento de estudos e pesquisas em educação, sob a gestão conjunta da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 1º, incisos X e XI, o Inep tem por finalidade articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral; e apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos necessários ao estabelecimento de competências em avaliação e em informação educacional no País, resolve:

Nº 187 - Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com referente aos projetos selecionados no edital nº 38/2010/Inep/Capes.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.000854/2010-64, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Capes:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

IX. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

X. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

XI. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Capes créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA Nº 65, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 90/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001912/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a NOSSA CRECHE, inscrita no CNPJ nº 19.055.094/0001-24, com sede em Guaxupé/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 252/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001942/2009-81 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel, inscrita no CNPJ nº 22.238.505/0001-21, com sede em Coromandel/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/10/2009 a 23/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 126/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059410/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OTACÍLIO COSTA, inscrita no CNPJ nº 00.719.998/0001-89, com sede em Otacílio Costa/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 191/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001987/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÁ, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede em Ubiratã/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 185/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060057/2009-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto de Cegos Padre Chico, inscrita no CNPJ nº 61.532.826/0001-96, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 186/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001966/2009-30, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos, inscrita no CNPJ nº 20.638.052/0001-03, com sede em Arinos/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 197/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001968/2009-29 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso, inscrita no CNPJ nº 76.210.319/0001-03, com sede em Bela Vista do Paraíso-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 20/07/2009 a 19/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 166 /2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064239/2009-01 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Casa da Criança Santo Antonio, inscrita no CNPJ nº 56.018.476/0001-04, com sede em Ribeirão Preto-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 187/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001979/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 26.032.698/0001-10, com sede em Frutal-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/08/2009 a 07/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 190/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058942/2009-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral, inscrita no CNPJ nº 66.505.017/0001-09, com sede em Santos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/07/2009 a 16/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 75, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 098/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001983/2009-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, inscrita no CNPJ nº 01.035.187/0001-21, com sede em Anápolis-GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 200/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064384/2009-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS do Lar do Menino Jesus, inscrita no CNPJ nº 00.177.030/0001-78, com sede em Poxoreo/MT em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 77, DE 17 JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 195 /2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089600/2009-01 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Ilce da Cunha Henry, inscrita no CNPJ nº 51.917.664/0001-50, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 22/09/2009 a 21/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 250/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001929/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 02.120.509/0001-01, com sede em Ipameri/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 79, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 133/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002023/2009-24, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, inscrito no CNPJ nº 22.295.372/0001-25, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2 - Eventual pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 118/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043116/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Associação Pestalozzi de Missão Velha, inscrita no CNPJ nº 06.738.306/0001-26, com sede em Missão Velha/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 138 /2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089605/2009-26 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Maria do Carmo Abreu Sodré, inscrita no CNPJ nº 51.803.971/0001-00, com sede em Jaboticabal-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/08/2009 a 23/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 82, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 251/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058516/2009-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS, do Centro de Formação Semente da Vida, inscrita no CNPJ nº 00.659.307/0001-07, com sede em Campinas-SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 114/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002041/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Inteligência e Coração, inscrita no CNPJ nº 17.222.969/0001-00, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 159/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002044/2009-40, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Lar dos Meninos São Domingos Obra Social, inscrito no CNPJ nº 23.852.262/0001-80, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 07/10/2009 a 06/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 253/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043113/2009-94, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Educandário Nossa Senhora de Nazaré, inscrito no CNPJ nº 34.100.438/0001-63, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 152/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052203/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar o INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL PIO XII, inscrita no CNPJ nº 44.632.842/0001-31, com sede em Sumaré/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 260/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001551/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Creche Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ nº 60.239.985/0001-34, com sede em Franca/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 164/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051330/2009-58, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede em Porto União/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 131/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065491/2009-29, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA, inscrita no CNPJ nº 44.707.206/0001-21, com sede em Atibaia/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/08/2009 a 08/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 91, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 227/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065802/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Filhas de Santa Maria da Providência, inscrita no CNPJ nº 92.873.413/0001-07, com sede em Porto Alegre, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 92, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 167/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065809/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS da Associação Franciscana Maristella do Brasil, inscrita no CNPJ nº 11.810.603/0001-75, com sede em Recife/PE, em função do descumprimento do art. 3º, incisos II e VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 93, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 255/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.046351/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Escola Jesus de Nazaré, inscrito no CNPJ nº 46.115.952/0001-51, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/11/2009 a 28/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 249/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066352/2009-12 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ nº 44.769.156/0001-07, com sede em Mogi Mirim-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 95, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 276/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075157/2009-83, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho, inscrita no CNPJ nº 44.857.431/0001-44, com sede em Pirapozinho - SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

#### PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 256/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066069/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:



Art. 1º Certificar a CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER, inscrita no CNPJ nº 48.554.190/0001-15, com sede em Guaringuetá/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/12/2009 a 05/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 194/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052711/2009-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS do Instituto de Educação Santo Antônio, inscrito no CNPJ nº 30.828.818/0001-68, com sede em Nova Iguaçu/RJ, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 226/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004159/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Grupo de Crianças Carentes de Vila São Caetano, inscrita no CNPJ nº 22.730.899/0001-30, com sede em Betim-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 07/12/2009 a 06/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 245/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.050474/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, inscrita no CNPJ nº 23.646.649/0001-80, com sede em Poços de Caldas/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 202/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.041260/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar o Instituto Educacional e Creche Evangélica Abrigo da Paz, inscrito no CNPJ nº 23.840.556/0001-91, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 248/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103552/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE ÁUDIO E COMUNICAÇÃO INFANTIL, inscrita no CNPJ nº 78.194.685/0001-41, com sede em Maringá/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 277/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.001987/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Associação Feminina de Proteção à Infância "Lactário Dília Ribeiro", inscrita no CNPJ nº 51.101.863/0001-96, com sede em Penápolis/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 269, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALBETIZAÇÃO E DIVERSIDADE - SECAD, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o resultado do processo de seleção e avaliação de propostas aprovadas para os cursos da Rede de Educação para a Diversidade, em resposta ao Edital nº 28/2009 SECAD/MEC, de 23 de novembro de 2009, e informa que a aprovação final dos cursos dependerá da adequação do número de vagas propostas pelas instituições aos pólos indicados a ser realizada pela UAB/CAPEs no processo de elaboração das planilhas orçamentárias contingentes à disponibilidade de recursos financeiros.

1 - Curso de Educação para a Diversidade - EDC, carga horária: 180 h;

Universidade Federal Fluminense - UFF  
Universidade Federal de Tocantins - UFT  
Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Federal de Roraima - UFRR

2 - Curso de Educação de Jovens e Adultos na Diversidade - EJA, carga horária 180h;

Universidade Federal de Pelotas - UFPel  
Universidade Federal do Ceará - UFC  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
3 - Curso de Educação do Campo A e B - EC, carga horária 180h ( 2 cursos de 180h);

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade de Brasília - UnB  
Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
4 - Curso de Educação para as relações Etnicorraciais - REL, carga horária 180h;

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade Federal de Pelotas - UFPel  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS  
Universidade Estadual de Mato Grosso - UNMAT  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG  
Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF  
Universidade Federal de Goiás - UFG

5 - Curso de Educação Ambiental - EA, carga horária 180h;

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS  
Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
Universidade Federal de Pelotas - UFPel  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade Federal do Ceará - UFC  
Universidade Federal do Pará - UFPA  
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB  
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC  
6 - Curso de Educação Integral e Integrada - EII, carga horária 220h;

Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
7 - Curso de Gênero e Diversidade na Escola - GDE, carga horária 200h;

Universidade Estadual de Maringá - UEM  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Universidade Federal de Tocantins - UFT  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade de Pernambuco - UPE  
8 - Curso de Educação em Direitos Humanos - ECH, carga horária 200 h;

Universidade Federal de Tocantins - UFT  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade Estadual do Amazonas - UEAM  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC  
Universidade Federal do Ceará - UFC  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE  
Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Universidade Federal do Paraná - UFPR  
9 - Curso de Produção de Material Didático para a Diversidade - PMD; carga horária 180h;

Universidade do Rio Grande - FURG  
Universidade Federal Fluminense - UFF  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS  
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT  
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal de Pelotas - UFPel  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
10 - Curso de Educação e Saúde - ES, carga horária 180 h;

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC  
Universidade Federal do vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

11 - Curso de Educação Ambiental: Escolas Sustentáveis e Com-Vida; carga horária 90h;

VASF

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO  
12 - Curso de Formação de Gestores de Educação Escolar Indígena - FGEEI, carga horária 180 h;

Não houve propostas  
13 - Curso de Formação de Professores na Temática Culturas e Histórias dos Povos Indígenas - CHPI, carga horária 240h;

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade federal de Juiz de Fora - UFJF

14 - Curso de Formação de Mediadores de Leitura - MED, carga horária 90 h;

Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

15 - Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, carga horária 90 h;

Universidade Federal de Roraima - UFRR  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA  
Universidade do Estado da Bahia - UNEB  
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG  
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS  
Universidade Federal Fluminense - UFF  
Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Universidade Federal de Goiás - UFG  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNI-

VASF

Universidade Federal de Espírito Santo - UFES  
Universidade de Brasília - UnB  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

16 - Curso de Diversidade no Ambiente Escolar - DAE, carga horária 90h;

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 670, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 17, Onde se lê:

|                                             |                      |              |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005065/2010-27 | 1.814.028,86 | 0112915030 | 2010NC001003 |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                             |                      |              |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005065/2010-27 | 1.814.028,86 | 0100915030 | 2010NC001131 |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Na publicação da Portaria Nº 670, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 17, Onde se lê:

|                                             |                      |              |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005080/2010-75 | 3.421.414,09 | 0112915030 | 2010NC000895 |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                             |                      |              |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005080/2010-75 | 3.421.414,09 | 0112915030 | 2010NC001133 |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Na publicação da Portaria Nº 670, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 17, Onde se lê:

|                                             |                      |            |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005062/2010-93 | 953.628,39 | 0112915030 | 2010NC001002 |
|---------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                             |                      |            |            |              |
|---------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Tecnológica Federal do Pa-raná | 23000.005062/2010-93 | 953.628,39 | 0112915030 | 2010NC001129 |
|---------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

Na publicação da Portaria Nº 671, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 19, Onde se lê:

|                                                  |                      |              |            |              |
|--------------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha | 23000.009731/2009-62 | 3.237.492,33 | 0112915004 | 2010NC001009 |
|--------------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                                  |                      |              |            |              |
|--------------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
| Uniyersidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha | 23000.009731/2009-62 | 3.237.492,33 | 0100915004 | 2010NC001187 |
|--------------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|

Na publicação da Portaria Nº 725, de 8 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2010, seção 1, página 68, Onde se lê:

|                                                        |                      |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 23000.000948/2010-41 | 100.000,00 | 0112915004 | 2010NC001050 |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                                        |                      |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 23000.000948/2010-41 | 100.000,00 | 0100915004 | 2010NC001179 |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

Na publicação da Portaria Nº 725, de 8 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2010, seção 1, página 68, Onde se lê:

|                                                        |                      |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 23000.000951/2010-64 | 100.000,00 | 0112915004 | 2010NC001051 |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

Leia-se:

|                                                        |                      |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 23000.000951/2010-64 | 100.000,00 | 0100915004 | 2010NC001180 |
|--------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|--------------|

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.545 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Comunicação (Disciplina: Educação Física), realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 028, publicado no D.O.U. de 30/03/2009, homologado através do Edital nº 290, publicado no D.O.U. de 14/07/2009, seção 3, pág. 41. (Processo nº 23070.004920/2009-15)

Nº 2.547 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ciências Humanas e Filosofia (Disciplina: História), realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Aditamento nº 002, publicado no D.O.U. de 18/02/2009, do Edital nº 103, publicado no D.O.U. de 17/11/2008, homologado através do Edital nº 282, publicado no D.O.U. de 13/07/2009, seção 3, pág. 45. (Processo nº 23070.020033/2008-11)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 550, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores técnico-administrativos em educação da UFJF, em conformidade com o Edital 028/2010-PRORH.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e em conformidade com o Edital nº 028/2010 - PRORH, publicado no DOU, nº 95, de 20/05/2010, seção 3, páginas 67 a 69, retificado pelo Edital nº 029/2010, DOU de 24/05/2010, resolve:

I - HOMOLOGAR o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores Técnico-Administrativos em Educação e divulgar as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir, aplicando-se os critérios do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, art. 16 caput, Anexo II.

A - Cargos de Nível de Classificação "E"  
A.1 - Concurso 138 - Cargo: Arqueólogo - Processo nº 23071.007444/2010-18

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

A.2 - Concurso 139 - Cargo: Odontólogo - Processo nº 23071.007445/2010-62

| CLASSIF. | NOME                                | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | HENRIQUE DUQUE MIRANDA CHAVES NETTO | 00019     | 145,86    |

B - Cargos de Nível de Classificação "D"  
B.1 - Concurso 140 - Cargo: Diagramador - Processo nº 23071.007447/2010-51

| CLASSIF. | NOME                   | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | MILENA DIBO LOPES      | 00071     | 153,00    |
| 2º       | ALEXANDRE AMINO MAULER | 00058     | 148,00    |

B.2 - Concurso 141 - Cargo: Técnico em Arquivo  
Processo nº 23071.007448/2010-04

| CLASSIF. | NOME                                | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | MONICA APARECIDA MATHIAS DOS SANTOS | 00088     | 140,00    |
| 2º       | ANDREA APARECIDA TEIXEIRA CARNEIRO  | 00077     | 122,00    |

B.3 - Concurso 142 - Cargo: Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos  
Processo nº 23071.007449/2010-41

| CLASSIF. | NOME                         | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|------------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | HERMINIO LATINI TENSOL FILHO | 00092     | 199,00    |

B.4 - Concurso 143 - Cargo: Técnico em Farmácia  
Processo nº 23071.007450/2010-75

| CLASSIF. | NOME                             | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|----------------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | BARBARA ELIZABETH RIBEIRO PENIDO | 00097     | 133,20    |

B.5 - Concurso 144 - Cargo: Técnico em Instrumentação  
Processo nº 23071.007451/2010-10

| CLASSIF. | NOME                                | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 1º       | PIERRE TEILHARDE DE CHARDIM REZENDE | 00128     | 171,60    |
| 2º       | SAMIR FARIA DE OLIVEIRA             | 00131     | 130,20    |
| 3º       | RODRIGO AUGUSTO COELHO GUEDES       | 00130     | 126,04    |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 553, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve: Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE FISIOTERAPIA

A.I- Edital nº. 018/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Fisioterapia

Processo 23071.04180/2010-41 - Professor Substituto

| Classificação | Nome                                  | Nota |
|---------------|---------------------------------------|------|
| 1º            | Daniel Raul Santurio Basile           | 78,6 |
| 2º            | Alice Carolina da Fonseca V. de Abreu | 78,4 |
| 3º            | Gisele de Paula Vieira                | 72,6 |

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Homologa o concurso público para provimento de cargos de professor do ensino básico, técnico e tecnológico.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria 497 de 08/10/2007) e de acordo com o Edital nº 23/2010, DOU de 07/05/2010, retificado pelos editais nº 25/2010, DOU de 10/05/2010, nº 26, DOU de 11/05/2010, e nº 32, DOU de 01/06/2010, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFJF e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1 - Concurso 127 - Processo nº. 23071.005966/2010-85

Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                         | Nota Final |
|---------------|------------------------------|------------|
| 1º            | BRUNO MUNIZ FIGUEIREDO COSTA | 8,98       |
| 2º            | LEANDRO FABER LOPES          | 8,05       |
| 3º            | ROSÂNGELA NASSER GANIMI      | 7,95       |
| 4º            | HELCIO RIBEIRO CAMPOS        | 7,67       |
| 5º            | FRANCIANA CAON AMORIM        | 7,42       |
| 6º            | SERGIO CÂNDIDO DE OSCAR      | 7,02       |
| 7º            | GUSTAVO SOARES IORIO         | 6,82       |

A.2 - Concurso 128 - Processo nº. 23071.005968/2010-74  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                        | Nota Final |
|---------------|-----------------------------|------------|
| 1º            | FERNANDO GAUDERETO LAMAS    | 8,58       |
| 2º            | LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA    | 8,05       |
| 3º            | VIRNA LIGIA FERNANDES BRAGA | 8,05       |
| 4º            | VANESSA LANA                | 7,65       |
| 5º            | GUSTAMARA FREITAS VIEIRA    | 7,49       |

A.3 - Concurso 129 - Processo nº. 23071.005969/2010-19  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                         | Nota Final |
|---------------|------------------------------|------------|
| 1º            | GISELLE MORAES MOREIRA       | 7,78       |
| 2º            | JULIANA ANACLETO DOS SANTOS  | 7,26       |
| 3º            | KARINE FERNANDES DE CARVALHO | 6,71       |



B - DEPTO. DE CIÊNCIAS NATURAIS  
B.1 - Concurso 130 - Processo nº. 23071.005944/2010-15  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                            | Nota Final |
|---------------|---------------------------------|------------|
| 1º            | FERNANDA BASSOLI ROSA           | 7,99       |
| 2º            | SAULO MARÇAL DE SOUSA           | 7,88       |
| 3º            | SIMONE ALVES DE OLIVEIRA CORTES | 7,79       |
| 4º            | MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA      | 7,41       |
| 5º            | RONEY POLATO DE CASTRO          | 6,99       |

C - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
C.1 - Concurso 131 - Processo nº. 23071.005972/2010-32  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                                   | Nota Final |
|---------------|----------------------------------------|------------|
| 1º            | MONICA RODRIGUES MAIA DE ANDRADE       | 8,02       |
| 2º            | ROSEANA MENDES                         | 7,96       |
| 3º            | JANAÍNA GARCIA SANCHES                 | 7,54       |
| 4º            | ELIETE DO CARMO GARCIA VERBENA E FARIA | 7,53       |
| 5º            | ANA PAULA MUNIZ GUTIERRES              | 7,40       |
| 6º            | PRISCILA GONÇALVES SOARES              | 7,17       |
| 7º            | CARLA CRISTINA CARVALHO PEREIRA        | 7,04       |
| 8º            | DIEGO LUZ MOURA                        | 6,97       |
| 9º            | JAIRO ELEOTERIO DA SILVA               | 6,90       |

D - DEPTO. DE LETRAS E ARTES  
D.1 - Concurso 132 - Processo nº. 23071.005961/2010-52  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                                  | Nota Final |
|---------------|---------------------------------------|------------|
| 1º            | ELZA DE SÁ NOGUEIRA                   | 8,96       |
| 2º            | PAULO HENRIQUE GOLIATH                | 8,43       |
| 3º            | WENDELL DE FREITAS AMARAL             | 8,35       |
| 4º            | MARILENE DE MATTOS SALLES             | 8,03       |
| 5º            | MARIA LAURA MULLER DA FONSECA E SILVA | 7,93       |
| 6º            | MARIA APARECIDA CESAR AMORIM          | 7,53       |
| 7º            | RAQUEL MARTINS MELO PINHEIRO          | 7,10       |

D.2 - Concurso 133 - Processo nº. 23071.005964/2010-96  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                              | Nota Final |
|---------------|-----------------------------------|------------|
| 1º            | MARCO AURELIO DE SOUSA MENDES     | 8,90       |
| 2º            | RENATA BITTENCOURT PROCOPIO       | 8,66       |
| 3º            | FLAVIA APARECIDA RIBEIRO TEIXEIRA | 8,48       |
| 4º            | SANDRA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA | 8,47       |

D.3 - Concurso 134 - Processo nº. 23071.005965/2010-31  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                         | Nota Final |
|---------------|------------------------------|------------|
| 1º            | LUCILA CARNEIRO GUADELUPE    | 8,64       |
| 2º            | RAQUEL DA SILVEIRA           | 6,76       |
| 3º            | BARBARA NAYLA PINEIRO PESSOA | 6,70       |

D.4 - Concurso 135 - Processo nº. 23071.005971/2010-98  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                      | Nota Final |
|---------------|---------------------------|------------|
| 1º            | FREDERICO MARCELO CROCHET | 8,79       |
| 2º            | RENATA OLIVEIRA           | 8,38       |
| 3º            | ANDREA SENRA COUTINHO     | 6,87       |
| 4º            | VALERIA MENDES FASOLATO   | 6,71       |

D.5 - Concurso 136 - Processo nº. 23071.005975/2010-76  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                                    | Nota Final |
|---------------|-----------------------------------------|------------|
| 1º            | ROSANGELA VEIGA JULIO FERREIRA          | 8,80       |
| 2º            | LILIANA MENDES                          | 8,31       |
| 3º            | RITA DE CASSIA BARROS DE FREITAS ARAUJO | 7,79       |
| 4º            | ANDREIA ALVIM BELLOTTI FEITAL           | 7,74       |
| 5º            | LUCIENE FERREIRA DA SILVA GUEDES        | 7,74       |
| 6º            | LAURIANA GONÇALVES DE PAIVA             | 7,69       |
| 7º            | SIMONE DA SILVA RIBEIRO                 | 7,68       |
| 8º            | ALESSANDRA MAIA LIMA                    | 7,64       |
| 9º            | DANIELE PEREIRA BATISTA                 | 7,61       |
| 10º           | MARIA APARECIDA FIGUEIREDO COHN         | 7,49       |
| 11º           | CAROLINA DOS SANTOS BEZERRA PEREZ       | 7,41       |
| 12º           | MARIA ELISA ESCOBAR THOMPSON            | 7,36       |
| 13º           | GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA            | 7,32       |
| 14º           | LIGIA DE SOUZA JUNQUEIRA                | 6,24       |
| 15º           | IZABELLE LIMA MARINO                    | 6,16       |

E - DEPTO. DE MATEMÁTICA  
E.1 - Concurso 137 - Processo nº. 23071.005970/2010-43  
Classe: "D I, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

| Classificação | Nome                        | Nota Final |
|---------------|-----------------------------|------------|
| 1º            | MARGARETH CONCEIÇÃO PEREIRA | 8,79       |
| 2º            | CLAUDIO LUIZ EUGENIO        | 8,54       |
| 3º            | MARTA ELAINE DE OLIVEIRA    | 7,40       |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÕES DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 26 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 442/2010, resolve:

Nº 4.042 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 02, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Medicina Especializada/Medicina de Família e Comunidade, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 09 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 445/2010, resolve:

Nº 4.043 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 05, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Sistemas Eletrônicos de Medida e de Controle, em que foi aprovada a candidata Isaura Nelsivania Sombra Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 09 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 446/2010, resolve:

Nº 4.044 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 06, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 02 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.643/2010, resolve:

Nº 4.045 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 86, de 26.03.2010, publicado no DOU de 29.03.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Bárbara Lopes Amaral, Geraldo César Gonçalves Ferreira, Vinícius Vivaldino Pires de Almeida e Thiago Moraes Pinto. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 08 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.645/2010, resolve:

Nº 4.046 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 88, de 26.03.2010, publicado no DOU de 29.03.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Fundamentos da Educação/Filosofia da Educação/História da Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, as candidatas Juliana Cesário Hamdan e Maria do Carmo Xavier. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 09 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.968/2009, resolve:

Nº 4.047 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 190, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Geologia Econômica/Pesquisa Mineral/Mapeamento Geológico, em que foi aprovado o candidato Edison Tazava. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental de Ciências Sociais Aplicadas, em 15 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.053/2010, resolve:

Nº 4.048 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 97, de 08.04.2010, publicado no DOU de 09.04.2010 e retificado no DOU de 12.04.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Serviço Social, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Viviane Souza Pereira e Douglas Ribeiro Barboza. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado no Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 14 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.621/2010, resolve:

Nº 4.049 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 106, de 29.04.2010, publicado no DOU de 30.04.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Matemática, Educação e Ensino-Aprendizagem, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Plínio Cavalcanti Moreira e Regina Helena de Oliveira Lino Franchi. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado, ad referendum, pelo Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 11 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.820/2010, resolve:

Nº 4.050 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 91, de 30.03.2010, publicado no DOU de 31.03.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Geologia Estrutural/Tectônica/ Geologia de Campo, em que foi aprovado o candidato Cristiano de Carvalho Lana. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado no Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 14 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.270/2010, resolve:

Nº 4.051 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 102, de 16.04.2010, publicado no DOU de 19.04.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Ensino-Aprendizagem, em que foi aprovada a candidata Kristianne Lina Figueirêdo. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 14 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.271/2010, resolve:

Nº 4.052 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 101, de 16.04.2010, publicado no DOU de 19.04.2010 e retificado no DOU de 22.04.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Engenharia Química, em que foi aprovado o candidato Diego Luiz Nunes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 14 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.260/2010, resolve:

Nº 4.053 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 100, de 16.04.2010, publicado no DOU de 19.04.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Ciência da Computação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Daniel Fernandes Macedo, Túlio Ângelo Machado Toffolo, Andrea Iabrudi Tavares e Marco Antônio Moreira de Carvalho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 07 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 1.905/2010, resolve:

Nº 4.054 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 69, de 25.02.2010, publicado no DOU de 26.02.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Ciências da Saúde e Ciências Biológicas, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Ana Carolina Pinheiro Volp, Angélica Heringer Rodrigues e Fabiana Aparecida Rodrigues Gomes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 31 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 452/2010, resolve:

Nº 4.055 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 12, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica / Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência / Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos / Eletromagnetismo, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF. DEALI. Nº 026, de 25 de maio de 2010, a documentação constante do processo UFOP nº 2584/2009, resolve:

Nº 4.056 - Prorrogar, por um ano, a partir de 28 de agosto de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, na área de Alimentos e Alimentação para Coletividades e Estágio Supervisionado em Administração de Serviços de alimentação, de que trata o Edital PROAD nº 70, de 13.04.2009, publicado no DOU de 14.04.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF. CEDUFOP..Nº 061, de 07 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2575/2009, resolve:

Nº 4.057 - Prorrogar, por um ano, a partir de 03 de agosto de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, na área de Danças/Ginástica Rítmica/Dança Escolar/Tópicos Especiais em Danças, de que trata o Edital PROAD nº 77, de 13.04.2009, publicado no DOU de 14.04.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado, ad referendum, pelo Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 11 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.821/2010, resolve:

Nº 4.058 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 92, de 30.03.2010, publicado no DOU de 31.03.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Petrogênese/Mapeamento Geológico, em que foi aprovada a candidata Gláucia Nascimento Queiroga. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 31 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 455/2010, resolve:

Nº 4.059 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 15, de 07.05.2010, publicado no DOU de 08.05.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica / Materiais Elétricos / Circuitos Magnéticos, Magnetismos, Eletromagnetismo / Sistemas Elétricos de Potência, em que foi aprovado o candidato Wilington Guerra Zvietovich. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 09 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 1075/2010, resolve:

Nº 4.060 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 63, de 10.02.2010, publicado no DOU de 11.02.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo, em que foi aprovado o candidato Tito Flávio Rodrigues de Aguiar. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 02 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.644/2010, resolve:

Nº 4.061 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 87, de 26.03.2010, publicado no DOU de 29.03.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Probabilidade e Estatística, em que foi aprovado o candidato Thiago Rezende dos Santos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 08 de junho de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 3.052/2010, resolve:

Nº 4.062 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 98, de 08.04.2010, publicado no DOU de 09.04.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Educação de Adultos/Ensino-Aprendizagem/Métodos e Técnicas de Ensino, em que foi aprovada a candidata Regina Magna Bonifácio de Araújo. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 589, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008967/2010-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Microbiologia de Alimentos  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Deise Helena Baggio Ribeiro | 8,65        |
| 2º            | Andréia Fonseca de Faria    | 7,59        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 590, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008966/2010-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Química, Física, Físico-Química e Bioquímica dos Alimentos e das Matérias-Primas Alimentares  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Ana Carolina de Oliveira Costa | 8,70        |
| 2º            | Valeria Reginatto Spiller      | 7,92        |
| 3º            | Jonas Augusto Rizzato Paschoal | 7,70        |
| 4º            | Emilene Mendes Becker          | 7,37        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 591, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008968/2010-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Tecnologia de Alimentos  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                         | Média Final |
|---------------|-----------------------------------|-------------|
| 1º            | Ana Carolina Sampaio Doria Chaves | 8,81        |
| 2º            | Carmen Maria Olivera Muller       | 8,62        |
| 3º            | Beatriz de Cássia Martins Salomão | 8,35        |
| 4º            | Jaciara Zarpellon Mazo            | 7,58        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 592, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009522/2010-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ensino de História  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Mônica Martins da Silva      | 8,40        |
| 2º            | Elison Antonio Paim          | 8,14        |
| 3º            | Raquel Alvarenga Sena Venera | 7,35        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 593, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009521/2010-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado de Filosofia  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                 | Média Final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º            | Jason de Lima e Silva     | 8,99        |
| 2º            | Evandro Oliveira de Brito | 8,73        |
| 3º            | Franciele Bete Petry      | 8,54        |
| 4º            | Debora Pazetto Ferreira   | 7,48        |
| 5º            | Gleisson Roberto Schmidt  | 7,41        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 594, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009523/2010-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ensino de Ciência e de Biologia; Educação no Campo  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Néli Suzana Quadros Britto | 8,45        |
| 2º            | Patricia Montanari Giraldo | 7,91        |
| 3º            | Iône Inês Pinsson Slongo   | 7,75        |

ELZA MARIA MEINERT

### PORTARIA Nº 595, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008516/2010-52, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Matemática - Ensino e Aprendizagem  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | David Antonio da Costa | 7,58        |

ELZA MARIA MEINERT



PORTARIA Nº 596, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009520/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Educação Pré-escolar  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 04 (quatro)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Patrícia de Moraes Lima | 7,42        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 597, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009515/2010-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ensino e Aprendizagem da Matemática para a Educação no Campo  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Claudia Glavam Duarte  | 8,20        |
| 2º            | Eduardo Sarquis Soares | 7,35        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 598, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009699/2010-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

Campo de Conhecimento: Motricidade Oral  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Ana Maria Furkin             | 9,84        |
| 2º            | Maria Isabel D'Ávila Freitas | 7,55        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009698/2010-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

Campo de Conhecimento: Audiologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato     | Média Final |
|---------------|---------------|-------------|
| 1º            | Simone Roggia | 7,78        |
| 2º            | Sheila Balen  | 7,55        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 600, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009499/2010-53, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Enfermagem na Saúde do Adulto, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009520/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

Campo de Conhecimento: Saúde Comunitária  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | João Luiz Dornelles Bastos | 8,93        |
| 2º            | Fúlvio Borges Nedel        | 7,60        |
| 3º            | Claudia Flemming Colussi   | 7,39        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 602, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009581/2010-88, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

Campo de Conhecimento: Assistência Farmacêutica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Silvana Nair Leite Contezini | 9,64        |
| 2º            | Diogo Pilger                 | 7,58        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 603, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009582/2010-22, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.

Campo de Conhecimento: Análise e Controle e Medicamentos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Hellen Karine Stulzer  | 8,55        |
| 2º            | Bianca Ramos Pezzini   | 8,46        |
| 3º            | Giovana Carolina Bazzo | 7,56        |
| 4º            | Adriana Rocha          | 7,15        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 604, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009610/2010-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Direitos Especiais  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato           | Média Final |
|---------------|---------------------|-------------|
| 1º            | Cristiane Derani    | 8,30        |
| 2º            | Leticia Albuquerque | 7,91        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 605, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009751/2010-24, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Meteorologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato             | Média Final |
|---------------|-----------------------|-------------|
| 1º            | Renato Ramos da Silva | 9,11        |
| 2º            | Reinaldo Haas         | 7,76        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 606, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009733/2010-42, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Análise Numérica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Melissa Weber Mendonça | 8,38        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 607, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009734/2010-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Matemática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 05 (cinco)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato                       | Média Final |
|---------------|---------------------------------|-------------|
| 1º            | Carlos Henrique Grossi Ferreira | 8,25        |
| 2º            | Fernando de Lacerda Mortari     | 8,04        |
| 3º            | Gilles Gonçalves de Castro      | 7,98        |
| 4º            | Maria Inez Cardoso Gonçalves    | 7,72        |
| 5º            | Rodrigo Bissacot Proença        | 7,51        |
| 6º            | Paul Krause                     | 7,15        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 608, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009748/2010-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ensino de Química  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Marcelo Leandro Eichler | 7,75        |
| 2º            | Ronei Clécio Mocellin   | 7,01        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 609, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009746/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Química Orgânica  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Vanderlei Gageiro Machado      | 8,85        |
| 2º            | Tiago Antonio da Silva Brandão | 8,39        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 610, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009747/2010-66, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Eletroanalítica  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato                           | Média Final |
|---------------|-------------------------------------|-------------|
| 1º            | Magno Aparecido Gonçalves Trinda-de | 7,79        |
| 2º            | Cristiane Luisa Jost                | 7,55        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 611, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009749/2010-55, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Compostos de Coordenação  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Rosely Aparecida Peralta | 7,77        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 612, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009750/2010-80, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Química de Materiais  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto 1

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Hérica Aparecida Magosso | 7,87        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 613, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034062/2009-14, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas. Campo de Conhecimento: Álgebra, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 614, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009735/2010-31, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Matemática do Centro de

Ciências Físicas e Matemáticas. Campo de Conhecimento: Análise, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 620, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009427/2010-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Biologia Celular Embriologia e Genética, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Genética Humana e Médica  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                     | Média Final |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| 1º            | Angélica Francesca Maris      | 8,30        |
| 2º            | Andréa Rita Marrero           | 8,21        |
| 3º            | Ana Paula Carneiro Brandalize | 8,13        |
| 4º            | Silvia Liliana Cossio         | 7,36        |
| 5º            | Danae Longo                   | 7,06        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 621, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009426/2010-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Biologia Celular Embriologia e Genética, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Genética Animal  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Daniela Cristina De Toni | 8,13        |
| 2º            | Juliana Cordeiro         | 7,79        |
| 3º            | Leonardo Barbosa Koerich | 7,63        |
| 4º            | Marindia Deprá           | 7,20        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 622, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009211/2010-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Morfológicas, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Histologia  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                     | Média Final |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| 1º            | Michelle Tillmann Biz         | 8,85        |
| 2º            | Catarina Raposo Dias Carneiro | 8,33        |
| 3º            | Juliano Andreoli Miyake       | 8,08        |
| 4º            | Ivonete Aparecida dos Santos  | 7,72        |
| 5º            | Dilmar Francisco Leonardi     | 7,39        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 623, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009293/2010-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ecologia e Zoologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Taxonomia de Grupos Recentes  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Luis Carlos de Pinho   | 9,08        |
| 2º            | Amazonas Chagas Júnior | 8,67        |
| 3º            | Tatiane Regina Moreno  | 7,83        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 624, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009288/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Farmacologia  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Fernando Spiller           | 8,05        |
| 2º            | Frederico Rogerio Ferreira | 7,66        |
| 3º            | Denis de Melo Soares       | 7,50        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 625, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009425/2010-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Biologia Celular Embriologia e Genética, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Embriologia  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Ricardo Castilho Garcez | 8,61        |
| 2º            | Fabio de Almeida Mendes | 8,06        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 626, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009270/2010-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Imunologia  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato            | Média Final |
|---------------|----------------------|-------------|
| 1º            | Elize Ayumi Hayashi  | 7,88        |
| 2º            | Daniel Santos Mansur | 7,45        |

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 627, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009282/2010-43, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Botânica, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.



Campo de Conhecimento: Sistemática e Filogenia de Macromicetes  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Maria Alice Neves            | 8,54        |
| 2º            | Elisandro Ricardo dos Santos | 7,31        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009283/2010-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Botânica, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Sistemática e Filogenia de Plantas Vasculares  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 02 (duas)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato       | Média Final |
|---------------|-----------------|-------------|
| 1º            | Rafael Trevisan | 8,24        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 629, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009245/2010-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2010.

Campo de Conhecimento: Fisiologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 03 (três)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Daniel Breseghello Zoccal      | 8,55        |
| 2º            | Alex Rafacho                   | 8,35        |
| 3º            | Everson Araújo Nunes           | 8,02        |
| 4º            | Fernanda Barbosa Lima          | 7,92        |
| 5º            | Domitila Augusta Huber         | 7,68        |
| 6º            | Silvia Graciela Ruginsk Leitão | 7,35        |
| 7º            | Rita de Cassia Marqueti        | 7,22        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 630, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009736/2010-86, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geografia Humana  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Márcio Rogério Silveira | 9,6         |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 631, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009598/2010-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Antropologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: História da Antropologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 03 (três)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Evelyn Martina Schuler Zea     | 8,6         |
| 2º            | Rafael Victorino Devos         | 8,56        |
| 3º            | Gabriel Coutinho Barbosa       | 8,05        |
| 4º            | Jeremy Paul Jean Loup Deturche | 7,88        |
| 5º            | Maria Eugenia Dominguez        | 7,77        |
| 6º            | Ivan Paolo de Paris Fontanari  | 7,35        |
| 7º            | Raquel Mombelli                | 7,23        |
| 8º            | Antonio Manoel Elibio Junior   | 7,08        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 632, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009737/2010-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Paleontologia Estratigráfica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Patrícia Hadler Rodrigues   | 8,34        |
| 2º            | Teo Veiga de Oliveira       | 8,22        |
| 3º            | Clayton Perônico de Almeida | 7,71        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 633, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009742/2010-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Oceanografia Geológica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                          | Média Final |
|---------------|------------------------------------|-------------|
| 1º            | Antonio Henrique da Fontoura Klein | 9,33        |
| 2º            | Maria Alejandra Gómez Pivel        | 8,51        |
| 3º            | Pedro de Souza Pereira             | 7,07        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 634, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009312/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Patrimônio Histórico e Cultural  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato             | Média Final |
|---------------|-----------------------|-------------|
| 1º            | Letícia Borges Nedel  | 8,31        |
| 2º            | Janine Gomes da Silva | 7,75        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 635, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009738/2010-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Oceanografia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                     | Média Final |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| 1º            | Marinez Eymael Garcia Scherer | 8,56        |
| 2º            | Walter Martin Widmer          | 7,95        |
| 3º            | Gil Marcelo Reuss Strenzel    | 7,28        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 636, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009739/2010-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geoquímica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Breno Leitão Waichel    | 9,09        |
| 2º            | Roberto Sacks de Campos | 7,52        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 637, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009740/2010-44, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Fernando Jacques Althoff | 8,68        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 638, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009743/2010-88, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geociências  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato            | Média Final |
|---------------|----------------------|-------------|
| 1º            | Arthur Schmidt Nanni | 7,12        |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 639, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009745/2010-77, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Sociologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Alexandre Bergamo Idargo | 7,58        |
| 2º            | Márcia da Silva Mazon    | 7,00        |

ELZA MARIA MEINERT

## PORTARIA Nº 640, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009599/2010-80, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Antropologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Campo de Conhecimento: Teoria Antropológica, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

## PORTARIA Nº 641, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009313/2010-66, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Campo de Conhecimento: História Antiga, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

## PORTARIA Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022167/2009-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Orientação Profissional e Planejamento de Carreira  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Marucia Patta Bardagi        | 8,67        |
| 2º            | Maiana Farias Oliveira Nunes | 8,42        |

ELZA MARIA MEINERT

## PORTARIA Nº 643, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009438/2010-96, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ética  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto

| Classificação | Candidato               | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | Milene Consenso Tonetto | 7,63        |
| 2º            | Charles Feldhaus        | 7,22        |

ELZA MARIA MEINERT

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 2.498, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

CATEGORIA ASSISTENTE  
ESCOLA DE BELAS ARTES/Arte e Natureza/História das Artes Visuais  
1º- Valci Rubens Oliveira de Andrade  
2º- Karina e Silva Dias  
ESCOLA DE MÚSICA/Bandolim  
1º- Paulo Henrique Loureiro de Sá  
2º- Marcilio Lopes

ALOISIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 2.505, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO  
CAMPUS MACAÉ/Química Geral e Inorgânica  
1º- Robson Mendes Matos  
2º- Cid Pereira  
CAMPUS MACAÉ/Físico-Química  
Jorge Amim Júnior  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA/Matemática  
1º- Thiago Linhares Drummond  
2º- Marcelo Tavares Ramos Luiz  
CATEGORIA ASSISTENTE  
CAMPUS MACAÉ/Enfermagem em Saúde Materno-Infantil

Rejane Corrêa Marques  
CAMPUS MACAÉ/Farmacobotânica  
1º- Gilberto Dolejal Zanetti  
2º- Sharon Santos de Lima  
3º- André Luis de Alcântara Guimarães  
4º- Franciane Auxiliadora Cipriani  
CAMPUS MACAÉ/Análises Clínicas/Parasitologia e Micrologia Clínica  
1º- Paula Alvarez Abreu  
2º- Elaine dos Anjos da Cruz  
ESCOLA DE BELAS ARTES/Bidimensional e Tridimensional Design em Mídias Digitais  
1º- Marcelo Gonçalves Ribeiro  
2º- André de Freitas Ramos  
3º- Maria da Graça Muniz Lima  
4º- Raphael Argento de Souza

ALOISIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 2.506, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, no Setor História da Arte/Arte no Brasil, da Escola de Belas Artes. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

1º - Felipe Scovino Gomes Lima  
2º - Viviane Furtado Matesco

ALOISIO TEIXEIRA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 28 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000125/2010-62.  
INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Ceará.  
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Ceará; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A..  
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

PROCESSO Nº: 00190.012610/2010-46.  
INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos.  
ASSUNTO: Contrato da Sétima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos, no valor bruto de R\$ 29.319.501,79 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e um reais e setenta e nove centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de

2000, da Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.  
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000158/2010-11.  
Interessado: Estado de Santa Catarina.  
Assunto: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 76.788.000,00 (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.001332/2009-09  
INTERESSADO: Município de Passo Fundo  
ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Passo Fundo, RS, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Passo Fundo - PRODIN", no âmbito do Programa "Procidades".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 17, de 2 de junho de 2010 (publicada no D.O.U. de 4.6.2010), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Passo Fundo, RS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Processo nº: 17944.001686/2008-64  
Interessado: Estado de Pernambuco  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são relacionados com a Linha de Crédito Condicional do BID vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)", destinada a financiar o "Programa de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO - PE".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 12, de 29 de abril de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de crédito externo em tela, cumpridas as formalidades de praxe.

Em 29 de junho de 2010

Processo nº: 17944.000478/2010-62.  
Interessado: Estado do Maranhão.  
Assunto: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado do Maranhão, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 433.092.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e noventa e dois mil reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO  
InterinoCONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da 314ª Sessão de Julgamento, realizada dia 08 de junho de 2010, publicada na Seção 1 do DOU de 28.06.2010, (págs. 72 e 73): onde se lê: "... PAUTA DE JULGAMENTO ..."; leia-se: "... ATA DE JULGAMENTO ...".



COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.338, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                                     | PROCESSO             | PORTARIA DE EXCLUSÃO |
|--------------------|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 02.724.995/0001-69 | DIBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA             | 13116.000148/2010-79 | 2312                 |
| 04.977.583/0001-66 | CIA DE DESENV. E ADM. AREA METROPOLITANA DE BE-LÉM   | 10280.000737/2010-67 | 2302                 |
| 11.866.134/0001-06 | SOC AGRO PECUARIA INDUSTRIAL CARNEIRO E FILHOS LT-DA | 19647.000458/2010-71 | 2289                 |
| 16.793.572/0001-05 | ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA                            | 15504.004419/2010-17 | 2302                 |
| 19.241.108/0001-02 | RICHTER PROMOCOES LTDA                               | 15504.017217/2009-00 | 2259                 |
| 20.349.791/0001-77 | CONSTRUTORA SUDESTE MINEIRA LTDA                     | 13639.000088/2010-95 | 2302                 |
| 21.543.830/0001-35 | BR GEMS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA         | 15504.020068/2009-58 | 2302                 |
| 32.639.775/0001-06 | IRMAOS SANTOS LTDA                                   | 13558.000200/2010-98 | 2262                 |
| 48.156.053/0001-22 | COMERCIAL FEDERZONI LTDA                             | 13898.000064/2010-85 | 2302                 |
| 51.289.627/0001-45 | MONTTE BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP        | 15922.000046/2010-84 | 2327                 |
| 54.725.700/0001-72 | KNOW-HOW COM. ASSES. E PROC. ELETR. DE DADOS LTDA    | 10825.000464/2010-56 | 2262                 |
| 67.577.569/0001-95 | KILOMANIA COMERCIO E CONFECCOES LTDA                 | 19647.002315/2010-02 | 2325                 |
| 76.535.897/0001-10 | ERGO S/A-CONSTRUCAO E MONTAGEM                       | 10168.003751/2009-75 | 2250                 |
| 80.350.945/0001-72 | BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA                  | 10935.007742/2009-15 | 2302                 |
| 80.678.220/0001-08 | INVESTCITY INVESTIMENTO E ADMINISTRACAO IMOV. LT-DA  | 11516.000658/2010-16 | 2302                 |
| 87.544.367/0001-54 | EUCLIDES JOSE DALLA NORA                             | 13061.000005/2010-40 | 2302                 |
| 89.129.381/0001-17 | EMPRESA JORNALISTICA PLANALTO MEDIO LTDA             | 11070.002371/2009-65 | 2262                 |
| 89.423.255/0001-70 | OURO PRETO AUTOMOVEIS LTDA                           | 11030.450814/2001-40 | 2302                 |
| 93.575.157/0001-26 | K.E.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.                      | 13076.000179/2009-18 | 2302                 |
| 95.815.668/0001-01 | ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA            | 13063.000530/2009-10 | 2302                 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.339, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta do processo administrativo nº 10950.001809/2010-53 , resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica APARECIDA PEREIRA - TECIDOS E CONFECCOES - ME, CNPJ nº 77.207.751/0001-08, com efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.340, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                   | PROCESSO             |
|--------------------|------------------------------------|----------------------|
| 65.345.068/0001-58 | SOARES E SILVA TRANSPORTES LTDA-ME | 10675.000252/2010-30 |
| 87.418.737/0001-07 | CLUBE COMERCIAL DE BAGE            | 11041.000256/2010-37 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.341, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                       | PROCESSO             |
|--------------------|----------------------------------------|----------------------|
| 01.248.144/0001-24 | J. EKERMANN & FILHA LTDA ME            | 16403.000073/2010-89 |
| 17.494.543/0001-05 | CLUBE BELO HORIZONTE                   | 15504.006250/2010-30 |
| 23.337.199/0001-43 | BRAVO SERVICOS URBANOS LTDA            | 10675.001520/2008-16 |
| 42.897.827/0001-90 | LOTERIAS PRINCEZINHA LTDA ME           | 10675.000288/2010-13 |
| 84.897.560/0001-80 | WITMARSUM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME | 16403.000077/2010-67 |
| 85.511.004/0001-97 | NIVALDO FERREIRA TELEMACO BORBA        | 16403.000079/2010-56 |
| 87.697.090/0001-08 | RENATO STASIAK-ME                      | 11070.000937/2010-58 |
| 89.100.374/0001-92 | ELIZEU NUNES FENZKE                    | 11070.000936/2010-11 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.342, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta dos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                        | PROCESSO             |
|--------------------|-----------------------------------------|----------------------|
| 01.074.923/0001-50 | NESLO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA | 14486.000456/2010-59 |
| 92.270.404/0001-13 | VOLATTO MALHAS LTDA                     | 14486.000459/2010-92 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.343, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social e falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             | DATA EFEITO |
|--------------------|------------------------------------------|----------------------|-------------|
| 17.259.292/0001-84 | INDUSTRIAL POLICENA MASCARENHAS LTDA     | 15504.006033/2010-40 | 1/5/2010    |
| 25.488.453/0001-30 | SUPER MERCADO DE BEBIDAS UNIAO LTDA      | 10675.000232/2010-69 | 1/6/2010    |
| 25.768.375/0001-27 | JAIBA MINAS LTDA                         | 10675.000230/2010-70 | 1/6/2010    |
| 89.749.956/0001-02 | D TONELLO E CIA LTDA                     | 11070.000916/2010-32 | 1/12/2007   |
| 93.531.531/0001-91 | GRANJA AGRO SUINA CERROLARGUENSE LTDA    | 11070.000957/2010-29 | 1/12/2007   |
| 93.555.316/0001-20 | CAMPAGNOLO CONSERVAS LTDA ME             | 11070.000913/2010-07 | 1/12/2007   |
| 94.409.208/0001-02 | MARMOBEL IND DE MARMORES GRANITOS E MOVE | 11070.000914/2010-43 | 1/1/2008    |
| 98.112.345/0001-31 | INDUSTRIAL CONSTRUTORA TRES PASSOS LTDA  | 11070.000915/2010-98 | 1/12/2007   |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**PORTARIA Nº 2.344, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10675.000234/2010-58, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, a pessoa jurídica TRI-MAF - TRIANGULO MATERIAIS GRAFICOS LTDA, CNPJ nº 86.518.867/0001-59, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**PORTARIA Nº 2.345, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta do processo administrativo nº 10425.000270/2010-63, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento, consideradas inclusive as decorrentes do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica ICM - CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 24.224.073/0001-25, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.048, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º, 9º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Registro Especial será concedido pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Município de São Paulo (Defis/SP) ou da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Município do Rio de Janeiro (Demac/RJ), em cuja jurisdição estiver localizado o estabelecimento, a requerimento da pessoa jurídica interessada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

III - estar em situação cadastral "ativa" perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

" (NR)

"Art. 7º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelo Delegado da DRF ou da Defis/SP ou da Demac/RJ se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

IV - omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune) de que trata o art. 10; ou

§ 4º Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do caput.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º:

I - independe do tipo de atividade para a qual se pleiteia novo Registro Especial nos termos do § 1º do art. 1º;

II - aplica-se, também, a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

a) pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput; ou

b) pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput." (NR)

"Art. 9º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou à Defis/SP ou à Demac/RJ do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

§ 2º O Delegado da DRF ou da Defis/SP ou da Demac/RJ poderá determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação a instalações físicas, máquinas e equipamentos industriais." (NR)

"Art. 14. ....

§ 3º A análise dos pedidos de renovação pelas DRF, Defis/SP e Demac/RJ restringir-se-á ao disposto nos incisos I e III do caput do art. 2º.

§ 4º As DRF, Defis/SP e a Demac/RJ deverão analisar os pedidos de renovação, editando-se, conforme o caso, ADE de concessão ou de cancelamento do Registro Especial, o qual deverá ser publicado no DOU, até o último dia útil de agosto de 2010.

§ 5º A partir de 1º de setembro de 2010, ficam cancelados todos os Registros Especiais não renovados pelas DRF ou Defis nos termos deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2010, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.870, de 22 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2010, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 80, § 1º, inciso I da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 2006, Artigo 28 inciso II item C da

IN 1.005 de 08 de fevereiro de 2010-04-16 e ainda o que consta no processo administrativo Nº 14098.000075/2010-43,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, por inexistência de fato, a partir de 28/04/2010, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 07.679.360/0001-00, da empresa KARINE MARIA PANIAGO DE CARVALHO & CIA LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Via do Clube Peixinho Campestre, Estrada Rural Km 01 s/n Lado Esquerdo em Barra do Garças/MT, CPF do responsável 019.917.391-50, em conformidade com a IN RFB Nº 1.005/2010, Art.28, inciso II, item C, haja vista a constatação da paralisação das atividades da mesma.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000045/2010-52, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa GRÁFICA E EDITORA FREITAS LTDA ME, inscrita no CNPJ-73.897.068/0001-99, estabelecida à Av São Paulo, nº 1835, Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, CEP-78.850-000, a renovação do Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob número UP-01301/127, registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos(UP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo-ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000045/2010-52, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa GRÁFICA E EDITORA FREITAS LTDA ME, inscrita no CNPJ-73.897.068/0001-99, estabelecida à Av São Paulo, nº 1835, Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, CEP-78.850-000, a renovação do Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob número GP-01301/128, registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária(GP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V, da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.



Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo-ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296,  
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial nº GP-01301/012, a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000045/2010-52, declara:

Art. 1º - Ter sido CANCELADO o Registro Especial Nº GP-01301/012, concedido em 30/04/2002(proc. nº 10183.000284/2002-67), à empresa GRÁFICA E EDITORA FREITAS LTDA ME, inscrita no CNPJ-73.897.068/0001-99, estabelecida à Av São Paulo, nº 1835, Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, CEP-78.850-000, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária(GP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V, da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/CBA/MT nº 35, de 30/04/2002, publicado na Seção 1 do DOU de 16 de maio de 2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,  
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial nº UP-01301/006, a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000045/2010-52, declara:

Art. 1º - Ter sido CANCELADO o Registro Especial Nº UP-01301/006, concedido em 30/04/2002 (proc. nº 10183.000284/2002-67), à empresa GRÁFICA E EDITORA FREITAS LTDA ME, inscrita no CNPJ-73.897.068/0001-99, estabelecida à Av São Paulo, nº 1835, Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, CEP-78.850-000, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos(UP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/CBA/MT nº 34, de 30/04/2002, publicado na Seção 1 do DOU de 16 de maio de 2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302,  
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial nº GP-01301/023, a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000074/2010-14, declara:

Art. 1º - Ter sido CANCELADO o Registro Especial Nº GP-01301/023, concedido em 27/11/2002(proc. nº 13154.000110/2002-30), à empresa RIVELLO DO CARMO & CARVALHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-37.449.782/0001-50, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 357, Centro, Rondonópolis/MT, CEP-78.700-070, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária(GP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V, da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/CBA/MT nº 159, de 27/11/2002, publicado na Seção 1 do DOU de 06 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303,  
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.001332/2010-44, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de que trata o inciso V, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº GP-01301/129

II - Beneficiário: Top Gráfica e Editora Ltda ME

III - CNPJ-11.508.460/0001-41

IV - Domicílio fiscal: Av. Marechal Deodoro, nº 658, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP-78.055-010

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,  
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 13154.000074/2010-14, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa RIVELLO DO CARMO & CARVALHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-37.449.782/0001-50, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 357, Centro, Rondonópolis/MT, CEP-78.700-070, a renovação do Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob número GP-01301/130, registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária(GP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V, da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo-ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CACERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CACERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000098/2010-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infratção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00027/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,  
DE 28 DE JUNHO 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001241/2010-43, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/202, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA WORLD PRINT LTDA  
CNPJ Nº : 05.042.780/0001-56  
Endereço: Rua 210, Nº 101, Qd 79, Lt 13, sala 2, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74535-280

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,  
DE 28 DE JUNHO 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 13126.000084/2010-97, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/200, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA ALBIERI LTDA  
CNPJ Nº : 09.251.456/0001-07  
Endereço: Rua Major Militão, 154-B, Jardim América, Itumbia-ra/GO, CEP75523-270

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001337/2010-10, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/189, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA AMAZONAS E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 02.633.048/0001-42  
Endereço: Av. Vereador Germino Alves, Nº 100, Qd 25, Lt 10, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74645-030

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001220/2010-28, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/184, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA BANDEIRANTES LTDA  
CNPJ Nº : 03.390.424/0001-06  
Endereço: Rua Rio Verde, 956, Qd 28, Lt 03, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74525-060

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001348/2010-91, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/190, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA  
CNPJ Nº : 37.043.320/0001-39  
Endereço: Rua Antônio Moraes Neto, Nº 330, Qd 20-A, Lt 325, Setor Castelo Branco, Goiânia-GO, CEP74403-070

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001401/2010-54, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/209, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: KF BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA  
CNPJ Nº : 04.252.454/0001-00  
Endereço: Av. São Paulo, Qd 112, Lt 10, Jd Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001399/2010-13, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/175, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA  
CNPJ Nº : 06.235.035/0001-96  
Endereço: Av. São Paulo, Qd 112, Lt 10, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001036/2010-88, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/201, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 03.396.403/0001-90  
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, 1814, Qd. 08, Lt. 09, St. Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74650-300

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001414/2010-23, declara:

Art. 1º Renovado os Registros Especiais, sob os Nº GP-01201/182 e UP-01201/183, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de GRÁFICA (GP) e USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 02.299.919/0001-53  
Endereço: Av. Circular, 159, Qd. 61, Lt 14, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74823-020.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001327/2010-76, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/194, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 37.039.468/0002-80  
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, Qd 10, Lt 09/10, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74919-320

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001363/2010-30, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/199, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: REVISTA A CONSTRUÇÃO EM GOIÁS LTDA  
CNPJ Nº : 24.881.195/0001-94  
Endereço: Rua C-262, Nº 55, Qd 599, Lt 15, Ap. 400, Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74280-250

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001407/2010-21, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/181, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA DATA IN LTDA  
CNPJ Nº : 00.403.941/0001-76  
Endereço: Av. Eurico Viana, 5100, Qd A, Lt 3 A, Manções Goianas, Goiânia-GO, CEP 74593-590

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001328/2010-11, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/186, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: PEOPLES NEWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ Nº : 33.425.497/0001-49  
Endereço: Rua 1025, Nº 227, Apto 1401, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74823-100

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.000864/2010-07, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/195, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: Av. Independência, Nº 6140, Qd 70 C, Lt 10, Setor Aeroport, Goiânia/GO, CEP 74543-020

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.000865/2010-43, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº IP-01201/162, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR(IP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso III, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: Av. Independência, Nº 6140, Qd 70 C, Lt 10, Setor Aeroport, Goiânia/GO, CEP 74543-020

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001411/2010-90, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/179, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA E M 5 LTDA  
CNPJ Nº : 01.891.479/0001-66  
Endereço: Av. C-205, Nº 393, Qd 481, Lt 06, Sala 5, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74270-020

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001292/2010-75, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/172, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: E P LUZ VISÃO  
CNPJ Nº : 04.273.807/0001-59  
Endereço: Rua 6, Nº 22, Qd 05, Lt 10, Jardim Xavier, Goiânia/GO, CEP 74550-370

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001345/2010-58, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/206, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA VERDE PESCA LTDA  
CNPJ Nº : 09.424.624/0001-00  
Endereço: Rua Londrina, Qd 04, Lt 08, Casa 01, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74976-070

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001110/2010-66, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº IP-01201/180, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR(IP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso III, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: FIBRA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA  
CNPJ Nº : 03.682.209/0001-70  
Endereço: Rua 11 de Janeiro, 115, Qd 96, Lt 02, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO, CEP 74425-100

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001403/2010-43, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/177, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 03.136.791/0001-70  
Endereço: Rua 4, 202, Qd D, Lt 17, Vila São João, Goiânia/GO, CEP 74815-440

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.002495/2010-89, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/178, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRD GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 05.692.554/0001-10  
Endereço: Av. Farid Miguel Safatle, Nº 76, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-040

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001401/2010-54, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/209, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: KF BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA  
CNPJ Nº : 04.252.454/0001-00  
Endereço: Av. São Paulo, Qd 112, Lt 10, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001398/2010-79, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/207, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: INTERPRISE GRÁFICA E EDITORA  
CNPJ Nº : 02.231.678/0001-00  
Endereço: Av. São Paulo, Qd 112, Lt 10, Jd Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001408/2010-76, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/198, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JORNAL HOJE LTDA  
CNPJ Nº : 07.933.426/0001-47  
Endereço: Av. Rio Verde, Qd 96, Lt 01/04, Sl 14, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74915-130

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001317/2010-31, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/208, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA E GRÁFICA FATOS LTDA  
CNPJ Nº : 10.249.293/0001-07  
Endereço: Av. Júlio Castilho, Qd 22, Lt 11, Sl 02, JD Cristal, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74982-190

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001308/2010-40, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/188, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: L L GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 01.013.775/0001-64  
Endereço: Av. A, Nº 48, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP 74711-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001193/2010-93, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/211, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR(DP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA  
CNPJ Nº : 05.963.198/0001-22  
Endereço: Rua P-20, Nº 140, Qd 121, Lt 04, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP 74543-330

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001058/2010-48, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/197, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA MOURA LTDA  
CNPJ Nº : 06.302.743/0001-00  
Endereço: Via de acesso 8, Qd B, Lt 05, Chácara Marivania, Ap. de Goiânia, CEP 74980-970

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001412/2010-34, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/176, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: MULT GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 00.839.444/0001-15  
Endereço: Rua 610, Nº 156, Qd 576, Lt 05, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, CEP 74435-280

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001311/2010-63, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/187, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ Nº : 03.797.727/0001-30  
Endereço: Rua 1034, Nº 49, Qd 74, Lt 14 E, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74823-190

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
28 DE JUNHO 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.000123/2010-18, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/157, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Suzano Papel e Celulose  
CNPJ Nº : 16.404.287/0131-33  
Endereço: Av. Vera Cruz nº1932, Lt 07, Qd 120, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-830

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001208/2010-13, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/203, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: FORMULÁRIOS PILOTO LTDA  
CNPJ Nº : 37.655.784/0001-04  
Endereço: Rod. BR 153, Km 1285, Qd 74, Lt 10, Vila Santa, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74912-575

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001400/2010-18, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/172, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ Nº : 02.234.227/0001-27  
Endereço: Rua Pindorama, Qd 31 A, Lt 14 A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74897-110

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001216/2010-60, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/193, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 26.953.547/0001-03  
Endereço: Av. São Paulo, Qd 13-A, Lt 12, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74914-550

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001240/2010-07, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/191, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
CNPJ Nº : 01.587.609/0001-71  
Endereço: 1ª Avenida, Nº 656, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-050

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001234/2010-41, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/205, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: SUPRIMAX PAPIÉ E SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ Nº : 37.356.615/0001-65  
Endereço: Rua 102, Nº 34, Qd 18, Lt 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74820-260

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, D  
E 28 DE JUNHO DE 2010

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001165/2010-76, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/204, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA(GP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA HILDA LTDA  
CNPJ Nº : 09.179.627/0001-26  
Endereço: Rua Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd 27, Lt 14/18, Bairro Hilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74935-830

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001744/2010-19, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/185, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: TEMPOS EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 05.053.086/0001-34  
Endereço: Av. 1ª Radial, 749, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74820-300

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001409/2010-11, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/173, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 00.424.275/0001-52  
Endereço: Av. Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-010

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001413/2010-89, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/210, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO(UP) enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
CNPJ Nº : 02.499.151/0001-61  
Endereço: Av. Chile, Qd 17, Lt 09, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74980-970

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001133/2010-71, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/155, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Asa Editora Gráfica Ltda  
CNPJ Nº : 04.291.883/0001-97  
Endereço: Rua 15, nº117, Qd 20, Lt 13, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP: 74.560-420

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001057/2010-01, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/156, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás  
CNPJ Nº : 01.640.770/0016-48  
Endereço: Rua 230, nº256, Vila Montecelli, Goiânia-GO, CEP: 74.655-130

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001315/2010-41, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/146, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JORNAL CORREIO O ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ Nº : 05.215.856/0001-06  
Endereço: Rua Benedito B. Toledo, s/n, Qd 07, Lt 03, Complexo 03 Centro, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.980-040

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001344/2010-11, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/145, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.  
CNPJ Nº : 07.570.022/0001-36  
Endereço: Rua Itacolomi, s/n, Qd 15, Lt 09, Jardim Sabia, CEP: 75.250-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001342/2010-14, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/147, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA O PARLAMENTO LTDA  
CNPJ Nº : 08.887.615/0001-93  
Endereço: Rua Rubi, s/n, Qd 112, Lt 04, Jardim Maria Inês Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.947-815

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001282/2010-30, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/171, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP),enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: ELLITE IND. GRAFICA EDIT. COM.  
CNPJ Nº : 00.597.589/0001-57  
Endereço: Rua Cati, s/n, Qd 100, Lts 09/11, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.933-290



Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001370/2010-31, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/143 e GP-01201/144, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP) e DISTRIBUIDOR (DUP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV e inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA TYM LTDA  
CNPJ Nº : 02.896.009/0001-58  
Endereço: Av. Feira de Santana, nº 1.635 Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-010

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVIERA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001314/2010-05, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/150, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Exata Serviços e Comunicações Ltda.  
CNPJ Nº : 08.813.622/0001-40  
Endereço: Av. das Bandeiras, s/n, Qd22, LT1/2, sala 03, Vila Brasília, Goiânia-GO, CEP: 74.905-180

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001099/2010-34, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/158, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Fibria Celulose S/A  
CNPJ Nº : 60.643.228/0282-12  
Endereço: Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº556, Qd 04, Lt 04, 05, 07, Goiânia-GO, CEP: 74.465-539

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001037/2010-22, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº DP-01201/159 e IP-01201/160, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP) e IMPORTADOR (IP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso III e inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: G Pel Papéis  
CNPJ Nº : 03.205.143/0001-40  
Endereço: Av. Independência, Qd 65, Lt 15, nº3.107, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.645-010

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001041/2010-91, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/166, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA e EDITORA AMÉRICA LTDA  
CNPJ Nº : 00.173.428/0001-36  
Endereço: Av. C-233, nº 622, Qd 568, Lt 68, Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP: 74.290-040

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001188/2010-81, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/163 e GP-01201/164, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP) e GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II e inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Gráfica e Editora Única Ltda  
CNPJ Nº : 00.100727/0001-40  
Endereço: Av. Independência, nº5.270, Setor Aeroporto, CEP:74.070-010

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001283/2010-84, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/170, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA IDEAL e EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 26.942.615/0001-20  
Endereço: Rua P 15, nº219, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP: 74.543-290

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001151/2010-52, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/154, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Ipanema Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ Nº : 03.847.530/0001-68  
Endereço: Rua 6 s/n, Esq com Rua 19, Qd23, Modulo 2, Pólo Empresarial, Aparecida de Goiânia.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.000728/2010-17, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº IP-01201-151, UP-01201/152 e GP-01201/153, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR (IP), GRÁFICA (GP) e USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, III e V da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: J Câmara & Irmãos S/A  
CNPJ Nº : 01.536.754/0001-23  
Endereço: Rua Thomas Edson, nº400, Qd07, Setor Serrinha, Goiânia-GO, CEP: 74.835-130

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001285/2010-73, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/168 e GP-01201/169, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP) e GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II e inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: LIBERDADE GRÁFICA e EDITORA  
CNPJ Nº : 01.843.409/0001-32  
Endereço: Av. Rui Barbosa, nº109, Qd 06, Lt 15, Setor Serrinha, Goiânia-GO, CEP: 74.835-070

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 13126.000082/2010-06, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº UP-01201/149, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: LOPES COMUNICAÇÕES e REPRESENTAÇÕES  
CNPJ Nº : 00.555.917/0001-52  
Endereço: Rua Anchieta, nº111, Jardim América, Itumbiara-GO, CEP:75.523-460

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001306/2010-51, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/167, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: MUNDIAL GRÁFICA e EDITORA COMERCIO DE PAPEIS LTDA  
CNPJ Nº : 04.891.424/0001-44  
Endereço: Rodovia BR 153 com Rua 17, s/n, Qd 72-A, Lt 08 E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a Renovação do Registro Especial do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001307/2010-03, declara:

Art. 1º Renovado Registro Especial, sob o Nº GP-01201/165, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: STYLO GRÁFICA e EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 01.066.616/0001-28  
Endereço: Nona Avenida, 237, Qd 04 A, Lt 03, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.643-080

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00033, concedido através do ADE Nº 43/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS e EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 00.424.275/0001-52  
Endereço: AVENIDA ANHANGUERA, 2833, ST LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP: 74610-010, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00089, concedido através do ADE Nº 45/2005, publicado no DOU de 14/09/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A  
CNPJ Nº : 16.404.287/0131-33  
Endereço: AVENIDA VERA CRUZ, Nº 1932, JARDIM GUA-NABARA, CEP: 74675-830 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00060, concedido através do ADE Nº 76/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: TEMPOS EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 05.053.086/0001-34  
Endereço: AV. PRIMEIRA RADIAL, Nº 749, ST PEDRO LUDOVICO, CEP: 74820-300, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/104, concedido através do ADE Nº 005, publicado no DOU de 25/01/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº : 37.039.468/0002-80  
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, Lt 09 E, Qd 10, Vila Maria, Aparecida de Goiânia, CEP 74919-320

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00007, concedido através do ADE Nº 21/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ASA EDITORA GRÁFICA LTDA.  
CNPJ Nº : 04.291.883/0001-97  
Endereço: RUA 15, 117, QD 20, LT 13, ST MARECHAL RONDON, CEP: 74560-420, GOIÂNIA - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00026, concedido através do ADE Nº 38/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA.  
CNPJ Nº : 37.043.320/0001-39  
Endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO, Nº 330, QD 20-A, LT 325, ST CASTELO BRANCO, CEP: 74403-070, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00081 e UP-01201/00080, concedido através do ADE Nº 07/2004, publicado no DOU de 04/03/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: CLONNE GRAFICA E EDITORA LTDA-ME  
CNPJ Nº : 02.299.919/0001-53  
Endereço: AV. CIRCULAR, Nº 159, QD 61, LT 14, ST PEDRO LUDOVICO, CEP: 74823-020, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00036, concedido através do ADE Nº 48/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS.  
CNPJ Nº : 01.640.770/0016-48  
Endereço: RUA 230, 256, VL MONTICELLI, CEP: 74605-110, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00058, concedido através do ADE Nº 74/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: DGP - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA , QD 70C, LT 10, ST. AEROPORTO, CEP: 74543-020, GOIÂNIA - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00012, concedido através do ADE Nº 25/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: STYLO GRAFICA E EDITORA LTDA ME.  
CNPJ Nº : 01.066.616/0001-28  
Endereço: Nona Avenida, 237, QD 4-A, LT 03, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74643-080

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/00100, concedido através do ADE Nº 20/2007, publicado no DOU de 23/05/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: DGP - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: AV. INDEPENDENCIA, QD 70C, LT 10, ST. AEROPORTO, CEP: 74543-020, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00058, concedido através do ADE Nº 74/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: DGP- DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 6140, QD 70-C, LT 10, ST AEROPORTO, CEP: 74543-020, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/00100, concedido através do ADE Nº 20/2007, publicado no DOU de 23/05/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: DGP-DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.564.438/0001-90  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 6140, QD 70-C, LT 10, ST AEROPORTO, CEP: 74543-020, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203,  
E 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00088, concedido através do ADE Nº 44/2005, publicado no DOU de 19/07/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: E. P. LUZ - VISÃO  
CNPJ Nº : 04.273.807/0001-59  
Endereço: RUA 6, 22, QD 05, LT 10, JARDIM XAVIER, CEP: 74550-370, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00101, concedido através do ADE Nº 35/2007, publicado no DOU de 21/05/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA DATA IN LTDA.  
CNPJ Nº : 00.403.941/0001-76  
Endereço: AV. EURICO VIANA, 5100, QD A, LT 3A, LOTEAMENTO MANÇÕES GOIÂNAS, CEP: 74593-590, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00127, concedido através do ADE Nº 83/2009, publicado no DOU de 16/06/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA - O PARLAMENTO LTDA.  
CNPJ Nº : 08.887.615/0001-93  
Endereço: RUA RUBI, QD 112, LT 04, ST JARDIM MARIA INÊS, CEP: 74947-815 APARECIDA DE GOIÂNIA -GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/108, concedido através do ADE Nº 005, publicado no DOU de 19/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA  
CNPJ Nº : 06.235.035/0001-96  
Endereço: Av. São Paulo, QD 112, LT 10, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia, CEP 74914-550

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00087, concedido através do ADE Nº 5/2005, publicado no DOU de 02/02/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ELLITE INDUSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA ME  
CNPJ Nº : 00.597.589/0001-57  
Endereço: RUA CATI, QD 100, LT 09, 10 E 11, JARDIM HELVECIA, CEP: 74933-290 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00131, concedido através do ADE Nº 121/2009, publicado no DOU de 05/11/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EUROGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 05.448.355/0001-61  
Endereço: RUA C-209, 224, QD 518, LT 06, JARDIM AMÉRICA, CEP: 74270-220 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00110, concedido através do ADE Nº 51/2008, publicado no DOU de 26/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EXATA - PAPEIS E MATERIAIS GRÁFICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA -ME  
CNPJ Nº : 08.813.622/0001-40  
Endereço: AVENIDA DAS BANDEIRAS, QD 22, LT 1/ 2, SALA 3, VILA BRÁSILIA, CEP: 74905-180, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00054, concedido através do ADE Nº 69/2002, publicado no DOU de 03/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FIBRA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.682.209/0001-70  
Endereço: RUA 11 DE JANEIRO, Nº 115, QD 96, LT 02, VILA AURORA OESTE, CEP: 74425-100, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/105, concedido através do ADE Nº 69/2002, publicado no DOU de 03/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FIBRA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.682.209/0001-70  
Endereço: RUA 11 DE JANEIRO, Nº 115, QD 96, LT 02, VILA AURORA OESTE, CEP: 74425-100, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00006, concedido através do ADE Nº 20/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FIBRIA CELULOSE S/A  
CNPJ Nº : 60.643.228/0282-12  
Endereço: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN, 556, QD 04, LT 3,5,7 VILA MORAES, CEP: 74465-539 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/00055, concedido através do ADE Nº 70/2002, publicado no DOU de 03/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: G. PEL PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.250.143/0001-40  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3107, QD 65, LT 15, ST LESTE VILA NOVA, CEP: 74645-010 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/00099, concedido através do ADE Nº 63/2007, publicado no DOU de 26/04/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: G. PEL PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 03.250.143/0001-40  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3107, QD 65, LT 15, ST LESTE VILA NOVA, CEP: 74645-010 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00027e GP-01201/00028, concedido através do ADE Nº 39/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA  
CNPJ Nº : 00.100.727/0001-40  
Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 5270 E 5286, RUA 17-B, Nº 94, ST AEROPORTO, CEP: 74070-010 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelados os Registros Especias Nº GP-01201/00111 e DP-01201/00112, concedidos através do ADE Nº 115/2008, publicado no DOU de 15/09/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA TYM LTDA.  
CNPJ Nº : 02.896.009/0001-58  
Endereço: AVENIDA FEIRA DE SANTANA, Nº 1635, PQ AMAZONIA, CEP: 74840-010, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00085, concedido através do ADE Nº 26/2004, publicado no DOU de 12/10/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA AMAZONAS E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 02.633.048/0001-62  
Endereço: AV. VEREADOR GERMINO ALVES, Nº 100, QD 25, LT 10, ST LESTE VILA NOVA, CEP: 74645-030, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00045, concedido através do ADE Nº 55/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA E M 5 LTDA  
CNPJ Nº : 01.891.479/0001-66  
Endereço: AV. C 205, 393, QD 481, LT 06 S-5, JARDIM AMÉ-  
RICA, CEP: 74270-020, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00003, concedido através do ADE Nº 17/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFICA E EDITORA AMERICA LTDA.  
CNPJ Nº : 00.173.428/0001-36  
Endereço: AVENIDA C-233, 622, QD 568, LT 28, NOVA SUÍ-  
ÇA, CEP: 74290-040 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00005, concedido através do ADE Nº 19/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFICA E EDITORA BANDEIRANTES LTDA.  
CNPJ Nº : 03.390.424/0001-06  
Endereço: RUA RIO VERDE, Nº 956, QD 28, LT 03, ST CAM-  
PINAS, CEP: 74525-060, GOIÂNIA - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00034, concedido através do ADE Nº 45/2002, publicado no DOU de 27/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFICA IDEAL E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 26.942.615/0001-20  
Endereço: RUA P-15, 219, QD P-80, LT 13, ST DOS FUN-  
CIONÁRIOS, CEP: 74543-290 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 28 DE  
JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/109, concedido através do ADE Nº 42/2008, publicado no DOU de 20/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA MOURA LTDA  
CNPJ Nº : 06.302.743/0001-00  
Endereço: Via de acesso 8, Qd B, Lt 05, Chácara Marivânia,  
Aparecida de Goiânia, CEP 74980-970

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00068, concedido através do ADE Nº 12/2003, publicado no DOU de 12/03/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP  
CNPJ Nº : 03.136.791/0001-70  
Endereço: RUA 4, 202, QD - D, LT 17, VILA SÃO JOÃO,  
CEP: 74815-440, GOIÂNIA-GO

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00092, concedido através do ADE Nº 62/2005, publicado no DOU de 05/10/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: IPANEMA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 03.847.530/0001-68  
Endereço: RUA 06, QD 23, MÓDULO 02, ESQ COM RUA 19,  
POLO EMPRESARIAL, CEP: 74980-970 APARE-  
CIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

#ato ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 28  
DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/00094, concedido através do ADE Nº 71/2006, publicado no DOU de 16/11/2006, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: J CÂMARA E IRMÃOS S/A  
CNPJ Nº : 01.536.754/0001-23  
Endereço: RUA THOMAS EDSON, Nº 400, QD 07, ST SER-  
RINHA, CEP: 74835-130 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00105 e GP-01201/00016, concedidos através do ADE Nº 27/2002, publicado no DOU de 09/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: J CÂMARA E IRMÃOS S/A  
CNPJ Nº : 01.536.754/0001-23  
Endereço: RUA THOMAS EDSON, Nº 400, QD 07, ST SER-  
RINHA, CEP: 74835-130 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00128, concedido através do ADE Nº 84/2009, publicado no DOU de 16/06/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: JORNAL CORREIO O ESTADO DE GOIÁS LT-  
DA.  
CNPJ Nº : 05.215.856/0001-06  
Endereço: RUA BENEDITO B. TOLEDO, QD 7, LT 3, COM-  
PLEXO 3, ST CENTRAL,  
CEP: 74980-040, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00132, concedido através do ADE Nº 126/2009, publicado no DOU de 11/11/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.  
CNPJ Nº : 07.570.022/0001-36  
Endereço: RUA ITACOLOMI, QD 15, LT 09, JARDIM SABIÁ,  
CEP: 75250-000 SENADOR CANEDO - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00024, concedido através do ADE Nº 36/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: L. L. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME  
CNPJ Nº : 01.013.775/0001-64  
Endereço: AV. A 48, ST UNIVERSITÁRIO, CEP: 74711-000,  
GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00021 e UP-01201/00020, concedido através do ADE Nº 30/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: LIBERDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 01.843.409/0001-32  
Endereço: AV. RUI BARBOSA, 109, BAIRRO DA SERRINHA, CEP: 74835-070, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00129, concedido através do ADE Nº 103/2009, publicado no DOU de 24/08/2009, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: LOPES COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº : 00.555.917/0001-52  
Endereço: RUA ANCHIETA, Nº 111, JARDIM AMÉRICA, CEP: 75523-460 ITUMBIARA - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00023, concedido através do ADE Nº 35/2002, publicado no DOU de 18/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: MULT-GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA M  
CNPJ Nº : 00.839.444/0001-15  
Endereço: RUA 610, 156, QD 576, LT 05, BAIRRO DOS AERÓVIARIOS, CEP: 74435-280, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00035, concedido através do ADE Nº 46/2002, publicado no DOU de 19/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: MUNDIAL GRAFICA EDITORA E COMÉRCIO PAPEIS LTDA.  
CNPJ Nº : 04.891.424/0001-44  
Endereço: ROD BR 153 COM RUA 17, QD 72-A, LT 08-E, VILA BRASÍLIA, CEP: 74911-410 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00097, concedido através do ADE Nº 59/2007, publicado no DOU de 23/04/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ Nº : 03.797.727/0001-30  
Endereço: RUA 1034, 49, QD 74, LT 14 E, ST PEDRO LUDOVICO, CEP: 74823-190, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00010, concedido através do ADE Nº 23/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: PEOPLE'S NEWS COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
CNPJ Nº : 33.425.497/0001-49  
Endereço: RUA 1025, 227, APTO 1401, ST PEDRO LUDOVICO, CEP: 74823-100, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/00048, concedido através do ADE Nº 59/2002, publicado no DOU de 17/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: POLIGRAFICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ Nº : 02.234.227/0001-27  
Endereço: RUA PINDORAMA, QD 31-A, LT 14-A, VILA BRASÍLIA, CEP: 74987-110, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00053, concedido através do ADE Nº 68/2003, publicado no DOU de 03/09/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: REVISTA A CONSTRUÇÃO EM GOIÁS LTDA.  
CNPJ Nº : 24.881.195/0001-94  
Endereço: RUA C-262, Nº 55, QD 599, LT 15, APTO 400, ST. NOVA SUÍÇA, CEP: 74280-250 GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00001 e GP-01201/00002, concedido através do ADE Nº 16/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
CNPJ Nº : 26.953.547/0001-03  
Endereço: AV. SÃO PAULO, S/N, QD 103-A, LT 12, JARDIM MARIA INÊS, CEP: 74914-550, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/00046, concedido através do ADE Nº 56/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
CNPJ Nº : 01.587.609/0001-71  
Endereço: PRIMEIRA AVENIDA, Nº 656, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP: 74605-050, GOIÂNIA-GO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Portaria da SRF Nº 2.571, de 29 de outubro de 2009, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto Nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, em face ao disposto nos arts.1º e 2º da IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN SRF 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10215.000253/2010-00, declara:

Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº UP-02102/26, de 29 de junho de 2010, como Usuário-empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, à empresa OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE SANTARÉM, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.712.401/0005-11, localizada na Av. São Sebastião, Nº 622, B. Centro, Santarém -PA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8456.90.00 - Máquina-ferramenta para corte ou goivagem de chapas metálicas mediante a eliminação de matéria por jato de plasma, passível de operação manual ou automática, denominada comercialmente de máquina de corte a plasma, modelo Powermax 1650 G3, fabricada pela Hypertherm Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8456) e 6º RGI/SH (texto da subposição 8456.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex Nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO  
Chefe

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela



Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e, ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.001183/2010-97, DECLARA:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/124, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 05 de junho de 2008, publicado às fls. 21 do DOU Nº 108, Seção 1, de 9 de junho de 2008, à NOGUEIRA & CORDEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.342.343/0001-83 e estabelecida à Rua Capitão Hugo Bezerra, 375 - sala A e galpão, Bairro Barroso, Fortaleza/CE - CEP 60.862-730, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial -  
Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e, ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.001675/2010-82, DECLARA:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/002, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 9, de 03 de abril de 2002, publicado às fls. 29 do DOU Nº 68, Seção 1, de 10 de abril de 2002, à EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.715.659/0001-20 e estabelecida na Rua João Cordeiro, 1285, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE - CEP 60.110-300, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25-A,  
DE 22 DE ABRIL DE 2010

REGISTRO ESPECIAL - Nº GP-04401/01- para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ c os arts. 1º a 4º da IN.RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010063000057

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRAIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

1º a 4º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, alterado pela Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º Processo Administrativo Nº 10410.001636/2010-81, resolve:

Declarar que a empresa TEXTFORM S.A, estabelecida na Rod. BR 104, KM 13 Nº 200, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP 57.072-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.970.380/0001-76, faz jus ao Registro Especial, sob o Nº GP-O4401/01, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

| Nome                                  | CNPJ               | Processo             | Tipo de Registro | Nº do Registro |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------|
| Editora o Diário S.A.                 | 08.320.087/0001-96 | 16707.001045/2010-64 | Usuário          | UP-04201/20    |
| Editora o Diário S.A.                 | 08.320.087/0001-96 | 16707.001045/2010-64 | Importador       | IP-04201/21    |
| Editora Sol Ltda.                     | 09.117.344/0001-50 | 16707.000911/2010-08 | Usuário          | UP-04201/53    |
| Metropolitano Gráfica e Editora Ltda. | 07.379.516/0001-38 | 16707.001016/2010-01 | Gráfica          | GP-04201/45    |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

| Nome                  | CNPJ               | Processo             | Tipo de Registro | Nº do Registro |
|-----------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------|
| Ossian Silva Fonseca. | 02.574.121/0001-72 | 16707.001167/2010-51 | Gráfica          | GP-04201/46    |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, considerando o que foi apurado nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1o - Conceder a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

| Nome                              | CNPJ               | Processo             | Tipo de Registro | Nº do Registro |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|----------------|
| Departamento Estadual de Imprensa | 00.639.299/0001-29 | 16707.002397/2010-37 | Gráfica          | GP-04201/68    |
| Departamento Estadual de Imprensa | 00.639.299/0001-29 | 16707.002397/2010-37 | Usuário          | UP-04201/69    |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes) relativo a contribuições previdenciárias, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU, no uso de suas atribuições previstas no art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei nº 11.033, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) relativo a contribuições previdenciárias, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MANTEC MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.501.796/0001-29, tendo em vista que foi constatada a inadimplência do contribuinte por mais de três meses consecutivos em relação às prestações do parcelamento e às obrigações correntes da empresa.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º combinado com o artigo 14, parágrafo 3º, da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011/2010 e, considerando o que consta dos processos administrativos respectivos, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial instituído, pelo art. 1º da Lei Nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, dos estabelecimentos identificados no anexo único, sob os números e nas atividades que especifica:

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

|                            |                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Fast Design Programação Visual Editora e Gráfica Rápida Ltda |
| Endereço                   | R Gamboa, 28, térreo, Gamboa, Salvador-Ba, 40.060-008        |
| CNPJ                       | 00.431.294/0001-06                                           |
| Processo administrativo Nº | 10580.007874/2001-57 e 10580.722367/2010-38                  |
| Registro Especial Nº       | UP-05101/02                                                  |

|                            |                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Fast Design Programação Visual Editora e Gráfica Rápida Ltda |
| Endereço                   | R Gamboa, 28, térreo, Gamboa, Salvador-Ba, 40.060-008        |
| CNPJ                       | 00.431.294/0001-06                                           |
| Processo administrativo Nº | 10580.007874/2001-57 e 10580.722367/2010-38                  |
| Registro Especial Nº       | GP-05101/03                                                  |

|                            |                                                                     |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Cigil Comércio e Indústria Gráfica Itapoan Ltda                     |
| Endereço                   | R Lopes Trovão, 246, 1º Andar, Massaranduba, Salvador-Ba, 40435-000 |
| CNPJ                       | 14.298.970/0001-20                                                  |
| Processo administrativo Nº | 10580.001241/2002-16 e 10580.721779/2010-51                         |
| Registro Especial Nº       | GP-05101/29                                                         |

|                            |                                                             |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Sindicato dos Bancários da Bahia                            |
| Endereço                   | Av. Sete de Setembro, 1001, Mercês, Salvador-Ba, 40.060-000 |
| CNPJ                       | 15.245.095/0001-80                                          |
| Processo administrativo Nº | 12689.000.287/00-48 e 10580.721796/2010-98                  |
| Registro Especial Nº       | GP-05101/87                                                 |

|                            |                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia       |
| Endereço                   | R Macapá, 241, Ondina, Salvador-Ba, 40.170-150 |
| CNPJ                       | 13.505.045/0001-60                             |
| Processo administrativo Nº | 10580.010455/2005-26 e 10580.721946/2010-63    |
| Registro Especial Nº       | GP-05101/131                                   |

|                            |                                                           |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Artes Gráficas do Nordeste Ltda                           |
| Endereço                   | R Stella Maris,07, São Cristóvão, Salvador-Ba, 41.500-060 |
| CNPJ                       | 63.251.094/0001-91                                        |
| Processo administrativo Nº | 10580.002746/2002-06 e 10580.721841/2010-12               |
| Registro Especial Nº       | GP-05101/45                                               |

|                            |                                                           |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial           | Artes Gráficas do Nordeste Ltda                           |
| Endereço                   | R Stella Maris,07, São Cristóvão, Salvador-Ba, 41.500-060 |
| CNPJ                       | 63.251.094/0001-91                                        |
| Processo administrativo Nº | 10580.002746/2002-06 e 10580.721841/2010-12               |
| Registro Especial Nº       | UP-05101/46                                               |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, combinados com o artigo 14, parágrafos 3º, da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011/2010 e, considerando o que consta dos processos administrativos respectivos, declara:

Art. 1º - Concedida a Renovação do Registro Especial instituído, pelo art. 1º da Lei Nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, dos estabelecimentos identificados no anexo único a este ADE, sob os números e nas atividades que especifica:

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | ABC Distribuidora Salvador Ltda                           |
| Endereço                | R Direta do Uruguai, 103, Uruguai, Salvador-Ba, 40450-211 |
| CNPJ                    | 04.019.810/0001-40                                        |
| Processo administrativo | 10580.721775/2010-72 e 10580.007222/2001-12               |
| Nº Registro Especial    | DP-05101/01                                               |

|                         |                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Gráfica da Bahia                                                |
| Endereço                | R Melo Moraes Filho, 189, Faz. Grande do Retiro, Salvador-Ba, 40301.155 |
| CNPJ                    | 15.257.819/0001-06                                                      |
| Processo administrativo | 10580.721126/2010-71 e 10580.007230/2001-69                             |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/04                                                             |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Fortapel Comércio de Papéis Ltda                                 |
| Endereço                | R Frederico Edelweiss, 286, Rio Vermelho, Salvador-Ba, 41940-270 |
| CNPJ                    | 01.237.630/0001-47                                               |
| Processo administrativo | 10580.721181/2010-61 e 10580.008733/2001-51                      |
| Nº Registro Especial    | DP-05101/06                                                      |

|                         |                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Fibria Celulose S/A                             |
| Endereço                | ROD BR 324, s/n, Retiro, Salvador-Ba, 41150-170 |
| CNPJ                    | 60.643.228/0276-74                              |
| Processo administrativo | 10580.721471/2010-13 e 10580.009065/2001-80     |
| Nº Registro Especial    | DP-05101/12                                     |

|                         |                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Cartograf Gráfica e Editora Ltda                            |
| Endereço                | Av. Conselheiro Zacarias, 427, Mares,Salvador-Ba, 40445-080 |
| CNPJ                    | 34.136.598/0001-62                                          |
| Processo administrativo | 10580.721645/2010-30 e 10580.009233/2001-37                 |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/13                                                 |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Gráfica Santa Helena Ltda                                        |
| Endereço                | R Priscila B. Dutra, s/n, Centro, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 14.386.866/0001-97                                               |
| Processo administrativo | 10580.721554/2010-02 e 10580.009087/2001-40                      |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/14                                                      |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Gráfica Santa Helena Ltda                                        |
| Endereço                | R Priscila B. Dutra, s/n, Centro, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 14.386.866/0001-97                                               |
| Processo administrativo | 10580.721554/2010-02 e 10580.009087/2001-40                      |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/15                                                      |

|                         |                                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Editora A Tarde S/A                                                              |
| Endereço                | R Prof. Milton Cayres de Brito, 204, Terreo, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, 41820-570 |
| CNPJ                    | 15.111.297/0001-30                                                                       |
| Processo administrativo | 10580.721038/2010-70 e 10580.009209/2001-06                                              |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/16                                                                              |

|                         |                                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Editora A Tarde S/A                                                              |
| Endereço                | R Prof. Milton Cayres de Brito, 204, Terreo, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, 41820-570 |
| CNPJ                    | 15.111.297/0001-30                                                                       |
| Processo administrativo | 10580.721038/2010-70 e 10580.009209/2001-06                                              |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/17                                                                              |

|                         |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Baiana de Jornalismo S/A                                    |
| Endereço                | R Professor Aristides Novis, 123, Federação, Salvador-Ba, 40210-630 |
| CNPJ                    | 14.583.041/0001-62                                                  |
| Processo administrativo | 10580.721602/2010-54 e 10580.009086/2001-03                         |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/18                                                         |

|                         |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Baiana de Jornalismo S/A                                    |
| Endereço                | R Professor Aristides Novis, 123, Federação, Salvador-Ba, 40210-630 |
| CNPJ                    | 14.583.041/0001-62                                                  |
| Processo administrativo | 10580.721602/2010-54 e 10580.009086/2001-03                         |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/19                                                         |

|                         |                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Soofset Gráfica e Editora Ltda                        |
| Endereço                | R. da Imperatriz, 152, Bonfim, Salvador/Ba, 40415-180 |
| CNPJ                    | 13.604.640/0001-52                                    |
| Processo administrativo | 10580.721506/2010-14 e 10580.009505/2001-07           |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/20                                           |

|                         |                                                                                              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Falcão Comunicação Propaganda e Serviços Gráficos Ltda.                                      |
| Endereço                | Loteamento Veredas Tropicais, s/n - Lote 09, Quadra 04, Sede, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 96.713.383/0001-14                                                                           |
| Processo administrativo | 10580.721696/2010-61 e 10580.010050/2001-64                                                  |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/25                                                                                  |

|                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| Nome empresarial | Press Color Gráficos e Especializados Ltda             |
| Endereço         | R Waldemar Falcão, 335, Brotas, Salvador-Ba, 40286-470 |



|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| CNPJ                    | 16.089.567/0001-16                          |
| Processo administrativo | 10580.721179/2010-92 e 10580.009890/2001-84 |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/27                                 |

|                         |                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Grasb Gráfica Santa Bárbara Ltda                                |
| Endereço                | R Carlos Brandão da Silva, 02, Mata Escura, Salvador, 41219-480 |
| CNPJ                    | 15.719.743/0001-93                                              |
| Processo administrativo | 10580.721735/2010-21 e 10580.001403/2002-16                     |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/30                                                     |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Cian Gráfica e Editora Ltda-ME                            |
| Endereço                | Av.Barros Reis,197, Sala 02, IAPI, Salvador-Ba, 40323-200 |
| CNPJ                    | 01.023.425/0001-51                                        |
| Processo administrativo | 10580.721178/2010-48 e 10580.002041/2002-81               |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/43                                               |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Cian Gráfica e Editora Ltda-ME                            |
| Endereço                | Av.Barros Reis,197, Sala 02, IAPI, Salvador-Ba, 40323-200 |
| CNPJ                    | 01.023.425/0001-51                                        |
| Processo administrativo | 10580.721178/2010-48 e 10580.002041/2002-81               |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/44                                               |

|                         |                                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | P&A Gráfica e Editora Ltda                        |
| Endereço                | Av. Iemanjá, 365, Armação, Salvador-Ba, 41635-650 |
| CNPJ                    | 42.395.251/0001-62                                |
| Processo administrativo | 10580.721702/2010-81 e 10580.001739/2002-89       |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/47                                       |

|                         |                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Centro Espírita Caminho da Redenção                            |
| Endereço                | R. Jaime Vieira Lima, 104, Pau da Lima, Salvador-Ba, 41235-000 |
| CNPJ                    | 15.176.233/0001-17                                             |
| Processo administrativo | 10580.721135/2010-62 e 10580.000985/2002-13                    |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/50                                                    |

|                         |                                                                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Venture Gráfica e Editora Ltda                                    |
| Endereço                | Tv Bartholomeu Gusmão, 104, Rio Vermelho, Salvador-Ba, 414950-310 |
| CNPJ                    | 40.500.886/0001-57                                                |
| Processo administrativo | 10580.723342/2010-51 e 10580.002617/2002-18                       |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/67                                                       |

|                         |                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Contexto Serviços Edit Publ e Consultoria Ltda         |
| Endereço                | R Alfredo Magalhães, 04, Barra, Salvador-Ba, 40140-140 |
| CNPJ                    | 86.728.649/0001-49                                     |
| Processo administrativo | 10580.721703/2010-25 e 10580.007898/2002-97            |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/72                                            |

|                         |                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Contexto Serviços Edit Publ e Consultoria Ltda         |
| Endereço                | R Alfredo Magalhães, 04, Barra, Salvador-Ba, 40140-140 |
| CNPJ                    | 86.728.649/0001-49                                     |
| Processo administrativo | 10580.721703/2010-25 e 10580.007898/2002-97            |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/73                                            |

|                         |                                                               |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Impressãobigraf Ltda.                                         |
| Endereço                | Rua Queira Deus, 895 - Portão, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 04.849.450/0001-04                                            |
| Processo administrativo | 10580.721176/2010-59 e 10580.008359/2002-75                   |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/80                                                   |

|                         |                                                               |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Impressãobigraf Ltda.                                         |
| Endereço                | Rua Queira Deus, 895 - Portão, Lauro de Freitas-Ba, 42700-001 |
| CNPJ                    | 04.849.450/0001-04                                            |
| Processo administrativo | 10580.721176/2010-59 e 10580.008359/2002-75                   |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/81                                                   |

|                         |                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Bureau Gráfica e Editora Ltda                                   |
| Endereço                | Av. Santos Dumont, 8031, Portão, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 15.208.986/0001-67                                              |
| Processo administrativo | 10580.721694/2010-72 e 10580.012039/2002-10                     |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/86                                                     |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Jograf Informática Serviços Ltda-ME                       |
| Endereço                | Av. Barros Reis, 164, Barros Reis, Salvador/Ba, 40310-010 |
| CNPJ                    | 01.912.524/0001-11                                        |
| Processo administrativo | 10580.721757/2010-91 e 10580.002482/2002-82               |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/88                                               |

|                         |                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Empresa Baiana de Jornalismo S/A                                          |
| Endereço                | R Priscila B. Dutra, s/n, Sala 01, Centro, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 14.583.041/0007-58                                                        |
| Processo administrativo | 10580.721601/2010-18 e 10580.007542/2003-34                               |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/104                                                              |

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial | Empresa Baiana de Jornalismo S/A                                          |
| Endereço         | R Priscila B. Dutra, s/n, Sala 01, Centro, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |

|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| CNPJ                    | 14.583.041/0007-58                          |
| Processo administrativo | 10580.721601/2010-18 e 10580.007542/2003-34 |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/105                                |

|                         |                                                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | J M Gráfica e Editora Ltda                                 |
| Endereço                | R Vital Rego, 13, Galpão, Barbalho, Salvador-Ba, 40301-090 |
| CNPJ                    | 00.149.796/0001-49                                         |
| Processo administrativo | 10580.721643/2010-41 e 10580.008057/2004-69                |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/114                                               |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Qualigraf Serviços Gráficos e Editora Ltda                |
| Endereço                | R Conselheiro Zacarias, 66, Mares, Salvador-Ba, 40445-080 |
| CNPJ                    | 00.878.183/0001-42                                        |
| Processo administrativo | 10580.720998/2010-12 e 10580.000159/2005-17               |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/115                                              |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Qualigraf Serviços Gráficos e Editora Ltda                |
| Endereço                | R Conselheiro Zacarias, 66, Mares, Salvador-Ba, 40445-080 |
| CNPJ                    | 00.878.183/0001-42                                        |
| Processo administrativo | 10580.720998/2010-12 e 10580.000159/2005-17               |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/116                                              |

|                         |                                                                                    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Gráfica e Editora Pelicano Ltda                                                    |
| Endereço                | R São Cristovão, 1284 - 1º andar, salão 01, Itinga, Lauro de Freitas-Ba, 42700-000 |
| CNPJ                    | 63.248.454/0001-04                                                                 |
| Processo administrativo | 10580-721761/2010-59 e 10580.005358/2005-11                                        |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/119                                                                       |

|                         |                                                              |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Fundação Lar Harmônia                                        |
| Endereço                | R Deputado Paulo Jackson, 560, Piatã, Salvador-Ba, 41650-020 |
| CNPJ                    | 00.405.171/0001-09                                           |
| Processo administrativo | 10580.721776/2010-17 e 10580.007400/2005-39                  |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/121                                                 |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Suzano Papel e Celulose S/A                                      |
| Endereço                | R dos Bandeirantes, 101, Loja 01, Matatu, Salvador-Ba, 40260-001 |
| CNPJ                    | 16.404.287/0129-19                                               |
| Processo administrativo | 10580.720536/2010-03 e 10580.008581/2006-00                      |
| Nº Registro Especial    | DP-05101/122                                                     |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Suzano Papel e Celulose S/A                                      |
| Endereço                | R dos Bandeirantes, 101, Loja 01, Matatu, Salvador-Ba, 40260-001 |
| CNPJ                    | 16.404.287/0129-19                                               |
| Processo administrativo | 10580.720536/2010-03 e 10580.008757/2006-15                      |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/123                                                     |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Talismã Gráfica e Editora Ltda.                           |
| Endereço                | Rua Waldemar Falcão, 335 - Brotas, Salvador-Ba, 40296-710 |
| CNPJ                    | 07.932.727/0001-56                                        |
| Processo administrativo | 10580.721180/2010-17 e 10580.010867/2006-47               |
| Nº Registro Especial    | GP-05101/129                                              |

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | Talismã Gráfica e Editora Ltda.                           |
| Endereço                | Rua Waldemar Falcão, 335 - Brotas, Salvador-Ba, 40296-710 |
| CNPJ                    | 07.932.727/0001-56                                        |
| Processo administrativo | 10580.721180/2010-17 e 10580.010867/2006-47               |
| Nº Registro Especial    | UP-05101/130                                              |

|                         |                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | USN Print - Comércio de Produtos Gráficos Ltda                  |
| Endereço                | Av. Barros Reis, 2986, Galpão D, Retiro, Salvador-Ba, 40310-010 |
| CNPJ                    | 08.538.501/0001-38                                              |
| Processo administrativo | 10580.721597/2010-80 e 10580.002685/2007-83                     |
| Nº Registro Especial    | IP-05101/133                                                    |

|                         |                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | USN Print - Comércio de Produtos Gráficos Ltda                  |
| Endereço                | Av. Barros Reis, 2986, Galpão D, Retiro, Salvador-Ba, 40310-010 |
| CNPJ                    | 08.538.501/0001-38                                              |
| Processo administrativo | 10580.721597/2010-80 e 10580.002686/2007-41                     |
| Nº Registro Especial    | DP-05101/134                                                    |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.721057/2010-04, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica AFLUENTE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, CNPJ: 07.620.094/0001-40, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria Nº 32, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 20 de janeiro de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores; considerando o disposto no art. 7º, inciso

I, da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10540.000489/2004-06, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos Nº GP-05103/009, da EMPRESA UNIÃO GLOBAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.855.139/0001-30.

Art. 2º Revogar o ADE da DRF/VCA Nº 7, de 19 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Renova a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores; considerando o disposto no art. 14 da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10540.001189/2001-93, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial GP-05103/002, da pessoa jurídica KELLYGRAF E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.495.106/0001-55, na atividade de Gráfica (GP), concedido pelo ADE Nº 2, de 29/04/2002, publicado no DOU de 02/05/2002.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Renova a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores; considerando o disposto no art. 14 da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10540.001188/2001-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial GP-05103/003, da pessoa jurídica EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.437.876/0001-41, na atividade de Gráfica (GP), concedido pelo ADE Nº 3, de 30/04/2002, publicado no DOU de 06/05/2002.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Renova a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores; considerando o disposto no art. 14 da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10540.001190/2001-18, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial GP-05103/001, da pessoa jurídica BRASIL ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.202.699/0001-02, na atividade de Gráfica (GP), concedido pelo ADE Nº 1, de 29/04/2002, publicado no DOU de 09/05/2002.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,  
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara Baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, letra A, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10980.006239/2007-35, resolve:

I- Baixar de ofício a inscrição Nº 03.973.268/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa MUNDI COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA , tendo em vista tratar-se de entidade não localizada no endereço informado à Receita Federal do Brasil.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Concede à pessoa jurídica a renovação do registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com a Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e, conforme determina a IN RFB 976, de 07/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 3º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 12965.000303/2010-93, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do Registro Especial, Nº GP-06112/00001, da empresa Jornalística Nossa Senhora Aparecida Ltda. - CNPJ Nº 23.786.783/0001-86, localizada a Rua Rio Grande do Sul, 937, Centro, Poços de Caldas - MG - para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art.2º O estabelecimento cujo Registro Especial foi renovado por este Ato Declaratório Executivo fica obrigado ao cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial, a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, sob pena de cancelamento deste registro, conforme determina o art 7º da referida Instrução Normativa.

Art.3º - Fica cancelado o ADE Nº 017/2010 publicado no DOU em 15/06/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE JUNHO DE 2010**

Anula inscrição no CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentada nos itens I e VI, da Portaria MF Nº 90, de 08 de abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo Nº 13679.000262/2010-23, resolve:

1. Anular de ofício as inscrições das filiais Nº 22.760.839/0011-32 Itamogi-MG, 22.760.839/0012-13 Pratápolis MG, 22.760.839/0013-02 S.A.Aquino MG, 22.760.839/0014-85 Moçoquinha-S.S. Paraíso MG, 22.760.839/0015-66 Jacui-MG., no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedido por esta Delegacia a COOPERATIVA REGIONAL DE CREDITO DO SU-DOESTE MINEIRO E NOROESTE PAULISTA LTDA, foram inscritas em duplicidade, sendo portanto considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**Nível 3 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 13646.000268/2002-78, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica MAURICIO ROSA, CNPJ 16.906.406/0001-78, situada à Rua Santos Dumont Nº 225, Centro, CEP 38183-187, na cidade de Araxá-MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob o Nº GP-06105/041.

Art. 2º Conceder à pessoa jurídica MAURICIO ROSA, CNPJ 16.906.406/0001-78, situada à Rua Santos Dumont Nº 225, Centro, CEP 38183-187, na cidade de Araxá-MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob o Nº UP-06105/042.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001669/2001-15, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria de USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00017, concedido à pessoa jurídica IMPRIMA EDITORA & GRAFICA LTDA, CNPJ 04.256.141/0001-20, situada à Rua Edson Gonçalves Prata Nº 200, Bairro Parque do Mirante, CEP 38081-000, na cidade de Uberaba-MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Uberaba Nº 18, de 27/03/2002, publicado no DOU do dia 10/04/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001667/2001-18, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria de GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00003, concedido à pessoa jurídica RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ 17.776.071/0001-83, situada à Av. Fidelis Reis Nº 820, Centro, CEP 38010-030, na cidade de Uberaba-MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Uberaba Nº 03, de 28/02/2002, publicado no DOU do dia 20/03/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN



#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001667/2001-18, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica RIO GRANDE ARTES GRAFICAS, CNPJ 17.776.071/0001-83, situada à Av. Fidelis Reis Nº 820, Centro, CEP 38010-030, na cidade de Uberaba, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUARIO sob o Nº UP-06105/043.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara renovado o Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001613/2001-52, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria de USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00005, concedido à pessoa jurídica PUBLI EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ 21.047.782/0001-94, situada à Rua Vigário Silva Nº 1943, Bairro Bom Retiro, CEP 38022-190, na cidade de Uberaba-MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Uberaba Nº 05, de 28/02/2002, publicado no DOU do dia 20/05/2002.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001613/2001-52, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PUBLI EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ 21.047.782/0001-94, situada à Rua Vigário Silva Nº 1943, Bairro Bom Retiro, CEP 38022-090, na cidade de Uberaba, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRAFICA sob o Nº GP-06105/044.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

#### 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial - de Papel Imune

A DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No- 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB No- 976, de 07 de dezembro de 2009, com as

alterações da Instrução Normativa RFB No- 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo No-10725.000116/2010-15, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial No- GP-07104/00009, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo No- 12, de 18/06/2002, à P H GOMES EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o No-04.853.257/0001-47, estabelecida à Rua Araújo Silva, Nº 24, - Jardim Carioca - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28080-480, instituído pelo art. 1º da Lei No-11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA com utilização de Papel Imune, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB No- 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º A contribuinte está obrigada ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB No- 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória No- 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei No- 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei No- 8.137, de 1990.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial - de Papel Imune, na atividade que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No- 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB No- 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB No- 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo No-10725.000116/2010-15, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial No- UP-07104/00017, à P H GOMES EDITORA LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o No-04.853.257/0002-28, estabelecida à Rua Carlos de Lacerda, Nº 13, - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28010-241, instituído pelo art. 1º da Lei No-11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de USUÁRIO de Papel Imune, conforme inciso II, § 1º, art. 1º, da IN RFB No- 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º A contribuinte está obrigada ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB No- 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória No- 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei No- 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei No- 8.137, de 1990.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Gráfica impressor de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando os autos do processo Nº 11543.004047/2002-00, resolve:

Art 1º Renovar o Registro Especial Nº UP 07201/0038 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 04 de 27 de janeiro de 2003, publicado no DOU em 29/01/2003, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA CANELA VERDE LTDA- CNPJ Nº 05.252.040/0001-44, situada a Avenida João Mendes Nº 872- Bairro Santa Mônica- Vila Velha- ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Tornar sem efeito o cancelamento desse registro feito através do ADE Nº 24 de 24/03/2010, publicado no DOU em 29/03/2010.

Art. 4º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 04 de 27 de janeiro de 2003, publicado no DOU em 209/01/2003 de concessão do Registro.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Gráfica impressor de livros, jornais e Periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- SRFB aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando os autos do processo 13767.000114/2010-10, resolve

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP -07201/0003 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 33 de 24 de abril de 2002 publicado no DOU em 07/05/2002, na condição de Gráfica em nome do estabelecimento GRÁFICA COMERCIAL LTDA EPP- CNPJ Nº 27.371.780/0001-32, situada a Rua José Barroso Nº 164- Bairro São Vicente- Colatina-ES.

Art.2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 33 de 24 de abril de 2002, publicado no DOU em 07/05/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Usuário e Importador que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando o auto do processo Nº 11543.004299/2010-40, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº IP 07201/0035 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 146 de 02 de dezembro de 2002, publicado no DOU em 04/12/2002, na condição de Importador em nome do estabelecimento NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA CNPJ Nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Plácido da Silva Nº 225 - Ilha de Santa Maria Vitória - ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 145, publicado no DOU em 04/02/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Usuário e empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando o auto do processo Nº 11543.004299/2010-40, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP 07201/0034 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 145 de 02 de dezembro de 2002, publicado no DOU em 04/12/2002, na condição de Usuário em nome do estabelecimento NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA CNPJ Nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Plácido da Silva Nº 225 - Ilha de Santa Maria Vitória - ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 145, publicado no DOU em 04/02/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Usuário e Importador que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando o auto do processo Nº 11543.000188/2010-55, resolve:

Art. 1 Renovar o Registro Especial Nº IP 07201/0018 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 62 de 14 de agosto de 2002, publicado no DOU em 19/08/2002, na condição de Importador, em nome do estabelecimento S/A A GAZETA para a filial CNPJ Nº 28.133.619/0014-08, com endereço à Rua Carlos Moreira Lima Nº 1000 - Monte Belo Vitória - ES.

Art. 2 Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 62, publicado no DOU em 19/08/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Usuário empresa jornalística ou editora que explora a indústria de livro, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº

125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando o auto do processo Nº 11543.000187/2010-19, resolve:

Art. 1 Renovar o Registro Especial Nº UP 07201/0017 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 61 de 14 de agosto de 2002, publicado no DOU em 19/08/2002, na condição de Usuário em nome do estabelecimento S/A A GAZETA para a filial CNPJ Nº 28.133.619/0014-08, com endereço à Rua Carlos Moreira Lima Nº 1000 - Monte Belo Vitória - ES.

Art. 2 Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 61, publicado no DOU em 19/08/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 280º e 285º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009 (D.O.U de 06.03.2009), com redação dada pela Portaria RFB nº 247, de 31.03.2010 (D.O.U de 07.04.2010) e com fulcro nos artigos 13º a 17º da Lei 11.033, de 21.12.2004 (D.O.U de 22.12.2004), com redação dada pela Lei 11.726/2004 e Lei 11.774/2008, regulamentados pela Instrução Normativa RFB 879, de 15.10.2008 (D.O.U de 17.10.2008), atendendo a regular pleito, substanciado no processo administrativo 10073.000489/2010-08, e à vista do Parecer EFA Nº 013/2010 da equipe de fiscalização aduaneira desta unidade, resolve :

1.CONVALIDAR o Ato Declaratório Executivo Nº 01, de 09 de julho de 2007 (D.O.U de 12.07.2007) expedido ao amparo da Lei Nº 11.033/2004, na vigência da Instrução Normativa SRF Nº 477/2004, para fins de habilitação da sociedade empresária Brasfels S.A, CNPJ 03.669.753/0001-82, ao regime tributário REPORTO, até 31/12/2011, nos termos do artigo 16º da Lei 11.033/2004.

2. Os requisitos previstos no artigo 2º da IN RFB 879/2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada para operar o regime.

3. Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime tributário REPORTO, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no artigo 76º da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº GP-07109/001 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011/2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ 33.068.222/0001-03, situado na rua Canindé, Nº 24, - Jacaré - Rio de janeiro - RJ, CEP 20975-010, requerida no processo administrativo Nº 13708.000318/2002-45.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 126, de 10 de maio de 2010, publicado no DOU, de 12 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ANEXO**

| Nº NO<br>CNPJ            | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)         | Nº DO<br>CONTRATO            | TERMO<br>FINAL |
|--------------------------|-------------|------------------------------------|------------------------------|----------------|
| Processos nº             |             |                                    |                              |                |
| [1] 10768.018338/00-19   |             | [2] 10768.002137/2009-27           | [3] 10768.100116/2009-76     |                |
| [4] 10768.006369/2009-54 |             | [5] 10768.006430/2009-63           | [6] 10768.003608/2009-14     |                |
|                          |             | Campos em Exploração               | [1] 2050.0023954.06-2<br>ROV | 15.02.2011     |
|                          |             | Bacia Sedimentar do Barreirinhas   | [1] 2050.0023960.06-2<br>ROV | 16.05.2011     |
|                          |             | BM BAR 1                           | [1] 2050.0033110.07-2<br>ROV | 14.12.2010     |
|                          |             | Bacia Sedimentar do Espírito Santo | [1] 2050.0033112.07-2<br>ROV | 16.10.2012     |
|                          |             | BM-ES-23 :ES-M-525                 |                              |                |

|                              |                                          |                                                                           |                                   |            |
|------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| Petróleo Brasileiro S.A.     | 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | BM-ES-31 :ES-M-592                                                        | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar de Campos                                                | [1] 2050.0038551.07-2             | 18.03.2013 |
|                              |                                          | BC-400                                                                    | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar de Santos                                                | [1] 2050.0041148.08-2             | 12.08.2013 |
|                              |                                          | BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS                                                  | ROV                               |            |
|                              |                                          | BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e                                                  | [1] 2050.0044565.08-2             | 27.12.2013 |
|                              |                                          | 1-BRSA-594-SPS                                                            | ROV                               |            |
|                              |                                          | BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS                                                  | [2] 2050.0021957.06-2             | 22.06.2009 |
|                              |                                          | BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e                                                | ROV                               |            |
|                              |                                          | 1-BRSA-618-RJS.                                                           |                                   | 28.02.2014 |
| Chevron Brasil Ltda.         |                                          | Campos em Produção                                                        | [3] 2050.0044567.08-2             | 26.06.2011 |
|                              |                                          |                                                                           | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:                                       | [4] 2050.0023973.06-2             |            |
|                              |                                          | Guajá e Siri.                                                             | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar do Espírito Santo:                                       | [5] 2050.0052095.09-2             | 11.08.2013 |
|                              |                                          | Cachalote, Camarupim e Jubarte.                                           | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar de Campos:                                               | [6] 2300.0016526.05-2             |            |
|                              |                                          | Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.                  | ROV                               | 18.03.2010 |
|                              |                                          |                                                                           | (FPSO Seillean)                   |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar de Santos:                                               | [1] IMA/132                       |            |
| Anadarko Petróleo Ltda.      |                                          | Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambau, Tambuatá e Uruguá | 10055-OK                          | 28.11.2010 |
|                              |                                          | Campo em Produção:                                                        | OK 10055-A                        |            |
|                              |                                          |                                                                           | ROV                               |            |
|                              |                                          | Bacia Sed. de Campos:                                                     | [1] C-08-APL-BMC-30-0006          | 20.03.2010 |
|                              |                                          | Frade                                                                     | ROV                               |            |
|                              |                                          | Campo em Exploração:                                                      | (Transocean Deepwater Millennium) |            |
|                              |                                          | Bacia Sed. de Campos:                                                     | [1] WO-08-DWD03                   | 31.12.2010 |
|                              |                                          | BM-C-30                                                                   | ROV                               |            |
|                              |                                          | Campos em Exploração:                                                     |                                   |            |
|                              |                                          | Bacias Sedimentares de:                                                   |                                   |            |
| Devon Energy do Brasil Ltda. |                                          | Barreirinhas: BAR-3                                                       | [1] A2117444-01-2008 (serv.)      |            |
|                              |                                          | Espírito Santo: BM-ES-30                                                  | A2117444-02-2008 (afret.)         | 29.09.2011 |
|                              |                                          | Campos: BM-C-32 e 34                                                      | ROV                               |            |
|                              |                                          | Campo em Exploração:                                                      | (West Polaris)                    |            |
|                              |                                          |                                                                           |                                   |            |
|                              |                                          | Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.                                   |                                   |            |
|                              |                                          | Bacia Sedimentar de Santos:                                               |                                   |            |
|                              |                                          | BM-S-22                                                                   |                                   |            |
|                              |                                          |                                                                           |                                   |            |
|                              |                                          |                                                                           |                                   |            |



| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                           | Nº DO<br>CONTRATO | TERMO<br>FINAL |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Processo nº 10768.000819/2009-03 |                    |                                                                      |                   |                |
| 01.950.374/0001-30               | BG E&P Brasil Ltda | Campo em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>Bloco BM-S-52 | 106724CNT         | 01/11/2010     |

| Nº NO<br>CNPJ                            | CONTRATANTE          | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                      | Nº DO<br>CONTRATO | TERMO<br>FINAL |
|------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Processo nº 10768.009351/2009-12         |                      |                                                                                 |                   |                |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Eni Oil do Brasil SA | Campo em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-4 Poço Belmonte III | 0285MAR09<br>ROV  | 31.12.2009     |

Processo nº. 10768.003169/2009-40

|                                          |                            |                                       |                   |            |
|------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|-------------------|------------|
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A | Bacia Sedimentar de Santos<br>BM-S-11 | 2050.0050106.09.2 | 08/04/2015 |
| Processo no. 10768.008287/2009-44        |                            |                                       |                   |            |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A | Bacia Sedimentar de Santos<br>BM-S-11 | 2050.0053819.09.2 | 01/10/2015 |

|                                          |                             |                                                                |                          |            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| Processo nº 10768.009130/2009-36         |                             |                                                                |                          |            |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A. | Campo em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-10 | 2050.0054706.09.2<br>ROV | 30.11.2014 |

| Processo nº 10768.006504/2009-61         |                                 |                                                                                            |                              |                |
|------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------|
| 01.950.374/0001-30                       | Shell<br>Brasil<br>LTDA         | Campo em Exploração:<br>BS-4 e BC-10<br>Campos em produção:<br>Bijupirá e Salema           | SBEP-UC-1-16.02/09<br>ROV    | 01.08.2011     |
| Processo nº 10768.009381/2009-11         |                                 |                                                                                            |                              |                |
| 01.950.374/0001-30                       | Petróleo<br><br>Brasileiro S.A. | Campo em Exploração:<br>SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e<br>BM-S-44 (Bacia de Santos) | 2050.0053701.09.2<br><br>ROV | 27/06/2010     |
| Processo nº 10768.000287/2010-30         |                                 |                                                                                            |                              |                |
| Nº NO<br>CNPJ                            | CONTRATANTE                     | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO            | TERMO<br>FINAL |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A.     | Suporte à Unidade Gold Star                                                                | 2050.0055253.09.2<br>ROV     | 15/12/2014     |
| Processo nº 10768.000029/2010-53         |                                 |                                                                                            |                              |                |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descrita abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010, sendo considerados como inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

A declaração de inaptidão baseia-se por não localização da pessoa jurídica no endereço informado no CNPJ de acordo com o inciso II do art. 39 e do inciso II do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 16643.000060/2010-87  
CONTRIBUINTE: THR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 66.578.006/0001-59  
Efeitos da inaptidão: a partir da data da publicação

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.267 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1269, do estabelecimento da empresa INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.452.752/0002-04, localizado na R Major Quedinho 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000526/2009-74.

Nº 1.268 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1266, do estabelecimento da empresa EDITORA PADRE BELCHIOR DE PONTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 60.939.410/0001-24, localizado na R Javaes 707 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000578/2009-41.

Nº 1.269 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1284, do estabelecimento da empresa ARRIETH EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.589.686/0001-51, localizado na Av Vitor Manzini 364 Sala 07 - Santo Amaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001788/2009-56.

Nº 1.270 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1276, do estabelecimento da empresa CAFE EDITORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 05.508.765/0001-50, localizado na R Nova York 382 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002514/2009-84.

| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A. | Campo em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-9 | 2050.0055264.09.2<br>ROV | 14/12/2016     |
|------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                            | CONTRATANTE                 | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                    | Nº DO<br>CONTRATO        | TERMO<br>FINAL |

Processo nº. 10768.003520/2009-01 e Processo 10768.001359/2010-66

|                                          |                            |                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |                                                                                                                  |
|------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | OGX-Petróleo<br>e Gás Ltda | Bacia Sedimentar de Santos<br>BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41,<br>BMC42, BMC43, BMC56, BMC57,<br>BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14,<br>PAMA15, PAMA16, PAMA 17 | OGXLT/2009/019A                                                                                                 | 30/07/2012<br>ROV-Ocean<br>Ambassador<br>16/08/2011<br><br>ROV-Ocean<br>Quest<br>15/01/2011<br>ROV-Ocean<br>Star |
| Processo nº 10768.100308/2009-82         |                            |                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| 01.950.374/0003-00                       | Repsol<br>Brasil<br>S.A.   | Campo em Exploração:<br>BM-C-33                                                                                                                      | Contrato de adesão<br>de 30/09/2009 referente<br>ao contrato de serviço<br>Master 46741A<br>ROV<br>Millenium 45 | 05/12/2011                                                                                                       |

| Processo nº 10768.008906/2009-09         |                             |                                   |                          |                |
|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                            | CONTRATANTE                 | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)        | Nº DO<br>CONTRATO        | TERMO<br>FINAL |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A. | Plataforma Continental Brasileira | 2050.0033109.07.2<br>ROV | 09/11/2011     |
| Processo nº 10768.003585/2010-81         |                             |                                   |                          |                |
| Nº NO<br>CNPJ                            | CONTRATANTE                 | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)        | Nº DO<br>CONTRATO        | TERMO<br>FINAL |
| 01.950.374/0001-30<br>01.950.374/0003-00 | Petróleo<br>Brasileiro S.A. | Plataforma Continental Brasileira | 2050.0058487.10.2<br>ROV | 19/05/2016     |

8ª REGIÃO FISCAL  
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório SRRF/8ºRF nº 79, de 20/11/98, publicado no D.O.U. de 11/12/98, Seção 1, págs. 07 e 08, onde se lê:

|           |                       |                |                    |
|-----------|-----------------------|----------------|--------------------|
| 8D.02.713 | EMÍLIA BELTRAN MUNHOZ | 049.976.068-98 | 10314.002966/98-98 |
|-----------|-----------------------|----------------|--------------------|

leia-se:

|           |                             |                |                    |
|-----------|-----------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.02.713 | EMÍLIA BELTRAN MUNHOZ RAMOS | 049.976.068-98 | 10314.002966/98-98 |
|-----------|-----------------------------|----------------|--------------------|

Nº 1.271 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1290, do estabelecimento da empresa EDITORA DAIKOKU LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.475.263/0001-00, localizado na R Marques De Lages 131 - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000555/2009-36.

Nº 1.272 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1289, do estabelecimento da empresa EDITORA NOESSES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.251.884/0001-04, localizado na R Bahia 1233 Sala 1-A - Bairro Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.005265/2008-01.

Nº 1.273 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1270, do estabelecimento da empresa R.M.F. GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.131.508/0001-54, localizado na R Terezina 463 - Vila Bertioiga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000758/2009-22.

Nº 1.274 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1261, do estabelecimento da empresa EDITORA DMR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.012.076/0001-37, localizado na R Mourato Coelho 1.223 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001037/2009-30.

Nº 1.275 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/475, do estabelecimento da empresa BRINDES TIP LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 57.008.138/0001-54, localizado na R Prof Guilherme B Sabino 1401 - Campininha - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.003328/2009-21.

Nº 1.276 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/455, do estabelecimento da empresa EDITORA DAIKOKU LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.475.263/0001-00, localizado na R Marques De Lages 131 - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000555/2009-36.

Nº 1.277 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/450, do estabelecimento da empresa R.M.F. GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.131.508/0001-54, localizado na R Terezina 463 - Vila Bertioiga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000758/2009-22.

Nº 1.278 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/447, do estabelecimento da empresa INOVE PRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 51.606.598/0001-06, localizado na R Teresina 52 54 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001046/2009-21.

Nº 1.279 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/54, do estabelecimento da empresa SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.651.675/0006-08, localizado na Av Pe Arlindo Vieira 491 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005629/2001-73.

Nº 1.280 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/527, do estabelecimento da empresa X. GRAPHICS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 68.122.415/0001-71, localizado na R Jose Garcia Braga 51 - Vila Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000071/2009-97.

Nº 1.281 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/534, do estabelecimento da empresa INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.452.752/0002-04, localizado na R Major Quedinho 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000526/2009-74.

Nº 1.282 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/535, do estabelecimento da empresa R.M.F. GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.131.508/0001-54, localizado na R Terezina 463 - Vila Bertioaga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000758/2009-22.

Nº 1.283 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/532, do estabelecimento da empresa SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.651.675/0006-08, localizado na Av Pe Arlindo Vieira 491 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000577/2009-04.

Nº 1.284 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/104, do estabelecimento da empresa X. GRAPHICS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 68.122.415/0001-71, localizado na R Jose Garcia Braga 51 - Vila Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000071/2009-97.

Nº 1.285 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/112, do estabelecimento da empresa INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.452.752/0002-04, localizado na R Major Quedinho 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000526/2009-74.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

#### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.286 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/476, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS E DE LUBRIFICANTES - "BRASCOM-BUSTIVEIS", inscrito no CNPJ sob o número 59.293.068/0001-59, localizado na R Atibaia 300 Casa - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004242/2002-81.

Nº 1.287 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/958, do estabelecimento da empresa EDITORA BRASBOL LTDA ME., inscrito no CNPJ sob o número 06.129.097/0001-13, localizado na Av Pompeia 1818 - Vila Pompeia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.006017/2004-68.

Nº 1.288 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1188, do estabelecimento da empresa ALL PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 68.158.682/0001-07, localizado na R Ibituruna 550 - Parque Imperial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000808/2007-18.

Nº 1.289 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/287, do estabelecimento da empresa ARTPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.259.940/0001-63, localizado na R Visconde De Taunay 364 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007767/2001-97.

Nº 1.290 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/125, do estabelecimento da empresa VITORIAS GRAFICA & EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.188.578/0001-86, localizado na Av Paula Ferreira 1373 - Freguesia Do O - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008469/2001-14.

Nº 1.291 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/445, do estabelecimento da empresa ALL PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 68.158.682/0001-07, localizado na R Ibituruna 550 - Parque Imperial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.015290/2008-90.

Nº 1.292 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/225, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS E DE LUBRIFICANTES - "BRASCOMBUSTIVEIS", inscrito no CNPJ sob o número 59.293.068/0001-59, localizado na R Atibaia 300 Casa - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004242/2002-81.

Nº 1.293 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/500, do estabelecimento da empresa ALL PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 68.158.682/0001-07, localizado na R Ibituruna 550 - Parque Imperial - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000808/2007-18.

Nº 1.294 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/373, do estabelecimento da empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA SA, inscrito no CNPJ sob o número 61.407.078/0001-10, localizado na R Lício De Miranda 451 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.001913/2004-31.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

#### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.295 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1304, do estabelecimento da empresa DIGITAL PAGE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.752.175/0001-09, localizado na R Do Tatuape 90 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.005173/2009-27.

Nº 1.296 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1313, do estabelecimento da empresa FLYING GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 06.864.822/0001-05, localizado na R Dos Alpes 205 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006417/2009-61.

Nº 1.297 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1282, do estabelecimento da empresa SAULO DIONIZIO EDITORA ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.665.507/0001-18, localizado na R Serra De Botucatu 2519 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.002136/2009-67.

Nº 1.298 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/516, do estabelecimento da empresa CONGRE-GACAO MEKOR HAIM, inscrito no CNPJ sob o número 62.365.655/0001-10, localizado na R Sao Vicente De Paulo 254 Sinagoga - Santa Cecilia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011481/2001-14.

Nº 1.299 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1316, do estabelecimento da empresa JWF - GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.142.723/0001-89, localizado na R Mendes Junior 586 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007261/2009-35.

Nº 1.300 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/544, do estabelecimento da empresa EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.579.703/0001-48, localizado na Al Barao De Limeira 425 Andar 2 Ao 11 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006109/2001-88.

Nº 1.301 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1250, do estabelecimento da empresa SP PUBLI-METRO S/A, inscrito no CNPJ sob o número 07.780.914/0001-61, localizado na R Tabapua 81 Andar 14 Conj 141 A 144 Parte - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004114/2008-51.

Nº 1.302 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/694, do estabelecimento da empresa CLASP EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 64.587.009/0001-23, localizado na R Major Sertorio 200 Andar 5. - Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008174/2002-29.

Nº 1.303 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1308, do estabelecimento da empresa PRISCAF GRAFICA E EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 66.512.161/0001-72, localizado na Av Marari 776 - Vila Marari - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.002774/2009-19.

Nº 1.304 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/468, do estabelecimento da empresa FLYING GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 06.864.822/0001-05, localizado na R Dos Alpes 205 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006417/2009-61.

Nº 1.305 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/290, do estabelecimento da empresa EXTRA COPY GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.496.212/0001-01, localizado na Av Carlos Liviero 987 - Vila Liviero - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.002775/2001-14.

Nº 1.306 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/220, do estabelecimento da empresa EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.579.703/0001-48, localizado na Al Barao De Limeira 425 Andar 2 Ao 11 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006108/2001-33.

Nº 1.307 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/519, do estabelecimento da empresa TERRA NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 39.828.926/0002-96, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1656 7 Andar Cj A - Jd Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012035/2008-95.

Nº 1.308 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/73, do estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA, inscrito no CNPJ sob o número 33.000.076/0007-61, localizado na Av Henry Ford 271 285/301 - Parque Da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.010979/2001-17.

Nº 1.309 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/274, do estabelecimento da empresa EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 60.579.703/0001-48, localizado na Al Barao De Limeira 425 Andar 2 Ao 11 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006110/2001-11.

Nº 1.310 - RENOVADO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/538, do estabelecimento da empresa MASTEREDE MARKETING E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.833.971/0001-12, localizado na R Aibi 102 Conj 36 - Vila Ipojuca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001628/2009-35.

Nº 1.311 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/56, do estabelecimento da empresa COBEP COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PAPEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.342.499/0001-40, localizado na Av Henry Ford 301 - Parque Da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001829/2004-90.

Nº 1.312 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/98, do estabelecimento da empresa TERRA NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 39.828.926/0002-96, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1656 7 Andar Cj A - Jd Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012035/2008-95.

Nº 1.313 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/21, do estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA, inscrito no CNPJ sob o número 33.000.076/0007-61, localizado na Av Henry Ford 271 285/301 - Parque Da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.010979/2001-17.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                             | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 05.777.148/0001-50 | CACHAÇA SÃO GONÇALO (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | C                     |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002946/2002-70, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune do estabelecimento FORMATTO CORTE E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, CNPJ Nº 05.076.974/0001-72, localizado à Rua da Indústria, 140, Guaxinduva, Bom Jesus dos Perdões, SP, CEP 12955-000, na modalidade:

Distribuidor: DP-08124/051.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002751/2009-04, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune do estabelecimento da pessoa jurídica BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., CNPJ Nº 61.192.522/0001-27, localizado na Av. Antonio Pincinato, 7600, Bairro Ermida, Jundiaí, SP, CEP 13211-771, nas modalidades:

Fabricante de Papel: FP-08124/056;

Importador: IP-08124/080; e

Distribuidor: DP-08124/080.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002227/2001-78, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune do estabelecimento da pessoa jurídica LAUDA EDITORA, CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 73.137.838/0001-03, localizado à rua Baronesa do Japi, 53-A, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13207-684, nas modalidades:

Importador: IP-08124/034; e

Usuário: UP-08124/035.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002613/2009-17, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune do estabelecimento da pessoa jurídica LAUDA EDITORA, CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 73.137.838/0003-67, localizado à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4870, Vila das Hortências, Jundiaí, SP, CEP 13209-430, nas modalidades:

Gráfica: GP-08124/076; e

Usuário: UP-08124/076.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimentos que realizam operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125/2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto

deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro. Desta forma declara:

Nº 108 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº IP-08113/261, o estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ Nº 07.305.586/0001-41, com endereço na Av. João Paulo Ablas Nº 777 - Galpão 10, CEP Nº 06711-250, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 13807.008815/2005-16.

Nº 109 - I N S C R I T O no Registro Especial sob o Nº DP-08113/262, o estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ Nº 07.305.586/0001-41, com endereço na Av. João Paulo Ablas Nº 777 - Galpão 10, CEP Nº 06711-250, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 13807.008814/2005-71

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 28 DE JUNHO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125/2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro de renovação, declara:

Nº 110 - R E N O V A D O o Registro Especial sob o Nº IP-08113/00211, para o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.602.781/0007-29, com endereço na Rua Américo Vespúcio Nº 1.001, Vila Menk, Osasco - SP, CEP Nº 06273-070, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.002649/2009-87.

Nº 111 - R E N O V A D O o Registro Especial sob o Nº DP-08113/00212, para o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.602.781/0007-29, com endereço na Rua Américo Vespúcio Nº 1.001, Vila Menk, Osasco - SP, CEP Nº 06273-070, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.002649/2009-87.

Nº 112 - R E N O V A D O o Registro Especial sob o Nº UP-08113/00213, para o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.602.781/0007-29, com endereço na Rua Américo Vespúcio Nº 1.001, Vila Menk, Osasco - SP, CEP Nº 06273-070, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.002649/2009-87.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Cancelar Registro Especial de estabelecimento que estava autorizado a realizar operações com papel, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimento que havia solicitado referido benefício fiscal para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em razão da falta de solicitação para a renovação dos referidos registros, a saber:

Art. 2º - Os registros que aqui são cancelados, estão relacionados com o estabelecimento matriz, da empresa ORDEM DO GRAAL NA TERRA, CNPJ Nº 49.667.751/0001-55, que possuíam a seguinte atividade e numeração:

USUÁRIO - registro Nº UP-08126/00001

GRÁFICA - registro Nº GP-08126/00002

Art. 3º O contribuinte acima arrolado está impedido de, ao amparo dos registros que aqui se cancela, fazer uso dos mesmos para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo nº 12219.000426/2009-33, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição no CNPJ/MF Nº 44.693.877/0001-80, de INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS SÃO VITO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Revoga Ato Declaratório Executivo.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no artigo 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 04, de 16 de março de 2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Declara inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso III do artigo 39, combinado com art. 42, caput e parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo nº 13888.002341/2009-70, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 04 de dezembro de 2006, a inscrição no CNPJ/MF Nº 07.011.830/0001-63, de QMH DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.000258/2010-58, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para GCOM GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 67.474.825/0001-19, com sede na Rua Thomaz Nogueira Gaia, 1424, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/056, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 238, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do processo de parcelamento que se encontra no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

56.631.591/0001-50

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art.39 inciso II, da IN RFB 1005, DE 08/02/10, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital nº.09 /2010, publicado no D.O.U. nº. 76 de 23/04/2010, Seção 1677-7069, página 121, para regularizar sua situação cadastral perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 44 incisos I, II e III da IN RFB nº. 1005/2010..

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir da data da publicação do presente Edital, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme estabelecido no art. 45 § 3º inciso I alínea b da IN RFB Nº 1005/2010.

Contribuinte: Colamais Química Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 00.951.296/0001-26  
Proc. Administrativo: 0932.000135/2010-98

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art.39 inciso II, da IN RFB 1005, DE 08/02/10, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital nº. 10 /2010, publicado no D.O.U. nº. 76 de 23/04/2010, Seção 1677-7069, página 121, para regularizar sua situação cadastral perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 44 incisos I, II e III da IN RFB nº. 1005/2010.

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir da data da publicação do presente Edital, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme estabelecido no art. 45 § 3º inciso I alínea b da IN RFB Nº 1005/2010.

Contribuinte: Laf do Brasil Com. Metais e Lâminas Ltda.  
CNPJ: 02.152.907/0001-00  
Proc. Administrativo: 10932.000136/2010-32

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), ao GRUPO ESPÍRITA EMMANUEL SOCIEDADE CIVIL EDITORA, CNPJ 59.141.085/0001-70, situada na AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 2857, ALVES DIAS - SBCAMPO/SP - CEP 09851-000 (Processo Administrativo 13819.002308/2001-14), atribuindo-lhe o número UP-08119/10001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), à empresa TATIANA CRISTINA KUEHL EDITORA - ME, CNPJ 04.438.034/0001-13, situada na RUA PANAMERICANA, Nº 180, JD. DAS NAÇÕES - DIADEMA/SP - CEP 09930-200 (Processo Administrativo 13816.000093/2007-12), atribuindo-lhe o número GP-08119/10001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), à empresa SIMETAL ABC GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 06.889.433/0001-26, situada na AVENIDA PIRAPORINHA, Nº 1111, G5, PIRAPORINHA - SBCAMPO/SP - CEP 09891-002 (Processo Administrativo 13819.000453/2010-43), atribuindo-lhe o número GP-08119/10002.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), à empresa EDITORA ESPÍRITA CORREIO FRATERNO DO ABC, CNPJ 48.128.664/0001-67, situada na AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 2955, VILA ALVES DIAS - SBCAMPO/SP - CEP 09851-000 (Processo Administrativo 13819.000446/2010-41), atribuindo-lhe o número UP-08119/10002.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), à empresa LUSOART EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 03.376.684/0001-19, situada na RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 1201, PAVIMENTO 02, VILA PAULICÉIA - SBCAMPO/SP - CEP 09691-350 (Processo Administrativo 13819.000490/2010-51), atribuindo-lhe o número GP-08119/10004.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a LWC EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ 04.711.421/0001-81, situada na RUA DR. OSCAR DE BARROS 165, JD. VILA MAFALDA - DIADEMA/SP - CEP 09961-020 (Processo Administrativo 11610.008363/2001-11), atribuindo-lhe o número GP-08119/10003.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), à EDITORA MIRACLE LTDA, CNPJ 57.157.893/0001-09, situada na R BISPO CESAR DA-CORSO FILHO 220, VILA ANGELINA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09624-000 (Processo Administrativo 19679.004432/2005-68), atribuindo-lhe o número UP-08119/10003.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), à MELTING COLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 96.405.568/0001-61, situada na R ANDRÉ ROSA COPINI 35, VL PLANALTO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09895-300 (Processo Administrativo 13819.000641/2005-12), atribuindo-lhe o número UP-08119/10004.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a GRÁFICA E EDITORA RUDCOLOR LTDA - EPP, CNPJ 00.015.174/0001-28, situada na AV DR RUDGE RAMOS 273 SLJ, RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09636-000 (Processo Administrativo 13819.000844/2004-10), atribuindo-lhe o número GP-08119/10006.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no

§3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a BARTIRA GRÁFICA E EDITORA S A , CNPJ 59.169.144/0001-19, situada na EST SAMUEL AIZEMBERG 1.140, PQ INDUSTRIAL DOS IMIGRANTES - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09851-550 (Processo Administrativo 10923.000053/2006-76), atribuindo-lhe o número GP-08119/10007.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), a NEOBAND SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 68.425.628/0001-72, situada na AV MOINHO FABRINI 280, INDEPENDÊNCIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09861-160 (Processo Administrativo 11610.008921/2001-48), atribuindo-lhe o número UP-08119/10010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a INDÚSTRIA GRÁFICA SENADOR LTDA, C.N.P.J. 59.128.330/0001-00, situada na Rua República, 35 - Vila Santa Luzia - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09667-010 (Processo Administrativo 13819.000806/2003-86), atribuindo-lhe o número GP-08119/10008.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP) e Gráfica (GP), a FARBE DRUCK GRÁFICA E EDITORA LTDA, C.N.P.J. 02.943.873/0001-63 situada na Rua Luzitânia, 290 - Vila Luzitânia - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09725-150 (Processo Administrativo 13819.001252/2007-68), atribuindo-lhe os números UP-08119/10007 e GP-08119/10009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a ASSAHI GRÁFICA E EDITORA LTDA, C.N.P.J. 48.130.660/0001-13, situada na Rua Luzitânia, 306 - Vila Luzitânia - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09725-150 (Processo Administrativo 13819.002905/2001-31), atribuindo-lhe o número GP-08119/10010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), Gráfica (GP), a PAYM GRÁFICA E EDITORA LTDA, C.N.P.J. 02.514.013/0001-04, situada na Av. Moinho Fabrini, 1101 - Piraporinha - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09862-000 (Processo Administrativo 10923.000050/2006-32), atribuindo-lhe os números UP-08119/10007 GP-08119/10011.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), a GKM EDITORA GRÁFICA LTDA, C.N.P.J. 08.091.127/0001-75 situada na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 200 - Piraporinha - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09850-300 (Processo Administrativo 13819.000954/2006-43), atribuindo-lhe o número UP-08119/10009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), à empresa MAGIC IMPRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ 04.821.060/0001-26, situada na RUA BOROROS, Nº 668, VILA CONCEIÇÃO - DIADEMA/SP - CEP 09990-270 (Processo Administrativo 19679.004539/2005-14), atribuindo-lhe o número GP-08119/10013.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Usuário (UP), a PLANFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, C.N.P.J. 00.023.696/0001-71, situada na RUA IDA LEONE CLETO 146, RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP. 09632-000 (Processo Administrativo 13819.000750/2002-89), atribuindo-lhe o número GP-08119/10014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune na qualidade de Gráfica (GP), a JS GRÁFICA EDITORA ENCADERNADORA LTDA, CNPJ 54.052.212/0001-41, situada na RUA AIMORES, 206 - VILA CONCEIÇÃO - DIADEMA - SP - CEP 09990-310 (Processo Administrativo 13816.000535/2007-12), atribuindo-lhe o número GP-08119/10015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS a operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter eventual.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 280 do Anexo à Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), c/c o inciso I do art. 3º da IN SRF Nº 114/2001, e à vista do que consta nos autos do processo Nº 17747.002581/2008-59, declara:

Art. 1º Reconhecida a prestação de serviços de fiscalização aduaneira pela DRF/São José dos Campos, em caráter eventual, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex localizado na Rodovia SP62 (Estrada Velha Rio/SP, km 103), S/Nº, Distrito de Eugênio de Melo, em São José dos Campos, SP, com área total de 77.789,77 m², administrado por CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS, CNPJ Nº 44.411.353/0001-50.

Art. 2º A DRF/São José dos Campos, jurisdicionante do referido Recinto, baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao satisfatório controle fiscal, e, ainda, sendo esta autorização concedida a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento dos requisitos pertinentes à habilitação no Redex e/ou nas normas gerais para o despacho aduaneiro de exportação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS MORELLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de IMPORTADOR a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 419, de 28 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000348/2010-80, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Plast-Market Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, localizado à Rua São Paulo, Nº 949, Bairro Taboão, no município de São Roque, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 00.813.559/0001-30, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de importador (IP), a qual doravante se identificará pelo registro especial de número IP-08110/168.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de DISTRIBUIDOR a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 419, de 28 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000348/2010-80, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Plast-Market Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, localizado à Rua São Paulo, Nº 949, Bairro Taboão, no município de São Roque, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 00.813.559/0001-30, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de distribuidor (DP), a qual doravante se identificará pelo registro especial de número DP-08110/169.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, com base no disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000042/2010-84, DECLARA INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir de 14 de dezembro de 2007, data de sua última alteração de endereço junto ao CNPJ, conforme o §2º do inciso II do Art. 41 e com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB supra mencionada.

EMPRESA: WB - INDUSTRIA DE GASES LTDA. - EPP.  
CNPJ/MF: 03.056.666/0001-50

HAILTON DE PAULA



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF Nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como no §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.11.686 | ADRIANA FELICIANO COSTA           | 315.522.138-03 | 10831.003041/06-22 |
| 8A.12.580 | ALEXANDRE ROSSINI                 | 265.190.828-21 | 10814.000764/07-69 |
| 8A.11.863 | ANTONIO BATISTA DA LUZ FILHO      | 315.035.268-10 | 10314.008064/05-91 |
| 8A.06.526 | ANTONIO CARLOS LOUZANO            | 083.832.708-79 | 10314.001660/98-32 |
| 8A.11.840 | APARECIDO BENVINDA DE LIMA        | 004.290.758-63 | 10814.002737/06-40 |
| 8A.12.843 | CÍNTIA PERASSOLLI DOS REIS LOBO   | 032.094.398-42 | 10814.000430/07-95 |
| 8A.10.724 | CORNÉLIA SOUZA DA SILVA           | 036.641.838-60 | 10814.007250/04-91 |
| 8A.07.760 | CRISTIANO DE LEMOS SILVA          | 250.469.088-67 | 10314.003938/99-79 |
| 8A.11.433 | ELIZABETH LOVAZS                  | 271.339.718-95 | 10814.010335/05-38 |
| 8A.07.771 | HUMBERTO CARLOS SOUZA GONÇALVES   | 176.037.398-29 | 10314.005017/99-69 |
| 8A.10.050 | JONATAS SOUSA DOS SANTOS          | 306.749.288-90 | 10814.005483/03-79 |
| 8A.00.894 | JOSÉ ALVES DE FREITAS             | 013.723.378-73 | 10814.014172/93-77 |
| 8A.12.310 | LEANDRO FERREIRA DE SOUZA         | 276.967.738-10 | 11128.008456/05-11 |
| 8A.12.908 | LUCAS DE SOUZA MAJOR              | 153.807.638-12 | 10314.012467/07-05 |
| 8A.06.551 | MICHAEL SILVA SANTOS              | 180.362.948-77 | 10831.001209/98-21 |
| 8A.09.024 | PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  | 250.909.548-01 | 10814.002296/01-71 |
| 8A.12.828 | SÉRGIO BOVA JUNIOR                | 173.202.888-50 | 10314.010044/07-42 |
| 8A.02.940 | SHIRLEI JUDITE FURIGO             | 165.201.218-43 | 10314.003582/95-59 |
| 8A.12.837 | YOUSEF ZANON DA SILVA             | 170.240.038-71 | 10831.007341/07-61 |
| 8A.12.320 | ANDERSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS | 324.305.418-40 | 10831.000993/07-75 |
| 8A.10.335 | ANDRÉ LUÍS DE SOUZA               | 316.984.578-04 | 10831.000167/04-83 |
| 8A.11.721 | LUCIANO ANDRÉ VENTURA GOMES       | 137.673.708-67 | 10831.002118/06-47 |
| 8A.13.218 | RAFAEL DE FREITAS PONTES          | 337.127.168-42 | 10831.000884/08-39 |
| 8A.12.164 | RODRIGO DA SILVA PANCINE          | 217.621.468-43 | 10831.007506/06-14 |
| 8A.12.756 | VIVIANE DE OLIVEIRA ARROYO        | 355.059.708-85 | 10831.006123/07-18 |
| 8A.10.808 | JOSÉ APARECIDO ALVES DE MOURA     | 740.266.158-04 | 10860.000315/05-01 |
| 8A.10.326 | EDINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA    | 071.073.868-40 | 10814.000795/04-77 |
| 8A.04.386 | PEDRO LUÍS DE VILAS BOAS          | 049.239.988-30 | 10314.000505/96-82 |

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto Nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.05.894 | ADRIANA FELICIANO COSTA           | 315.522.138-03 | 10314.000312/10-13 |
| 8D.05.895 | ALEXANDRE ROSSINI                 | 265.190.828-21 | 10314.013185/09-89 |
| 8D.05.896 | ANTONIO BATISTA DA LUZ FILHO      | 315.035.268-10 | 10314.001132/10-59 |
| 8D.05.897 | ANTONIO CARLOS LOUZANO            | 083.832.708-79 | 10314.013616/09-15 |
| 8D.05.898 | APARECIDO BENVINDA DE LIMA        | 004.290.758-63 | 10314.000713/10-73 |
| 8D.05.899 | CÍNTIA PERASSOLLI DOS REIS LOBO   | 032.094.398-42 | 10314.001346/10-25 |
| 8D.05.900 | CORNÉLIA SOUZA DA SILVA           | 036.641.838-60 | 10314.000565/10-37 |
| 8D.05.901 | CRISTIANO DE LEMOS SILVA          | 250.469.088-67 | 10831.000275/10-02 |
| 8D.05.902 | ELIZABETH LOVAZS                  | 271.339.718-95 | 10314.000318/10-91 |
| 8D.05.903 | HUMBERTO CARLOS SOUZA GONÇALVES   | 176.037.398-29 | 10314.000774/10-31 |
| 8D.05.904 | JONATAS SOUSA DOS SANTOS          | 306.749.288-90 | 10314.000434/10-18 |
| 8D.05.905 | JOSÉ ALVES DE FREITAS             | 013.723.378-73 | 10314.000036/10-93 |
| 8D.05.906 | LEANDRO FERREIRA DE SOUZA         | 276.967.738-10 | 10314.000313/10-68 |
| 8D.05.907 | LUCAS DE SOUZA MAJOR              | 153.807.638-12 | 10314.001137/10-81 |
| 8D.05.908 | MICHAEL SILVA SANTOS              | 180.362.948-77 | 10314.000776/10-20 |
| 8D.05.909 | MUDAEAL DIAS DOS SANTOS           | 647.020.738-34 | 10314.000182/10-19 |
| 8D.05.910 | PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  | 250.909.548-01 | 10314.001134/10-48 |
| 8D.05.911 | SÉRGIO BOVA JUNIOR                | 173.202.888-50 | 10314.000068/10-99 |
| 8D.05.912 | SHIRLEI JUDITE FURIGO BASTOS      | 165.201.218-43 | 10314.000564/10-42 |
| 8D.05.913 | YOUSEF ZANON DA SILVA             | 170.240.038-71 | 10314.001901/10-19 |
| 8D.05.914 | ANDERSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS | 324.305.418-40 | 10831.000815/10-40 |
| 8D.05.915 | ANDRÉ LUÍS DE SOUZA               | 316.984.578-04 | 10831.000560/10-15 |
| 8D.05.916 | LUCIANO ANDRÉ VENTURA GOMES       | 137.673.708-67 | 10831.000396/10-46 |
| 8D.05.917 | RAFAEL DE FREITAS PONTES          | 337.127.168-42 | 10831.001432/10-99 |
| 8D.05.918 | RODRIGO DA SILVA PANCINE          | 217.621.468-43 | 10831.001318/10-69 |
| 8D.05.919 | VIVIANE DE OLIVEIRA ARROYO        | 355.059.708-85 | 10831.000820/10-52 |
| 8D.05.920 | JOSÉ APARECIDO ALVES DE MOURA     | 740.266.158-04 | 17747.000879/10-49 |
| 8D.05.921 | EDINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA    | 071.073.868-40 | 17747.000878/10-02 |
| 8D.05.922 | PEDRO LUÍS DE VILAS BOAS          | 049.239.988-30 | 17747.000877/10-50 |

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                                    | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|-----------------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.14.950 | JULIANA CANAVEZE FONTOLAN               | 347.610.198-32 | 10831.003883/09-27 |
| 8A.14.951 | MÁRCIA CASTANHO HOLTZ                   | 317.702.028-03 | 10831.000695/10-81 |
| 8A.14.952 | ADRIANA DE LIMA FRANCISCO DO NASCIMENTO | 278.296.548-40 | 10314.012789/09-16 |
| 8A.14.953 | ADRIANA MARIA DOS REIS SOUSA            | 264.881.588-05 | 10314.010971/09-24 |
| 8A.14.954 | ADRIANA PEREIRA FLORÊNCIO               | 283.694.528-17 | 10314.000775/10-85 |
| 8A.14.955 | ADRIANO TOKUBO                          | 283.697.248-33 | 10314.000186/10-05 |
| 8A.14.956 | ALEXANDER LOUZADA JACOPETTI             | 256.947.888-18 | 10314.006990/09-56 |
| 8A.14.957 | ALEXANDRE DE SOUZA GUZZARDI             | 263.229.958-63 | 10314.011214/09-78 |
| 8A.14.958 | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA        | 000.953.251-07 | 10314.013103/09-04 |
| 8A.14.959 | ANA LOURDES FERREIRA                    | 038.201.108-28 | 10314.013741/09-17 |
| 8A.14.960 | ANA PAULA FALCOSKI                      | 085.758.848-67 | 10314.014119/09-26 |
| 8A.14.961 | ANA PAULA RODRIGUES DE ALMEIDA          | 222.666.068-24 | 10314.007294/09-67 |
| 8A.14.962 | ANDRÉ ROSENDO DOS SANTOS                | 321.324.878-98 | 10314.013785/09-47 |
| 8A.14.963 | ÂNGELA GARCIA SOARES DE SANTI           | 341.457.668-65 | 10314.010839/09-12 |
| 8A.14.964 | ÂNGELA KURITA                           | 139.916.878-95 | 10314.000279/10-21 |
| 8A.14.965 | BEATRIS BATISTA PEREIRA                 | 363.509.718-76 | 10314.013967/09-18 |
| 8A.14.966 | BRUNO HENRIQUE PAYÃO DOS SANTOS         | 369.495.128-80 | 10314.013534/09-62 |
| 8A.14.967 | CELSO ESTEVÃO DOS REIS                  | 877.264.678-00 | 10314.011647/09-23 |
| 8A.14.968 | CÍNTIA BARBOSA DOS SANTOS               | 346.391.458-10 | 10314.013382/09-06 |
| 8A.14.969 | CLÁUDIA APARECIDA NARDI                 | 381.365.218-16 | 10314.013387/09-21 |
| 8A.14.970 | CLEIDE APARECIDA LUQUI SANTANA          | 317.385.568-08 | 10314.014120/09-51 |
| 8A.14.971 | DANIELA PINHEIRO DE SOUSA               | 294.226.068-88 | 10314.001136/10-37 |
| 8A.14.972 | DANIELA REGINA DA SILVA CRUZ            | 174.253.098-23 | 10314.007891/09-91 |
| 8A.14.973 | DÁRCIO PARREIRA JUNIOR                  | 311.102.558-61 | 10314.000271/10-65 |
| 8A.14.974 | DARLENE APARECIDA GALVÃO CÉSAR          | 303.070.968-07 | 10314.000305/10-11 |
| 8A.14.975 | DAVID DE SOUSA FACUNDES                 | 378.153.728-56 | 10314.013614/09-18 |
| 8A.14.976 | DOUGLAS TADEU TIBÚRCIO                  | 359.142.758-65 | 10314.012496/09-21 |

|           |                                          |                |                    |
|-----------|------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.14.977 | EDINALDO LEANDRO SANTOS SANTORSULA       | 253.466.228-70 | 10314.007295/09-10 |
| 8A.14.978 | EDSON ALVES DA SILVA                     | 364.978.588-90 | 10314.012793/09-76 |
| 8A.14.979 | EDUARDO ALMEIDA DE JESUS                 | 308.814.918-02 | 10314.009835/09-91 |
| 8A.14.980 | ELIANA DA SILVA BRITO                    | 125.672.848-93 | 10314.012495/09-86 |
| 8A.14.981 | ELLEN ARAÚJO JESUÍNO                     | 333.944.638-57 | 10314.012492/09-42 |
| 8A.14.982 | ELOYDE FURLAN HARASIN DA PAZ             | 304.375.028-48 | 10314.013476/09-77 |
| 8A.14.983 | ÉLTON CARDOSO DA SILVA                   | 229.010.118-45 | 10314.012794/09-11 |
| 8A.14.984 | FELIPE DAVANSO TOTH                      | 380.747.158-84 | 10314.000308/10-55 |
| 8A.14.985 | FELIPE FERREIRA MELO                     | 398.629.748-00 | 10314.011954/09-12 |
| 8A.14.986 | FERNANDA CAVALCANTE PAULIN               | 400.932.578-05 | 10314.000064/10-19 |
| 8A.14.987 | FERNANDO HENRIQUE MENEZES ALVES          | 294.644.848-70 | 10314.012902/09-55 |
| 8A.14.988 | GLADSTONE DA SILVA OLIVEIRA              | 188.721.338-40 | 10314.012690/09-14 |
| 8A.14.989 | GRASIELI GASQUES MALAQUIAS DAS FLORES    | 231.693.578-83 | 10314.011412/09-31 |
| 8A.14.990 | GRAZIELLA AMARAL PEGORELLI               | 286.304.628-41 | 10314.010724/09-28 |
| 8A.14.991 | IVAN ROSENDO DA SILVA                    | 177.480.998-20 | 10314.006796/09-71 |
| 8A.14.992 | JÉFFERSON ROBERTO LINO                   | 301.208.738-93 | 10314.012493/09-97 |
| 8A.14.993 | JÉSSICA RIBEIRO RODRIGUES                | 323.679.868-86 | 10314.001111/10-33 |
| 8A.14.994 | JOÃO PAULO PASSOS                        | 287.669.148-50 | 10314.011468/09-96 |
| 8A.14.995 | JOELMA SEGURADO ALVES PEREIRA MORAES     | 103.434.248-78 | 10314.013883/09-84 |
| 8A.14.996 | JOICE FERNANDES DA SILVA                 | 291.407.288-03 | 10314.001671/10-98 |
| 8A.14.997 | JONATAS PORTILHO DE ARAÚJO               | 381.503.138-93 | 10314.010834/09-90 |
| 8A.14.998 | KÁTIA CRISTINA DUARTE FERREIRA           | 170.027.518-67 | 10314.001615/10-53 |
| 8A.14.999 | KÁTIA REGINA TERTO                       | 306.910.078-37 | 10314.013617/09-51 |
| 8A.15.000 | LEONARDO BERNARDINO PRUANO               | 329.689.558-29 | 10314.013101/09-15 |
| 8A.15.001 | LEONARDO DE MELLO BASILE COLOSIO         | 314.125.668-35 | 10314.011276/09-80 |
| 8A.15.002 | LUCAS SPADA CRUZ                         | 347.091.038-36 | 10314.000310/10-24 |
| 8A.15.003 | LUÍS FERNANDO BEZERRA DE MAGALHÃES       | 286.555.068-00 | 10314.006928/09-64 |
| 8A.15.004 | LUIZ PAULO DOS SANTOS SARAIVA            | 383.830.908-11 | 10314.012286/09-32 |
| 8A.15.005 | MÁRCIA REGINA QUIRINO DA GRAÇA           | 279.070.308-62 | 10314.000304/10-77 |
| 8A.15.006 | MARCOS PEREIRA DOS SANTOS                | 273.761.498-80 | 10314.009832/09-58 |
| 8A.15.007 | MARCOS ROGÉRIO SALGADO NOGUEIRA          | 319.467.418-84 | 10314.014068/09-32 |
| 8A.15.008 | PAULO ROBERTO CORDEIRO JUNIOR            | 302.919.088-96 | 10314.000307/10-19 |
| 8A.15.009 | RODOLFO NAKANO FERREIRA                  | 365.513.988-80 | 10314.001194/10-61 |
| 8A.15.010 | SILAS PEREIRA DE OLIVEIRA                | 170.126.628-83 | 10314.012529/09-32 |
| 8A.15.011 | THAÍS LEMES RIVELINO PALMA               | 228.480.168-41 | 10314.010471/09-92 |
| 8A.15.012 | VANESSA PEREIRA                          | 153.381.798-73 | 10314.011510/09-79 |
| 8A.15.013 | WÁGNER LÚCIO DOS SANTOS MELO             | 219.817.348-48 | 10314.000712/10-29 |
| 8A.15.014 | NICOLLE CAROLINE CALTCHENGHI BUTTIGNON   | 379.220.158-52 | 11128.005530/09-71 |
| 8A.15.015 | THIAGO GONÇALVES MEIRELES                | 314.332.238-13 | 11128.009676/09-95 |
| 8A.15.016 | JOSÉ ROQUE CUNHA DOS SANTOS              | 215.698.638-06 | 11128.000454/10-41 |
| 8A.15.017 | ANRY NAGEL LEAL SENA VIEIRA              | 269.774.148-80 | 11128.000551/10-33 |
| 8A.15.018 | KELLY CRISTINA MARICATO RODRIGUES        | 395.610.278-95 | 11128.000553/10-22 |
| 8A.15.019 | DRIELLY BEATRIZ MORAES DA SILVA          | 375.864.038-56 | 11128.000643/10-13 |
| 8A.15.020 | LEONARDO MOURA DOS SANTOS                | 317.825.988-04 | 11128.000644/10-68 |
| 8A.15.021 | ÉLSON ALVES DA SILVA                     | 365.452.038-35 | 11128.000645/10-11 |
| 8A.15.022 | DANIELA LOUISE DE ASSIS FERNANDES        | 221.325.368-48 | 11128.000646/10-57 |
| 8A.15.023 | STEPHANIE DOS SANTOS SILVA               | 364.609.378-18 | 11128.000647/10-00 |
| 8A.15.024 | AMANDA BIANCHINI BERTOLETTI              | 224.579.208-41 | 11128.000648/10-46 |
| 8A.15.025 | ANTONIO CLÉBER SANTANA PEREIRA           | 309.888.168-22 | 11128.000649/10-91 |
| 8A.15.026 | SÍLVIO LUIZ DE SOUZA E SILVA             | 299.123.568-37 | 11128.000658/10-81 |
| 8A.15.027 | IVANISE SANTANA DOS SANTOS SILVA         | 301.989.078-00 | 11128.000659/10-26 |
| 8A.15.028 | PRISCILLA MAIARA MIRANDA DA SILVA        | 372.830.958-37 | 11128.000661/10-03 |
| 8A.15.029 | DIEGO PAULO DE ARAÚJO                    | 308.362.078-07 | 11128.000664/10-39 |
| 8A.15.030 | EDVALDO ALVES DE SOUZA                   | 308.215.728-90 | 11128.000666/10-28 |
| 8A.15.031 | RAFAEL RODRIGUES RUBBO BARBOSA           | 369.315.698-05 | 11128.000667/10-72 |
| 8A.15.032 | SIDNEY ALVES DA SILVA                    | 283.224.898-54 | 11128.000668/10-17 |
| 8A.15.033 | HANS MATHEUS ORNELAS MACHADO             | 395.019.768-07 | 11128.000935/10-56 |
| 8A.15.034 | JUAREZ ELEUTÉRIO DOMINGUES               | 130.533.738-74 | 11128.000962/10-29 |
| 8A.15.035 | JULIANA DE AZEVEDO RANIERI               | 299.620.188-46 | 11128.000963/10-73 |
| 8A.15.036 | JÉSSICA HELENO SANTOS                    | 367.069.418-83 | 11128.000965/10-62 |
| 8A.15.037 | PRISCYLA DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA       | 338.047.828-84 | 11128.000966/10-15 |
| 8A.15.038 | DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA               | 339.023.248-64 | 11128.000968/10-04 |
| 8A.15.039 | VINÍCIUS STORARI DIAS                    | 301.258.388-24 | 11128.000969/10-41 |
| 8A.15.040 | DANIELA LIMA DOS SANTOS                  | 227.750.958-28 | 11128.000970/10-75 |
| 8A.15.041 | RENATO FARIAS SANTOS                     | 340.401.758-75 | 11128.000972/10-64 |
| 8A.15.042 | ELISEU DE OLIVEIRA JUNIOR                | 278.648.868-09 | 11128.000973/10-17 |
| 8A.15.043 | ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA             | 323.786.388-25 | 11128.000975/10-06 |
| 8A.15.044 | JULIANA DE ANDRADE SANTOS                | 399.973.928-25 | 11128.000982/10-08 |
| 8A.15.045 | THAMYS DE OLIVEIRA CABRAL                | 361.947.068-56 | 11128.000983/10-44 |
| 8A.15.046 | DOUGLAS DE OLIVEIRA CAIXOTE              | 383.772.798-00 | 11128.000998/10-11 |
| 8A.15.047 | INGRID FRANCISCO DE ARAÚJO               | 219.970.118-24 | 11128.001000/10-97 |
| 8A.15.048 | RAFAEL LOPES                             | 327.738.598-12 | 11128.001006/10-64 |
| 8A.15.049 | GUILHERME SILVA PITTA                    | 413.369.328-05 | 11128.001108/10-80 |
| 8A.15.050 | ROMÁRIO SANTOS DE ALMEIDA                | 367.120.908-90 | 11128.001114/10-37 |
| 8A.15.051 | GUTYER DE MELO BORGES                    | 197.496.538-40 | 11128.001116/10-26 |
| 8A.15.052 | LETÍCIA SANTOS CRUZ                      | 367.336.178-38 | 11128.001117/10-71 |
| 8A.15.053 | GUILHERME MARZAGÃO ALVERNE FACUNDO LEITE | 371.683.308-88 | 11128.001169/10-47 |
| 8A.15.054 | ERIEL HENRIQUE MINELI DA SILVA           | 305.780.338-52 | 10831.001169/10-38 |
| 8A.15.055 | FERNANDA SIMONINI QUEVEDO                | 329.771.048-95 | 10831.003884/09-71 |
| 8A.15.056 | ADRIANA DAMASCENO GRINCEVICIUS           | 149.798.158-12 | 10855.002850/09-91 |
| 8A.15.057 | ADRIANE ZANNI GARCIA                     | 353.961.518-03 | 10831.003768/09-52 |
| 8A.15.058 | ADRIANO DE OLIVEIRA PRADO                | 289.099.208-07 | 10831.001502/10-17 |
| 8A.15.059 | ALISON PINHEIRO DA SILVA                 | 378.159.088-70 | 10831.001441/10-80 |
| 8A.15.060 | AMANDA DEMONTE CUCATTI                   | 223.358.478-30 | 10831.000910/10-43 |
| 8A.15.061 | ANDERSON ALEXANDRE DE MORAES             | 172.654.238-60 | 10831.001403/10-27 |
| 8A.15.062 | DIEGO FELIPE MENEGATTI                   | 358.673.698-38 | 10831.001462/10-03 |
| 8A.15.063 | DIMAS FRANCISCO DE BONNA                 | 221.598.258-67 | 10831.000838/10-54 |
| 8A.15.064 | ÉRIKA DA SILVA NASCIMENTO                | 349.110.698-21 | 10831.001187/10-10 |
| 8A.15.065 | HÉLDER WILLIAM DE OLIVEIRA NASCIMENTO    | 225.627.738-02 | 10831.000699/10-69 |
| 8A.15.066 | IGOR ACÁCIO OLIVEIRA BATISTA             | 332.716.018-01 | 10831.001389/10-61 |
| 8A.15.067 | JOHNNY DE MATTOS FERREIRA GOMES          | 381.905.708-03 | 10831.001167/10-49 |
| 8A.15.068 | JOSÉ DIEGO COUTINHO TREVISANI            | 346.185.488-35 | 10831.000715/10-13 |
| 8A.15.069 | JULIANO OLIVEIRA                         | 366.625.958-88 | 10831.001538/09-59 |
| 8A.15.070 | MAIC FERREIRA AMORIM                     | 345.646.718-47 | 10831.001490/10-12 |
| 8A.15.071 | ODAIR JOSÉ GONÇALVES                     | 187.409.648-17 | 10831.001390/10-96 |
| 8A.15.072 | RENATO ANTONIO                           | 173.871.268-01 | 10831.001073/10-70 |
| 8A.15.073 | RODNEY GOMES DA SILVA                    | 102.206.068-62 | 10831.001171/10-15 |
| 8A.15.074 | ROGÉRIO PEREIRA PARDIN                   | 257.677.498-92 | 10831.001069/10-10 |
| 8A.15.075 | RENATA ALVES DE OLIVEIRA                 | 099.839.628-10 | 12452.000096/10-57 |
| 8A.15.076 | DAYANA CRISTINA SANTOS GREGÓRIO          | 372.446.608-04 | 17747.000881/10-18 |
| 8A.15.077 | DENISA RIBEIRO ANÁLIO                    | 335.872.168-00 | 17747.000880/10-73 |
| 8A.15.078 | LUANA CONCEIÇÃO ANDRADE                  | 310.071.068-16 | 10314.013787/09-36 |



| INSCRIÇÃO | NOME          | CPF            | MAND. SEG. Nº                        |
|-----------|---------------|----------------|--------------------------------------|
| 8A.07.049 | CARLEONE REIS | 124.797.088-45 | 1999.61.00.021331-4/05ª VF São Paulo |

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de decisão judicial denegatória proferida em mandado de segurança, constatada através de ato administrativo de revisão processual promovido nos autos do processo Nº 10814.006518/94-35:

| INSCRIÇÃO | NOME               | CPF            | MAND. SEG. Nº                 |
|-----------|--------------------|----------------|-------------------------------|
| 8A.02.622 | VALDECI DE ALMEIDA | 075.129.528-05 | 96.0007989-7/09ª VF São Paulo |

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de renúncia expressa do interessado:

| INSCRIÇÃO | NOME             | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|------------------|----------------|--------------------|
| 8A.13.100 | FÁBIO LUIZ FALSI | 267.763.898-37 | 10814.019725/07-35 |

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado:

| INSCRIÇÃO | NOME                 | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|----------------------|----------------|--------------------|
| 8D.01.431 | RAIMUNDO JOACI COSTA | 481.308.348-04 | 10880.074586/92-16 |

8. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo Nº 11128.003204/2010-62:

| INSCRIÇÃO | NOME                     | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|--------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.01.681 | ALESSANDRE JOSÉ APARÍCIO | 152.094.268-07 | 11128.004230/95-90 |

9. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo Nº 11128.003307/2010-22:

| INSCRIÇÃO | NOME            | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|-----------------|----------------|--------------------|
| 8D.00.632 | GABRIEL ESTEVES | 782.690.838-87 | 10845.010578/92-14 |

10. Reinscrever o seguinte interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos do disposto no art. 76, §6º, da Lei Nº 10.833/2003, à vista do que consta do processo Nº 11128.003416/2007-44:

| INSCRIÇÃO | NOME                     | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|--------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.02.016 | SÉRGIO RODRIGUES BARBOSA | 927.716.708-44 | 11128.003695/96-69 |

11. Anular as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros, à vista do que consta dos processos indicados:

| INSCRIÇÃO | NOME                | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|---------------------|----------------|--------------------|
| 8D.01.432 | REINALDO DURAN      | 065.724.338-89 | 10880.075351/92-70 |
| 8D.01.475 | VALDIR ROSA         | 011.917.428-65 | 10814.012168/92-48 |
| 8D.01.642 | PAULO CÉSAR PEIXOTO | 077.015.228-75 | 10880.075558/92-16 |
| 8D.01.658 | SUSETTE BERTOLLINI  | 642.570.108-00 | 10880.075390/92-21 |

12. Considerar as inscrições mencionadas no item anterior canceladas junto ao respectivo Registro.

13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório DIANA/SRRF/8ªRF Nº 38, de 10/08/98, publicado no D.O.U. de 10/09/98, Seção 1, págs. 26 e 27, e retificado no D.O.U. de 19/08/99, Seção 1, pag. 06, onde se lê:

|           |                         |                |                    |
|-----------|-------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.06.340 | DÉBORA SANTANA DA SILVA | 098.049.838-42 | 11128.005297/97-68 |
|-----------|-------------------------|----------------|--------------------|

leia-se:

|           |                        |                |                    |
|-----------|------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.06.340 | DÉBORA DE JESUS COSMOS | 098.049.838-42 | 11128.005297/97-68 |
|-----------|------------------------|----------------|--------------------|

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, nos termos do disposto no § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e tendo em vista decisão proferida pela Juíza Federal Noemi Martins de Oliveira, nos autos do Mandado de Segurança Nº 0008862-22.2010.403.6100, resolve:

Tornar sem efeito o item 4. do Ato Declaratório Executivo Nº 11, de 11 de dezembro de 2009, publicado nas páginas 48 e 49 da Seção 1 do DOU Nº 245, de 23 de dezembro de 2009, emitido pela Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Fica, portanto, restabelecida a inscrição de Sérgio Barci Júnior, sob Nº 8D.01.651, no Registro de Despachantes Aduaneiros.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 300 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00035 do estabelecimento da empresa TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 02.117.348/0001-99, localizado na Rua Suécia, Nº 623, Taramã, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720577/2010-89.

Nº 301 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00006 do estabelecimento da empresa ATENA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 02.307.462/0001-81, localizado na Rua Carlos de Carvalho, Nº 796, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720468/2010-61.

Nº 302 - INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00028 o estabelecimento da empresa CARTONE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 09.594.075/0001-12, localizado na Rua Carlos de Laet, Nº 1263, Hauer, Curitiba - PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.721985/2010-58.

Nº 303 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00073 do estabelecimento da empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES-

TADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21, localizado na Rua Dos Funcionários, Nº 1645, Cabral, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720686/2010-04.

Nº 304 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00061 do estabelecimento da empresa EDITORA ITHALA LTDA ME, CNPJ Nº 02.635.731/0001-39, localizado na Rua Barão de Antonina, Nº 269, São Francisco, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720553/2010-20.

Nº 305 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00106 do estabelecimento da empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA, CNPJ Nº 04.772.585/0001-19, localizado Rua Leonardo Pianowski, Nº 176, Pinheirinho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720735/2010-09.

Nº 306 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00121 o estabelecimento da empresa FABISGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ Nº 80.045.289/0001-02, localizado na Rua Almirante Frederico de Oliveira, Nº 318, Vila Santo Antonio, Morretes-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.721150/2010-06.

Nº 307 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00070 do estabelecimento da empresa GRAFITEC GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 79.193.470/0001-79, localizado na Rua Paraíba, Nº 1763, Vila Guaiara, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720689/2010-30.

Nº 308 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00122 o estabelecimento da empresa INOVAPACK EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ Nº 00.377.137/0001-60, localizado na Rua Reinaldo Pazello, Nº 2040, Santa Quitéria, Curitiba-PR , de acordo com os autos do processo Nº 10980.723709/2009-91.

Nº 309 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00096 do estabelecimento da empresa LIDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ Nº 07.832.750/0001-79, localizado na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, Nº 830, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720473/2010-74.

Nº 310 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00047 do estabelecimento da empresa NOVO HORIZONTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 77.537.363/0001-95, localizado na Avenida Espírito Santo, Nº 145, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720589/2010-11

Nº 311 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00027 do estabelecimento da empresa NOVO HORIZONTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 77.537.363/0001-95, localizado na Avenida Espírito Santo, Nº 145, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.721149/2010-73.

Nº 312 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00112 do estabelecimento da empresa SOL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ Nº 06.015.875/0001-43, localizado Rua Carlos Essfelder, 3601, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720536/2010-92.

Nº 313 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00033 do estabelecimento da empresa TECNODATA TRÂNSITO LTDA, CNPJ Nº 03.282.218/0001-74, localizado na Rua Suécia, Nº 623, Taramã, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720578/2010-23.

Nº 314 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00082 do estabelecimento da empresa APTA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 68.851.104/0001-43, localizado na Rua Antonio Bariquelo, Nº 313, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720583/2010-36.

Nº 315 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00058 do estabelecimento da empresa ARTIGO DE LUXO EDITORES LTDA, CNPJ Nº 08.668.270/0001-87, localizado Rua Fernando Simas, Nº 240, Bigorrihlo, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720682/2010-18.

Nº 316 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00001 do estabelecimento da empresa VIEW EDITORES LTDA, CNPJ Nº 07.066.992/0001-07, localizado na Rua Fernando Simas, Nº 240, Bigorrihlo, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720681/2010-73.

Nº 317 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00063 do estabelecimento da empresa NEWTON GOMES ROCHA NETO - COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ Nº 09.688.327/0001-72, localizado na Rua Fernando Simas, Nº 240, Bigorrihlo, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo Nº 10980.720683/2010-62.

Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Demarca acréscimo de área à zona primária do Porto Organizado de Itajaí, delimitada pelo Ato Declaratório n.º 2, de 18 de agosto de 1999, publicado na Seção 1, págs. 4 e 5, do DOU-E, de 23 de agosto de 1999.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 3.º do Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o contido no processo administrativo n.º 10909.001864/99-55, declara:

Art. 1.º Demarcada como acréscimo à zona primária do Porto Organizado de Itajaí, delimitada pelo Ato Declaratório n.º 2, de 18 de agosto de 1999, publicado na Seção 1, págs. 4 e 5 do DOU-E, de 23 de agosto de 1999, a área de 7.739,07 m² (sete mil setecentos e trinta e nove metros quadrados e sete décimos metros quadrados), partindo do ponto P-1, localizado no extremo nordeste da rua Blumenau, com coordenadas UTM N = 7.022.563,20 m e E = 731.474,72 m, e seguindo no rumo noroeste mede 17,90 m limitando-se com a área alfandegada do Porto de Itajaí; deste ponto P-02 segue no rumo



sudeste medindo 7,50 m até P-03; deste ponto segue no rumo no-  
roeste medindo 35,49 m até P-04; deste ponto segue no mesmo rumo  
medindo 14,55 m até P-05; deste ponto segue no rumo sudeste me-  
dindo 110,71 m até P-06 e no mesmo rumo segue até P-07 medindo  
13,26 m, limitando-se com a área alfandegada do Porto de Itajaí;  
deste ponto P-07, segue no rumo sudoeste medindo 47,12 m li-  
mitando-se com trecho do portão n.º 2 do Porto de Itajaí, até P-08;  
deste ponto segue no rumo oeste medindo respectivamente 5,11 m até  
P-09, 4,68 m até P-10 e 5,10 m até P-11; finalmente, deste ponto  
segue no rumo noroeste medindo 120,37 m limitando-se com a rua  
Blumenau até P-01, inicial da descrição, fechando assim a polígo-  
nal.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que  
realiza operações com papel imune, nas ati-  
vidades de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM  
LONDRINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da  
Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo  
em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Cons-  
tituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de  
1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do  
Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do

Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei  
Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº  
1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Pro-  
visória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no  
processo Nº 13909.000006/2009-41, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o Nº UP-  
09102/00139 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza ope-  
rações com papel destinado à impressão de livros, jornais e pe-  
riódicos, na atividade desenvolvida de "usuário" "UP", nos termos do  
art. 1º, § 1º, itens II e V da IN/RFB 976/2009:

BRENO JORDÃO - EDITORA

CNPJ : 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro, Cornélio Procópio-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cum-  
primento das normas previstas na Instrução Normativa SRF Nº  
976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de  
cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução  
Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a  
partir da data de sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)  
de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista  
os artigos 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados  
(Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, assim como o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto  
de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre  
Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua  
classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos co-  
mercializados em qualquer tipo de vasilhame e aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL      | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|----------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 02.295.098/0001-87 | CATUPINGA (JEROPIGA) | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | C                     |

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 129, de 25 de  
junho de 2008, publicado no D. O. U. de 28 de junho de 2010, Seção  
1, página 80, onde se lê: Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º  
129, de 25 de junho de 2008 Leia-se: : Ato Declaratório Executivo  
DRF/CXL n.º 129, de 25 de junho de 2010.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial para es-  
tabelecimentos que realizem operações com  
papel destinado à impressão de livros, jor-  
nais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de  
4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e  
alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº  
11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução  
Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do  
despacho exarado no processo Nº 11065.002329/2002-47, declara:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabeleci-  
mentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-  
10107/069 - usuário (UP) -, para o estabelecimento da empresa edi-  
tora FONTE DO DIREITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº  
03.639.699/0001-22, situado na Avenida Rubem Berta, Nº 1.420 -  
sala 02, bairro Freitas, no Município de Sapucaia do Sul/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à im-  
pressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusiva-  
mente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações  
verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09  
deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de  
30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o  
caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da  
DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de es-  
toques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de in-  
formações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime  
contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de  
dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tem-  
po, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à  
matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-  
DRF/NHO Nº 039, publicado no DOU em 2 de setembro de 2002.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da  
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial para es-  
tabelecimentos que realizem operações com  
papel destinado à impressão de livros, jor-  
nais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de  
4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e  
alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº  
11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução  
Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do  
despacho exarado no processo Nº 11065.003482/2001-19, declara:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabeleci-  
mentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-  
10107/070 - gráfica (GP) -, para o estabelecimento da empresa GRÁ-  
FICA E EDITORA PAIN LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº  
01.157.697/0001-71, situado na Avenida Pedro Quaresma da Silva,  
Nº 677, bairro Boa Saúde, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à im-  
pressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusiva-  
mente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações  
verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09  
deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de  
30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o  
caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da  
DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de es-  
toques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de in-  
formações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime  
contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de  
dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tem-  
po, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à  
matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-  
DRF/NHO Nº 015, publicado no DOU em 11 de abril de 2002.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da  
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial para es-  
tabelecimentos que realizem operações com  
papel destinado à impressão de livros, jor-  
nais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de  
4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e  
alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº  
11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução  
Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do  
despacho exarado no processo Nº 13054.000100/2003-11, declara:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabeleci-  
mentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-  
10107/071 - usuário (UP) -, para o estabelecimento da empresa NO-  
TADEZ INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº  
02.841.221/0001-18, situado na Avenida Rubem Berta, Nº 1.418 -  
casa 01, bairro Freitas, no Município de Sapucaia do Sul/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à im-  
pressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusiva-  
mente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações  
verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09  
deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de  
30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o  
caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da  
DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de es-  
toques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de in-  
formações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime  
contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de  
dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tem-  
po, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à  
matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-  
DRF/NHO Nº 018, publicado no DOU em 29 de junho de 2003.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da  
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.003825/2001-37, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa M. R. DA CUNHA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.557.059/0001-36, situado na Rua Sete de Abril, Nº 68, bairro Rio dos Sinos, no Município de São Leopoldo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/016;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

**PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB Nº 1.020 de 31/03/2010, considerando o resultado do processo de seleção de peritos, formalizado integralmente no processo n.º 11065.000197/2010-29, do qual trata o Edital Nº 01, de 12 de abril de 2010, e concordando com o julgamento apresentado pela Comissão designada pela Portaria DRF/NHO Nº 045, de 08 de abril de 2010, constante às fls. 81 do processo supra citado, declara:

Art. 1º - Outorgar o credenciamento, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, aos seguintes técnicos, para preenchimento das vagas previstas no Edital supra, nas áreas de Química, Mecânica, Eletrônica, Materiais-Minerais e Quantificação, para a prestação de serviço de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias, de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.020 de 31/03/2010:

Área de Química:

| NOME                            | CPF/CNPJ Vinculado | Classificação |
|---------------------------------|--------------------|---------------|
| Enistevaldo Pereira de Carvalho | 037.175.408-90     | 1             |
| Cyro Tadeu Nunes Godinho        | 030.916.218-12     | 2             |

Área de Mecânica:

| NOME                         | CPF/CNPJ Vinculado | Classificação |
|------------------------------|--------------------|---------------|
| Fidelis Antônio Schifino     | 003.425.990-20     | 1             |
| Carlos Ernesto Fabris        | 133.587.740-15     | 2             |
| Luciano Valério Lopes Soares | 644.528.830-87     | 3             |
| Rui Viana de Oliveira        | 221.912.160-72     | 4             |
| Cláudio Osny Lindemeyer      | 407.616.490-34     | 5             |
| Carlos Darcí da Rocha Freire | 335.292.720-00     | 6             |

Área de Eletrônica:

| NOME                          | CPF/CNPJ Vinculado | Classificação |
|-------------------------------|--------------------|---------------|
| Ricardo Souza Hessel          | 395.402.510-87     | 1             |
| Celso Antônio Zugno Filippini | 248.577.500-15     | 2             |
| Renato Borenstein             | 352.620.280-04     | 3             |
| Rui Barbosa Boanova           | 810.254.917-34     | 4             |

Área de Materias - Minerais

| NOME               | CPF/CNPJ Vinculado | Classificação |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Andréa Feijó Sidou | 410.057.080-53     | 1             |

Área de Quantificação:

| NOME                       | CPF/CNPJ Vinculado | Classificação |
|----------------------------|--------------------|---------------|
| José Fernando Fett Marques | 426.077.600-20     | 1             |
| Renato Knackfuss           | 264.536.060-20     | 2             |
| Rubens Sheffel Chevarria   | 051.197.680-49     | 3             |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB no 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA, CNPJ no 92.757.798/0004-81, com endereço na Rua Mercedes M. Luz, 78, Carazinho/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o Nº GP-10104/072, nos temos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB no 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo no 11030.002064/2001-01; ficando, em consequência, CANCELADO o registro de Nº GP-10104/026, ora existente em seu nome.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.000291/2010-66, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00024, o estabelecimento da empresa SUPORTE ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 05.924.653/0001-80, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.000289/2010-97, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00023, o estabelecimento da empresa Visão Artes Gráficas Ltda, CNPJ 90.179.896/0001-00, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 017, de 19 de Novembro de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº GP-10102/011.

GILBERTO MOTOYAMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,  
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.007733/2009-95 e do contrato firmado entre as contratadas e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 199, de 18 de maio de 2009, publicada no DOU de 19/05/09, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Toniolo Busnello S/A Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, CNPJ 89.723.977/0001-40, relativamente ao projeto para implantação da PCH Braço, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria Nº 199/09, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 19/05/09, de titularidade da pessoa jurídica Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., CNPJ 09.024.809/0001-28, habilitada ao Reidi por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 21, de 28 de maio de 2009, DOU de 29/05/09, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.007732/2009-41 e do contrato firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 99, de 04 de março de 2009, republicada no DOU de 18/03/09, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Toniolo Busnello S/A Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, CNPJ 89.723.977/0001-40, relativamente ao projeto para implantação da PCH Autódromo, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria Nº 99/09, do Ministério de Minas e Energia, republicada no DOU de 18/03/2009, de titularidade da pessoa jurídica Boa Fé Energética S.A., CNPJ 07.647.780/0001-05, habilitada ao Reidi por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 18 de maio de 2009, DOU de 20/05/09, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,  
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.007731/2009-04 e do contrato firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 82, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 20/02/09, resolve:



Art. 1º Declarar co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Toniolo Busnello S/A Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, CNPJ 89.723.977/0001-40, relativamente ao projeto para implantação da PCH Autódromo, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria Nº 82/09, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/02/09, de titularidade da pessoa jurídica Autódromo Energética S.A., CNPJ 07.647.793/0001-84, habilitada ao Reidi por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 21, de 18 de maio

de 2009, DOU de 20/05/09, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.002145/2010-07 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 440, de 18 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20/11/2009, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0001-31, domiciliada na Avenida Joaquim Porto Villanova, n º 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para os projetos de sua titularidade, de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, aprovados pela Portaria Nº 440, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia, constantes do Anexo I do presente Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO I

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação UTE Presidente Médici:<br>a) substituição do Transformador Trifásico 69/23 kV de 8 MVA por outro de 25 MVA;<br>b) adequação do Módulo de Conexão em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, existente, para o Transformador Trifásico 69/23 kV de 25 MVA, pela substituição de três Chaves Seccionadoras e três Transformadores de Corrente; e<br>c) adequação do Módulo de Conexão em 69 kV, arranjo barra simples, existente, para o Transformador Trifásico 69/23 kV de 25 MVA, pela substituição dos Sistemas de Proteção e Controle;<br>II - Subestação Quinta:<br>a) substituição do Transformador Trifásico 69/13,8 kV de 9,37 MVA por outro de 25 MVA;<br>b) adequação do Módulo de Conexão em 13,8 kV, arranjo barra simples, existente, para o Transformador Trifásico 69/13,8 kV de 25 MVA, pela substituição de um Disjuntor e três Transformadores de Corrente; e<br>c) adequação do Módulo de Conexão em 69 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, existente, para o Transformador Trifásico 69/13,8 kV de 25 MVA, pela substituição de três Transformadores de Corrente;<br>III - Subestação Scharlau:<br>a) instalação de um Transformador Trifásico 230/23 kV, 50 MVA;<br>b) instalação de um Módulo de Conexão em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/23 kV, 50 MVA, com a adição de três Transformadores de Potencial; e<br>c) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Transformador Trifásico 230/23 kV, 50 MVA, com a adição de três Transformadores de Potencial;<br>IV - Subestação Santa Maria 3:<br>a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, 83 MVA;<br>b) instalação de um Módulo de Conexão em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, 83 MVA;<br>c) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, 83 MVA; e<br>d) remanejamento do Módulo de Interligação de Barras em 230kV e de uma Entrada de Linha de 69 kV para o final dos respectivos Barramentos;<br>V - Subestação Camaquã:<br>a) instalação de um Transformador Trifásico 69/23 kV, 25 MVA;<br>b) instalação de um Módulo de Conexão em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, 25 MVA; e instalação de um Módulo de Conexão em 69 kV, arranjo barra simples, para o Transformador Trifásico 69/23 kV, 25 MVA;<br>VI - Subestação Ijuí:<br>a) instalação de um Banco de Capacitores 23 kV, 7,2 Mvar; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Banco de Capacitores 23 kV, 7,2 Mvar;<br>VII - Subestação Cruz Alta:<br>a) instalação de um Banco de Capacitores 23 kV, 3,6 Mvar; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Banco de Capacitores 23 kV, 3,6 Mvar;<br>VIII - Linha de Transmissão, em 138 kV, Santa Marta - Passo Fundo I:<br>a) adequação da proteção através da instalação de novo Pannel de Proteção e Controle, três Transformadores de Corrente e um Disjuntor em Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo barra principal e transferência, na Subestação Santa Marta;<br>IX - Subestação Panambi:<br>a) instalação de um Banco de Capacitores 13,8 kV, 7,2 Mvar; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Banco de Capacitores 13,8 kV, 7,2 Mvar, constituído por um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Pára-Raios e três Chaves Seccionadoras;<br>X - Subestação Canoas 3:<br>a) construção de Trecho de 1,3 km da Linha de Transmissão Cachoeirinha - Canoas 3, em 138 kV, circuito simples, cabo tipo CAA 477 MCM, compreendido entre a nova Subestação Canoas 3 e o Seccionamento da Linha de Transmissão Cidade Industrial - Cachoeirinha;<br>b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, arranjo barra principal e transferência, para conexão do primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Cidade Industrial - Canoas 3, resultante do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Cidade Industrial - Cachoeirinha, na nova Subestação Canoas 3;<br>c) construção de Trecho de 1,3 km da Linha de Transmissão Cidade Industrial - Canoas 3, em 138 kV, circuito simples, cabo tipo CAA 477 MCM, compreendido entre a nova Subestação Canoas 3 e o Seccionamento da Linha de Transmissão Cidade Industrial - Cachoeirinha; e<br>d) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, arranjo barra principal e transferência, para conexão do primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Cachoeirinha - Canoas 3, resultante do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Cidade Industrial - Cachoeirinha, na nova Subestação Canoas 3. |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Habilita empresa ao Despacho Aduaneiro Expresso.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e considerando ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000008/2010-21, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, ao Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul, a empresa DELL COMPUTA-

DORES DO BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida Industrial Belgraf, Nº 400, no município de Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o número 72.381.189/0001-10.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, do inciso IV do art. 3º da Medida Provisória Nº 487, de 23 de

abril de 2010 e do art. 4º do Decreto Nº 7.184, de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.914.526 (dois milhões, novecentos e catorze mil, quinhentos e vinte e seis) Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, no valor de R\$ 2.680.320.478,88 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, em substituição a 90.000.000 (noventa milhões) de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. detidas pelo referido Fundo, as quais serão transferidas para União, observada a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

- I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
- II - modalidade: nominativa;
- III - data de emissão: 28.6.2010;
- IV - data de vencimento: 1º.1.2021;
- V - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI - preço unitário em 28.6.2010: R\$ 919,641986;
- VII - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

VIII - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

IX - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;

X - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 361, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 6.869.641,63 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), referenciadas a 15 de junho de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2010 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2021;
- IV - quantidade: 3.265.818 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezoito) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.6.2010: R\$ 2,103498;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 362, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 8.396.859,00 (oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), referenciadas a 15 de junho de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.



Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2010 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de março de 2020;
- IV - quantidade: 3.991.855 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.6.2010: R\$ 2,103498;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
  - XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
  - XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF Nº 141, de 10 de julho de 2008, e Considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XVI do art. 21 do Anexo I do Decreto Nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A consolidação ora divulgada representa as contas dos 26 Estados da Federação, do Distrito Federal e de 4.768 (85,7 %) Municípios.

Parágrafo único. As contas do Distrito Federal estão incluídas na coluna "Estados".

Art. 3º As contas foram consolidadas mediante compatibilização dos saldos, compilados junto às origens, nos termos do Convênio Nº 17000757200600001 celebrado em 28 de abril de 2006 entre esta Secretaria e a Caixa Econômica Federal, e de acordo com a Portaria STN Nº 109, de 8 de março de 2002, alterada pela Portaria STN Nº 204, de 16 de abril de 2008, e pela Portaria STN Nº 147, de 5 de março de 2009.

Art. 4º A presente consolidação encontra-se disponível para consulta via Internet na página da Secretaria do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

|                                                    | ATIVO | MUNICÍPIOS         | ESTADOS             | UNIÃO                | CONSOLIDADO          |
|----------------------------------------------------|-------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO                                   |       | 55.442.686.703,14  | 88.463.914.030,50   | 501.741.801.971,49   | 645.648.402.705,13   |
| DISPONÍVEL                                         |       | 42.567.582.313,69  | 67.643.027.214,25   | 445.844.521.430,12   | 556.055.130.958,06   |
| Caixa                                              |       | 833.907.279,96     | 18.230.913,36       | -                    | 852.138.193,32       |
| Bancos Conta Movimento                             |       | 20.202.061.186,15  | 20.881.433.812,94   | 433.485.807.027,95   | 474.569.302.027,04   |
| Em Moeda Estrangeira                               |       | 5.818.003,81       | 301.370,29          | 12.358.714.402,17    | 12.364.833.776,27    |
| Aplicações Financeiras                             |       | 21.525.795.843,77  | 46.743.061.117,66   | -                    | 68.268.856.961,43    |
| CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO                             |       | 3.406.423.477,19   | 11.450.034.652,61   | 55.831.980.076,00    | 70.688.438.205,80    |
| Créditos a Receber                                 |       | 1.372.116.169,50   | 7.737.232.308,20    | 11.730.178.854,57    | 20.839.527.332,27    |
| Créditos para Pagamento de Despesas de Terceiros   |       | -                  | -                   | -                    | -                    |
| Recursos a Receber - Gestão Tes. Nacional          |       | -                  | -                   | 266.998,04           | 266.998,04           |
| Limite de Saque BACEN                              |       | -                  | -                   | 460.308.987,28       | 460.308.987,28       |
| Títulos recomprados a baixar                       |       | -                  | -                   | -                    | -                    |
| Recursos da União                                  |       | -                  | -                   | 63.759.215,22        | 63.759.215,22        |
| Depósitos Realizáveis a Curto Prazo                |       | 543.420.274,63     | 1.616.892.282,12    | 1.315.060.495,13     | 3.475.373.051,88     |
| Depósitos Especiais do FAT                         |       | -                  | -                   | 41.147.606.228,49    | 41.147.606.228,49    |
| Outros Valores Realizáveis                         |       | 1.478.794.566,63   | 1.675.230.284,49    | 1.114.799.297,27     | 4.268.824.148,39     |
| Valores Diferidos                                  |       | 12.092.466,43      | 420.679.777,80      | -                    | 432.772.244,23       |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO                    |       | 934.897.640,47     | 1.969.481.057,41    | -                    | 2.904.378.697,88     |
| Valores Pendentes a Curto Prazo                    |       | 934.897.640,47     | 1.969.481.057,41    | -                    | 2.904.378.697,88     |
| INVESTIMENTOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA      |       | 8.162.181.865,79   | 5.779.289.850,93    | -                    | 13.941.471.716,72    |
| Investimentos em Segmento de Renda Fixa            |       | 5.990.766.836,61   | 3.883.674.777,87    | -                    | 9.874.441.614,48     |
| Investimentos em Segmento de Renda Variável        |       | 749.640.502,48     | 315.808.073,56      | -                    | 1.065.448.576,04     |
| Títulos e Valores Mobiliários                      |       | 240.423.301,03     | 1.052.937.128,32    | -                    | 1.293.360.429,35     |
| Investimentos com a Taxa de Administração do RPPS  |       | 1.169.823.204,89   | 539.180.298,28      | -                    | 1.709.003.503,17     |
| Empréstimos com Recursos Previdenciários a Receber |       | 50.183.155,93      | -                   | -                    | 50.183.155,93        |
| ( * ) Provisão para Perdas em Investimentos        |       | (38.655.135,15)    | (12.310.427,10)     | -                    | (50.965.562,25)      |
| Despesas Antecipadas Financeiras                   |       | -                  | -                   | -                    | -                    |
| ATIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO                     |       | 371.601.406,00     | 1.622.081.255,30    | 65.300.465,37        | 2.058.983.126,67     |
| Ativo Financeiro a Longo Prazo                     |       | 371.601.406,00     | 1.622.081.255,30    | -                    | 1.993.682.661,30     |
| Créditos da União, Estados e Municípios            |       | -                  | -                   | 2.298.921,47         | 2.298.921,47         |
| Depósitos a Longo Prazo                            |       | -                  | -                   | 41.969.229,51        | 41.969.229,51        |
| Créditos a Receber Longo Prazo                     |       | -                  | -                   | 21.032.314,39        | 21.032.314,39        |
| ATIVO NÃO FINANCEIRO                               |       | 252.725.022.692,49 | 560.715.056.491,56  | 2.279.534.333.345,28 | 3.092.974.412.529,33 |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO                           |       | 4.813.624.991,56   | 26.711.364.429,71   | 101.639.442.826,85   | 133.164.432.248,12   |
| Créditos em Circulação                             |       | 2.706.492.462,63   | 13.878.690.338,77   | 87.063.981.750,61    | 103.649.164.552,01   |
| Fornecimentos a Receber                            |       | 110.638.960,19     | 4.223.468.974,17    | 670.564.199,86       | 5.004.672.134,22     |
| (-) Provisão para Devedores Duvidosos              |       | (1.851.273,03)     | (19.598.327,12)     | (16.610.118,73)      | (38.059.718,88)      |
| Recursos a Receber                                 |       | -                  | -                   | 70.971.554,98        | 70.971.554,98        |
| Recursos a Receber p/pagto de RP-retific           |       | -                  | -                   | -                    | -                    |
| Créditos Parcelados                                |       | 437.676.010,52     | 1.421.338.772,86    | 3.852.574.230,59     | 5.711.589.013,97     |
| Créditos Administrativos                           |       | -                  | -                   | 89.364.601,41        | 89.364.601,41        |
| Diversos Responsáveis                              |       | 517.036.192,94     | 3.511.996.371,22    | 8.405.174.280,28     | 12.434.206.844,44    |
| Empréstimos e Financiamentos                       |       | 26.947.326,11      | 358.748.191,25      | 58.693.490.830,06    | 59.079.186.347,42    |
| Adiantamentos Concedidos                           |       | 41.319.252,53      | 18.563.482,94       | 11.807.261.129,60    | 11.867.143.865,07    |
| Recursos Vinculados                                |       | 156.869.441,12     | 928.633.559,55      | 53.633.872,94        | 1.139.136.873,61     |
| Outros Créditos em Circulação                      |       | 1.451.937.088,47   | 3.440.486.717,68    | 6.122.282.152,08     | 11.014.705.958,23    |
| (-) Provisão para Perdas Prováveis Curto Prazo     |       | -                  | -                   | (207.060.743,56)     | (207.060.743,56)     |
| (-) Provisão para Devedores Duvidosos              |       | (34.080.536,22)    | (4.947.403,78)      | (2.477.664.238,90)   | (2.516.692.178,90)   |
| Bens e Valores em Circulação                       |       | 2.107.132.528,93   | 12.832.674.090,94   | 14.575.461.076,24    | 29.515.267.696,11    |
| Estoques                                           |       | 1.466.922.908,65   | 8.467.443.803,42    | 12.692.986.590,77    | 22.627.353.302,84    |
| Títulos e Valores                                  |       | 242.123.236,85     | 2.175.722.833,08    | 1.395.508.145,79     | 3.813.354.215,72     |
| Materiais em Trânsito                              |       | -                  | -                   | 486.966.339,68       | 486.966.339,68       |
| Outros Bens e Valores em Circulação                |       | 404.649.886,62     | 2.296.832.276,71    | -                    | 2.701.482.163,33     |
| (-) Provisão para Perdas Prováveis                 |       | (6.563.503,19)     | (107.324.822,27)    | -                    | (113.888.325,46)     |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO                    |       | 634.590.308,02     | 108.381.309,49      | 19.155.266,50        | 762.126.884,01       |
| Despesas Antecipadas                               |       | 37.202.957,00      | 95.195.383,09       | 5.302.493,32         | 137.700.833,41       |
| Valores Diferidos                                  |       | -                  | -                   | -                    | -                    |
| Outros Valores Pendentes a Curto Prazo¹            |       | 597.387.351,02     | 13.185.926,40       | 13.852.773,18        | 624.426.050,60       |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                           |       | 132.565.845.912,50 | 320.449.530.861,28  | 1.757.607.059.754,80 | 2.210.622.436.528,58 |
| Depósitos Realizáveis a Longo Prazo                |       | 269.622.137,07     | 438.320.578,86      | 272.645.039,67       | 980.587.755,60       |
| Depósitos Compulsórios                             |       | 12.085.678,29      | 198.436.876,42      | 2.394.759,31         | 212.917.314,02       |
| Recursos Vinculados                                |       | 257.536.458,78     | 239.883.702,44      | 270.250.280,36       | 767.670.441,58       |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo                 |       | 132.296.223.775,43 | 320.011.210.282,42  | 1.757.334.414.715,13 | 2.209.641.848.772,98 |
| Dívida Ativa                                       |       | 135.079.499.996,98 | 309.254.968.953,27  | 839.238.290.853,95   | 1.283.572.759.804,20 |
| (-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa           |       | (7.761.665.074,39) | (78.392.808.635,57) | -                    | (86.154.473.709,96)  |



|                                                    |                    |                      |                      |                      |
|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Devedores - Entidades e Agentes                    | 386.091.587,70     | 2.474.438.110,38     | 124.570.087.990,66   | 127.430.617.688,74   |
| Empréstimos e Financiamentos                       | 1.541.015.403,68   | 7.772.956.594,99     | 812.891.253.464,85   | 822.205.225.463,52   |
| Créditos a Receber                                 | 4.490.413.091,68   | 79.046.767.595,04    | 10.845.426.291,73    | 94.382.606.978,45    |
| (-) Provisão para Perdas Prováveis                 | (1.439.131.230,22) | (145.112.335,69)     | (6.205.546.055,40)   | (7.789.789.621,31)   |
| (-) Provisão para Devedores Duvidosos - LP         | -                  | -                    | (40.353.162.940,66)  | (40.353.162.940,66)  |
| Investimentos                                      | -                  | -                    | 16.348.064.510,00    | 16.348.064.510,00    |
| Outros Créditos                                    | -                  | -                    | 600,00               | 600,00               |
| PERMANENTE                                         | 114.710.961.480,41 | 213.445.779.891,08   | 420.268.675.497,13   | 748.425.416.868,62   |
| Investimentos                                      | 5.637.081.040,62   | 110.592.762.489,48   | 182.764.735.805,97   | 298.994.579.336,07   |
| Participação Societária                            | 4.693.962.245,21   | 106.385.511.687,69   | 182.306.826.514,55   | 293.386.300.447,45   |
| Participação Societária em Empresas Dependentes    | 267.253.343,48     | 1.221.566.733,12     | -                    | 1.488.820.076,60     |
| Participações em Fundos e Condomínios              | -                  | -                    | 59.962,45            | 59.962,45            |
| Outros Investimentos                               | 743.711.311,91     | 3.056.262.788,55     | 538.083.623,53       | 4.338.057.723,99     |
| (-) Provisão para Perdas Prováveis                 | (67.845.859,98)    | (70.578.719,88)      | (80.234.294,56)      | (218.658.874,42)     |
| Imobilizado                                        | 108.047.933.032,15 | 102.841.520.634,38   | 237.395.876.945,16   | 448.285.330.611,69   |
| Bens Móveis                                        | 28.683.019.680,87  | 39.091.833.461,99    | 203.528.298.790,09   | 271.303.151.932,95   |
| Máquinas e Equipamentos                            | 11.023.976.432,12  | 14.998.794.175,07    | -                    | 26.022.770.607,19    |
| Outros Bens Móveis                                 | 17.659.043.248,75  | 24.093.039.286,92    | -                    | 41.752.082.535,67    |
| Bens Imóveis                                       | 73.111.895.838,52  | 69.502.275.926,33    | 36.260.825.441,25    | 178.874.997.206,10   |
| Edifícios e Instalações                            | 31.881.361.159,18  | 28.745.311.501,29    | -                    | 60.626.672.660,47    |
| Terras e Terrenos                                  | 9.236.627.287,57   | 3.133.608.724,29     | -                    | 12.370.236.011,86    |
| Outros Bens Imóveis                                | 31.993.907.391,77  | 37.623.355.700,75    | -                    | 69.617.263.092,52    |
| Títulos e Valores                                  | 6.329.714.970,20   | 144.620.821,10       | 9.073.271,70         | 6.483.409.063,00     |
| Bens Intangíveis <sup>2</sup>                      | 1.064.940.674,42   | 50.442.273,88        | 28.808.285,24        | 1.144.191.233,54     |
| (-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas | (1.141.638.131,86) | (5.947.651.848,92)   | (2.431.128.843,12)   | (9.520.418.823,90)   |
| Intangível                                         | -                  | -                    | 77.804.483,43        | 77.804.483,43        |
| Diferido                                           | 1.025.947.407,64   | 11.496.767,22        | 30.258.262,57        | 1.067.702.437,43     |
| Diferido                                           | -                  | -                    | 30.258.262,57        | 30.258.262,57        |
| Despesas Diferidas                                 | 1.043.754.112,20   | 14.422.209,83        | -                    | 1.058.176.322,03     |
| (-) Amortização Acumulada                          | (17.806.704,56)    | (2.925.442,61)       | -                    | (20.732.147,17)      |
| ATIVO REAL                                         | 308.167.709.395,63 | 649.178.970.522,06   | 2.781.276.135.316,77 | 3.738.622.815.234,46 |
| ATIVO COMPENSADO                                   | 173.439.546.319,22 | 895.564.711.805,79   | 3.226.674.089.164,23 | 4.295.678.347.289,24 |
| TOTAL                                              | 481.607.255.714,85 | 1.544.743.682.327,85 | 6.007.950.224.481,00 | 8.034.301.162.523,70 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM

<sup>1</sup> Compõem "Outros Valores Pendentes a Curto Prazo": Créditos Inscritos em Dívida Ativa e Custos a Apropriar.

<sup>2</sup> Compõe "Bens Intangíveis": Valores remanescentes a serem migrados para o grupo Intangível em atendimento as alterações promovidas pela Lei 11.638/2007 na Lei 6.404/64.

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

Continuação

| R\$                                            |                    |                    |                      |                      |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| PASSIVO                                        | MUNICÍPIOS         | ESTADOS            | UNIÃO                | CONSOLIDADO          |
| PASSIVO FINANCEIRO                             | 30.154.409.656,03  | 70.176.935.711,33  | 136.389.721.809,04   | 236.721.067.176,40   |
| DEPÓSITOS                                      | 5.010.065.111,60   | 16.253.579.875,06  | 12.188.121.057,23    | 33.451.766.043,89    |
| Consignações                                   | 2.124.959.820,41   | 2.621.477.503,25   | 178.707.396,11       | 4.925.144.719,77     |
| Recursos do Tesouro Nacional                   | -                  | -                  | 1.183.270.023,30     | 1.183.270.023,30     |
| Depósitos de Diversas Origens                  | 2.885.105.291,19   | 13.632.102.371,81  | 10.734.726.965,07    | 27.251.934.628,07    |
| Depósitos Compulsórios                         | -                  | -                  | 91.407.862,71        | 91.407.862,71        |
| Depósitos de Municípios por Bloqueio de FP     | -                  | -                  | 8.810,04             | 8.810,04             |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO                       | 23.736.775.699,94  | 50.759.528.097,65  | 120.960.439.457,69   | 195.456.743.255,28   |
| Restos a Pagar Processados                     | 12.096.029.010,51  | 25.015.465.666,88  | 21.999.578.296,00    | 59.111.072.973,39    |
| Fornecedores - Do Exercício                    | 6.854.017.303,03   | 7.534.729.223,02   | 1.770.306.891,34     | 16.159.053.417,39    |
| Fornecedores - De Exercícios Anteriores        | 1.986.038.907,42   | 1.601.194.518,66   | 391.351.728,95       | 3.978.585.155,03     |
| Convênios a Pagar                              | 85.260.142,17      | 460.417.705,01     | 3.855.502.304,51     | 4.401.180.151,69     |
| Contrato de Programa de Repasse a Pagar        | -                  | -                  | 23.813.949,02        | 23.813.949,02        |
| Obrigações Vinculadas a Projetos Especiais     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Precatórios de OCK a Pagar                     | -                  | -                  | 33.819,30            | 33.819,30            |
| Despesas a Pagar-RP Processados                | -                  | -                  | 127.945.484,57       | 127.945.484,57       |
| Pessoal a Pagar - Do Exercício                 | 936.777.534,92     | 8.205.341.926,22   | 336.626.428,14       | 9.478.745.889,28     |
| Pessoal a Pagar - De Exercício Anteriores      | 130.988.981,78     | 110.862.224,39     | 32.918.814,33        | 274.770.020,50       |
| Precatórios                                    | 59.608.636,08      | 4.785.751.694,92   | 24.413.893,01        | 4.869.774.224,01     |
| Encargos Sociais a Recolher                    | 414.922.128,20     | 969.313.439,67     | 27.522.142,65        | 1.411.757.710,52     |
| Provisões Diversas                             | 58.217.621,65      | 15.108.646,71      | 1.158.477,78         | 74.484.746,14        |
| Obrigações Tributárias                         | 88.326.528,83      | 26.936.798,89      | 7.932.142,58         | 123.195.470,30       |
| Benefícios Diversos a Pagar                    | -                  | -                  | 13.025.401.263,02    | 13.025.401.263,02    |
| Débitos Diversos a Pagar                       | 1.481.871.226,43   | 1.305.809.489,39   | 985.404.296,42       | 3.773.085.012,24     |
| Termos de Parceria a Pagar                     | -                  | -                  | 3.050.950,49         | 3.050.950,49         |
| Operações com Derivativos                      | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Termo de Compromisso a Pagar                   | -                  | -                  | 1.235.995.309,56     | 1.235.995.309,56     |
| Contratos de Subvenção a Pagar                 | -                  | -                  | 7.388.713,13         | 7.388.713,13         |
| Transferências Voluntárias a Pagar             | -                  | -                  | 139.804.272,58       | 139.804.272,58       |
| Contrato a Pagar Não Processados - SICONV      | -                  | -                  | 3.007.414,62         | 3.007.414,62         |
| Restos a Pagar Não Processados                 | 10.231.146.156,80  | 13.432.470.703,29  | 92.126.197.153,45    | 115.789.814.013,54   |
| A Liquidar                                     | 10.231.146.156,80  | 13.432.470.703,29  | 92.126.197.153,45    | 115.789.814.013,54   |
| Credores Diversos                              | 365.511.204,77     | 112.376.880,73     | 1.808.331.349,67     | 2.286.219.435,17     |
| Adiantamentos Recebidos                        | 7.820.597,78       | 86.578.370,00      | -                    | 94.398.967,78        |
| Valores em Trânsito Exigíveis                  | -                  | -                  | 3.859.036,23         | 3.859.036,23         |
| Recursos Especiais a Liberar p/ Transferência  | -                  | -                  | 3.874.941.371,22     | 3.874.941.371,22     |
| Recursos a Liberar p/ Vinculação de Pagamento  | -                  | -                  | 570.471.847,08       | 570.471.847,08       |
| Recursos a Liberar - Gestão Fundo              | -                  | -                  | 266.998,04           | 266.998,04           |
| Recursos Vinculados - Entidades TCT            | -                  | -                  | 409.850.670,56       | 409.850.670,56       |
| Outras Obrigações a Pagar                      | 1.002.848.644,63   | 12.112.636.476,75  | 166.942.735,44       | 13.282.427.856,82    |
| Valores Diferidos                              | 33.420.085,45      | -                  | -                    | 33.420.085,45        |
| Receitas Realizáveis no Exercício Seguinte     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Receitas Pendentes de Realização               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Receitas Correntes Pendentes de Classificação  | -                  | -                  | -                    | -                    |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO                | 210.533.598,73     | 3.163.276.406,06   | 3.234.274.478,65     | 6.608.084.483,44     |
| Valores Pendentes a Curto Prazo                | 210.533.598,73     | 3.163.276.406,06   | -                    | 3.373.810.004,79     |
| Restituições e Compensações                    | -                  | -                  | 3.090.635.246,90     | 3.090.635.246,90     |
| Receitas Realizáveis no Exercício Seguinte     | -                  | -                  | 143.561.806,10       | 143.561.806,10       |
| Outros Valores Pendentes                       | -                  | -                  | 77.425,65            | 77.425,65            |
| PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO               | 1.197.035.245,76   | -                  | -                    | 1.197.035.245,76     |
| PASSIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO               | -                  | 551.332,56         | 6.886.815,47         | 7.438.148,03         |
| Depósitos Exigíveis a Longo Prazo              | -                  | -                  | 6.886.815,47         | 6.886.815,47         |
| PASSIVO NÃO FINANCEIRO                         | 156.152.617.173,34 | 701.339.934.083,12 | 2.294.550.469.285,59 | 3.152.043.020.542,05 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO                       | 28.809.995.704,55  | 41.073.252.232,21  | 459.365.334.033,28   | 529.248.581.970,04   |
| Diferido                                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Dívidas por Insuficiência de Créditos/Recursos | -                  | -                  | 1.400.119.282,67     | 1.400.119.282,67     |
| Encargos Sociais a Recolher                    | -                  | -                  | 51.330.266,42        | 51.330.266,42        |
| Provisões                                      | 6.725.031.554,46   | 380.059.443,35     | 2.985.340.939,34     | 10.090.431.937,15    |
| Recursos a Liberar para Restos a Pagar         | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Operações de Créditos em Liquidação            | -                  | -                  | 1.845,08             | 1.845,08             |
| Operações de Crédito - Internas                | 1.738.952.638,53   | 8.702.138.842,65   | 406.615.908.380,37   | 417.056.999.861,55   |



|                                                  |                     |                      |                      |                      |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Operações de Crédito - Externas                  | 80.708.539,13       | 122.635.541,51       | 9.604.328.068,45     | 9.807.672.149,09     |
| Adiantamentos Diversos Recebidos                 | 35.784.566,71       | 76.263.399,92        | 204.654.465,19       | 316.702.431,82       |
| Outros Débitos a Pagar                           | 3.235.314.983,49    | 4.669.232.676,26     | 116.771.560.082,94   | 124.676.107.742,69   |
| Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000)    | 6.258.717.967,16    | 14.314.982.006,35    | 252.404.487,05       | 20.826.104.460,56    |
| Precatórios a Pagar (a partir de 05/05/2000)     | 10.735.485.455,07   | 12.807.940.322,17    | 10.079.170.174,92    | 33.622.595.952,16    |
| Retificação de RP Não Processados a Liquidar     | -                   | -                    | (92.218.502.801,38)  | (92.218.502.801,38)  |
| Operações Especiais                              | -                   | -                    | 3.601.884.180,32     | 3.601.884.180,32     |
| Subvenções e doações para investimento           | -                   | -                    | 17.134.661,91        | 17.134.661,91        |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO                  | 40.619.724,31       | 1.681.053.212,44     | -                    | 1.721.672.936,75     |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                           | 126.565.432.305,11  | 656.982.467.738,17   | 1.835.177.561.303,25 | 2.618.725.461.346,53 |
| Depósitos Exigíveis a Longo Prazo                | 1.480.917.597,67    | 313.394.080,71       | 25.860.593.046,40    | 27.654.904.724,78    |
| Obrigações Exigíveis a Longo Prazo               | 125.084.514.707,44  | 656.669.073.657,46   | 1.809.316.968.256,85 | 2.591.070.556.621,75 |
| Operações de Crédito - Internas                  | 60.036.520.586,67   | 370.113.182.982,86   | 1.667.367.366.951,05 | 2.097.517.070.520,58 |
| Operações de Crédito - Externas                  | 2.258.322.222,45    | 16.257.692.272,72    | 89.760.630.059,17    | 108.276.644.554,34   |
| Obrigações Legais e Tributárias                  | 5.450.648.430,91    | 16.323.086.697,79    | 6.361.237.148,82     | 28.134.972.277,52    |
| Obrigações a Pagar                               | 13.263.055.597,94   | 9.573.500.019,13     | 21.575.794.213,12    | 44.412.349.830,19    |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias            | 34.773.797.769,95   | 235.518.485.213,12   | -                    | 270.292.282.983,07   |
| Provisões para Benefícios Concedidos             | 14.050.352.869,67   | 135.495.284.322,07   | -                    | 149.545.637.191,74   |
| Provisões para Benefícios a Conceder             | 25.987.950.252,82   | 81.101.200.901,39    | -                    | 107.089.151.154,21   |
| ( * ) Provisões Amortizadas                      | (12.822.728.332,36) | (6.806.133.514,47)   | -                    | (19.628.861.846,83)  |
| Provisões Atuariais para Ajustes do Plano        | 7.558.222.979,82    | 25.728.133.504,13    | -                    | 33.286.356.483,95    |
| Efeitos Inflacionários sobre Operações Especiais | -                   | -                    | -                    | -                    |
| Outras Exigibilidades¹                           | 9.302.170.099,52    | 8.883.126.471,84     | 24.251.939.884,69    | 42.437.236.456,05    |
| RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS                  | 736.569.439,37      | 1.603.160.900,30     | 7.573.949,06         | 2.347.304.288,73     |
| PASSIVO REAL                                     | 186.307.026.829,37  | 771.516.869.794,45   | 2.430.940.191.094,63 | 3.388.764.087.718,45 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                               | 121.860.682.566,26  | (122.337.899.272,39) | 350.335.944.222,14   | 349.858.727.516,01   |
| Patrimônio/Capital                               | 77.719.997.836,33   | (29.231.149.238,56)  | 352.389.838.530,44   | 400.878.687.128,21   |
| Reservas                                         | 410.993.883,07      | 11.069.817.922,35    | 2.804.091.956,46     | 14.284.903.761,88    |
| Resultado Acumulado                              | 43.729.690.846,86   | (104.176.567.956,18) | (4.859.869.214,64)   | (65.306.746.323,96)  |
| Ajustes do Patrimônio/Capital                    | -                   | -                    | 1.882.949,88         | 1.882.949,88         |
| PASSIVO COMPENSADO                               | 173.439.546.319,22  | 895.564.711.805,79   | 3.226.674.089.164,23 | 4.295.678.347.289,24 |
| TOTAL                                            | 481.607.255.714,85  | 1.544.743.682.327,85 | 6.007.950.224.481,00 | 8.034.301.162.523,70 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM

¹ Compõem "Outras Exigibilidades": Subvenções e Doações para Investimento, Diversas Provisões e Outras Operações Exigíveis.

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

|                                                                     | R\$                |                     |                    |                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| RECEITAS REALIZADAS                                                 | MUNICÍPIOS         | ESTADOS             | UNIÃO              | CONSOLIDADO          |
| RECEITAS CORRENTES                                                  | 232.684.979.367,82 | 394.645.281.166,69  | 775.406.758.514,85 | 1.402.737.019.049,36 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                  | 49.317.595.034,04  | 248.467.881.853,48  | 240.598.285.523,50 | 538.383.762.411,02   |
| Impostos                                                            | 45.507.460.785,45  | 238.903.595.823,40  | 235.609.120.419,77 | 520.020.177.028,62   |
| Impostos sobre o Comércio Exterior                                  | -                  | -                   | 15.806.918.437,59  | 15.806.918.437,59    |
| Impostos sobre o Comércio Exterior - II/IE                          | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Imposto sobre a Importação - II                                     | -                  | -                   | 15.743.604.256,84  | 15.743.604.256,84    |
| Imposto sobre a Exportação - IE                                     | -                  | -                   | 63.314.180,75      | 63.314.180,75        |
| Impostos sobre o Patrimônio e a Renda                               | 21.744.233.889,86  | 31.392.319.337,90   | 173.010.315.165,62 | 226.146.868.393,38   |
| Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR                 | -                  | -                   | 408.897.895,92     | 408.897.895,92       |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU¹    | 13.330.794.198,29  | 364.849.225,17      | 13.695.643.423,46  | 13.695.643.423,46    |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR         | 4.583.774.376,41   | 10.210.605.378,39   | 172.601.417.269,70 | 187.395.797.024,50   |
| Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA          | -                  | 20.071.087.781,52   | -                  | 20.071.087.781,52    |
| Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB                | -                  | (966.395.176,23)    | -                  | (966.395.176,23)     |
| Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD            | -                  | 1.673.087.710,04    | -                  | 1.673.087.710,04     |
| Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB                | -                  | (135.284.669,48)    | -                  | (135.284.669,48)     |
| Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"- ITBF²                      | 3.829.665.315,16   | 174.369.088,49      | -                  | 4.004.034.403,65     |
| Impostos sobre a Produção e a Circulação                            | 23.763.226.895,59  | 207.511.276.485,50  | 46.791.886.816,56  | 278.066.390.197,65   |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                       | -                  | -                   | 27.598.789.248,50  | 27.598.789.248,50    |
| Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS           | -                  | 225.337.152.460,26  | -                  | 225.337.152.460,26   |
| Dedução da Receita de ICMS para Formação do FUNDEF                  | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Dedução da Receita de ICMS para Formação do FUNDEB                  | -                  | (18.628.232.048,69) | -                  | (18.628.232.048,69)  |
| Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio, Seguros ou Títulos - IOF | -                  | -                   | 19.193.097.568,06  | 19.193.097.568,06    |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN³                | 23.763.226.895,59  | 802.356.073,93      | -                  | 24.565.582.969,52    |
| Outros Impostos                                                     | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Taxas                                                               | 3.610.782.210,78   | 9.564.282.799,48    | 4.989.165.103,73   | 18.164.230.113,99    |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                            | 1.339.678.854,44   | 1.987.114.286,70    | 4.288.185.889,32   | 7.614.979.030,46     |
| Taxas pela Prestação de Serviços                                    | 2.271.103.356,34   | 7.577.168.512,78    | 700.979.214,41     | 10.549.251.083,53    |
| Contribuições de Melhoria                                           | 199.352.037,81     | 3.230,60            | -                  | 199.355.268,41       |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                            | 7.284.662.499,97   | 16.420.936.754,76   | 400.470.721.487,56 | 424.176.320.742,29   |
| Contribuições Sociais e Econômicas                                  | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Contribuições Sociais                                               | 4.798.522.831,79   | 15.751.856.558,68   | 390.477.473.988,33 | 411.027.853.378,80   |
| Contribuições Econômicas                                            | 2.486.139.668,18   | 669.080.196,08      | 9.993.247.499,23   | 13.148.467.363,49    |
| Contribuições Previdenciárias                                       | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Contr. Serv. Custeio Previdência/Assistência Social                 | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Compensação Financeira (CF, art. 20, § 9º)                          | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Outras Receitas de Contribuições                                    | -                  | -                   | -                  | -                    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                 | 5.460.950.438,78   | 18.602.056.779,12   | 58.700.426.444,62  | 82.763.433.662,52    |
| Receitas Financeiras                                                | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Receitas Imobiliárias                                               | 189.684.358,54     | 295.122.943,18      | 667.472.153,11     | 1.152.279.454,83     |
| Receitas de Valores Mobiliários                                     | 4.520.478.505,86   | 9.344.238.442,95    | 35.529.391.806,89  | 49.394.108.755,70    |
| Juros de Títulos de Renda                                           | 718.298.810,91     | 509.356.370,38      | 29.501.285,03      | 1.257.156.466,32     |
| Dividendos                                                          | 24.816.162,58      | 1.609.719.326,68    | 26.682.156.045,27  | 28.316.691.534,53    |
| Participações                                                       | 9.206.318,77       | 2.478.104,90        | 5.417.121,04       | 17.101.544,71        |
| Remuneração de Depósitos Bancários                                  | 1.884.874.469,59   | 4.963.126.307,95    | 5.638.843.466,28   | 12.486.844.243,82    |
| Remuneração de Depósitos Especiais                                  | 17.896.849,75      | 66.642.042,07       | 3.000.579.616,74   | 3.085.118.508,56     |
| Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados                 | 1.995.108,20       | 2.592,75            | 172.894.272,53     | 174.891.973,48       |
| Remuneração Investimentos Regime Próprio de Prev. do Servidor       | 1.286.342.935,49   | 807.024.732,74      | -                  | 2.093.367.668,23     |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários                              | 577.047.850,57     | 1.385.888.965,48    | -                  | 1.962.936.816,05     |
| Receita de Concessões e Permissões                                  | 277.057.240,84     | 3.888.404.137,45    | 3.077.298.520,45   | 7.242.759.898,74     |
| Receitas de Direitos                                                | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Compensações Financeiras                                            | 203.397.346,16     | 4.903.662.553,88    | 19.412.023.410,97  | 24.519.083.311,01    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                        | 270.332.987,38     | 170.628.701,66      | 14.240.553,20      | 455.202.242,24       |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                | 8.760.231,47       | 41.310.614,77       | 20.881.766,13      | 70.952.612,37        |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                  | 257.093.182,89     | 323.092.357,60      | 574.265.678,90     | 1.154.451.219,39     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                 | 5.869.990.807,31   | 6.207.968.699,40    | 34.929.651.908,96  | 47.007.611.415,67    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                            | 154.201.794.854,91 | 91.450.052.039,74   | 142.141.865,53     | 245.793.988.760,18   |
| Transferências Intergovernamentais                                  | 150.990.803.787,47 | 86.522.408.132,00   | 3.892,00           | 237.513.215.811,47   |
| Transferências da União                                             | 67.914.869.603,75  | 65.378.122.962,17   | -                  | 133.292.992.565,92   |
| Participação na Receita da União                                    | 35.751.205.211,84  | 41.022.269.275,47   | -                  | 76.773.474.487,31    |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF - FPE       | -                  | 45.156.256.500,71   | -                  | 45.156.256.500,71    |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - FPE                    | -                  | -                   | -                  | -                    |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPE                    | -                  | (7.704.901.820,23)  | -                  | (7.704.901.820,23)   |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM            | 43.113.512.565,62  | 80.792.387,12       | -                  | 43.194.304.952,74    |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - FPM                    | -                  | -                   | -                  | -                    |



|                                                                       |                    |                   |                    |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM                      | (7.630.197.541,65) | (15.474.001,34)   | -                  | (7.645.671.542,99) |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (CF, art. 158, I) - IRRF             | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR     | 290.699.915,94     | 443.242,16        | -                  | 291.143.158,10     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR                      | (49.544.010,38)    | (88.648,16)       | -                  | (49.632.658,54)    |
| Cota-Parte do IPI - Exportação                                        | -                  | 2.820.345.890,88  | -                  | 2.820.345.890,88   |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - IPI Exportação           | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação           | -                  | (259.003.829,27)  | -                  | (259.003.829,27)   |
| Cota-Parte da Contr de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE        | -                  | 942.380.950,53    | -                  | 942.380.950,53     |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação                        | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Cota-Parte do IOF - Ouro                                              | 26.734.282,31      | 1.518.603,07      | -                  | 28.252.885,38      |
| Outras Transferências da União                                        | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96          | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - LC N° 87/96              | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Demais Transferências da União                                        | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência da Compensação Financeira                               | 3.293.723.214,77   | 1.550.135.937,84  | -                  | 4.843.859.152,61   |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos             | 378.383.068,31     | 442.986.344,54    | -                  | 821.369.412,85     |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais             | 385.544.588,87     | 163.762.118,31    | -                  | 549.306.707,18     |
| Cota-Parte Royalties Comp Fin Produção Petróleo - Lei N° 7.990/89     | 1.230.754.172,45   | 444.737.489,58    | -                  | 1.675.491.662,03   |
| Cota-Parte Royalties Excedente Produção Petróleo - Lei N° 9.478/97    | 361.027.771,23     | 173.467.425,07    | -                  | 534.495.196,30     |
| Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei N° 9.478/97     | 458.898.659,39     | 220.959.284,38    | -                  | 679.857.943,77     |
| Compensação Financeira de Extração Mineral - CFEM                     | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP                        | 403.173.292,32     | 93.245.897,21     | -                  | 496.419.189,53     |
| Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira           | 75.941.662,20      | 10.977.378,75     | -                  | 86.919.040,95      |
| Transferências do FUNDEF                                              | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS             | 20.947.916.399,22  | 12.575.629.570,08 | -                  | 33.523.545.969,30  |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS    | 1.051.976.039,92   | 25.090.759,40     | -                  | 1.077.066.799,32   |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional Des. Educação - FNDE     | 4.055.823.955,23   | 4.039.082.571,66  | -                  | 8.094.906.526,89   |
| Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96          | 430.188.252,47     | 1.465.158.205,89  | -                  | 1.895.346.458,36   |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - LC N° 87/96              | (103.176.228,08)   | (162.630.428,30)  | -                  | (265.806.656,38)   |
| Transferências a Consórcios Públicos                                  | 5.618.563,32       | -                 | -                  | 5.618.563,32       |
| Outras Transferências da União                                        | 2.481.594.195,06   | 4.863.387.070,13  | -                  | 7.344.981.265,19   |
| Transferências dos Estados                                            | 50.766.541.900,52  | 22.556.487,31     | -                  | 50.789.098.387,83  |
| Transferências dos Estados                                            | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Participação na Receita dos Estados                                   | 49.179.317.190,44  | -                 | -                  | 49.179.317.190,44  |
| Cota-Parte do ICMS                                                    | 50.176.923.756,99  | -                 | -                  | 50.176.923.756,99  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - ICMS                     | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS                     | (9.503.661.501,36) | -                 | -                  | (9.503.661.501,36) |
| Cota-Parte do IPVA                                                    | 9.315.701.478,08   | -                 | -                  | 9.315.701.478,08   |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA                     | (1.756.245.991,91) | -                 | -                  | (1.756.245.991,91) |
| Cota-Parte do IPI - Exportação                                        | 628.342.853,80     | -                 | -                  | 628.342.853,80     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - IPI Exportação           | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação           | (168.683.202,55)   | -                 | -                  | (168.683.202,55)   |
| Cota-Parte da Contr de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE        | 190.183.451,90     | -                 | -                  | 190.183.451,90     |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação                        | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS             | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Outras Participações na Receita dos Estados                           | 296.756.345,49     | -                 | -                  | 296.756.345,49     |
| Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)           | 335.493.249,83     | -                 | -                  | 335.493.249,83     |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos             | 28.678.306,42      | -                 | -                  | 28.678.306,42      |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais             | 37.918.309,72      | -                 | -                  | 37.918.309,72      |
| Cota-Parte Royalties Comp Fin Produção Petróleo - Lei N° 7990/89      | 241.976.857,32     | -                 | -                  | 241.976.857,32     |
| Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira           | 26.919.776,37      | -                 | -                  | 26.919.776,37      |
| Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse | 740.442.112,35     | -                 | -                  | 740.442.112,35     |
| Transferências do FUNDEF                                              | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferências a Consórcios Públicos                                  | 2.791.611,06       | -                 | -                  | 2.791.611,06       |
| Outras Transferências dos Estados                                     | 508.497.736,84     | 22.556.487,31     | -                  | 531.054.224,15     |
| Transferências dos Municípios                                         | 156.087.975,22     | 512.546,75        | 3.892,00           | 156.604.413,97     |
| Transferências dos Municípios                                         | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS             | 51.550.992,28      | 282.184,60        | -                  | 51.833.176,88      |
| Transferências a Consórcios Públicos                                  | 332.045,89         | -                 | -                  | 332.045,89         |
| Outras Transferências dos Municípios                                  | 104.204.937,05     | 230.362,15        | 3.892,00           | 104.439.191,20     |
| Transferências Multigovernamentais                                    | 32.642.643.242,36  | 25.609.597.486,30 | -                  | 58.252.240.728,66  |
| Transferências de Recursos do FUNDEF                                  | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEF                | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferências de Recursos do FUNDEB                                  | 29.420.527.616,47  | 23.958.991.054,81 | -                  | 53.379.518.671,28  |
| Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB                | 3.086.924.765,56   | 1.650.478.489,11  | -                  | 4.737.403.254,67   |
| Outras Transferências Multigovernamentais                             | 135.190.860,33     | 127.942,38        | -                  | 135.318.802,71     |
| Transferências de Instituições Privadas                               | 213.816.575,89     | 1.154.502.951,97  | 18.727.016,00      | 1.387.046.543,86   |
| Transferências do Exterior                                            | 1.935.461,38       | 5.435.866,38      | 26.760.914,96      | 34.132.242,72      |
| Transferências de Pessoas                                             | 63.385.526,96      | 8.119.162,20      | 485.130,27         | 71.989.819,43      |
| Transferências de Convênios                                           | 2.931.693.415,90   | 3.759.585.927,15  | 94.529.611,01      | 6.785.808.954,06   |
| Transferências de Convênios                                           | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência de Convênios da União e suas Entidades                  | 1.381.136.806,12   | 3.504.408.439,74  | 34.556.979,99      | 4.920.102.225,85   |
| Transferência de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades           | 1.426.818.746,71   | 49.931.876,79     | 38.576.967,37      | 1.515.327.590,87   |
| Transferência de Convênios dos Municípios e suas Entidades            | 86.145.764,03      | 80.242.727,24     | 10.259.261,14      | 176.647.752,41     |
| Transferência de Convênios de Instituições Privadas                   | 35.544.411,52      | 112.426.091,83    | 11.136.402,51      | 159.106.905,86     |
| Transferência de Convênios do Exterior                                | 2.047.687,52       | 12.576.791,55     | -                  | 14.624.479,07      |
| Transferências para o Combate à Fome                                  | 160.087,31         | 0,04              | 1.635.301,29       | 1.795.388,64       |
| Outras Transferências Correntes                                       | -                  | -                 | -                  | -                  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                             | 10.284.132.318,45  | 13.131.982.067,82 | 39.970.383.839,65  | 63.386.498.225,92  |
| Multas e Juros de Mora                                                | 3.030.040.271,53   | 4.379.066.162,32  | 16.657.278.622,56  | 24.066.385.056,41  |
| Indenizações e Restituições                                           | 1.399.773.491,24   | 2.090.969.403,81  | 3.356.390.560,36   | 6.847.133.455,41   |
| Receita da Dívida Ativa                                               | 3.827.947.636,62   | 1.827.668.685,14  | 4.375.000.954,67   | 10.030.617.276,43  |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                                    | 3.469.001.935,60   | 1.725.700.920,88  | 641.152.749,37     | 5.835.855.605,85   |
| Receita da Dívida Ativa não tributária                                | 358.945.701,02     | 101.967.764,26    | 3.733.848.205,30   | 4.194.761.670,58   |
| Receitas Correntes Diversas                                           | 2.026.370.919,06   | 4.834.277.816,55  | 15.581.713.702,06  | 22.442.362.437,67  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                   | 9.142.385.889,09   | 21.817.667.375,77 | 740.098.453.433,58 | 771.058.506.698,44 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                  | 1.786.154.557,79   | 11.190.479.045,15 | 497.743.874.299,04 | 510.720.507.901,98 |
| Operações de Crédito                                                  | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Operações de Crédito Internas                                         | 1.541.812.561,56   | 7.167.683.543,94  | 488.847.643.554,95 | 497.557.139.660,45 |
| Operações de Crédito Externas                                         | 244.341.996,23     | 4.022.795.501,21  | 8.896.230.744,09   | 13.633.368.241,53  |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                     | 357.764.542,74     | 3.890.347.825,43  | 474.309.242,35     | 4.722.421.610,52   |
| Alienação de Bens                                                     | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Alienação de Bens Móveis                                              | 220.491.553,64     | 3.801.852.672,20  | 312.325.734,36     | 4.334.669.960,20   |
| Alienação de Bens Imóveis                                             | 137.272.989,10     | 88.495.153,23     | 161.983.507,99     | 387.751.650,32     |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                                            | 153.434.109,02     | 811.892.968,01    | 25.669.779.794,68  | 26.635.106.871,71  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                             | 6.187.463.692,12   | 5.236.787.951,44  | 85.443.406,14      | 11.509.695.049,70  |
| Transferências Intergovernamentais                                    | 1.295.640.554,09   | 304.676.117,00    | -                  | 1.600.316.671,09   |
| Transferências da União                                               | 887.160.225,12     | 304.611.817,36    | -                  | 1.191.772.042,48   |
| Transferências dos Estados                                            | 405.336.371,25     | -                 | -                  | 405.336.371,25     |
| Transferências dos Municípios                                         | 3.143.957,72       | 64.299,64         | -                  | 3.208.257,36       |
| Transferências de Instituições Privadas                               | 59.186.139,18      | 167.802.457,41    | -                  | 226.988.596,59     |
| Transferências do Exterior                                            | 1.036.475,26       | 3.722.593,06      | -                  | 4.759.068,32       |
| Transferências de Pessoas                                             | 1.464.499,13       | 9.177.535,53      | 447.293,23         | 11.089.327,89      |
| Transferência de Outras Instituições Públicas                         | 2.324.034,79       | -                 | 10.709.987,54      | 13.034.022,33      |
| Transferências de Convênios                                           | 4.827.768.462,93   | 4.751.409.248,44  | 74.286.125,37      | 9.653.463.836,74   |
| Transferências de Convênios                                           | -                  | -                 | -                  | -                  |
| Transferência de Convênios da União e suas Entidades                  | 3.334.988.378,72   | 4.318.276.402,82  | 56.463.330,59      | 7.709.728.112,13   |
| Transferência de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades           | 1.444.936.287,57   | 337.072.603,20    | 2.584.400,00       | 1.784.593.290,77   |



|                                                            |                    |                    |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Transferência de Convênios dos Municípios e suas Entidades | 24.105.826,65      | 14.845.688,00      | 4.302.327,04         | 43.253.841,69        |
| Transferência de Convênios de Instituições Privadas        | 22.189.467,24      | 59.228.240,88      | 10.936.067,74        | 92.353.775,86        |
| Transferência de Convênios do Exterior                     | 1.548.502,75       | 21.986.313,54      | -                    | 23.534.816,29        |
| Transferências para o Combate à Fome                       | 43.526,74          | -                  | -                    | 43.526,74            |
| Outras Transferências de Capital                           | -                  | -                  | -                    | -                    |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                 | 657.568.987,42     | 688.159.585,74     | 216.125.046.691,37   | 217.470.775.264,53   |
| Resultado do Banco Central do Brasil                       | -                  | -                  | 185.352.903.379,97   | 185.352.903.379,97   |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional       | -                  | -                  | 30.767.676.255,46    | 30.767.676.255,46    |
| Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café            | -                  | -                  | 4.307.722,84         | 4.307.722,84         |
| Demais Receitas de Capital                                 | 657.568.987,42     | 688.159.585,74     | 159.333,10           | 1.345.887.906,26     |
| Demais Deduções da Receita                                 | (489.338.934,38)   | (4.488.381.350,53) | -                    | (4.977.720.284,91)   |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias                     | 6.774.216.489,58   | 27.141.785.070,54  | 11.125.810.693,06    | 45.041.812.253,18    |
| Receitas de Capital Intra-Orçamentárias                    | 67.896.795,45      | 1.045.226.180,52   | -                    | 1.113.122.975,97     |
| TOTAL                                                      | 248.669.478.541,94 | 444.649.959.793,52 | 1.526.631.022.641,49 | 2.219.950.460.976,95 |

FONTE: SIAFI - STN/CCON/NUCOP e STN/COREM/GEREM  
1, 2 e 3 Os valores constantes na coluna ESTADOS referem-se a arrecadação do DF em atuação como Município.  
Continua (1/4)

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

Continuação

| R\$                                                         |                    |                    |                    |                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| DESPESAS EMPENHADAS                                         | MUNICÍPIOS         | ESTADOS            | UNIÃO              | CONSOLIDADO          |
| DESPESAS CORRENTES                                          | 216.911.151.508,07 | 382.919.238.765,31 | 818.456.883.327,94 | 1.418.287.273.601,32 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 108.606.410.101,94 | 172.128.825.112,81 | 167.066.259.272,47 | 447.801.494.487,22   |
| Transferências                                              | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                                      | 149.312.147,83     | 120.193.347,18     | -                  | 269.505.495,01       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 10.281.827,25      | 35.505,24          | 65.424.113,74      | 75.741.446,23        |
| Transferências a Municípios                                 | 12.621.015,34      | 727.153,83         | -                  | 13.348.169,17        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 16.746.075,78      | 103.449,44         | -                  | 16.849.525,22        |
| Transferências ao Exterior                                  | 69.664,22          | -                  | -                  | 69.664,22            |
| Aplicações Diretas                                          | 102.138.407.331,41 | 144.912.503.367,79 | 154.859.937.972,89 | 401.910.848.672,09   |
| Aposentadorias e Reformas                                   | 3.819.662.953,41   | 18.304.208.502,27  | 41.822.763.820,47  | 63.946.635.276,15    |
| Pensões                                                     | 892.833.557,30     | 4.300.365.903,87   | 24.468.145.702,20  | 29.661.345.163,37    |
| Contratação por Tempo Determinado                           | 6.401.640.871,50   | 3.447.627.916,09   | 522.198.045,69     | 10.371.466.833,28    |
| Outros Benefícios Previdenciários                           | 85.601.197,81      | 1.341.799,28       | -                  | 86.942.997,09        |
| Outros Benefícios Assistenciais                             | 162.064.274,99     | 14.218.626,40      | -                  | 176.282.901,39       |
| Ativos                                                      | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Pessoal Civil                                               | 77.696.455.654,39  | 92.683.074.004,73  | 62.687.740.101,64  | 233.067.269.760,76   |
| Pessoal Militar                                             | 146.866.150,45     | 14.612.718.348,59  | 29.465.204.454,14  | 29.465.204.454,14    |
| Obrigações Patronais                                        | 8.577.236.134,51   | 5.463.742.267,62   | 415.132.588,74     | 14.456.110.990,87    |
| FGTS                                                        | 628.758.387,67     | 160.931.393,71     | -                  | 789.689.781,38       |
| Contribuições Previdenciárias - INSS                        | 4.495.548.123,56   | 1.672.175.299,39   | -                  | 6.167.723.422,95     |
| Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pes. Ativo                 | 114.227.268,76     | 605.179.339,84     | -                  | 719.406.608,60       |
| Outras Obrigações Patronais                                 | 2.263.264.826,75   | 470.931.964,48     | -                  | 2.734.196.791,23     |
| Demais Obrigações Patronais                                 | 1.075.437.527,77   | 2.554.524.270,20   | -                  | 3.629.961.797,97     |
| Contratos Terceirização                                     | 1.333.078.935,80   | 1.570.429.348,97   | 51.692,55          | 2.903.559.977,32     |
| Sentenças Judiciais                                         | 490.142.332,92     | 1.180.788.034,81   | 7.601.441.547,71   | 9.272.371.915,44     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                           | 520.569.729,56     | 2.287.459.033,26   | 1.762.136.910,99   | 4.570.165.673,81     |
| Outras Despesas de Pessoal <sup>1</sup>                     | 492.310.801,82     | 491.557.693,49     | 874.707.607,80     | 1.858.576.103,11     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 1.519.944.736,95   | 554.971.888,41     | -                  | 2.074.916.625,36     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 6.278.972.040,11   | 27.095.262.289,33  | 12.140.897.185,84  | 45.515.131.515,28    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                  | 3.904.028.275,79   | 15.825.130.311,09  | 124.609.209.923,98 | 144.338.368.510,86   |
| Juros e Encargos da Dívida                                  | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 3.904.028.275,79   | 15.825.130.311,09  | 124.609.209.923,98 | 144.338.368.510,86   |
| Juros sobre a Dívida por Contrato                           | 3.672.252.811,33   | 15.565.168.405,34  | 6.107.947.519,78   | 25.345.368.736,45    |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                 | 113.660.114,95     | 160.886.671,58     | 304.772.025,14     | 579.318.811,67       |
| Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária            | 619.478,72         | 98.310.332,36      | 118.149.631.774,09 | 118.248.561.585,17   |
| Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                   | 126.125,55         | -                  | 46.858.604,97      | 46.984.730,52        |
| Encargos sobre Operações de Crédito por ARO                 | 106.631,22         | -                  | -                  | 106.631,22           |
| Sentença Judiciais                                          | 28.709.087,63      | -                  | -                  | 28.709.087,63        |
| Despesas de Exercícios Anteriores                           | 10.579.236,79      | -                  | -                  | 10.579.236,79        |
| Indenizações e Restituições                                 | 4.122.528,99       | -                  | -                  | 4.122.528,99         |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 73.852.260,61      | 764.901,81         | -                  | 74.617.162,42        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                    | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências aos Municípios                               | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais                     | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios                        | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências a Pessoas                                    | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Contribuição para Formação do PASEP                         | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Demais Transferências Correntes                             | -                  | -                  | -                  | -                    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   | 104.400.713.130,34 | 194.965.283.341,41 | 526.781.414.131,49 | 826.147.410.603,24   |
| Outras Despesas Correntes                                   | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                                      | 195.661.526,52     | 1.799.562.279,30   | -                  | 1.995.223.805,82     |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 289.017.516,06     | 2.620.929,14       | 82.661.577.184,85  | 82.953.215.630,05    |
| Transferências a Municípios                                 | 46.469.171,77      | 62.028.071.923,97  | 95.423.535.267,34  | 157.498.076.363,08   |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 4.234.653.590,69   | 7.344.531.619,29   | 2.471.471.890,04   | 14.050.657.100,02    |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 87.889.798,94      | 89.748.535,60      | 230.941.901,70     | 408.580.236,24       |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 206.583.375,67     | 4.236.678.710,30   | 1.748.639,42       | 4.445.010.725,39     |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 153.304.374,67     | 39.639.020,85      | -                  | 192.943.395,52       |
| Transferências ao Exterior                                  | 1.277.982,51       | 13.453.291,77      | 1.018.927.363,39   | 1.033.658.637,67     |
| Outras Transferências                                       | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 98.484.378.767,83  | 118.404.753.338,02 | 344.363.626.098,11 | 561.252.758.203,96   |
| Aposentadorias e Reformas                                   | 5.843.501.110,78   | 26.411.313.320,50  | 146.114.299.110,82 | 178.369.113.542,10   |
| Pensões                                                     | 1.367.641.436,29   | 9.590.504.027,87   | 54.764.951.838,30  | 65.723.097.302,46    |
| Benefícios Previdenciários <sup>2</sup>                     | 460.920.311,74     | 407.332.046,50     | 63.891.457.218,74  | 64.759.709.576,98    |
| Material de Consumo                                         | 16.907.031.609,24  | 11.383.275.115,12  | 8.123.225.212,42   | 36.413.531.936,78    |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                | 5.884.052.874,88   | 2.548.173.736,58   | 1.478.691.126,13   | 9.910.917.737,59     |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica              | 53.348.585.445,87  | 37.168.433.409,41  | 20.653.760.007,83  | 111.170.778.863,11   |
| Indenizações e Restituições                                 | 763.737.239,91     | 2.363.470.571,11   | 4.503.448.406,48   | 7.630.656.217,50     |
| Demais Despesas <sup>3</sup>                                | 13.603.446.010,60  | 23.244.505.375,85  | 44.833.793.177,39  | 81.681.744.563,84    |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 305.462.728,52     | 5.287.745.735,08   | -                  | 5.593.208.463,60     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 701.477.025,68     | 1.006.223.693,17   | 609.585.786,64     | 2.317.286.505,49     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                         | 28.217.705.033,68  | 63.661.694.033,88  | 597.914.530.054,32 | 689.793.929.121,88   |
| INVESTIMENTOS                                               | 22.818.464.750,81  | 37.975.717.386,50  | 45.848.760.698,39  | 106.642.942.835,70   |
| Investimentos                                               | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                                      | 27.371.004,39      | 117.805.749,83     | -                  | 145.176.754,22       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 16.011.521,36      | -                  | 8.232.736.734,83   | 8.248.748.256,19     |
| Transferências a Municípios                                 | 11.159.924,66      | 2.860.729.473,00   | 11.738.655.007,36  | 14.610.544.405,02    |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 138.406.409,80     | 1.332.331.996,86   | 777.051.822,46     | 2.247.790.229,12     |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 7.445.126,04       | 62.127.844,78      | 3.857.000,00       | 73.429.970,82        |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 4.496.447,93       | 40.886.464,45      | 52.938.308,50      | 98.321.220,88        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 3.171.663,99       | 16.841.354,61      | -                  | 20.013.018,60        |
| Transferências ao Exterior                                  | 336.666,43         | 767.136,89         | 3.332.705,58       | 4.436.508,90         |



|                                                   |                    |                    |                      |                      |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Aplicações Diretas                                | 22.567.260.240,08  | 33.502.116.153,75  | 25.002.516.215,15    | 81.071.892.608,98    |
| Material de Consumo                               | 112.209.196,23     | 94.547.102,76      | 545.464.047,96       | 752.220.346,95       |
| Obras e Instalações                               | 16.628.332.287,12  | 24.179.053.709,51  | 16.219.132.826,08    | 57.026.518.822,71    |
| Obras em Andamento                                | 3.309.526.131,12   | 3.197.044.441,58   | -                    | 6.506.570.572,70     |
| Demais Obras e Instalações                        | 13.318.806.156,00  | 20.982.009.267,93  | -                    | 34.300.815.423,93    |
| Equipamentos e Material Permanente                | 3.704.280.102,17   | 5.791.359.509,83   | 6.030.912.390,50     | 15.526.552.002,50    |
| Outros Investimentos <sup>4</sup>                 | 1.945.576.597,10   | 2.999.648.133,03   | 2.207.006.950,61     | 7.152.231.680,74     |
| Demais Aplicações Diretas                         | 176.862.057,46     | 437.507.698,62     | -                    | 614.369.756,08       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias  | 42.805.746,13      | 42.111.212,33      | 37.672.904,51        | 122.589.862,97       |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                             | 901.107.326,62     | 10.785.376.481,16  | 34.153.769.812,03    | 45.840.253.619,81    |
| Inversões Financeiras                             | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                            | 689.234,14         | 3.649.016,20       | -                    | 4.338.250,34         |
| Transferências a Estados e Distrito Federal       | 619.594,55         | -                  | 3.648.603,83         | 4.268.198,38         |
| Transferências a Municípios                       | 8.970.959,80       | 3.179.975,33       | -                    | 12.150.935,13        |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos | 51.311.557,26      | -                  | -                    | 51.311.557,26        |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos | 182.709,51         | 37.782.884,18      | -                    | 37.965.593,69        |
| Transferências a Consórcios Públicos              | 6.084.491,61       | 437.836.200,58     | -                    | 443.920.692,19       |
| Transferências ao Exterior                        | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Aplicações Diretas                                | 827.775.565,82     | 9.411.267.698,18   | 33.084.057.955,03    | 43.323.101.219,03    |
| Constituição ou Aumento de Capital de Empresas    | 314.240.193,46     | 6.262.331.628,16   | 1.888.147.074,81     | 8.464.718.896,43     |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos         | 113.305.440,80     | 2.289.435.964,83   | 27.097.188.336,98    | 29.499.929.742,61    |
| Outras Inversões Financeiras <sup>5</sup>         | 297.164.680,60     | 723.474.030,07     | 4.098.722.543,24     | 5.119.361.253,91     |
| Demais Aplicações Diretas                         | 103.065.250,96     | 136.026.075,12     | -                    | 239.091.326,08       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias  | 5.473.213,93       | 891.660.706,69     | 1.066.063.253,17     | 1.963.197.173,79     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                         | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências de Capital                         | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências aos Municípios                     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais           | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios              | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências de Capital                  | -                  | -                  | -                    | -                    |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA             | 4.498.132.956,25   | 14.900.600.166,22  | 517.911.999.543,90   | 537.310.732.666,37   |
| Aplicações Diretas                                | 4.498.132.956,25   | 14.900.600.166,22  | 517.911.999.543,90   | 537.310.732.666,37   |
| Amortização                                       | 3.940.138.117,32   | 14.397.870.412,79  | 252.250.073.826,70   | 270.588.082.356,81   |
| Refinanciamento                                   | 405.566.162,31     | 497.795.836,92     | 265.661.925.717,20   | 266.565.287.716,43   |
| Demais Aplicações Diretas                         | 152.428.676,62     | 4.933.916,51       | -                    | 157.362.593,13       |
| Reserva do RPPS                                   | 39.516.405,46      | -                  | -                    | 39.516.405,46        |
| Reserva de Contingência                           | 6.571.521,25       | -                  | -                    | 6.571.521,25         |
| TOTAL                                             | 245.174.944.468,46 | 446.580.932.799,19 | 1.416.371.413.382,26 | 2.108.127.290.649,91 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT                                 | 3.494.534.073,48   | (1.930.973.005,67) | 110.259.609.259,23   | 111.823.170.327,04   |

FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM

(2/4)

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

Continuação

| RS                                                          |                    |                    |                    |                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| DESPESAS LIQUIDADAS                                         | MUNICÍPIOS         | ESTADOS            | UNIÃO              | CONSOLIDADO          |
| DESPESAS CORRENTES                                          | 209.826.549.926,54 | 377.634.952.482,42 | 788.656.891.589,25 | 1.376.118.393.998,21 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 107.856.898.537,62 | 171.194.862.152,31 | 165.833.741.294,42 | 444.885.501.984,35   |
| Transferências                                              | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                                      | 149.034.958,75     | 119.672.599,24     | -                  | 268.707.557,99       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 7.012.377,43       | 35.505,24          | 25.309.724,87      | 32.357.607,54        |
| Transferências a Municípios                                 | 9.494.658,06       | 694.719,13         | -                  | 10.189.377,19        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 17.263.990,70      | 103.449,44         | -                  | 17.367.440,14        |
| Transferências ao Exterior                                  | 69.664,22          | -                  | -                  | 69.664,22            |
| Aplicações Diretas                                          | 101.563.641.979,80 | 144.035.129.032,46 | 153.783.172.156,73 | 399.381.943.168,99   |
| Aposentadorias e Reformas                                   | 3.740.662.908,96   | 18.294.843.659,92  | 41.633.648.584,58  | 63.669.155.153,46    |
| Pensões                                                     | 868.079.010,14     | 4.298.379.409,06   | 24.443.411.435,75  | 29.609.869.854,95    |
| Contratação por Tempo Determinado                           | 6.199.990.644,45   | 3.430.803.868,31   | 519.016.467,34     | 10.149.810.980,10    |
| Outros Benefícios Previdenciários                           | 85.343.173,14      | 1.341.799,28       | -                  | 86.684.972,42        |
| Outros Benefícios Assistenciais                             | 158.268.785,24     | 14.208.776,21      | -                  | 172.477.561,45       |
| Ativos                                                      | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Pessoal Civil                                               | 77.750.374.830,81  | 92.015.132.998,07  | 62.404.925.474,90  | 232.170.433.303,78   |
| Pessoal Militar                                             | 142.759.115,46     | 14.580.489.889,42  | 14.570.334.363,49  | 29.293.583.368,37    |
| Obrigações Patronais                                        | 8.413.545.479,18   | 5.413.435.673,66   | 408.557.063,32     | 14.235.538.216,16    |
| FGTS                                                        | 627.975.209,75     | 160.467.563,42     | -                  | 788.442.773,17       |
| Contribuições Previdenciárias - INSS                        | 4.443.594.709,55   | 1.631.133.679,46   | -                  | 6.074.728.389,01     |
| Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pes. Ativo                 | 111.895.386,66     | 605.049.350,59     | -                  | 716.944.737,25       |
| Outras Obrigações Patronais                                 | 2.195.088.324,89   | 466.611.927,60     | -                  | 2.661.700.252,49     |
| Demais Obrigações Patronais                                 | 1.034.991.848,33   | 2.550.173.152,59   | -                  | 3.585.165.000,92     |
| Contratos Terceirização                                     | 1.260.477.385,82   | 1.528.146.381,29   | 43.255,24          | 2.788.667.022,35     |
| Sentenças Judiciais                                         | 480.192.090,64     | 1.160.837.762,65   | 7.420.231.092,74   | 9.061.260.946,03     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                           | 492.538.352,96     | 2.259.859.613,61   | 1.552.569.916,91   | 4.304.967.883,48     |
| Outras Despesas de Pessoal <sup>1</sup>                     | 468.331.712,29     | 482.702.162,74     | 830.434.502,46     | 1.781.468.377,49     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 1.503.078.490,71   | 554.947.038,24     | -                  | 2.058.025.528,95     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 6.110.380.908,66   | 27.039.226.846,80  | 12.025.259.412,82  | 45.174.867.168,28    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                  | 3.859.948.015,01   | 15.810.636.573,36  | 124.180.424.433,10 | 143.851.009.021,47   |
| Juros e Encargos da Dívida                                  | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 3.859.948.015,01   | 15.810.636.573,36  | 124.180.424.433,10 | 143.851.009.021,47   |
| Juros sobre a Dívida por Contrato                           | 3.632.043.388,71   | 15.550.719.488,82  | 5.757.711.265,53   | 24.940.474.143,06    |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                 | 112.928.648,98     | 160.845.148,59     | 304.499.601,65     | 578.273.399,22       |
| Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária            | 619.478,72         | 98.310.332,36      | 118.071.354.960,95 | 118.170.284.772,03   |
| Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                   | 126.125,55         | -                  | 46.858.604,97      | 46.984.730,52        |
| Encargos sobre Operações de Crédito por ARO                 | 105.771,22         | -                  | -                  | 105.771,22           |
| Sentença Judiciais                                          | 26.086.853,43      | -                  | -                  | 26.086.853,43        |
| Despesas de Exercícios Anteriores                           | 10.286.567,45      | -                  | -                  | 10.286.567,45        |
| Indenizações e Restituições                                 | 4.098.558,87       | -                  | -                  | 4.098.558,87         |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 73.652.622,08      | 761.603,59         | -                  | 74.414.225,67        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                    | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências aos Municípios                               | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais                     | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios                        | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências a Pessoas                                    | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Contribuição para Formação do PASEP                         | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Demais Transferências Correntes                             | -                  | -                  | -                  | -                    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   | 98.109.703.373,91  | 190.629.453.756,75 | 498.642.725.861,73 | 787.381.882.992,39   |
| Outras Despesas Correntes                                   | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                                      | 180.615.533,71     | 1.797.452.686,26   | -                  | 1.978.068.219,97     |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 277.786.080,13     | 2.613.235,92       | 76.804.527.950,67  | 77.084.927.266,72    |
| Transferências a Municípios                                 | 42.296.793,90      | 61.838.066.875,69  | 90.109.705.832,48  | 151.990.069.502,07   |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 4.070.690.763,20   | 7.235.372.379,21   | 1.458.551.054,27   | 12.764.614.196,68    |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 82.752.522,30      | 84.253.082,16      | 158.339.166,40     | 325.344.770,86       |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 205.177.609,22     | 4.234.417.327,69   | 134.178,36         | 4.439.729.115,27     |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 149.312.541,91     | 39.469.585,85      | -                  | 188.782.127,76       |
| Transferências ao Exterior                                  | 1.277.512,46       | 13.273.291,77      | 718.594.156,73     | 733.144.960,96       |



|                                                             |                    |                    |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Outras Transferências                                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 92.442.522.130,08  | 114.398.469.733,38 | 328.921.894.136,58   | 535.762.886.000,04   |
| Aposentadorias e Reformas                                   | 5.757.318.550,14   | 26.410.029.936,41  | 146.114.299.110,82   | 178.281.647.597,37   |
| Pensões                                                     | 1.347.893.156,54   | 9.588.900.788,41   | 54.764.759.010,72    | 65.701.552.955,67    |
| Benefícios Previdenciários²                                 | 457.180.681,57     | 400.924.935,24     | 63.601.444.997,47    | 64.459.550.614,28    |
| Material de Consumo                                         | 15.677.322.916,52  | 10.500.002.601,55  | 5.194.225.131,87     | 31.371.550.649,94    |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                | 5.761.840.036,45   | 2.489.275.247,55   | 1.295.042.884,24     | 9.546.158.168,24     |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica              | 49.726.997.536,87  | 34.873.009.953,63  | 15.916.047.299,72    | 100.516.054.790,22   |
| Indenizações e Restituições                                 | 665.095.789,34     | 2.312.712.335,23   | 3.942.002.102,37     | 6.919.810.226,94     |
| Demais Despesas³                                            | 12.753.452.466,85  | 22.545.461.213,13  | 38.094.073.599,37    | 73.392.987.279,35    |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 295.420.995,80     | 5.278.152.722,23   | -                    | 5.573.573.718,03     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 657.271.887,00     | 986.065.558,82     | 470.979.386,24       | 2.114.316.832,06     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                         | 23.645.382.591,06  | 57.522.414.075,25  | 559.551.809.631,35   | 640.719.606.297,66   |
| INVESTIMENTOS                                               | 18.395.874.871,30  | 32.119.722.694,30  | 14.997.879.660,62    | 65.513.477.226,22    |
| Investimentos                                               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                                      | 26.886.536,04      | 117.076.979,31     | -                    | 143.963.515,35       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 12.803.348,02      | -                  | 2.912.624.842,61     | 2.925.428.190,63     |
| Transferências a Municípios                                 | 7.435.872,44       | 2.570.616.566,74   | 2.050.742.371,56     | 4.628.794.810,74     |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 122.745.952,93     | 1.279.245.784,75   | 335.975.696,88       | 1.737.967.434,56     |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 6.868.500,10       | 59.846.855,31      | -                    | 66.715.355,41        |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 4.355.193,89       | 35.044.374,14      | 5.168.317,56         | 44.567.885,59        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 3.065.997,82       | 16.841.354,61      | -                    | 19.907.352,43        |
| Transferências ao Exterior                                  | 331.979,43         | 767.136,89         | 1.407.605,58         | 2.506.721,90         |
| Aplicações Diretas                                          | 18.171.091.302,94  | 28.028.830.334,22  | 9.671.976.196,98     | 55.871.897.834,14    |
| Material de Consumo                                         | 96.610.267,32      | 73.967.194,25      | 270.785.765,58       | 441.363.227,15       |
| Obras e Instalações                                         | 12.979.120.336,19  | 20.070.868.934,39  | 5.924.970.576,09     | 38.974.959.846,67    |
| Obras em Andamento                                          | 2.469.028.411,55   | 2.783.027.758,71   | -                    | 5.252.056.170,26     |
| Demais Obras e Instalações                                  | 10.510.091.924,64  | 17.287.841.175,68  | -                    | 27.797.933.100,32    |
| Equipamentos e Material Permanente                          | 3.166.203.502,69   | 4.584.565.401,40   | 2.293.820.388,34     | 10.044.589.292,43    |
| Outros Investimentos⁴                                       | 1.759.423.404,52   | 2.889.684.020,27   | 1.182.399.466,97     | 5.831.506.891,76     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 169.733.792,22     | 409.744.783,91     | -                    | 579.478.576,13       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 40.290.187,69      | 11.453.308,33      | 19.984.629,45        | 71.728.125,47        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                       | 865.057.170,74     | 10.559.322.745,57  | 26.823.810.303,01    | 38.248.190.219,32    |
| Inversões Financeiras                                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                                      | 689.234,14         | 3.649.016,20       | -                    | 4.338.250,34         |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 608.315,69         | -                  | -                    | 608.315,69           |
| Transferências a Municípios                                 | 6.992.567,51       | 3.179.975,33       | -                    | 10.172.542,84        |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 51.311.557,26      | -                  | -                    | 51.311.557,26        |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 168.877,51         | 31.786.498,31      | -                    | 31.955.375,82        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 6.070.521,78       | 437.836.200,58     | -                    | 443.906.722,36       |
| Transferências ao Exterior                                  | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 793.742.882,92     | 9.290.438.348,46   | 26.062.236.715,97    | 36.146.417.947,35    |
| Constituição ou Aumento de Capital de Empresas              | 312.480.963,10     | 6.177.472.105,45   | 627.741.316,18       | 7.117.694.384,73     |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos                   | 105.396.714,30     | 2.271.430.457,50   | 21.650.197.815,56    | 24.027.024.987,36    |
| Outras Inversões Financeiras⁵                               | 286.442.935,56     | 706.237.983,29     | 3.784.297.584,23     | 4.776.978.503,08     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 89.422.269,96      | 135.297.802,22     | -                    | 224.720.072,18       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 5.473.213,93       | 792.432.706,69     | 761.573.587,04       | 1.559.479.507,66     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                   | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências de Capital                                   | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências aos Municípios                               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais                     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios                        | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências de Capital                            | -                  | -                  | -                    | -                    |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA                       | 4.384.450.549,02   | 14.843.368.635,38  | 517.730.119.667,72   | 536.957.938.852,12   |
| Aplicações Diretas                                          | 4.384.450.549,02   | 14.843.368.635,38  | 517.730.119.667,72   | 536.957.938.852,12   |
| Amortização                                                 | 3.830.333.753,73   | 14.345.280.384,61  | 252.088.060.268,31   | 270.263.674.406,65   |
| Refinanciamento                                             | 404.015.270,56     | 497.627.749,08     | 265.642.059.399,41   | 266.543.702.419,05   |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 150.101.524,73     | 460.501,69         | -                    | 150.562.026,42       |
| Reserva do RPPS                                             | 33.004.838,71      | -                  | -                    | 33.004.838,71        |
| Reserva de Contingência                                     | 6.567.703,25       | -                  | -                    | 6.567.703,25         |
| TOTAL                                                       | 233.511.505.059,56 | 435.157.866.557,67 | 1.348.208.701.220,60 | 2.016.877.572.837,83 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT                                           | -                  | -                  | -                    | -                    |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM            |                    |                    |                      |                      |

(3/4)

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

Continuação

| R\$                                              |                    |                    |                    |                      |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| DESPESAS PAGAS                                   | MUNICÍPIOS         | ESTADOS            | UNIÃO              | CONSOLIDADO          |
| DESPESAS CORRENTES                               | 201.650.904.456,92 | 316.285.544.938,50 | 773.105.077.434,34 | 1.291.041.526.829,76 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                       | 104.254.167.483,58 | 145.098.864.174,60 | 165.356.812.985,33 | 414.709.844.643,51   |
| Transferências                                   | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Transferências à União                           | 134.347.957,66     | 119.377.172,89     | -                  | 253.725.130,55       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal      | 6.833.635,55       | 35.505,24          | 25.309.724,87      | 32.178.865,66        |
| Transferências a Municípios                      | 9.482.105,79       | 126.332,62         | -                  | 9.608.438,41         |
| Transferências a Consórcios Públicos             | 16.864.244,19      | 98.991,20          | -                  | 16.963.235,39        |
| Transferências ao Exterior                       | 69.664,22          | -                  | -                  | 69.664,22            |
| Aplicações Diretas                               | 98.356.490.283,99  | 121.035.669.521,84 | 153.330.245.551,06 | 372.722.405.356,89   |
| Aposentadorias e Reformas                        | 3.589.529.600,30   | 12.903.817.687,01  | 41.517.225.214,25  | 58.010.572.501,56    |
| Pensões                                          | 840.857.477,12     | 4.096.704.646,65   | 24.399.159.048,91  | 29.336.721.172,68    |
| Contratação por Tempo Determinado                | 6.096.369.074,33   | 3.346.093.333,72   | 516.826.008,51     | 9.959.288.416,56     |
| Outros Benefícios Previdenciários                | 82.748.832,95      | 1.308.107,02       | -                  | 84.056.939,97        |
| Outros Benefícios Assistenciais                  | 154.115.836,10     | 14.139.729,77      | -                  | 168.255.565,87       |
| Ativos                                           | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Pessoal Civil                                    | 75.457.733.937,66  | 78.913.956.586,22  | 62.196.629.719,29  | 216.568.320.243,17   |
| Pessoal Militar                                  | 154.483.410,61     | 12.514.976.885,16  | 14.569.274.755,32  | 27.238.735.051,09    |
| Obrigações Patronais                             | 7.888.103.877,28   | 4.682.456.128,57   | 401.972.408,85     | 12.972.532.414,70    |
| FGTS                                             | 577.442.360,87     | 132.577.079,28     | -                  | 710.019.440,15       |
| Contribuições Previdenciárias - INSS             | 4.181.309.868,89   | 1.207.503.480,54   | -                  | 5.388.813.349,43     |
| Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pes. Ativo      | 102.512.013,51     | 561.094.005,75     | -                  | 663.606.019,26       |
| Outras Obrigações Patronais                      | 2.045.266.095,12   | 444.235.220,44     | -                  | 2.489.501.315,56     |
| Demais Obrigações Patronais                      | 981.573.538,89     | 2.337.046.342,56   | -                  | 3.318.619.881,45     |
| Contratos Terceirização                          | 1.211.268.467,39   | 1.117.474.697,24   | 43.255,24          | 2.328.786.419,87     |
| Sentenças Judiciais                              | 470.750.703,21     | 761.495.810,11     | 7.392.616.366,19   | 8.624.862.879,51     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                | 484.432.587,69     | 1.772.223.980,06   | 1.518.670.928,64   | 3.775.327.496,39     |
| Outras Despesas de Pessoal¹                      | 433.675.545,08     | 409.591.283,93     | 817.827.845,86     | 1.661.094.674,87     |
| Demais Aplicações Diretas                        | 1.492.420.934,27   | 501.430.646,38     | -                  | 1.993.851.580,65     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias | 5.730.079.592,18   | 23.943.556.650,81  | 12.001.257.709,40  | 41.674.893.952,39    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                       | 3.868.741.285,90   | 13.584.695.059,79  | 123.963.343.267,44 | 141.416.779.613,13   |
| Juros e Encargos da Dívida                       | -                  | -                  | -                  | -                    |
| Aplicações Diretas                               | 3.868.741.285,90   | 13.584.695.059,79  | 123.963.343.267,44 | 141.416.779.613,13   |
| Juros sobre a Dívida por Contrato                | 3.649.362.141,80   | 13.332.873.727,53  | 5.730.805.413,07   | 22.713.041.282,40    |



|                                                             |                    |                    |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                 | 112.635.441,09     | 152.749.396,31     | 114.324.288,45       | 379.709.125,85       |
| Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária            | 619.478,72         | 98.310.332,36      | 118.071.354.960,95   | 118.170.284.772,03   |
| Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                   | 125.894,55         | -                  | 46.858.604,97        | 46.984.499,52        |
| Encargos sobre Operações de Crédito por ARO                 | 77.634,96          | -                  | -                    | 77.634,96            |
| Sentença Judiciais                                          | 25.304.840,94      | -                  | -                    | 25.304.840,94        |
| Despesas de Exercícios Anteriores                           | 9.969.746,02       | -                  | -                    | 9.969.746,02         |
| Indenizações e Restituições                                 | 3.810.172,69       | -                  | -                    | 3.810.172,69         |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 66.835.935,13      | 761.603,59         | -                    | 67.597.538,72        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                    | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências aos Municípios                               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais                     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios                        | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências a Pessoas                                    | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Contribuição para Formação do PASEP                         | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Demais Transferências Correntes                             | -                  | -                  | -                    | -                    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   | 93.527.995.687,44  | 157.601.985.704,11 | 483.784.921.181,57   | 734.914.902.573,12   |
| Outras Despesas Correntes                                   | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                                      | 178.697.487,55     | 1.783.197.503,33   | -                    | 1.961.894.990,88     |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 254.779.155,01     | 2.522.788,30       | 76.520.345.679,97    | 76.777.647.623,28    |
| Transferências a Municípios                                 | 41.902.360,68      | 54.398.598.557,02  | 89.967.003.059,72    | 144.407.503.977,42   |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 3.925.684.639,19   | 6.559.739.110,50   | 1.408.060.930,92     | 11.893.484.680,61    |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 78.377.437,16      | 72.063.611,40      | 156.241.536,62       | 306.682.585,18       |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 202.669.461,28     | 4.193.752.731,34   | 134.178,36           | 4.396.556.370,98     |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 146.086.111,46     | 15.788.847,31      | -                    | 161.874.958,77       |
| Transferências ao Exterior                                  | 1.273.100,70       | 12.973.291,77      | 717.594.156,73       | 731.840.549,20       |
| Outras Transferências                                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 88.126.046.385,56  | 89.640.112.969,30  | 314.548.614.046,77   | 492.314.773.401,63   |
| Aposentadorias e Reformas                                   | 5.615.416.631,52   | 15.425.309.377,27  | 137.391.797.177,59   | 158.432.523.186,38   |
| Pensões                                                     | 1.312.369.167,26   | 6.977.121.529,57   | 51.546.803.449,68    | 59.836.294.146,51    |
| Benefícios Previdenciários²                                 | 448.451.081,91     | 338.357.066,02     | 62.549.343.647,25    | 63.336.151.795,18    |
| Material de Consumo                                         | 14.722.170.725,99  | 8.389.561.877,01   | 5.009.672.839,31     | 28.121.405.442,31    |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                | 5.568.801.063,32   | 2.208.684.735,58   | 1.282.283.348,69     | 9.059.769.147,59     |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica              | 47.230.929.976,77  | 29.652.500.740,76  | 15.700.352.650,56    | 92.583.783.368,09    |
| Indenizações e Restituições                                 | 635.486.719,67     | 1.684.698.210,29   | 3.939.848.920,95     | 6.260.033.850,91     |
| Demais Despesas³                                            | 12.302.842.872,62  | 19.861.444.687,33  | 37.128.512.012,74    | 69.292.799.572,69    |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 289.578.146,50     | 5.102.434.745,47   | -                    | 5.392.012.891,97     |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 572.479.548,85     | 923.236.293,84     | 466.927.592,48       | 1.962.643.435,17     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                         | 22.048.729.973,40  | 45.295.560.842,27  | 558.195.666.734,83   | 625.539.957.550,50   |
| INVESTIMENTOS                                               | 16.880.065.798,54  | 24.600.831.710,48  | 13.959.424.246,67    | 55.440.321.755,69    |
| Investimentos                                               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                                      | 26.884.894,69      | 107.140.816,45     | -                    | 134.025.711,14       |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 10.786.771,56      | -                  | 2.719.322.058,92     | 2.730.108.830,48     |
| Transferências a Municípios                                 | 7.323.042,56       | 1.436.731.938,04   | 1.639.343.272,16     | 3.083.398.252,76     |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 119.469.554,27     | 729.237.443,02     | 274.717.421,27       | 1.123.424.418,56     |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 6.756.630,38       | 57.869.643,93      | -                    | 64.626.274,31        |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 4.319.806,54       | 34.822.461,66      | 5.168.317,56         | 44.310.585,76        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 3.026.676,48       | 15.000,00          | -                    | 3.041.676,48         |
| Transferências ao Exterior                                  | 331.979,43         | 767.136,89         | 1.407.605,58         | 2.506.721,90         |
| Aplicações Diretas                                          | 16.661.704.417,22  | 22.222.793.962,16  | 9.299.720.279,28     | 48.184.218.658,66    |
| Material de Consumo                                         | 86.823.848,61      | 69.114.816,08      | 268.297.200,10       | 424.235.864,79       |
| Obras e Instalações                                         | 11.909.050.103,81  | 15.808.906.628,13  | 5.695.975.142,71     | 33.413.931.874,65    |
| Obras em Andamento                                          | 2.322.437.715,54   | 2.654.871.405,71   | -                    | 4.977.309.121,25     |
| Demais Obras e Instalações                                  | 9.586.612.388,27   | 13.154.035.222,42  | -                    | 22.740.647.610,69    |
| Equipamentos e Material Permanente                          | 2.854.178.461,24   | 3.380.238.897,24   | 2.207.738.482,73     | 8.442.155.841,21     |
| Outros Investimentos⁴                                       | 1.646.905.304,32   | 2.654.520.639,50   | 1.127.709.453,74     | 5.429.135.397,56     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 164.746.699,24     | 310.012.981,21     | -                    | 474.759.680,45       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 39.462.025,41      | 11.453.308,33      | 19.745.291,90        | 70.660.625,64        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                       | 838.905.702,37     | 7.064.538.024,94   | 26.557.282.482,84    | 34.460.726.210,15    |
| Inversões Financeiras                                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências à União                                      | 689.234,14         | 3.241.045,00       | -                    | 3.930.279,14         |
| Transferências a Estados e Distrito Federal                 | 606.507,40         | -                  | -                    | 606.507,40           |
| Transferências a Municípios                                 | 7.100.567,51       | 3.179.975,33       | -                    | 10.280.542,84        |
| Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos           | 51.266.855,81      | -                  | -                    | 51.266.855,81        |
| Transferências a Instituições com Fins Lucrativos           | 167.798,51         | 31.786.498,31      | -                    | 31.954.296,82        |
| Transferências a Consórcios Públicos                        | 6.062.473,13       | 437.836.200,58     | -                    | 443.898.673,71       |
| Transferências ao Exterior                                  | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Aplicações Diretas                                          | 767.558.239,00     | 6.340.522.179,87   | 25.797.866.558,42    | 32.905.946.977,29    |
| Constituição ou Aumento de Capital de Empresas              | 301.984.553,78     | 3.898.536.495,23   | 557.015.216,18       | 4.757.536.265,19     |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos                   | 101.326.684,88     | 1.821.612.937,10   | 21.649.131.415,56    | 23.572.071.037,54    |
| Outras Inversões Financeiras⁵                               | 274.919.760,98     | 592.288.605,46     | 3.591.719.926,68     | 4.458.928.293,12     |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 89.327.239,36      | 28.084.142,08      | -                    | 117.411.381,44       |
| Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias            | 5.454.026,87       | 247.972.125,85     | 759.415.924,42       | 1.012.842.077,14     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                   | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências de Capital                                   | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências aos Municípios                               | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Transferências Constitucionais e Legais                     | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências aos Municípios                        | -                  | -                  | -                    | -                    |
| Outras Transferências de Capital                            | -                  | -                  | -                    | -                    |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA                       | 4.329.758.472,49   | 13.630.191.106,85  | 517.678.960.005,32   | 535.638.909.584,66   |
| Aplicações Diretas                                          | 4.329.758.472,49   | 13.630.191.106,85  | 517.678.960.005,32   | 535.638.909.584,66   |
| Amortização                                                 | 3.785.495.472,21   | 13.132.106.921,63  | 252.036.900.605,91   | 268.954.502.999,75   |
| Refinanciamento                                             | 400.261.181,38     | 497.623.683,53     | 265.642.059.399,41   | 266.539.944.264,32   |
| Demais Aplicações Diretas                                   | 144.001.818,90     | 460.501,69         | -                    | 144.462.320,59       |
| Reserva do RPPS                                             | 32.866.511,85      | -                  | -                    | 32.866.511,85        |
| Reserva de Contingência                                     | 6.563.305,25       | -                  | -                    | 6.563.305,25         |
| TOTAL                                                       | 223.739.064.247,42 | 361.581.105.780,77 | 1.331.300.744.169,17 | 1.916.620.914.197,36 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT                                           | -                  | -                  | -                    | -                    |

FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM

(4/4)

1 Compõem "Outras Despesas de Pessoal": Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Outros Benefícios Assistenciais, Salário-Família, Depósitos Compulsórios, Indenizações Trabalhistas, e Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

2 Compõem "Benefícios Previdenciários": Outros Benefícios Previdenciários, Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso, Outros Benefícios Assistenciais, Salário-Família, e Outros Benefícios de Natureza Social.

3 Compõem "Demais Despesas": Contratação por Tempo Determinado, Diárias-Civil, Diárias-Militar, Auxílio Financeiro a Estudantes, Auxílio-Fardamento, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Obrigações decorrentes de Política Monetária, Honra de Avais, Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos, Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras, Material de Distribuição Gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil, Contribuições, Subvenções Sociais, Equalização de Preços e Taxas, Auxílio-Alimentação, Obrigações Tributárias e Contributivas, Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, Auxílio-Transporte, Depósitos Compulsórios, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, e Indenização pela Execução Trabalhos de Campo.

4 Compõem "Outros Investimentos": Contratação por Tempo Determinado, Diárias-Civil, Diárias-Militar, Outras Despesas Variáveis-Militar, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros-P. Física, Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Locação de Mão-de-Obra, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.

5 Compõem "Outras Inversões Financeiras": Aquisição de Imóveis, Aquisição de Produtos para Revenda, Aquisição de Títulos de Crédito, Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado, Depósitos Compulsórios, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores e Indenizações e Restituições.

Notas:

a) Este demonstrativo equivale ao Balanço Orçamentário das Consolidações das Contas Públicas de exercícios anteriores a 2002, bem como, ao Demonstrativo das Receitas e Despesas Realizadas que vigorou de 2002 a 2008. Seu título foi alterado por não se adequar rigorosamente ao conceito de Balanço Orçamentário e pela inclusão das demonstrações de despesas liquidadas e pagas.

b) Na União, as operações intra-orçamentárias às quais se referem a Portaria Interministerial Nº 688, de 14 de outubro de 2005, da STN e SOF, e a Portaria Nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN, que foram excetuadas até as demonstrações de 2008 passaram a ser demonstradas a partir de 2009.



CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

|                                                    | R\$               |                   |                    |                    |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                   | MUNICÍPIOS        | ESTADOS           | UNIÃO              | CONSOLIDADO        |
| LEGISLATIVA                                        | 6.990.607.962,22  | 9.388.022.766,33  | 5.163.880.131,31   | 21.542.510.859,86  |
| Ação Legislativa                                   | 6.051.523.129,22  | 3.115.223.692,40  | 3.657.073.553,73   | 12.823.820.375,35  |
| Controle Externo                                   | 317.620.080,23    | 1.942.472.313,43  | 551.871.404,04     | 2.811.963.797,70   |
| Demais Subfunções                                  | 621.464.752,77    | 4.330.326.760,50  | 954.935.173,54     | 5.906.726.686,81   |
| JUDICIÁRIA                                         | 643.752.613,86    | 20.786.903.841,50 | 20.463.605.786,07  | 41.894.262.241,43  |
| Ação Judiciária                                    | 257.713.396,25    | 11.656.128.369,72 | 13.155.503.481,15  | 25.069.345.247,12  |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 177.288.519,64    | 529.096.301,58    | -                  | 706.384.821,22     |
| Demais Subfunções                                  | 208.750.697,97    | 8.601.679.170,20  | 7.308.102.304,92   | 16.118.532.173,09  |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA                                | 263.507.231,88    | 9.321.274.664,31  | 4.994.721.416,76   | 14.579.503.312,95  |
| Defesa da Ordem Jurídica                           | 24.403.794,13     | 1.047.101.389,51  | 1.489.133,37       | 1.072.994.317,01   |
| Representação Judicial e Extrajudicial             | 80.575.436,38     | 668.103.816,88    | 24.808.003,00      | 773.487.256,26     |
| Demais Subfunções                                  | 158.528.001,37    | 7.606.069.457,92  | 4.968.424.280,39   | 12.733.021.739,68  |
| ADMINISTRAÇÃO                                      | 31.539.174.750,01 | 23.811.692.746,50 | 17.078.292.134,84  | 72.429.159.631,35  |
| Planejamento e Orçamento                           | 830.773.688,34    | 327.642.386,59    | 178.010.169,10     | 1.336.426.244,03   |
| Administração Geral                                | 24.580.411.285,38 | 15.533.497.679,02 | 12.841.871.049,59  | 52.955.780.013,99  |
| Administração Financeira                           | 2.482.449.546,27  | 1.548.396.444,56  | 25.980.195,76      | 4.056.826.186,59   |
| Controle Interno                                   | 196.748.027,04    | 49.570.707,14     | 12.734.685,30      | 259.053.419,48     |
| Normatização e Fiscalização                        | 131.384.527,66    | 30.682.417,69     | 93.368.406,33      | 255.435.351,68     |
| Tecnologia da Informação                           | 448.338.171,22    | 766.368.929,79    | 1.631.534.105,42   | 2.846.241.206,43   |
| Ordenamento Territorial                            | 37.634.516,95     | 634.378.702,04    | 4.927.036,75       | 676.940.255,74     |
| Formação de Recursos Humanos                       | 188.634.498,08    | 142.793.305,97    | 61.384.052,21      | 392.811.856,26     |
| Administração de Receitas                          | 628.606.435,48    | 1.977.426.470,31  | 100.236.173,31     | 2.706.269.079,10   |
| Administração de Concessões                        | 4.190.858,16      | 12.896.088,32     | -                  | 17.086.946,48      |
| Comunicação Social                                 | 458.385.251,04    | 750.408.134,91    | 182.615.978,08     | 1.391.409.364,03   |
| Demais Subfunções                                  | 1.551.617.944,39  | 2.037.631.480,16  | 1.945.630.282,99   | 5.534.879.707,54   |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                       | -                 | -                 | -                  | -                  |
| PLANEJAMENTO                                       | -                 | -                 | -                  | -                  |
| DEFESA NACIONAL                                    | 23.485.836,89     | -                 | 26.147.139.832,74  | 26.170.625.669,63  |
| Defesa Aérea                                       | 467,94            | -                 | 3.294.733.207,10   | 3.294.733.675,04   |
| Defesa Naval                                       | -                 | -                 | 1.866.971.908,02   | 1.866.971.908,02   |
| Defesa Terrestre                                   | 9.161.026,53      | -                 | 1.283.499.156,20   | 1.292.660.182,73   |
| Demais Subfunções                                  | 14.324.342,42     | -                 | 19.701.935.561,42  | 19.716.259.903,84  |
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA                | -                 | -                 | -                  | -                  |
| SEGURANÇA PÚBLICA                                  | 1.921.195.791,42  | 38.341.733.784,16 | 7.991.291.125,25   | 48.254.220.700,83  |
| Policiamento                                       | 1.031.552.014,99  | 14.784.534.560,77 | 605.175.539,69     | 16.421.262.115,45  |
| Defesa Civil                                       | 401.439.390,88    | 947.684.309,22    | 1.848.955.924,38   | 3.198.079.624,48   |
| Informação e Inteligência                          | 17.150.086,70     | 322.820.483,33    | 109.706.246,87     | 449.676.816,90     |
| Demais Subfunções                                  | 471.054.298,85    | 22.286.694.430,84 | 5.427.453.414,31   | 28.185.202.144,00  |
| RELAÇÕES EXTERIORES                                | 7.912.810,28      | 2.457.184,71      | 1.548.807.996,13   | 1.559.177.991,12   |
| Relações Diplomáticas                              | 2.463,00          | -                 | 517.135.501,47     | 517.137.964,47     |
| Cooperação Internacional                           | 4.949.813,98      | 1.063.041,40      | 34.466.121,33      | 40.478.976,71      |
| Demais Subfunções                                  | 2.960.533,30      | 1.394.143,31      | 997.206.373,33     | 1.001.561.049,94   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 | 7.213.799.443,54  | 3.586.914.981,47  | 33.335.541.042,95  | 44.136.255.467,96  |
| Assistência ao Idoso                               | 169.434.492,98    | 8.841.910,19      | 8.674.984.516,48   | 8.853.260.919,65   |
| Assistência ao Portador de Deficiência             | 106.365.184,41    | 30.848.576,43     | 10.037.200.688,15  | 10.174.414.448,99  |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 1.436.487.576,69  | 612.713.939,81    | 618.363.448,75     | 2.667.564.965,25   |
| Assistência Comunitária                            | 3.585.115.451,90  | 1.343.294.384,18  | 13.174.237.490,90  | 18.102.647.326,98  |
| Demais Subfunções                                  | 1.916.396.737,56  | 1.591.216.170,86  | 830.754.898,67     | 4.338.367.807,09   |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA                          | -                 | -                 | -                  | -                  |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                 | 13.975.029.109,51 | 56.112.777.736,34 | 291.079.255.477,05 | 361.167.062.322,90 |
| Previdência Básica                                 | 2.247.853.848,02  | 1.380.805.872,37  | 221.003.809.008,29 | 224.632.468.728,68 |
| Previdência do Regime Estatutário                  | 10.555.850.166,40 | 52.377.945.901,94 | 63.576.727.608,67  | 126.510.523.677,01 |
| Previdência Complementar                           | 65.839.150,33     | 1.197.882.077,51  | -                  | 1.263.721.227,84   |
| Previdência Especial                               | 16.799.304,78     | 99.948.553,26     | 2.099.146.400,58   | 2.215.894.258,62   |
| Demais Subfunções                                  | 1.088.686.639,98  | 1.056.195.331,26  | 4.399.572.459,51   | 6.544.454.430,75   |
| SAÚDE                                              | 57.250.219.936,03 | 50.613.018.474,28 | 58.148.973.462,62  | 166.012.211.872,93 |
| Atenção Básica                                     | 21.846.063.499,62 | 2.356.262.204,37  | 9.371.029.492,96   | 33.573.355.196,95  |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial              | 22.733.624.197,54 | 29.968.775.476,56 | 28.965.502.785,19  | 81.667.902.459,29  |
| Suporte Profilático e Terapêutico                  | 673.323.742,18    | 2.417.223.931,33  | 6.057.988.508,93   | 9.148.536.182,44   |
| Vigilância Sanitária                               | 333.316.128,46    | 116.924.886,07    | 291.568.976,66     | 741.809.991,19     |
| Vigilância Epidemiológica                          | 755.334.196,88    | 451.349.901,74    | 3.392.805.556,28   | 4.599.489.654,90   |
| Alimentação e Nutrição                             | 255.702.402,30    | 446.503.779,29    | 189.441.132,58     | 891.647.314,17     |
| Demais Subfunções                                  | 10.652.855.769,05 | 14.855.978.294,92 | 9.880.637.010,02   | 35.389.471.073,99  |
| SAÚDE E SANEAMENTO                                 | -                 | -                 | -                  | -                  |
| TRABALHO                                           | 786.666.628,82    | 1.031.024.826,69  | 29.300.856.976,82  | 31.118.548.432,33  |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador               | 402.104.312,75    | 125.332.653,38    | 27.175.921.686,30  | 27.703.358.652,43  |
| Relações de Trabalho                               | 52.792.475,72     | 9.123.477,63      | 11.925.530,78      | 73.841.484,13      |
| Empregabilidade                                    | 55.677.238,33     | 269.908.448,21    | 248.674.640,41     | 574.260.326,95     |
| Fomento ao Trabalho                                | 127.537.998,97    | 188.158.183,90    | 40.657.873,43      | 356.354.056,30     |
| Demais Subfunções                                  | 148.554.603,05    | 438.502.063,57    | 1.823.677.245,90   | 2.410.733.912,52   |
| EDUCAÇÃO                                           | 61.937.211.559,01 | 70.573.752.076,27 | 36.679.526.520,69  | 169.190.490.155,97 |
| Ensino Fundamental                                 | 44.615.718.141,33 | 29.742.536.931,63 | 723.619.569,02     | 75.081.874.641,98  |
| Ensino Médio                                       | 449.086.385,34    | 11.241.005.664,28 | 344.070.753,77     | 12.034.162.803,39  |
| Ensino Profissional                                | 195.629.429,29    | 1.411.250.161,50  | 2.589.250.324,29   | 4.196.129.915,08   |
| Ensino Superior                                    | 647.755.291,52    | 5.664.096.648,19  | 15.498.052.464,73  | 21.809.904.404,44  |
| Educação Infantil                                  | 9.272.497.097,29  | 248.151.162,22    | 45.667.048,42      | 9.566.315.307,93   |
| Educação de Jovens e Adultos                       | 387.915.621,99    | 613.304.511,73    | 339.143.381,30     | 1.340.363.515,02   |
| Educação Especial                                  | 306.440.072,07    | 595.373.498,61    | 106.143.801,60     | 1.007.957.372,28   |
| Demais Subfunções                                  | 6.062.169.520,18  | 21.058.033.498,11 | 17.033.579.177,56  | 44.153.782.195,85  |
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                 | -                 | -                 | -                  | -                  |
| CULTURA                                            | 2.535.177.307,04  | 2.192.607.664,05  | 1.119.576.844,03   | 5.847.361.815,12   |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico     | 126.963.691,16    | 232.249.997,20    | 120.001.002,37     | 479.214.690,73     |
| Difusão Cultural                                   | 1.896.547.885,42  | 1.364.108.493,81  | 490.249.219,60     | 3.750.905.598,83   |



|                                                  |                   |                    |                    |                    |
|--------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Demais Subfunções                                | 511.665.730,46    | 596.249.173,04     | 509.326.622,06     | 1.617.241.525,56   |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 145.657.066,31    | 4.827.051.214,58   | 1.569.164.091,00   | 6.541.872.371,89   |
| Custódia e Reintegração Social                   | 6.120.792,73      | 1.045.050.729,22   | 168.772.464,96     | 1.219.943.986,91   |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        | 67.517.133,97     | 224.677.764,29     | 125.417.829,63     | 417.612.727,89     |
| Assistência aos Povos Indígenas                  | 7.392.110,51      | 390.355,51         | 54.311.768,89      | 62.094.234,91      |
| Demais Subfunções                                | 64.627.029,10     | 3.556.932.365,56   | 1.220.662.027,52   | 4.842.221.422,18   |
| URBANISMO                                        | 24.497.012.046,87 | 4.013.459.048,63   | 4.710.715.909,93   | 33.221.187.005,43  |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 8.751.887.094,33  | 2.788.053.139,13   | 2.895.986.808,98   | 14.435.927.042,44  |
| Serviços Urbanos                                 | 11.061.546.924,39 | 451.668.927,57     | 206.895.503,29     | 11.720.111.355,25  |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 1.026.671.662,81  | 66.520.080,75      | 946.640.876,28     | 2.039.832.619,84   |
| Demais Subfunções                                | 3.656.906.365,34  | 707.216.901,18     | 661.192.721,38     | 5.025.315.987,90   |
| HABITAÇÃO E URBANISMO                            | -                 | -                  | -                  | -                  |
| HABITAÇÃO                                        | 2.846.928.865,99  | 2.087.269.769,44   | 1.010.904.881,34   | 5.945.103.516,77   |
| Habituação Rural                                 | 37.846.099,94     | 28.230.230,81      | -                  | 66.076.330,75      |
| Habituação Urbana                                | 2.309.898.089,32  | 1.733.014.007,33   | 355.020.733,92     | 4.397.932.830,57   |
| Demais Subfunções                                | 499.184.676,73    | 326.025.531,30     | 655.884.147,42     | 1.481.094.355,45   |
| SANEAMENTO                                       | 7.024.593.850,17  | 3.168.103.484,29   | 3.018.961.463,63   | 13.211.658.798,09  |
| Saneamento Básico Rural                          | 133.185.321,83    | 189.577.360,64     | -                  | 322.762.682,47     |
| Saneamento Básico Urbano                         | 4.981.884.854,22  | 1.683.126.887,94   | 3.018.082.342,44   | 9.683.094.084,60   |
| Demais Subfunções                                | 1.909.523.674,12  | 1.295.399.235,71   | 879.121,19         | 3.205.802.031,02   |
| GESTÃO AMBIENTAL                                 | 1.972.740.929,23  | 2.513.716.804,51   | 3.697.451.936,49   | 8.183.909.670,23   |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 982.340.416,97    | 576.010.862,38     | 99.453.058,03      | 1.657.804.337,38   |
| Controle Ambiental                               | 413.662.083,55    | 519.649.281,91     | 68.951.427,07      | 1.002.262.792,53   |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  | 24.480.104,10     | 36.039.096,43      | 11.999.081,84      | 72.518.282,37      |
| Recursos Hídricos                                | 47.453.521,42     | 547.698.418,14     | 2.289.214.042,03   | 2.884.365.981,59   |
| Meteorologia                                     | 431.794,07        | -                  | -                  | 431.794,07         |
| Demais Subfunções                                | 504.373.009,12    | 834.319.145,65     | 1.227.834.327,52   | 2.566.526.482,29   |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA                             | 103.751.124,86    | 2.314.972.650,46   | 6.190.020.530,97   | 8.608.744.306,29   |
| Desenvolvimento Científico                       | 1.801.985,49      | 743.210.680,46     | 1.070.262.722,39   | 1.815.275.388,34   |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 43.691.220,56     | 528.311.055,94     | 2.787.848.633,09   | 3.359.850.909,59   |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 32.894.885,07     | 270.054.996,37     | 96.655.888,00      | 399.605.769,44     |
| Demais Subfunções                                | 25.363.033,74     | 773.395.917,69     | 2.235.253.287,49   | 3.034.012.238,92   |
| AGRICULTURA                                      | 1.741.182.042,08  | 4.785.078.047,91   | 14.722.850.852,93  | 21.249.110.942,92  |
| Promoção da Produção Vegetal                     | 280.371.030,41    | 249.669.598,11     | 3.644.987.516,29   | 4.175.028.144,81   |
| Promoção da Produção Animal                      | 58.809.989,33     | 80.593.485,23      | 172.172.689,57     | 311.576.164,13     |
| Defesa Sanitária Vegetal                         | 4.456.783,30      | 44.483.035,18      | 60.654.913,25      | 109.594.731,73     |
| Defesa Sanitária Animal                          | 13.310.851,57     | 196.348.424,10     | 117.304.741,50     | 326.964.017,17     |
| Abastecimento                                    | 229.945.501,35    | 44.572.924,19      | 6.105.221.720,44   | 6.379.740.145,98   |
| Extensão Rural                                   | 644.137.942,57    | 816.242.800,61     | 4.082.978,00       | 1.464.463.721,18   |
| Irrigação                                        | 9.800.074,60      | 228.461.326,91     | 562.653.822,04     | 800.915.223,55     |
| Demais Subfunções                                | 500.349.868,95    | 3.124.706.453,58   | 4.055.772.471,84   | 7.680.828.794,37   |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA                              | 6.085.488,55      | 187.497.907,12     | 4.844.686.079,93   | 5.038.269.475,60   |
| Reforma Agrária                                  | 2.700.523,61      | 102.350.154,76     | 2.942.980.114,39   | 3.048.030.792,76   |
| Colonização                                      | 553.803,41        | 1.217.361,62       | -                  | 1.771.165,03       |
| Demais Subfunções                                | 2.831.161,53      | 83.930.390,74      | 1.901.705.965,54   | 1.988.467.517,81   |
| INDÚSTRIA                                        | 250.539.476,87    | 1.744.022.871,07   | 1.601.644.758,03   | 3.596.207.105,97   |
| Promoção Industrial                              | 158.090.130,83    | 730.368.742,92     | 14.156.696,03      | 902.615.569,78     |
| Produção Industrial                              | 33.127.727,03     | 584.649.361,49     | 7.991.246,53       | 625.768.335,05     |
| Mineração                                        | 3.171.259,72      | 32.146.528,18      | 81.303.023,07      | 116.620.810,97     |
| Propriedade Industrial                           | 1.400.133,16      | -                  | 9.017.210,11       | 9.017.343,27       |
| Normalização e Qualidade                         | 289.020,70        | 4.195.426,63       | 283.024.323,88     | 287.508.771,21     |
| Demais Subfunções                                | 54.461.205,43     | 392.662.811,85     | 1.207.552.258,41   | 1.654.676.275,69   |
| INDÚSTRIA E COMÉRCIO                             | -                 | -                  | -                  | -                  |
| INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS                  | -                 | -                  | -                  | -                  |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                              | 1.010.509.812,15  | 2.178.113.257,34   | 4.035.522.371,01   | 7.224.145.440,50   |
| Promoção Comercial                               | 92.705.104,87     | 145.971.606,56     | 59.170.312,74      | 297.847.024,17     |
| Comercialização                                  | 107.197.109,42    | 39.440.364,18      | 12.466.385,52      | 159.103.859,12     |
| Comércio Exterior                                | -                 | 12.102.217,86      | 1.456.150.930,17   | 1.468.253.148,03   |
| Serviços Financeiros                             | 4.213.434,86      | 628.546.250,12     | -                  | 632.759.684,98     |
| Turismo                                          | 654.174.336,17    | 569.444.084,04     | 2.313.571.730,01   | 3.537.190.150,22   |
| Demais Subfunções                                | 152.219.826,83    | 782.608.734,58     | 1.128.991.573,98   | 1.128.991.573,98   |
| COMUNICAÇÕES                                     | 242.882.814,65    | 766.346.982,91     | 534.288.749,32     | 1.543.518.546,88   |
| Comunicações Postais                             | 3.654.549,27      | -                  | -                  | 3.654.549,27       |
| Telecomunicações                                 | 28.918.331,88     | 31.284.688,76      | 54.317.574,90      | 114.520.595,54     |
| Demais Subfunções                                | 210.309.933,50    | 735.062.294,15     | 479.971.174,42     | 1.425.343.402,07   |
| ENERGIA                                          | 884.515.748,11    | 441.546.721,46     | 809.965.949,82     | 2.136.028.419,39   |
| Conservação de Energia                           | 67.324.799,65     | 4.669.387,42       | -                  | 71.994.187,07      |
| Energia Elétrica                                 | 730.370.494,98    | 369.014.525,27     | 20.536.570,50      | 1.119.921.590,75   |
| Petróleo                                         | 2.458.565,83      | 46.299,83          | 203.181.156,43     | 205.686.022,09     |
| Álcool                                           | 4.377,57          | -                  | -                  | 4.377,57           |
| Demais Subfunções                                | 84.357.510,08     | 67.816.508,94      | 586.248.222,89     | 738.422.241,91     |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS                      | -                 | -                  | -                  | -                  |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL                         | -                 | -                  | -                  | -                  |
| TRANSPORTE                                       | 6.782.444.116,33  | 25.512.507.274,20  | 16.505.399.964,84  | 48.800.351.355,37  |
| Transporte Aéreo                                 | 12.361.140,40     | 147.141.638,51     | -                  | 159.502.778,91     |
| Transporte Rodoviário                            | 3.903.673.969,40  | 15.605.204.973,05  | 9.215.813.446,20   | 28.724.692.388,65  |
| Transporte Ferroviário                           | 15.492.055,73     | 2.692.043.108,18   | 1.203.611.949,15   | 3.911.147.113,06   |
| Transporte Hidroviário                           | 41.368.868,02     | 429.858.950,93     | 2.355.315.922,47   | 2.826.543.741,42   |
| Transportes Especiais                            | 19.228.528,29     | 156.424,69         | -                  | 19.384.952,98      |
| Demais Subfunções                                | 2.790.319.554,49  | 6.638.102.178,84   | 3.730.658.647,02   | 13.159.080.380,35  |
| DESPORTO E LAZER                                 | 1.921.115.669,97  | 721.258.378,50     | 982.220.417,07     | 3.624.594.465,54   |
| Desporto de Rendimento                           | 151.594.908,80    | 198.049.543,46     | 46.552.696,24      | 396.197.148,50     |
| Desporto Comunitário                             | 1.133.286.927,77  | 210.770.066,32     | 850.770.614,11     | 2.194.827.608,20   |
| Lazer                                            | 302.333.173,20    | 91.178.976,25      | 1.907.699,17       | 395.419.848,62     |
| Demais Subfunções                                | 333.900.660,20    | 221.259.792,47     | 82.989.407,55      | 638.149.860,22     |
| ENCARGOS ESPECIAIS                               | 10.657.244.435,81 | 105.557.807.640,16 | 819.086.146.678,69 | 935.301.198.754,66 |
| Refinanciamento da Dívida Interna                | 2.824.624.043,05  | 4.613.521.724,21   | 256.657.789.094,90 | 264.095.934.862,16 |
| Refinanciamento da Dívida Externa                | 55.733.388,55     | 90.872.636,28      | 4.952.406.888,89   | 5.099.012.913,72   |
| Serviço da Dívida Interna                        | 4.161.340.396,62  | 22.707.247.653,28  | 266.692.845.050,96 | 293.561.433.100,86 |

|                           |                    |                    |                      |                      |
|---------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Serviço da Dívida Externa | 199.902.946,65     | 1.827.540.442,23   | 16.095.047.403,67    | 18.122.490.792,55    |
| Transferências            | 175.485.523,40     | 33.996.691.284,37  | 111.217.309.864,60   | 145.389.486.672,37   |
| Outros Encargos Especiais | 2.499.502.434,05   | 13.489.064.732,99  | 126.660.696.547,38   | 142.649.263.714,42   |
| Demais Subfunções         | 740.655.703,49     | 28.832.869.166,80  | 36.810.051.828,29    | 66.383.576.698,58    |
| OUTRAS                    | -                  | -                  | -                    | -                    |
| TOTAL                     | 245.174.944.468,46 | 446.580.932.799,19 | 1.416.371.413.382,26 | 2.108.127.290.649,91 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONF/NUCOP e STN/COREM/GEREM

- Notas:
- a) As Funções estão detalhadas por suas Subfunções típicas e Demais Subfunções, que correspondem às Subfunções atípicas.
- b) Na União, as operações intra-orçamentárias às quais se referem a Portaria Interministerial N° 688, de 14 de outubro de 2005, da STN e SOF, e a Portaria N° 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN, que foram excetuadas até as demonstrações de 2008 passaram a ser demonstradas a partir de 2009.

| CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS<br>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>EXERCÍCIO DE 2009 |                     |                     |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| VARIAÇÕES ATIVAS                                                                                                                             | MUNICÍPIOS          | ESTADOS             | UNIÃO                | CONSOLIDADO          |
| RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                         | 278.935.371.522,50  | 645.909.094.302,06  | 2.290.405.136.822,86 | 3.215.249.602.647,42 |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                         | 248.669.478.541,94  | 444.649.959.793,52  | 1.526.631.022.641,49 | 2.219.950.460.976,95 |
| Receitas Correntes                                                                                                                           | 252.385.826.778,13  | 427.005.673.138,92  | 791.790.411.157,32   | 1.471.181.911.074,37 |
| Receitas Tributária                                                                                                                          | 49.317.595.034,04   | 268.197.793.747,88  | 252.938.732.133,97   | 570.454.120.915,89   |
| Receitas de Contribuições                                                                                                                    | 7.284.662.499,97    | 16.420.936.754,76   | 399.288.449.785,62   | 422.994.049.040,35   |
| Receitas Patrimonial                                                                                                                         | 5.460.950.438,78    | 18.602.056.779,12   | 60.055.608.342,64    | 84.118.615.560,54    |
| Receitas Agropecuária                                                                                                                        | 8.760.231,47        | 41.310.614,77       | 22.058.188,83        | 72.129.035,07        |
| Receitas Industrial                                                                                                                          | 257.093.182,89      | 323.092.357,60      | 574.505.964,94       | 1.154.691.505,43     |
| Receitas de Serviços                                                                                                                         | 5.869.990.807,31    | 6.207.968.699,40    | 35.041.727.312,47    | 47.119.686.819,18    |
| Transferências Correntes                                                                                                                     | 173.902.642.265,22  | 104.080.532.117,57  | 167.505.797,45       | 278.150.680.180,24   |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                    | 10.284.132.318,45   | 13.131.982.067,82   | 43.701.823.631,40    | 67.117.938.017,67    |
| Receitas de Capital                                                                                                                          | 9.142.385.889,09    | 21.817.667.375,77   | 740.423.273.212,29   | 771.383.326.477,15   |
| Operações de Crédito                                                                                                                         | 1.786.154.557,79    | 11.190.479.045,15   | 497.743.886.915,18   | 510.720.520.518,12   |
| Alienação de Bens                                                                                                                            | 357.764.542,74      | 3.890.347.825,43    | 478.056.247,70       | 4.726.168.615,87     |
| Amortização de Empréstimos                                                                                                                   | 153.434.109,02      | 811.892.968,01      | 25.984.804.797,35    | 26.950.131.874,38    |
| Transferências de Capital                                                                                                                    | 6.187.463.692,12    | 5.236.787.951,44    | 88.783.126,79        | 11.513.034.770,35    |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                                   | 657.568.987,42      | 688.159.585,74      | 216.127.742.125,27   | 217.473.470.698,43   |
| Dedução Para o FUNDEB                                                                                                                        | (19.700.847.410,31) | (32.360.391.972,23) | -                    | (52.061.239.382,54)  |
| Deduções da Receita                                                                                                                          | -                   | -                   | (16.708.472.421,18)  | (16.708.472.421,18)  |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes                                                                                                       | 6.774.216.489,58    | 27.141.785.070,54   | 11.137.966.726,39    | 45.053.968.286,51    |
| Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes                                                                                          | -                   | -                   | (12.156.033,33)      | (12.156.033,33)      |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital                                                                                                      | 67.896.795,45       | 1.045.226.180,52    | -                    | 1.113.122.975,97     |
| MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS                                                                                                                 | 30.265.892.980,56   | 201.259.134.508,54  | 763.774.114.181,37   | 995.299.141.670,47   |
| Incorporações de Ativos                                                                                                                      | 30.265.892.980,56   | 201.259.134.508,54  | 57.098.628.959,31    | 288.623.656.448,41   |
| Aquisições de Bens Móveis                                                                                                                    | 5.702.658.249,63    | 10.267.605.978,43   | 7.053.950.804,39     | 23.024.215.032,45    |
| Construção e Aquisição de Bens Imóveis                                                                                                       | 3.914.032.235,55    | 7.249.767.445,57    | 11.319.445.169,71    | 22.483.244.850,83    |
| Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial                                                                                        | 275.206.163,40      | 15.711.081,92       | -                    | 290.917.245,32       |
| Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários                                                                                                   | 453.088.320,39      | 5.583.408.748,46    | 627.741.316,18       | 6.664.238.385,03     |
| Aquisições de Bens Intangíveis                                                                                                               | -                   | -                   | 8.332.497,07         | 8.332.497,07         |
| Empréstimos Concedidos                                                                                                                       | 243.679.219,81      | 1.226.904.242,00    | 24.722.388.283,07    | 26.192.971.744,88    |
| Outras Incorporações de Créditos                                                                                                             | -                   | -                   | 12.764.849.251,82    | 12.764.849.251,82    |
| Custo de Bens e Serviços                                                                                                                     | -                   | -                   | 592.503.634,24       | 592.503.634,24       |
| Gastos e Despesas Diferidas                                                                                                                  | -                   | -                   | 9.418.002,83         | 9.418.002,83         |
| Diversos                                                                                                                                     | 19.677.228.791,78   | 176.915.737.012,16  | -                    | 196.592.965.803,94   |
| Desincorporações de Passivos                                                                                                                 | -                   | -                   | 706.675.485.222,06   | 706.675.485.222,06   |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                       | 81.208.765.527,57   | 344.660.604.104,85  | 2.962.964.088.240,51 | 3.388.833.457.872,93 |
| RECEITAS EXTRA-ORCAMENTARIAS                                                                                                                 | -                   | -                   | 1.252.071.980,83     | 1.252.071.980,83     |
| ACRESCIMOS PATRIMONIAIS                                                                                                                      | 81.208.765.527,57   | 344.660.604.104,85  | 2.961.712.016.259,68 | 3.387.581.385.892,10 |
| Incorporações de Ativos                                                                                                                      | 28.344.497.182,40   | 126.927.199.357,82  | 1.876.036.821.002,22 | 2.031.308.517.542,44 |
| Inscrição da Dívida Ativa                                                                                                                    | 15.339.048.306,38   | 53.674.521.823,91   | -                    | 69.013.570.180,29    |
| Inscrição de Outros Créditos                                                                                                                 | 4.021.951.598,82    | 7.766.428.476,11    | -                    | 11.788.380.074,93    |
| Cancelamento de Dívidas                                                                                                                      | 3.297.795.377,13    | 53.695.110.401,32   | -                    | 56.992.905.778,45    |
| Incorporação de Bens Imóveis                                                                                                                 | 3.543.794.365,36    | 1.807.706.120,98    | 11.357.026.621,71    | 16.708.527.108,05    |
| Incorporação de Bens Móveis                                                                                                                  | 1.664.102.696,99    | 9.629.176.444,09    | 8.549.747.853,75     | 19.843.026.994,83    |
| Incorporação de Bens Intangíveis                                                                                                             | 477.804.837,72      | 354.256.091,41      | 4.824.572,39         | 836.885.501,52       |
| Incorporação de Títulos e Valores                                                                                                            | -                   | -                   | 2.614.949.754,94     | 2.614.949.754,94     |
| Incorporação de Disponibilidades                                                                                                             | -                   | -                   | 10.977.798.421,60    | 10.977.798.421,60    |
| Incorporação de Direitos                                                                                                                     | -                   | -                   | 1.842.484.242.253,16 | 1.842.484.242.253,16 |
| Incorporação Custos Indiretos de Fábrica                                                                                                     | -                   | -                   | 43.345.967,95        | 43.345.967,95        |
| Diferido                                                                                                                                     | -                   | -                   | 4.885.556,72         | 4.885.556,72         |
| Ajustes de Bens, Valores e Créditos                                                                                                          | 52.864.268.345,17   | 217.733.404.747,03  | 126.239.379.593,27   | 396.837.052.685,47   |
| Reavaliação de Bens                                                                                                                          | 2.698.000.945,23    | 333.597.941,60      | 6.872.684.886,17     | 9.904.283.773,00     |
| Reavaliação de Títulos e Valores                                                                                                             | 1.829.641.933,79    | 6.702.585.191,28    | 8.001.950.481,55     | 16.534.177.606,62    |
| Ajuste de Crédito - Variação Cambial                                                                                                         | 769.173.431,47      | 546.934.699,21      | 2.043.985.175,98     | 3.360.093.306,66     |
| Ajuste de Crédito - Variação Monetária                                                                                                       | 1.116.403.315,71    | 6.304.322.459,96    | 67.918.481.066,55    | 75.339.206.842,22    |
| Demais Ajustes de Créditos                                                                                                                   | -                   | -                   | 41.173.467.862,37    | 41.173.467.862,37    |
| Ajustes por Equivalência Patrimonial                                                                                                         | 951.273.069,84      | 1.293.299.851,09    | -                    | 2.244.572.920,93     |
| Outros Ajustes Patrimoniais                                                                                                                  | -                   | -                   | 228.810.120,65       | 228.810.120,65       |
| Diversas                                                                                                                                     | 45.499.775.649,13   | 202.552.664.603,89  | -                    | 248.052.440.253,02   |
| Desincorporações de Passivos                                                                                                                 | -                   | -                   | 629.628.054.452,05   | 629.628.054.452,05   |
| Ajustes de Obrigações                                                                                                                        | -                   | -                   | 111.112.251.511,46   | 111.112.251.511,46   |
| Ajustes Monetários do Balanço                                                                                                                | -                   | -                   | 833.263,57           | 833.263,57           |



|                                       |                    |                    |                      |                      |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Resultado da Equivalência Patrimonial | -                  | -                  | 23.941.737.104,14    | 23.941.737.104,14    |
| Ajustes de Exercícios Anteriores      | -                  | -                  | 194.752.939.332,97   | 194.752.939.332,97   |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS            | 360.144.137.050,07 | 990.569.698.406,91 | 5.253.369.225.063,37 | 6.604.083.060.520,35 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DEFICITÁRIO     | -                  | -                  | 105.824.067.334,14   | 105.824.067.334,14   |
| TOTAL GERAL                           | 360.144.137.050,07 | 990.569.698.406,91 | 5.359.193.292.397,51 | 6.709.907.127.854,49 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

Continuação

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2009

| VARIAÇÕES PASSIVAS                               | MUNICÍPIOS         | ESTADOS            | UNIÃO                | CONSOLIDADO          |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA             | 265.485.195.969,48 | 612.179.939.771,29 | 1.993.765.477.554,71 | 2.871.430.613.295,48 |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA                             | 245.128.856.541,75 | 446.580.932.799,19 | 1.416.371.413.382,39 | 2.108.081.202.723,33 |
| Despesas Correntes                               | 216.911.151.508,07 | 382.919.238.765,31 | 818.456.883.328,20   | 1.418.287.273.601,58 |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 108.417.379.371,52 | 172.008.156.012,63 | 167.066.259.272,46   | 447.491.794.656,61   |
| Juros e Encargos da Dívida                       | 3.904.028.275,79   | 15.825.130.311,09  | 124.609.209.923,98   | 144.338.368.510,86   |
| Juros e Encargos da Dívida Interna               | 3.454.065.878,58   | 11.617.009.320,11  | -                    | 15.071.075.198,69    |
| Juros e Encargos da Dívida Externa               | 449.962.397,21     | 4.208.120.990,98   | -                    | 4.658.083.388,19     |
| Transferências Correntes                         | 5.403.888.067,25   | 75.674.975.410,40  | -                    | 81.078.863.477,65    |
| Outras Despesas Correntes                        | 99.185.855.793,51  | 119.410.977.031,19 | 526.781.414.131,76   | 745.378.246.956,46   |
| Despesas de Capital                              | 28.217.705.033,68  | 63.661.694.033,88  | 597.914.530.054,19   | 689.793.929.121,75   |
| Investimentos                                    | 22.610.065.986,21  | 33.544.227.366,08  | 45.848.760.698,26    | 102.003.054.050,55   |
| Inversões Financeiras                            | 833.248.779,75     | 10.302.928.404,87  | 34.153.769.812,03    | 45.289.946.996,65    |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida            | 4.498.132.956,25   | 14.900.600.166,22  | 517.911.999.543,90   | 537.310.732.666,37   |
| Amortização da Dívida Interna                    | 4.386.838.129,41   | 12.891.467.119,06  | -                    | 17.278.305.248,47    |
| Amortização da Dívida Externa                    | 111.294.826,84     | 2.009.133.047,16   | -                    | 2.120.427.874,00     |
| Transferência de Capital                         | 276.257.311,47     | 4.913.938.096,71   | -                    | 5.190.195.408,18     |
| Outras Despesas de Capital                       | -                  | -                  | -                    | -                    |
| MUTACÕES PATRIMONIAIS                            | 20.356.339.427,73  | 165.599.006.972,10 | 577.394.064.172,32   | 763.349.410.572,15   |
| Desincorporações de ativos                       | 20.356.339.427,73  | 165.599.006.972,10 | 76.536.242.676,99    | 262.491.589.076,82   |
| Alienação de Bens Móveis                         | 127.050.724,66     | 35.557.649,43      | 34.621.450,59        | 197.229.824,68       |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 103.080.172,86     | 19.549.931,55      | 13.194.927,53        | 135.825.031,94       |
| Alienação de Bens de Natureza Industrial         | 3.782.521,72       | -                  | -                    | 3.782.521,72         |
| Alienação de Títulos e Valores Mobiliários       | 30.180.909,69      | 37.297.379,83      | 3.064.723,11         | 70.543.012,63        |
| Empréstimos Tomados                              | 1.180.468.546,28   | 9.186.923.945,93   | 34.421.383.688,23    | 44.788.776.180,44    |
| Outras Liquidações de Créditos                   | -                  | -                  | 39.172.834.203,59    | 39.172.834.203,59    |
| Custo de Bens e Serviços - Baixa                 | -                  | -                  | 1.897.982.884,53     | 1.897.982.884,53     |
| Baixa de Fornecedores a Receber                  | -                  | -                  | 993.160.799,41       | 993.160.799,41       |
| Recebimentos Créditos                            | 1.548.029.944,37   | 3.416.296.539,54   | -                    | 4.964.326.483,91     |
| Diversos                                         | 13.808.950.447,17  | 151.093.132.647,78 | -                    | 164.902.083.094,95   |
| Cobrança de Dívida Ativa                         | 3.554.796.160,98   | 1.810.248.878,04   | -                    | 5.365.045.039,02     |
| Incorporações de Passivos                        | -                  | -                  | 500.857.821.495,33   | 500.857.821.495,33   |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA           | 75.315.885.858,55  | 357.737.860.423,10 | 3.365.427.814.842,80 | 3.798.481.561.124,45 |
| DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIAS                     | -                  | -                  | 2.661.856.744,00     | 2.661.856.744,00     |
| DECRESCIMOS PATRIMONIAIS                         | 75.315.885.858,55  | 357.737.860.423,10 | 3.362.765.958.098,80 | 3.795.819.704.380,45 |
| Desincorporações de ativos                       | 66.111.339.786,57  | 334.196.361.536,03 | 1.213.410.233.087,58 | 1.613.717.934.410,18 |
| Cancelamento da Dívida Ativa                     | 4.385.194.177,42   | 11.157.440.695,41  | 17.531.306.592,13    | 33.073.941.464,96    |
| Encaptação de Dívidas Passivas                   | 9.537.082.859,80   | 56.695.256.243,46  | -                    | 66.232.339.103,26    |
| Diversas                                         | 44.948.985.232,38  | 190.152.383.604,46 | 2.058.119.294,89     | 237.159.488.131,73   |
| Baixa de Bens Imóveis                            | 1.428.311.528,76   | 4.446.904.592,10   | 11.281.812.326,61    | 17.157.028.447,47    |
| Baixa de Bens Móveis                             | 3.618.025.583,67   | 13.752.153.961,69  | 12.978.370.930,72    | 30.348.550.476,08    |
| Baixa de Bens Intangíveis                        | 139.333.004,76     | 90.166.683,66      | 6.245.798,96         | 235.745.487,38       |
| Baixa de Títulos e Valores                       | 688.302.806,65     | 2.554.199.582,27   | 3.438.459.596,99     | 6.680.961.985,91     |
| Baixa de Direitos                                | 1.366.104.593,13   | 55.347.856.172,98  | 1.166.115.918.547,28 | 1.222.829.879.313,39 |
| Ajustes de Bens, Valores e Créditos <sup>1</sup> | 3.133.651.445,63   | 7.313.063.469,89   | 69.468.065.889,84    | 79.914.780.805,36    |
| Desvalorização de Bens                           | 659.585.513,34     | 18.784.183,25      | 1.930.415.210,60     | 2.608.784.907,19     |
| Desvalorização de Títulos e Valores              | 398.915.513,13     | 513.002.273,02     | 2.387.626.728,70     | 3.299.544.514,85     |
| Ajustes de Créditos                              | 2.417.459.231,90   | 11.835.330.344,26  | 64.912.040.053,36    | 79.164.829.629,52    |
| Depreciação, Amortização e Exaustão              | 266.542.716,56     | 561.940.581,30     | 237.983.897,18       | 1.066.467.195,04     |
| Ajustes por Equivalência Patrimonial             | 2.328.391.651,42   | 3.299.378.035,35   | -                    | 5.627.769.686,77     |
| Incorporações de Passivos                        | -                  | -                  | 1.580.258.428.509,94 | 1.580.258.428.509,94 |
| Ajustes de Obrigações                            | -                  | -                  | 285.953.266.106,35   | 285.953.266.106,35   |
| Ajustes Monetários do Balanço                    | -                  | -                  | 7.254.431,90         | 7.254.431,90         |
| Resultado da Equivalência Patrimonial            | -                  | -                  | 17.660.875.656,61    | 17.660.875.656,61    |
| Ajustes de Exercícios Anteriores                 | -                  | -                  | 196.007.834.416,58   | 196.007.834.416,58   |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS                     | 340.801.081.828,03 | 969.917.800.194,39 | 5.359.193.292.397,51 | 6.669.912.174.419,93 |
| RESULTADO PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIO              | 19.343.055.222,04  | 20.651.898.212,52  | -                    | 39.994.953.434,56    |
| TOTAL GERAL                                      | 360.144.137.050,07 | 990.569.698.406,91 | 5.359.193.292.397,51 | 6.709.907.127.854,49 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

<sup>1</sup> O valor constante da conta "Ajustes de Bens, Valores e Créditos" retrata efetiva totalização somente para a União. Para Estados e Municípios, esta conta não foi tratada como totalizadora, devendo ser considerada na mesma hierarquia das demais contas do grupo Desincorporações de Ativos com a finalidade específica de totalização.

PORTARIA Nº 367, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei Nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto Nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/gestao\\_orcamentaria.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria N° 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de maio de 2010, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Republicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2010, em substituição ao demonstrativo publicado pela Portaria STN N° 287, de 19 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | TOTAL       | R\$ milhares           |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------------------|
|                                                     |                                                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | ÚLTIMOS     | PREVISÃO               |
|                                                     |                                                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 12 MESES    | ATUALIZADA             |
|                                                     | MAI/09                                             | JUN/09     | JUL/09     | AGO/09     | SET/09     | OUT/09     | NOV/09     | DEZ/09     | JAN/10     | FEV/10     | MAR/10     | ABR/10     |             | EXERCÍCIO <sup>5</sup> |
| RECEITA CORRENTE (I)                                | 58.747.470                                         | 57.574.222 | 66.458.079 | 64.313.671 | 54.551.302 | 72.104.459 | 73.042.244 | 82.093.402 | 79.096.905 | 58.386.667 | 68.814.667 | 80.114.836 | 815.297.924 | 908.470.447            |
| Receita Tributária                                  | 17.467.064                                         | 18.921.603 | 19.397.355 | 16.080.350 | 17.269.745 | 23.570.343 | 19.653.226 | 21.940.418 | 27.442.231 | 17.222.582 | 23.528.357 | 27.517.300 | 250.010.574 | 293.540.988            |
| Receita de Contribuições                            | 30.781.721                                         | 30.151.643 | 34.159.702 | 31.662.913 | 32.073.995 | 37.105.661 | 36.458.902 | 44.962.795 | 40.404.930 | 32.912.028 | 35.453.185 | 39.030.016 | 425.157.491 | 479.505.946            |
| Receita Patrimonial                                 | 5.900.560                                          | 2.999.281  | 5.536.927  | 10.449.474 | 2.133.599  | 4.534.876  | 4.462.142  | 8.690.157  | 4.600.693  | 4.096.517  | 3.415.099  | 8.839.724  | 65.659.050  | 54.777.341             |
| Receita Agropecuária                                | 1.459                                              | 2.242      | 2.302      | 924        | 1.203      | 1.636      | 1.454      | 2.580      | 1.220      | 1.969      | 1.585      | 1.780      | 20.353      | 24.376                 |
| Receita Industrial                                  | 41.828                                             | 41.429     | 56.316     | 36.096     | 60.377     | 51.830     | 50.119     | 56.202     | 64.092     | 22.162     | 77.619     | 38.777     | 596.846     | 695.825                |
| Receita de Serviços                                 | 2.087.587                                          | 2.854.624  | 4.939.558  | 2.369.463  | 2.651.683  | 2.561.660  | 2.449.000  | 2.456.102  | 4.887.336  | 2.375.978  | 4.152.879  | 2.707.895  | 36.493.766  | 34.435.087             |
| Transferências Correntes                            | 3.100                                              | 18.108     | 7.306      | 13.340     | 1.828      | 6.887      | 11.205     | 30.302     | 15.705     | 8.911      | 28.402     | 15.152     | 160.247     | 462.535                |
| Receitas Correntes a Classificar <sup>1</sup>       | (2.438)                                            | 16.296     | (1.459)    | (1.051)    | (3.301)    | 49.328     | (42.856)   | (21.029)   | 18.899     | (1.110)    | (14.190)   | 10.428     | 7.519       | 0                      |
| Outras Receitas Correntes                           | 2.466.588                                          | 2.568.997  | 2.360.073  | 3.702.161  | 362.173    | 4.222.238  | 9.999.052  | 3.975.875  | 1.661.798  | 1.747.631  | 2.171.730  | 1.953.764  | 37.192.079  | 45.028.349             |
| DEDUÇÕES (II)                                       | 28.677.156                                         | 28.004.675 | 20.886.117 | 26.202.106 | 24.516.212 | 27.221.061 | 31.610.023 | 49.143.383 | 26.640.951 | 31.072.683 | 27.737.582 | 24.867.978 | 346.579.928 | 392.191.870            |
| Transf. Constitucionais e Legais <sup>2</sup>       | 12.160.393                                         | 11.851.272 | 4.423.334  | 9.805.432  | 8.127.970  | 9.670.373  | 12.251.542 | 21.649.138 | 9.051.269  | 13.489.166 | 9.402.052  | 6.439.087  | 128.321.027 | 152.991.921            |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social <sup>3</sup>   | 13.315.620                                         | 13.032.177 | 13.263.416 | 13.157.677 | 12.968.424 | 13.712.559 | 15.176.953 | 23.455.181 | 13.759.916 | 14.234.080 | 14.831.552 | 14.667.403 | 175.574.959 | 190.515.775            |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor <sup>4</sup> | 551.272                                            | 545.291    | 598.896    | 593.802    | 592.408    | 602.546    | 1.060.987  | 823.835    | 635.483    | 614.013    | 613.042    | 623.805    | 7.855.381   | 9.182.116              |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS                    | 0                                                  | 411        | 32         | 47         | 66         | 8          | 8          | 155        | 5          | 36         | 132        | 32         | 931         | 0                      |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares                 | 134.525                                            | 134.508    | 147.348    | 148.559    | 111.705    | 147.384    | 147.206    | 147.300    | 148.377    | 148.354    | 148.140    | 149.264    | 1.712.668   | 1.822.509              |
| Contribuição p/ PIS/PASEP                           | 2.515.347                                          | 2.441.017  | 2.453.091  | 2.496.589  | 2.715.639  | 3.088.189  | 2.973.328  | 3.067.773  | 3.045.901  | 2.587.034  | 2.742.665  | 2.988.388  | 33.114.961  | 37.679.549             |
| PIS                                                 | 2.087.022                                          | 1.996.464  | 2.020.919  | 2.113.404  | 2.314.423  | 2.692.950  | 2.548.992  | 2.619.963  | 2.550.269  | 2.125.764  | 2.275.019  | 2.511.095  | 27.856.283  | -                      |
| PASEP                                               | 428.324                                            | 444.552    | 432.172    | 383.185    | 401.216    | 395.240    | 424.335    | 447.810    | 495.632    | 461.271    | 467.646    | 477.293    | 5.258.677   | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)           | 30.070.314                                         | 29.569.547 | 45.571.963 | 38.111.564 | 30.035.090 | 44.883.399 | 41.432.221 | 32.950.019 | 52.455.954 | 27.313.984 | 41.077.085 | 55.246.858 | 468.717.995 | 516.278.577            |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

<sup>2</sup> Conforme o Parecer PGFN/CAF N° 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar N° 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer N° 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

<sup>3</sup> Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF N° 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.

<sup>4</sup> Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>5</sup> A previsão da receita é a constante na Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Notas:

a) Os valores da Contribuição para o Plano da Seguridade social do Servidor referentes ao exercício de 2009 foram alterados em relação aos anteriormente divulgados naquele exercício, em razão do cômputo indevido de contribuição não relacionada ao PSSS.

b) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei\\_responsabilidade\\_fiscal.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp)

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 58.561, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º da Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no Anexo I da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 12.253, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte distribuição dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, à proporção de um terço entre as categorias integrantes da carreira, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009:

I - categoria especial (final): 100 (cem) cargos;

II - primeira categoria (intermediária): 100 (cem) cargos;

III - segunda categoria (inicial): 100 (cem) cargos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 406, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "g" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 2º da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, considerando o disposto no Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 787, de 19 de novembro de 2007, bem como o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002369/2006-66, resolve:

Art. 1º As sociedades seguradoras, resseguradoras locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar constituídas sob forma de sociedades anônimas, relativamente aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficam obrigadas a enviar sua escrituração mercantil, em versão digital, ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nas condições estabelecidas pelo Administrador do SPED, sem prejuízo das demais informações a que estão obrigadas a prestar, em conformidade com a legislação e regulamentação societária aplicáveis.

§ 1º A Escrituração Contábil Digital - ECD deverá ser transmitida anualmente ao SPED, até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 2º A SUSEP poderá, a qualquer tempo, alterar a periodicidade de envio das ECD ao SPED, com vistas a reduzir a quantidade de informações atualmente requeridas das sociedades e entidades a que se refere o caput, por meio do Formulário de Informações Periódicas - FIP.

Art. 2º O uso das informações de que trata o art. 1º observará a política de segurança e de acesso que for estabelecida pelo Administrador do SPED, dispensando a abertura de procedimento fiscal ou equivalente para o acesso integral da escrituração.

Art. 3º A não-apresentação da ECD nos prazos fixados ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 397, de 14 de dezembro de 2009.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 407, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Altera a Circular SUSEP Nº 370, de 2 de julho de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do art. 28 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 36, letra "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004638/2002-03, resolve:

Art.1º Alterar o parágrafo único do artigo 4º, da Circular SUSEP Nº 370, de 2 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

Parágrafo único. No que se refere ao recadastramento previsto no parágrafo 5º do artigo 3º, a vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a partir de 1º de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 403, de 25 de março de 2010.

PAULO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A  
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010

Em treze de abril de dois mil e dez, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco A, 7º andar (parte) em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Jefferson Luís Bittencourt, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia são matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Iniciada a apreciação dos assuntos, o acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2009, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 08.03.2010 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2009, no montante de R\$ 94.659.883,02 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos) para pagamento de dividendos; c) eleger os seguintes Membros do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato 2010/2011, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: LARA CARACCILOLO AMORELLI, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada no Condomínio Ville Montagne, Quadra 1, casa 114, Lago Sul - Brasília (DF), inscrita no CPF sob o nº 973.066.737-34, portadora da Carteira de Identidade nº 07669183-1, expedida em 08.07.1985 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ); Suplente: ÂNGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na SQN 209, bloco F, apto. 303, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 081.286.788-25, portador da Carteira de Identidade nº 890.800.400.110-5, expedida em 19.02.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará; Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: FABIANO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 109, bloco I, apto. 306, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida em 19.03.1991 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ); Suplente: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na



SQN 214, bloco E, apto. 305, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Demais Membros - Titular: HERNANE RODRIGUES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no SHIN QI 8, conjunto 9, casa 15, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 005.000.541-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.594, expedida em 13.05.1987 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal; Suplente: EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 1.848, apto. 1.201, Lourdes - Belo Horizonte (MG), inscrito no CPF sob o nº 009.513.746-72, portador da Carteira de Identidade nº 4.332, expedida em 28.10.1980 pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S. A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓ-PRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 14.06.2010, sob o número 20100426417 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São José da Boa Vista - PR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchentes ou inundações graduais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São José da Boa Vista/PR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a recuperação de estradas rurais e recuperação de pontes, no Município de São José da Boa Vista, no Estado do Paraná, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.368.069,00(um milhão, trezentos e sessenta oito mil e sessenta e nove reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000316, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade No Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000475/2010-33, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São José da Boa Vista/PR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 524, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado, atingido por enxurradas e inundações graduais ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais, desobstrução e recuperação de canais e rede de drenagem, reconstrução e recuperação de pontes, recuperação e reconstrução de contenção e de estabilização de encostas, reconstrução e recuperação de unidades habitacionais, para reassentamento de famílias que tiveram suas casas destruídas, danificadas ou em situação de risco, em decorrência de deslizamentos de encostas, causados por enxurradas e inundações, em diversos municípios, no Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no Valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2010NE000462, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001527/2010-99, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado do Rio de Janeiro deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 428, que reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná, afetados por Alagamentos, publicada no DOU nº 121, de 28 de junho de 2010, página 92, onde se lê: Portaria nº 428, de 28 de junho de 2010, leia-se: Portaria nº 428, de 25 de junho de 2010.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

| ANEXO                                                                                                                                                |     |     |            |                        |            |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|------------------------|------------|------------------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                                 | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                        | ACRÉSCIMO  |                        |
|                                                                                                                                                      |     |     | Modalidade | Valor                  | Modalidade | Valor                  |
| 15.244.1025.6409.0031 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais. | F   | 100 | 4430.00    | 2.210.200<br>2.210.200 | 4440.00    | 2.210.200<br>2.210.200 |
| Total                                                                                                                                                |     |     |            | 2.210.200              |            | 2.210.200              |

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 417, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

| ANEXO                                                                                                                                           |     |     |            |                        |            |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|------------------------|------------|------------------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                            | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                        | ACRÉSCIMO  |                        |
|                                                                                                                                                 |     |     | Modalidade | Valor                  | Modalidade | Valor                  |
| 15.244.1025.6409.0027 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas. | F   | 100 | 4499.00    | 4.000.000<br>4.000.000 | 4440.00    | 4.000.000<br>4.000.000 |
| Total                                                                                                                                           |     |     |            | 4.000.000              |            | 4.000.000              |

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado de Alagoas.

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

## ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

| ANEXO                                                                                                                                                             |     |     |            |                    |            | R\$ 1.00           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|--------------------|------------|--------------------|--|
| Programa de Trabalho                                                                                                                                              | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                    | ACRÉSCIMO  |                    |  |
|                                                                                                                                                                   |     |     | Modalidade | Valor              | Modalidade | Valor              |  |
| 15.244.0120.6553.0196 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Em Municípios - No Estado de Mato Grosso. | F   | 100 | 4440.00    | 750.000<br>750.000 | 4430.00    | 750.000<br>750.000 |  |
| 18.544.0515.2B90.0058 - Revitalização de Infra-Estruturas de Abastecimento de Água - Em Municípios - No Estado de Mato Grosso.                                    | F   | 100 | 4440.00    | 450.000<br>450.000 | 4430.00    | 450.000<br>450.000 |  |
| Total                                                                                                                                                             |     |     |            | 1.200.000          |            | 1.200.000          |  |

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Estado de Mato Grosso.

## Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA

## ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003958/2010-13  
Requerentes: Energimp S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Advogados: Eduardo Soares e Bruno Dario Werneck.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário - Aquisição de participação acionária - Art. 6º, X, Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1/2003. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: geração de energia - matriz eólica. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004245/2010-69  
Requerentes: Continental AG e Metso Corporation  
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição do negócio de esteiras transportadoras da Metso pela Continental. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004908/2010-45  
Requerentes: LG Electronics Inc. e Telefonaktiebolaget LM

Ericsson

Advogados: Tatiana Lins Cruz, Ademir Antonio Pereira Júnior, Maurílio Monteiro de Abreu, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição de aproximadamente 50% das ações da LG-Nortel pela Ericsson. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.009599/2009-66

Embargantes: Pepsico do Brasil Ltda e Quercegen Agro-negócios I Ltda.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Embargos de Declaração em Ato de Concentração. Tempestividade. Conhecimento. Alegação de obscuridade e omissão. Cálculo da multa por intempestividade. Resolução do CADE nº 44/2007. Interpretação mais benéfica. Alteração do valor da multa por intempestividade. Impossibilidade de interpretação da dosimetria da multa sobre o faturamento bruto do mercado relevante. Provimento Parcial. Não ocorrência de enganosidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, determinando a revisão do cálculo do valor da multa por apresentação intempestiva, alterando-o para R\$ 108.191,27, a ser paga em 30 dias contados a partir da data de publicação do presente acórdão, e ainda afastar a alegação de enganosidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004347/2010-84

Requerentes: MGE Equipamentos & Serviços Ferroviários Ltda. ("MGE") e Zeit Comércio e Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ("Zeit").

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ações. Setor envolvido: Indústria automobilística e de transportes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 23 de junho de 2010, data do julgamento, 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004779/2010-95

Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. ("Rodobens") e União Administradora de Consórcios Ltda. ("União").

Advogados: Marianna Picanço, Bruno De Luca Drago e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Setor envolvido: Serviços financeiros - consórcios. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 23 de junho de 2010, data do julgamento, 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005367/2010-72

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Dow Agrosociences Industrial Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Cristiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Contrato de fornecimento de glifosato não exclusivo, celebrado entre a Monsanto e a Dow. Ausência de transferência de ativos. Não conhecimento. Taxa processual recolhida. Setor de ácido glifosato e glifosato elaborado. Ausência de prejuízos à concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 23 de junho de 2010, data do julgamento, 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO  
Conselheiro



AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.001366/2009-15  
Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais

Representadas: Gol Transportes Aéreos S.A. e Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado(s): Gol: Carla Andréa Furtado Coelho, Luana Corina Medéa Antonioli, Vanessa Aliandra Fontes de Lima Vela e outros; Tam: Carolina Carvalho Armond, Daniel Carvalho Armond, Gabriela Judica Ramos e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Recurso de ofício em averiguação preliminar. Denúncia de prática de preços excessivos, nos termos do art. 21, XXIV da Lei 8.884/94. A tutela concorrencial deve incidir sobre o processo competitivo, em relação aos quais os preços são instrumentais, ou o mero efeito. Ausência de conduta anticompetitiva associada. Infração não caracterizada. Recurso conhecido e não provido. Arquite-se.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003009/2006-49  
Representante: CADE

Representada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Procurador: Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Averiguação Preliminar. Possíveis práticas restritivas à concorrência. Prática comercial de exclusividade adotada pela Oracle para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico do software Sistema Gerenciador de Banco de Dados. Mercado Relevante: after market do software Sistema Gerenciador de Banco de Dados. Pareceres da SDE, ProCade e MPF favoráveis ao arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Controladoria-Geral da União com recomendações. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 23 de junho de 2010, data da 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003878/2010-50  
Requerentes: DOW AGROSCINCES INDUSTRIAL LTDA. ("DOW") E NIPPON SODA CO. LTDA. ("NIPPON")

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: Defensivos Agrícolas (item 12.16 da lista do Anexo V da resolução CADE n.15/98). Mercado de inseticidas à base de Tebufenozide (em conjunto, denominados "Negócio Tebufenozide").Aquisição pela Nippon, de determinados ativos referentes ao "Negócio Tebufenozide", anteriormente detidos pelo Grupo Dow. Cláusula de não-concorrência nos patamares da jurisprudência. Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004392/2010-39  
Requerentes: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A. e Cofercatu Cooperativa Agroindustrial.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de ativos. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor sucro-alcooleiro. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003407/2010-41  
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Iuni Educacional S.A.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., do controle da Iuni Educacional S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de ensino superior privado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004756/2010-81  
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Hospital e Maternidade Brasil S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previanto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição da totalidade das ações representativas do capital social. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Serviços Hospitalares. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os

Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08700.005025/2007-07

Representante: Tribunal de Contas da União  
Representada: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Apuração de possível conduta anticoncorrencial em processo licitatório. Prática de venda casada. Inexistência de Infração à ordem econômica. Não provimento do recurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 23 de junho de 2010, data da 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004537/2010-00  
Requerentes: Vallourec & Mannesmann Tubes S.A. e Serimax Holdings S.A.S

Advogados: Daniela Zaitz, Juliana Oliveira Domingues e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Substituição de agente econômico. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Indústria Metalúrgica - soldagem de tubos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 23 de junho de 2010, data da 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 474, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.013843/2009-54-DELESP/SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TREVISOL BETIM VEÍCULOS LTDA, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 21.014.220/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ GERALDO PASCHOA-LIM, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

#### ALVARÁ Nº 1.762, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.036608/2010-16-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.089.824/0001-62, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELE PESTANA SIMÕES, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE.

#### ALVARÁ Nº 1.800, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08340.001046/2010-87-DPF/TLS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.827.018/0001-00, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1 (UM) revólver calibre 38;
- 12 (DOZE) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 10.691, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002400/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

#### ALVARÁ Nº 10.722, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001250/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ/MF: 05.970.676/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO LIRA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE.

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 1.088, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ N.º 3.961, de 24 de novembro de 2009,

publicada no D.O.U. N.º 225, em 26 de novembro de 2009, tendo em vista a autorização contida na Portaria N.º 165, de 24 de junho de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU N.º 119, em 25 de junho de 2009 e em face do que consta da Portaria N.º 381-DG/DPF, de 26 de junho de 2009, publicada no DOU N.º 121, de 29 de junho de 2009, resolve:

Retificar a homologação do resultado final do XXXVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, publicada no DOU N.º 122, em 29 de junho de 2010, para modificar a situação de HENRIQUE FERNANDES GURGEL DE AZEVEDO no concurso público, de candidato sub judice para candidato regular, conforme decisão judicial e parecer da Advocacia Geral da União.

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

#### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

##### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de junho de 2010

Nº 476 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003903/2010-03. Requerentes: Philips Medical Systems Ltda. e Tecso Informática Ltda. Advts: Ari Marcelo Solon e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHO DO DIRETOR

Em face da solicitação de retificação do nome da interessada no despacho que ratificou a publicação da r. Decisão do Conselho Nacional de Imigração, constante no Diário Oficial de 22 de março de 2010, Seção 1, página 40, DETERMINO a republicação do referido ato, fazendo constar que a estrangeira RAMONA BEZANILLA ANTUNHA, obteve permanência definitiva ao amparo da Resolução Normativa nº 27/98, e não na RN nº 77/08, como constou. Processo nº: 08506.009807/2009-75 - Ramona Bezanila Antunã

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

Substituta

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.002089/2009-85 - Glória Yolanda Mon-

zani de Klein

Processo Nº 08260.001213/2009-46 - Adilson Claudino Pe-

reira Monteiro

Processo Nº 08260.003470/2009-12 - Maria Del Mar Mar-

gall Manzano

Processo Nº 08260.005074/2009-20 - Flavio Marzadro

Processo Nº 08280.018621/2009-07 - Lorraine Levine

Processo Nº 08280.019186/2009-20 - Iluminada Galeano

Chamorro

Processo Nº 08280.032201/2009-25 - Adam John Ainsley

Processo Nº 08280.032349/2009-60 - Hugo Gilbert David

Bouaknin

Processo Nº 08295.010740/2009-44 - Manuel Cardoso No-

gueira

Processo Nº 08389.024694/2009-11 - Viviana Beatriz Hues-

pe Aquino Vieira

Processo Nº 08434.002380/2009-75 - Nihaya Wajih Nasser

Husein

Processo Nº 08435.017270/2009-06 - Daniela Fuertes Pa-

nizzi de Lopez

Processo Nº 08460.001428/2009-19 - Danmer Paulino Maza

Quinones

Processo Nº 08460.002949/2009-85 - Maria Vanessa Man-

tilla Guevara

Processo Nº 08460.024235/2008-47 - BRAULIO RAFAEL

PUJADA BERMUDEZ

Processo Nº 08495.002661/2006-61 - Michael Robert War-

ren

Processo Nº 08504.018643/2009-97 - Klaus Puttmann

Processo Nº 08505.017699/2009-14 - Mohamed Boufadda

Processo Nº 08505.034745/2009-40 - Nabil Hijazi

Processo Nº 08505.052132/2009-94 - Aldo Gino Zambrano

Alvarado

Processo Nº 08505.052929/2009-91 - Carlos Augusto Bel-

tran Castillo

Processo Nº 08506.003770/2009-71 - Mirko Salomon Cha-

vez Gutierrez

Processo Nº 08506.005294/2009-23 - Teresa Margarida Pe-

reira Vitoria

Processo Nº 08506.005957/2009-18 - Zivile Valutyte Sil-

veira

Processo Nº 08506.006244/2009-63 - Joao Paulo Gonçalves

Sampaio

Processo Nº 08506.007956/2009-08 - Katarzyna Joanna Si-

niakiewicz Ferreira

Processo Nº 08520.009784/2009-11 - Zulma Olmedo Men-

dez e Diego Armando Olmedo Mendez

Processo Nº 08707.002724/2009-99 - Stefano Quintavalle

Processo Nº 08795.002533/2009-85 - Jose Antonio dos San-

tos Sousa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002186/2009-41 - Riccardo Pompili Ros-

si

Processo Nº 08102.003817/2008-69 - Juan Fernando Cela

Processo Nº 08352.002665/2008-35 - Angelica Maria Duque

Gomez

Processo Nº 08354.006259/2009-11 - Oliverio Paulo Cor-

reia

Processo Nº 08362.003030/2009-17 - João Manuel Couceiro

da Costa Sequeira

Processo Nº 08386.004706/2009-11 - Angel Manuel Barrero

Fonticoba

Processo Nº 08386.004758/2009-98 - Russell Jayne

Processo Nº 08386.004819/2009-17 - Armando Ferreira Lo-

pes

Processo Nº 08386.004824/2009-20 - Elsa Grasiela Espinola

Segovia

Processo Nº 08390.002643/2009-08 - Rimma Aleksandrovna

kudrina

Processo Nº 08391.010591/2009-25 - Cristiana Russo Varela

dos Santos

Processo Nº 08434.002260/2009-78 - Jose Angel Pereyra

Ferrari

Processo Nº 08460.017828/2007-76 - Michael Dennis

Claps

Processo Nº 08460.027415/2007-08 - Daniel Maurice Gros-

jean

Processo Nº 08478.001566/2009-09 - Robinson Viana Fi-

gueroa

Cadillo

Processo Nº 08494.000069/2009-87 - Olga Lobanova Ali

Processo Nº 08494.004685/2009-15 - Judit Hernandez Re-

foyo

Processo Nº 08495.000012/2008-97 - Jose Ignacio Jaime Hi-

jano

Processo Nº 08495.000085/2008-89 - Andrea Beatriz Sarabia

Arguello Bernal

Processo Nº 08495.000943/2007-12 - Jorn Wolf

Processo Nº 08495.003080/2008-16 - Giacomo Sbrenna

Processo Nº 08505.023445/2009-35 - Peter Krak

Processo Nº 08505.026145/2009-16 - Edgar Fernandez Car-

rillo

Processo Nº 08505.044280/2009-35 - Cindy Cecille Andrea

Ramirez

Kayama Tanaka

Processo Nº 08505.062619/2008-02 - William Everest Sam-

ple IV

Processo Nº 08506.007433/2009-53 - Rémy Arnaud Hérise

sé

Processo Nº 08506.007915/2009-11 - Miguel Angel Mar-

tinez Garcia

Processo Nº 08506.008112/2009-76 - Liudmila Velina Spe-

rança

Processo Nº 08506.008608/2009-40 - Nina Elisabet Désirée

Littorin

Vilas Boas

Processo Nº 08710.000842/2009-11 - Jose Fernando Lopes

Mendes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002102/2009-70 - Sara Elizabeth Par-

sons

Processo Nº 08107.001606/2009-22 - Giuseppe Lamberto

Processo Nº 08212.007791/2009-61 - Eric Wayne Ehrmann

Processo Nº 08240.004993/2008-33 - Reinaldo Jose Alvarez

Puente

Processo Nº 08364.001132/2009-88 - Ruben Alejandro Al-

varado

Processo Nº 08386.004677/2009-98 - Michele Schillaci

Processo Nº 08386.004741/2009-31 - Favio Antonio Nunez

Narvaez

Processo Nº 08386.004750/2009-21 - Arun Vivekanand Ni-

panikar

Processo Nº 08386.004767/2009-89 - Mamiliano Vega Be-

nitez

Processo Nº 08390.004894/2009-19 - Marc Bergonzi

Processo Nº 08390.005263/2009-17 - Li Zhang

Processo Nº 08444.000081/2009-87 - David Paul Roy

Processo Nº 08444.000898/2009-55 - Xavier Pierre-Marie

Jacky Yann Fabre

Processo Nº 08444.002548/2008-42 - Carlos de Jesus Cepa

Processo Nº 08505.001521/2009-51 - Alessandro Lombardi

Processo Nº 08505.009032/2009-48 - Lida Rosanna Nunez

Mercado

Processo Nº 08505.017766/2009-09 - Emilce Benitez Kem-

mer

Processo Nº 08505.023367/2009-79 - Francisco Javier Con-

treras Pineda



Processo Nº 08505.026233/2009-18 - Jorg Waber  
Processo Nº 08505.029091/2009-32 - Felix Gustav Planta  
Processo Nº 08505.029096/2009-65 - Giampiero Di Giuseppe  
Processo Nº 08505.031835/2009-89 - Carolina Giraldo Del Valle  
Processo Nº 08505.031910/2009-10 - André Felipe Cavadas Serralheiro  
Processo Nº 08505.044287/2009-57 - Caprice Dawn Lumphrey  
Processo Nº 08505.044296/2009-48 - Klaus Alexander Ferreira Schramm  
Processo Nº 08505.045015/2009-74 - Giovanni Catizzone  
Processo Nº 08505.045016/2009-19 - Cecilie Marika Snare  
Processo Nº 08505.045048/2009-14 - Maria Lucia Dominguez Vernaza  
Processo Nº 08505.052109/2009-08 - Hans Peter Schoell  
Processo Nº 08505.061449/2009-11 - Federico Escobar Merck  
Processo Nº 08505.068687/2008-77 - Ricardo Henrique Bairos Cabral  
Processo Nº 08514.003868/2009-20 - Thomas Benton Peters

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001574/2010-97 - Jhon Hendri

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001560/2010-73 - Jacksontu Anak Piles

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001458/2010-78 - Rodimel Navarro Mandap

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001536/2010-34 - Gerardo Basco Monroy

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001441/2010-11 - François Regis Patrick Antoine Marie Coste

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001537/2010-89 - John Derek Ianson

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001480/2010-18 - Edgardo Tumaneng Santiago

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001503/2010-94 - Fabrizio Tomei

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001488/2010-84 - Daniele Sapere

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001497/2010-75 - Lakom Anak Kayong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001453/2010-45 - Aphichai Phunkrachang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001487/2010-30 - Ronaldo Molos Nalzaro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2012. Processo nº: 08000.000472/2009-11 - Thomas Mitchell Daughdrill

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001425/2010-28 - Nicolas Stephane Norbert Daniel Dit Andrieu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001500/2010-51 - Lee David William Nunro

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001566/2010-41 - Angga

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001498/2010-10 - Razalie Bin Ngelambong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001567/2010-95 - Christopher Alfred Kemplay

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001476/2010-50 - Hackman Chaniago

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001512/2010-85 - Chakkrit Sonsap

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001471/2010-27 - Raymond Pilotos Eusébio

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001424/2010-83 - Net Sutthiprapha

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001543/2010-36 - Larry Dela Cruz Hernandez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001514/2010-74 - Dony Anak Jali

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001470/2010-82 - Reynaldo Santos Real

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/11/2010. Processo nº: 08018.022454/2009-09 - Jobe Rebstock Dufrene

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/02/2011. Processo nº: 08018.020562/2009-39 - Andrew James McNally

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.020009/2009-04 - Bojun Ren

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.017147/2009-06 - Zhu Kunpeng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/01/2012. Processo nº: 08000.000237/2010-82 - Jose Hardy Hernandez Toledo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/06/2012. Processo nº: 08018.023037/2009-75 - Nobutaka Takabayashi, Chieko Takabayashi e Riku Takabayashi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2012. Processo nº: 08018.025137/200,9-36 - Wojciech Piotrowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.022162/2009-68 - Paul Ibbetson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2012. Processo nº: 08018.020110/2009-57 - Artymon Babayan e Anna Babayan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/06/2011. Processo nº: 08018.010090/2009-14 - Hector Efrain Torres Valle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.016740/2009-27 - Steven Kim Biggs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2010. Processo nº: 08018.013198/2009-51 - John Raymond Murphy

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.016635/2009-98 - Armin Alexander Richter

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08390.000765/2009-51 - Miguel Alfredo Carid Naveira e Laura Perez Gil

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.024277/2009-97 - Cornelius Johannes Antonetta Van Raak

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08018.016634/2009-43 - Franz Wegerer

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08018.017215/2009-29 - Shi Zhennan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido

de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017588/2009-08 - Rene Francisco Bulohabo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017592/2009-68 - Enrico Segovia Guevara

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº - 08390.000918/2009-61- Abdulla Ali Mohamad Ali Kamali

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08375.001514/2009-82 - Kasa Anak Jabing

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017626/2009-14 - Alfredo Jr. Bantola Catubay

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08097.002365/2009-03 - Jose Luis Fernandez Lopez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015723/2009-72 - Trevor David Goodman

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08460.020741/2009-48 - Riccardo Ornaghi, Daniela Quagliarella e Leonardo Ornaghi

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015640/2009-83 - Raymundo Sullesta Patron

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017629/2009-58 - Heidi Tanghal de Jesus

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.016036/2009-16 - Enrico Apalisoc Benusa

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017720/2009-73 - Rafael Lopez Lorenzo e Christina Marie Celic

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017357/2009-96 - Anil Bachchu Lade, Hemlata Anil Lade e Vibha Anil Lade.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08256.000074/2009-01 - José Cariaciolo Valdiviezo Guevara

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.012836/2009-16 - Ricardo Escamilla

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.016625/2009-52 - Julius Pudji Widodo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017137/2009-62 - Liang Hongsheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08506.006599/2009-52 - Julio Augusto Maranon Valda e Katiusha Gutierrez Garcia

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08270.006954/2009-02 - Vitor Manuel da Conceição Guerreiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08240.009564/2009-33 - Jaro Olavi Pollanen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08220.001997/2009-89 - Klaus Rummenhoeller, Tanith Olortegui Del Castillo de Rummenhoeller e Vasco Rummenhoeller Olortegui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.015720/2009-39 - Reginaldo Taylor French

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
Substituta

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 24/05/2010, Seção 1, pág.43, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2012. Processo nº 08018.020550/2009-12 - Jens Redlich, Selma Marlene Redlich e Tim Richard Redlich

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2012. Processo nº 08018.020550/2009-12 - Jens Redlich, Susanne Redlich, Selma Marlene Redlich e Tim Richard Redlich.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,

com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e: Processo MJ nº: 08017.002467/2009-63

Título do Episódio: "KYLE XY II - A LISTA DA VIDA"  
Título da Série: "KYLE XY II"

Nº do Episódio: 13

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Tema: Relacionamento.

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.

Classificação Pretendida (Reclassificação): Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

CONSIDERANDO que a TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. enviou em 01 de junho de 2010 pedido de reclassificação do episódio 13 da série "KYLE XY II";

CONSIDERANDO que o episódio 13 da segunda temporada da série tinha sido classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos";

CONSIDERANDO que a emissora em questão nos enviou versão adaptada da obra com edição das cenas que justificavam as tendências atribuídas anteriormente.

RESOLVO reclassificar o episódio 13 da série "KYLE XY II" como "Livre".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000567/2010-99

Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE THIRD DIMENSION"

Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7262

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação.

Contém: Agressão Física e Presença de Armas.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,  
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

## DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após a análise dos documentos encaminhados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, deliberaram:

a) APROVAR a EMENDA que trata da ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL no Plano de Segurança, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 28, de 07 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2004, da instalação portuária CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL DE GRÃOS, CNPJ: 60.498.706/161-50, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, para TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA, CNPJ 04.721.589/0001-78, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo;

b) REVOGAR a Declaração de Cumprimento nº 018/2004, em nome de CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL DE GRÃOS, CNPJ: 60.498.706/161-50, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 38, de 11 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2004;

c) APROVAR a Declaração de Cumprimento nº 018/2004, em nome de TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., CNPJ 04.721.589/001-78, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

## DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, conforme consta da ata da reunião, de 18 de março de 2010, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A  
CNPJ: 73.298.424/0001-58  
RIO DE JANEIRO/RJ

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
“p/Ministério dos Transportes

## DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após a análise dos documentos encaminhados pela interessada, aprovados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta da Ata nº s/nº, de 25 de novembro de 2009, daquele Colegiado, DELIBERARAM pela APROVAÇÃO da EMENDA DE ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA da instalação portuária abaixo relacionada:

|    |                                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. | NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A.<br>SANTOS/SP<br>CNPJ: 02.687.240/0001-31 |
|----|---------------------------------------------------------------------------|

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

## DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberam:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA DE ALTERAÇÃO dos PLANOS DE SEGURANÇA - PS das Instalações Portuárias abaixo mencionadas, ENCAMINHADOS pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, conforme consta da ata da 1ª reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 09 de abril de 2010, peça integrante do respectivo processo:

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ<br>T PORTO DE MIRAMAR<br>C CNPJ: 04.933.552/0001-03<br>R MIRAMAR/PA                         |
| P2. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ<br>T PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE<br>C CNPJ: 04.933.552/0009-60<br>R VILA DO CONDE/PA |

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos aos referidos processos e a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes



DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberaram pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, analisado e encaminhado a este Colegiado Nacional, pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta da Ata da 71ª Reunião, de 07 de janeiro de 2010, daquele Colegiado Estadual:

1. TERMINAL 12 A S/A  
CNPJ: 56.216.872/000146  
SANTOS/SP

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da instalação portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta da Ata da 71ª Reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 07 de janeiro de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. TERMINAL t 12 A S/A  
CNPJ: 56.216.872/0001-46  
SANTOS/SP.

b. Determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, DELIBERARAM:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, conforme consta da Ata de Reunião s/nº daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 18 de março de 2010, peça integrante do respectivo processo:

1. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DA WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA..  
CNP CNPJ: 05.379.542/0001-30  
NITERÓI/RJ

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, considerando o que foi deliberado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, constantes da Ata da s/nº da reunião, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 20 de março de 2009 e do Ofício nº 009/2009, de 05 de maio de 2009, deliberaram:

a)Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao Plano de Segurança Pública da Instalação Portuária da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, CNPJ: 02.639.850/0001-60, localizado no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 26/04, de 02 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de abril de 2004; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e a adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, considerando o que foi deliberado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, constantes da Ata de Inspeção, de 10/07/2007, Relatório e Ofício nº 007/2008, de 07 de janeiro de 2008, daquele Colegiado Estadual, deliberaram:

a)Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao Plano de Segurança Pública da Instalação Portuária da BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ: 84.046.101/0282-84, localizado no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 32/04, de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2004; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e a adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA a seguir nominadas:

1. DTA ENGENHARIA S/C LTDA  
CNPJ: 02.385.674/0001-87  
Processo: 08020.004738/2009-66

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela respectiva ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

DTA ENGENHARIA LTDA.  
Nome CPF

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Alexsandra Vieira Van Langenhoven  | 149.100.238-79 |
| Andréa Moretto Galvão              | 279.706.068-73 |
| Daniel Kohl                        | 220.153.058-07 |
| Eymard Bertho Filho                | 562.053.688-20 |
| Irani Delciste Gonçalves           | 051.822.858-41 |
| João Acácio Gomes de Oliveira Neto | 003.962.388-23 |
| Leandro Augusto Machado de Moura   | 305.602.128-60 |
| Lucas Chorroarin                   | 297.913.078-81 |
| Paulo José Barbosa Canelas         | 270.357.188-77 |
| Sérgio Fang                        | 800.374.298-68 |
| Silvana Senkevics                  | 293.935.978-47 |
| Thais Garagnani                    | 258.454.698-13 |

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

#### DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após a análise dos documentos encaminhados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, deliberaram:

a) Pela APROVAÇÃO da EMENDA que trata da ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL no Plano de Segurança, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 32, de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2004, da instalação portuária SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - SOLUTEC CNPJ: 33.273.863/0001-91, localizada na Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro, para COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A, CNPJ 33.000.092/0038-50, localizada na Ilha do Governador, Estado Rio de Janeiro;

b) REVOGAR a Declaração de Cumprimento nº 143/2006, em nome da SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - SOLUTEC CNPJ: 33.273.863/0001-91, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 32, de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2004;

c) APROVAR a Declaração de Cumprimento nº 143/2006, em nome de COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A, CNPJ 33.000.092/0038-50, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

#### DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, APROVADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, conforme consta da ata da 1ª Reunião Ordinária, de 09 de abril de 2010, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

- ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.  
CNPJ: 06.167.730/0005-91  
JURITI/PA

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

#### DELIBERAÇÃO Nº 187 DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu credenciamento, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA a seguir nominadas:

1.PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
CNPJ: 33.000.167/0001-01  
Processo: 08020.003892/2009-11

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

#### DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2010, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos que poderão atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela respectiva ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, somente estes, poderão ter acesso às áreas e documentos necessários, ao desenvolvimento dos trabalhos.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.  
Nome CPF

Bernardo Augusto Cunha de Hollanda  
Carlos Frederico Ogluari Arruda Correia  
Jorge Luiz Zelada  
Maria das Graças Silva Foster  
Ricardo de Carvalho Borges

374.236.307-72  
087.788.087-58  
447.164.787-34  
694.772.727-87  
441.846.707-68

Deliberaram, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada, respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes

#### DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 84ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 24 de junho de 2010, deliberam:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, conforme consta da ata da reunião daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de agosto de 2008, peça integrante do respectivo processo:

- EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.  
TERMINAL DE GRANÊIS LÍQUIDOS - Porto do Rio de Janeiro  
CNPJ: 02.860.673/0002-24  
RIO DE JANEIRO/RJ

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

WINSTON RODRIGUES LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR  
p/Ministério dos Transportes



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição Federal e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como no Decreto de 20 de abril de 2010 e na Instrução Normativa SL-TI/MPOG nº 04, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a deliberação do Regimento Interno do Grupo Permanente de Trabalho de Tecnologia da Informação - GTTI, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPA nº 204, de 27 de abril de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28/04/2010, passando o mesmo a ser de 30 (trinta) dias úteis após a aprovação do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Artº 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 334, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º As normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, elaboradas com base nos melhores dados científicos e existentes, devem ser editados por meio de ato conjunto dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O exame e a proposição de medidas e ações inerentes às competências de que trata o caput será realizada pela Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP, na forma do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura a edição de atos normativos complementares referentes aos procedimentos para concessão das Autorizações de Pesca do Registro Geral da Pesca, observando o disposto nas normas de ordenamento editadas na forma do art.1º desta Portaria.

Parágrafo único. A coordenação da expedição das Autorizações de Pesca é de competência da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA - Interino, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; nas Medidas Provisórias nº 474, de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023, e nº 475, de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011; e no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

§ 1º Os benefícios pagos pelo INSS em data posterior ao mês de fevereiro de 2009 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de hanсениase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nem superiores a R\$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010:  
I - não terão valores inferiores a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) os seguintes benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescidos de vinte por cento;

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

IV - é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru/PE;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de:

I - R\$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos);

II - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2010, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2010, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2010:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 267,38 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 57,95 (cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

III - o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);

IV - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R\$ 188,37 (cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) a R\$ 18.837,83 (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 41.861,83 ( quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 209.309,12 (duzentos e nove mil trezentos e nove reais e doze centavos);

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.431,79 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) a R\$ 143.178,02 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e oito reais e dois centavos);

VI - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 14.317,78 (quatorze mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);

VII - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 35.794,15 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos); e

VIII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, é de R\$ 3.061,15 (três mil e sessenta e um reais e quinze centavos);

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2010, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 69.348,00 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Revoga-se a Portaria Interministerial nº 350, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS  
Ministro de Estado da Previdência Social

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda - Interino

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até fevereiro de 2009       | 7,72         |
| em março de 2009            | 7,39         |
| em abril de 2009            | 7,17         |
| em maio de 2009             | 6,58         |
| em junho de 2009            | 5,95         |
| em julho de 2009            | 5,51         |
| em agosto de 2009           | 5,26         |
| em setembro de 2009         | 5,18         |
| em outubro de 2009          | 5,01         |
| em novembro de 2009         | 4,77         |
| em dezembro de 2009         | 4,38         |

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
|-------------------------------|--------------------------------------------|
| até 1.040,22                  | 8,00%                                      |
| de 1.040,23 até 1.733,70      | 9,00%                                      |
| de 1.733,71 até 3.467,40      | 11,00 %                                    |

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2010

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada no dia 15 de julho de 2010, às 9h30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

1) Processo nº 44000.002223/2007-61, Auto de Infração nº 67/07-58, Decisão Notificação nº 10/10-36, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/Entidade: FIPECq Fundação

de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FIN-EP, do IPEA, CNPq, do INPE e do INPA.

2) Processo nº 44000.002786/2007-50, Auto de Infração nº 95/07-93, Decisão-Notificação Nº 113/08-54, Recorrente/Entidade: Fundação BANEBS de Seguridade Social - BASES.

3) Processo nº 44000.003925/2006-81,Auto de Infração nº 60/06-28, Decisão-Notificação Nº 30/08-29, Recorrente/Entidade: Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - FAPA.

4) Processo nº 44000.000644/2007-58, Auto de Infração nº 05/07-09, Decisão Notificação nº 51/08-07, Recorrentes: Manoel Geraldo Aredias, Iran Sigolo de Queiroz e Marizan Fontinele Chamarro, Entidade Interessada: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Relator Designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

1)Processo nº 44000.001019/2007-23, Auto de Infração n 48/07-11, Decisão Notificação nº 91/08-13, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Mauro Lucius Loretto Motta e Francisco Ribeiro Alberto Brick , Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social .

2) Processo nº 44000.001009/2007-98, Auto de Infração nº 43/07-90, Decisão Notificação nº 86/08-83, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick , Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

3) Processo nº 44000.001025/2007-81, Auto de Infração nº 54/07-14, Decisão Notificação nº 97/08-08, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick , Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Daniel Pulino

1) Processo nº 44000.001020/2007-58, Auto de Infração nº 49/07-76, Decisão Notificação nº 92/08-86, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Roberto Della Piazza, Arthur Camarinha e Mauro Lucius Loretto Motta, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.000085/2008-67, Auto de Infração nº 157/07-47, Decisão Notificação nº 25/09-70 Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José de Souza Teixeira e Héitor Alexandre Pereira Reis, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

3) Processo nº 44000.003207/2007-96, Auto de Infração nº 80/07-16, Decisão Notificação nº 49/08-57, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: Manoel Cordeiro da Silva Filho, Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

4) Processo nº 44000.002784/2007-61, Auto de Infração nº 93/07-68, Decisão Notificação nº 109/08-87, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: Fundação BANEBS de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente Itamar Prestes Russo

1) Processo nº 44000.000078/2008-65, Auto de Infração nº 150/07-08, Decisão Notificação nº 26/09-32, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Souza Teixeira, Luiz Eduardo Veiga Lopes, Adilson Florêncio da Costa e Helio Afonso Pereira, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

2)Processo nº 44000.000079/2008-18, Auto de Infração nº 151/07-62, Decisão Notificação nº 19/09-77, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José de Souza Teixeira e Luiz Eduardo Veiga Lopes, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

3) Processo nº 44000.000084/2008-12, Auto de Infração nº 156/07-86, Decisão Notificação nº 24/09-15, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

1) Processo nº. 44000.002755/2007-07, Auto de Infração nº 89/07-91, Decisão Notificação nº 32/09-35, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José Carlos Santiago, Marcos Licínio da Costa Simões, Jacques Mendes Meyohas, Carlos Magno Ramos, Carlindo Lago da Costa e João Gonçalves Barbosa Neto, Entidade: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.002567/2007-71, Auto de Infração nº 72/07-98, Decisão Notificação nº 07/10-21, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

3) Processo nº 44000.002566/2007-26, Auto de Infração nº 71/07-25, Decisão Notificação nº 06/10-69, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/Entidade; FACEAL Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência

4) Processo nº 44000.000156/2008-21, Auto de Infração nº 003/08-56, Decisão Notificação nº 15/10-50, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Carlos Rodrigues, Nádia Maria Beserra Leite, Manoel Geraldo Aredias e Cairo Roberto Guimarães, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

5) Processo nº 44000.001925/2008-17, Auto de Infração nº 041/08-45, Decisão Notificação nº 03/10-71, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sergio Francisco da Silva, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais.

6) Processo nº 44000.001841/2005-22, Auto de Infração nº 15/05-92, Decisão Notificação nº 08/07-99, Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social;

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

1) Processo nº 44000.001954/2008-71, Auto de Infração nº 033/08-17, Decisão Notificação nº 74/09-85, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida, Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.001951/2008-37, Auto de Infração nº 031/08-91, Decisão Notificação nº 69/09-45, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Odilon César Nogueira Junqueira, Andréia Vanzillotta e Benni Faerman, Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social

3) Processo nº 44000.000051/2008-72, Auto de Infração nº 129/07-11, Decisão Notificação nº. 46/09-40, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira, Entidade: PRECE Previdência Complementar.

4) Processo nº 44000.000161/2008-34, Auto de Infração nº 165/07-77, Decisão Notificação nº. 39/09-84, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Miguel Cordeiro Gomes e Rui Manuel Lages Pereira Pinto, Entidade: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CÍFRÃO.

5) Processo nº 44000.002745/2006-82, Auto de Infração nº 22/06-39, Decisão Notificação nº. 16/07-17, Recorrentes: Vânio Boing, José Manoel de Oliveira e Mário Tubias Benedet, Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.

Processo nº 44000.001510/2007-54, Auto Infração nº 61/07-71, Decisão Notificação nº. 117/08-13, Recorrente: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti, Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

7) Processo nº 44000.001509/2007-20, Auto de Infração nº 60/07-17, Decisão Notificação nº 116/08-42, Recorrentes: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti, Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

8)Processo nº 44000.004819/2007-04, Auto de Infração nº 147/07-95, Decisão Notificação nº 55/09-31, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Juvêncio Cavalcante Braga, Vasco Cunha Gonçalves, José Adalberto F.V. Franco, Rodrigo Collares Arantes, Marcelo Queiroga Motta Lima, Marcos André Prandi, Elias José Pereira de Souza Filho, José Antonio Mendes Fernandes, Aliomar Carvalho de Jesus, Valderi Francisco Machado Elias e Herbert Vieira de Araujo, Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

9) Processo nº 44000.0002224/2007-14, Auto de Infração nº 68/07-11, Decisão Notificação nº 11/10-07, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FIN-EP, do IPEA, do CNPQ , do INPE e do INPA.

10) Processo nº 44000.004831/2007-19, Auto de Infração nº 144/07-05, Decisão Notificação nº 61/09-33, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: DUPREV - Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

11) Processo nº 44000.002649/2006-34, Auto de Infração nº 17/06-07, Decisão Notificação nº. 20/07-94, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues, Recorridos: Nélcio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Nogueira, Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social.

12) Processo nº 44000.002628/2005-38, Auto de Infração nº 21/05-95, Decisão Notificação nº 10/07-31, Recorrentes: Luis César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santi e Fernando Fontes Pereira, Entidade: Fundação CÔPEL de Seguridade Social

AÉCIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Conselho

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.313/GM, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2010, Seção I, página 35,

#### ANEXO I

Onde se lê:

|    |                                          |                   |              |                   |
|----|------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| AM | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS | 06023708000109010 | 6.511.000,00 | 10302122085351614 |
|----|------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### Leia-se

|    |                                          |                   |              |                   |
|----|------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| AM | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS | 06023708000109010 | 2.958.933,00 | 10302122085351614 |
|----|------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### ANEXO IV

Onde se lê:

|    |                                                |                   |              |                   |
|----|------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| ES | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO | 06893466000109001 | 9.534.000,00 | 10302122085350032 |
|----|------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### Leia-se

|    |                                                |                   |              |                   |
|----|------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| ES | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO | 06893466000109001 | 6.755.750,00 | 10302122085350032 |
|----|------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### ANEXO V

Onde se lê:

|    |                                                 |                   |            |                   |
|----|-------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA                  | 18309724000109008 | 125.000,00 | 10302122085350031 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS                  | 18241745000109003 | 149.000,00 | 10302122085350031 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO | 18244335000109003 | 300.000,00 | 10302122085350031 |

#### Leia-se

|    |                                                 |                   |            |                   |
|----|-------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA                  | 18309724000109008 | 95.000,00  | 10302122085350031 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS                  | 18241745000109003 | 91.142,00  | 10302122085350031 |
| MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO | 18244335000109003 | 276.000,00 | 10302122085350031 |

#### ANEXO IX

Onde se lê:

|    |                                       |                   |              |                   |
|----|---------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| PI | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ | 06553564000109013 | 4.261.000,00 | 10302122085350001 |
|----|---------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### Leia-se

|    |                                       |                   |              |                   |
|----|---------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| PI | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ | 06553564000109013 | 3.897.807,74 | 10302122085350001 |
|----|---------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### ANEXO XI

Onde se lê:

|    |                                   |                   |              |                   |
|----|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| RJ | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS | 39485412000109003 | 1.634.385,00 | 10302122089330033 |
|----|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### Leia-se

|    |                                   |                   |              |                   |
|----|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| RJ | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS | 39485412000109003 | 1.745.885,00 | 10302122089330033 |
|----|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

#### ANEXO XII

Onde se lê:

|    |                                     |                   |              |                   |
|----|-------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| RO | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA | 00733062000109001 | 3.445.000,00 | 10302122085351126 |
|    |                                     |                   | 9.339.000,00 | 10302122085352581 |

#### Leia-se

|    |                                     |                   |              |                   |
|----|-------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| RO | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA | 00733062000109001 | 3.445.000,00 | 10302122085351126 |
|    |                                     |                   | 8.970.955,20 | 10302122085352581 |



ANEXO XV

Onde se lê:

|    |                                           |                   |               |                   |
|----|-------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| SP | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO | 46374500000109012 | 10.000.000,00 | 10302122085351620 |
|----|-------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|

Onde se lê:

|    |                                           |                   |              |                   |
|----|-------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| SP | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO | 46374500000109012 | 6.992.424,12 | 10302122085351620 |
|----|-------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

Na Portaria nº 3.306/GM, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 34,

ANEXO II

Onde se lê:

|    |        |                                     |                   |            |                   |
|----|--------|-------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| AM | MANAUS | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS | 06023708000109002 | 100.000,00 | 10302122085351606 |
|----|--------|-------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

Leia-se

|    |        |                                     |                   |           |                   |
|----|--------|-------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|
| AM | MANAUS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS | 06023708000109002 | 93.500,00 | 10302122085351606 |
|----|--------|-------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|

ANEXO V

Onde se lê:

|    |          |                                  |                   |            |                   |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| ES | COLATINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA | 27165729000109003 | 150.000,00 | 10302122085350032 |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

Leia-se:

|    |          |                                  |                   |                        |                                        |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------------------|----------------------------------------|
| ES | COLATINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA | 27165729000109003 | 150.000,00<br>9.101,10 | 10302122085350032<br>10302122085350032 |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------------------|----------------------------------------|

ANEXO VI

Onde se lê:

|    |                     |                                             |                   |            |                   |
|----|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| GO | BELA VISTA DE GOIAS | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIAS | 01005917000109005 | 300.000,00 | 10302122085351184 |
|----|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

Leia-se:

|    |                     |                                             |                   |            |                   |
|----|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| GO | BELA VISTA DE GOIAS | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIAS | 01005917000109005 | 152.200,00 | 10302122085351184 |
|----|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

ANEXO VIII

Onde se lê:

|    |                         |                                                 |                   |              |                   |
|----|-------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| MG | BELO HORIZONTE          | SES DE MINAS GERAIS                             | 18715516000109008 | 1.000.000,00 | 10302122085350031 |
| MG | COROMANDEL              | PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL              | 18591149000109012 | 150.000,00   | 10302122085350031 |
| MG | IGARAPE                 | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE                 | 18715474000109004 | 150.000,00   | 10302122085350031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO AMPARO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO | 18244335000109006 | 150.000,00   | 10302122085351478 |

Leia-se:

|    |                         |                                                 |                   |                            |                                        |
|----|-------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| MG | BELO HORIZONTE          | SES DE MINAS GERAIS                             | 18715516000109008 | 1.000.000,00<br>109.500,00 | 10302122085350031<br>10302122085350031 |
| MG | COROMANDEL              | PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL              | 18591149000109012 | 6.600,00                   | 10302122085350031                      |
| MG | IGARAPE                 | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE                 | 18715474000109004 | 149.458,00                 | 10302122085350031                      |
| MG | SANTO ANTONIO DO AMPARO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO | 18244335000109006 | 82.500,00                  | 10302122085351478                      |

ANEXO XII

Onde se lê:

|    |               |                                       |                   |            |                   |
|----|---------------|---------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| RJ | CORDEIRO      | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO      | 28614865000109002 | 300.000,00 | 10302122085351386 |
| RJ | PETROPOLIS    | PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS    | 29138344000109003 | 350.000,00 | 10302122085351498 |
| RJ | VOLTA REDONDA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | 32512501000109017 | 300.000,00 | 10302122085351404 |

Leia-se:

|    |               |                                       |                   |                        |                                        |
|----|---------------|---------------------------------------|-------------------|------------------------|----------------------------------------|
| RJ | CORDEIRO      | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO      | 28614865000109002 | 300.000,00<br>3.743,00 | 10302122085351386<br>10302122085350033 |
| RJ | PETROPOLIS    | PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS    | 29138344000109003 | 208.650,00             | 10302122085351498                      |
| RJ | VOLTA REDONDA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | 32512501000109017 | 220.000,00             | 10302122085351404                      |

ANEXO XIII

Onde se lê:

|    |                |                                        |                   |              |                   |
|----|----------------|----------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| RO | CACOAL         | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL         | 04092714000109001 | 1.000.000,00 | 10302122085350011 |
| RO | ROLIM DE MOURA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | 04394805000109001 | 300.000,00   | 10302122085350011 |

Leia-se:

|    |                |                                        |                   |            |                   |
|----|----------------|----------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| RO | CACOAL         | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL         | 04092714000109001 | 792.673,00 | 10302122085350011 |
| RO | ROLIM DE MOURA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | 04394805000109001 | 285.011,00 | 10302122085350011 |

ANEXO XV

Onde se lê:

|    |         |                                 |                   |            |                   |
|----|---------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| RS | VACARIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA | 87866745000109003 | 300.000,00 | 10302122085350043 |
|----|---------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

LEIA-SE:

|    |         |                                 |                   |            |                   |
|----|---------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| RS | VACARIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA | 87866745000109003 | 194.340,00 | 10302122085350043 |
|----|---------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

ANEXO XVI

Onde se lê:

|    |          |                                  |                   |              |                   |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| SC | SAO JOSE | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE | 82892274000109001 | 3.000.000,00 | 10302122085351216 |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|

Leia-se:

|    |          |                                  |                   |            |                   |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| SC | SAO JOSE | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE | 82892274000109001 | 616.872,25 | 10302122085351216 |
|----|----------|----------------------------------|-------------------|------------|-------------------|

ANEXO XVII

Onde se lê:

|    |              |                                      |                   |            |                   |
|----|--------------|--------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| SP | HORTOLANDIA  | PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA  | 67995027000109009 | 400.000,00 | 10302122085350035 |
| SP | JUNDIAI      | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI      | 45780103000109034 | 150.000,00 | 10302122085350035 |
| SP | SAO CARLOS   | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS   | 45358249000109008 | 100.000,00 | 10302122085350035 |
| SP | SAO PAULO    | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO    | 46395000000109027 | 700.000,00 | 10302122085350035 |
| SP | SERTAOZINHO  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO  | 45371820000109010 | 100.000,00 | 10302122085351328 |
| SP | TAQUARITINGA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA | 72130818000109008 | 100.000,00 | 10302122085350035 |

Leia-se:

|    |              |                                      |                   |                      |                                        |
|----|--------------|--------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------------------------------|
| SP | HORTOLANDIA  | PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA  | 67995027000109009 | 371.000,00           | 10302122085350035                      |
| SP | JUNDIAI      | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI      | 45780103000109034 | 134.469,00           | 10302122085350035                      |
| SP | SAO CARLOS   | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS   | 45358249000109008 | 88.400,00            | 10302122085350035                      |
| SP | SAO PAULO    | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO    | 46395000000109027 | 676.000,00           | 10302122085350035                      |
| SP | SERTAOZINHO  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO  | 45371820000109010 | 100.000,00<br>900,00 | 10302122085351328<br>10302122085350035 |
| SP | TAQUARITINGA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA | 72130818000109008 | 78.500,00            | 10302122085350035                      |

ANEXO XVIII

Onde se lê:

|    |        |                  |                   |            |                   |
|----|--------|------------------|-------------------|------------|-------------------|
| TO | PALMAS | SES DE TOCANTINS | 25053117000109028 | 300.000,00 | 10302122085350017 |
|----|--------|------------------|-------------------|------------|-------------------|

Onde se lê:

|    |        |                  |                   |            |                   |
|----|--------|------------------|-------------------|------------|-------------------|
| TO | PALMAS | SES DE TOCANTINS | 25053117000109028 | 299.920,00 | 10302122085350017 |
|----|--------|------------------|-------------------|------------|-------------------|

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.089509/2008-80, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 102.879,45 (cento e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400103, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 298/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/11/2008, sendo R\$ 102.879,45 (cento e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                      | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)                                                |
|---------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 33903.000773/2008-37      | UNIMED CUIABA COOP. DE TRABALHO MEDICO | 342084.                       | 03.533.726/0001-88 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/03) . | Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 27526. Arquivamento. |

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                   | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                        | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 33903.006477/2008-40      | UNIMED FED. INTERFED. DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS | 347361.                       | 01.409.581/0001-82 | Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656) | Advertência.         |

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                                            |
|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 25789.025701/2009-17      | MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | 303364.                       | 59.018.945/0001-83 | Operar prod. Premier e Premier II, contratado c/ Sociedade Beneficente União dos Motoristas de Campinas, s/ as caract. definidas na Lei. Art.35, §6º c/c art. 12 da Lei 9.656/98. | 45.440,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                         | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                    |
|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 25789.021140/2008-98      | AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA | 394734.                       | 67.839.969/0001-21 | Deixar de gar. cob. p/ tenoplastia de tendão tendo o paciente recebido alta do Hosp. São Conrado pela não liberação do proced. cir., que só foi aut. depois que paciente custeou mat.. Art. 12, II, alínea e, da Lei 9.656/98.                                                                                                                                    | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.024545/2008-88      | BRADESCO SAÚDE S/A                        | 005711.                       | 92.693.118/0001-60 | Descumprir contrato de reembolso de despesas de assist. médica e/ou hosp. ao deixar de gar. cob. p/ fisioterapia de reabilitação e mat. necessário p/ cir. de artroscopia do joelho dir. no Hosp. Sirio Libanês. Art. 25, da Lei 9.656/98.                                                                                                                        | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)          |
| 25789.034722/2008-34      | OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.             | 359661.                       | 44.673.382/0001-90 | a)Exigir do beneficiário A.D., no período de 6/04 até 5/05;b) 7/05 até 5/06;c) 6/06 até 5/07; d) 6/07 até 5/08; e) e 6/08 até 5/09, valores das mensal. sup. aos devidos. a)Art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c RN 74/04; b)idem c/c RN 99/05; c)idem c/c RN 128/06; d)idem c/c RN 156/07; e)idem c/c RN 171/08. Inexist. de Infr.. | Anulação do auto nº29206. Arquivamento. |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                              | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                          | Valor da Multa (R\$)                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25789.053681/2009-66      | ITALICA SAÚDE LTDA                                             | 320889.                       | 01.560.138/0001-08 | Deixar de gar. cob. p/ Atrodesse de Coluna Lombar. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.                                                                                                     | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.025797/2008-24      | SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.                    | 415111.                       | 04.299.138/0001-94 | Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, deixando de inf. que o Hosp. e Mat. Nova Vida fazia parte da rede de prestadores. Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04. | Advertência                           |
| 25789.035966/2008-34      | UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS | 315729.                       | 44.803.922/0001-02 | Deixar de gar. cob. p/ esquema quimioterápico DHAP (Dexametasona, Cisplatina e Citarabina). Art. 12, II, alínea d, da Lei 9.656/98.                                                            | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



GERÊNCIA-GERAL  
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL  
Em 29 de junho de 2010

PROCESSO 33902.082652/2001-39  
O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.710 - Ao representante legal da empresa AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITENCIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.732/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34758 na data de 10/06/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

SAMIR JOSE CAETANO MARTINS  
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 259ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008943/2004-16  
Operadora: MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA  
Registro ANS: 328201  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DİGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1811, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096169/2001-31  
Operadora: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Registro ANS: 327689  
Representação nº: 391/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS  
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE em relatoria, pela procedência da revisão administrativa, alterando a multa aplicada para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2066, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.041624/2002-42  
Operadora: CODEB - Cooperativa dos Evangélicos de Belém  
Registro ANS: 411370  
Auto de Infração nº: 4949 de 28/1/2002  
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DİDES em relatoria, pela procedência da revisão administrativa, anulando a penalidade imposta à operadora, com o conseqüente arquivamento do feito, tendo em vista que a tipificação legal descrita no auto de infração de fl. 11 não corresponde a carga probatória disposta nos autos.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 854, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº. 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá a Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo I.

Parágrafo único. para efeito de pagamento das gratificações que trata essa resolução a Assessoria de Planejamento, encaminhará à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRHU até 15 de julho de 2011, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DİRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA  
Período de Avaliação: 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:  
1. Atingir a faixa alta do primeiro nível de gestão, considerando o uso do Modelo de Excelência em Gestão Pública - MEGP por meio da autoavaliação da gestão preconizada pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA;

2. Simplificar 1 processo por diretoria com impacto na Carta de Serviços ao Cidadão

3. Implantar duas ações previstas no plano de melhoria de gestão e eleitas pelas áreas da Anvisa, em 100% das unidades de gestão interna autoavaliadas

4. Responder 100 % das demandas dos cidadãos, sendo 80% no prazo de até 15 dias úteis

5. Responder 100 % das demandas encaminhadas pela Central de Atendimento, sendo 80% dentro do prazo (10 dias corridos para protocolos normais e 2 dias úteis para urgentes)

Fórmula de Cálculo: 0,4 x (Alcance das notas das AA) + 0,2 x (% de ações do plano de melhoria de gestão implementadas) + 0,2 x (% Simplificações de Processos Realizadas) + 0,1 x (Índice de respostas ao CallCenter) + 0,1 x (Índice de respostas à Ouvidoria)

Para a pontuação da meta "Atingir a faixa alta do primeiro nível de gestão", será considerada a tabela a seguir:

| Média obtida pela agência na autoavaliação da gestão | Grau de Alcance da meta |
|------------------------------------------------------|-------------------------|
| 101 a 150                                            | 100%                    |
| 91 a 100                                             | 80 %                    |
| 85 a 90                                              | 60 %                    |
| 81 A 85                                              | 40%                     |
| 75 a 80                                              | 20%                     |
| 0 a 74                                               | 0%                      |

ARESTO Nº 111, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de Junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilha nº. 12/2010 aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DİRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Processo nº: PI 9711661-0  
Expediente nº: 071621/10-9  
Empresa: Abbott Laboratories  
Parecer: 163/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
2. Processo nº:PI9815772-8  
Expediente nº: 141551/10-4  
Empresa: FUMAPHARM AG  
Parecer: 165/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
3. Processo nº.: PI9804330-7  
Expediente nº.: 882891/09-1  
Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND  
Parecer: 166/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
4. Processo nº: PI 9708706-8  
Expediente nº: 071618/10-9  
Empresa: Merck & Co  
Parecer: 167/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
5. Processo nº: PI9612324-9  
Expediente nº: 071577/10-8  
Empresa: University of Florida  
Parecer: 175/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
6. Processo nº: PI 1100162-3  
Expediente nº: 643591/09-2  
Empresa: Shire Biochem Inc  
Parecer: 176/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO
7. Processo nº: PI 9714032-5  
Expediente nº: 071636/10-7  
Empresa: Bayer Schering Pharma Aktiengesellschaft  
Parecer: 177/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-RECURSO

ARESTO Nº 112, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de Junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas nº. 02, 07 e 10 de 2010 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DİRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.  
Medicamento: Tâmis 20 e 30 (gestodeno + etinilestradiol)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25000.001903/98-15  
Expediente nº: 353203/09-8  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 004/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO TAMISA 20 E; REABRIR ANÁLISE DO TAMISA 30 COM BASE NOS ESTUDOS APRESENTADOS.

2.  
Empresa: Novartis Biociências S.A.  
Medicamento: Cedilanide (deslanosídeo)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25992.015169/46  
Expediente nº: 453337/09-2  
Assunto: Cancelamento de Registro de Medicamento Novo.  
Parecer: 332/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3.  
Empresa: Novartis Biociências S.A.  
Medicamento: Cedilanide (deslanosídeo)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25992.015169/46  
Expediente nº: 275053/09-8  
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento Novo.  
Parecer: 333/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4.  
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional  
Medicamento: Ciclogyn (gestodeno + etinilestradiol)  
Forma farmacêutica: Comprimido revestido  
Processo nº: 25000022892/94-57  
Expediente nº: 263190/09-3  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 394/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR A PETIÇÃO.

5.  
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Benzol (albendazol)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples e suspensão oral  
Processo nº: 25000.015333/92-83  
Expediente nº: 619719/09-1  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 006/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO PARA A INDICAÇÃO ORIGINAL APROVADA.

6.  
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Benzol (albendazol)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples e suspensão oral  
Processo nº: 25000.015333/92-83  
Expediente nº: 619752/09-3  
Assunto: Alteração de Excipientes de Medicamento Similar.  
Parecer: 007/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO PARA A INDICAÇÃO ORIGINAL APROVADA.

7.  
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Benzol (albendazol)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples e suspensão oral  
Processo nº: 25000.015333/92-83  
Expediente nº: 619742/09-6  
Assunto: Inclusão de Novo Acondicionamento de Medicamento Similar.  
Parecer: 014/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO PARA A INDICAÇÃO ORIGINAL APROVADA.

8.  
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Neoderm (sulfato de neomicina + bacitracina)  
Forma Farmacêutica: Pomada dermatológica  
Processo nº: 25001.009764/82  
Expediente nº: 577898/09-1  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 433/2009  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DEFERIR A RENOVAÇÃO MEDIANTE A INDICAÇÃO EXATA DA CONCENTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ATIVOS.

9.  
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Tevarubicina (cloridrato de doxorubicina)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.602150/2008-69  
Expediente nº: 671438/09-2  
Assunto: Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 001/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10.  
Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A  
Medicamento: Lutamidal (bicalutamida)  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.  
Processo nº: 25351.110473/2008-21  
Expediente nº: 773773/09-4  
Assunto: Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 055/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11.  
Empresa: EMS S/A.  
Medicamento: Tizotilol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.383827/2008-54  
Expediente nº: 875872/09-7  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 121/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12.  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda  
Medicamento: Oftalmida Tim (cloridrato de dorzolamida + de timolol)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.374274/2008-49  
Expediente nº: 876053/09-5  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 122/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13.  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Dorzopress Tim (cloridrato de dorzolamida + de timolol)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.373930/2008-96  
Expediente nº: 875911/09-1  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 123/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14.  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda  
Medicamento: Glaucolol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.374053/2008-71  
Expediente nº: 875898/09-1  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 124/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15.  
Empresa: Ems S/A.  
Medicamento: Truzolan (cloridrato de dorzolamida)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.383709/2008-46  
Expediente nº: 877000/09-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 139/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16.  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Dorzopress (cloridrato de dorzolamida)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.377790/2008-25  
Expediente nº: 876986/09-9  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 140/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17.  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Glaumida (cloridrato de dorzolamida)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.383774/2008-71  
Expediente nº: 876981/09-8  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 141/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18.  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.  
Medicamento: Oftalmida (cloridrato de dorzolamida)  
Forma Farmacêutica: solução oftálmica  
Processo nº: 25351.383799/2008-75  
Expediente nº: 876992/09-3  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.  
Parecer: 142/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19.  
Empresa: EMS S/A.  
Medicamento: pravastatina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488866/2008-47  
Expediente nº: 789994/09-7  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Genérico.  
Parecer: 127/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

20.  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: pravastatina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.486302/2008-70  
Expediente nº: 791900/09-0  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Genérico.  
Parecer: 128/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

21.  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: pravastatina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.486578/2008-58  
Expediente nº: 791882/09-8  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Genérico.  
Parecer: 129/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

22.  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda  
Medicamento: pravastatina sódica  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488274/2008-25  
Expediente nº: 790015/09-5  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Genérico.  
Parecer: 130/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

23.  
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Colevacol (pravastatina sódica)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488996/2008-80  
Expediente nº: 790032/09-5  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 131/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

24.  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Pravatrox (pravastatina sódica)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.488239/2008-14  
Expediente nº: 790054/09-6  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 132/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

25.  
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda  
Medicamento: Vastália (pravastatina sódica)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.487041/2008-13  
Expediente nº: 790073/09-2  
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Similar.  
Parecer: 133/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.

26.  
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bérqamo Ltda.  
Medicamento: oxaliplatina  
Forma Farmacêutica: Pó líofilo para solução injetável  
Processo nº: 25351.385030/2008-91  
Expediente nº: 791857/09-7  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.  
Parecer: 126/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira; considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto às propostas de revisão e atualização das Monografias da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Informar que as monografias descritas no Anexo, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), e as sugestões com a justificativa e a identificação da monografia deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SIA trecho 5 área especial nº 57, Bloco "E", 1º Andar, Sala 4, Brasília/DF, CEP 71.205.050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: [cp62armacopéia@anvisa.gov.br](mailto:cp62armacopéia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 7 de novembro de 2007, que unifica a Tabela de Procedimentos, Medicamento, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Recompôr os valores dos seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

| Código     | Nome do Procedimento                                     | SH     | SP     | Tot. Hosp. |
|------------|----------------------------------------------------------|--------|--------|------------|
| 0402020014 | Suprarrenalectomia Bilateral                             | 454,78 | 350,00 | 804,78     |
| 0402020022 | Suprarrenalectomia Unilateral                            | 369,47 | 350,00 | 719,47     |
| 0416130038 | Laringectomia Parcial em Oncologia                       | 716,62 | 373,36 | 1.089,98   |
| 0416030068 | Glossectomia Parcial em Oncologia                        | 344,80 | 373,30 | 718,10     |
| 0404020143 | Glossectomia Parcial                                     | 154,36 | 373,30 | 527,66     |
| 0416020054 | Linfadenectomia Radical Axilar Bilateral em Oncologia    | 659,46 | 268,17 | 927,63     |
| 0416020062 | Linfadenectomia Radical Axilar Unilateral em Oncologia   | 745,40 | 248,35 | 993,75     |
| 0416020089 | Linfadenectomia Radical Cervical Unilateral em Oncologia | 745,02 | 245,01 | 990,03     |
| 0416020097 | Linfadenectomia Radical Inguinal Bilateral em Oncologia  | 665,04 | 262,69 | 927,73     |
| 0416020100 | Linfadenectomia Radical Inguinal Unilateral em Oncologia | 682,75 | 244,97 | 927,72     |
| 0416020119 | Linfadenectomia Radical Vulvar em Oncologia              | 682,94 | 244,97 | 927,91     |
| 0416120032 | Mastectomia Simples em Oncologia                         | 437,46 | 162,82 | 600,28     |
| 0416010113 | Orquiectomia Unilateral em Oncologia                     | 392,06 | 135,59 | 527,65     |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com valor financeiro a contar da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº. 138, de 24 de maio de 2010;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como, Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

| CNPJ               | CNES    | Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF                      |
|--------------------|---------|---------------------------------------------------------------|
| 02.466.144/0001-63 | 0003875 | Hospital Ana Nery/Universidade Federal da Bahia - Salvador/BA |

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício DICON/SUREGS/SESAB 2010, de 28 de maio de 2010 e a Portaria GM/MS nº 828, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Pará e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Resolução nº 63, de 23 de abril de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir especificado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral:

| Razão Social/Nome fantasia/Município                                       | CNES    | CNPJ               |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna/SESPA - Santarém/PA | 5585422 | 05.054.929/0001-17 |

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental 8487 - Fomento a Projetos Destinados a Redução de Acidentes de Trânsito, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental 8487 - Fomento a Projetos Destinados a Redução de Acidentes de Trânsito, do Programa 0660 - Segurança e Educação no Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos, para o exercício de 2010.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Carlton, localizado na Quadra 5, Bloco 'G', Setor Hoteleiro Sul - SHS -

Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se ainda a presença do Senhor Luiz Otávio Maciel Miranda, como ouvinte, representante do Ministério da Saúde, sendo que o Processo para sua nomeação pelo Exmo. Sr. Ministro das Cidades, encontra-se em tramitação. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.019173/2010-11; Interessado: DENATRAN, Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a Lei 12.009 - Curso especializado para mototaxistas e motofretista. Após leitura da Nota Técnica Nº 02/2010, da Câmara Temática de Educação Para o Trânsito e Cidadania, e da Nota Técnica Nº 437/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 278/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 350/2010, cuja ementa é: 'Institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas'. 2) Processo: 80000.022647/2009-78; Interessado: DENATRAN, Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a Lei 12.006 - Publicidade automotiva. Após leitura da Nota Técnica Nº 439/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 286/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 351/2010, cuja ementa é: 'Estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins'. 3) Processo: 80000.013980/2009 -96; Interessado: IVECO; Assunto: Minuta de resolução que altera a resolução 311/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. O Senhor Presidente informou que recebeu solicitação do Senhor Paulo Sotero, Diretor Executivo da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, para a retirada do Processo de pauta. Após as considerações, o Conselho decidiu atender ao pleito ficando o assunto sobrestado para uma próxima reunião. 4) Processo: 80001.001777/2003-71; Interessado: DENATRAN. Assunto: Minuta de resolução que altera a resolução 277/2008, Deliberação 95 - dá nova redação ao inciso III do art.7º da Resolução Nº 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN. Após leitura da Nota Técnica Nº 572/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 437/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o Nº 352/2010, cuja ementa é: 'Dá nova redação ao inciso III do art.7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN'. 5) Processo: 08662.003777/2005-67; Interessado: Carlos Aparecido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 242 /2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08655.004375/2008-11; Interessado: Leandro Oliveira Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 269/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08659.010500/2007-10; Interessado: Paulo Roberto Perez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 286/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento.8) Processo: 08654.004729/2008-38; Interessado: Luiz Carlos Baggiotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 287/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08658.016588/2007-85; Interessado: Paulo Ney Molinaro Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 288/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08659.026822/2004-20; Interessado: Alexandre Leal de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 289/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08669.002934/2009-81; Interessado: Felipe Escolta Especializada Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 290/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08666.010640/2007-91, 08666.011764/2008-74 e 08666.011765/2008-19; Interessado: Jeferson Martins Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 291/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo:

08659.027821/2005-83; Interessado: Vanderson Antonio Machado da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 292/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08659.012880/2006-38; Interessado: Maria de Fátima Pires Carneiro da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 293/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08659.010084/2005-80; Interessado: Laurindo Carlos Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 294/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08659.004168/2006-65 e 08659.013762/2006-47; Interessado: Vanessa Kroin Aliati; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 295/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08659.012983/2006-06; Interessado: Wanderley Moreno Baptista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 296/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08667.002.365/2002-17, 08667.002454/2002, 08667.003463/2006-03 e 08667.000674/2003; Interessado: Rosely Ferreira Donatti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 297/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08658.001166/2009-77; Interessado: Barbara Von Atzingen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 298/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08658.011984/2006-35; Interessado: Neide Felix de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 299/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08659.001604/2005-63; Interessado: Henriette Graf; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 300/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08658.003904/2009-11; Interessado: Fernando Julio dos Santos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 301/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08651.000506/2004-06; Interessado: Jorge Henrique de Alencar Araripe Bastos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo. Após apresentação do Parecer 302/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08658.010956/2008-62; Interessado: Joventino Lopes Ferraz Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 303/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 50617.004934/2007-25; Interessado: Gilberto Grecco; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 304/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 50617.001413/2009-88; Interessado: Manoel Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 305/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 50617.001529/2006-74 e 50617.001081/2009-31; Interessado: Sebastião Tristão Sthel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 306/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 50617.002473/2006-75 e 50617.002055/2009-21; Interessado: Flavio Augusto Fizzol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo. Após apresentação do Parecer 307/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 50617.001338/2005-21 e 50617.002063/2009-77; Interessado: Alicerio Onofre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Admi-

nistrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 308/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 50604.001673/2009-01, 50604.003052/2007-91 e 51140.001807/2002-76; Interessado: Alfredo Dias de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 309/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 50604.002116/2009-07, 50604.002426/2005-90 e 51140.003293/2001-11; Interessado: Alaide Farias de Almeida Filha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 310/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 50604.002562/2009-11 e 50604.003530/2006-82; Interessado: Geraldo Teixeira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 311/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 50604.001574/2009-11, 50604.002277/2005-69 e 51140.003337/2001-02; Interessado: José Idelfonso Tavares dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 312/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 50604.001367/2009-66 e 50604.003864/2004-94; Interessado: José Auris de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 313/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 50609.003191/2007-75; Interessado: COPEFI - Construção Civil Locação de Maquinas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 314/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 50604.003548/2007-65 e 50604.002472/2002-46; Interessado: José Taveira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 315/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 50609.002695/2007-78, 50609.000376/2004-85 e 51190.002721/2001; Interessado: Osmar Evaristo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 316/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 50600.009190/2007-14 e 50606.024621/2004-70; Interessado: Newton Portilho Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 317/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 50617.003262/2007-31 e 50617.000708/2005-11; Interessado: Gilson Espindula Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 318/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 50604.003678/2006-17 e 51140.006344/2001-58; Interessado: José Livaldo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 319/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 50604.003063/2007-71 e 51140.001822/2002-14; Interessado: Senio Marinho de Espindola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 320/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 50609.003198/2007-97; Interessado: Roselaine Aparecida Quiarim Blasco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 321/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 50606.038926/2004-69 e 51160.057513/2001-80; Interessado: Carlos Eduardo Brugiolo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 322/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 50619.000469/2007-33; Interessado: Clovis Alexandre Saldanha Tschinkel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 323/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 50604.002217/2007-16 e 51140.001728/2002-65; Interessado: Ronaldo Correia da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 324/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 46) Processo: 08667.003735/2005-86 e 08667.003263/2005-61; Interessado: Braz de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 325/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 50609.001730/2004-99 e 50609.001647/2007-62; Interessado: Rui Carlos Montoro Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 326/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 545, de 17 de junho de 2010, publicada no DOU do dia 28 subsequente, Seção 1, pág. 109, referente ao Proc. 53000.066106/2007, onde se lê: " FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO LTDA ", leia-se: " FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO".

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de Janeiro de 2006

Nº 46 - Processo nº 53578.000339/2000. Aplica-se a EXECUTIVO RADIO TAXI LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio Táxi na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em reunião de nº 359, realizada em 31 de agosto de 2005, conhecer do recurso administrativo, para no mérito, dar a ele provimento parcial, substituindo a pena de multa por advertência, pelas razões e fundamentos constantes da análise de nº 171/2005 - GCJL, de 25 de agosto de 2005, e em conformidade com o Parecer de nº 130/2004/PGF/PFE/ANATEL/PRC31/SC, de 15 de agosto de 2005 da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

PLINIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

Em 14 de agosto de 2009

Nº 5.665 - Processo nº 53581.000035/2001. GUAPORÉ PECUARIA S/A - DUAS MARIAS AGROPASTORIL LTDA, em reunião de nº 520, realizada em 30 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da análise de nº 256/2009 - GCPA, de 24 de abril de 2009: a) não conhecer do Recurso Administrativo por sua intempestividade, consoante o Informe de nº 141/2009/ER11SP, de 16 de fevereiro de 2009; e b) declarar, de ofício, a nulidade do Processo Administrativo de nº 53581.000034/2001, afastando a sanção de multa à empresa e extinguir o processo.

Em 18 de junho de 2010

Nº 4.994 - Processo no 53500.026821/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa 14



BRASIL TELECOM CELULAR S.A., filiais Paraná e Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e Distrito Federal, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho no 5.386/2008-CD, de 18 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião no 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 248/2010-GCER, de 1 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL  
NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE-REGIONAL  
Em 29 de Março de 2010

Nº 2.190 - Processo nº 53581.000771/2009 - Aplicar-se à sanção de multa a VICENTE BENTO DE OLIVEIRA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de radiofrequência para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e pela utilização de produtos não homologados e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, a multa no valor de R\$ 5.450,00(cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V alínea "a" e "b" do regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 1 de Abril de 2010

Nº 2.304 - Processo nº 53581.000138/2007. Aplica-se à sanção de multa a CIRÊNIO GAROSE, pelo uso não autorizado de Radio-frequência para Explorar o Serviço Limitado Privado, na cidade de Jacy Paraná, Estado de Rondônia, a multa no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e os artigos 79 e 80, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência - RUER, aprovado pela Resolução nº 259/2001.

Em 26 de Abril de 2010

Nº 2.996 - Processo nº 53584.000056/2010 - Aplicar-se à sanção de multa a DORIAN SILVA DA SILVA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de radiofrequência para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão e pela utilização de equipamentos não homologados e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Rio Branco no Estado do Acre, a multa no valor R\$ 275,25(duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), infringindo, respectivamente, o artigo 163, da Lei n.9.472 de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicação, e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação dos Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 26 de Abril de 2010

Nº 2.999 - Processo nº 53581.000189/2009 - Aplicar-se à sanção de multa a RADIO TAXI D&J LTDA, pelo uso radiofrequência sem autorização prévia para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, na cidade de Porto Velho no Estado de Rondônia, a multa no valor R\$ 1.681,00(um mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavo), infringindo, do artigo 163, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Em 26 de Abril de 2010.

Nº 3.000 - Processo nº 53581.000134/2009 - Aplicar-se à sanção de multa a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE ARIQUEMES E REGIAO, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Radiotáxi Especializado e pela utilização de equipamentos não homologados e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$ 2.131,01(dois mil, cento e trinta e um reais e um centavo), infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V alínea "b" do regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 27 de Abril de 2010

Nº 3.015 - Processo nº 53581.000133/2009 - Aplicar-se à sanção de multa a ASSOCIAÇÃO LÍDER TAXI JARU E REGIAO, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Radiotáxi Especializado e pela utilização de equipamentos não homologados e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, a multa é no valor de R\$ 2.131,01(dois mil, cento e trinta e um reais e um centavo), infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V alínea "b" do regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

JOSÉ GOMES PIRES

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Anulo as publicações dos despachos registrados na seção 1, página 70, em 17/11/2006 e na seção 1, página 69, em 24/05/2010, os quais aplicaram definitivamente a sanção de multa, ao Sr. Jean Kleber da Silva Cunha, no PADO nº53554.000151/2002, determinando o arquivamento deste processo.

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                                 | Enquadramento                                                                                                             | Local da estação             | Sanção aplicada       | Data da Decisão |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 53554.001092/2003 | Banda C Telecomunicações e Informática LT-DA                         | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                               | Lauro de Freitas/BA          | Multa de R\$13.575,60 | 03/04/2009      |
| 53554.004487/2008 | Ouirivaldo Santos Oliveira (Rádio Manancial FM)                      | Art. 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, b, do RCHPT.                                                                     | Lagoa Real/BA                | Multa de R\$2.850,00  | 23/04/2010      |
| 53557.000640/2009 | TIM Nordeste S/A                                                     | Art. 37, II e art. 39, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações c/c o art. 3º da Portaria Anatel nº006/2003. | Aracaju/SE                   | Multa de R\$2.520,00  | 19/04/2010      |
| 53554.000014/2008 | Cable Bahia LTDA                                                     | Art. 96, I, da Lei nº9.472/97.                                                                                            | Salvador/BA                  | Multa de R\$20.155,37 | 24/03/2010      |
| 53554.001277/2006 | José Barbosa de Andrade Neto                                         | Art. 80 da Resolução nº259/2001.                                                                                          | Feira de Santana/BA          | Multa de R\$250,00    | 18/01/2008      |
| 53554.000722/2009 | Associação de Radiodifusão Comunitária Estrela FM (Rádio Estrela FM) | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                               | Salvador/BA                  | Multa de R\$3.600,00  | 22/02/2010      |
| 53554.002164/2009 | Samuel Celestino Costa (Rádio Liberdade FM)                          | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                               | Feira de Santana/BA          | Multa de R\$2.520,00  | 22/02/2010      |
| 53557.001002/2007 | Tarciso dos Santos Costa                                             | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                               | Estância/SE                  | Advertência           | 22/08/2008      |
| 53557.000382/2007 | Arnor Ribeiro Santos Souza                                           | Art. 131 da Lei nº9.472/97 c/c art. 10 da Res. Nº272/2001.                                                                | Pinhão/SE                    | Multa de R\$2.014,20  | 14/01/2008      |
| 53554.002722/2008 | Aroaldo Almeida Chagas                                               | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                               | Salvador/BA                  | Multa de R\$5.242,50  | 06/05/2010      |
| 53554.001112/2009 | José Deilson Portugal Santos (Rádio Cultura FM)                      | Art. 55, V, "b", da Res. nº242/2000 e art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                         | Nova Viçosa/Posto da Mata/BA | Multa de R\$4.350,00  | 30/04/2010      |

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a(s) sanção(s), à(s) entidade(s), abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m) por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo                             | Nome                 | Enquadramento               | Local da estação | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.000492/2001e 53554.003024/2007 | Rádio Jandel Paraíso | Art. 163 da Lei nº9.472/97. | Jacobina/BA      | Multa de R\$1.858,69 | 26/01/2004      |

ITAMAR BARRETO PAES  
Em exercício

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                                   | Enquadramento                                                              | Local da estação  | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.004133/2009 | Bloco Alo Inter                                                        | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                | Salvador/BA       | Advertência          | 31/03/2010      |
| 53554.004132/2009 | Bloco Yes Bahia Club                                                   | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                | Salvador/BA       | Advertência          | 31/03/2010      |
| 53554.004004/2005 | Associação Comunitária do Bairro da Biquinha - Rádio Barra do Choça FM | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                | Barra do Choça/BA | Multa de R\$1.840,58 | 19/03/2008      |
| 53554.004060/2009 | Manoel Alves de Souza (Rádio Sociedade FM em Iraquara)                 | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                | Iraquara/BA       | Multa de R\$1.890,00 | 04/02/2010      |
| 53554.002783/2007 | Rádio 96,7 FM                                                          | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                | Mucuri/BA         | Multa de R\$1.752,93 | 12/09/2008      |
| 53557.001010/2005 | Banco do Brasil S/A                                                    | Art. 53 da Resolução nº259/2001 e art. 18 do Anexo à Resolução nº303/2002. | Estado de Sergipe | Advertência          | 07/11/2008      |

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES  
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                        | Enquadramento                 | Local da estação | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|-------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.000654/2001 | Associação Cultural Melódia | Art. 163 da Lei nº9.472/1997. | Jequié/BA        | Multa de R\$1.858,69 | 25/03/2010      |

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE SILVA  
Em exercício

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                              | Enquadramento                      | Local da estação | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.001482/2007 | Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Aurelino Leal/BA | Multa de R\$1.752,93 | 05/02/2010      |
| 53554.000345/2007 | Associação Cultural de Difusão Comunitária de Dias D'Ávila        | Arts. 162 e 163 da Lei nº9.472/97. | Dias D'Ávila/BA  | Multa de R\$1.752,93 | 26/01/2010      |
| 53554.002673/2007 | Elismar Francisco dos Santos                                      | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Santana/BA       | Multa de R\$1.752,93 | 26/01/2010      |
| 53554.000888/2008 | Associação dos Moradores Deputado Luis Eduardo Maron de Magalhães | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Salvador/BA      | Multa de R\$1.752,93 | 02/02/2010      |
| 53554.002786/2007 | Edilson Jesus de Lima                                             | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Nova Viçosa/BA   | Multa de R\$1.752,93 | 09/03/2010      |
| 53554.003511/2007 | Edilson Jesus de Lima                                             | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Nova Viçosa/BA   | Multa de R\$1.752,93 | 09/03/2010      |
| 53554.000199/2008 | Edilson Jesus de Lima                                             | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Nova Viçosa/BA   | Multa de R\$1.840,58 | 12/03/2010      |
| 53554.001589/2005 | Wesley Avelar Duca                                                | Art. 163 da Lei nº9.472/1997.      | Caetité/BA       | Multa de R\$1.752,93 | 19/11/2008      |

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a(s) sanção(s), à(s) entidade(s), abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m) por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                           | Enquadramento                                                                     | Local da estação | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.000501/2003 | Marco Menezes de Souza         | Art. 163 da Lei nº 9.472/97                                                       | Salvador/BA      | Multa de R\$1.858,69 | 25/02/2010      |
| 53557.001054/2004 | Ana Rafaela Dantas Lima Santos | Arts. 163 e 173 da Lei nº 9.472/1997 e 4º, XLI, 17 e 80 da Resolução nº 259/2001. | Frei Paulo/SE    | Multa de R\$1.858,69 | 26/11/2008      |

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.346, DE 13 DE ABRIL DE 2010

PADO nº 53542.000264/2005- Conhece do recurso administrativo interposto pela VIVO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, para, no mérito, conceder provimento parcial, revendo o valor da multa aplicada por meio do Ato nº 50.794, de 07.06.2005, que passa a corresponder ao montante de R\$81.655,52 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O novo valor não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento dos boletos bancários emitidos em virtude das decisões recorridas.

DIRCEU BARAVIERA  
Interino

ATO Nº 4.125, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53000.017051/1994. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, expedida ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, por meio do Ato nº 4.738, de 09 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA  
Interino

ATO Nº 4.126, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO BARILLARI, CPF nº 022.242.598-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.127, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL ENERGETICA DE MORRINHOS, CNPJ nº 07.130.855/0001-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.128, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOANES HERMANUS VAN VLIET, CPF nº 064.455.968-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.131, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIAGAS COMERCIAL DE GAS CIANORTE LTDA, CNPJ nº 77.196.194/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.132, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 00.812.686/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.133, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE, CNPJ nº 81.034.993/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.134, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO INTERPAR, CNPJ nº 10.217.884/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.135, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FOZ DO IGUACU PREFEITURA, CNPJ nº 76.206.606/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.136, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOLANA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 75.910.141/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.137, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO DOMINGOS RIBEIRO, CPF nº 326.414.789-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.138, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CACADOR, CNPJ nº 82.798.653/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.139, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE OLIMPIA, CNPJ nº 46.933.016/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

ATO Nº 4.140, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS, CPF nº 205.059.226-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino



**ATO Nº 4.141, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VER-ZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.144, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 61.741.690/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.145, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à JAIRO MACHADO CARNEIRO, CPF nº 002.727.011-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.146, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à HELIO JUNIO DE PAULA FARIA, CPF nº 891.200.511-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.147, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à RICARDO SANTOS DE JESUS, CPF nº 862.470.771-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.149, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à TAVARES E TONINI LTDA ME, CNPJ nº 08.613.311/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.150, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à ELITE SEGURANCA MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.056.460/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.152, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE RIBAMAR, CNPJ nº 06.351.514/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.153, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à DIVINOPOLIS PREFEITURA, CNPJ nº 18.291.351/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.154, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à LUMINA JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 09.425.611/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.155, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à VAZANTE AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 18.438.440/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.156, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à ROBERTO CARVALHO BARRA, CPF nº 301.617.116-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.157, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à JOSE CENEDESE, CPF nº 220.293.119-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.158, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à MARCOS ANTONIO DARIVA, CPF nº 023.758.539-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.159, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.046.287/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.160, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à DIRCEU DE ANDRADE, CPF nº 075.251.848-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.161, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.162, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à TEMASA FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 04.360.663/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.163, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA, CPF nº 044.106.378-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.164, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à SPV SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.165, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.166, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Expede autorização à JOSE ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 190.774.595-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.167, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TOTAL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 32.068.363/0002-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.168, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMCON-VI EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.200.007/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

**ATO Nº 4.169, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA, CNPJ nº 79.118.311/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.170, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARNALDO MACEDO, CPF nº 970.861.508-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.179, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Outorga autorização para uso de radiofrequência EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 223, DE 26 DE MAIO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019386/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, a utilizar nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia "MIX".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

**PORTARIA Nº 240, DE 11 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.070162/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapongas, Estado do Paraná, a nomear o Sr. Henderson Santos de Faria para o cargo de Gerente de Administração, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 242, DE 11 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 54/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações contratuais abaixo indicadas, promovidas pela RÁDIO DIFUSORA DE SÃO MATEUS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, consistentes nas seguintes operações:

I - Segunda Alteração Contratual, de 27 de dezembro de 1988, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 107.901, de 15 de março de 1990; Terceira Alteração Contratual de 01 de julho de 1997, registrada na Junta Comercial do mesmo Estado, sob o nº 20050011707, de 03 de fevereiro de 2005; Quarta Alteração Contratual, de 20 de dezembro de 2004, registrada naquela mesma repartição competente, sob o nº 20050406442, de 23 de junho de 2005 e a Quinta Alteração Contratual, de 03 de setembro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 20070762309, de 29 de outubro de 2007, respectivamente, conforme consta nesta Portaria;

II - Homologar a mudança do endereço da sede social da entidade referida para Rua Rômulo Martins, nº 497 - Bairro Dom José Dalvit, São Mateus - Espírito Santo - CEP: 29.931-020;

III - Homologar a sua nova denominação: Rádio Difusora de São Mateus Ltda-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 77 - Processo nº 53000.025872/2007. Aplicar à Torres & Camargo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Hortolândia/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 78 - Processo nº 53000.052273/2006. Aplicar ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,28, por contrariar o disposto no item 3.2.3 do anexo a Resolução nº 67/98 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 89 - Processo nº 53000.036557/2005. Aplicar à Rede Mulher de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Jaú/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.472,45, por contrariar o disposto nos artigos 27, caput, 45, incisos IV e V e 46 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 92 - Processo nº 53000.035438/2005. Aplicar à TV Studios de Jaú S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São José do Rio Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.717,86, por contrariar o disposto nos artigos 27, caput e 46, incisos IV e V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 94 - Processo nº 53000.053227/2005. Aplicar à Televisão Liberal Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Itaituba/PA, a pena de multa no valor de R\$ 4.575,12, por contrariar o disposto nos artigos 27, caput, 45, incisos I, IV e V e 46 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 99 - Processo nº 53000.026239/2007. Aplicar à Prefeitura Municipal de Santa Helena, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Helena/MA, a pena de multa no valor de R\$ 1.183,20, por contrariar o disposto nos artigos 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 102 - Processo nº 53000.032587/2008. Aplicar à Rádio Cultura de Arapiraca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Largo/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 104 - Processo nº 53000.050260/2007. Aplicar à Sociedade WM de Comunicação S/C Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.140,31, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 113 - Processo nº 53000.044203/2007. Aplicar à Sociedade de Televisão Cultural e Educativa do Sul Goiano S/C, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Caldas Novas/GO, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto nos artigos 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 117 - Processo nº 53000.043336/2009. Aplicar à Rádio Itapua de Rio Claro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, nas cidades de Rio Claro e Limeira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 5.037,90, por contrariar o disposto no artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 118 - Processo nº 53000.043336/2009. Aplicar à Rádio Itapua de Rio Claro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Claro/SP, a pena de multa no valor de R\$ 8.312,52, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "j" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 121 - Processo nº 53000.039546/2008. Aplicar à Rádio Difusora 26 de Abril de Imaruá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imaruá/SC, a pena de multa no valor de R\$ 876,46, por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.034031/2008. Aplicar à Associação Beneficente Dom Lino, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Russas/CE, a pena de multa no valor de R\$ 846,65, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 38, item II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

**PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 135 - Processo nº 53000.049513/2009. Aplicar à Empresa de Comunicação Internacional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí/SC, a pena de multa no valor de R\$ 3.806,41, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 137 - Processo nº 53000.027083/2008. Aplicar à Sintonia Sistema FM Stereosom Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Córregos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.735,39, por contrariar o disposto no artigo 122, item 22 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 127 - Processo nº 53000.043877/2008. Aplicar à Rádio Musical de São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeçerica de Serra/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 131 - Processo nº 53000.042328/2008. Aplicar à Fundação Victorio Lanza., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.042285/2008. Aplicar à Rede Central de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.060,52, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "j" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, resolve

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargos de Administrador, Analista de Relações Internacionais, Analista de Sistemas, Arquivista, Assistente Técnico, Bibliotecário, Contador, Economista, Estatístico, Pesquisador, Técnico em Comunicação Social, Técnico em Promoção e Divulgação Cultural, Tradutor Interpretre, Agente Administrativo, Operador de Micro, Programador de Computador e Secretária, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme discriminado abaixo:

CARGO: 100 - Agente Administrativo  
Cidade de Lotação: Rio de Janeiro  
1º-142.00110819/4-CAROLINA KOSCHDOSKI DE SOUZA-97.00/ 2º-142.00116187/0-DAGOBERTO HEG-96.40.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00112032/1-LISSA ELISABETH DE LIMA VENTURINI-95.00/4º-142.00122301/5-PEDRO FRANCISCO CARNEIRO CARVALHO-92.00/ 5º-142.00118105/0-WELLINGTON OBERDAN SANTIAGO DA SILVA-90.80/ 6º-142.00118872/1-PAULO FABRICIO MOTA MUNIZ DA SILVA-90.80/ 7º-142.00120041/6-MARCELO REY DE AZEVEDO-90.60/ 8º-142.00117841/5-GUILHERME ANDRADE ERTHAL VASCONCELLOS-89.80/ 9º-142.00115354/0-REGINA LUCIA DE MEDEIROS GODOIS-89.00/ 10º-142.00111879/0-FABIO MATTOSO GOMES-89.00/ 11º-142.00118603/0-RODRIGO DOMIT-88.80.

CARGO: 101 - Agente Administrativo  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00118422/6-NATALIA GUIMARAES DA SILVA-67.00 - Port. Def./ 1º-142.00119234/9-CAMILA PEREIRA ARAUJO-95.80/ 2º-142.00114231/1-TAIS ROMAO PEREIRA-93.80.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00112265/6-JARDEL HENRIQUE SOARES DA SILVA-91.00/ 4º-142.00115231/5-JACQUELINE BARCELOS DE PAIVA-89.00/ 5º-142.00111945/3-LUCIANA SOUZA OLIVEIRA-88.80/ 6º-142.00120484/5-RAFAEL CARNEIRO COUTO-87.80/ 7º-142.00115511/8-LAURA GARCIA DIAS-87.00/ 8º-142.00116320/1-HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS FILHO-87.00/ 9º-142.00118773/3-PRISCILA SOARES DO NASCIMENTO-85.80/ 10º-142.00115105/0-NICHOLLI MENEZES RIBEIRO DE OLIVEIRA-85.00/ 11º-142.00113502/1-ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA-84.80/ 12º-142.00117888/1-EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA-84.80/ 13º-142.00119696/2-MONIQUE SILVA RODRIGUES-84.60/ 14º-142.00111292/0-DANILLO ALVIN MENDES E SILVA-84.20/ 15º-142.00117540/5-ROMMEL GOMES RESENDE-84.00/ 16º-142.00122642/7-FELIPE MARINHO DA ROCHA-84.00.

CARGO: 102 - Operador de Micro  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00116268/0-LINDOARTE ANTONIO DE MORAES JUNIOR-102.20/ 2º-142.00118574/0-ALEX LEMOS SALGADO-98.00.

CADASTRO RESERVA: 3º-142.00115767/2-ALDI CANTINHO-97.60/ 4º-142.00113394/4-ANTONGNIONI PEREIRA DE MELO-95.60/ 5º-142.00112548/8-RODRIGO DE SOUZA SILVA-94.00/ 6º-142.00115291/8-SARAH CAROLINE ROSA PEREIRA-93.40/ 7º-142.00116825/6-CARINE MARQUES SALIBA REBOUCAS-92.60/ 8º-142.00120226/6-BRUNO GAMA VALCAM-92.40/ 9º-142.00119853/0-DELVAN DE SOUZA LIMA JUNIOR-91.00/ 10º-142.00118628/3-BRENNO NOLETO DE OLIVEIRA-90.40/ 11º-142.00113974/0-JONATAS MARTINS SANTIAGO-89.00.

CARGO: 103 - Programador de Computador  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00120039/1-SERGIO ROBERTO JUNGERS OKUYAMA-95.00/ 2º-142.00113023/6-MARCIO ELIAS BITTAR JUNIOR-80.80.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00118158/7-IGOR INAIAN MATOS SILVA-76.80/ 4º-142.00122632/1-RICARDO FELIPE LACERDA DE ANDRADE-73.00/ 5º-142.00119752/0-GUNTER RIBEIRO AMORIM-72.80/ 6º-142.00121971/7-AURICIO DE ALVES LACERDA-72.80/ 7º-142.00121298/0-JANETE DA SILVA VIEIRA-68.00/ 8º-142.00120258/5-FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE-67.00/ 9º-142.00119339/5-LUCAS CUNHA DE ALENCAR-66.60/ 10º-142.00111326/1-LEANDRO PUPE NOBREGA-66.00/ 11º-142.00119645/9-BRUNNO RODRIGUES DE SOUZA FAGUNDES-66.00.

CARGO: 104 - Secretária  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00121919/5-DEBORA ANTONIA ARAUJO PALMEIRA-95.00.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00113109/8-RAQUEL COSTA DE SOUZA-93.00/ 3º-142.00117607/2-BRUNA RAMAXANE REIS PENA DE SOUZA-93.00/ 4º-142.00117996/9-CASSIA FERREIRA DE SOUSA-91.40/ 5º-142.00112807/3-MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA MELO-88.60/ 6º-142.00114913/5-DEBORAJEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA -88.20.

CARGO: 300 - Administrador  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00121562/0-KEILA MARIA ALVES-77.00/ 2º-142.00120735/8-SAMIRA CORREIA CARRIAS OLIVEIRA-73.50.  
CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00112460/3-NATASIA NOVAIS MEIRA DE SOUZA-72.50/ 4º-142.00112172/8-VERONICA GUEDES LINS-71.50/ 5º-142.00121566/5-VIVIANNE DANTAS DA SILVA-70.50/ 6º-142.00120638/2-CLAUDIO SOUZA DE JESUS-70.00/ 7º-142.00122352/9-MARCOS WONDER DE SOUZA MOTA-69.00/ 8º-142.00120224/3-DIEGO CASTANHEIRA CHESTER FRANCO-68.50/ 9º-142.00118955/4-GABRIELA SANTOS MELO-67.50/ 10º-142.00115661/0-CAIO STROZZI COUTINHO-67.00/ 11º-142.00117795/3-BIANCA LINS PADRON-66.50.

CARGO: 301 - Analista de Relações Internacionais  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00122439/7-DENIS DE QUEIROZ BRAZ-63.00 - Port. Def./ 1º-142.00118227/9-ACAUÁ LUCAS LEOTTA-85.80/ 2º-142.00117479/4-LUIZ ANTONIO CORREIA DE MEDEIROS GUSMAO-85.40/ 3º-142.00111454/0-LUIZ ALFREDO MELLO VIEIRA-85.10/ 4º-142.00110761/6-RAFAEL RAMOS DA LUZ-84.80/ 5º-142.00112270/0-MIGUEL CAMPO DALL ORTO EMERY DE CARVALHO-83.70/ 6º-142.00117901/8-JUNE BEATRIZ MULLER-81.10/ 7º-142.00115709/2-PABLO DE REZENDE SATURNINO BRAGA-79.90.

CADASTRO DE RESERVA: 8º-142.00110794/1-DIRCEU RICARDO LEMOS CECCATTO-78.90/ 9º-142.00114364/1-LUIZA CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78.60/ 10º-142.00114043/0-MARCO DE ALMEIDA STRACQUADANIO-77.80/ 11º-142.00122407/8-LIVIA CASTELO BRANCO MARCOS MILANEZ-77.20/ 12º-142.00121954/5-DIEGO MARQUES MORLIM PEREIRA-76.30/ 13º-142.00121355/4-ANDREA FERNANDA RODRIGUES BRITO-76.20/ 14º-142.00117183/8-RENATA NUNES DUARTE-76.10/ 15º-142.00113927/2-DANILO SALVI DIAS ATHAYDE-75.90/ 16º-142.00120803/3-JULIA COVRE VILAS BOAS-75.40/ 17º-142.00119450/3-CINTHIA RENATA GOMES SATHLER-75.30/ 18º-142.00111730/7-GABRIELA DE CAMPOS TEIXEIRA FONTENELE-75.30/ 19º-142.00115395/8-VICTO JOSE DA SILVA NETO-75.20/ 20º-142.00115496/9-IARA COSTA LEITE-75.10/ 21º-142.00111687/4-ROBERTA SILVA MACHADO-75.00/ 22º-142.00119833/0-THOMAZ DE PAULA GOMIDE-74.90/ 23º-142.00118604/7-GERSON ELBERT GUIMARAES-74.80/ 24º-142.00117907/6-MARCOS A S FRANCOZO-74.40/ 25º-142.00117694/2-DIEGO JOSE PEREIRA DA SILVA-73.40/ 26º-142.00120190/1-STELLA GUSMAO DOS SANTOS-72.40/ 27º-142.00111801/1-ROBERTA ROSA PRATA-72.30/ 28º-142.00119569/0-NADIA MAKI-72.00/ 29º-142.00110944/3-DANILLO ALARCON-71.90/ 30º-142.00116779/4-DJALLYS DIETZ FERREIRA-71.70/ 31º-142.00110390/8-ALAN SOMAIO-71.60/ 32º-142.00111887/3-MARIANA ALVES DA CUNHA KALIL-71.40/ 33º-142.00111741/9-RAFAEL MUNIZ MANSUR-70.90/ 34º-142.00115119/0-ANA PAULA HENRIQUES DA SILVA-70.70/ 35º-142.00119939/2-JOSE MARIA NOVA DA COSTA NETO-70.60/ 36º-142.00122856/7-FABIO ALBERGARIA DE QUEIROZ-70.60/ 37º-142.00111527/7-HELIIATRICE MARQUES-70.40/ 38º-142.00117481/9-MARIANA FONSECA LIMA-69.80/ 39º-142.00116606/2-JAQUELINE DE FATIMA RICHARD REIS-69.20.

CARGO: 302 - Analista de Sistemas  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00119103/1-TATIANE FREITA SILVA-79.50.  
CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00117434/0-ANTONIO JOSE DOURADO DA CONCEICAO-72.50/ 3º-142.00117431/1-MASARU OHASHI JUNIOR-72.50/ 4º-142.00119055/7-DIEGO RODRIGUES LIMA-68.00/ 5º-142.00117543/4-EDSON LUIZ GANDRA DOS SANTOS-67.50/ 6º-142.00122909/3-EDSON GOMES DA SILVA PINTO-66.00.

CARGO: 303 - Arquivista  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00115334/9-ELDER LUIZ DE ANDRADE-83.00/ 2º-142.00119282/3-LYGIA MAGALHAES MIAN-75.50.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00114302/6-MARILIA PORTELA OLIVEIRA-75.00/ 4º-142.00111072/0-ESTHER VARGAS ALBINO-75.00/ 5º-142.00118660/4-PAMELA PEREIRA MARTINS DE SOUZA-75.00/ 6º-142.00117435/7-ANA CLARA COUTINHO DA SILVA-73.00/ 7º-142.00118683/4-LARISSA MARQUES MARTINS-72.50/ 8º-142.00118580/0-SULIANE BARROS LEAL-72.00/ 9º-142.00111391/8-MARCO AURELIO AGUIAR REIS-72.00/ 10º-142.00113654/6-RAQUELINE LEMES DE JESUS-71.50/ 11º-142.00118928/7-ANDRE LUIZ MOREIRA DE ARAUJO-71.00.

CARGO: 304 - Assistente Técnico  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00121245/4-GUILHERME PAIVA SILVA-84.00.  
CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00117410/4-BEATRIZ HARGRAVE GONCALVES DA SILVA-83.50/ 3º-142.00122739/0-DANIELLA DE SOUSA MORAES-83.50/ 4º-142.00112991/9-BERNARDO OLIVEIRA BUTA-82.50/ 5º-142.00118913/0-RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES-78.00/ 6º-142.00112666/0-EDUARDO LUIZ DE SOUSA SOARES-72.50.

CARGO: 305 - Bibliotecário  
Cidade de Lotação: Rio de Janeiro  
1º-142.00119907/3-THIAGO LINS CAVALCANTE COSTA-80.50/ 2º-142.00117628/0-TALITA DAEMON JAMES-73.50.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00111321/0-LUCAS SILVA ALES-69.00/ 4º-142.00113287/3-KAMILA MEDEIROS PINTO-63.00/ 5º-142.00114436/2-NATALIA TORTORELLA DOS SANTOS-62.00/ 6º-142.00118671/6-LORENA SANTOS ALLEYNE-61.00/ 7º-142.00113372/0-ALAN LUIZ E SILVA RAMOS-60.50/ 8º-142.00113056/1-BIANCA SOARES FIGUEIRA-60.00/ 9º-142.00119664/3-VALERIA ALVES DE FREITAS-59.00/ 10º-142.00112795/5-CAMILA DUARTE DA SILVA-59.00/ 11º-142.00114952/0-KLARA MARTHA WANDERLEY FREIRE-58.00.

CARGO: 306 - Contador  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00119519/3-ADALBERTO ROMERO JUNIOR-84.50.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00116672/5-LUCIMAR MACIEL BELO-77.00/ 3º-142.00111760/3-IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS-74.00/ 4º-142.00117679/3-IVETE MEZZOMO-68.00/ 5º-142.00113515/6-MARCELO ZANDOMENICO-66.00/ 6º-142.00117446/9-PEDRO LUIZ ROCHA DE NORONHA-64.00.

CARGO: 307 - Economista  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00121492/1-GUSTAVO GOUVEA MACIEL-90.50/ 2º-142.00115614/1-MARCIA COSTA FERREIRA-88.00/ 3º-142.00117583/6-HENRIQUE DA SILVEIRA SARDINHA PINTO FILHO-87.50.

CADASTRO DE RESERVA: 4º-142.00118824/7-ALINE GADELHA DE PAULA-86.00/ 5º-142.00111224/4-LORENA GIUBERTI COUTINHO-84.50/ 6º-142.00121783/6-CARLO VAZ SAMPAIO-84.00/ 7º-142.00122476/0-VIVIANE VECCHI MENDES-84.00/ 8º-142.00120888/9-MARIANA DA SILVA CARMO-84.00/ 9º-142.00119525/3-ANDREA FELIPPE CABELLO-82.00/ 10º-142.00119460/9-DILCIMAR FERREIRA REZENDE DE MELLO-81.50/ 11º-142.00117838/4-THIAGO MENDES RODRIGUES-81.00/ 12º-142.00120912/7-BRENDA JULIANA DA SILVA-80.50/ 13º-142.00112349/5-ANA LUIZA LIMA FERRAZ-79.00/ 14º-142.00115586/8-IRAN DE ALMEIDA NUNES-78.00/ 15º-142.00115324/3-PEDRO LEMUS PEREIRA-77.00/ 16º-142.00113421/1-MARIANA DA COSTA AMORIM-77.00/ 17º-142.00113002/9-ABNER ALMEIDA MASSARIOLI-77.00.

CARGO: 308 - Estatístico  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00117621/5-ANDRESSA TAVARES DA ROCHA-71.00.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00118285/9-LUISA MARTINS FERNANDES-63.00/ 3º-142.00116608/5-JAMES RICHARD SILVA SANTOS-62.00/ 4º-142.00117894/1-VINICIUS DE MELO MACIEL-61.50/ 5º-142.00118366/9-ANTONIO MARCOS CORREIA MELONIO-59.00/ 6º-142.00117999/8-THIAGO COSTA ARAUJO-53.50.

CARGO: 309 - Pesquisador  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00119487/4-FERNANDA LEAL WANDERLEY-92.50.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00113401/0-FELIPE RIBEIRO FREIRE-89.50/ 3º-142.00113504/4-LEOPOLDO FAIAD DA CUNHA-88.00/ 4º-142.00117830/3-IGOR ASCARELLI CASTRO DE ANDRADE-88.00/ 5º-142.00119191/8-LAYLA DANIELE PEDREIRA DE CARVALHO-86.00/ 6º-142.00121115/3-FERNANDO ANTUNES CAMINATI-85.50.

CARGO: 310 - Pesquisador  
Cidade de Lotação: Rio de Janeiro  
1º-142.00118147/5-RICARDO PEREIRA DE AZEVEDO-93.00.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00110948/9-BARBARA ALMEIDA DE ARAUJO-88.00/ 3º-142.00117922/5-LEONARDO SEIICH SASADA SATO-88.00/ 4º-142.00119928/0-ALEXANDRE FARIA ODILON LARANGEIRA-87.50/ 5º-142.00119537/1-BERNARDO AZEREDO DE SOUZA-87.00/ 6º-142.00111457/9-BEATRIZ THOMAZ CARVALHO-85.50.

CARGO: 311 - Técnico em Comunicação Social  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00119530/7-MARIANA ALEJARRA BRANCO TRONCOSO-80.50.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00118978/4-ALINE CEZAR NOGUEIRA-80.00/ 3º-142.00118024/0-FABIANA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA-79.00/ 4º-142.00114966/1-LUIZ HENRIQUE FERREIRA GUIMARAES-79.00/ 5º-142.00117959/6-FERNANDO DIAS BRAGA-79.00/ 6º-142.00113027/1-JULIANNA CUARADO PEREIRA-78.50.

CARGO: 312 - Técnico em Promoção e Divulgação Cultural

Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00111505/3-FERNANDA ANTUNES SIQUEIRA-78.50/ 2º-142.00117281/0-MONICA MELO MAIA DE CERQUEIRA E SILVA-76.50.

CADASTRO DE RESERVA: 3º-142.00117439/2-LAURIN MAIA WEBSTER-72.50/ 4º-142.00122051/9-THAIS DE LUNA RAMOS-72.00/ 5º-142.00112845/2-CIBELE FERREIRA PORTO-71.50/ 6º-142.00120285/2-ADA SUENE PEREIRA-70.50/ 7º-142.00119018/4-SOANE COSTA GUERREIRO-70.50/ 8º-142.00112561/4-JULIANA ANDRADE FERNANDES-68.00/ 9º-142.00113668/7-NATALIA FERREIRA RAMOS-67.00/ 10º-142.00120059/2-MARCELO MIRANDA NUNES-67.00/ 11º-142.00118415/0-CARLOS ESTEVAM RODRIGUES FILGUEIRAS ASSEN-67.00.

CARGO: 313 - Tradutor e Interprete  
Cidade de Lotação: Brasília  
1º-142.00112053/9-ANDRE YUJI PINHEIRO UEMA-101.00.

CADASTRO DE RESERVA: 2º-142.00111474/0-LIDIA RAQUEL VASCONCELOS SOUSA-99.50/ 3º-142.00116814/4-ROSANA SILVA RODRIGUES-99.00/ 4º-142.00112942/8-ANDREA ARAUJO TRINDADE-99.00/ 5º-142.00110956/1-RAQUEL GUEDES DE OLIVEIRA-98.00/ 6º-142.00112533/0-SONIA MARIA DE MELO FERNANDES PUTTINI-95.00.

MARCIA MARTINS ALVES

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 594, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza a empresa Eólica Pedra do Reino S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino, localizada no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001156/2010-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Pedra do Reino S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.608.271/0001-40, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, sala 101, bairro do Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino, constituída de quinze Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 10.840 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 09°31'1,4" S e 40°53'10,3" W, no Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra do Reino, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 30 de junho de 2010;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 10 de julho de 2010;
- início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de agosto de 2010;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;
- início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de março de 2011;
- início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de agosto de 2011;
- conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de novembro de 2011;
- início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 23 de novembro de 2011;
- início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 10ª Unidade Aerogeradora: até 2 de dezembro de 2011;
- início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 9 de dezembro de 2011;
- início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 16 de dezembro de 2011;
- início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 10ª Unidade Aerogeradora: até 23 de dezembro de 2011; e
- início da Operação Comercial da 11ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: 30 de dezembro de 2011;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.532.166,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Pedra do Reino; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Pedra do Reino.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**PORTARIA Nº 595, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Companhia Energética Vale do São Simão, de titularidade da empresa Companhia Energética Vale do São Simão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.215.996/0001-64, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO I**

|                                                                                      |                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                                                                                 | UTE Companhia Energética Vale do São Simão.                                                           |
| Tipo                                                                                 | Central Geradora Termelétrica.                                                                        |
| Ato Autorizativo                                                                     | Portaria MME nº 92, de 20 de fevereiro de 2009, e Despacho ANEEL nº 4.197, de 12 de novembro de 2009. |
| Pessoa Jurídica Titular                                                              | Companhia Energética Vale do São Simão.                                                               |
| CNPJ                                                                                 | 08.215.996/0001-64.                                                                                   |
| Localização                                                                          | Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.                                                   |
| Potência Instalada                                                                   | 55.000 kW.                                                                                            |
| Enquadramento                                                                        | Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                                                         |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48500.000672/2008-76 e MME nº 48000.001147/2010-23.                                          |

**PORTARIA Nº 596, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cacimbaes, de titularidade da empresa Espírito Santo Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.045/0001-57, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO**

|                                                                                      |                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Nome                                                                                 | UTE Cacimbaes.                                                         |
| Tipo                                                                                 | Central Geradora Termelétrica.                                         |
| Ato Autorizativo                                                                     | Portaria MME nº 188, de 27 de abril de 2009.                           |
| Pessoa Jurídica Titular                                                              | Espírito Santo Geradora de Energia S.A.                                |
| CNPJ                                                                                 | 10.485.045/0001-57.                                                    |
| Localização                                                                          | Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.                       |
| Potência Instalada                                                                   | 126.585 kW.                                                            |
| Enquadramento                                                                        | Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                          |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48500.001717/2008-20 e MME nº 48000.001113/2010-39.           |

**PORTARIA Nº 597, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Catu, de titularidade da empresa UTE MC2 Catu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.884/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO**

|                         |                                                                        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Nome                    | UTE MC2 Catu.                                                          |
| Tipo                    | Central Geradora Termelétrica.                                         |
| Ato Autorizativo        | Portaria MME nº 398, de 16 de outubro de 2009.                         |
| Pessoa Jurídica Titular | UTE MC2 Catu S.A.                                                      |
| CNPJ                    | 10.441.884/0001-73.                                                    |
| Localização             | Município de Catu, Estado da Bahia.                                    |
| Potência Instalada      | 176.000 kW.                                                            |
| Enquadramento           | Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |



|                                                                                      |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48500.000882/2008-64 e MME nº 48000.001115/2010-28. |

PORTARIA Nº 598, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Klabin Otacílio Costa, de titularidade da empresa Klabin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

|                                                                                      |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                                                                                 | UTE Klabin Otacílio Costa.                                                                                        |
| Tipo                                                                                 | Central Geradora Termelétrica.                                                                                    |
| Ato Autorizativo                                                                     | Portaria DNAME nº 430, de 31 de outubro de 1995, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 728, de 17 de outubro de 2006. |
| Pessoa Jurídica Titular                                                              | Klabin S.A.                                                                                                       |
| CNPJ                                                                                 | 89.637.490/0001-45.                                                                                               |
| Localização                                                                          | Município de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina.                                                            |
| Potência Instalada                                                                   | 33.745 kW.                                                                                                        |
| Enquadramento                                                                        | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                             |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                                                                     |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48100.000143/1994-82 e MME nº 48000.001037/2010-61.                                                      |

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 2, de titularidade da empresa Ventos do Litoral Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.075/0001-13, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

|                                                                                      |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                                                                                 | EOL Osório 2.                                                                                                                                           |
| Tipo                                                                                 | Central Geradora Eólica.                                                                                                                                |
| Ato Autorizativo                                                                     | Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular                                                              | Ventos do Litoral Energia Eólica S.A.                                                                                                                   |
| CNPJ                                                                                 | 11.627.075/0001-13.                                                                                                                                     |
| Localização                                                                          | Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.                                                                                                       |
| Potência Instalada                                                                   | 24.000 kW.                                                                                                                                              |
| Enquadramento                                                                        | Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                  |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                                                                                                           |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48500.001925/2008-29 e MME nº 48000.000979/2010-22.                                                                                            |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.021, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Estabelece as receitas anuais permitidas para as concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela disponibilização das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e demais instalações de transmissão, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 167, de 31 de maio de 2000, e nº 306, de 30 de junho de 2003, no art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução

Homologatória nº 843, de 25 de junho de 2009, nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, e o que consta do Processo nº 48500.007341/2009-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, as receitas anuais permitidas para as concessionárias de transmissão de energia elétrica pela disponibilização das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão - DIT:

I - com entrada em operação comercial até 31 de maio de 2010, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução;

II - licitadas que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução; e

III - autorizadas que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2011, conforme o Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos referidos nos incisos deste artigo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, inclusive os relativos a:

- I - Centros de Operação dos Sistemas - COS;
  - II - serviços de telecomunicações e de transmissão de dados, necessários à operação do Sistema Interligado Nacional - SIN;
  - III - contribuições para PIS/PASEP e COFINS, exceto para os contratos relacionadas no Anexo VII desta Resolução;
  - IV - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, na alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento);
  - V - quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento) do investimento "pro rata tempore", limitado a 3% (três por cento) da receita anual do concessionário, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, deduzindo-se 0,5% (cinco décimos por cento) referentes ao valor da TFSEE, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e
  - VI - recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.
- Art. 2º O Operador Nacional dos Sistemas Elétricos - ONS fica autorizado a incluir nos Avisos de Crédito - AVC e Avisos de

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.022, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, fixa a tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional e estabelece o valor dos encargos de uso aplicáveis as concessionárias de distribuição de que trata a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, o que consta do Processo nº 48500.007575/2009-95, e considerando que: os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, que ficam atribuídos às concessionárias de distribuição de energia elétrica, na proporção das suas respectivas quotas-partes, os encargos de uso das instalações de transmissão da Rede Básica associados às demandas de potência remanescentes dos Contratos Iniciais ou equivalentes, devidos pelos agentes de geração.

Parágrafo único. Para o ciclo tarifário de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, as quotas-partes a que se refere o "caput" são as seguintes:

| Gerador | Distribuidora | Percentual dos encargos totais do gerador a ser assumido pela distribuidora |                              |
|---------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| CGTEE   | AES-SUL       | 5% de julho a dezembro/2010                                                 | 2,5% de janeiro a junho/2011 |
| CGTEE   | RGE           | 5% de julho a dezembro/2010                                                 | 2,5% de janeiro a junho/2011 |
| CGTEE   | CEEE          | 10% de julho a dezembro/2010                                                | 5% de janeiro a junho/2011   |

Art. 2º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexos I a VI desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - às centrais geradoras, conforme os Anexos I e VI;

II - aos consumidores livres, consumidores potencialmente livres e autoprodutores com unidades de consumo diretamente conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, de acordo com o Anexo II;

III - aos agentes importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III;

IV - aos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo IV; e

V - às médias dos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo V.

§ 1º As tarifas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do uso dos sistemas pelos respectivos usuários, caracterizados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e àqueles definidos no art. 26, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para o período entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

§ 2º As tarifas a que se refere o inciso II incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004.

Débito - AVD das concessionárias referentes aos contratos listados no Anexo VII desta Resolução, conforme o regime de apuração por elas adotado, os valores referentes às alíquotas do PIS/PASEP e da CO-FINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, de acordo com a expressão a seguir:

$$Valor\ Bruto = \frac{Valor\ Líquido}{(1 - (\sum Aliquotas\ de\ PIS/PASEP\ e\ COFINS))}$$

Art. 3º Fixar os valores das Parcelas de Ajuste, conforme o Anexo VI desta Resolução.

Art. 4º Fixar os valores anuais dos encargos de conexão para custeio das instalações de transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG e os valores dos encargos de conexão das instalações de transmissão de interesse exclusivo e caráter individual IEG conforme Anexo VIII, que deverão ser mensalmente aplicados às centrais de geração, de acordo com os arts. 5º e 6º da Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008.

Art. 5º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 6º Os agentes deverão aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os Contratos de Conexão a Transmissão CCT, conforme anexos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 5º Os duodécimos dos valores das Parcelas de Ajuste de Fronteira - PAF, publicados no Anexo V da Resolução Homologatória nº 1.021, de 29 de junho de 2010, deverão ser considerados pelo ONS na apuração e contabilização dos encargos de uso do sistema de transmissão.

Art. 6º Estabelecer que o ONS está autorizado a modular o orçamento anual reconhecido para o período de vigência ao dispêndio mensal.

Art. 7º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 281/1999, 117/2004, 267/2007, 349/2009 e 399/2010.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS

| USINAS |                          | U.F | Tarifas<br>R\$/kW.mês |
|--------|--------------------------|-----|-----------------------|
| EOL    | ALEGRIA I(NEW ENERGY)    | RN  | 4,166                 |
| EOL    | ALEGRIA II(NEW ENERGY)   | RN  | 4,166                 |
| EOL    | B.VENTOS(VENTOS)         | CE  | 4,086                 |
| EOL    | CANOA QUEBRADA(VENTOS)   | CE  | 4,086                 |
| EOL    | DOS INDIOS(V.DO SUL)     | RS  | 1,311                 |
| EOL    | ENACEL(VENTOS)           | CE  | 4,086                 |
| EOL    | ICARAIZINHO              | CE  | 4,269                 |
| EOL    | OSORIO(V.DO SUL)         | RS  | 1,311                 |
| EOL    | PRAIA DO MORGADO         | CE  | 4,269                 |
| EOL    | PRAIA FORMOSA            | CE  | 4,117                 |
| EOL    | SANGRADOURO(V.DO SUL)    | RS  | 1,311                 |
| EOL    | VOLTA DO RIO(ELETROWIND) | CE  | 4,269                 |
| UHE    | 14 DE JULHO (CERAN)      | RS  | 2,734                 |
| UHE    | AGUA VERMELHA            | SP  | 3,583                 |
| UHE    | AIMORES                  | MG  | 0,500                 |
| UHE    | APOLONIO SALES (MOXOTO)  | BA  | 6,800                 |
| UHE    | B.DOS COQUEIROS (GERDAU) | GO  | 4,970                 |
| UHE    | BAGUARI                  | MG  | 2,926                 |
| UHE    | BARRA GRANDE             | SC  | 3,390                 |
| UHE    | BOA ESPERANCA            | PI  | 5,276                 |
| UHE    | CACHOEIRA DOURADA - RB   | GO  | 4,879                 |
| UHE    | CACU (GERDAU)            | GO  | 4,970                 |
| UHE    | CAMPOS NOVOS             | SC  | 3,346                 |
| UHE    | CANA BRAVA               | GO  | 4,860                 |
| UHE    | CAPIVARA                 | SP  | 3,658                 |
| UHE    | CASTRO ALVES (CERAN)     | RS  | 2,784                 |
| UHE    | CHAVANTES                | SP  | 1,949                 |
| UHE    | CORUMBA I                | GO  | 4,394                 |
| UHE    | DONA FRANCISCA           | RS  | 3,100                 |
| UHE    | EMBORCACAO               | MG  | 4,044                 |
| UHE    | ESTREITO(L.C.BARRETO)    | SP  | 3,077                 |
| UHE    | FOZ DO RIO CLARO         | GO  | 4,857                 |
| UHE    | FURNAS                   | MG  | 2,721                 |
| UHE    | GOV.BENTO MUNHOZ(AREIA)  | PR  | 3,534                 |
| UHE    | GOV. PARIGOT SOUZA       | PR  | 1,562                 |
| UHE    | GUILMAN AMORIM           | MG  | 1,666                 |
| UHE    | HENRY BORDEN - RB        | SP  | 1,686                 |
| UHE    | ILHA SOLTEIRA            | SP  | 3,666                 |
| UHE    | IRAPE                    | MG  | 3,520                 |
| UHE    | ITA                      | SC  | 3,919                 |
| UHE    | ITAIPU                   | PR  | 3,036                 |
| UHE    | ITAPARICA (SL GONZAGA)   | PE  | 6,522                 |
| UHE    | ITAPEBI                  | BA  | 5,430                 |
| UHE    | ITAUBA                   | RS  | 3,007                 |
| UHE    | ITIQUEIRA(I.II)          | MT  | 8,394                 |
| UHE    | ITUMBIARA                | MG  | 4,367                 |
| UHE    | JAGUARA                  | MG  | 3,165                 |

|     |                              |    |        |
|-----|------------------------------|----|--------|
| UHE | JUPIA - RB                   | SP | 3,625  |
| UHE | JURUMIRIM (A.A.LAYDNER)      | SP | 1,198  |
| UHE | LAJEADO                      | TO | 5,737  |
| UHE | MACHADINHO                   | SC | 3,696  |
| UHE | MANSO                        | MT | 9,844  |
| UHE | MARIMBONDO                   | MG | 3,863  |
| UHE | MASCARENHAS DE MORAES (PEIX. | MG | 2,947  |
| UHE | MONTE CLARO (CERAN)          | RS | 2,026  |
| UHE | NOVA PONTE                   | MG | 3,791  |
| UHE | PASSO FUNDO                  | RS | 2,219  |
| UHE | PASSO REAL                   | RS | 2,790  |
| UHE | PAULO AFONSO I, II, III      | BA | 6,800  |
| UHE | PAULO AFONSO IV              | BA | 6,708  |
| UHE | PEDRA DO CAVALO              | BA | 5,344  |
| UHE | PEIXE ANGICAL                | TO | 5,144  |
| UHE | PIRAJU                       | SP | 1,622  |
| UHE | PONTE DE PEDRA               | MT | 11,969 |
| UHE | PORTO ESTRELA                | MG | 1,665  |
| UHE | PORTO PRIMAVERA (S.MOTTA)    | SP | 3,844  |
| UHE | SA CARVALHO                  | MG | 0,162  |
| UHE | SALTO                        | GO | 4,970  |
| UHE | SALTO CAXIAS                 | PR | 4,241  |
| UHE | SALTO DO RIO VERDINHO        | GO | 4,857  |
| UHE | SALTO OSORIO                 | PR | 3,443  |
| UHE | SALTO SANTIAGO               | PR | 4,059  |
| UHE | SALTO SEGREDO(GOV.N.BRAGA)   | PR | 3,922  |
| UHE | SAMUEL                       | RO | 7,253  |
| UHE | SAO SALVADOR                 | TO | 4,930  |
| UHE | SAO SIMAO                    | MG | 4,249  |
| UHE | SERRA DA MESA                | GO | 5,106  |
| UHE | SOBRADINHO                   | BA | 6,503  |
| UHE | TAQUARUCU                    | SP | 3,573  |
| UHE | TRES IRMAOS                  | SP | 3,710  |
| UHE | TRES MARIAS                  | MG | 2,430  |
| UHE | TUCURUI                      | PA | 5,797  |
| UHE | VOLTA GRANDE                 | MG | 3,445  |
| UHE | XINGO                        | AL | 6,703  |
| UTE | ANGRA I                      | RJ | 2,154  |
| UTE | ANGRA II                     | RJ | 2,154  |
| UTE | ARAUCARIA                    | PR | 2,250  |
| UTE | CAMACARI                     | BA | 5,342  |
| UTE | CAMACARI MURICY (ECM)        | BA | 4,144  |
| UTE | CAMACARI POLO (AREMBEPE)     | BA | 4,144  |
| UTE | CANDIOTA III (CGTEE)         | RS | 3,363  |
| UTE | CHARQUEADAS                  | RS | 1,698  |
| UTE | ELDORADO                     | MS | 4,216  |
| UTE | EUZEBIO ROCHA (CUBATAO)      | SP | 2,257  |
| UTE | FERNANDO GASPARIAN - RB      | SP | 2,193  |
| UTE | FORTALEZA                    | CE | 4,529  |
| UTE | GLOBAL I (CANDEIAS)          | BA | 4,381  |
| UTE | GLOBAL II (CANDEIAS)         | BA | 4,381  |
| UTE | GOIANIA II (BRENTech)        | GO | 3,414  |
| UTE | J.S.PEREIRA(TERMOACU)        | RN | 3,397  |
| UTE | JAGUARARI                    | BA | 4,820  |
| UTE | JORGE LACERDA A.B.C          | SC | 2,280  |
| UTE | MARIO LAGO(TERMOMACAE)       | RJ | 2,030  |
| UTE | NARDINI APORE                | MS | 4,212  |
| UTE | NORTE FLUMINENSE             | RJ | 2,076  |
| UTE | NOVA OLINDA I (GERANORTE)    | MA | 4,151  |
| UTE | PAU FERRO I (EPESA)          | PE | 3,745  |



|     |                       |    |       |     |                     |    |       |
|-----|-----------------------|----|-------|-----|---------------------|----|-------|
| UTE | PIRATININGA - RB      | SP | 2,193 | UTE | TERMOMANAUS (EPESA) | PE | 3,745 |
| UTE | PRES.MEDICI A,B       | RS | 2,543 | UTE | TERMONORTE I        | RO | 7,202 |
| UTE | QUIRINOPOLIS (UJS)    | GO | 5,053 | UTE | TERMONORTE II       | RO | 7,202 |
| UTE | SAO JERONIMO - RB     | RS | 1,698 | UTE | TERMOPERNAMBUCO     | PE | 5,344 |
| UTE | SEPE TIARAJU (CANOAS) | RS | 2,063 | UTE | URUGUAIANA          | RS | 2,487 |
| UTE | TERMOBAHIA            | BA | 5,060 | UTE | VERACEL             | BA | 3,498 |
| UTE | TERMOCEARA            | CE | 4,437 |     |                     |    |       |

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CONSUMIDORES LIVRES, CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES E AUTOPRODUTORES, COM UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS À REDE BÁSICA

| CONSUMIDOR LIVRE                                                   | PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação) | Nº DA BAR-RA | U.F. | TUST FIO (R\$/kW.mês) | TUST ENCARGOS (R\$/MWh) |                 |              |                 |              |                 |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|------|-----------------------|-------------------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|
|                                                                    |                                          |              |      |                       | CCC Isolado*            |                 | CDE S/SE/CO* |                 | CDE N/NE*    |                 |
|                                                                    |                                          |              |      |                       | Cumu-lati-vo            | Não cumu-lativo | Cumu-lati-vo | Não cumu-lativo | Cumu-lati-vo | Não cumu-lativo |
| ARCELORMITTAL INOX BRASIL (ACESITA)                                | EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV   | 1596         | MG   | 6,829                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| ALBRÁS                                                             | SE VILA DO CONDE - 230 kV                | 6461         | PA   | 3,983                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| ALCOA - MG**                                                       | SE POÇOS DE CALDAS                       | 170          | MG   | 5,614 + 1,121         | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| ALUMAR                                                             | SE SÃO LUIZ II - 230 kV                  | 5551         | MA   | 4,859                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| ALUNORTE                                                           | SE VILA DO CONDE - 230 kV                | 6461         | PA   | 3,983                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO (SÃO BENTO MINERAÇÃO) | SE BARÃO DE COCAIS II - 230 kV           | 9006         | MG   | 6,527                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO                                        | SECC. LT 230kV TAQUARIL/ITABIRA 2        | 1497         | MG   | 6,336                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| ANGLO AMERICAN (CODEMIN)                                           | SE NIQUÊLÂNDIA - 230 KV                  | 787          | GO   | 3,999                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| ARCELOR MITAL (MONLEVADE/BELGO)                                    | SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV             | 1520         | MG   | 7,001                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| BRASKEM UCS-AL (TRIKEM)                                            | SE RIO LARGO II - 230 KV                 | 5111         | AL   | 4,395                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| BRASKEN - UCS - AL                                                 | SE RIO LARGO II - 230 KV                 | 5111         | AL   | 4,395                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| BRASKEM CAMAÇARI UNIB-BA (COPENE)                                  | SE CAMAÇARI II - 230 kV                  | 5751         | BA   | 4,143                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| BRASKEM CAMAÇARI UCS/UPVC (CQR)                                    | SE CAMAÇARI II - 230 kV                  | 5751         | BA   | 4,143                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| BRASKEM-BA-USC                                                     | SE CAMAÇARI II - 230 kV                  | 5751         | BA   | 4,143                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| BRASKEM - RS (COPEL)                                               | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV            | 1204         | RS   | 6,066                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| BRASKEM - RS (OPP)                                                 | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV            | 1204         | RS   | 6,066                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CARAÍBA METAIS                                                     | SE CAMAÇARI II - 230 kV                  | 5751         | BA   | 4,143                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CARAMURU                                                           | SE PARANAÍBA - 230 kV                    | 2978         | GO   | 4,192                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CARBOCLORO -SP                                                     | SE CARBOCLORO - 230 KV                   | 477          | SP   | 6,313                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CASTERTECH                                                         | SEC. LT CAXIAS - CAXIAS 2                | 9278         | RS   | 6,166                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CBA                                                                | SE CABREÚVA - 230 KV                     | 590          | SP   | 6,363                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
|                                                                    | SE CABREÚVA - 440 KV                     | 603          | SP   | 6,114                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CCM                                                                | SE TUCURUÍ - 230 KV                      | 6416         | PA   | 3,438                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CNT - CIA NIQUÊL TOCANTINS                                         | SE NIQUÊLÂNDIA - 230 KV                  | 787          | GO   | 3,999                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| COTEMINAS COMPANHIA PETROQUÍMICA                                   | SEC. LT CAMPINA GRANDE II - PAU FERRO    | 5216         | PE   | 4,924                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| GSN-ARAUCÁRIA (CISA)                                               | SE GRALHA AZUL - 230 KV                  | 813          | PR   | 6,030                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CVRD - ÁGUA LIMPA (MONLEVADE)                                      | SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV             | 1520         | MG   | 7,001                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CVRD - BRUCUTU                                                     | SE CVRD Barão de Cocais - 230 kV         | 9004         | MG   | 6,956                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CVRD - CANDONGA                                                    | SE Ponte Nova 138 kV                     | 1560         | MG   | 5,625                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CVRD - ITABIRA                                                     | SE ITABIRA II - 230 KV                   | 1534         | MG   | 6,742                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| CVRD MINA-CARAJÁS                                                  | SE CARAJÁS - 230 KV                      | 6407         | PA   | 4,361                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CVRD - MINA DE BAUXITA(PARAGOMINAS)                                | SE VILA DO CONDE - 230 kV                | 6461         | PA   | 3,983                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CVRD - PELOTIZAÇÃO                                                 | SE SÃO LUIZ II - 230 kV                  | 5551         | MA   | 4,859                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CVRD - PORTO                                                       | SE SÃO LUIZ II - 230 kV                  | 5551         | MA   | 4,859                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CVRD - SERGIPE                                                     | SE JARDIM - 230 KV                       | 5721         | SE   | 3,849                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| CVRD - SOSSEGO                                                     | SE CARAJAS - 230 KV                      | 6407         | PA   | 4,361                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| DOW BRASIL NORDESTE                                                | SE JACARACANGA - 230 KV                  | 5822         | BA   | 4,213                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| DSM - ELASTÔMEROS                                                  | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV            | 1204         | RS   | 6,066                 | 17,840                  | 18,970          | 10,740       | 11,420          | -            | -               |
| EKA BAHIA                                                          | SE ITAPEBI - 230 kV                      | 5970         | BA   | 5,299                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| ENERGIAS SUSTENTÁVEIS (CARAG UHE JIRAU)                            | TAP LT PORTO VELHO - ABUNÃ               | 6999         | AC   | 1,532                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| FAFEN - SE (PETROBRAS)                                             | SE JARDIM - 230 KV                       | 5721         | SE   | 3,849                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |
| FERBASA                                                            | SE CATÚ - 230 KV                         | 5782         | BA   | 4,399                 | 17,840                  | 18,970          | -            | -               | 2,360        | 2,510           |



|                                                  |                                        |      |    |       |        |        |        |        |       |       |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------|------|----|-------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|
| FIBRAPLAC                                        | SEC LT GRAVATAÍ -OSÓRIO - 230 KV       | 1315 | RS | 6,500 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| GERDAU -AÇONORTE - PE                            | SE BONGI - 230                         | 5152 | PE | 4,838 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| GERDAU AÇOS LONGOS-SP                            | SE GERDAU - 440 kV                     | 585  | SP | 6,110 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| GERDAU - USIBA - BA                              | SE COTEGIPE - 230 kV                   | 5802 | BA | 4,443 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| GLOBE METAIS                                     | SE TUCURUÍ - 230 kV                    | 6416 | PA | 3,438 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| INNOVA                                           | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| IPIRANGA                                         | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| LIBRA LIGAS DO BRASIL                            | SE LIBRA - 230 KV                      | 5422 | CE | 4,463 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| LINDE GASES                                      | EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV | 1596 | MG | 6,829 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| MINERAÇÃO CARAÍBA                                | SE JAGUARARI - 230 KV                  | 6321 | BA | 3,802 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| MINERAÇÃO MIRABELA                               | SE ITAGIBÁ - 230 KV                    | 5912 | BA | 5,727 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| CVRD (MINERAÇÃO ONÇA PUMA)                       | SE CARAJÁS - 230 KV                    | 6407 | PA | 4,361 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| MMX MINAS-RIO MINERAÇÃO                          | SE MINAS-RIO - 230 kV                  | 1494 | MG | 6,742 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| NOVA ERA SILICON                                 | SE NOVA ERA - 230 kV                   | 1545 | MG | 6,545 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| NOVELIS (ALCAN)                                  | SE JACARACANGA - 230 KV                | 5822 | BA | 4,213 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| NOVELIS (CANDEIAS)                               | SE JACARACANGA - 230 KV                | 5822 | BA | 4,213 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| OXITENO                                          | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| PETROFLEX                                        | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| PETROQUÍMICA TRIUNFO                             | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| RIO PARACATU MINERAÇÃO (RPM)                     | SE PARACATU 4 - 500 kV                 | 3008 | MG | 4,247 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| REPAR                                            | SE REPAR 230 kV                        | 9399 | PR | 6,223 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| RIO CLARO AGROINDUSTRIAL (CARGA UTE CA-<br>CÚ I) | SE BARRA DOS COQUEIROS - 230 KV        | 9444 | MG | 3,624 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| VALE MANGANÊS (RDM/SIBRA)                        | SE COTEGIPE - 230 kV                   | 5802 | BA | 4,443 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| SADIA (LUCAS DO RIO VERDE)                       | LT 230 kV Nobres - Sinop               | 4590 | MT | 2,463 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| SCHINCARIOL - BA                                 | SE SCHINCARIOL - 230 KV                | 5731 | BA | 4,074 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| SOLVEY INDUPA DO BRASIL                          | SE SOLVEY - 400 kV                     | 9102 | SP | 6,160 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| USIMINAS-1                                       | EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV       | 9040 | MG | 6,167 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| USIMINAS-2                                       | EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV       | 9045 | MG | 5,891 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL             | SECC LT 345 kV Lafaiete 1/Ouro Preto 2 | 9013 | MG | 5,849 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| VERACEL                                          | SE ITAPEBI - 230 kV                    | 5970 | BA | 5,299 | 17,840 | 18,970 | -      | -      | 2,360 | 2,510 |
| VOTORANTIM (SIDERÚRGICA BARRA MANSA (SBM))       | SE RESENDE - 500 kV                    | 87   | RJ | 5,909 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| VOTORANTIM METAIS NÍQUEL                         | SE NIQUELÂNDIA - 230 KV                | 787  | GO | 3,999 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| WHITE MARTINS - BARÃO DE COCAIS                  | SE BARÃO DE COCAIS II - 230 kV         | 9006 | MG | 6,527 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| WHITE MARTINS - MONLEVADE                        | SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV           | 1520 | MG | 7,001 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| WHITE MARTINS - PÓLO PETROQUÍMICO -RS            | SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV          | 1204 | RS | 6,066 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -1 - MG      | EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV       | 9040 | MG | 6,167 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -2 - MG      | EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV       | 9045 | MG | 5,891 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |
| YAMANA MINERAÇÃO MARACÁ                          | SE ITAPACI - 230 KV                    | 3002 | GO | 5,135 | 17,840 | 18,970 | 10,740 | 11,420 | -     | -     |

\* As tarifas de CCC, CDE contemplam os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS;  
\*\* Acesso excepcionalmente caracterizado como direto à rede básica por meio da Resolução Autorizativa nº 501, de 4 de abril de 2006, com pagamento de TUST<sub>RB</sub> e de TUST<sub>FR</sub>;

ANEXO III

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO, APLICÁVEIS AOS AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

| AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO | Tarifa de uso pela importação REN 399/2010 (R\$/kW.mês) | Tarifa de uso pela exportação REN 399/2010 (R\$/kW.mês)* |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| INT. CONV.GARABI I(S.ANGELO)          | 3,415                                                   | 5,178                                                    |
| INT. CONV.GARABI II(ITA)              | 3,418                                                   | 5,176                                                    |
| INT. CONV.RIVERA(LIVRAMENTO)          | 2,720                                                   | 5,874                                                    |
| INT. CONV.URUGUAIANA                  | 2,482                                                   | 6,112                                                    |

\* aplicáveis em horário único, sem distinção entre ponta e fora de ponta.

ANEXO IV

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO.

| Concessionária | nº da barra | Nome da Barra | Ponto de Conexão     | Tarifa em R\$/kW.mês |           |
|----------------|-------------|---------------|----------------------|----------------------|-----------|
|                |             |               |                      | Rede Básica          | Fronteira |
| AES-SUL        | 1185        | ALEGRE-2-069  | ALEGRETE 2---069     | 5,999                | 0,952     |
|                | 9207        | CINDUSTR-023  | C.INDUSTRIAL---023   | 6,215                | 1,407     |
|                | 1257        | CINDUPAL-138  | C.INDUSTRIAL---138   | 6,236                | 1,347     |
|                | 1258        | CINDUPAL-230  | C.INDUSTRIAL---230   | 6,215                |           |
|                | 2068        | CACHOEIR-138  | CACHOEIRINHA 1---138 | 6,254                | 5,524     |



|                   |      |                |                              |       |       |
|-------------------|------|----------------|------------------------------|-------|-------|
|                   | 9201 | CAMPOBOM-023   | CAMPO BOM---023              | 6,157 | 2,689 |
|                   | 1196 | CAMPOBOM-069   | CAMPO BOM---069              | 6,157 | 1,983 |
|                   | 1324 | CANOAS1--023   | CANOAS 1---023               | 6,353 | 0,933 |
|                   | 1203 | CHARQUEA-069   | CHARQUEADAS---69             | 6,291 | 0,919 |
|                   | 9284 | GRAVATAI-023   | GRAVATAÍ 2---023             | 6,186 | 1,680 |
|                   | 1220 | JACUIRGE-023   | JACUÍ---023                  | 5,278 | 2,644 |
|                   | 1216 | JACUI---138    | JACUÍ---138                  | 5,278 | 2,644 |
|                   | 2081 | LAJEADO--069   | LAJEADO 2---069              | 6,312 | 0,979 |
|                   | 2083 | LAJEADO--013   | LAJEADO 2---13,8             | 6,312 | 0,979 |
|                   | 9204 | LIVRAMEN-069   | LIVRAMENTO 2---069           | 5,874 | 4,785 |
|                   | 9203 | LIVRAMEN-013   | LIVRAMENTO 2---13,8          | 5,874 | 4,785 |
|                   | 1235 | MACAMBAR-069   | MAÇAMBARÁ---069              | 5,983 | 1,996 |
|                   | 2077 | POLOPETR-069   | POLO PETROQUÍMICO---069      | 6,102 | 2,616 |
|                   | 1204 | POLOPETR-230   | POLO PETROQUÍMICO---230      | 6,066 |       |
|                   | 1266 | PALEGR-9-069   | PORTO ALEGRE 9---069         | 6,367 | 1,057 |
|                   | 2088 | SCRUZ-1--069   | SANTA CRUZ 1---069           | 6,055 | 1,106 |
|                   | 2076 | SCRUZ-1--013   | SANTA CRUZ 1---13,8          | 6,055 | 1,106 |
|                   | 2087 | SMARIA-3-069   | SANTA MARIA 3---069          | 5,571 | 1,210 |
|                   | 9209 | SCHARLAU-023   | SCHARLAU---023               | 6,251 | 1,791 |
|                   | 1253 | SBORJA--069    | SÃO BORJA 2---069            | 5,903 | 2,904 |
|                   | 1289 | SVICENTE-069   | SÃO VICENTE SUL---069        | 5,999 | 1,170 |
|                   | 1208 | TRIUNFO--069   | TRIUNFO---069                | 6,291 | 2,792 |
|                   | 1295 | URUGUAIS-069   | URUGUAIANA 5---069           | 6,112 | 1,232 |
|                   | 1298 | VAIRES---069   | VENÂNCIO AIRES---069         | 6,590 | 1,785 |
|                   | 9214 | CANOAS 3---138 | CANOAS 3---138               | 6,242 | 5,524 |
|                   | 2090 | SCHARLAU---138 | SCHARLAU---138               | 6,246 | 0,943 |
| ALCOA             | 170  | GPCALDAS-138   | POÇOS DE CALDAS---138        | 5,614 | 1,121 |
| AMPLA             | 173  | ADRIANO--138   | ADRIANÓPOLIS---138           | 6,094 | 1,502 |
|                   | 1773 | ANGRA----138   | ANGRA(CERJ)---138            | 5,977 | 2,133 |
|                   | 185  | ANGRA----138   | ANGRA---138                  | 5,918 | 0,601 |
|                   | 175  | CAMPOS---138   | CAMPOS---138                 | 5,919 | 0,490 |
|                   | 1771 | JACUACAN-138   | JACUACANGA---138             | 5,995 | 2,133 |
|                   | 1770 | MURIQUI--138   | MURIQUI---138                | 6,052 | 2,133 |
|                   | 169  | S.JOSE---138   | SÃO JOSÉ---138               | 6,027 | 0,577 |
|                   | 1736 | V.PEDRAS---138 | VENDA DAS PEDRAS---138       | 6,114 | 0,456 |
|                   | 677  | AEROGU-1Y138   | AERO.GUARULHOS---138         | 6,161 | 5,454 |
| BANDEIRANTE - EBE | 459  | APARECID-088   | APARECIDA---088              | 6,927 | 3,066 |
|                   | 3056 | BARRAUNA-138   | BARRA DO UNA---138           | 6,299 | 5,454 |
|                   | 710  | BIRITIB-Y138   | BIRITIBA---138               | 6,231 | 5,454 |
|                   | 711  | BOISUCA-Y138   | BOISUCANGA---138             | 6,321 | 5,454 |
|                   | 3057 | CARAGUAT-088   | CARAGUATATUBA---088          | 6,412 | 5,454 |
|                   | 731  | CEBRASP-Y088   | CEBRASP---088                | 6,791 | 5,454 |
|                   | 3063 | EMBRAER-Y088   | EMBRAER---088                | 6,722 | 5,454 |
|                   | 3084 | GLEBA D--138   | GLEBA---138                  | 6,351 | 5,454 |
|                   | 3060 | JAMBEIR-Y088   | JAMBEIRO---088               | 6,687 | 5,454 |
|                   | 676  | GMANUEL-PY138  | MANUELA AREIAS PEREIRA---138 | 6,180 | 5,454 |
|                   | 3055 | MARESIAS---138 | MARESIAS---138               | 6,328 | 5,454 |
|                   | 2025 | MASAGUACY138   | MASSAGUAÇU---138             | 6,410 | 5,454 |
|                   | 447  | MOGI-EP--088   | MOGI---088                   | 6,649 | 1,282 |
|                   | 446  | FMOGI-EP--230  | MOGI---230                   | 6,649 |       |
|                   | 443  | NORDESTE-088   | NORDESTE---088               | 6,288 | 1,098 |
|                   | 436  | NORTE----088   | NORTE---088                  | 6,290 | 1,467 |
|                   | 3069 | PETR-RPO-088   | PETROBRAS - RIO PARDO---138  | 6,308 | 5,454 |
|                   | 708  | PETROM--Y088   | PETROM---138                 | 6,210 | 5,454 |
|                   | 462  | S.CABECA-088   | SANTA CABECA---088           | 6,934 | 3,389 |
|                   | 455  | SAO JOSE-088   | SÃO JOSÉ---088               | 7,125 | 0,102 |
|                   | 3078 | S.SEBAST-138   | SÃO SEBASTIÃO---13,8         | 6,351 | 5,454 |
|                   | 730  | SSEBASTI-138   | SÃO SEBASTIÃO---138          | 6,351 | 5,454 |
|                   | 726  | SIFAO-22Y138   | SIFÃO---138                  | 6,232 | 5,454 |

|        |      |                       |                        |       |       |
|--------|------|-----------------------|------------------------|-------|-------|
|        | 729  | SKOL-YE--088          | SKOL---088             | 6,617 | 5,454 |
|        | 601  | TAUBATE--138          | TAUBATE---138          | 6,183 | 0,073 |
|        | 3158 | BRAGANEA-138          | BRA. PAULISTA---138    | 6,036 | 5,454 |
|        | 3159 | STEREZIN-138          | S.TEREZINHA---138      | 6,015 | 5,454 |
| CAIUA  | 3180 | FLORESTA-138          | ALTO ALEGRE---138      | 4,811 | 5,454 |
|        | 3175 | ENEIDA---138          | ENEIDA---138           | 4,813 | 5,454 |
|        | 642  | FLORIDA--069          | FLORIDA PAULISTA---069 | 4,805 | 5,454 |
|        | 3173 | MARTINOP-088          | MARTINÓPOLIS---088     | 4,891 | 5,454 |
|        | 3174 | O.CRUZ---138          | OSVALDO CRUZ---138     | 4,805 | 5,454 |
|        | 3171 | PRUDENTE1088          | PPRUDENTE 1---088      | 4,839 | 5,454 |
|        | 3172 | PRUDENTI-138          | PPRUDENTE 4---138      | 4,819 | 5,454 |
|        | 3178 | PRP-P5---138          | PPRUDENTE 5---138      | 4,834 | 5,454 |
|        | 3176 | PVENCESL-138          | PRES.VENCESLAU---138   | 4,677 | 5,454 |
| CEAL   | 6203 | IABAIXADO-069         | ABAIXADORA---069       | 2,589 | 0,506 |
|        | 5103 | IANGELIM--069         | ANGELIM---069          | 3,811 | 1,091 |
|        | 5313 | IMACEIO---069         | MACEIÓ--069            | 4,117 | 0,948 |
|        | 5293 | IPENEDO---069         | PENEDO---069           | 4,683 | 0,970 |
|        | 5113 | IR.LARGO--069         | RIO LARGO--069         | 4,395 | 0,818 |
|        | 6285 | MXINGO----013         | XINGÓ---13,8           | 2,599 | 3,063 |
|        | 6254 | IZEBU-RS--013         | ZEBU---013             | 2,599 | 3,063 |
|        | 6253 | IZEBU-RS--069         | ZEBU---069             | 2,599 | 3,063 |
|        |      |                       |                        |       |       |
| CEB    | 221  | KB.GERAL--034         | BRASÍLIA GERAL---033   | 5,193 | 2,177 |
|        | 236  | B.SUL----138          | BRASÍLIA SUL---138     | 4,507 | 0,723 |
|        | 237  | SAMAMBAIA-138         | SAMAMBAIA---138        | 4,343 | 2,189 |
| CEEE   | 951  | AFP-CHARQUEADAS---230 | AFP-CHARQUEADAS---230  | 6,290 |       |
|        | 1331 | ATLÂNTIDA 2---069     | ATLÂNTIDA 2---069      | 6,766 | 2,815 |
|        | 1189 | IBAGE-2---069         | BAGÉ 2---069           | 5,416 | 2,549 |
|        | 1195 | ICAMAQUA--069         | CAMAQUÃ--069           | 6,188 | 2,078 |
|        | 1203 | ICHARQUEA-069         | CHARQUEADAS 2---069    | 6,291 | 0,919 |
|        | 9241 | ELDORAD0--023         | ELDORADO---023         | 6,376 | 2,002 |
|        | 1209 | IGRAVATA2-069         | GRAVATAÍ 2---069       | 6,244 | 1,320 |
|        | 1197 | IGUAIBA-2-069         | GUAIBA 2---069         | 6,313 | 2,564 |
|        | 1232 | IOSORIO-2-069         | OSÓRIO 2---069         | 6,575 | 1,156 |
|        | 1240 | GPELOTA-3-138         | PELOTAS 3---138        | 5,769 | 1,445 |
|        | 1269 | IPALEG-10-069         | PORTO ALEGRE 10---069  | 6,685 | 1,658 |
|        | 9245 | PALEGRE-10-013        | PORTO ALEGRE 10---13,8 | 6,724 | 1,285 |
|        | 9246 | PALEGRE-13-013        | PORTO ALEGRE 13--13,8  | 6,776 | 1,517 |
|        | 9243 | PALEGRE-4-013         | PORTO ALEGRE 4---13,8  | 6,747 | 1,652 |
|        | 1262 | IPALEGR-6-069         | PORTO ALEGRE 6---069   | 6,669 | 1,562 |
|        | 9244 | PALEGR-6-013          | PORTO ALEGRE 6---13,8  | 6,636 | 1,759 |
|        | 1271 | PALEGRE-8-069         | PORTO ALEGRE 8---069   | 6,314 | 2,606 |
|        | 1266 | IPALEGR-9-069         | PORTO ALEGRE 9--069    | 6,367 | 1,057 |
|        | 1352 | PALEGRE9-013          | PORTO ALEGRE 9---13,8  | 6,400 | 7,385 |
|        | 1238 | GPMEDICI--138         | PRESIDENTE MEDICI--138 | 5,268 | 2,426 |
| CELESC | 1245 | IQUINTA---069         | QUINTA---069           | 5,891 | 1,035 |
|        | 1247 | GQUINTA---138         | QUINTA---138           | 5,879 | 3,726 |
|        | 9559 | SJERONIMO--069        | SÃO JERÔNIMO--069      | 6,291 | 2,792 |
|        | 2094 | GTAQUARA--138         | TAQUARA---138          | 6,368 | 0,610 |
|        | 948  | BIGUACU--138          | BIGUAÇU---138          | 5,945 | 1,459 |
|        | 940  | GBLUMENAU-138         | BLUMENAU---138         | 6,047 | 0,456 |
|        | 958  | C.NOVS--138           | CAMPOS NOVOS---138     | 5,160 | 2,017 |
|        | 2725 | GCANOINHA-138         | CANOINHAS---138        | 6,470 | 0,873 |
|        | 2706 | DESTERRO-138          | DESTERRO---138         | 6,062 | 1,394 |
|        | 2749 | FORQUILH-069          | FORQUILHINHA---069     | 6,178 | 0,042 |
|        | 2775 | GITAJAI-2-138         | ITAJAÍ---138           | 6,119 | 1,520 |
|        | 1008 | ILACERDA-069          | J. LACERDA A--069      | 5,575 | 1,696 |
|        | 1007 | GJLACERDA-138         | J. LACERDA A---138     | 5,651 | 0,784 |
|        | 2724 | JOINVNOR-138          | JOINVILLE NORTE---138  | 6,389 | 1,476 |
|        | 1017 | IJOINVILL-069         | JOINVILLE---069        | 6,416 | 0,599 |



|         |      |                 |                               |       |         |
|---------|------|-----------------|-------------------------------|-------|---------|
|         | 1016 | GJOINVILL-138   | JOINVILLE---138               | 6,391 | 1,055   |
|         | 1015 | JOINVILL-230    | JOINVILLE---230               | 6,464 |         |
|         | 2805 | LAGES---138     | LAGES---138                   | 5,526 | 1,158   |
|         | 2826 | GPALHOCA--138   | PALHOÇAS---138                | 5,964 | 1,400   |
|         | 2847 | RIODOSUL-138    | RIO DO SUL---138              | 5,950 | 1,291   |
|         | 2857 | ISIDEROPO-069   | SIDERÓPOLIS---069             | 5,946 | 1,582   |
|         | 2891 | VIDEIRA 2---138 | VIDEIRA 2---138               | 5,367 | 1,188   |
|         | 2897 | IXANXERE--069   | XANXERÊ---069                 | 5,483 |         |
|         | 2896 | GXANXERE--138   | XANXERÊ---138                 | 5,483 | 0,787   |
|         |      |                 |                               |       |         |
| CELG    | 2974 | AG.LINDA-069    | AGUAS LINDAS---069            | 4,955 | 3,095   |
|         | 762  | ANHANGUE-069    | ANHANGUERA---069              | 5,118 | 0,951   |
|         | 761  | ANHANGUE-138    | ANHANGUERA---138              | 5,118 | 0,631   |
|         | 2980 | BARROALTO069    | BARRO ALTO---069              | 4,504 | 1,197   |
|         | 236  | B.SUL---138     | BRAS. SUL---138               | 4,507 | 0,723   |
|         | 755  | C.DOURAD-138    | C. DOURADA---138              | 3,654 | 0,529   |
|         | 3715 | CARAJAS---138   | CARAJAS---138                 | 5,476 | 1,762   |
|         | 321  | EMBORCAC-138    | EMBORCACAO---138              | 4,368 | 0,543   |
|         | 780  | FIRMINOP-138    | FIRMINOPOLIS---138            | 5,914 | 0,694   |
|         | 2954 | G.LESTEC-013    | GOIANIA LESTE---013           | 5,513 | 0,663   |
|         | 2989 | ITAPACI--069    | ITAPACI---069                 | 5,135 | 0,952   |
|         | 787  | FNIQUEL---230   | NIQUELANDIA---230             | 3,999 |         |
|         | 2991 | PALMEIRA-069    | PALMEIRAS---069               | 5,798 | 3,601   |
|         | 2950 | PARANAIB-069    | PARANAIBA---069               | 4,192 | 1,254   |
|         | 2978 | PARANAIB-230    | PARANAIBA---230               | 4,192 |         |
|         | 791  | P.DAS EM-138    | PARQUE DAS EMAS---138         | 3,594 | 13,596  |
|         | 3724 | PIRINEUS-138    | PIRINEUS---138                | 5,764 | 1,178   |
|         | 2951 | PLANALTO-069    | PLANALTO---069                | 4,308 | 0,810   |
|         | 3701 | RIOCLARO-138    | RIO CLARO---138               | 3,707 | 13,596  |
|         | 3700 | RIOBOIS-138     | RIO DOS BOIS---138            | 3,740 | 13,596  |
|         | 238  | R.VERDE--138    | RIO VERDE FUR---138           | 3,821 | 0,916   |
|         | 237  | SAMAMBAIA-138   | SAMAMBAIA---138               | 4,343 | 2,189   |
|         | 239  | GS.MESA---138   | SERRA DA MESA---138           | 3,624 | 3,810   |
|         | 768  | GXAVANTES-138   | XAVANTES---138                | 5,598 | 0,438   |
|         | 6523 | IALTAMIRA-069   | ALTAMIRA---069                | 4,775 | 6,308   |
|         | 6407 | CARAJAS-230     | CARAJÁS---230                 | 4,361 |         |
|         | 6472 | IGUAMA----069   | GUAMA---069                   | 4,389 | 1,549   |
|         | 6403 | IMARABA---069   | MARABÁ---069                  | 3,651 | 3,357   |
|         | 6401 | FMARABA---230   | MARABÁ---230                  | 3,651 |         |
|         | 6543 | MRUROP1--013    | RURÓPOLIS---13,8              | 6,739 | 1,277   |
|         | 6542 | GRUROP-1-138    | RURÓPOLIS--138                | 6,739 | 1,277   |
|         | 6493 | ISTA.MARI-069   | SANTA MARIA---069             | 4,507 | 3,700   |
|         | 6492 | GSTA.MARI-138   | SANTA MARIA---138             | 4,507 | 1,705   |
|         | 6534 | KTRANSAM--034   | TRANSAMAZÔNICA---34,5         | 5,942 | 12,054  |
|         | 6413 | ITUCURUI--069   | TUCURUÍ---069                 | 3,071 | 2,125   |
|         | 6482 | IUTINGA---069   | UTINGA---069                  | 4,531 | 0,876   |
|         | 6463 | IV.CONDE--069   | VILA DO CONDE---069           | 3,983 | 2,453   |
|         |      |                 |                               |       |         |
| CELPA   | 6523 | IALTAMIRA-069   | ALTAMIRA---069                | 4,775 | 6,308   |
|         | 6407 | CARAJAS-230     | CARAJÁS---230                 | 4,361 |         |
|         | 6472 | IGUAMA----069   | GUAMA---069                   | 4,389 | 1,549   |
|         | 6403 | IMARABA---069   | MARABÁ---069                  | 3,651 | 3,357   |
|         | 6401 | FMARABA---230   | MARABÁ---230                  | 3,651 |         |
|         | 6543 | MRUROP1--013    | RURÓPOLIS---13,8              | 6,739 | 1,277   |
|         | 6542 | GRUROP-1-138    | RURÓPOLIS--138                | 6,739 | 1,277   |
|         | 6493 | ISTA.MARI-069   | SANTA MARIA---069             | 4,507 | 3,700   |
|         | 6492 | GSTA.MARI-138   | SANTA MARIA---138             | 4,507 | 1,705   |
|         | 6534 | KTRANSAM--034   | TRANSAMAZÔNICA---34,5         | 5,942 | 12,054  |
| CELPE   | 5106 | MAGL-TIPI-013   | ANGELIM---013                 | 3,811 | 1,091   |
|         | 5103 | IANGELIM--069   | ANGELIM---069                 | 3,811 | 1,091   |
|         | 5406 | MBNO-TIPI-013   | BOM NOME---013                | 3,353 | 1,679   |
|         | 5403 | IB.NOME---069   | BOM NOME---069                | 3,353 | 1,679   |
|         | 5402 | GB.NOME---138   | BOM NOME---138                | 3,353 | 1,701   |
|         | 5158 | BONGI-T6-013    | BONGI---013                   | 4,838 | 1,161   |
|         | 5156 | IBONGI----069   | BONGI---069                   | 4,838 | 0,650   |
|         | 5203 | IGOIANINH-069   | GOIANINHA---069               | 5,122 | 1,546   |
|         | 6257 | IITAPARIC-069   | ITAPARICA---069               | 2,599 | 3,063   |
|         | 5333 | JOAIRAM---069   | JOAIRAM---069                 | 4,614 | 1,201   |
|         | 6313 | IJZB-2----069   | JUAZEIRO II---069             | 3,572 | 1,613   |
|         | 5193 | IMIRUEIRA-069   | MIRUEIRA---069                | 4,804 | 0,638   |
|         | 5183 | PAU FERRO---069 | PAU FERRO---069               | 4,689 | 2,249   |
|         | 5133 | IPIRAPAMA-069   | PIRAPAMA II---069             | 4,275 | 0,990   |
|         |      |                 |                               |       |         |
|         | 5131 | FPIRAPAMA-230   | PIRAPAMA II---230             | 4,275 |         |
|         | 5283 | IRIBEIRAO-069   | RIBEIRAO---069                | 5,267 | 1,045   |
|         | 5162 | SCHIN-PE--230   | SCHINCARIOL---230             | 4,624 |         |
|         | 5123 | ITACAIMBO-069   | TACAIMBO---069                | 4,341 | 1,304   |
|         | 5593 | IIMPERATR-069   | IMPERATRIZ---069              | 3,703 | 2,260   |
|         | 7205 | MMIRACEMA-013   | MIRACEMA---13,8               | 3,562 | 2,312   |
|         | 7202 | GMIRACEMA-138   | MIRACEMA---138                | 3,558 | 2,312   |
|         | 5602 | GP.FRANCO-138   | PORTO FRANCO---138            | 4,431 | 3,782   |
|         | 5393 | BALSAS---069    | BALSAS---069                  | 3,757 | 0,003   |
|         | 5513 | IB.ESPER--069   | BOA ESPERANÇA---069           | 3,597 | 2,622   |
| CELTINS | 5526 | IC.NETO---069   | COELHO NETO---69              | 5,149 | 1,364   |
|         | 5593 | IIMPERATR-069   | IMPERATRIZ---069              | 3,703 | 2,260   |
|         | 5543 | IMIRANDA--069   | MIRANDA 2---069               | 4,442 | 1,847   |
|         | 5545 | MMIRAND-1-013   | MIRANDA 2---13,8              | 4,442 | 1,847   |
|         | 5542 | GMIRANDA--138   | MIRANDA 2---138               | 4,442 | 1,501   |
|         | 5533 | IPERITORO-069   | PERITORÓ---069                | 4,817 | 2,625   |
|         | 5535 | MPERITORO-013   | PERITORÓ---13,8               | 4,817 | 2,625   |
|         | 5603 | IP.FRANCO-069   | PORTO FRANCO---069            | 4,460 | 2,868   |
|         | 5602 | GP.FRANCO-138   | PORTO FRANCO---138            | 4,431 | 3,782   |
|         | 5583 | IP.DUTRA--069   | PRESIDENTE DUTRA---069        | 4,400 | 4,757   |
| CEMAR   | 5563 | IS.LUIS-I-069   | SAO LUIS I - 69 kV (A)        | 5,095 | 2,249   |
|         | 5562 | IS.LUIS-I2-069  | SAO LUIS I - 69 kV (B)        | 5,095 | 2,249   |
|         | 5693 | S.LUISIII069    | SAO LUIS III---069            | 4,998 | 0,379   |
|         | 5528 | SCHINC-MA-230   | SCHINCARIOL---230             | 5,018 |         |
|         | 5503 | ITERESINA-069   | TERESINA--069                 | 4,942 | 1,009   |
|         | 4871 | BRASNORTE---138 | BRASNORTE---138               | 2,068 |         |
|         | 4506 | B.PEIXE--013    | BARRA DO PEIXE---13,8         | 3,598 | 1,660   |
|         | 4503 | B.PEIXE--138    | BARRA DO PEIXE---138          | 3,598 | 1,660   |
|         | 4513 | C.MAGAL--138    | COUTO MAGALHÃES---138         | 3,490 | 13,596  |
|         | 4533 | COXIPO---138    | COXIPÓ---138                  | 3,214 | 1,263   |
| CEMAT   | 4643 | JACIARA--138    | JACIARA---138                 | 3,242 | 13,596  |
|         | 4807 | JAURU----138    | JAURÚ---138                   | 2,293 | 308,944 |
|         | 4870 | JUBA II---138   | JUBA II---138                 | 2,205 |         |
|         | 4572 | FLUCAS-RV-230   | LUCAS RIO VERDE--230          | 2,463 |         |
|         | 4554 | N.MUTUM--069    | NOVA MUTUM---069              | 2,085 | 10,596  |
|         | 4613 | PETROVIN-138    | PETROVINA---138               | 3,373 | 13,596  |
|         | 4623 | RONDO-CM-138    | RONDONÓPOLIS---138            | 3,255 | 0,561   |
|         | 4586 | SINOP-I--013    | SINOP---13,8                  | 2,423 | 1,695   |
|         | 4583 | SINOP-EL-138    | SINOP---138                   | 2,423 | 1,695   |
|         | 4564 | SORR.ELN-069    | SORRISO---069                 | 2,412 | 12,604  |
| CEMIG   | 4081 | ARACUAI-138     | ARAÇUAÍ 2---138               | 5,506 | 1,355   |
|         | 309  | BARBACEN-138    | BARBACENA 2---138             | 5,881 | 1,182   |
|         | 314  | BARREIRO-138    | BARREIRO---138                | 5,813 | 0,932   |
|         | 9009 | C.PENA---013    | CONSELHEIRO PENA---13,8       | 5,534 | 1,431   |
|         | 321  | EMBORCAC-138    | EMBORCAÇÃO---138              | 4,368 | 0,543   |
|         | 9007 | G.VALADA-013    | GOVERNADOR VALADARES 2---13,8 | 5,710 | 1,246   |
|         | 348  | VALADARE-138    | GOVERNADOR VALADARES 2---138  | 5,698 | 1,509   |
|         | 9011 | IPATING1-013    | IPATINGA 1---13,8             | 6,167 | 1,303   |
|         | 1535 | IPATINGT-138    | IPATINGA 1---138              | 6,167 | 0,730   |
|         | 1532 | IPATINGD-161    | IPATINGA 1---161              | 6,167 | 1,089   |
|         | 1537 | ITABIRA--069    | ITABIRA 2---069               | 6,742 | 0,617   |
|         | 9020 | ITABIRA2-013    | ITABIRA 2---13,8              | 6,742 | 1,630   |
|         | 1504 | GITAJU3-1-138   | ITAJUBÁ---138                 | 5,700 | 3,193   |
|         | 323  | ITUTING2-138    | ITUTINGA---138                | 5,771 | 0,705   |
|         | 330  | GJAGUARA--138   | JAGUARA-SE---138              | 4,573 | 1,802   |
|         | 332  | JUIZFORA-138    | JUIZ DE FORA 1---138          | 5,961 | 1,145   |
|         | 337  | LAFAIETE-138    | LAFAIETE---138                | 5,834 | 1,438   |
|         | 187  | M.MORAES-138    | MASCARENHAS DE MORAES--138    | 4,852 | 0,417   |
|         | 342  | MCLAROS2-138    | MONTES CLAROS 2---138         | 4,544 | 0,842   |
|         | 353  | NEVES----138    | NEVES 1---138                 | 5,480 | 0,798   |



|        |      |                                 |                                 |       |        |
|--------|------|---------------------------------|---------------------------------|-------|--------|
|        | 386  | OPRETO2--138                    | OURO PRETO 2---138              | 5,532 | 1,152  |
|        | 4066 | PARAC4-138                      | PARACATU 4---138                | 4,247 | 3,485  |
|        | 368  | PIMENTA--138                    | PIMENTA---138                   | 5,213 | 0,936  |
|        | 1569 | PIRAPORA 2---138                | PIRAPORA 2---138                | 4,324 | 1,518  |
|        | 170  | GPCALDAS-138                    | POÇOS DE CALDAS---138           | 5,614 | 1,121  |
|        | 1568 | SDUMONT---138                   | SANTOS DUMONT---138             | 5,961 | 0,437  |
|        | 377  | SGONCALO-138                    | SÃO GONÇALO DO PARÁ---138       | 5,268 | 1,249  |
|        | 376  | TAQUARIL-138                    | TAQUARIL---138                  | 5,676 | 0,898  |
|        | 9031 | TIMOTE01-013                    | TIMÓTEO---13,8                  | 6,602 | 2,073  |
|        | 382  | TMARIAS--138                    | TRÊS MARIAS---138               | 4,063 | 2,012  |
|        | 399  | VPALMA---138                    | VARZEA PALMA 1---138            | 4,375 | 1,423  |
|        | 4028 | VESPA2-5-500                    | VESPASIANO 2---500              | 5,479 |        |
| CEPISA | 5513 | IB.ESPER--069                   | BOA ESPERANÇA---069             | 3,597 | 2,622  |
|        | 5516 | MUBE--T6--013                   | BOA ESPERANÇA--13,8             | 3,597 | 2,622  |
|        | 5683 | E.MARTINS-069                   | ELISEU MARTINS---069            | 4,216 | 4,076  |
|        | 5673 | IPICOS----069                   | PICOS---069                     | 4,679 | 2,665  |
|        | 5493 | IPIRIPIRI-069                   | PIRIPIRI---069                  | 5,839 | 2,872  |
|        | 5492 | GPIRIPIRI-138                   | PIRIPIRI---138                  | 5,839 | 2,296  |
|        | 5432 | RGONCALVES---069                | RIBEIRO GONÇALVES---069         | 3,477 | 0,008  |
|        | 5573 | IS.JPIAU-069                    | SÃO JOÃO DO PIAUÍ--069          | 3,662 | 2,420  |
| CERON  | 5503 | ITERESINA-069                   | TERESINA--069                   | 4,942 | 1,009  |
|        | 5505 | MTSA--T1--013                   | TERESINA--13,8                  | 4,942 | 0,884  |
|        | 6931 | ABUNA 1---138                   | ABUNA 1---138                   | 1,644 | 3,812  |
|        | 6935 | ABUNA 2---13,8                  | ABUNA 2---13,8                  | 1,644 | 3,812  |
|        | 6881 | ARIQUEMES 1--0-69               | ARIQUEMES 1--0-69               | 2,025 | 2,236  |
|        | 6871 | JARU 1---069                    | JARU 1---069                    | 2,302 | 4,148  |
|        | 6841 | JI-PARANA 1---138               | JI-PARANA 1---138               | 2,445 | 0,960  |
|        | 6842 | JI-PARANA 2---069               | JI-PARANA 2---069               | 2,445 | 1,767  |
| COELBA | 6852 | JI-PARANA 3 - AL 1 CERON---13,8 | JI-PARANA 3 - AL 1 CERON---13,8 | 2,445 | 2,727  |
|        | 6999 | JIRAU---069                     | JIRAU--069                      | 1,532 |        |
|        | 6821 | PIMENTA BUENO---138             | PIMENTA BUENO---138             | 2,362 | 49,728 |
|        | 6901 | PORTO VELHO 1---069             | PORTO VELHO 1---069             | 1,391 | 1,434  |
|        | 6890 | SAMUEL 1---230                  | SAMUEL 1---230                  | 1,340 |        |
|        | 6801 | VILHENA 1---069                 | VILHENA 1--069                  | 2,367 | 5,710  |
|        | 6203 | IABAIXADO-069                   | ABAIXADORA--069                 | 2,589 | 0,506  |
|        | 6363 | IBARREIRA-069                   | BARREIRAS---069                 | 5,443 | 2,077  |
|        | 6365 | BARREIRAS138                    | BARREIRAS---138                 | 5,443 | 3,602  |
|        | 6353 | IB.J.LAPA-069                   | BOM JESUS DA LAPA---069         | 4,532 | 2,408  |
|        | 5944 | BRUMADO--069                    | BRUMADO--069                    | 5,457 | 1,831  |
|        | 5757 | ICAMACARI-069                   | CAMAÇARI 2---069                | 4,143 | 1,451  |
|        | 5792 | ZCATU-T2--013                   | CATU---013                      | 4,407 | 1,430  |
|        | 5786 | ICATU-----069                   | CATU---069                      | 4,407 | 1,430  |
|        | 5703 | IC.DANTAS-069                   | CICERO DANTAS---069             | 3,198 | 3,051  |
|        | 5803 | ICOTEGI-2-069                   | COTEGIPE--069                   | 4,453 | 0,862  |
|        | 5872 | EMBASA-PC-230                   | EMBASA-PEDRA DO CAVALO---230    | 4,632 |        |
|        | 5974 | GEUNAPOLI-138                   | EUNÁPOLIS---138                 | 5,697 | 1,488  |
|        | 5755 | FORD----230                     | FORD---230                      | 3,980 |        |
|        | 5910 | MFUNIL-T4-013                   | FUNIL---013                     | 5,651 | 0,632  |
|        | 5904 | GFUNIL----138                   | FUNIL---138                     | 5,651 | 0,632  |
|        | 5883 | IG.MANGAB-069                   | GOV. MANGABEIRA---069           | 4,478 | 1,096  |
|        | 6364 | IBICOARA---138                  | IBICOARA---138                  | 4,845 | 2,254  |
|        | 6343 | IIRECE----069                   | IRECE---069                     | 5,197 | 2,895  |
|        | 6342 | GIRECE----138                   | IRECE---138                     | 5,197 | 3,452  |
|        | 6257 | IITAPARIC-069                   | ITAPARICA--069                  | 2,599 | 3,063  |
|        | 5970 | ITAPEBI--230                    | ITAPEBI---230                   | 5,299 |        |
|        | 5826 | IJACARACA-069                   | JACARACANGA---069               | 4,213 | 1,713  |
|        | 6321 | JAGUARAR-230                    | JAGUARARI---230                 | 3,802 |        |
|        | 6313 | JZB-2---069                     | JUAZEIRO 2---069                | 3,572 | 1,613  |
|        | 5863 | MATUTU---011                    | MATATU---011                    | 4,616 | 1,328  |

|        |      |                    |                           |       |       |
|--------|------|--------------------|---------------------------|-------|-------|
|        | 5856 | MATATU---069       | MATATU---069              | 4,613 | 0,567 |
|        | 6255 | MOXOTO---069       | MOXOTÓ---069              | 2,593 | 3,063 |
|        | 5983 | NARANDIBA---069    | NARANDIBA---069           | 4,510 | 0,523 |
|        | 5735 | OLD-----013        | OLINDINA---013            | 3,794 | 5,741 |
|        | 5843 | PITUACU--069       | PITUACU---069             | 4,496 | 0,699 |
|        | 5893 | ISA.JESUS-069      | SANTO A. DE JESUS--069    | 4,874 | 1,411 |
|        | 6333 | IS. BONFI-069      | SENHOR DO BOMFIM 2---069  | 4,392 | 3,456 |
|        | 6332 | SR.BONFIM II---138 | SENHOR DO BOMFIM 2---138  | 4,392 | 1,948 |
|        | 5993 | TFREITAS---138     | TEIXEIRA DE FREITAS---138 | 6,003 |       |
|        | 5873 | TOMBA-----069      | TOMBA---069               | 4,852 | 1,503 |
|        | 6254 | IZEBU-RS--013      | ZEBU---013                | 2,599 | 3,063 |
|        | 6253 | IZEBU-RS--069      | ZEBU---069                | 2,599 | 3,063 |
| COELCE | 5423 | IBANABUIU-069      | BANABUIÚ---069            | 4,463 | 2,193 |
|        | 5653 | ICAUIPE---069      | CAUÍPE---069              | 4,202 | 1,382 |
|        | 5473 | ID.GOUVEI-069      | DELM. GOUVEIA---069       | 4,731 | 0,596 |
|        | 5453 | IFORTALEZ-069      | FORTALEZA---069           | 4,601 | 0,646 |
|        | 5633 | IICO-----069       | ICÓ---069                 | 4,329 | 1,678 |
|        | 5413 | IMILAGRES-069      | MILAGRES--069             | 3,708 | 0,971 |
|        | 5643 | PICI---069         | PICI---069                | 4,529 | 0,933 |
|        | 5433 | IRUSSAS---069      | RUSSAS II--069            | 4,507 | 2,608 |
|        | 5483 | ISOBRAL---069      | SOBRAL II--069            | 4,537 | 0,880 |
|        | 5481 | FSOBRAL---230      | SOBRAL II---230           | 4,537 |       |
|        | 5613 | TAUA-----069       | TAUÁ---069                | 4,483 | 1,542 |
| COPEL  | 879  | APUCARAN-138       | APUCARANA---138           | 5,649 | 0,450 |
|        | 9336 | AREIA----013       | AREIA---013               | 5,421 | 0,529 |
|        | 823  | AREIA---138        | AREIA---138               | 5,426 | 0,529 |
|        | 2359 | BATEIAS--138       | BATEIAS---138             | 6,009 | 1,703 |
|        | 9321 | CComprid-013       | C.COMPRIDO---013          | 6,205 | 1,308 |
|        | 2363 | CCOMPRID-069       | C.COMPRIDO---069          | 6,322 | 0,740 |
|        | 9342 | CINDUSTR-013       | C.I.CURITIBA---013        | 6,321 | 2,414 |
|        | 2368 | CINDUSTR-069       | C.I.CURITIBA---069        | 6,335 | 1,101 |
|        | 860  | CMOURAO--138       | C.MOURAO---138            | 5,356 | 0,666 |
|        | 9332 | CAssobio-013       | CAMPO ASSOBIO---013       | 6,417 | 4,537 |
|        | 2354 | CASSOBIO-138       | CAMPO ASSOBIO---138       | 6,417 | 5,096 |
|        | 840  | CASCABEL-138       | CASCABEL---138            | 5,292 | 0,382 |
|        | 9322 | DISJOSEP--013      | D.S.J.PINHAI--013         | 6,533 | 4,732 |
|        | 9334 | Figueira-013       | FIGUEIRA---013            | 6,363 | 0,477 |
|        | 2485 | FIGUEIRA-138       | FIGUEIRA---138            | 6,363 | 0,477 |
|        | 848  | FCHOPIM--138       | FOZ DO CHOPIM---138       | 4,972 | 0,843 |
|        | 2447 | FIGUACUN-138       | FOZ DO IGUACU NORTE---138 | 5,479 | 0,657 |
|        | 847  | GUAIRA---138       | GUAIRA---138              | 5,389 | 0,264 |
|        | 887  | IBIPORA--138       | IBIPORA---138             | 5,800 | 0,862 |
|        | 2423 | JAGUARIA-138       | JAGUARIAIVA---138         | 6,607 | 2,252 |
|        | 890  | LONDRINA-138       | LONDRINA---138            | 5,794 | 0,386 |
|        | 869  | MARINGA--138       | MARINGA---138             | 5,663 | 0,396 |
|        | 9338 | GPSouza--013       | PARIGOT SOUZA---013       | 6,605 | 1,031 |
|        | 2373 | GGPARIGOT-138      | PARIGOT SOUZA---138       | 6,616 | 1,031 |
|        | 853  | GPBRANCO--138      | PATO BRANCO---138         | 5,069 | 0,715 |
|        | 2387 | IPILARZIN-069      | PILARZINHO---069          | 6,441 | 0,479 |
|        | 819  | FPILARZIN-230      | PILARZINHO---230          | 6,386 |       |
|        | 9329 | PGrossaN-013       | PONTA G NORTE---013       | 6,347 | 1,488 |
|        | 9328 | LPGrossaN-034      | PONTA G NORTE---034       | 6,347 | 1,488 |
|        | 830  | GPGROSSAN-138      | PONTA G NORTE---138       | 6,332 | 0,768 |
|        | 9326 | NPGrossaS-013      | PONTA G SUL---013         | 6,634 | 1,148 |
|        | 9325 | LPGrossaS-034      | PONTA G SUL---034         | 6,634 | 1,148 |
|        | 2437 | PGROSSASUL-138     | PONTA G SUL---138         | 6,489 | 3,374 |
|        | 2383 | PFISCAL--138       | POSTO FISCAL---138        | 6,930 | 1,305 |
|        | 9331 | NSaoMateu-013      | S.MATEUS SUL---013        | 6,157 | 4,778 |
|        | 9330 | LSaoMateu-034      | S.MATEUS SUL---034        | 6,157 | 2,580 |
|        | 834  | FSMATEUS--230      | S.MATEUS SUL---230        | 6,157 |       |
|        | 2478 | SMONICA--069       | SANTA MÔNICA---069        | 6,574 | 1,101 |

|        |      |                     |                                 |       |       |
|--------|------|---------------------|---------------------------------|-------|-------|
|        | 2472 | SARANDI--138        | SARANDÍ---138                   | 5,695 | 1,427 |
|        | 1048 | ISOSORIO--069       | U.S.OSORIO---069                | 4,537 |       |
|        | 2401 | IUBERABA--069       | UBERABA---069                   | 6,494 | 0,444 |
|        | 2399 | SID.GUAIRA+PERO-230 | UMBARA Guaíra + peróxidos---230 | 6,189 |       |
|        | 2402 | IUMBARA-A-069       | UMBARA---069                    | 6,279 | 0,436 |
| COSERN | 5463 | IACU II---069       | AÇU II--069                     | 4,427 | 3,270 |
|        | 5468 | ACU II---138        | AÇU II---138                    | 4,427 | 1,048 |
|        | 5262 | GC.NOVS--138        | CURRAIS NOVOS---138             | 5,024 | 5,586 |
|        | 5633 | IICO-----069        | ICO---069                       | 4,329 | 1,678 |
|        | 5443 | IMOSSORO--069       | MOSSORO II--069                 | 4,696 | 1,543 |
|        | 5243 | INATAL-II-069       | NATAL II--069                   | 5,543 | 0,595 |
|        | 5253 | IS.CRUZ--069        | SANTA CRUZ II--069              | 5,019 | 5,586 |
|        | 5474 | GS.MATOS--138       | SANTANA DO MATOS---138          | 4,427 | 5,586 |
| CPFL   | 680  | AMPARO-YP138        | AMPARO---138                    | 5,959 | 5,454 |
|        | 630  | ARACAT-YP138        | ARAÇATUBA---138                 | 4,890 | 5,454 |
|        | 560  | GARARAQUA-138       | ARARAQUA---138                  | 5,496 | 0,147 |
|        | 631  | AUXILI-YP138        | AUXILIADORA--138                | 6,158 | 5,454 |
|        | 562  | BAURU----138        | BAURU---138                     | 5,325 | 0,077 |
|        | 626  | GBOTUCATU-138       | BOTUCATU---138                  | 6,178 | 0,083 |
|        | 2113 | BROTAS---138        | BROTAS---138                    | 5,806 | 5,454 |
|        | 171  | CAMPINAS-138        | CAMPINAS---138                  | 5,887 | 0,862 |
|        | 3138 | HOLAMBRA-138        | CEMIRIM (HOLAMBRA)---138        | 5,875 | 5,454 |
|        | 685  | DESCAL-YP138        | DESCALVADO---138                | 5,625 | 5,454 |
|        | 686  | DOISCO-YP138        | DOIS CORREGOS---138             | 5,924 | 5,454 |
|        | 3106 | GETULINA---138      | GETULINA---138                  | 4,985 | 0,391 |
|        | 653  | GUARANIY-138        | GUARANI---138                   | 4,908 | 5,454 |
|        | 644  | IBIT-YP--138        | IBITINGA---138                  | 5,165 | 5,454 |
|        | 646  | IPORA-YP-138        | IPORÃ---138                     | 4,895 | 5,454 |
|        | 689  | ITAIPA-YP138        | ITAIPAVA---138                  | 5,522 | 5,454 |
|        | 650  | JAU-YP---138        | JAU---138                       | 5,985 | 5,454 |
|        | 187  | M.MORAES-138        | MASCARENHAS DE MORAES--138      | 4,852 | 0,417 |
|        | 596  | MIRASSOL II---138   | MIRASSOL II---138               | 4,972 | 0,419 |
|        | 696  | MMIRIM-2-138        | MOGI MIRIM 2---138              | 5,870 | 5,454 |
|        | 3883 | N.AVANHA-138        | NOVA AVANHANDAVA---13,8         | 4,939 | 5,454 |
|        | 678  | ORIENT-YP138        | ORIENTO---138                   | 4,844 | 5,454 |
|        | 656  | PENAPO-YP138        | PENÁPOLIS---138 (CPFL)          | 4,959 | 5,454 |
|        | 654  | PENAPOLIS-138       | PENÁPOLIS--138 (CTEEP)          | 4,952 | 5,454 |
|        | 700  | PINHAL-YP138        | PINHAL---138                    | 5,788 | 5,454 |
|        | 679  | Q.AMPAR-Y138        | QUÍMICA AMPARO---138            | 5,961 | 5,454 |
|        | 564  | RIBPRETO-138        | RIBEIRÃO PRETO---138            | 5,240 | 0,138 |
|        | 665  | SJRPRETO-138        | S.J.RIO PRETO---138             | 4,961 | 5,454 |
|        | 569  | SBARBA-1-138        | SANTA BARBARA---138             | 5,816 | 0,194 |
|        | 703  | SAOCARLO-138        | SÃO CARLOS 2---138              | 5,662 | 5,454 |
|        | 702  | SCARLO-YP138        | SÃO CARLOS---138                | 5,653 | 5,454 |
|        | 571  | SUMARE---138        | SUMARÉ---138                    | 5,837 | 2,130 |
|        | 707  | TECUMSEH---138      | TECUMSEH---138                  | 5,657 | 5,454 |
|        | 2281 | ITRIANON--138       | TRIANON---138                   | 4,890 | 5,454 |
|        | 672  | UBARANA--069        | UBARANA--069                    | 4,989 | 5,454 |
|        | 635  | BBONITA--138        | USINA BARRA BONITA---138        | 6,010 | 5,454 |
|        | 645  | IBITINGA-138        | USINA IBITINGA--138             | 5,155 | 5,454 |
|        | 661  | PROMISSA-138        | USINA PROMISSÃO---138           | 4,980 | 5,454 |
|        | 673  | VALPARAI-138        | VALPARAÍSO---138                | 4,854 | 5,454 |
|        | 675  | VVENTU-YP138        | VILA VENTURA--138               | 4,998 | 5,454 |
|        | 704  | VOLKSWAG-138        | VOLKSWAGEN---138                | 5,661 | 5,454 |
| CSPE   | 2026 | DURATEX-Y138        | DURATEX---138                   | 6,778 | 5,454 |
|        | 3126 | ITAPET-1-138        | ITAPETININGA 1---138            | 6,776 | 5,454 |
|        | 741  | ITAPETI2-138        | ITAPETININGA 2---138            | 6,776 | 5,454 |
| DME    | 170  | G.P.CALDAS-138      | POÇOS DE CALDAS---138           | 5,614 | 1,121 |
| EDEV   | 3192 | ASSIS I--088        | ASSIS I---088                   | 5,184 | 5,454 |
|        | 3193 | ASSIS-3--088        | ASSIS III---088                 | 5,164 | 5,454 |

|         |      |                     |                                       |       |       |
|---------|------|---------------------|---------------------------------------|-------|-------|
|         | 3190 | BASTOS---138        | BASTOS---138                          | 4,805 | 5,454 |
|         | 3197 | C MOTA---088        | CANDIDO MOTA---088                    | 5,338 | 5,454 |
|         | 9513 | COCAL CONEXÃO---088 | COCAL CONEXÃO---088                   | 4,839 | 5,454 |
|         | 3199 | IBIRAREM-088        | IBIRAREMA---088                       | 5,282 | 5,454 |
|         | 9519 | MARACAÍ--088        | MARACAÍ--088                          | 5,110 | 5,454 |
|         | 3198 | PALMITAL-088        | PALMITAL---088                        | 5,241 | 5,454 |
|         | 3194 | PARAGUA€-088        | PARAGUAÇU---088                       | 5,086 | 5,454 |
|         | 3196 | RANCHARI-088        | RANCHARIA---088                       | 4,957 | 5,454 |
|         | 3195 | STA LINA-088        | SANTA LINA---088                      | 4,839 | 5,454 |
|         | 3191 | TUPA----138         | TUPÃ---138                            | 4,805 | 5,454 |
| ELEKTRO | 537  | AVERMELH-138        | ÁGUA VERMELHA---138                   | 4,589 | 0,042 |
|         | 1926 | AGUAI-1Y-138        | AGUAÍ---138                           | 5,781 | 5,454 |
|         | 2041 | ORIENTO-Y138        | AJINOMOTO BIO-LATINA(ORIENTO)---138   | 6,436 | 5,454 |
|         | 3834 | LIM-2-AJ-138        | AJINOMOTO INTERAMERICANA--138         | 5,828 | 5,454 |
|         | 2023 | ALPARGA-Y138        | ALPARGATAS---138                      | 6,631 | 5,454 |
|         | 1900 | ANDRAD-Y-138        | ANDRADINA--138                        | 4,854 | 5,454 |
|         | 1931 | ARARA-1-Y138        | ARARAS 1---138                        | 5,803 | 5,454 |
|         | 1932 | ARARA-2-Y138        | ARARAS 2---138                        | 5,816 | 5,454 |
|         | 1933 | ARTURNO-Y138        | ARTUR NOGUEIRA---138                  | 5,844 | 5,454 |
|         | 1934 | ARUJA-Y--138        | ARUJÁ---138                           | 6,175 | 5,454 |
|         | 1936 | ATIBAIA1Y138        | ATIBAIA 1---138                       | 6,090 | 5,454 |
|         | 3840 | ANC----138          | AVANTI - CORTTEX - NELLITEX---138     | 4,470 | 5,454 |
|         | 2011 | BERTIO-1Y138        | BERTIOGA 1---138                      | 6,262 | 5,454 |
|         | 709  | BERTIO-2-138        | BERTIOGA 2---138                      | 6,259 | 5,454 |
|         | 3846 | BERTIO-3-138        | BERTIOGA 3--138                       | 6,291 | 5,454 |
|         | 2024 | BURI-Y---138        | BURI---138                            | 6,816 | 5,454 |
|         | 591  | CABREUVA-138        | CABREÚVA---138                        | 6,093 | 0,078 |
|         | 624  | CBONITO--138        | CAPÃO BONITO--138                     | 6,980 | 0,026 |
|         | 550  | CAPIVARA-138        | CAPIVARA---138                        | 4,729 | 0,059 |
|         | 1901 | CARDOSO1Y138        | CARDOSO--138                          | 4,677 | 5,454 |
|         | 1907 | CASTILHOY138        | CASTILHO---138                        | 4,467 | 5,454 |
|         | 3919 | CERQUILH-138        | CERQUILHO---088                       | 5,977 | 5,454 |
|         | 2033 | CESARIO-Y138        | CESÁRIO LANGE---138                   | 6,543 | 5,454 |
|         | 3816 | MGUACU-1-138        | CHAMPION---138                        | 5,862 | 5,454 |
|         | 3969 | COCAL-II-138        | COCAL II---138                        | 4,755 | 5,454 |
|         | 1947 | CONCHALY-138        | CONCHAL---138                         | 5,868 | 5,454 |
|         | 3921 | CONCHAS--138        | CONCHAS---088                         | 5,977 | 5,454 |
|         | 1948 | CORDEIRY-138        | CORDEIRÓPOLIS---138                   | 5,837 | 5,454 |
|         | 3823 | MGUACU-C-138        | CORN-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL---138 | 5,845 | 5,454 |
|         | 1974 | CRESCIUMAL-138      | CRESCIUMAL---138                      | 5,760 | 5,454 |
|         | 1950 | CRUZACO1Y138        | CRUZAÇO---138                         | 6,055 | 5,454 |
|         | 3837 | DELTA----138        | DELTA CERÂMICA(MILLENIUM)---138       | 5,833 | 5,454 |
|         | 2013 | DOWQUIM-Y138        | DOW QUÍMICA---138                     | 6,272 | 5,454 |
|         | 639  | DRACENA--138        | DRACENA--138                          | 4,753 | 5,454 |
|         | 1959 | ELFUSA-Y-138        | ELFUSA---138                          | 5,726 | 5,454 |
|         | 1906 | FERNAND-Y138        | FERNANDÓPOLIS---138                   | 4,658 | 5,454 |
|         | 2042 | PIRELLI-Y138        | FERRO LIGAS---138                     | 6,515 | 5,454 |
|         | 642  | FLORIDA--069        | FLORIDA PAULISTA---069                | 4,805 | 5,454 |
|         | 1960 | FMORATO1Y138        | FRANCISCO MORATO---138                | 6,128 | 5,454 |
|         | 1961 | FROCHA-Y-138        | FRANCO DA ROCHA---138                 | 6,127 | 5,454 |
|         | 3900 | 3IRMAOS--138        | GASA---138                            | 4,439 | 5,454 |
|         | 2012 | GUARATUBY138        | GUARATUBA(PETRO GUAR)---138           | 6,273 | 5,454 |
|         | 2014 | GUARUJ-1Y138        | GUARUJÁ 1---138                       | 6,271 | 5,454 |
|         | 2015 | GUARUJ-2Y138        | GUARUJÁ 2---138                       | 6,269 | 5,454 |
|         | 2016 | GUARUJ-3Y138        | GUARUJÁ 3---138                       | 6,271 | 5,454 |
|         | 647  | ISOLTEIR-138        | ILHA SOLTEIRA---138                   | 4,480 | 5,454 |
|         | 1963 | IRACEMA1Y138        | IRACEMÁPOLIS--138                     | 5,838 | 5,454 |
|         | 2029 | ITANHA-Y-138        | ITANHANHEM 1---138                    | 6,393 | 5,454 |
|         | 3938 | ITANHA_2_138        | ITANHANHEM 2---138                    | 6,361 | 5,454 |



|      |               |                                  |       |       |
|------|---------------|----------------------------------|-------|-------|
| 3126 | ITAPETI1-138  | ITAPETININGA 1---138             | 6,776 | 5,454 |
| 649  | JALES---138   | JALES---138                      | 4,612 | 5,454 |
| 1972 | JARINU-Y-138  | JARINÚ---138                     | 6,039 | 5,454 |
| 541  | JUPIA----138  | JUPIÁ---138                      | 4,471 | 0,091 |
| 2030 | JUQUIA-Y-138  | JUQUIÁ---138                     | 6,650 | 5,454 |
| 2017 | KARIBE-Y-088  | KARIBÊ---138                     | 6,711 | 5,454 |
| 2032 | LARANJA1Y138  | LARANJAL PAULISTA---138          | 6,417 | 5,454 |
| 1973 | LEME-Y---138  | LEME---138                       | 5,743 | 5,454 |
| 692  | LIMEIR-1-138  | LIMEIRA 1---138                  | 5,838 | 5,454 |
| 1976 | LIMEIR-2Y138  | LIMEIRA 2---138                  | 5,828 | 5,454 |
| 1977 | LIMEIR-3Y138  | LIMEIRA 3---138                  | 5,829 | 5,454 |
| 1978 | LIMEIR-4Y138  | LIMEIRA 4---138                  | 5,833 | 5,454 |
| 3950 | LUK-----138   | LUK---138                        | 5,895 | 5,454 |
| 3815 | MMG-MAHL-138  | MAHLE---138                      | 5,798 | 5,454 |
| 694  | MAIRIPOR-138  | MAIRIPORÃ---138                  | 6,144 | 5,454 |
| 1981 | MELHORA-Y138  | MELHORAMENTOS---138              | 6,125 | 5,454 |
| 1962 | MVARGA-Y-138  | METAL VARGAS(F.VARGA)---138      | 5,860 | 5,454 |
| 1908 | MIRANDO-Y138  | MIRANDÓPOLIS---138               | 4,854 | 5,454 |
| 3816 | MGUACU-1-138  | MOGI GUAÇU 1---138               | 5,862 | 5,454 |
| 1982 | MGUACU-2Y138  | MOGI GUAÇU 2---138               | 5,852 | 5,454 |
| 1985 | MMIRIM-1Y138  | MOGI MIRIM 1---138               | 5,869 | 5,454 |
| 696  | MMIRIM-2-138  | MOGI MIRIM 2---138               | 5,870 | 5,454 |
| 744  | MONGAGU-Y138  | MONGAGUÁ---138                   | 6,329 | 5,454 |
| 3883 | N.AVANHA-138  | NOVA AVANHANDAVA---13,8          | 4,939 | 5,454 |
| 1910 | PDOESTE-Y138  | PALMEIRA DO OESTE---138          | 4,559 | 5,454 |
| 3863 | PARAIBUN-088  | PARAIBUNA---088                  | 6,641 | 5,454 |
| 1909 | PBARRE-Y-138  | PEREIRA BARRETO---138            | 4,527 | 5,454 |
| 746  | PERUIBE--138  | PERÚIBE--138                     | 6,472 | 5,454 |
| 1949 | PETROBRAY138  | PETROBRÁS(PETRO PIR.)---138      | 5,638 | 5,454 |
| 3839 | PIONEIRO-138  | PIONEIROS---138                  | 4,539 | 5,454 |
| 1911 | PIRAPO-1Y138  | PIRAPOZINHO---138                | 4,790 | 5,454 |
| 1989 | PIRASS-1Y138  | PIRASSUNUNGA 1---138             | 5,670 | 5,454 |
| 1990 | PIRASS2YA138  | PIRASSUNUNGA 2---138             | 5,618 | 5,454 |
| 2042 | PIRELLI-Y138  | PIRELLI---138                    | 6,515 | 5,454 |
| 699  | PFERREIR-138  | PORTO FERREIRA--138              | 5,613 | 5,454 |
| 658  | PPRIMA-B-138  | PORTO PRIMAVERA---138            | 5,075 | 5,454 |
| 747  | REGISTRO-138  | REGISTRO---138                   | 6,730 | 5,454 |
| 701  | RCLARO-1-138  | RIO CLARO 1---138                | 5,836 | 5,454 |
| 3825 | RCLARO-2-138  | RIO CLARO 2---138                | 5,792 | 5,454 |
| 3826 | RCLARO-3-138  | RIO CLARO 3---138                | 5,831 | 5,454 |
| 1998 | RIPASA-Y-138  | RIPASA---138                     | 5,825 | 5,454 |
| 546  | GROSANA---138 | ROSANA---138                     | 5,075 | 3,644 |
| 2002 | SJBVIS-1Y138  | S.JOÃO DA BOA VISTA 2---138      | 5,724 | 5,454 |
| 2001 | SCPALME-Y138  | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS--138    | 5,627 | 5,454 |
| 2022 | SISABEL-Y088  | SANTA ISABEL---088               | 6,681 | 5,454 |
| 2004 | SRPASS4YA138  | SANTA RITA DO PASSA QUATRO---138 | 5,548 | 5,454 |
| 1999 | SAPOSSE1Y138  | SANTO ANTÔNIO DA POSSE---138     | 5,875 | 5,454 |
| 3078 | S.SEBAST-138  | SÃO SEBASTIÃO---13,8             | 6,351 | 5,454 |
| 730  | SSEBASTI-138  | SÃO SEBASTIÃO---138              | 6,351 | 5,454 |
| 3831 | TAMBAU---138  | TAMBAÚ---138                     | 5,548 | 5,454 |
| 548  | TAQUARUC-138  | TAQUARUCU---138                  | 4,568 | 0,042 |
| 3929 | TATUI-1--138  | TATUÍ 1---88                     | 6,776 | 5,454 |
| 2044 | TATUI-2Y-138  | TATUÍ 2---138                    | 6,596 | 5,454 |
| 601  | TAUBATE--138  | TAUBATE---138                    | 6,183 | 0,073 |
| 748  | TIETE----138  | TIETÊ---138                      | 6,484 | 5,454 |
| 4150 | TIGRE---138   | TIGRE---138                      | 5,792 | 5,454 |
| 543  | 3IRMAOS-138   | TRÊS IRMÃOS---138                | 4,439 | 0,041 |
| 1903 | 3LAGOAS-Y138  | TRÊS LAGOAS---138                | 4,472 | 5,454 |
| 672  | UBARANA--069  | UBARANA---069                    | 4,989 | 5,454 |
| 2018 | UBATUBA1-138  | UBATUBA---138                    | 6,410 | 5,454 |

|                           |      |                      |                            |       |        |
|---------------------------|------|----------------------|----------------------------|-------|--------|
|                           | 3832 | VGSUL---138          | VARGEM GRANDE DO SUL---138 | 5,699 | 5,454  |
|                           | 4147 | VCP-MS---138         | VCP MS CELULOSE SUL---138  | 4,474 | 5,454  |
|                           | 3087 | V.CARVALHO-013       | VICENTE DE CARVALHO 13,8   | 6,273 | 5,454  |
|                           | 1917 | VOTUPO-1Y138         | VOTUPORANGA 1---138        | 4,729 | 5,454  |
|                           | 674  | VOTUPO-2-138         | VOTUPORANGA 2---138        | 4,723 | 5,454  |
| ELETROACRE                | 6952 | RBRANCO 1---069      | RIO BRANCO 1---069         | 1,644 | 1,380  |
|                           | 6951 | RBRANCO 1---138      | RIO BRANCO 1---138         | 1,644 | 3,465  |
|                           | 6957 | RBRANCO 1---13,8     | RIO BRANCO 1---13,8        | 1,644 | 4,845  |
| ELETROPAULO               | 444  | ANHANGUERA---088     | ANHANGUERA---088           | 6,295 | 1,887  |
|                           | 473  | BAIXADA---088        | BAIXADA SANTISTA---088     | 6,185 | 1,557  |
|                           | 493  | BANDEIRA-088         | BANDEIRANTES---088         | 6,380 | 0,870  |
|                           | 3494 | BANDEIRA-034         | BANDEIRANTES---34,5        | 6,380 | 1,930  |
|                           | 3429 | CENTRO---020         | CENTRO---020               | 7,035 | 1,987  |
|                           | 428  | CENTRO---088         | CENTRO---088               | 7,035 | 1,932  |
|                           | 411  | E.SOUZA--088         | EDGARD DE SOUZA---088      | 6,631 | 1,914  |
|                           | 583  | EMBUGUAC-138         | EMBU GUAÇU---138           | 6,201 | 0,144  |
|                           | 465  | LESTE---088          | LESTE---088                | 6,234 | 1,186  |
|                           | 3440 | M.REALE--020         | MIGUEL REALE---020         | 6,468 | 2,355  |
|                           | 441  | M.REALE--088         | MIGUEL REALE---088         | 6,468 | 14,986 |
|                           | 496  | M.FORNAS-088         | MILTON FORNASARO---088     | 6,292 | 1,078  |
|                           | 443  | NORDESTE-088         | NORDESTE VILA OLIVIA---088 | 6,288 | 1,098  |
|                           | 436  | NORTE---088          | NORTE---088                | 6,290 | 1,467  |
|                           | 739  | PARELHE-Y138         | PARELHEIROS---138          | 6,209 | 5,454  |
|                           | 485  | PIRATINI-088         | PIRATININGA---088          | 5,978 | 2,065  |
|                           | 486  | PIRATININGA II---088 | PIRATININGA II---088       | 6,187 | 0,006  |
|                           | 422  | PIRITUBA-088         | PIRITUBA---088             | 6,983 | 1,439  |
|                           | 467  | RAMON-RF-088         | RAMON REBERTE FILHO---088  | 6,278 | 1,244  |
|                           | 3475 | SUL1----088          | SUL---088                  | 6,294 | 1,292  |
| ELFSM                     | 2655 | GMASCAR.-138         | MASCARENHAS---138          | 5,645 | 0,767  |
| ENERGISA BORBO-REMA - EBO | 5221 | ALTO-BRA-069         | ALTO BRANCO---069          | 4,935 | 3,059  |
|                           | 5228 | IB. VISTA-069        | BELA VISTA---069           | 4,935 | 3,059  |
|                           | 5227 | IC.GRANDE1069        | CAMPINA GRANDE 1---069     | 4,935 | 3,059  |
|                           | 5226 | IC.GRANDE2069        | CAMPINA GRANDE 2---069     | 4,935 | 1,818  |
|                           | 5230 | MCGD-----013         | CAMPINA GRANDE 2---13,8    | 4,935 | 3,059  |
| ENERGISA PARAIBA - EPB    | 5227 | C.GRANDE1069         | CAMPINA GRANDE 1---069     | 4,935 | 3,059  |
|                           | 5226 | C.GRANDE2069         | CAMPINA GRANDE 2---069     | 4,935 | 1,818  |
|                           | 5230 | CGD-----013          | CAMPINA GRANDE 2---13,8    | 4,935 | 3,059  |
|                           | 5623 | COREMA-I-069         | COREMAS---069              | 4,154 | 2,045  |
|                           | 5203 | GOIANINH-069         | GOIANINHA---069            | 5,122 | 1,546  |
|                           | 5213 | MUSSURE--069         | MUSSURÉ 2---069            | 5,503 | 0,794  |
|                           | 5249 | PILOES---138         | PILÕES---138               | 4,994 | 5,586  |
|                           | 5253 | S.CRUZ---069         | SANTA CRUZ 2---069         | 5,019 | 5,586  |
| ENERGISA SERGIPE - ESSE   | 5713 | IITABAIAN-069        | ITABAIANA---069            | 3,729 | 0,718  |
|                           | 5963 | IITBNINHA-069        | ITABAIANINHA---069         | 4,262 | 3,114  |
|                           | 5723 | IJARDIM---069        | JARDIM---069               | 3,849 | 0,817  |
|                           | 5721 | FJARDIM---230        | JARDIM---230               | 3,849 |        |
|                           | 5293 | IPENEDO---069        | PENEDO---069               | 4,683 | 0,970  |
|                           | 6283 | XINGO---069          | XINGÓ---069                | 2,599 | 3,063  |
|                           | 6285 | XINGO---013          | XINGÓ---13,8               | 2,599 | 3,063  |
| ENERSUL                   | 1079 | ANASTACI-138         | ANASTÁCIO---138            | 4,448 | 2,011  |
|                           | 1142 | DOU SCRUI-138        | DOURADOS---138             | 4,733 | 1,194  |
|                           | 847  | GUAIRA---138         | GUAÍRA---138               | 5,389 | 0,264  |
|                           | 1890 | IMBIRUSSU-138        | IMBIRUSSU---138            | 4,442 | 1,109  |
|                           | 541  | JUPIA---138          | JUPIÁ---138                | 4,471 | 0,091  |
|                           | 657  | PPRIMA-A-138         | PORTO PRIMAVERA-B-138      | 5,048 | 5,454  |
|                           | 1853 | SELVIRIA-138         | SELVIRIA---138             | 4,480 | 5,454  |
| ESCELSA                   | 175  | GCAMPOS---138        | CAMPOS---138               | 5,919 | 0,490  |
|                           | 2655 | GMASCAR.-138         | MASCARENHAS---138          | 5,645 | 0,767  |



|                       |      |                  |                             |       |       |
|-----------------------|------|------------------|-----------------------------|-------|-------|
|                       | 2909 | VERONA---138     | VERONA---138                | 5,625 | 5,303 |
|                       | 2619 | VIANA--138       | VIANA---138                 | 6,136 | 2,898 |
|                       | 177  | GVITORIA--138    | VITÓRIA---138               | 6,142 | 1,127 |
| JAGUARARI - CJE       | 3137 | JAG-ANTA-138     | Antártica-Jag---138         | 5,875 | 5,454 |
|                       | 1968 | JAGRIUN-Y138     | Jaguariuna - 138            | 5,875 | 5,454 |
|                       | 1958 | PEDREICJE138     | Pedreira---138              | 5,875 | 5,454 |
| LESTE PAULISTA (CPEE) | 683  | CACONDE--138     | CACONDE---138               | 5,645 | 5,454 |
|                       | 1941 | CBRANCA-Y138     | CASA BRANCA---138           | 5,636 | 5,454 |
|                       | 2003 | SJRPARD-Y138     | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO---138 | 5,645 | 5,454 |
| LIGHT                 | 173  | GADRIANO--138    | ADRIANÓPOLIS - 138          | 6,094 | 1,502 |
|                       | 276  | BRISAMAR-138     | BRISA MAR - 138             | 6,095 | 2,133 |
|                       | 183  | C.PAULIS-138     | C. PAULISTA - 138           | 5,884 | 1,111 |
|                       | 178  | GGRAJAU---138    | GRAJAU - 138                | 6,136 | 0,826 |
|                       | 180  | JACAREP--138     | JACAREPAGUA - 138           | 6,190 | 0,681 |
|                       | 251  | N.PECANH-138     | NILO PECANHA - 138          | 6,104 | 1,516 |
|                       | 184  | GS.CRUZ---138    | SANTA CRUZ - 138            | 6,129 | 2,133 |
| MOCOCA                | 169  | GS.JOSE---138    | SAO JOSE - 138              | 6,027 | 0,577 |
|                       | 1986 | MOCOCA-Y-138     | MOCOCA---138                | 5,645 | 5,454 |
| NACIONAL - CNEE       | 3155 | BORBOREM-138     | BORBOREMA---138             | 5,122 | 5,454 |
|                       | 638  | CATAND-2-138     | CATANDUVA---138             | 5,025 | 5,454 |
|                       | 672  | UBARANA--069     | UBARANA---069               | 4,989 | 5,454 |
| PIRATININGA           | 473  | BAIXADA--088     | BAIXADA SANTISTA---088      | 6,185 | 1,557 |
|                       | 471  | BAIXADA--345     | BAIXADA SANTISTA---345      | 6,185 |       |
|                       | 576  | B.JARDIM-088     | BOM JARDIM--088             | 6,057 | 1,351 |
|                       | 575  | BOMJARDI-138     | BOM JARDIM---138            | 6,044 | 0,052 |
|                       | 723  | MANAH-YE-138     | MANAH---138                 | 6,283 | 5,454 |
|                       | 415  | OESTE----088     | OESTE----088                | 6,012 | 1,427 |
|                       | 3087 | V.CARVALHO-013   | VICENTE DE CARVALHO 13,8    | 6,273 | 5,454 |
| RGE                   | 738  | ZANCHETTA---138  | ZANCHETTA---138             | 6,583 | 5,454 |
|                       | 2068 | CCORIN---138     | CACHOEIRINHA 1---138        | 6,254 | 5,524 |
|                       | 1201 | CAXIAS 2--069    | CAXIAS 2---069              | 6,311 | 1,159 |
|                       | 9279 | CAXIAS 5---13,8  | CAXIAS 5---13,8             | 6,402 | 1,979 |
|                       | 1193 | FCAXIAS-5-069    | CAXIAS 5---069              | 6,349 | 1,438 |
|                       | 1207 | FARRO----069     | FARROUPILHA---069           | 6,125 | 0,567 |
|                       | 9283 | GARIBAL--013     | GARIBALDI 1---013           | 6,239 | 2,228 |
|                       | 1205 | IGARIBAL--069    | GARIBALDI 1---069           | 6,239 | 2,228 |
|                       | 9284 | GRAVATA2-023     | GRAVATAÍ 2---023            | 6,186 | 1,680 |
|                       | 1209 | GRAVATA2-069     | GRAVATAÍ 2---069            | 6,244 | 1,320 |
|                       | 1313 | GRAVATAI 3---230 | GRAVATAI 3---230            | 6,364 |       |
|                       | 1314 | GRAVATAI 3---069 | GRAVATAI 3---069            | 6,305 | 2,640 |
|                       | 1214 | GUARITA--069     | GUARITA---069               | 5,905 | 0,983 |
|                       | 1220 | JACUIRGE-023     | JACUÍ--023                  | 5,278 | 2,644 |
|                       | 1216 | GJACUI----138    | JACUÍ---138                 | 5,278 | 2,644 |
|                       | 1326 | LVERMELHA-2-138  | LAGOA VERMELHA 2---138      | 5,275 | 2,552 |
|                       | 2079 | IMISSOES--069    | MISSÕES---069               | 5,671 | 5,978 |
|                       | 1226 | INPRATA-2-069    | NOVA PRATA 2---069          | 5,806 | 1,128 |
|                       | 1228 | NPRATA-2-230     | NOVA PRATA 2---230          | 5,806 |       |
|                       | 1042 | GPFUNDO---138    | PASSO FUNDO---138           | 5,352 | 1,603 |
|                       | 1279 | SMARTA---069     | SANTA MARTA---069           | 5,754 | 1,000 |
|                       | 1275 | GSMARTA---138    | SANTA MARTA---138           | 5,754 | 0,963 |
|                       | 1282 | SROSA----069     | SANTA ROSA---069            | 5,605 | 1,179 |
|                       | 1251 | SANGELO--069     | SANTO ÂNGELO 2---069        | 5,445 | 1,756 |
|                       | 1292 | TAPERA----069    | TAPERA 2---069              | 5,784 | 3,795 |
|                       | 2094 | TAQUARA--138     | TAQUARA---138               | 6,368 | 0,610 |
| SANTA CRUZ - CLFSC    | 3150 | AVARE----230     | AVARÉ NOVA---230            | 6,232 |       |

|         |      |               |                           |       |       |
|---------|------|---------------|---------------------------|-------|-------|
|         | 2036 | B.CAMPOS-088  | BERNADINO DE CAMPOS---088 | 5,676 | 5,454 |
|         | 2028 | ITAI-Y---138  | ITAÍ II---138             | 6,443 | 5,454 |
|         | 2043 | OURINHO-2088  | OURINHO 2---088           | 5,564 | 5,454 |
|         | 2045 | OURINHO-Y088  | OURINHOS 1---088          | 5,521 | 5,454 |
| SULGIPE | 5963 | IITBNINHA-069 | ITABAIANINHA---069        | 4,262 | 3,114 |

ANEXO V

MÉDIA DAS TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.

| Concessionária           | Tarifa em R\$/kW.mês  |                     |
|--------------------------|-----------------------|---------------------|
|                          | Rede Básica (TUST-RB) | Fronteira (TUST-FR) |
| AES-SUL                  | 6,103                 | 1,773               |
| AMPLA                    | 6,035                 | 0,844               |
| BANDEIRANTE - EBE        | 6,533                 | 1,513               |
| BRAGANTINA - EEB         | 6,025                 | 5,454               |
| CAIUA                    | 4,787                 | 5,454               |
| CEAL                     | 4,098                 | 1,029               |
| CEB                      | 4,567                 | 1,305               |
| CEEE                     | 6,370                 | 1,850               |
| CELESC                   | 5,926                 | 1,111               |
| CELG                     | 4,971                 | 1,602               |
| CELPA                    | 4,402                 | 1,792               |
| CELPE                    | 4,483                 | 1,159               |
| CELTINS                  | 3,923                 | 2,908               |
| CEMAR                    | 4,605                 | 1,883               |
| CEMAT                    | 3,108                 | 3,000               |
| CEMIG                    | 5,392                 | 1,205               |
| CEPISA                   | 4,887                 | 1,837               |
| CERON                    | 1,894                 | 2,171               |
| COELBA                   | 4,764                 | 1,392               |
| COELCE                   | 4,493                 | 1,009               |
| COPEL                    | 5,991                 | 0,913               |
| COSERN                   | 5,166                 | 1,572               |
| CPFL                     | 5,544                 | 1,745               |
| CSPE                     | 6,776                 | 5,454               |
| DMEPC                    | 5,614                 | 1,121               |
| EDEVP                    | 5,059                 | 5,454               |
| ELEKTRO                  | 5,895                 | 5,049               |
| ELETROACRE               | 1,644                 | 1,784               |
| ELETROPAULO              | 6,368                 | 1,632               |
| ELFSM                    | 5,645                 | 0,767               |
| ENERGISA BORBOREMA - EBO | 4,935                 | 2,767               |
| ENERGISA PARAIBA - EPB   | 5,082                 | 1,697               |
| ENERGISA SERGIPE - ESE   | 3,840                 | 0,851               |
| ENERSUL                  | 4,623                 | 1,298               |
| ESCELSA                  | 6,034                 | 1,630               |
| JAGUARARI - CJE          | 5,875                 | 5,454               |
| LESTE PAULISTA (CPEE)    | 5,643                 | 5,454               |
| LIGHT                    | 6,095                 | 0,815               |
| MOCOCA                   | 5,645                 | 5,454               |
| NACIONAL - CNEE          | 5,036                 | 5,454               |
| PIRATININGA              | 6,092                 | 1,538               |
| RGE                      | 5,921                 | 1,606               |
| SANTA CRUZ - CLFSC       | 5,929                 | 5,454               |
| SULGIPE                  | 4,262                 | 3,114               |



ANEXO VI

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS ALCANÇADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267, DE 5 DE JUNHO DE 2007

| Central Geradora |                      | Tarifas [R\$/kW.mês] |
|------------------|----------------------|----------------------|
| UTE              | Água Emendada        | 5,714                |
| UTE              | Alto Taquari         | 5,714                |
| UTE              | Boa Vista            | 5,394                |
| UTE              | Caçu I               | 4,957                |
| UTE              | Campina Grande       | 3,442                |
| UTE              | Costa Rica           | 5,543                |
| UTE              | Itapebi              | 4,048                |
| UTE              | Jataí                | 5,714                |
| UTE              | José de Alencar      | 3,862                |
| UTE              | MC2 Camaçari I       | 4,093                |
| UTE              | MC2 Catu             | 3,435                |
| UTE              | MC2 Dias Dávila I    | 4,093                |
| UTE              | MC2 Dias Dávila II   | 4,093                |
| UTE              | MC2 Feira de Santana | 3,531                |
| UTE              | Monte Pascoal        | 4,048                |
| UTE              | Morro Vermelho       | 5,714                |
| UTE              | Porto das Águas      | 5,543                |
| UTE              | Santa Luzia I        | 5,305                |
| UTE              | Santa Rita de Cássia | 3,414                |
| UTE              | São Fernando         | 3,046                |
| UTE              | Senhor do Bonfim     | 1,657                |
| UTE              | Termonordeste        | 3,726                |
| UTE              | Termoparaíba         | 2,385                |
| UTE              | Tocantinópolis       | 4,847                |
| UTE              | Viana                | 0,698                |
| UTE              | Volta Grande         | 4,266                |

ANEXO VII

ENCARGOS ANUAIS A SEREM PAGOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO- PERÍODO 2010-2011 - DE ACORDO COM REN 349/2009

(TUSD<sub>g</sub>-T E TUSD<sub>G</sub>-ONS)

| Concessionária              | Encargo [R\$/ano] |
|-----------------------------|-------------------|
| AMPLA                       | 18.568,75         |
| BANDEIRANTE - EBE           | 114.355,39        |
| CAIUA                       | 6.356,96          |
| CEB                         | 350.418,04        |
| CELESC                      | 1.168.721,32      |
| CELG                        | 3.305.651,99      |
| CELPA                       | 937.900,50        |
| CELTINS                     | 70.855,68         |
| CEMAT                       | 16.658.725,53     |
| CEMIG                       | 1.464.323,16      |
| COELBA                      | 120.157,22        |
| COPEL                       | 57.185,40         |
| CPEE                        | 164.013,65        |
| CPFL                        | 993.652,80        |
| EDEVP                       | 165.367,41        |
| ELEKTRO                     | 2.636.122,95      |
| ELETROPAULO                 | 4.912.674,00      |
| ENERGISA MINAS GERAIS - EMG | 92.441,30         |
| ENERSUL                     | 456.608,63        |
| ESCELSA                     | 1.099.063,51      |
| LIGHT                       | 3.834.487,61      |
| NACIONAL - CNEE             | 17.582,00         |

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| PIRATININGA        | 77.322,15    |
| RGE                | 312.247,22   |
| CERON              | 7.500.828,00 |
| SANTA CRUZ - CLFSC | 57.563,66    |

\* Conforme decisão da Diretoria da ANEEL, por meio do Voto do Diretor-Relator do reajuste da CEMAT, em 6 de abril de 2010, em face da transição (sincronização) da TUSD-G da REN 166/2005 para aquela calculada de acordo com a metodologia da REN 349/2009, sincronizada no reajuste das tarifas da distribuidora.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.026, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Paranaense de Energia - COPEL para a CERAL DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 014/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001602/2010-50, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERAL DIS ficam, em média, reajustadas em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 8,92% (oito vírgula noventa e dois por cento) relativo ao reajuste tarifário anual econômico e -1,28% (menos um vírgula vinte e oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2010 a 29 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERAL DIS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2010 a 29 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERAL DIS, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Paranaense de Energia - COPEL para a CERAL DIS, constante no Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2010 a 29 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERAL DIS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

| ANEXO I                                 |                  |                   |                  |                   |                  |                   |
|-----------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| CERAL DIS                               |                  |                   |                  |                   |                  |                   |
| LEGENDA:<br>TARIFA CONVENCIONAL         | QUADRO A         |                   |                  |                   |                  |                   |
|                                         | TUSD + TE        |                   | TUSD             |                   | TE               |                   |
|                                         | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                     | 26,72            | 151,71            | 26,72            | 36,12             | 0,00             | 115,59            |
| B1 - RESIDENCIAL                        |                  | 295,60            |                  | 179,98            | 0,00             | 115,62            |
| B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:           |                  |                   |                  |                   |                  |                   |
| Consumo mensal até 30 kWh               |                  | 98,81             |                  | 58,34             |                  | 40,47             |
| Consumo mensal entre 31 até 100 kWh     |                  | 169,38            |                  | 100,01            |                  | 69,37             |
| Consumo mensal entre 101 até 220 kWh    |                  | 254,07            |                  | 150,01            |                  | 104,06            |
| Consumo mensal superior a 220 kWh       |                  | 282,30            |                  | 166,68            | 0,00             | 115,62            |
| B2 - RURAL                              |                  | 173,26            |                  | 105,50            | 0,00             | 67,76             |
| B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL |                  | 132,62            |                  | 80,75             | 0,00             | 51,87             |
| B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO       |                  | 159,31            |                  | 97,00             | 0,00             | 62,31             |
| B3-DEMAIS CLASSES                       |                  | 276,45            |                  | 168,32            | 0,00             | 108,13            |
| B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA                 |                  |                   |                  | 0,00              | 0,00             | 0,00              |
| B4a - Rede de Distribuição              |                  | 142,40            |                  | 86,71             | 0,00             | 55,69             |
| B4b - Bulbo da Lâmpada                  |                  | 156,30            |                  | 95,17             | 0,00             | 61,13             |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B         |          |                  |          |                  |          |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
|                          | TUSD + TE        |          | TUSD             |          | TE               |          |
|                          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          |
|                          | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV)         | 34,56            | 8,53     | 34,56            | 8,53     | 0,00             | 0,00     |



| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C          |        |          |        |                   |       |          |       |                   |        |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|-------|----------|-------|-------------------|--------|
|                          | TUSD + TE         |        |          |        | TUSD              |       |          |       | TE                |        |
|                          | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |       |          |       | ENERGIA (R\$/MWh) |        |
|                          | PONTA             |        | F. PONTA |        | PONTA             |       | F. PONTA |       | PONTA             |        |
| SUBGRUPO                 | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA | SECA     | UMIDA | SECA              | UMIDA  |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)      | 218,30            | 197,44 | 136,13   | 124,00 | 22,53             | 22,53 | 22,53    | 22,53 | 195,77            | 174,91 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D         |       |          |       |                  |      |          |      |
|---------------------------------------------|------------------|-------|----------|-------|------------------|------|----------|------|
|                                             | TUSD + TE        |       |          |       | TUSD             |      |          |      |
|                                             | DEMANDA (R\$/kW) |       |          |       | DEMANDA (R\$/kW) |      |          |      |
|                                             | PONTA            |       | F. PONTA |       | PONTA            |      | F. PONTA |      |
| A4 (2,3 a 25 kV)                            | 103,68           | 25,59 | 103,68   | 25,59 | 0,00             | 0,00 | 0,00     | 0,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE |  |  |  | QUADRO E  |  |          |  |
|---------------------------|--|--|--|-----------|--|----------|--|
| SUBGRUPO                  |  |  |  | TUSD + TE |  | TUSD     |  |
| A4 (2,3 a 25 kV)          |  |  |  | (R\$/kW)  |  | (R\$/kW) |  |
|                           |  |  |  | 8,53      |  | 8,53     |  |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F          |        |          |        |                   |        |          |       |                   |        |          |        |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|----------|--------|
|                           | TUSD + TE         |        |          |        | TUSD              |        |          |       | TE                |        |          |        |
|                           | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |       | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        |
|                           | PONTA             |        | F. PONTA |        | PONTA             |        | F. PONTA |       | PONTA             |        | F. PONTA |        |
| SUBGRUPO                  | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  |
| A4 (2,3 a 25 kV)          | 1.020,83          | 999,97 | 136,13   | 124,00 | 825,05            | 825,05 | 22,53    | 22,53 | 195,78            | 174,92 | 113,60   | 101,47 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE |  |  |  | QUADRO G  |  |          |  |
|----------------------------------------------|--|--|--|-----------|--|----------|--|
| SUBGRUPO                                     |  |  |  | TUSD + TE |  | TUSD     |  |
| A4 (2,3 a 25 kV)                             |  |  |  | (R\$/kW)  |  | (R\$/kW) |  |
|                                              |  |  |  | 25,59     |  | 25,59    |  |

| DESCONTOS PERCENTUAIS               |  |  |  | QUADRO J |  |         |  |
|-------------------------------------|--|--|--|----------|--|---------|--|
| UNIDADE CONSUMIDORA                 |  |  |  | DEMANDA  |  | ENERGIA |  |
| Rural - Grupo A                     |  |  |  | 10%      |  | 10%     |  |
| Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A |  |  |  | 15%      |  | 15%     |  |
| Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B |  |  |  | -        |  | 15%     |  |

| QUADRO S                              |  |  |  |                 |          |           |
|---------------------------------------|--|--|--|-----------------|----------|-----------|
| SERVIÇOS EXECUTADOS                   |  |  |  | Grupo B (Reais) |          |           |
|                                       |  |  |  | Monofásico      | Bifásico | Trifásico |
| I - Vistoria de unidade consumidora   |  |  |  | 4,20            | 6,00     | 12,01     |
| II - Aferição de medidor              |  |  |  | 5,41            | 9,01     | 12,01     |
| III - Verificação de nível de tensão  |  |  |  | 5,41            | 9,01     | 10,82     |
| IV - Religação normal                 |  |  |  | 4,79            | 6,60     | 19,82     |
| V - Religação de urgência             |  |  |  | 24,04           | 36,06    | 60,12     |
| VI - Emissão de segunda via de fatura |  |  |  | 1,79            | 1,79     | 1,79      |

| PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)                                                                                                                                                                                                                                             |       |          |              |       |       |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|--------------|-------|-------|-------|
| (em R\$/kW)                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |          |              |       |       |       |
| Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga |       |          |              |       |       |       |
| PERMISSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                               | B1    | B2 rural | B2 irrigação | B3    | AS    | A4    |
| CERAL DIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 86,60 | 50,76    | 46,67        | 81,00 | 86,60 | 91,68 |

| ANEXO II                                |           |           |          |           |          |           |
|-----------------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
| CERAL DIS                               |           |           |          |           |          |           |
| LEGENDA:<br>TARIFA CONVENCIONAL         | QUADRO A  |           |          |           |          |           |
|                                         | TUSD + TE |           | TUSD     |           | TE       |           |
|                                         | DEMANDA   | ENERGIA   | DEMANDA  | ENERGIA   | DEMANDA  | ENERGIA   |
|                                         | (R\$/kW)  | (R\$/MWh) | (R\$/kW) | (R\$/MWh) | (R\$/kW) | (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                     | 27,03     | 153,52    | 27,03    | 36,55     | 0,00     | 116,97    |
| B1 - RESIDENCIAL                        |           | 299,12    | 0,00     | 182,13    | 0,00     | 116,99    |
| B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:           |           |           |          |           |          |           |
| Consumo mensal até 30 kWh               |           | 100,04    |          | 59,09     |          | 40,95     |
| Consumo mensal entre 31 até 100 kWh     |           | 171,49    |          | 101,30    |          | 70,19     |
| Consumo mensal entre 101 até 220 kWh    |           | 257,24    |          | 151,95    |          | 105,29    |
| Consumo mensal superior a 220 kWh       |           | 285,82    | 0,00     | 168,83    | 0,00     | 116,99    |
| B2 - RURAL                              |           | 175,33    | 0,00     | 106,76    | 0,00     | 68,57     |
| B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL |           | 134,20    | 0,00     | 81,71     | 0,00     | 52,49     |
| B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO       |           | 161,22    | 0,00     | 98,16     | 0,00     | 63,06     |
| B3-DEMAIS CLASSES                       |           | 279,74    | 0,00     | 170,32    | 0,00     | 109,42    |
| B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA                 |           |           | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00      |
| B4a - Rede de Distribuição              |           | 144,11    | 0,00     | 87,75     | 0,00     | 56,36     |
| B4b - Bulbo da Lâmpada                  |           | 158,17    | 0,00     | 96,31     | 0,00     | 61,86     |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B         |          |                  |          |                  |          |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
|                          | TUSD + TE        |          | TUSD             |          | TE               |          |
|                          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          |
|                          | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV)         | 34,98            | 8,63     | 34,98            | 8,63     | 0,00             | 0,00     |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C          |        |          |        |                   |       |          |       |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|-------|----------|-------|
|                          | TUSD + TE         |        |          |        | TUSD              |       |          |       |
|                          | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |       |          |       |
|                          | PONTA             |        | F. PONTA |        | PONTA             |       | F. PONTA |       |
| SUBGRUPO                 | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA | SECA     | UMIDA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)      | 220,91            | 199,80 | 137,76   | 125,48 | 22,80             | 22,80 | 22,80    | 22,80 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D         |          |                  |          |                  |          |
|---------------------------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
|                                             | TUSD + TE        |          | TUSD             |          | TE               |          |
|                                             | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          |
|                                             | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV)                            | 104,94           | 25,89    | 104,94           | 25,89    | 0,00             | 0,00     |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE |  |  | QUADRO E  |  |          |
|---------------------------|--|--|-----------|--|----------|
| SUBGRUPO                  |  |  | TUSD + TE |  | TUSD     |
| A4 (2,3 a 25 kV)          |  |  | (R\$/kW)  |  | (R\$/kW) |
|                           |  |  | 8,63      |  | 8,63     |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F          |          |          |        |                   |        |          |       |                   |        |
|---------------------------|-------------------|----------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|
|                           | TUSD + TE         |          |          |        | TUSD              |        |          |       | TE                |        |
|                           | ENERGIA (R\$/MWh) |          |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |       | ENERGIA (R\$/MWh) |        |
|                           | PONTA             |          | F. PONTA |        | PONTA             |        | F. PONTA |       | PONTA             |        |
| SUBGRUPO                  | SECA              | UMIDA    | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA | SECA              | UMIDA  |
| A4 (2,3 a 25 kV)          | 1.033,02          | 1.011,91 | 137,76   | 125,48 | 834,90            | 834,90 | 22,80    | 22,80 | 198,12            | 177,01 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G  |  |          |  |
|---------------------------------------------|-----------|--|----------|--|
|                                             | TUSD + TE |  | TUSD     |  |
|                                             | (R\$/kW)  |  | (R\$/kW) |  |
|                                             | 25,89     |  | 25,89    |  |

| DESCONTOS PERCENTUAIS               |  |  | QUADRO J |  |         |
|-------------------------------------|--|--|----------|--|---------|
| UNIDADE CONSUMIDORA                 |  |  | DEMANDA  |  | ENERGIA |
| Rural - Grupo A                     |  |  | 10%      |  | 10%     |
| Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A |  |  | 15%      |  | 15%     |
| Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B |  |  | -        |  | 15%     |

| QUADRO S                              |  |                 |          |           |
|---------------------------------------|--|-----------------|----------|-----------|
| SERVIÇOS EXECUTADOS                   |  | Grupo B (Reais) |          |           |
|                                       |  | Monofásico      | Bifásico | Trifásico |
| I - Vistoria de unidade consumidora   |  | 4,20            | 6,00     | 12,01     |
| II - Aferição de medidor              |  | 5,41            | 9,01     | 12,01     |
| III - Verificação de nível de tensão  |  | 5,41            | 9,01     | 10,82     |
| IV - Religação normal                 |  | 4,79            | 6,60     | 19,82     |
| V - Religação de urgência             |  | 24,04           | 36,06    | 60,12     |
| VI - Emissão de segunda via de fatura |  | 1,79            | 1,79     | 1,79      |

| ANEXO II-A                 |                  |          |
|----------------------------|------------------|----------|
| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L         |          |
|                            | TUSD             |          |
|                            | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                   | PONTA            | F. PONTA |
|                            | 34,56            | 8,53     |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M           |          |
|----------------------------|--------------------|----------|
|                            | TUSD               |          |
|                            | ENCARGOS (R\$/MWh) |          |
| SUBGRUPO                   | PONTA              | F. PONTA |
|                            | 22,53              | 22,53    |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N         |          |
|---------------------------------------------------------------|------------------|----------|
|                                                               | TUSD             |          |
|                                                               | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                                                      | PONTA            | F. PONTA |
|                                                               | 34,04            | 8,37     |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P         |  |
|----------------|------------------|--|
|                | TG               |  |
|                | DEMANDA (R\$/kW) |  |
| SUBGRUPO       | 2,69             |  |

| TUSD - APE e PIE    | QUADRO T           |          |
|---------------------|--------------------|----------|
|                     | TUSD               |          |
|                     | ENCARGOS (R\$/MWh) |          |
|                     | PONTA              | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 0,24               | 0,24     |

| ANEXO II-B                 |                  |          |
|----------------------------|------------------|----------|
| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L         |          |
|                            | TUSD             |          |
|                            | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                   | PONTA            | F. PONTA |
|                            | 34,98            | 8,63     |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M           |          |
|----------------------------|--------------------|----------|
|                            | TUSD               |          |
|                            | ENCARGOS (R\$/MWh) |          |
|                            | PONTA              | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV)           | 22,80              | 22,80    |



| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N         |          |
|---------------------------------------------------------------|------------------|----------|
|                                                               | TUSD             |          |
|                                                               | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                                                      | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV)                                              | 34,44            | 8,47     |

| TUSD - GERAÇÃO   | QUADRO P         |          |
|------------------|------------------|----------|
|                  | TG               |          |
|                  | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO         | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 2,72             |          |

| TUSD - APE e PIE    | QUADRO T           |          |
|---------------------|--------------------|----------|
|                     | TUSD               |          |
|                     | ENCARGOS (R\$/Mwh) |          |
| SUBGRUPO            | PONTA              | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 0,24               | 0,24     |

| ANEXO III<br>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE<br>VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011 |                             |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| PERMISSIONÁRIA                                                                                                                  | TFSEE ANUAL<br>VALOR EM R\$ | TFSEE MENSAL<br>VALOR EM R\$ |
| CERAL DIS                                                                                                                       | 12.534,37                   | 1.044,53                     |

| ANEXO IV<br>TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO)              |                        |               |              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------------|
| Vigente no período de 30 de junho de 2010 a 29 de junho de 2011 |                        |               |              |
| SUPRIDORA                                                       | NÍVEL DE TENSÃO        | TUSD (R\$/kW) | TE (R\$/MWh) |
| COPEL                                                           | A4 (de 2,3 kV a 25 kV) | 2,63          | 33,37        |

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de junho de 2010

Nº 1.838 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos VI, X e XI, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, tendo o último sido incluído pela Resolução nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002390/2002-74 resolve: I - Alterar, de 15.580 kW para 16.000 kW, a potência instalada da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Marco Baldo, objeto da Resolução Autorizativa nº 536, de 14 de outubro de 2003, localizada nos Municípios de Campo Novo e Braga, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa CESBE S.A Engenharia e Empreendimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.222/0001-42; II - Alterar as características técnicas do ponto de conexão da PCH, que se dará através do seccionamento da linha de transmissão de 69 kV Guarita - Três Passos, a 22 km da SE Três Passos; III - Alterar o cronograma de implantação da PCH, de acordo com os marcos: i - Início da montagem eletromecânica: Até 01/07/2010; ii - Obtenção da licença de operação: Até 28/02/2011; iii - Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: Até 01/05/2011; iv - Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: Até 01/07/2011; v - Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: Até 01/06/2011; vi - Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: Até 01/08/2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de junho de 2010

Nº 1.839 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Termelétrica Viana S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.840 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008427/2008-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-01, de 20.000 kW, da UTE Monteverde, localizada no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Monteverde Agro-Energética S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.704, de 2 de dezembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 30 de junho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.841 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002417/2007-87, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar III, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 734, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de junho de 2010, todos

firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.842 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005256/2006-21, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 733, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.843 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004858/2006-99, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG88, de 1.650 kW cada, totalizando 145.200 kW de capacidade instalada, da UTE Goiânia II, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 129, de 16 de janeiro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 11 de dezembro de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 14 de janeiro de 2009; e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Brentech Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.844 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004171/2008-69, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 40.000 kW, da UTE Cocal II, localizada no Município de Nandimba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.404, de 10 de junho de 2008, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio da Portaria MME nº 455, de 23 de dezembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 29 de junho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.845 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002416/2007-32, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW de capacidade instalada, da UTE Camaçari Muricy I, que teve sua potência instalada alterada por meio do Despacho nº 4.211, de 13 de novembro de 2009, e foi liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 3.691, de 29 de setembro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 23 de setembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 23 de setembro de 2009; e o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Energética Camaçari Muricy I S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.846 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 1.407, de 19 de maio de 2010, e nº 1.471, de 26 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de junho de 2010

Nº 1.847 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no Decreto nº. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 145/2002 e o que consta do processo nº 48500.002958/2010-19, resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração ao Despacho nº 1.488, de 28 de maio de 2010, formulado pela Cooperativa Aliança e dar-lhe provimento parcial para anuir com o oferecimento de garantias: i) formada por recebíveis, até 3% da receita líquida da concessionária e ii) formada por imóveis não integrantes das instalações elétricas de distribuição, em operação no valor de R\$ 9.929.427,00 e R\$ 1.434.801,92, junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, com prazo de 2011 a 2020, recursos que serão destinados a investimentos na Concessão, permanecendo vedada a alienação fiduciária dos bens essenciais, vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica, objeto da Cédula Bancária nº 21.360/BNDES FINAME BK; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; (iii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e (iv) a presente anuência em momento algum, servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de junho de 2010

Nº 1.837 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004670/2008-56, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 679, de 17 de março de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Saltinho, com potência estimada de 4,5 MW, localizada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTIN

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 29 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede os registros dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

|        |                                                                              |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nº1103 | ATLAS COPCO BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.029.431/0041-95                         |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48600.001853/2010 - 14                                                       | GRAXA CONTILUBE                     | NLGI 2              | . N.A.                                                                                | GRAXA LUBRIFICANTE | EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO                                                                                                                                                                      | 3369             |
| Nº1104 | AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02                        |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48620.000515/2010 - 19                                                       | MOTUL SPECIFIC FORD 913 C SK        | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                        | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO                                                                                                                                                                        | 8197             |
| Nº1105 | DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 46.913.984/0001-00      |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48620.000492/2010 - 42                                                       | DIGOMAX EP                          | NLGI 2              | . N.A.                                                                                | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA DE LÍTI0 PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.                                                                                                                                             | 3264             |
|        | 48620.000494/2010 - 31                                                       | DIGOMAX MP AZ                       | NLGI 2              | . N.A.                                                                                | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA DE LÍTI0 PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.                                                                                                                                             | 3263             |
|        | 48620.000495/2010 - 86                                                       | DIGOMAX MP                          | NLGI 2              | . N.A.                                                                                | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA DE LÍTI0 PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.                                                                                                                                             | 3265             |
|        | 48620.000496/2010 - 21                                                       | DIGOMAX C                           | NLGI 2              | . N.A.                                                                                | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA DE CÁLCIO PARA CHASSIS E PINOS.                                                                                                                                                              | 3262             |
|        | 48620.000498/2010 - 10                                                       | DIGOMAX AL                          | ISO 3               | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA LAMINAÇÃO.                                                                                                                                                                               | 12738            |
|        | 48620.000498/2010 - 10                                                       | DIGOMAX AL                          | ISO 5               | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA LAMINAÇÃO.                                                                                                                                                                               | 12738            |
|        | 48620.000498/2010 - 10                                                       | DIGOMAX AL                          | ISO 10              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA LAMINAÇÃO.                                                                                                                                                                               | 12738            |
| Nº1106 | FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA - CNPJ nº 05.853.347/0001-09       |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48620.000542/2010 - 91                                                       | GIRUX AUTO FLEX                     | SAE 10W40           | API SM                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM ALTA PERFORMAN-CE                                                                                                                                                  | 12737            |
|        | 48620.000544/2010 - 81                                                       | GIRUX SUPER TURBO SEMISSINTÉTICO    | SAE 15W40           | API - C14 / ACEA E7.04 / E5.02 / MERCEDES 228.3 / VOLVO VDS-3 / MAN3275 / RENAULT RLD | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALI-MENTADO E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER"                                                                                                         | 9336             |
|        | 48620.000543/2010 - 36                                                       | GIRUX AUTO SEMISSINTÉTICO           | SAE 20W50           | API -SL / CF                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERA-ÇÃO                                                                                                                                               | 12736            |
|        | 48620.000543/2010 - 36                                                       | GIRUX AUTO SEMISSINTÉTICO           | SAE 15W40           | API -SL / CF                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERA-ÇÃO                                                                                                                                               | 12736            |
|        | 48620.000545/2010 - 25                                                       | GIRUX ATF PREMIUM SEMISSINTÉTICO    | SAE 10W30           | GM DEXRON III, FORD MERCON, ALLISON C-4                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS TRABALHANDO EM EX-TREMA PRESSÃO, CONVERSORES DE TORQUE EM EQUIPA-MENTOS INDUSTRIAIS E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, ON-DE SUPERA A LINHA TASA                             | 9317             |
|        | 48620.000546/2010 - 70                                                       | GIRUX TRACTOR 599-S SEMISSINTÉTI-CO | SAE 10W30           | . CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4, JOHN DE-ERE - MASSEY-FERGUSON, FORD NEW HOL-LAND     | ÓLEO LUBRIFICANTE  | CONVERSORES DE TORQUE - TIPO T0U 4 / TAC 4, TRANS-MISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS BANHADOS À ÓLEO E SISTEMAS DE ARRANQUE, COM ESTABILIDADE TÉR-MICA, ANTI-TREPIDAÇÃO DOS FREIOS E ANTI-BORRA | 9319             |
| Nº1107 | INCOL-LUBINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57              |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48620.000463/2010 - 81                                                       | INCOL HIDRO                         | ISO 150             | . TIPO HL                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA                                                                                                                                                                  | 5371             |
|        | 48620.000463/2010 - 81                                                       | INCOL HIDRO                         | ISO 220             | . TIPO HL                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA                                                                                                                                                                  | 5371             |
|        | 48620.000463/2010 - 81                                                       | INCOL HIDRO                         | ISO 320             | . TIPO HL                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA                                                                                                                                                                  | 5371             |
| Nº1108 | KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05                          |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48600.001863/2010 - 41                                                       | KEEN CUT 320                        | ISO N.A.            | . N.A.                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO                                                                                                                                                           | 12325            |
|        | 48600.001863/2010 - 41                                                       | KEEN CUT 320                        | ISO N.A.            | . N.A.                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO                                                                                                                                                           | 12325            |
|        | 48600.001863/2010 - 41                                                       | KEEN CUT 320                        | ISO N.A.            | . N.A.                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO                                                                                                                                                           | 12325            |
| Nº1109 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 |                                     |                     |                                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                    |                  |
|        | Processo                                                                     | Marca Comercial                     | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                          | Registro Produto |
|        | 48600.001799/2010 - 07                                                       | KLUBERSYNTH CH 2                    | ISO 220             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS E PRESSÕES EM CORRENTES DE ACIO-NAMENTO, DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSPORTE.                                                                                | 12746            |
|        | 48600.001799/2010 - 07                                                       | KLUBERSYNTH CH 2                    | ISO NA              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS E PRESSÕES EM CORRENTES DE ACIO-NAMENTO, DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSPORTE.                                                                                | 12746            |
|        | 48600.001801/2010 - 30                                                       | KLUBERSYNTH EG 4                    | SAE -               | N.A.                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS CILÍNDRICAS, CÔNICAS, SEM FIM, ROLAMENTOS, MANCAIS LISOS, ACO-PLAMENTOS DE DENTES, CORRENTES, ETC                                                                                      | 4189             |
|        | 48600.001802/2010 - 84                                                       | KLUBERSYNTH EG 4                    | SAE -               | N.A.                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS.                                                                                                                                                | 4189             |
|        | 48600.001803/2010 - 29                                                       | KLUBERSYNTH EG 4                    | SAE -               | N.A.                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS.                                                                                                                                                | 4189             |
|        | 48600.001804/2010 - 73                                                       | KLUBERSYNTH EG 4                    | SAE -               | N.A.                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS.                                                                                                                                                | 4189             |
|        | 48600.001805/2010 - 18                                                       | KLUBERSYNTH CTH 2-260               | ISO 220             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA ALTAS TEMPERATURAS EM CORRENTES DE RAMAS TENSORAS LUBRIFICADAS POR ÓLEO NA INDÚSTRIA TÊXTIL.                                                                                             | 4823             |
|        | 48600.001808/2010 - 51                                                       | HOTEMP SUPER N PLUS                 | ISO 220             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES (ALTA TEMPERATURA EM INDÚSTRIA TÊXTIL).                                                                                                                                  | 6504             |
|        | 48600.001809/2010 - 04                                                       | PETAMO GHY 133 N                    | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO EM ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, AQUE-CEDORES DE AR, MÁQUINAS TÊXTEIS, MÁQUINAS DE PAPEIS E ELEMENTOS PARA AU-TOMÓVEIS.                                           | 676              |
|        | 48600.001810/2010 - 21                                                       | KLÜBERPLEX BEM 34-132               | NLGI 2              | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS E GUIAS LINEARES COM ELEVADAS EXIGÊN-CIAS.                                                                                                                      | 3364             |
|        | 48600.001811/2010 - 75                                                       | VARILUB 745 BR                      | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA LUBRIFICANTE PARA BAIXAS TEMPERATURAS UTILIZADOS NA LUBRIFICAÇÃO DO CILINDRO DA FECHADURA DA TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA.                                                                    | 1500             |
|        | 48600.001812/2010 - 10                                                       | VARILUB 745 BR/A                    | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA LUBRIFICANTE PARA BAIXAS TEMPERATURAS UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO DO CILINDRO DA FECHADURA DA TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA.                                                                     | 1501             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 32              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 46              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 68              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 150             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 220             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 320             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 460             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 680             | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001815/2010 - 53                                                       | KLUBEROIL 4 UH 1N                   | ISO 1500            | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                                           | 5303             |
|        | 48600.001825/2010 - 99                                                       | TEX SYNTHESO M N                    | ISO 32              | . NA                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEOS EMULSIONÁVEIS PARA MÁQUINAS TÊXTEIS.                                                                                                                                                         | 5792             |
|        | 48600.001828/2010 - 22                                                       | UNISILKON GLK 1301                  | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICAÇÃO DE ANÉIS O-RINGS DE BORRACHA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREA-DEM.                                                                                                                        | 1373             |
|        | 48600.001829/2010 - 77                                                       | KLUBERSYNTH HB 72-52                | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS A ELEVADAS TEMPERATURAS.                                                                                                                                        | 1452             |
|        | 48600.001830/2010 - 00                                                       | MIKROZELLA G 100 OY                 | NLGI NA             | . NA                                                                                  | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE ADICIONAL PARA BUCHAS DE METAL SINTERIZADO.                                                                                                                                           | 1565             |



|        |                                                                                              |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|        | 48600.001831/2010 - 46                                                                       | CONSTANT OY                                            | SAE -               | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ÓLEO SINTÉTICO PARA A IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO.                                                                                                 | 4764             |
|        | 48600.001832/2010 - 91                                                                       | KLUBER-SUMMIT DSL                                      | SAE -               | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES.                                                                                                                                        | 3483             |
|        | 48600.001836/2010 - 79                                                                       | KLUBEROIL 4 UH1-1500 SPRAY N                           | ISO 1500            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                 | 12749            |
|        | 48600.001839/2010 - 11                                                                       | KLUBERSYNTH UH1 14-1600                                | NLGI 00             | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | MÁQUINAS E INSTALAÇÕES NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                          | 3365             |
|        | 48600.001840/2010 - 37                                                                       | CENTOPLEX                                              | SAE -               | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA ESPECIAL DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, UTILIZADA EM: ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, MANCAIS LISOS COM VELOCIDADES DE ROTAÇÃO BAIXAS OU MÉDIAS.                        | 599              |
|        | 48600.001841/2010 - 81                                                                       | PARALIQ GA 351                                         | NLGI NA             | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (GRAU ALIMENTÍCIO).                                                                                             | 613              |
|        | 48600.001846/2010 - 12                                                                       | MICROLUBE GL 261                                       | NLGI 1              | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS EXPOSTOS A VELOCIDADE DE DESLIZAMENTO BAIXO OU MÉDIO, MOVIMENTOS GIRATÓRIOS, VIBRAÇÕES E ELEMENTOS DE MÁQUINAS SENSÍVEIS A TRIBOCORROÇÃO. | 3368             |
|        | 48600.001842/2010 - 26                                                                       | SYNTHESO GLEP 1                                        | NLGI NA             | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA DE MONTAGEM EM MANCAIS, UTILIZADA EM SISTEMAS DE FREIO E EMBREAGEM.                                                                                                | 614              |
|        | 48600.001847/2010 - 59                                                                       | ASONIC HQ 72-102                                       | NLGI NA             | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS SILENCIOSOS SUBMETIDOS A ELEVADAS TEMPERATURAS.                                                                                       | 1077             |
|        | 48600.001848/2010 - 01                                                                       | KLUBERLUB EM 41-142                                    | NLGI 2              | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E DE EXTREMA PRESSÃO                                                                                                                       | 3367             |
|        | 48600.001849/2010 - 48                                                                       | POLYLUB GLY 501                                        | NLGI 1              | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | DIVERSAS APLICAÇÕES NA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA, MANCAIS LISOS, ENGRENAGENS E INSTALAÇÕES PNEUMÁTICAS.                                                                       | 1458             |
|        | 48600.001850/2010 - 72                                                                       | PETAMO GHY 133 N - INA                                 | NLGI 2              | . NA                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE                  | LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO UTILIZADO EM ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, AQUECEDORES DE AR, MÁQUINAS TÊXTEIS, MÁQUINAS DE PAPEIS E ELEMENTOS PARA AUTOMÓVEIS.         | 3366             |
|        | 48600.001824/2010 - 44                                                                       | PARALIQ P                                              | SAE -               | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ÓLEO LUBRIFICANTE UTILIZADO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.                                                                                                     | 4074             |
| Nº1110 | LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50 |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000537/2010 - 89                                                                       | LION TURBO S.3                                         | SAE 50              | API CF/CF-2                                                                                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES DIESEL - SERVIÇO SEVERO, TIPO CATERPILLAR TO-2                                                                                                                   | 7108             |
|        | 48620.000595/2010 - 11                                                                       | LION GRAXA CHASSIS                                     | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS                                                                                                                                        | 1916             |
|        | 48620.000538/2010 - 23                                                                       | MOTORS INDUSTRIAL                                      | ISO 220             | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICAÇÃO GERAL                                                                                                                                                       | 4291             |
|        | 48620.000541/2010 - 47                                                                       | MOTORS A.T.F TIPO A                                    | SAE 20W             | . DEXRON II D - CATERPILLAR TO-2 / ALLISON C-4                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA                                                                                                                                      | 4294             |
|        | 48620.000540/2010 - 01                                                                       | LION CORRENTE MOTOSERRA                                | ISO 100             | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | CORRENTES DE MOTOSERRA                                                                                                                                                   | 7117             |
| Nº1111 | LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50 |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000594/2010 - 68                                                                       | LION GRAXA MP                                          | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, ROLAMENTOS, MÁQUINAS, PINOS GRAXEIROS, COM ADITIVAÇÃO EP                                                                                           | 1917             |
| Nº1112 | LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05                  |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000547/2010 - 14                                                                       | MOLYTOUR WHITE                                         | NLGI 00             | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS LISOS, ROLAMENTOS, ROSCAS SEM FIM                                                                                                                                | 12744            |
|        | 48620.000547/2010 - 14                                                                       | MOLYTOUR WHITE                                         | NLGI 0              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS LISOS, ROLAMENTOS, ROSCAS SEM FIM                                                                                                                                | 12744            |
|        | 48620.000547/2010 - 14                                                                       | MOLYTOUR WHITE                                         | NLGI 1              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS LISOS, ROLAMENTOS, ROSCAS SEM FIM                                                                                                                                | 12744            |
|        | 48620.000547/2010 - 14                                                                       | MOLYTOUR WHITE                                         | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS LISOS, ROLAMENTOS, ROSCAS SEM FIM                                                                                                                                | 12744            |
|        | 48620.000548/2010 - 69                                                                       | PURIAX BR 100                                          | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | MOTORES ELÉTRICOS, ROLAMENTOS DE VENTILADORES E BOMBA D'ÁGUA                                                                                                             | 3363             |
|        | 48620.000549/2010 - 11                                                                       | PURIAX LS                                              | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | MOTORES ELÉTRICOS, ROLAMENTOS DE VENTILADORES E BOMBA D'ÁGUA                                                                                                             | 3362             |
|        | 48620.000550/2010 - 38                                                                       | PURIAX DRUCKFETT 25/15                                 | NLGI 2              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | GRAXA LUBRIFICANTE                  | MOTORES ELÉTRICOS, ROLAMENTOS DE VENTILADORES E BOMBA D'ÁGUA                                                                                                             | 3361             |
|        | 48620.000552/2010 - 27                                                                       | MOLYKOTE L-1232FG SYNTHETIC COMPRESSOR OIL             | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | COMPRESSORES                                                                                                                                                             | 12743            |
|        | 48620.000553/2010 - 71                                                                       | MOLYKOTE L-1346FG SYNTHETIC BLEND HYDRAULIC OIL ISO 46 | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL                                                                                                                                            | 5650             |
|        | 48620.000554/2010 - 16                                                                       | MOLYKOTE L-0346FG HYDRAULIC OIL                        | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL                                                                                                                                            | 5649             |
|        | 48620.000555/2010 - 61                                                                       | MOLYKOTE L-(1132) SYNTHETIC GEAR OIL                   | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ENGRENAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS                                                                                                               | 12742            |
|        | 48620.000557/2010 - 50                                                                       | VISCOMAX 3000                                          | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS DE MOENDA DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL                                                                                                                           | 12740            |
|        | 48620.000558/2010 - 02                                                                       | VISCOMAX 9000                                          | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MANCAIS DE MOENDA DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL                                                                                                                           | 12739            |
| Nº1113 | LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05                  |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000556/2010 - 13                                                                       | LUMOGEAR                                               | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ENGRENAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS                                                                                                               | 12741            |
|        | 48620.000556/2010 - 13                                                                       | LUMOGEAR                                               | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ENGRENAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS                                                                                                               | 12741            |
|        | 48620.000556/2010 - 13                                                                       | LUMOGEAR                                               | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ENGRENAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS                                                                                                               | 12741            |
|        | 48620.000556/2010 - 13                                                                       | LUMOGEAR                                               | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ENGRENAGENS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA E AFINS                                                                                                               | 12741            |
|        | 48620.000551/2010 - 82                                                                       | MOLYTOUR LZ                                            | NLGI 3              | . NA                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | ROLAMENTOS E MANCAIS                                                                                                                                                     | 3063             |
| Nº1114 | LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05                  |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000559/2010 - 49                                                                       | VISCOMAX 16000                                         | SAE N.A.            | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | USINAS DE ÁLCOOL E AÇÚCAR                                                                                                                                                | 12753            |
| Nº1115 | NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA - CNPJ nº 06.294.505/0001-92                       |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001625/2010 - 36                                                                       | NORTLUB GRAXA PARA CHASSIS AM-C                        | NLGI 1              | . N.A.                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | CHASSI DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL                                                                                                                                   | 2351             |
| Nº1116 | ODORICO M. MONTEIRO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 92.659.291/0001-42                    |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000518/2010 - 52                                                                       | MOTUL SPECIFIC FORD 913 C OD                           | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO                                                                                                                                              | 8202             |
| Nº1117 | PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60          |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000519/2010 - 05                                                                       | SPECIFIC FORD 913 C PI                                 | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO                                                                                                                                              | 10330            |
| Nº1118 | PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18                          |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48620.000521/2010 - 76                                                                       | DEXRON III PL                                          | SAE 20              | . GM DEXRON, DEXRON B, DEXRON IID, ZF TE ML 09/11/14 DEXRON III, FD MERCON                                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE TORQUE, ETC                                                                                                         | 12734            |
|        | 48620.000520/2010 - 21                                                                       | SPECIFIC FORD 913 C PL                                 | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.                                                                                                                           | 12735            |
|        | 48620.000522/2010 - 11                                                                       | GEAR 300 PL                                            | SAE 75W90           | API GL-4 E 5, MIL-L-2105 D                                                                                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS.                                                                                                            | 12733            |
|        | 48620.000523/2010 - 65                                                                       | 8100 X-MAX PL                                          | SAE 5W30            | . API SM/CF, ACEA A3/B4                                                                                                                                                                              | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.                                                                                                                           | 12732            |
|        | 48620.000524/2010 - 18                                                                       | MOTUL 7100 4T PL                                       | SAE 20W50           | . API SL, JASO MA                                                                                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS.                                                                                                                                   | 12731            |
|        | 48620.000525/2010 - 54                                                                       | 7100 4T PL                                             | SAE 10W40           | API SL                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS                                                                                                                                    | 11839            |
|        | 48620.000526/2010 - 07                                                                       | 5100 4T ESTER PL                                       | SAE 10W50           | API SL JASO MA                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS                                                                                                                                   | 11525            |
|        | 48620.000527/2010 - 43                                                                       | 5000 4T PL                                             | SAE 10W40           | API SL, JASO MA                                                                                                                                                                                      | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS                                                                                                                                   | 12730            |
| Nº1119 | PETRAX INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LTDA - CNPJ nº 08.883.355/0001-88                  |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001800/2010 - 95                                                                       | FIRE X POWER                                           | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, FLEX                                                                                                                                    | 10149            |
| Nº1120 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0266-75                                     |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001860/2010 - 16                                                                       | LUBRAX NÁUTICA SYNTONIA                                | SAE N.A.            | . NMMA TC-W3                                                                                                                                                                                         | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | NÁUTICA                                                                                                                                                                  | 10745            |
|        | 48600.001860/2010 - 16                                                                       | LUBRAX NÁUTICA SYNTONIA                                | SAE N.A.            | . NMMA TC-W3, CEC-L-33-A-93, OECD 301F, ICOMIA 27-97                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | NÁUTICA                                                                                                                                                                  | 10745            |
| Nº1121 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02                                     |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001859/2010 - 83                                                                       | LUBRAX TECNO MOTO                                      | SAE 10W-40          | API SL, JASO MA2                                                                                                                                                                                     | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTOCICLETAS COM MOTOR 4 TEMPOS                                                                                                                                          | 12752            |
| Nº1122 | PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86                                     |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001748/2010 - 77                                                                       | AREXONS MOTOR ADITIVO OLIO                             |                     |                                                                                                                                                                                                      | ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE      | ADITIVO PRA ÓLEO DE MOTOR                                                                                                                                                | 606              |
|        | 48600.001749/2010 - 11                                                                       | AREXONS MOTOR OLIO TRATTAMENTO                         |                     |                                                                                                                                                                                                      | ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO | ADT.ITIVO PARA ÓLEO DE MOTOR                                                                                                                                             | 605              |
| Nº1123 | PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86                                     |                                                        |                     |                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                                                                                                                                          |                  |
|        | Processo                                                                                     | Marca Comercial                                        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                  | Produto                             | Aplicação                                                                                                                                                                | Registro Produto |
|        | 48600.001754/2010 - 24                                                                       | URANIA 100 K                                           | SAE 10W-40          | . IVECO 18-1804, ACEA E4-08, E7-08, API CF, MB 228.5, VOLVO VDS-3, CUMMINS CES 20072, DAF EXTENDED DRAIN, MAN M 3277, MTU MTL 5044, CATEGORY 3, SCANIA LDF, LDF 2, RENAULT RV, RLD, RLD 2, RXD, RD 2 | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES À DIESEL ASPIRADOS OU PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PESADOS                                                                                                         | 12755            |
|        | 48600.001753/2010 - 80                                                                       | URANIA LD 7                                            | SAE 15W-40          | . IVECO 18-1804, API CI-4, API SL, ACEA E7-04, MB 228.3, VOLVO VDS 3, MAN 3275, RENAULT RLD-2, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/20077/20078, CATERPILLAR ECF-1*, MTU 2.0                            | ÓLEO LUBRIFICANTE                   | MOTORES À DIESEL ASPIRADOS OU TURBO PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PESADOS                                                                                                   | 12754            |



|        |                                                                                          |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
|        | 48600.001757/2010 - 68                                                                   | TUTELA GI-3 PLUS       | SAE 10W             | . DEXRON III H, DEXRON III G, DEXRON II D, GM TYPE A SUFFIX A, FORD MERCON, ALLISON C-4, ALLISON TES 389, CAT TO-2, ZF TE ML 02F, 03 D, 04 D, 17C, 09 E 011 B, 14A E 11B, VOITH 55.6335, MAN 339 TYPE Z-1 AND V-1, MB 236.1, MB 236.5 | ÓLEO LUBRIFICANTE | TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS E HI-DRODINÂMICAS                | 12757            |
|        | 48600.001756/2010 - 13                                                                   | TUTELA GI-MV           | SAE 10W             | JASO 1A, DEXRON IIIG E H, FORD MERCON, ALLISON C-4, ZF TE-ML-14A, VOITH 55.6335, MAN 339 TYPE Z-1                                                                                                                                     | ÓLEO LUBRIFICANTE | TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA MULTIVEICULAR | 12758            |
|        | 48600.001758/2010 - 11                                                                   | TUTELA GI-E PLUS       | SAE 10W             | . DEXRON III H, MERCON                                                                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE | TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA               | 12756            |
| Nº1124 | PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86                                 |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48600.001751/2010 - 91                                                                   | SYNTIUM 1000           | SAE 10W-40          | API SM/CF, ACEA A3/B3, VW 505.00, MB 229.1                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTOR À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV                            | 10294            |
|        | 48600.001755/2010 - 79                                                                   | SYNTH LS 5W-40         | SAE 5W-40           | . FIAT 9.55535 S2, API SM/CF, ACEA C2-04, C3-04, A3/B3-04 A5/B5-04, VW 502.00, 505.00, 505.01, MB 229.51, BMW LL-04, PORCHE                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTOR À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV                            | 12728            |
| Nº1125 | POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68                            |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48600.001796/2010 - 65                                                                   | POLY TURBO DIESEL      | SAE 15W40           | API : CG-4                                                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES À DIESEL                                          | 12750            |
| Nº1126 | RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00 |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48620.000516/2010 - 63                                                                   | SPECIFIC FORD 913 C RL | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                                                                                                                                                                        | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO                               | 7978             |
| Nº1127 | SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06                               |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48620.000517/2010 - 16                                                                   | SPECIFIC FORD 913 C SB | SAE 5W30            | . FORD M2C A/B                                                                                                                                                                                                                        | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE CARRO DE PASSEIO                               | 7904             |
| Nº1128 | TXT BARRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.130.864/0001-44                 |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48620.000510/2010 - 96                                                                   | TXT SUPER              | SAE 20W40           | API SF                                                                                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV                          | 12751            |
| Nº1129 | WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55                          |                        |                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                           |                  |
|        | Processo                                                                                 | Marca Comercial        | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                   | Produto           | Aplicação                                                 | Registro Produto |
|        | 48620.000512/2010 - 85                                                                   | WURTH ATF DEXRON III   | SAE 20W             | GM DEXRON III, FORD MERCON                                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO                  | 12745            |
|        | 48620.000513/2010 - 20                                                                   | WURTH SUPER FORK OIL   | SAE 20W             | . CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4                                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE | GARFOS E AMORTECEDORES                                    | 12747            |
|        | 48620.000514/2010 - 74                                                                   | WURTH MOTO 4T          | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA, T(903:2006)                                                                                                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES 4 TEMPOS À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV                  | 12748            |

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2010

Nº 1.099 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                                                 | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/CE0187297  | A R PEREIRA DA SILVA ME                                                      | 00.387.545/0001-00 | SALITRE                | CE | 48610.008687/2010-50 |
| GLP/MG0187298  | ADEMIR JOSÉ DA SILVA                                                         | 04.888.546/0001-81 | BARBACENA              | MG | 48610.008678/2010-69 |
| GLP/PR0187299  | ANGELITA SQUIZANI - COMÉRCIO DE GÁS                                          | 10.259.906/0001-89 | CAMPINA DA LAGOA       | PR | 48610.008723/2010-85 |
| GLP/SP0187300  | ATLANTICO SUL AUTO POSTO LTDA.                                               | 11.277.075/0001-30 | SAO JOSE DOS CAMPOS    | SP | 48610.008541/2010-12 |
| GLP/GO0187301  | CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.                               | 02.242.139/0022-00 | PORANGATU              | GO | 48610.008690/2010-73 |
| GLP/RJ0187302  | CLAMA COMERCIO DE GAS LTDA.                                                  | 32.342.743/0003-06 | RESENDE                | RJ | 48610.008532/2010-13 |
| GLP/ES0187303  | COMERCIAL BARRA SECA LTDA. - ME                                              | 11.502.636/0001-03 | JAGUARE                | ES | 48610.008721/2010-96 |
| GLP/AL0187304  | COMERCIAL DE GLP LEOPOLDINA LTDA.                                            | 10.602.044/0001-45 | COLONIA LEOPOLDINA     | AL | 48610.008729/2010-52 |
| GLP/GO0187305  | CR & ES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME                                           | 11.293.269/0001-20 | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | GO | 48610.008733/2010-11 |
| GLP/MT0187306  | D. C. FERREIRA COMÉRCIO ME                                                   | 05.678.870/0001-38 | SINOP                  | MT | 48610.008727/2010-63 |
| GLP/ES0187307  | DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA.                                           | 07.907.743/0002-70 | ITAGUACU               | ES | 48610.008704/2010-59 |
| GLP/SE0187308  | DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL NACIONAL LTDA.                           | 11.376.380/0001-80 | LAGARTO                | SE | 48610.008693/2010-15 |
| GLP/PA0187309  | DU NORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA. - ME                                | 11.908.909/0001-69 | ANANINDEUA             | PA | 48610.008684/2010-16 |
| GLP/PR0187310  | E J FELINI EPP                                                               | 02.687.451/0001-74 | LARANJEIRAS DO SUL     | PR | 48610.008703/2010-12 |
| GLP/PA0187311  | ESPAÇO GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - ME                                     | 11.616.282/0001-72 | BELEM                  | PA | 48610.008726/2010-19 |
| GLP/AM0187312  | F G SILVA DA COSTA                                                           | 05.462.463/0001-99 | MANAUS                 | AM | 48610.008744/2010-09 |
| GLP/SP0187313  | FABIO JESUS FLORES - ME                                                      | 09.468.214/0001-61 | NOVA GRANADA           | SP | 48610.008697/2010-95 |
| GLP/RJ0187314  | FERREIRAS REVENDA DE GÁS LTDA.                                               | 10.820.329/0001-52 | SAO GONCALO            | RJ | 48610.008692/2010-62 |
| GLP/ES0187315  | FLÁVIO JOSÉ LOUZADA & CIA LTDA. - ME                                         | 11.771.296/0001-60 | CARIACICA              | ES | 48610.008738/2010-43 |
| GLP/GO0187316  | FORTE GAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.                                              | 11.183.617/0001-06 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.008696/2010-41 |
| GLP/MG0187317  | FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA ME                                                | 01.474.795/0001-32 | ITAUBA                 | MG | 48610.008683/2010-71 |
| GLP/PE0187318  | GABRIEL BARBOSA IRMÃOS LTDA. - ME                                            | 04.481.888/0002-63 | MACHADOS               | PE | 48610.008742/2010-10 |
| GLP/AL0187319  | GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.                                          | 02.732.359/0011-50 | CAMPO ALEGRE           | AL | 48610.008743/2010-56 |
| GLP/PA0187320  | G.P. MARQUES COMÉRCIO ME                                                     | 08.250.576/0004-61 | BELTERRA               | PA | 48610.008688/2010-02 |
| GLP/PB0187321  | IAHILDE DE BARROS BEZERRA                                                    | 35.588.854/0001-15 | PITIMBU                | PB | 48610.008725/2010-74 |
| GLP/BA0187322  | J. B. RIBEIRO DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS.                                 | 11.440.449/0001-97 | ITAGUACU DA BAHIA      | BA | 48610.008686/2010-13 |
| GLP/CE0187323  | J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.                                        | 23.496.359/0002-88 | FORTALEZA              | CE | 48610.008689/2010-49 |
| GLP/AL0187324  | JESSICA TENORIO FONSECA ME                                                   | 11.397.364/0001-73 | MACEIO                 | AL | 48610.008722/2010-31 |
| GLP/SC0187325  | JOSE BARBOSA RIBEIRO & CIA LTDA.                                             | 11.450.918/0001-59 | ITAPOA                 | SC | 48610.008531/2010-79 |
| GLP/PB0187326  | JOSÉ EVERALDO DA SILVA                                                       | 10.749.176/0001-02 | PILAR                  | PB | 48610.008739/2010-98 |
| GLP/AL0187327  | JOSÉ GOMES DA COSTA MERCADINHO - ME                                          | 05.833.347/0001-39 | MACEIO                 | AL | 48610.008700/2010-71 |
| GLP/AL0187328  | JOSINO SABINO DE LUNA - ME                                                   | 11.307.614/0001-37 | MACEIO                 | AL | 48610.008699/2010-84 |
| GLP/RS0187329  | JOSUÉ GRANDO E JACIRA GRANDO LTDA.                                           | 10.534.433/0001-80 | MARAU                  | RS | 48610.008679/2010-11 |
| GLP/RJ0187330  | LARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.                                                | 10.879.109/0001-02 | RIO DE JANEIRO         | RJ | 48610.008630/2010-51 |
| GLP/SP0187331  | LEV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME                              | 00.524.721/0001-09 | SAO PAULO              | SP | 48610.008732/2010-76 |
| GLP/SP0187332  | LUCA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA.                                            | 01.157.910/0001-45 | GUARULHOS              | SP | 48610.008702/2010-60 |
| GLP/MS0187333  | LUCIANEIA DA SILVA BARRETO ME                                                | 11.263.473/0001-06 | CAMPO GRANDE           | MS | 48610.008540/2010-60 |
| GLP/PB0187334  | LUCINEIDE RIBEIRO COUTINHO                                                   | 11.113.667/0001-17 | JACARAU                | PB | 48610.008680/2010-38 |
| GLP/PR0187335  | M. R. DOS SANTOS - COMÉRCIO DE GÁS                                           | 11.753.196/0001-01 | CASCAVEL               | PR | 48610.008720/2010-41 |
| GLP/CE0187336  | MARIA ROMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS                                             | 10.870.260/0001-71 | NOVA OLINDA            | CE | 48610.008695/2010-04 |
| GLP/MT0187337  | ORIVAL CELESTINO DE ALMEIDA ME                                               | 11.162.272/0001-04 | CUIABA                 | MT | 48610.008734/2010-65 |
| GLP/MG0187338  | PEDRO SEBASTIÃO DE ANDRADE                                                   | 25.294.133/0001-49 | LAMBARI                | MG | 48610.008629/2010-26 |
| GLP/PB0187339  | POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.                             | 11.372.084/0002-91 | JOAO PESSOA            | PB | 48610.008737/2010-07 |
| GLP/PB0187340  | POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.                             | 11.372.084/0005-34 | JOAO PESSOA            | PB | 48610.008736/2010-54 |
| GLP/PE0187341  | POSTO JUCATIENSE LTDA.                                                       | 07.620.689/0001-04 | JUCATI                 | PE | 48610.008691/2010-18 |
| GLP/PA0187342  | R. G. DINIZ COMÉRCIO - ME                                                    | 11.246.885/0001-20 | SANTAREM               | PA | 48610.008730/2010-87 |
| GLP/MG0187343  | RIBEIRO E CASTILHO LTDA.                                                     | 11.340.168/0001-62 | VARGINHA               | MG | 48610.008533/2010-68 |
| GLP/MG0187344  | RONALDO REIS NUNES                                                           | 11.884.424/0001-82 | PATOS DE MINAS         | MG | 48610.008705/2010-01 |
| GLP/ES0187345  | S. A. CHRIST - ME                                                            | 07.771.773/0001-10 | DOMINGOS MARTINS       | ES | 48610.008694/2010-51 |
| GLP/MG0187346  | SAMUEL DOS SANTOS LEITE - ME                                                 | 05.163.421/0001-57 | CONTAGEM               | MG | 48610.008677/2010-14 |
| GLP/PA0187347  | SAMUEL M. DE FREITAS - ME                                                    | 63.830.806/0002-08 | ITAUTUBA               | PA | 48610.008676/2010-70 |
| GLP/RN0187348  | S&C REVENDEDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.                                          | 11.470.588/0001-63 | IELMO MARINHO          | RN | 48610.008682/2010-27 |
| GLP/MT0187349  | SERRA DOURADA COMÉCIO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA                             | 00.920.443/0002-81 | BARRA DO BUGRES        | MT | 48610.008685/2010-61 |
| GLP/SP0187350  | SHV GÁS BRASIL LTDA.                                                         | 19.791.896/0120-28 | SAO PAULO              | SP | 48610.008724/2010-20 |
| GLP/MG0187351  | SIMÃO PEDRO DA SILVA                                                         | 11.426.044/0001-02 | BETIM                  | MG | 48610.008745/2010-45 |
| GLP/MG0187352  | SUPERMERCADO NACIONAL LTDA. - ME                                             | 03.934.592/0001-07 | UBERLANDIA             | MG | 48610.008706/2010-48 |
| GLP/SP0187353  | TANAKA COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA. - ME                                   | 11.446.058/0001-80 | PRESIDENTE VENCESLAU   | SP | 48610.008741/2010-67 |
| GLP/RJ0187354  | TONY SANDRO MARQUES DANTAS COM. E DISTRIB. DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO. | 01.241.373/0001-17 | DUQUE DE CAXIAS        | RJ | 48610.008735/2010-18 |
| GLP/BA0187355  | UBIRATÁ SANTOS OLIVEIRA                                                      | 08.849.268/0001-04 | SANTA MARIA DA VITORIA | BA | 48610.008681/2010-82 |
| GLP/ES0187356  | UNAGAS - GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. - ME                                       | 11.464.620/0001-06 | GUARAPARI              | ES | 48610.008728/2010-16 |



|               |                                             |                    |            |    |                      |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|------------|----|----------------------|
| GLP/SC0187357 | VALMOR MATHEUSSI EPP                        | 02.697.151/0001-76 | AGROLANDIA | SC | 48610.008740/2010-12 |
| GLP/GO0187358 | VANUSA GOMES DO NASCIMENTO                  | 10.686.588/0001-32 | GOIANIA    | GO | 48610.008707/2010-92 |
| GLP/RS0187359 | VARGAS E FAGUNDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.     | 10.948.033/0001-11 | VIAMAO     | RS | 48610.008675/2010-25 |
| GLP/RJ0187360 | WELTON E CARINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP | 04.183.029/0001-07 | JAPERI     | RJ | 48610.008731/2010-21 |

Nº 1.100 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                  | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/TO0187361  | COMERCIAL DE GÁS FÁTIMA LTDA. | 33.646.175/0001-20 | PARAISO DO TOCANTINS    | TO | 48610.008701/2010-15 |
| GLP/AL0187362  | RENATO CAVALCANTE LINS -ME    | 12.207.619/0001-50 | MACEIO                  | AL | 48610.008719/2010-17 |
| GLP/RN0187363  | R.I. BARROS ME                | 03.154.602/0001-91 | SAO GONCALO DO AMARANTE | RN | 48610.008638/2010-17 |
| GLP/AL0187364  | TENÓRIO & CÉSAR LTDA.         | 35.549.419/0001-81 | MACEIO                  | AL | 48610.008698/2010-30 |

Nº 1.101 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro    | Razão Social                        | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|-------------------|-------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/MG0018294 | FRENEDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME  | 02.628.159/0002-61 | UBERLANDIA           | MG | 48610.012858/2007-41 |
| 001/GLP/AL0016285 | M M DE SANT'ANA NETO GÁS            | 08.086.733/0001-00 | MACEIO               | AL | 48610.009037/2007-26 |
| 001/GLP/SP0013574 | MANOEL MARQUES DA SILVA ÁGUA - ME   | 03.900.454/0001-07 | PRESIDENTE VENCESLAU | SP | 48610.004532/2007-49 |
| GLP/PB0179542     | POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 09.207.606/0003-39 | JOAO PESSOA          | PB | 48610.009981/2009-45 |
| GLP/PB0179544     | POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 09.207.606/0006-81 | JOAO PESSOA          | PB | 48610.009983/2009-34 |
| 001/GLP/SP0016888 | VALQUÍRIA VITAL BRANDÃO - ME        | 07.080.900/0001-35 | PIQUEROBI            | SP | 48610.010295/2007-55 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 1.102 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                            | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| PR/SP0084322   | AUTO POSTO GUIÃES LTDA EPP                                              | 11.450.185/0001-52 | SAO PAULO                | SP | 48610.008942/2010-64 |
| PR/DF0084371   | AUTO POSTO NM 16 LTDA.                                                  | 11.948.180/0001-54 | BRASILIA                 | DF | 48610.009028/2010-31 |
| PR/DF0084374   | AUTO POSTO NN 10 LTDA.                                                  | 11.936.605/0001-05 | BRASILIA                 | DF | 48610.009030/2010-18 |
| PR/MG0084364   | AUTO POSTO PIQUIZEIRO LTDA                                              | 12.036.702/0001-04 | SAO JOAO DA LAGOA        | MG | 48610.009026/2010-41 |
| PR/RS0084368   | AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA                                               | 09.181.269/0001-96 | BENTO GONCALVES          | RS | 48610.009036/2010-87 |
| PR/MG0084375   | AUTO POSTO VARGEM GRANDE LTDA EPP                                       | 04.432.981/0001-05 | DIVINO                   | MG | 48610.009022/2010-63 |
| PR/MG0084380   | G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA                               | 10.234.033/0001-50 | MOEMA                    | MG | 48610.009027/2010-96 |
| PR/PR0084373   | H. B. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                                     | 01.434.983/0001-37 | ICARAIMA                 | PR | 48610.009034/2010-98 |
| PR/RS0084362   | HX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                                       | 11.580.892/0001-63 | ALVORADA                 | RS | 48610.008937/2010-51 |
| PR/PI0084378   | JUNCO COMERCIAL LTDA                                                    | 02.760.727/0002-83 | TERESINA                 | PI | 48610.009021/2010-19 |
| PR/MA0084302   | MARIA DA FÉ VIDAL PÁSCOA                                                | 07.430.239/0003-02 | TUTOIA                   | MA | 48610.008941/2010-10 |
| PR/RJ0084376   | POSTO DE GASOLINA ALEGRIA FREGUESIA LTDA.                               | 11.043.313/0001-43 | RIO DE JANEIRO           | RJ | 48610.009019/2010-40 |
| PR/RJ0084379   | POSTO DE GASOLINA CAFUNDÁ LTDA.- EPP.                                   | 11.052.769/0001-70 | RIO DE JANEIRO           | RJ | 48610.009020/2010-74 |
| PR/RS0084365   | POSTO FUCILINI & COLLING LTDA.                                          | 11.975.484/0001-00 | SAO MARTINHO             | RS | 48610.009031/2010-54 |
| PR/MG0084370   | POSTO PARAÍSO DE MINAS GERAIS LTDA                                      | 11.588.575/0001-93 | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | MG | 48610.009032/2010-07 |
| PR/BA0084363   | RAMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                                        | 04.680.265/0002-10 | LAPAO                    | BA | 48610.009025/2010-05 |
| PR/SP0084342   | RECANTO DA GLÓRIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA             | 11.012.246/0001-08 | COTIA                    | SP | 48610.008481/2010-20 |
| PR/MT0084377   | REDE DE POSTOS G PETRÓLEO LTDA.                                         | 10.727.788/0001-96 | RONDONOPOLIS             | MT | 48610.009024/2010-52 |
| PR/MA0084372   | S N COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                              | 11.759.738/0001-53 | IMPERATRIZ               | MA | 48610.009029/2010-85 |
| PR/CE0084366   | SOLUÇÃO AUTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. | 11.250.855/0001-97 | FORTALEZA                | CE | 48610.008940/2010-75 |
| PR/RS0084369   | VALMIR EDUADO DA SILVA                                                  | 02.506.365/0001-18 | LAGOAO                   | RS | 48610.009035/2010-32 |
| PR/GO0084367   | VIEIRA E CAMPOS LTDA.                                                   | 08.382.911/0001-32 | JARAGUA                  | GO | 48610.009023/2010-16 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000428/2008-66 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a operar a Estação de Compressão de Aracruz, localizada no km 61,4 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, no Município de Aracruz/ES, com vazão máxima de 20 milhões m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 4 (quatro) anos, a contar da data de 15 de junho de 2010, conforme prazo estabelecido pela Licença de Operação LO - GCA/SAIA/Nº 222/2010/Classe I, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Nº 389, de 19/09/2008, DOU de 23/09/2008 e insere os §§ 1º e 2º no citado artigo da referida Portaria.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, em face do disposto na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2010,

Considerando que o uso de água mineral em embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada não altera a qualidade do produto;

Considerando que a legislação relativa a água mineral não proíbe o uso de outros materiais que não sejam vidro ou plástico;

Considerando que as embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico ou as embalagens com revestimento em filme transparente multicamada já são utilizadas no mercado internacional de águas minerais;

Considerando que os regulamentos da ANVISA estabelecem especificações ao uso de embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada, em contato com alimentos e;

Considerando os termos da Resolução nº 001/2010 da Comissão Permanente de Crenologia - CPC; resolve:

Art.1º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 1º da Portaria Nº 389, de 19/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008;

Art.2º. O artigo 1º passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º. As embalagens cartonadas e aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada referidas neste artigo deverão observar legislação específica sobre embalagem de alimentos, e trazer informações referentes à composição química da água mineral embalada nos termos determinados pelas normas editadas

pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§2º. É admitido o uso de outros materiais inertes na estrutura externa das embalagens objeto desta Portaria, desde que regulamentados pela ANVISA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 170/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.728/1990-MINERAÇÃO MORRO DO GUARIPOCA-BA LTDA. - Publicado DOU de 20/05/99, Relação nº 23/1999, Seção 1, pág. 33/34- Onde se lê:"...A área fica reduzida de 966,59 ha para 279,49 ha...", Leia-se:"... A área fica reduzida de 966,59 ha para 217,39 ha..."

Retificação de despacho(1388)  
801.562/1968-ULTRAFERTIL S A - Publicado DOU de 22/06/1988, Relação nº , Seção 1, pág. - Onde se lê:"...nos municípios de Catalão e Ovidor...", Leia-se:"...no município de Ovidor..."

802.161/1978-ULTRAFERTIL S A - Publicado DOU de 16/09/1987, Relação nº , Seção 1, pág. - Onde se lê: "...para 150,200 ha...", Leia-se: "...para 146,83 ha, delimitada por um polígono que tem um vertice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. -18°06'38"740 e Long.-47°49'04"510....

806.042/2000-Dragamar Tecnologia Submarina, Comércio de Minérios e Navegação Ltda. - Publicado DOU de 02/05/2002, Relação nº 172/2002, Seção 1, pág. 74- Onde se lê:"...no município de Tutóia, Estado do Maranhão...", Leia-se:"...no município de Araisões no Estado do Maranhão..."

831.968/2000-VALE S A - Publicado DOU de 27/11/2006, Relação nº 400/2006, Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "...numa área de 28,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 283,80m, no rumo verdadeiro de 48°21'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°51'03,2 S e Long. 43°22'29,9 W...", Leia-se: "...numa

área de 28,22ha, delimitada por um polígono tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º51'23,593S e Long. 43º23'12,414W...

830.009/2002-VALE S A - Publicado DOU de 18/10/2006, Relação nº 348/2006, Seção 1, pág. 84/85- Onde se lê: "...nos municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais...", Leia-se: "...no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais..."

846.244/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/06/2007, Relação nº 190/2007, Seção 1, pág. 64- Onde se lê: "...no município de Soledade, Estado da Paraíba...", Leia-se: "...nos municípios de Soledade e Seridó, Estado da Paraíba..."

833.522/2004-VALE S A - Publicado DOU de 02/10/2006, Relação nº 330/2006, Seção 1, pág. 83/84- Onde se lê: "...numa área de 0,54ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.262m, no rumo verdadeiro de 76°22SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º51'10,5 S e Long. 43º25'22,0 W...", Leia-se: "...numa área de 0,54ha, delimitada por um polígono tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º51'13,534S e Long. 43º23'33,079W..."

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)

861.619/2009-CARLOS BAUER RODRIGUES - Publicado DOU de 18/03/2010, Relação nº 67, Seção 1, pág. 55- Onde se lê: ... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS BAUER RODRIGUES, a pesquisar AREIA, CASCALHO, SAIBRO, ARGILA... Leia-se: ... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CARLOS BAUER RODRIGUES, a pesquisar AREIA, CASCALHO, SAIBRO, ARGILA....

880.084/2010-WALDEMAR MARQUES - Publicado DOU de 31/05/2010, Relação nº 141/2010, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: ... ALVARÁ Nº 14.459/2008... Leia-se: ... ALVARÁ Nº 1.459/2010...

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)

896.127/2000-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME- Publicado DOU de 25/7/2007- Alvará de Pesquisa nº 19.991/2000

#### RELAÇÃO Nº 186/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(181)

866.760/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

866.761/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

866.764/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

866.674/2005-DEVORA GHENSEV BARBERAN

866.621/2007-EDIBERTO JOAQUIM ASCHAR

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.709/2005-IMOBILIÁRIA CASA NOVA LTDA-JOINVILLE/SC - Guia nº 16/2010-120.000toneladas-Argila (Aterro)- Validade:12 meses

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

870.392/2004-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO

LTDA- Área de 973,71 ha para 387,64 ha-Charniquito

872.195/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS

LTDA- Área de 231,67 ha para 195,27 ha-Sienito

871.862/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S/A- Área de

938,42 ha para 378,74 ha-Gnaisse

871.471/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de

764,89 ha para 677,89 ha-Calcário

871.230/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de

999,26 ha para 303,24 ha-Calcário

871.232/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de

987,76 ha para 491,96 ha-Calcário

871.233/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de

999,96 ha para 672,58 ha-Calcário

871.234/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de

999,18 ha para 969,86 ha-Calcário

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

858.032/2003-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)

826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA

LTDA.- Início:12.02.2009-Término:12.02.2010

Fase de Disponibilidade

Não conhece o recurso interposto(1837)

826.179/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA

826.155/1992-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Não conhece o recurso interposto(1837)

820.076/1999-VALE DO PAÍTI TI LTDA ME

#### RELAÇÃO Nº 187/2010

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

812.514/1969-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

896.560/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-Granito

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

812.514/1969-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Argila e Siltito-DECRETO DE LAVRA Nº 73.923/1974, DOU de 16/04/1974

Concede anuência e autorização averbação da cessão parcial de direitos(557)

896.296/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Portaria nº42/2004- Cessionário:896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA - ME- CNPJ 11.171.377/0001-20

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

812.514/1969-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Argila e Siltito

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.325/2010-HELIO PEDRA HERVÉ FILHO

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.911/2007-JAZIDA SANTA MARIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.158/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº18

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.782/2002-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-areia

810.783/2002-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-areia

810.233/2003-COMERCIAL DE AREIA SULISTA LTDA-areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.151/2000-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA

810.159/2004-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.121/2006-JORGE ROBERTO HALLMANN-ALVARÁ

Nº3.901/2006

810.670/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5.528/2007

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

810.267/2006-MARIVÂNIA FERREIRA DA CRUZ NÊI-VA-ALVARÁ Nº685/2007

810.268/2006-MARIVÂNIA FERREIRA DA CRUZ NÊI-VA-ALVARÁ Nº686/2007

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.009/1995-MARCELO SEGATTO- NOT Nº130

811.557/1995-CONSTRUTORA LAZZARI LTDA- NOT Nº129

810.618/1996-CERÂMICA FUCKS LTDA- NOT Nº127

810.120/2002-MARIA ZELIA SANTOS-FI- NOT Nº128

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.032/1985-IVAN C PAIM E CIA LTDA-OF. Nº144

810.617/1996-KEGLER TRETER E CIA LTDA-OF. Nº146

810.409/2001-ANDRETTA & CIA LTDA-OF. Nº126

810.470/2005-VICENTE & VICENTE LTDA-OF. Nº145

810.272/2008-PEDREIRA TABILLE LTDA-OF. Nº147

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.749/2002-MALEU TRANSPORTES LTDA- Registro

de Licença No.:2.761/2004 - Vencimento em 23.07.2013

810.520/2006-BELLA GRÊS INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:210/2010 - Vencimento em 07.05.2012

810.854/2009-PEDRA MAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença No.:184/2009 - Vencimento em 23.03.2011

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.609/1979-PEDREIRA MORRO ALTO LTDA

810.230/1992-OLARIA REITER LTDA ME

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.339/2006-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.340/2009-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Registro de Licença nº064/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 16.04.2012

810.047/2010-GM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREGISTA DE SAIBRO LTDA-Registro de Licença nº063/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 31.12.2013

810.248/2010-ILMAR SILVEIRA PONS-Registro de Licença nº065/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 15.09.2011

810.249/2010-JOSÉ ALTAIR DA SILVA ALDRIGHI ME- Registro de Licença nº066/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 24.08.2011

810.258/2010-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DE PASSO FUNDO-Registro de Licença nº067/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 20.12.2011

810.269/2010-ELISABETH DOS SANTOS VILAGRANDE-Registro de Licença nº068/2010 de 16.06.2010-Vencimento em 17.03.2014

810.277/2010-CERÂMICA ECKERT LTDA-Registro de Licença nº056/2010 de 11.06.2010-Vencimento em 03.03.2015

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

810.816/2008-VIVIANE TEIXEIRA FATTURI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.178/2010-IRMÃOS IACZINSKI LTDA-OF. Nº152

810.238/2010-NATALINO JOSÉ BAGGIO ME-OF. Nº151

810.266/2010-ELISEU TONIN-OF. Nº150

810.267/2010-IVAN ANTÔNIO PAGNONCELLI-OF.

Nº149

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.972/2008-ADECIO JOÃO HENZ

810.124/2010-ERNANI LOCH ME

810.147/2010-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

810.341/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

810.352/2010-MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF- Registro de Extração Nº55/2010 de 16.06.2010

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.386/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL- Registro de Extração Nº56/2010 de 16.06.2010

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

810.820/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração Nº07/2006 de 12.04.2006

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.243/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO

SÉRGIO BIZARRO CESAR

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

832.940/2009-PEDREIRA VILA RICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

832.585/2008-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

830.179/2009-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA

830.227/2009-DARCI PEDRO COTA

830.228/2009-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A

830.248/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NIO

830.266/2009-ANTÔNIO JOSÉ SIMIQUELI DIAS

830.320/2009-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

830.325/2009-HUMBERTO DE FREITAS

830.364/2009-FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES PE-

REIRA

830.367/2009-AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA

ME

830.438/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.

830.549/2009-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA

LTDA ME

830.594/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES

830.798/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR

830.899/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL

830.900/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL

830.943/2009-MINERAÇÃO MEDINA LTDA

830.966/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

831.007/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA

831.056/2009-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS

E MÁRMORES LTDA.

831.177/2009-CERÂMICA BEIJA FLOR LTDA

831.699/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA

832.403/2009-SILUX MINERAÇÃO LTDA

832.445/2009-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA

832.725/2009-LORENA MARTINS FERREIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

832.969/2007-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME-OF.

Nº581/10-DGTM

834.932/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº655/10-

DGTM

834.933/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº655/10-

DGTM

830.287/2009-CARMELA PELEGRINE FERNANDES

ME-OF. Nº651/10-DGTM



830.314/2009-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME-OF. Nº651/10-DGTM  
830.318/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº652/10-DGTM  
830.334/2009-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-OF. Nº658/10-DGTM  
830.339/2009-HIDROTÉRMICA S A-OF. Nº657/10-DGTM  
830.569/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº762/10-DGTM  
830.626/2009-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº760/10-DGTM  
830.629/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº761/10-DGTM  
830.706/2009-MSA MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº756/10-DGTM  
830.768/2009-CLEONE ALVES COSTA-OF. Nº757/10-DGTM  
830.849/2009-VALE S A-OF. Nº776/10-DGTM  
830.896/2009-VALE S A-OF. Nº759/10-DGTM  
831.033/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº762/10-DGTM  
831.087/2009-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº766/10-DGTM  
831.137/2009-BENICIO DA SILVA-OF. Nº648/10-DGTM  
831.190/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº765/10-DGTM  
831.194/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº764/10-DGTM  
832.144/2009-FERNANDO IVAN PEREIRA-OF. Nº653/10-DGTM  
832.236/2009-ANTONIO FERNANDO BRANCO-OF. Nº716/10-DGTM  
832.375/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº715/10-DGTM  
832.418/2009-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. Nº714/10-DGTM

RELAÇÃO Nº 159/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
831.219/2009-FLÁVIO GRISI  
831.221/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA  
831.238/2009-MARCOS LEAL VALIAS  
831.246/2009-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA  
831.540/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.414/2007-ENILSON SÉRGIO DA SILVA-OF. Nº831/10-DGTM  
830.350/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº656/10-DGTM  
830.477/2009-RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA-OF. Nº758/10-DGTM  
830.615/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº833/10-DGTM  
830.617/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº833/10-DGTM  
830.618/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº833/10-DGTM  
830.620/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº833/10-DGTM  
830.684/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES-OF. Nº835/10-DGTM  
830.973/2009-ROGÉRIO DE DEUS FERREIARA-OF. Nº836/10-DGTM  
831.213/2009-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA-OF. Nº832/10-DGTM  
831.434/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº834/10-DGTM  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
830.070/2003-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.391/2002-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA-OF. Nº6389/08-FISC  
830.923/2003-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1624/10-FISC  
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-OF. Nº1508/10-FISCAM  
832.850/2008-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF. Nº1506 e 1507/10-FISCAM  
830.229/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF. Nº1509/10-FISCAM  
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF. Nº1510/10-FISCAM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.792/1980-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº828/10-DGTM  
831.597/1997-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº736/10-DGTM  
831.492/1999-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA-OF. Nº742/10-DGTM  
830.998/2000-JOSÉ GARCIA DA SILVA IGARAPAVA-OF. Nº858/10-FISC  
830.098/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº738/10-DGTM

832.831/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº739/10-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº827/10-DGTM  
830.503/1996-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº501/10-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
833.913/1995-A.GRANUSO LTDA-OF. Nº647/10-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.553/1991-J. F. SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA-OF. Nº726/10-DGTM  
833.055/2005-JULIANO MARTINS RIBEIRO - M.E.-OF. Nº725/10-DGTM  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
834.516/1994-AREIAL TAPERA LTDA- Registro de Licença No.:933/98 - Vencimento em 30/04/2013  
831.175/1996-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA- Registro de Licença No.:979/98 - Vencimento em 31/01/2012  
830.281/2002-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença No.:2763/05 - Vencimento em 31/03/2013  
832.935/2002-JOSÉ ALVES DA SILVA - ME.- Registro de Licença No.:2213/03 - Vencimento em 08/05/2012  
831.854/2004-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA- Registro de Licença No.:2463/04 - Vencimento em 13/03/2012  
831.174/2005-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Registro de Licença No.:2776/05 - Vencimento em 16/04/2018  
832.210/2006-JOSÉ ALVES DA SILVA - ME.- Registro de Licença No.:3046/07 - Vencimento em 20/05/2011  
832.777/2006-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:3213/07 - Vencimento em 20/04/2012  
831.982/2007-MAFRA & FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença No.:3448/10 - Vencimento em 30/07/2010  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
831.251/2000-CENATTE CENTRO DE ASSESSORIA TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES LTDA- Cessão-nário:Areial Tapera Ltda.- CNPJ 26.308.965/0001-30- Registro de Licença nº1554/01- Vencimento da Licença: 01/10/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.629/2009-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME- Registro de Licença nº3473/10 de 20/05/10-Vencimento em 21/07/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
834.509/2008-AROEIRA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº841/10-DGTM  
831.211/2009-DANIEL DE SOUZA TOSTES ME-OF. Nº840/10-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
831.631/2008-DINIZ DINIZ DRAGAGEM LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
831.512/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME-OF. Nº839/10-DGTM  
830.452/2010-EXPRESS PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME-OF. Nº672/10-DGTM

RELAÇÃO Nº 160/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
832.044/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- DOU de 31/10/01  
830.723/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA- DOU de 04/08/09  
833.400/2007-JOSE MARIA PEREIRA- DOU de 08/12/08  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
831.090/2002-Hércules de Almeida Hemerly- NOT. Nº139/10  
831.095/2002-Hércules de Almeida Hemerly- NOT. Nº143/10  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
831.855/2002-Evaldo Jaime de Magalhães- NOT. Nº1008/08  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
001.335/1940-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A - Publicado DOU de 17/10/02, Relação nº 415/02, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL,no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº5/95,tendo em vista o disposto no § 3º do art.176 da Constituição Federal,concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação de transferência total de Concessão de Lavra.(451)"...objeto da cessão:1335/40 - Portaria nº1.129/80 - IJACI/MG - Leia:O SUPERINTENDENTE

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL EM MINAS GERAIS,no uso de suas atribuições,tendo em vista o disposto no § 3º do art.176 da Constituição Federal e delegação de competência através da Portaria nº216 de 20/05/2010,publicada no DOU de 24/05/2010,art.5º,incisos XIX e XX,concede prévia anuência aos atos de Cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra(1043)"...Objeto da cessão:1335/40 - Requerimento de Concessão de Lavra - IJACI/MG  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
834.706/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- DOU de 22/01/2009

RELAÇÃO Nº 161/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
831.539/2004-FRANCISCA SOARES CORDEIRO - F.I.  
832.248/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
832.270/2009-ACHICIANE FURNO PIRES  
830.012/2010-SERRA VERDE TRANSPORTES LTDA  
830.023/2010-GNX MINERAÇÃO LTDA - ME  
830.026/2010-PERICLES LEMOS PAIVA  
830.040/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.  
830.063/2010-VALDECI MARTINS DOS SANTOS  
830.190/2010-MM MINERADORA LTDA ME  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
833.400/2007-JOSE MARIA PEREIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
830.916/2001-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1185/06  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-OF. Nº1636/10-FISCAM  
830.146/2001-CAVA BRASIL LTDA ME-OF. Nº1623/10-FISC  
830.147/2001-CAVA BRASIL LTDA ME-OF. Nº1622/10-FISC  
830.336/2001-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1522/10-FISCAM  
830.753/2001-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-OF. Nº1620/10-FISCAM  
831.834/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº1815/10  
832.162/2003-PETRA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1621/10-FISC  
832.997/2004-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº1491/10-FISC  
832.918/2005-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº1811/10  
830.866/2006-VALE S A-OF. Nº1812/10-FISCAM  
834.784/2007-PAULO CEZAR LOPES CORREA E CIA LTDA-OF. Nº1785/10-FISCAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.136/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº1814/10  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
830.280/2001-SERRA AZUL GRANITOS LTDA.-OF. Nº1816/10  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.391/2001-MINERCAL CRISTO REI LTDA.-OF. Nº4278/09-FISC  
831.501/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº829/10-DGTM  
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. Nº646/10-DGTM  
831.252/2005-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº740/10-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
809.030/1976-JAMANXIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1629/10-FISC-180 dias  
809.966/1976-JAMANXIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1632/10-FISC-180 dias  
809.967/1976-JAMANXIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1630/10-FISC-180 dias  
837.518/1993-VALE S A-OF. Nº1583/10-FISC-180 dias  
832.305/2002-VALE S A-OF. Nº1626/10-FISC-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº741/10-DGTM  
830.147/1998-SÍLICA SAND MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº734/10-DGTM  
830.149/1998-SÍLICA SAND MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº735/10-DGTM  
831.668/2002-METALI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº737/10-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
930.118/1996-MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.- AI Nº 188/07-ARR/ECO-3ºDS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.040/1948-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº673/10-DGTM  
004.213/1949-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1802/10-FISCAM

003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1802/10-FISCAM  
804.278/1974-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1802/10-FISCAM  
830.681/1986-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº838/10-DGTM  
831.987/2007-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-OF. Nº732/10-DGTM  
930.478/2010-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1802/10-FISCAM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
831.071/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença No.:391/83 - Vencimento em 18/03/2011  
830.725/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.- Registro de Licença No.:856/96 - Vencimento em 05/03/2011  
835.702/1995-ARPASA - ARAGUARI PAVIMENTAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:886/97 - Vencimento em 06/05/2011  
831.542/1998-ITAMAR RAFAEL DE CASTRO-FI- Registro de Licença No.:1023/99 - Vencimento em 01/08/2011  
831.191/2004-ARGIREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME.- Registro de Licença No.:2506/04 - Vencimento em 02/02/2014

## RELAÇÃO Nº 164/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.407/2001-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.- Cessionário:JOSEMAC- DRAGAGEM E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 22.724.439/0001-08- Alvará nº10.212/04  
830.067/2002-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 34.264.580/0001-46- Alvará nº3988/02,prorrogado por 03 anos,DOU de 20/06/08.  
832.768/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Cessionário:VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº1803/03  
831.158/2003-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.264.580/0001-46- Alvará nº6134/03,prorrogado por 03 anos,DOU de 20/06/08  
833.294/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BRAZMINCO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.983.557/0001-52- Alvará nº3248/10  
833.715/2004-ACACIA MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.931.685/0001-43- Alvará nº860/06  
830.826/2005-ACACIA MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.931.685/0001-43- Alvará nº5613/05  
830.850/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:MINERAÇÃO CALFENIX LTDA- CPF ou CNPJ 07.759.056/0001-73- Alvará nº597/07  
832.328/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- Cessionário:MINERAÇÃO PEIXE BRAVO LTDA- CPF ou CNPJ 09.393.712/0001-92- Alvará nº2781/06,retificado pelo Alvará nº 6579/07  
833.230/2005-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº10.303/07  
833.231/2005-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº10.164/06,prorrogado por 02 anos,DOU de 04/12/09  
833.232/2005-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº10.165/06,prorrogado por 02 anos DOU de 31/05/10  
833.233/2005-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº2090/07,prorrogado por 02 anos DOU de 31/05/10  
833.259/2005-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº1588/07  
830.578/2006-MINERAÇÃO SERRAS DE MARIANA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JARDIM CATAGUASES LTDA.- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº3500/07  
832.826/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO RIO DOCE- CPF ou CNPJ 08.884.640/0001-13- Alvará nº17.990/08  
833.984/2006-ARMANDO SÉRGIO CORRADI- Cessionário:GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES- CPF ou CNPJ 185.463.406-25- Alvará nº13.591/08  
834.067/2006-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALFENIX LTDA- CPF ou CNPJ 07.759.056/0001-73- Alvará nº12.491/08  
830.188/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS- Cessionário:MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA- CPF ou CNPJ 21.488.333/0001-81- Alvará nº12.468/08  
830.407/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº2107/07,prorrogado por 03 anos DOU de 17/03/10

830.408/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº2108/07  
830.409/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº2109/07,prorrogado por 03 anos DOU de 10/02/10  
830.410/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº2210/07,prorrogado por 03 anos DOU de 10/02/10  
830.411/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA- Cessionário:ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 02.359.572/0001-97- Alvará nº2111/07,prorrogado por 03 anos DOU de 10/02/10  
830.875/2007-INACIO FACCINI- Cessionário:MINERAÇÃO TRÊS PODERES LTDA.- CPF ou CNPJ 06.003.451/0001-69- Alvará nº9243/08  
830.996/2007-MINERAÇÃO SERRAS DE MARIANA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JARDIM CATAGUASES LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº8708/07  
831.831/2007-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº2684/09  
832.035/2007-MINERAÇÃO SERRAS DE MARIANA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JARDIM CATAGUASES LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará nº9165/07  
832.070/2007-ROGÉRIO VIEIRA RANGEL- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.- CPF ou CNPJ 05.133.479/0001-58- Alvará nº11.269/08  
832.708/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.660/08  
832.709/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.661/08  
832.710/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.662/08  
832.711/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.663/08  
832.712/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.664/08  
832.774/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.665/08  
832.775/2007-GERALDO ANTONIO IBRAHIM DE OLIVEIRA- Cessionário:IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.817.106/0001-21- Alvará nº17.666/08  
833.076/2007-MORVAN ROCHA FIUZA- Cessionário:RUBENS DE FARIA RESENDE- CPF ou CNPJ 359.284.096-72- Alvará nº11.379/09  
833.241/2007-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:IFB-INSTITUTO DE FOSFATOS BIOLÓGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.690.194/0001-20- Alvará nº16.618/08  
833.307/2007-MARCELINO DE SOUZA VAZ- Cessionário:MARIO DA SILVA FERREIRA- CPF ou CNPJ 053.143.946-18- Alvará nº2532/09  
834.473/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:AGROMEX AGROPECUÁRIA E MINERAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 07.080.162/0001-26- Alvará nº13.591/09  
834.638/2007-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº2420/10  
834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Cessionário:AMILTON TEIXEIRA NAVES - ME- CPF ou CNPJ 01.862.698/0001-17- Alvará nº10.522/09  
834.841/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS- Cessionário:MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.- CPF ou CNPJ 21.488.333/0001-81- Alvará nº9637/09  
830.453/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.- Cessionário:CLEUZA APARECIDA PINTO DAMASCENO - FI- CPF ou CNPJ 86.410.297/0001-89- Alvará nº849/10  
830.606/2008-GILSON DIAS DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92- Alvará nº9062/09  
832.823/2008-ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO DE SILVA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- CPF ou CNPJ 27.561.570/0002-98- Alvará nº14.107/09  
832.898/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:AGUIA METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83- Alvará nº15.266/09  
832.900/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:AGUIA METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83- Alvará nº15.265/09  
833.673/2008-ELESSANDRO LAMOUNIER- Cessionário:EMISA-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.646.141/0001-98- Alvará nº14.778/09  
833.858/2008-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº15.305/09

## RELAÇÃO Nº 165/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Alvará nºParte do 66/08,retificado pelo Alvará nº18.033/08 - Cessionário:830.541/2010-ERLI DIAS SATLER- CPF ou CNPJ 488.916.146-53  
830.798/2008-LIBANO BORJA JUNIOR- Alvará nºParte do 3491/09 - Cessionário:830.531/2010-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA- CPF ou CNPJ 09.542.190/0001-43  
831.055/2008-LIBANO BORJA JUNIOR- Alvará nºParte do 11.879/09 - Cessionário:830.762/2010-FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA- CPF ou CNPJ 373.059.996-87  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.204/2005-SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES-OF. Nº028/10-CESD e Mauro Tunes Junior  
830.920/2006-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA-OF. Nº025/10-CESD e Mineração Medina Ltda.  
831.618/2006-MECADIESEL AUTO PEÇAS LTDA-OF. Nº029/10-CESD e Kétron Indústria e Comércio Ltda.  
830.499/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
830.500/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
830.504/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
830.507/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
830.508/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
834.292/2008-CLOVIS OSMAR PERLEBERG-OF. Nº226/10-CESD e Rei da Areia Valadares Ltda.  
834.718/2008-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. Nº026/10-CESD e GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
834.857/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO- Cessionário:LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.080.162/0001-26- Alvará nº15.190/10  
830.930/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:MINERAÇÃO CÔRREGO DOS FREITAS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 05.974.660/0001-97- Alvará nº2346/10  
832.083/2009-CARLOS GUILHERME NERY TAVARES DE QUEIROZ- Cessionário:CARLOS DIVINO DE QUEIROZ- CPF ou CNPJ 164.555.176-87- Alvará nº828/10  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.808/1991-FRANCISCO AMERICO MATTOS DE PAIVA-OF. Nº225/10-CESD e Mineração Boa Esperança Indústria e Comércio Ltda.  
831.611/2001-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA-OF. Nº027/10-CESD e Toledo Granitos do Brasil Ltda.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
803.281/1974-MINERAÇÃO URANDI SA.- Alvará nº6986/78 - Cessionário: VALE MANGANÊS S.A- CNPJ 15.144.306/0001-99  
831.039/1983-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA- Alvará nº4089/84 - Cessionário: BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA- CNPJ 61.388.559/0001-25  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
812.361/1968-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº227/10-CESD e M.B.M.-Minas Brasil Minérios Ltda  
Fase de Lavra Garimpeira  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)  
831.096/2005-AÉLCIO FREIRE VIAL  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.562/2001-HOMERO VIANA- FI-OF. Nº224/10-CESD e Comércio de Areia Rio Sapucaí Ltda.

## RELAÇÃO Nº 166/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
832.279/2006-INGO GUSTAV WENDER  
834.338/2008-FARLEY SALOMÃO  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
832.086/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.087/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.088/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.089/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.092/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.



832.098/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.099/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.100/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.101/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.102/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.103/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.104/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.105/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.106/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.107/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.108/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
832.109/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
831.909/2008-INGO GUSTAV WENDER  
833.429/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
833.683/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES  
833.762/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.209/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
831.495/2009-KYMER A MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
831.798/2009-ERILDO FAVARATO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.261/2007-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº8041/08  
832.543/2007-TAMASA ENGENHARIA S A -Alvará Nº9551/08  
830.354/2008-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA -Alvará Nº7894/09  
830.361/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará Nº8467/09  
833.664/2008-WALDEMAR ANTUNES DO AMARAL JUNIOR -Alvará Nº13656/09  
833.665/2008-WALDEMAR ANTUNES DO AMARAL JUNIOR -Alvará Nº13655/09  
833.666/2008-WALDEMAR ANTUNES DO AMARAL JUNIOR -Alvará Nº13664/09  
833.667/2008-WALDEMAR ANTUNES DO AMARAL JUNIOR -Alvará Nº13665/09  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.543/2007-TAMASA ENGENHARIA S A-AI Nº1106/10-FISC  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
832.875/2006-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
832.773/2006-CERAMICÁ UNIAO LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
830.726/2009-CLÁUDIO DONIZETE MOREIRA  
830.898/2009-IONIR DE ANDRADE OLIVEIRA  
831.396/2009-PEDREIRA VILA RICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 167/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
834.248/2006-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-TOS LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 168/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
837.856/1994-GIACAMPOS DIAMOND LTDA  
830.083/2000-AMARILDO CORREIA DE ALPINO  
830.182/2000-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
830.261/2000-TALES PENA MACHADO  
830.280/2001-SERRA AZUL GRANITOS LTDA.  
830.850/2001-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA  
832.954/2005-JMN MINERAÇÃO S/A  
830.267/2006-JMN MINERAÇÃO S/A  
832.205/2006-ESMERALDAS AGROPECUÁRIA LTDA.  
832.848/2006-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA  
833.028/2006-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
833.029/2006-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
833.327/2006-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
833.831/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA  
833.832/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA  
833.912/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA

833.913/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA  
833.982/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA  
834.565/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A  
834.637/2007-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 169/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
830.789/2005-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA  
831.885/2005-MINERADORA SÃO JERÔNIMO LTDA.  
830.078/2006-GERALDO JOAQUIM SILVA FILHO  
831.359/2006-JOÃO PEDRO GUSTIN  
831.692/2006-JOSÉ DA COSTA LASMAR  
832.666/2006-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.  
832.667/2006-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.  
832.668/2006-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.  
833.788/2006-ALBERTO JOSÉ SOARES  
834.270/2006-JOSÉ FERNANDO MARTINS PEREIRA  
831.923/2007-MILTON DE FARIA SALDANHA

RELAÇÃO Nº 170/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)  
831.063/2000-GENERICI ASSIS NEVES-ALVARÁ Nº7174/04  
831.548/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8494/04  
831.549/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº9484/04  
831.551/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8495/04  
831.552/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8496/04  
831.553/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº9485/04  
831.554/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº9486/04  
833.692/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº3013/05  
832.106/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7217/06  
832.107/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7218/06  
832.882/2005-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.-ALVARÁ Nº6441/06  
831.716/2006-ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA-ALVARÁ Nº4520/08  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(325)  
830.865/1984-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2676/04  
830.230/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº5346/05  
831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9540/04  
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº5534/05  
832.108/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº2425/07  
832.109/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7219/06  
832.110/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7220/06  
832.111/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7221/06  
832.373/2005-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº12880/06  
832.600/2005-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº11481/06  
831.375/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº6618/07  
831.376/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº6619/07  
831.486/2006-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº3713/07  
832.682/2006-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO LTDA-ALVARÁ Nº2986/08  
831.216/2007-ITAZUL AGROPECUÁRIA LTDA-ALVARÁ Nº6834/07  
831.424/2007-ITAZUL AGROPECUÁRIA LTDA-ALVARÁ Nº6631/07  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(326)  
833.190/2005-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº1586/07  
833.196/2005-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº10359/06  
830.009/2006-IGEIOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº10361/06  
830.131/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ Nº10378/06

830.132/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ Nº10379/06  
830.140/2006-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº6778/07  
830.226/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº599/07  
830.583/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº1593/07  
830.739/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ Nº12377/06  
830.956/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ Nº142/07  
830.997/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº615/07  
831.561/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº3521/07  
831.566/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº3523/07  
831.593/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº5435/07  
831.872/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº5495/07  
831.873/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº5496/07  
832.116/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6139/07  
832.117/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº5533/07  
832.118/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6826/07  
831.305/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº6629/07  
831.306/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº6630/07  
831.307/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7154/07

RELAÇÃO Nº 171/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(325)  
831.710/2005-LAURA KÁTIA PEREIRA-ALVARÁ Nº11573/05  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(326)  
830.953/1995-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº7207/06  
830.992/1995-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº9091/06  
831.817/2000-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº6607/07  
832.216/2002-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº3170/07  
830.801/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº13.600/05  
830.176/2006-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-ALVARÁ Nº10846/06  
830.899/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO LTDA.-ALVARÁ Nº6779/07  
831.567/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº3524/07  
831.587/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº3529/07  
831.588/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº5434/07  
830.196/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº6159/07

RELAÇÃO Nº 172/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO  
832.510/2003-ELIAS JERONIMO FERREIRA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
830.751/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S/A

RELAÇÃO Nº 173/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.618/2002-JOSÉ MOREIRA SOBRINHO-SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG - Guia nº 72/2010-2.800 toneladas-Quartzo- Validade:31/05/2011  
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-IGARAPÉ/MG, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG - Guia nº 65/2010-12.000 toneladas-Filito- Validade:21/05/2012  
833.856/2006-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA-PERDÕES/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG, LAVRAS/MG - Guia nº 71/2010-35.000 toneladas-Areia- Validade:27/06/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.166/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA.-ALFENAS/MG, SERRANIA/MG - Guia nº 79/2010-30.000 toneladas-Gnaiss (Brita)- Validade:10/12/2012  
831.608/2002-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 80/2010-1.200m3(3.192t)-Granito- Validade:A partir de 20/01/2008 até 28/12/2010 ou publicação da Portaria de Lavra, o que vier primeiro  
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA-TIROS/MG, CEDRO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 77/2010-350 ct-Diamante- Validade:05/09/2009 a 12/01/2014

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 167/2010

## Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
860.307/2003-HOMERO DE ARAUJO NETO- NOT.

Nº172/07

## Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

861.549/2005-CBE Companhia Brasileira de Equipamento-  
NOT. Nº2.420/07

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 67/2010

## Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)

826.142/2007-ALCIONI SAVIO- Alvará nº5.987/2008 -  
Cessionário:826.268/2010 - 826.269/2010 - 826.270/2010 -  
826.271/2010 - 826.272/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL  
LTDA.- CPF ou CNPJ 10.470.255/0001-71

826.568/2008-PEDRO FERNANDO FERREIRA- Alvará  
nº1.335/2009 - Cessionário:826.265/2010-CALCÁRIO GUAPIRA-  
MA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.965.623/0001-52

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

826.608/2007-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº12.992/2007

826.609/2007-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº12.993/2007

826.610/2007-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº12.994/2007

826.611/2007-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº12.995/2007

826.622/2007-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº12.996/2007

826.146/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº6.917/2008

826.203/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº6.936/2008

826.298/2008-SAIBREIRA JOFI LTDA- Cessionário:SAI-  
BREIRA SANT'ANA LTDA.-EPP- CPF ou CNPJ 95.376.935/0001-  
83- Alvará nº517/2009

826.313/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:COMPACTA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
12.003.835/0001-84- Alvará nº10.962/2008

826.344/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº11.702/2009

826.345/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº10.968/2008

826.405/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº13.062/2008

826.406/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº14.053/2008

826.407/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº526/2008

826.470/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº18.061/2008

826.471/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº18.062/2008

826.503/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº4.070/2009

826.570/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº4.073/2009

826.584/2008-SAIBREIRA JOFI LTDA- Cessionário:SAI-  
BREIRA SANT'ANA LTDA.- EPP- CPF ou CNPJ  
95.376.935/0001-83- Alvará nº4.074/2009

826.667/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº4.086/2009

826.668/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº4.087/2009

826.248/2009-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Cessioná-  
rio:GEMINAS MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ  
11.999.567/0001-30- Alvará nº12.173/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)

826.969/2001-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Alvará  
nº1.199/2002 - Cessionário: COMPACTA MINERADORA LTDA.-  
CNPJ 12.003.835/0001-84

826.670/2003-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Alvará  
nº5.438/2004 - Cessionário: CONBASE MINERADORA LTDA.-  
CNPJ 11.655.194/0001-80

826.356/2004-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Alvará  
nº8.460/2004 - Cessionário: COMPACTA MINERADORA LTDA.-  
CNPJ 12.003.835/0001-84

826.327/2005-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Alvará  
nº14.505/2005 - Cessionário: COMPACTA MINERADORA LT-  
DA.- CNPJ 12.003.835/0001-84

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)

826.800/1996-ERNESTO HERBERT LOEWEN- Alvará  
nº14.472/2005 - Cessionário: COTRAGON EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 75.193.698/0001-08

826.505/2001-COMERCIAL AREIAL LTDA.ME- Alvará  
nº1.937/2001 - Cessionário: CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-  
CNPJ 82.053.448/0001-38

826.705/2001-RICHIUCKI COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
ME- Alvará nº10.250/2001 - Cessionário: TRANSPORTADORA  
NAVE LTDA.- CNPJ 04.282.840/0001-45

## RELAÇÃO Nº 68/2010

## Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.395/2002-AREAL ITABAUNA LTDA.- Área de

404,41 HA para 48,16 HA-AREIA e ARGILA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.291/2006-COPERCANA-COOPERATIVA AGROIN-  
DUSTRIAL DE CANA DE AÇÚCAR DE NOVA AURORA-  
ÁGUA MINERAL

826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-FILITO  
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-

AREIA

## Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(923)

826.097/2007-MARINGÁ PREFEITURA- Registro de Ex-  
tração Nº28/2008 de 13/08/2008 - validade: de 13/08/2008 até  
25/06/2012

FRANCISCO NAILOR CORAL

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 89/2010

## Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)

886.442/2004-LAURI PEDRO PETTENON-AI Nº377/2010  
- Superintendência/DNPM/RO-AC

886.050/2006-ANTÔNIO FERREIRA NETO-AI

Nº378/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.154/2006-XISTO SATORU DEGUCHI-AI Nº389/2010  
- Superintendência/DNPM/RO-AC

886.027/2007-EDSON LOURENÇO SICHINEL-AI

Nº380/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.261/2007-REBOUÇAS & MARQUES LTDA-AI

Nº375/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.369/2007-FRANKLY MATERIAL DE CONSTRU-  
ÇÃO-AI Nº390/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.462/2007-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

LTDA ME-AI Nº379/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.491/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO

LTDA-AI Nº387/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.497/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO

DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº384/2010 - Superintendên-  
cia/DNPM/RO-AC

886.498/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO

DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº385/2010 - Superintendên-  
cia/DNPM/RO-AC

886.499/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO

DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº386/2010 - Superintendên-  
cia/DNPM/RO-AC

886.500/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO

DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº388/2010 - Superintendên-  
cia/DNPM/RO-AC

886.035/2008-EULÓGIO ALENCAR BARROSO-AI

Nº391/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.151/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI

Nº381/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.152/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI

Nº382/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

886.153/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI

Nº383/2010 - Superintendência/DNPM/RO-AC

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)

886.257/2001-RONAN RODRIGUES REIS

886.002/2003-BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE

MORAIS

886.165/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO

DE MINÉRIOS LTDA

886.166/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO  
DE MINÉRIOS LTDA

886.234/2004-ISAAC RODRIGUES SILVA

886.313/2004-INRI CAMERA

886.371/2004-AREIAL RIO BRANCO LTDA. ME

886.372/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA

AMAZÔNIA LTDA

886.373/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA

AMAZÔNIA LTDA

886.411/2004-RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA

886.224/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-

RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA

886.256/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-

RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA

886.345/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-

RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA

886.230/2006-AIRTON KUNESKI BURG - ME

886.141/2007-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA

886.151/2007-CERÂMICA NOVA ERA LTDA ME

886.374/2007-MARIA CRISTINA ALVES-M.E

886.517/2007-BASE SOLIDA LTDA

886.519/2007-BASE SOLIDA LTDA

886.523/2007-LEBKUCHEN & CIA LTDA ME

886.528/2007-OLIVEIRA & NERY LTDA

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

886.218/2001-NATIVI RAMOS SILVEIRA -AI

Nº301/2010-RFP

886.338/2004-MARINÊS OLIVEIRA DOS SANTOS -AI

Nº295/2010-RFP

886.062/2005-ALBERICO PAIVA DE FARIAS FILHO -AI

Nº690/2009

886.063/2005-ALBERICO PAIVA DE FARIAS FILHO -AI

Nº724/2009

## Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE-OF.

Nº2030/10 - SUP/DNPM/RO-AC

886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-OF. Nº2.031/10 -

SUP/DNPM/RO-AC

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

886.012/2000-CIMENTEC TRANSPORTES, EXPORTA-  
ÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 50,00 ha para 31,57 ha-Gra-  
nito (brita)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

886.205/2006-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-  
RAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.680/2008

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 107/2010

## Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.200/2003-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE-OF.

Nº1156/2010 - SR/DNPM/ES para R.F. P. e 1157/2010 -

SR/DNPM/ES p/ Liberação p de Guia de Utilização.

896.159/2004-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.

Nº1.86/2010 - SR/ DNPM/ ES - Apresentar original ou fotocópia

autenticada da Averbação da Licença de Instalação ( L.I.) nº

149/2010 fornecida pelo órgão ambiental competente.

896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA

ME-OF. Nº1.198/2010 - SR/ DNPM/ES P/ Relatório F. de Pes-  
quisa e 1.199/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença de Ins-  
talação ( L.I.) emitida pelo Órgão ambiental competente.

896.241/2004-ÁLVARO FERREIRA PAIVA FILHO ME-

OF. Nº1.162/2010 - SR/DNPM/ES -

896.354/2004-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA-OF. Nº1.072/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença de

Instalação ( L.I.) Fornecida pelo órgão ambiental competente.

896.506/2004-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE

ARGILA MIOTTO LTDA. ME.-OF. Nº1.075/2010 - SR/DNPM/ES

- Apresentar Licença de Instalação ( L.I.) fornecida pelo órgão am-  
biental competente, ou documento que comprove o pedido tempes-  
tivo de prorrogação da L.O.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.311/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.207/2004-DEPEDRA DE PRA MINERAÇÃO LTDA.-

OF. Nº1154/2010 - SR/DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.207/2004-DEPEDRA DE PRA MINERAÇÃO LTDA.-

VARGEM ALTA/ES - Guia nº 0041/2010-16.000TONELADAS-

GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.266/1984-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-

PEMIRIM LTDA-OF. Nº1.177/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar

Certidão de Registro na Junta Comercial e Atestado de Capacidade

Financeira à Empresa Delta Mineração Ltda



890.446/1986-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF.  
Nº1.179/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial e Atestado de Capacidade Financeira  
890.567/1987-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-OF. Nº1.194/2010 - SR/DNPM/ES  
890.390/1989-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF.  
Nº1.178/2010 - SR / DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial e Atestado de Capacidade Financeira à empresa DELTA MINERAÇÃO LTDA  
896.133/1997-BARRO BOM LTDA ME-OF. Nº0975/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Plano de Resgate e Salvamento. para a área em tela.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.002138/2010-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ANTONIO FERREIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
R\$ 1,00

| FUNCIONAL /<br>PROGRAMÁTICA | AÇÃO / LOCALIZA-<br>ÇÃO                                                                               | ESF | FTE  | IDOC | GND | MOD | VALOR     |           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|-----|-----|-----------|-----------|
|                             |                                                                                                       |     |      |      |     |     | REDUÇÃO   | ACRÉSCIMO |
| 21.127.1334.8991.0029       | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Bahia             | F   | 0100 | 9999 | 4   | 99  | 2.650.000 |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 30  |           | 2.150.000 |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 40  |           | 500.000   |
| 21.127.1334.8991.0043       | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul | F   | 0100 | 9999 | 4   | 999 | 600.000   |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 40  |           | 600.000   |
| 21.127.1334.8991.0014       | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Roraima           | F   | 0100 | 9999 | 4   | 999 | 500.000   |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 40  |           | 500.000   |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 3   | 99  | 500.000   |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 3   | 50  |           | 500.000   |
| 21.127.1334.8991.0011       | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Rondônia          | F   | 0100 | 9999 | 4   | 99  | 1.400.000 |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 40  |           | 1.400.000 |
| 21.127.1334.8991.0017       | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Tocantins         | F   | 0100 | 9999 | 4   | 99  | 2.000.000 |           |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 40  |           | 1.810.000 |
|                             |                                                                                                       | F   | 0100 | 9999 | 4   | 90  |           | 190.000   |
| TOTAL                       |                                                                                                       |     |      |      |     |     | 7.650.000 | 7.650.000 |

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS  
E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS  
DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA Nº 3,  
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimentos administrativos e técnicos para a edição de decreto declaratório de interesse social das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos e para a desintrustão de ocupantes não quilombolas inseridos nos perímetros objeto do decreto, visando à regularização de territórios quilombolas.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF E O DIRETOR DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 16 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e pelo art. 68 e 79 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003 e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.002644/2009-16, resolve:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Incra, procedimentos administrativos e técnicos para a edição do decreto declaratório de interesse social e para a desintrustão de ocupantes não quilombolas inseridos em perímetros objeto do decreto para fins de regularização de territórios quilombolas, e tem como fundamento:

- I - o art. 215 e 216 da Constituição Federal e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II - o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;
- III - a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação;
- IV - a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 que institui o novo código florestal; e, demais legislações e normas relativas à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente;
- V - a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;
- VI - a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito do poder executivo federal;
- VII - o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro 2003 que regula os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, de que trata o art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- VIII - a Instrução Normativa/Incra nº 36, de 20 de novembro de 2006, que estabelece diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária;
- IX - a Instrução Normativa nº 48, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira;
- X - a Instrução Normativa/Incra nº 57, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrustão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;
- XI - a Norma de Execução/Incra/DT nº 83, de 26 de maio de 2009, que estabelece procedimentos administrativos e técnicos nas ações de obtenção de terras para assentamento de trabalhadores rurais.

Parágrafo Único. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos todas as terras utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural dessa população.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EDIÇÃO DO DECRETO DECLARATÓRIO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º. Concluídas as fases de contestação, julgamento e análise de sobreposições, nos termos da Instrução Normativa/Incra nº 57/2009, o Presidente do Incra editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, portaria reconhecendo e declarando os limites das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

§ 1º O processo administrativo de regularização permanecerá na Superintendência Regional - SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária as peças que constituem o Conjunto Portaria Quilombola que deverá conter os seguintes documentos:

- I - cópia da capa do processo administrativo;
- II - cópia da certidão de auto-definição emitida pela Fundação Cultural Palmares;
- III - cópia do parecer técnico e jurídico de que trata o inciso VI do art. 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009;
- IV - relatório contendo o resumo das alegações nas contestações e dos indeferimentos, se houver;
- V - relatório contendo o resumo das manifestações dos órgãos e entidades e dos encaminhamentos pertinentes;
- VI - cópia da ata de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR que julgou as contestações;
- VII - relatório contendo o resumo das alegações nos recursos e dos improvimentos, se houver;
- VIII - cópia da ata de reunião do Conselho Diretor - CD que julgou os recursos;
- IX - cópia dos ofícios enviados aos contestantes e recorrentes comunicando a decisão do colegiado competente;
- X - parecer da SR(00)PFE/R, que conterá:
  - a)relatório circunstanciado;
  - b)análise da regularidade das notificações;
  - c)fundamentação legal;
  - d)conclusão.
- XI - parecer revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR (00)F, que conterá:
  - a)histórico da área reconhecida;
  - b)aspectos fundiários;
  - c)recursos administrativos;
  - d)conclusão.
- XII - cópia da planta e do memorial descritivo do perímetro do território, impressos e em meio digital;

§ 2º Após a publicação da portaria deverão ser encaminhadas à DF as peças que constituem o Conjunto Decreto Quilombola para instrução dos procedimentos relativos à edição do decreto declaratório de interesse social, permanecendo na Superintendência Regional - SR(00) o processo administrativo de regularização.

§ 3º O Conjunto Decreto Quilombola deverá conter os seguintes documentos:

- I - cópia da capa do processo administrativo;
- II - cópia da certidão de auto-definição emitida pela Fundação Cultural Palmares;
- III - cópia do parecer jurídico de que trata o inciso X do § 1º do art. 2º desta Norma;
- IV - cópia do parecer técnico de que trata o inciso XI do § 1º do art. 2º desta Norma;
- V - cópia da publicação no Diário Oficial da União - DOU da portaria de reconhecimento do território quilombola, editada pelo Presidente do Incra;
- VI - cópia da planta e do memorial descritivo do perímetro do território, impressos e em meio digital;
- VII - parecer fundamentado da Procuradoria Regional - SR(00)PFE/R, que conterá:
  - a)relatório circunstanciado;
  - b)fundamentação legal da desapropriação;
  - c)conclusão.
- VIII - parecer revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, sobre a instrução processual, que conterá:
  - a)histórico da área reconhecida;
  - b)aspectos fundiários da desapropriação;
  - c)conclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O Conjunto Decreto Quilombola será analisado pela Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ, com posterior envio a DT, para elaboração das minutas dos atos necessários à edição de decreto de interesse social.

#### CAPÍTULO III

#### DA VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

##### Seção I

Do Processo Administrativo

Art. 3º. Após a edição do decreto de interesse social, serão formalizados processos administrativos de vistoria e avaliação para cada um dos imóveis rurais inseridos no perímetro do território quilombola.

§ 1º O processo administrativo será formalizado a requerimento do Chefe da SR(00)F, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia do decreto declaratório de interesse social;
- b) certidão imobiliária atualizada do imóvel rural ou documento comprobatório de posse;
- c) espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, constante do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, se houver.

§ 2º Tratando-se de imóvel rural omisso no SNCR, proceder-se-á ao cadastramento ex officio com os dados constantes da certidão dominial atualizada.

§ 3º Tratando-se de imóvel rural do mesmo detentor composto por título registrado e posse em área contínua abrir-se-á apenas um processo, contemplando-se as duas situações.

§ 4º Tratando-se de imóvel rural inserto na faixa de fronteira, submeter-se-á o procedimento, primeiramente, ao que está definido na Instrução Normativa/Incrá nº 48/2008, observando se há processo de ratificação do imóvel rural:

- a) em análise;
- b) sobrestado;
- c) concluído, sem o título levado a registro;
- d) caso haja qualquer das situações previstas nas alíneas "a", "b", ou "c", deverá ser aberto processo de avaliação paralelo, solicitando o bloqueio do valor total referente à terra nua depositado em juízo, até que se conclua o processo ratificatório.

§ 5º Tratando-se de imóvel cujo título for oriundo de ação discriminatória administrativa realizada pelo Incra, com regular destaque do patrimônio público para o privado, deve-se observar se houve o cumprimento das cláusulas resolutivas, bem como se houve a quitação do título.

Art. 4º. Após a autuação, o processo será encaminhado ao Chefe da Divisão de Obtenção - SR(00)T para a elaboração de ordem de serviço que determinará a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural.

§ 1º As vistorias para avaliação de imóveis rurais serão realizadas por Engenheiro Agrônomo, subscritor do laudo respectivo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, cujo comprovante integrará o laudo.

§ 2º Nos imóveis rurais com alto grau de complexidade para a determinação do valor indenizatório, o Chefe da SR(00)T deverá designar Comissão de Vistoria e Avaliação composta por dois ou mais Engenheiros Agrônomos e, se necessário, outros profissionais especializados.

§ 3º Para efeito desta norma considera-se alto grau de complexidade para a determinação do valor indenizatório quando no imóvel rural houver:

- a) instalações de complexo agroindustrial;
- b) obras de engenharia de grande porte;
- c) projeto de irrigação com áreas sistematizadas, canais, pivôs centrais e outros de custos expressivos;
- d) remanescente de floresta nativa em região antropizada, área de reflorestamento ou plano de manejo florestal sustentado, devidamente aprovado pelo órgão federal competente ou órgãos afins;
- e) outros fatores que ensejem alto grau de complexidade no processo avaliatório.

##### Seção II

Do Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA

Art. 5º. A vistoria e avaliação para a determinação do valor do imóvel rural e o respectivo laudo obedecerão ao disposto no Módulo III do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial.

§ 1º Os semoventes não serão objetos de avaliação.

§ 2º Para efeitos desta norma o resumo da avaliação descrito no tópico 7 (sete) do Módulo III do Manual, conterá:

- a) valor total do imóvel rural e seu respectivo parâmetro unitário;

- b) valor das benfeitorias indenizáveis.

§ 3º Para efeitos desta norma o LVA não conterá a estimativa do:

- a) número de famílias por imóvel rural;
- b) custo do imóvel rural por família.

Art. 6º. Em respeito aos princípios da publicidade e da economicidade, após a aprovação do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, o extrato simplificado do LVA será publicado no portal do Incra na rede mundial de computadores e afixados em local visível ao público nas instalações das Superintendências Regionais, por um período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O extrato simplificado a que se refere o caput deverá conter:

- a) o número do laudo correspondente;
- b) a denominação do imóvel rural e suas confrontações;
- c) o município de sua localização;
- d) a área total registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) a exploração predominante no imóvel rural (agrícola, pecuária, extrativista, etc.);
- f) o valor total do imóvel rural - VTI, o valor da terra nua - VTN e o valor das benfeitorias - VB.

##### Seção III

Do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação

Art. 7º. Ao Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, instituído na forma do art. 3º da Instrução Normativa/Incrá nº 36/2006, compete a análise do LVA, com posterior aprovação ou rejeição.

§ 1º A análise do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação será consignada em ata que deverá conter:

- a) data, local de realização, nome e identificação dos participantes;
- b) identificação, município e microrregião de localização do imóvel rural;
- c) número do processo;
- d) quadro resumo da avaliação contendo, no mínimo: área avaliada, valor total, valor das benfeitorias, valor da terra nua e custo da recuperação ambiental;
- e) porcentagem das classes de capacidade de uso e nota agromômica;
- f) análise comparativa do valor total do imóvel rural e valor da terra nua com a Planilha de Preços Referenciais - PPR;
- g) outras informações que o grupo julgar necessárias para subsidiar decisão superior.

§ 2º Os elementos de pesquisa relativos aos negócios realizados, ofertas e opiniões serão inseridos em banco de dados de preços de terras.

##### Seção IV

Do Conjunto Avaliação Quilombola

Art. 8º. O processo administrativo de avaliação de alçada do CDR permanecerá na SR(00), encaminhando-se à DT o Conjunto Avaliação Quilombola para instrução dos procedimentos necessários à descentralização de recursos para indenização do imóvel rural, constituído das seguintes peças:

I - cópia da capa do processo de vistoria e avaliação;

II - cópia do decreto;

III - ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;

IV - extrato do laudo de avaliação;

V - fichas agronômicas, nas quais as seguintes informações não necessitam ser preenchidas: custo por família, capacidade de assentamento e classificação do imóvel rural;

VI - planilha de homogeneização de dados e tratamento estatístico, impressa e em meio digital;

VII - parecer fundamentado da SR(00)PFE/R, que conterá relatório circunstanciado, análise da autenticidade, regularidade e legalidade do domínio, fundamentação legal e conclusão;

Art. 9º. O Conjunto Avaliação Quilombola ou o processo administrativo será encaminhado à DF para fins de descentralização dos recursos correspondentes e autorização para o ajuizamento da respectiva ação de desapropriação.

§ 1º A DF editará despacho autorizativo de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Os valores em dinheiro serão depositados em juízo objetivando a transferência do imóvel rural para o domínio da Autarquia.

#### CAPÍTULO IV

#### ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Tratando-se de obtenção e avaliação de imóveis rurais inseridos em perímetros objeto de decreto para fins de regularização de territórios quilombolas deverão ser observados a competência e os limites de alçadas fixados no anexo I da Instrução Normativa/Incrá nº 36/2006.

§ 1º Quando a matéria for de alçada do CD o processo administrativo, contendo a ata do CDR aprovando a proposta, será encaminhado à Coordenação-Geral de Obtenção de Terras - DTO para instrução complementar visando a submeter a proposta ao CD.

§ 2º O Diretor da DF, mediante solicitação substanciada da DFQ, poderá optar pela descentralização de recursos mediante estimativa de preço de acordo com a PPR, recurso esse que poderá ser empenhado em nome do possuidor ou titular do domínio do imóvel rural, observando-se que qualquer pagamento somente ocorrerá no âmbito judicial da desapropriação.

§ 3º Os processos de vistoria e avaliação cujos recursos foram empenhados nos termos do §2º deste artigo seguirão os mesmos trâmites dos demais, no ano seguinte ao empenho estimativo.

#### CAPÍTULO V

#### CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO

##### Seção I

Realização de Acordo Judicial e Extrajudicial

Art. 11. A transação ou acordo judicial em ações de desapropriação para desintrusão de não quilombolas em territórios quilombolas será realizado quando atender aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

Parágrafo Único. A transação ou acordo judicial previsto nesta Norma ocorrerá após ser constatado que:

- a) existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- b) não exista questionamento administrativo ou judicial de valor superestimado para pagamento da indenização, salvo quando dirimido; e

c) não haja questionamento da autenticidade, da legalidade e regularidade do título de domínio nas esferas judicial ou administrativa.

Art. 12. Transação judicial ou acordo envolvendo imóvel rural somente produzirá efeito após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial pelo Juízo competente.

Art. 13. A transação ou o acordo judicial conterá, obrigatoriamente, cláusula assecuratória de renúncia do expropriado a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, nos quais sejam parte o Incra ou a União, relativamente ao bem expropriado.

Parágrafo Único. A transação ou o acordo judicial deverá ser firmado pessoalmente pelo expropriado ou por seu representante legal, com poderes especiais para transigir e renunciar aos direitos mencionados no caput deste artigo.

Art. 14. O valor total do acordo será pago na forma estabelecida no art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 15. Para a celebração da transação ou acordo deverá ser observada a competência e os limites de alçada fixados no Anexo I da Instrução Normativa/Incrá nº 36/2006,

Art. 16. Não será realizado acordo nos casos em que haja expedição de ofício requisitório relativo a pagamento de precatórios judiciais.

##### Seção II

Dos Acordos em Processos Judiciais

antes da Sentença de 1º Grau de Jurisdição

Art. 17. Os Chefes das SR(00)PFE/R ficam autorizados a firmar transações ou acordos judiciais nas ações de desapropriação por interesse social, a fim de se fixar a justa indenização devida pela transferência de domínio dos imóveis rurais desapropriados, nos processos judiciais em que ainda não tenham sido proferidas sentenças de mérito na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, observadas as regras presentes nesta Norma.

§ 1º Fica vedada a inclusão, nas transações ou acordos firmados, de pagamento de juros de mora, juros compensatórios, parcelas relativas a honorários de advogado, de assistente técnico do expropriado e de parcelas indenizatórias.

§ 2º Nos casos em que o LVA do Incra apresente valor superior ao laudo pericial, será este utilizado como parâmetro para o acordo.

Art. 18. Havendo concordância do expropriado quanto ao preço, a transação poderá ser homologada por sentença, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§ 1º Não havendo concordância expressa quanto ao preço, a transação poderá ser proposta em audiência a ser designada no curso da ação da desapropriação, conforme os arts. 331 do Código de Processo Civil e 24 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, submetendo-a a deliberação das instâncias competentes do Incra e a manifestação do representante do Ministério Público Federal que officie no feito para posterior homologação judicial.

§ 2º Na audiência de conciliação é obrigatória a presença de Engenheiro Agrônomo do Incra ou de entidade conveniada, para acompanhar o Procurador Federal que atua no feito, no sentido de prestar esclarecimentos no que tange ao laudo de avaliação do imóvel rural e valores apurados.

Art. 19. Formalizada a proposta de acordo na audiência de conciliação, a SR(00)PFE/R deverá, sucessivamente:

I - instruir o processo administrativo de desapropriação com a proposta de acordo apresentada em audiência, com manifestação circunstanciada que aborde os seguintes itens:

- a) razões que ensejaram a realização do acordo;
- b) legitimidade da parte proponente;
- c) inexistência de ônus e gravames sobre o objeto da transação ou de obstáculos de natureza legal ou processual que possam impedir-la;
- d) preservação do interesse de terceiros;
- e) valores apresentados pelo proponente, após manifestação do setor de cálculos judiciais;



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 039/2005, de 17 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. 201, de 19 de outubro de 2005, que reconheceu a RDS UACARI, localizada no Município de Carauari, onde se lê: "...200 (duzentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "400 (quatrocentas) famílias de pequenos produtores rurais".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Palmeiras, com área de 716,6051ha, localizado no Município de Ocara e Cascavel no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 06.04.2009, cuja imissão de posse se deu em 25.05.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(02) nº 54130.000438/2008-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Palmeiras, com área de 716,6051ha (Setecentos e dezesseis hectares, sessenta ares e cinquenta e um centiares), localizado nos Municípios de Ocara e Cascavel, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA BOA ESPERANÇA, Código SIPRA CE0384000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

#### PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Coque, com área de 960,2918ha, localizado no Município de Quixeramobim no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 12.01.2009, cuja imissão de posse se deu em 03.12.2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(02) nº 54130.003431/2006-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Coque, com área de 960,2918ha (Novecentos e sessenta hectares, vinte e nove ares e dezoito centiares), localizado no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 14 (Catorze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA BOA ESPERANÇA/COQUE, Código SIPRA CE0385000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado "LOTES: 71, 72, 73", localizados no município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, parte integrante da GLEBA D'JARU UARU - SETOR OITO DE MAIO, revertida ao domínio da UNIÃO FEDERAL, registrada sob a tutela do INCRA/RO, com matrícula nº AV-2-3306, Livro 2-M, fls. 80, de 10 de abril de 1978, arrecadada em nome da União por Medida Judicial, com área de 324.000,0000 ha (trezentos e vinte e quatro mil hectares), cadastrada na base de dados do Serviço Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob nº 950.033.477.290-5;

f)aspectos que onerem substancialmente a indenização e que possam ser objeto de negociação;

g)condições legais em que se deverá formalizar o acordo; h)andamento dos processos judiciais e a juntada de suas peças no processo administrativo;

i)atendimento às alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 desta Norma.

II - remeter o processo à SR(00)T, que submeterá o feito à deliberação do CDR, manifestando-se, antes, de forma circunstanciada sobre:

a)os aspectos técnico-agronômicos do imóvel rural constante dos laudos administrativo e pericial, quando houver;

b)a razoabilidade dos valores propostos no acordo, em relação ao mercado de terras;

c)as condições para a realização da transação ou acordo judicial;

d)definição da alçada de competência.

Art. 20. Após a aprovação pelo CDR, a proposta de acordo será encaminhada à DF, para pronunciamento relativo à alínea "a" do parágrafo único do art. 11 desta Norma e autorização da descentralização dos recursos financeiros, com posterior remessa à Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Parágrafo Único. Os valores em dinheiro serão depositados em juízo para homologação do acordo, objetivando a transferência do imóvel rural para o domínio da Autarquia.

#### Seção III

Dos Acordos em Processos Judiciais

após a Sentença de 1º Grau de Jurisdição

Art. 21. A proposta de acordo apresentada na ação de desapropriação, que já tenha sentença de mérito, será juntada ao processo administrativo de desapropriação respectivo, acompanhada dos seguintes documentos:

I - petição inicial da ação de desapropriação;

II - laudo técnico de avaliação que deu suporte aos valores constantes da oferta inicial na ação expropriatória;

III - comprovante de depósito do valor ofertado;

IV - auto de imissão na posse;

V - comprovante de levantamento pelo expropriado dos valores ofertados;

VI - laudo pericial;

VII - manifestação da SR(00)PFE/R a respeito do laudo pericial;

VIII - parecer do assistente técnico do Incra;

IX - decisões que tenham julgado o mérito da ação de desapropriação em quaisquer instâncias;

X - certidão de trânsito em julgado, quando houver;

XI - cálculo de liquidação de sentença e sentença homologatória dos cálculos, quando houver;

XII - comprovantes dos pagamentos complementares realizados, quando houver.

Parágrafo Único. Será admitido acordo até o valor fixado na condenação desde que este não ultrapasse o valor de mercado do imóvel rural, observadas as vedações do § 1º do art. 17 desta Norma.

#### Seção IV

Das Alçadas de Decisão em Proposta de Acordo

Art. 22. Ultrapassada a alçada atribuída ao CDR, na forma do art. 15 desta Norma, antes da homologação judicial, e após deliberação do CDR, deverá a SR(00) submeter a proposta à deliberação do CD.

§ 1º Para deliberação pelo CD, deverá o processo ser instruído com manifestação sucessiva da:

a)Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, na forma do art. 19, inciso II desta Norma e com a verificação da disponibilidade de saldo orçamentário.

b)Procuradoria Federal Especializada - PFE nos moldes do inciso I do art. 19 desta Norma.

§ 2º Compete à DT a apresentação da proposta de acordo ao CD.

Art. 23. Aprovada a realização do acordo pelo órgão colegiado, a proposta será encaminhada na forma estabelecida no art. 20 desta Norma.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Concluída a fase de avaliação do imóvel rural nos termos desta Norma, os trâmites de titulação e registro seguirão os procedimentos regulamentados na Instrução Normativa/Incr nº 57/2009.

Art. 25. As situações não previstas nesta Norma serão submetidas à apreciação do Incra após análise e manifestação conclusiva conjunta da DF e DT.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma de Execução/Conjunta DF e DT Nº 02, de 29 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviço Nº 14 de 05 de abril de 2010.

Art. 27. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD MARTINS TORSIANO  
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária

CELSON LISBOA DE LACERDA  
Diretor de Obtenção de Terras

CONSIDERANDO que referidos lotes perfazem uma área de 260,1422 ha. (duzentos e sessenta hectares, quatorze ares e vinte e dois centiares) objeto de Ação de Manutenção de Posse em favor do Acampamento Paulo Freire II visando atender a demanda de assentamento das famílias de trabalhadores rurais sem terra;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54302.000051/2007-41, de 04.10.2007 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado "LOTE 71, 72, 73", que prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal na parcela de cada beneficiário;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO PAULO FREIRE II, sob o Código SIPRA RO0193000, com área de 260,1422 ha. (duzentos e sessenta hectares, quatorze ares e vinte e dois centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

CARLINO LIMA

#### PORTARIA Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado "LOTE 55", localizado na Linha "C-90 e C-95" municípios de Rio Crespo e Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, com área de 496,8403 ha. (quatrocentos e noventa e seis hectares, oitenta e quatro ares e três centiares) parte integrante da GLEBA BURAREIRO LICITAÇÃO, o qual foi objeto do processo de Licitação de Terras Públicas-CATP, que em razão do não cumprimento do ante-projeto proposto por ocasião da Concorrência Pública, foi revertido o domínio para UNIÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que o imóvel foi objeto de arrecadação sumária, registrada em nome da UNIÃO, sob a tutela do INCRA/RO, matrícula nº AV-1-1278, Livro / 2-E, fls. 93, de 21 de novembro de 1978, com 222.609,9399 ha (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e nove hectares, noventa e três ares e noventa e nove centiares), cadastrada na base de dados do Serviço Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob o código 000.027.754.404-0;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnico e Agrônomo concluiu pela inclusão da área na forma de um Projeto de Reforma Agrária, visando atender famílias de trabalhadores rurais localizadas na região do referido imóvel;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.000171/2010-66, de 11.03.2010 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado "LOTE 55", que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal na parcela de cada beneficiário;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO VILA BATISTA, sob o Código SIPRA RO0194000, com área de 496,8403 ha. (quatrocentos e noventa e seis hectares, oitenta e quatro ares e três centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

CARLINO LIMA

#### PORTARIA Nº 24, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado "COMUNIDADE BOM JESUS", com área de 894,1396 ha. (oitocentos e noventa e quatro hectares, treze ares e noventa e seis centiares), localizado na Linha 22 Km 02, município de Costa Marques, Estado de Rondônia, parte integrante de uma área maior denominada GLEBA TERRA FIRME, devidamente registrada em nome da União, sob a tutela do INCRA/RO, matrícula nº 429, Livro / 2-C, Fls. 31, de 09 de abril de 1987, arrecadada em nome da União através da Portaria nº 350 de 18.04.1979, com área total de 622.800,0000 ha (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos hectares) e cadastrada na base de dados do Serviço Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob código 950.041.930.938-4;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnico e Agrônomo concluiu pela inclusão da área da "COMUNIDADE BOM JESUS" na forma de um Projeto de Reforma Agrária destacado da GLEBA TERRA FIRME, visando atender famílias de trabalhadores rurais localizadas na região do referido imóvel;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54302.000.404/2008-93, de 08.12.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado "COMUNIDADE BOM JESUS", que prevê a criação de 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal na parcela de cada beneficiário;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM JESUS, sob o Código SIPRA RO0191000, com área de 894,1396 ha. (oitocentos e noventa e quatro hectares, treze ares e noventa e seis centiares), a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e livre espontânea vontade antes da assinatura do CCU, os seguintes beneficiários: PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: ANTONIO JOSÉ LEITE CPF Nº. 305545869-91, AUGUSTO DA VEIGA CRUZ CPF Nº. 326810462-20 e HELOISA FERREIRA RESENDE CPF Nº. 408334962-04; PA FRANCISCO JOÃO localizado no Município de Nova Mamoré/RO: EVA KROFKE VALADÃO CPF Nº. 031928557-03; PA NILSON CAMPOS Município de Porto Velho/RO: AILTON FORTES DE FREITAS CPF Nº. 697466992-53; PA JOANA DARCK III PARTE II localizado no Município de Porto Velho/RO: ELILSON DA COSTA PEREIRA CPF Nº. 720673812-53 e ADEVAIR CONCEIÇÃO SILVA CPF Nº. 656650152-53; PA FLOR DO AMAZONAS 2 localizado no Município de Candeias do Jamary/RO: FABIO DA SILVA SOUZA CPF Nº. 535979152-72; PA-PAU BRASIL localizado no Município de Nova Mamoré/RO: JOSÉ APARECIDO BARBARO CPF Nº. 592816002-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o repasse de recursos federais aos Municípios atingidos por enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública, para atendimento das ações de assistência social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal de 1988; o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004 e o Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o art. 12, III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; o art. 5º, III, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, e o art.15, X, do Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública de 58 (cinquenta e oito) municípios, sendo 39 no Estado de Pernambuco e 19 no Estado de Alagoas, decretado pelos Governadores dos referidos Estados, por intermédio dos Decretos nº 6.592, de 19 de junho de 2010, nº 6.593 e nº 6.594, de 20 de junho de 2010, do Estado de Alagoas, e dos Decretos nº 35.191 e nº 35.192, de 21 de junho de 2010, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 130, de 15 de julho de 2005, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social advindos de calamidades públicas; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de emergência e calamidade pública, mediante a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme necessidades detectadas; resolve:

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS prestará apoio técnico e financeiro aos municípios constantes no Anexo, que se encontram em situações de emergência ou em estado de calamidade pública, conforme os Decretos nº 6.592, de 19 de junho de 2010, e nº 6.593 e 6.594, de 20 de junho de 2010, do Estado de Alagoas, e os Decretos nº 35.191 e nº 35.192, de 21 de junho de 2010, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos aos municípios a que se refere o art.1º estão previstos na ação orçamentária 2B31- Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, na modalidade de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das suas famílias e indivíduos atingidos pela situação de calamidade e emergência.

Art. 3º Os recursos serão repassados no exercício de 2010, em parcela única, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos municipais de assistência social dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que o Município esteja com o funcionamento administrativo integralmente comprometido, em razão dos danos provocados nas sedes municipais, os recursos serão repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social do respectivo Estado.

Art. 4º A definição dos valores a serem repassados na forma desta Portaria levará em consideração o número de pessoas desabrigadas e desalojadas e a proporção entre estas e a população total de cada município, de acordo com os seguintes critérios:

I - O valor base a ser transferido será definido considerando o número de desabrigados e desalojados, conforme estabelecido na tabela seguinte:

| Nº de Desabrigados e Desalojados | Valor Base     |
|----------------------------------|----------------|
| Até 500                          | R\$ 50.000,00  |
| De 501 a 1.000                   | R\$ 75.000,00  |
| De 1001 a 2.000                  | R\$ 100.000,00 |
| De 2.001 a 4.000                 | R\$ 150.000,00 |
| De 4.001 a 10.000                | R\$ 250.000,00 |
| > 10.000 a 20.000                | R\$ 400.000,00 |
| > 20.000                         | R\$ 600.000,00 |

II - O valor total a ser transferido será calculado a partir do valor base acrescido de uma porcentagem considerando a proporção entre o número de pessoas desabrigadas e desalojadas e a população total de cada município, conforme os seguintes critérios:

| % de Desabrigados e Desalojados em relação à população Total | Acréscimo                      |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| De 10% a 20 % da população total                             | Acréscimo de 10% no Valor Base |
| > 20% a 50% da população total                               | Acréscimo de 20% no Valor Base |
| > 50% da população total                                     | Acréscimo de 30% no Valor Base |

Art. 5º Os recursos destinados a cada município integrarão os respectivos Planos de Ação 2010 do co-financiamento federal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 96, de 16 de março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e suas alterações.

Art. 7º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico aos municípios a que se refere o art. 1º nas atividades de planejamento e implementação das ações, bem como na utilização e prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 8º Os conselhos de assistência social dos municípios deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE RECURSOS DO MDS PARA OS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS E PERNAMBUCO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

| UF | MUNICÍPIOS              | População | Qtd. de Desabrigados e Desalojados | Percentual população desabrigada e desalojada | Valor a ser Repassado |
|----|-------------------------|-----------|------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| AL | ATALAIA                 | 53.023    | 4.600                              | 8,7                                           | 250.000               |
| AL | BRANQUINHA              | 12.215    | 4.200                              | 34,4                                          | 300.000               |
| AL | CAJUEIRO                | 20.825    | 734                                | 3,5                                           | 75.000                |
| AL | CAPELA                  | 17.366    | 400                                | 2,3                                           | 50.000                |
| AL | IBATEGUARA              | 15.863    | 175                                | 1,1                                           | 50.000                |
| AL | JACUIPE                 | 7.045     | 2.050                              | 29,1                                          | 180.000               |
| AL | JOAQUIM GOMES           | 22.436    | 950                                | 4,2                                           | 75.000                |
| AL | JUNDIA                  | 4.698     | 235                                | 5,0                                           | 50.000                |
| AL | MATRIZ CAMARAGIBE       | 25.493    | 3.698                              | 14,5                                          | 165.000               |
| AL | MURICI                  | 26.918    | 15.000                             | 55,7                                          | 520.000               |
| AL | PAULO JACINTO           | 7.772     | 1.300                              | 16,7                                          | 110.000               |
| AL | QUEBRANGULO             | 11.566    | 4.800                              | 41,5                                          | 300.000               |
| AL | RIO LARGO               | 67.797    | 6.000                              | 8,8                                           | 250.000               |
| AL | SANTANA DO MUNDAU       | 12.039    | 4.250                              | 35,3                                          | 300.000               |
| AL | SÃO JOSÉ DA LAGE        | 23.112    | 5.366                              | 23,2                                          | 300.000               |
| AL | SÃO LUIS QUITUNDE       | 32.871    | 2.060                              | 6,3                                           | 150.000               |
| AL | SATUBA                  | 14.779    | 1.105                              | 7,5                                           | 100.000               |
| AL | UNIÃO DOS PALMARES      | 62.727    | 11.000                             | 17,5                                          | 440.000               |
| AL | VIÇOSA                  | 26.830    | 1.756                              | 6,5                                           | 100.000               |
|    | <b>Total Alagoas</b>    |           | <b>69.679</b>                      |                                               | <b>3.765.000</b>      |
| PE | AGRESTINA               | 22.591    | 40                                 | 0,2                                           | 50.000                |
| PE | ÁGUA PRETA              | 30.792    | 12.745                             | 41,4                                          | 480.000               |
| PE | ALTINHO                 | 22.427    | 2.250                              | 10,0                                          | 165.000               |
| PE | AMARAJI                 | 20.509    | 1.200                              | 5,9                                           | 100.000               |
| PE | BARRA DE GUABIRABA      | 13.623    | 800                                | 5,9                                           | 75.000                |
| PE | BARREIROS               | 43.911    | 30.000                             | 68,3                                          | 780.000               |
| PE | BELÉM DE MARIA          | 9.703     | 2.500                              | 25,8                                          | 180.000               |
| PE | BEZERROS                | 58.354    | 624                                | 1,1                                           | 75.000                |
| PE | BOM CONSELHO            | 45.250    | 800                                | 1,8                                           | 75.000                |
| PE | BONITO                  | 40.832    | 300                                | 0,7                                           | 50.000                |
| PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 171.583   | 165                                | 0,1                                           | 50.000                |
| PE | CAMARAGIBE              | 143.210   | 85                                 | 0,1                                           | 50.000                |
| PE | CATENDE                 | 35.251    | 1.300                              | 3,7                                           | 100.000               |
| PE | CHÃ GRANDE              | 17.924    | 113                                | 0,6                                           | 50.000                |
| PE | CORRENTES               | 16.686    | 1.550                              | 9,3                                           | 100.000               |
| PE | CORTÊS                  | 11.712    | 1.300                              | 11,1                                          | 110.000               |
| PE | ESCADA                  | 62.604    | 120                                | 0,2                                           | 50.000                |
| PE | GAMELEIRA               | 27.823    | 180                                | 0,6                                           | 50.000                |
| PE | GRAVATÁ                 | 75.229    | 400                                | 0,5                                           | 50.000                |
| PE | IPOJUCA                 | 75.512    | 107                                | 0,1                                           | 50.000                |
| PE | JABOATÃO DOS GUARARAPES | 687.688   | 2.457                              | 0,4                                           | 150.000               |
| PE | JAQUEIRA                | 12.642    | 1.380                              | 10,9                                          | 110.000               |
| PE | JOAQUIM NABUCO          | 16.498    | 260                                | 1,6                                           | 50.000                |
| PE | MARAIAL                 | 12.303    | 3.000                              | 24,4                                          | 180.000               |
| PE | MORENO                  | 55.659    | 280                                | 0,5                                           | 50.000                |
| PE | NAZARÉ DA MATA          | 30.185    | 222                                | 0,7                                           | 50.000                |
| PE | PALMARES                | 58.819    | 5.500                              | 9,4                                           | 250.000               |
| PE | PALMEIRINA              | 8.481     | 100                                | 1,2                                           | 50.000                |
| PE | POMBOS                  | 22.120    | 393                                | 1,8                                           | 50.000                |
| PE | PRIMAVERA               | 12.364    | 970                                | 7,8                                           | 75.000                |
| PE | QUIPAPÁ                 | 25.603    | 550                                | 2,1                                           | 75.000                |
| PE | RIBEIRÃO                | 39.317    | 1.650                              | 4,2                                           | 100.000               |
| PE | SÃO BENEDITO DO SUL     | 10.838    | 670                                | 6,2                                           | 75.000                |
| PE | SÃO JOAQUIM DO MONTE    | 21.872    | 480                                | 2,2                                           | 50.000                |
| PE | SIRINHAÉM               | 38.610    | 205                                | 0,5                                           | 50.000                |
| PE | TAMANDARÉ               | 18.999    | 400                                | 2,1                                           | 50.000                |
| PE | VICÊNCIA                | 27.883    | 410                                | 1,5                                           | 50.000                |
| PE | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  | 126.399   | 851                                | 0,7                                           | 75.000                |
| PE | XEXÉU                   | 14.887    | 1.300                              | 8,7                                           | 100.000               |
|    | <b>Total Pernambuco</b> |           | <b>77.657</b>                      |                                               | <b>4.330.000</b>      |
|    | <b>TOTAL</b>            |           | <b>147.336</b>                     |                                               | <b>8.095.000</b>      |



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 8º e 12 da Portaria Secex nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 2º Na hipótese de o tratamento administrativo do Siscomex previsto nos artigos 9º e 10 acarretar licenciamento para as importações definidas nos incisos I a II e IV a XV do § 1º deste artigo, o primeiro prevalecerá sobre a dispensa."(NR)

"Art. 12. ...."

§ 4º O campo "informações complementares" da licença de importação deverá ser utilizado para a prestação de informações adicionais e esclarecimentos sobre o pedido de licenciamento, sendo considerado inválidas quaisquer informações preenchidas nesse campo que venham a descaracterizar dados constantes dos demais campos da licença."

Art. 2º Os artigos 2º, 4º, 5º e 6º do Anexo P à Portaria Secex nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

""ANEXO "P"

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO 2 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS

02.10.99.00 Exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura

"Art. 2º....."

§ 2º Nos períodos compreendidos entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, a concessão de Certificados de Origem obedecerá aos limites quantitativos estabelecidos por trimestre, na forma do Regulamento - EC - 616/2007, de 04 de junho de 2007, Artigos 1º e 3º, ainda:

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada contingente trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras no período entre junho de 2007 e maio de 2010;

d) o saldo de cota-performance que não tiver sido utilizado pelo exportador deverá ser devolvido ao DECEX - mediante comunicação do ponto focal, por correio eletrônico - até a data-limite de 31 de março de 2011, sob pena de débito no período-cota subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

II - .....

g) as empresas que não utilizarem Registros de Exportação efetivados pelo DECEX com código 80300, que não devolverem volumes relativos a embarques cancelados, ou que não informarem ao DECEX, até 31 de março de 2011, a desistência de protocolos pendentes serão penalizadas com o débito, em sua cota performance do ano subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar carnes de aves, salgadas ou em salmoura, para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado no campo 24, deverá ser o mesmo do titular do RE;

.....

§ 6º .....  
I - a cópia da Licença de Importação européia será exigida na primeira solicitação do exportador, devendo a empresa apenas mencionar a licença de importação nas operações subsequentes, e

§ 13. ....  
III - .....

b) solicitações para alterações do código de enquadramento de 80000 (extra-cota) para 80200 (intra-cota) ficam sujeitas à apresentação de requerimento junto ao DECEX, com justificativas. O prazo para análise e deliberação será de 30 dias contados da data do protocolo MDIC da solicitação;

c) solicitações para alteração do código de enquadramento de 80300 para 80200 ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração de RE no SISCOMEX e de requerimento junto ao DECEX. Do requerimento deverão constar justificativas do pleito para cancelamento do protocolo eletrônico (Sistema de Frango no sítio [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)) correspondente. A alteração ficará condicionada à existência de saldo na cota-performance do solicitante. O prazo para análise e deliberação será de 30 dias contados da data de protocolização do pleito no MDIC; e

d) solicitações de alteração de código de enquadramento de 80200 para 80300 ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração do RE no SISCOMEX e formulação de cota na forma do inciso II do § 2º deste artigo." (NR)

CAPÍTULO 4 LEITE E LATÍCIÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

"Art. 4º....."

§ 1º A emissão do CO obedecerá ao modelo estabelecido no item VIII do Anexo Q desta Portaria.

....."(NR)

CAPÍTULO 16 - OUTRAS PREPARAÇÕES DE CARNES DE AVES

1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru

"Art. 5º....."

§ 2º Nos períodos compreendidos entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, a concessão de Certificados de Origem obedecerá aos limites quantitativos estabelecidos por trimestre, na forma do Regulamento - EC - 616/2007, de 4 de junho de 2007, Artigos 1º e 3º, ainda:

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada contingente trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras no período entre junho de 2007 e maio de 2010;

d) o saldo de cota-performance que não tiver sido utilizado pelo exportador deverá ser devolvido ao DECEX - mediante comunicação do ponto focal, por correio eletrônico - até a data-limite de 30 de março de 2011, sob pena de débito, no período-cota subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

II - .....

g) as empresas que não utilizarem Registros de Exportação efetivados pelo DECEX com código 80300, que não devolverem volumes relativos a embarques cancelados, ou que não informarem ao DECEX, até 31 de março de 2011, a desistência de protocolos pendentes serão penalizadas com o débito, em sua cota performance do ano subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado no campo 24, deverá ser o mesmo do titular do RE;

§ 6º .....  
I - a cópia da Licença de Importação européia será exigida na primeira solicitação do exportador, devendo a empresa apenas mencionar a licença de importação nas operações subsequentes, e

.....

§ 13. ....

II - .....

b) solicitações para alterações do código de enquadramento de 80000 (extra-cota) para 80200 (intra-cota) ficam sujeitas à apresentação de requerimento junto ao DECEX, com justificativas. O prazo para análise e deliberação será de 30 dias contados da data do protocolo MDIC da solicitação;

c) solicitações para alteração do código de enquadramento, de 80300 para 80200, ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração de RE no SISCOMEX e de requerimento junto ao DECEX. Do requerimento deverão constar justificativas do pleito para cancelamento do protocolo eletrônico (Sistema de Frango no sítio [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)) correspondente. A alteração ficará condicionada à existência de saldo na cota-performance do solicitante. O prazo para

análise e deliberação será de 30 dias contados da data de protocolização do pleito no MDIC; e

d) solicitações de alteração de código de enquadramento, de 80200 para 80300, ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração do RE no SISCOMEX e formulação de cota na forma do inciso II do § 2º deste artigo.

....."(NR)

1602.32.00 Outras preparações contendo 57% (cinquenta e sete por cento) ou mais de carne de galos ou de galinhas cozidos

"Art. 6º....."

§ 2º Nos períodos compreendidos entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, a concessão de Certificados de Origem obedecerá aos limites quantitativos estabelecidos por trimestre, na forma do Regulamento - EC - 616/2007, de 04 de junho de 2007, Artigos 1º e 3º, ainda:

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada contingente trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras no período entre junho de 2007 e maio de 2010;

d) o saldo de cota-performance que não tiver sido utilizado pelo exportador deverá ser devolvido ao DECEX - mediante comunicação do ponto focal, por correio eletrônico - até a data-limite de 30 de março de 2011, sob pena de débito, no período-cota subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

II.....

g) as empresas que não utilizarem Registros de Exportação efetivados pelo DECEX com código 80300, que não devolverem volumes relativos a embarques cancelados, ou que não informarem ao DECEX, até 31 de março de 2011, a desistência de protocolos pendentes serão penalizadas com o débito, em sua cota performance do ano subsequente, de quantidade correspondente ao volume retido em prejuízo dos demais exportadores;

III.....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado no campo 24, deverá ser o mesmo do titular do RE;

§ 6º .....  
I - a cópia da Licença de Importação européia será exigida na primeira solicitação do exportador, devendo a empresa apenas mencionar a licença de importação nas operações subsequentes, e

.....

§ 13. ....

II - .....

c) solicitações para alteração do código de enquadramento, de 80300 para 80200, ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração de RE no SISCOMEX e de requerimento junto ao DECEX. Do requerimento deverão constar justificativas do pleito para cancelamento do protocolo eletrônico (Sistema de Frango no sítio [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)) correspondente. A alteração ficará condicionada à existência de saldo na cota-performance do solicitante. O prazo para análise e deliberação será de 30 dias contados da data de protocolização do pleito no MDIC; e

d) solicitações de alteração de código de enquadramento, de 80200 para 80300, ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração do RE no SISCOMEX e formulação de cota na forma do inciso II do § 2º deste artigo.

....."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARTINS FARIA

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 19, de 23 de junho de 2010 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ARP BRAGA SORVETE - ME - FIRMA INDIVIDUAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 19/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de SORVETE, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 19/2010-SPR/CG-PRI/COAPI, considerando os termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo no 02000.000948/2010-71, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei no 9.433, de 1997, bem como na Lei no 10.881, de 9 de junho de 2004; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, constante da Deliberação no 47, de 13 de maio de 2010, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar, função de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo, conforme descrição no Anexo I desta Resolução, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência Nacional de Águas-ANA poderá firmar contrato de gestão com a entidade delegatária, nos termos previstos na Lei no 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Resolução cessará, automaticamente, com a criação da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MONICA VIEIRA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

SILVANO SILVERIO DA COSTA  
Secretário Executivo

#### ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, EM 10 DE JUNHO DE 2010.

|                                                                                                 |                                            |                                                                                                                          |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Nome: Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo. |                                            |                                                                                                                          |                 |
| CNPJ: 09.226.228/0001-91                                                                        | Data de Constituição: 15/07/2006           | Personalidade Jurídica: Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse social e fins não econômicos. |                 |
| Endereço - Sede: Rua Carijós nº 150, 10º andar, sala 03                                         |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Bairro: Centro                                                                                  | Município: Belo Horizonte                  | UF: MG                                                                                                                   | CEP: 30.120-060 |
| Telefone(s): (31) 3201-2368 / 3271-8351                                                         | E-mail: agbpeixe vivo@agbpeixe vivo.org.br | Site: www.agbpeixe vivo.org.br                                                                                           |                 |
| Diretor(a) Geral: Ana Cristina da Silveira                                                      |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Diretor(a) Executivo(a): Célia Maria Brandão Fróes                                              |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Coordenador(a) Técnico(a): Alberto Simon Schwartzman                                            |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Coordenador(a) Administrativo Financeiro: Margarida Rodrigues Mendes Frederico                  |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Presidente do Conselho de Administração: Vitor Feitosa                                          |                                            |                                                                                                                          |                 |
| Presidente do Conselho Fiscal: Wagner Soares Costa                                              |                                            |                                                                                                                          |                 |

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, Considerando que o Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II tem como finalidade promover a priorização e a integração da conservação e uso sustentável da biodiversidade nas principais estratégias de planejamento e práticas do setor público em nível nacional, consolidar e fortalecer a capacidade institucional para produzir e disseminar informações e conceitos relevantes sobre a biodiversidade; Considerando que o Instituto Chico Mendes de Conservação e da Biodiversidade é beneficiário do PROBIO II por meio do Acordo de Cooperação, instaurado no Processo nº 02000.002957/2007-09, publicado à folha 178 da seção 3 do DOU de 15 de setembro de 2008; e Considerando que a Diretoria de Conservação da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade tem como principal finalidade coordenar e supervisionar a execução das ações federais referentes à pesquisa e conservação da biodiversidade, assuntos estes afetos aos objetivos do PROBIO II, resolve:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DIBIO) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a execução e o acompanhamento do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II, constituído no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a Fundação Oswaldo Cruz, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Designar o Diretor da DIBIO como Diretor do PROBIO II, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Compete ao Diretor do Projeto:

I - designar, por Ordem de Serviço, o Gerente do Projeto, o Coordenador do Projeto e o Coordenador Administrativo e seus respectivos suplentes;

II - aprovar os Planos Operativos Anuais e Planos de Aquisição referentes ao PROBIO II;

III - prestar contas dos recursos destinados ao PROBIO II;

IV - prestar contas sobre os resultados advindos do PROBIO II.

Art. 4º Compete ao Gerente do Projeto:

I - gerenciar as atividades do PROBIO II;

II - supervisionar as ações do Coordenador do Projeto;

III - definir o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do PROBIO II;

IV - aprovar as metas físicas do Projeto, no âmbito do ICMBio;

V - aprovar o pagamento das despesas a serem efetuadas no PROBIO II (Ordenador de Despesa);

VI - representar o ICMBio junto ao Comitê de Coordenação do PROBIO II; e

VII - representar o ICMBio junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Projeto:

I - coordenar as atividades do PROBIO II;

II - elaborar Planos Operativos Anuais e Planos de Aquisição;

III - aprovar as solicitações de aquisição realizada pelas unidades executoras;

IV - submeter ao Coordenador Administrativo as demandas de aquisição aprovadas;

V - realizar acompanhamento físico e financeiro;

VI - prestar informações necessárias para aprovação das prestações de contas;

VII - elaborar os Relatórios de Progresso;

VIII - fornecer informações e dados para subsidiar os processos de Auditoria;

IX - atender a outras solicitações referentes ao PROBIO II;

X - representar o ICMBio junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - gerenciar a execução financeira do projeto;

II - controlar saldo e pagamentos do projeto;

III - solicitar disponibilização de recursos junto à Caixa Econômica Federal;

IV - demandar à área responsável a contratação ou aquisição da demanda aprovada;

V - acompanhar as aquisições e contratações;

VI - prestar informações necessárias para as prestações de contas;

VII - ser o gestor de contratos do projeto;

VIII - apresentar à Caixa Econômica Federal as contas aprovadas e atestadas para pagamento;

IX - incluir as informações financeiras no Sistema SIGMA ou sistema equivalente adotado pelo Comitê de Coordenação do PROBIO II; e

X - fornecer informações sobre a contrapartida financeira do ICMBio no projeto ao Gerente ou Coordenador, quando solicitado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 295, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e oitenta e sete candidatos aprovados no concurso público para o Quadro de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autorizado pela Portaria MP nº 60, de 26 de março de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de junho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo do IPHAN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

| Cargo                  | Quantidade de Vagas |
|------------------------|---------------------|
| Analista               | 57                  |
| Técnico                | 60                  |
| Auxiliar Institucional | 70                  |
| Total                  | 187                 |

#### PORTARIA Nº 296, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de mil cento e cinquenta candidatos aprovados no concurso público da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 87, de 23 de abril de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no caput deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

| Cargo                                            | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil      | 450                 |
| Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil | 700                 |
| Total                                            | 1.150               |

#### PORTARIA Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CPF            | Nome                           | Processo nº          |
|----------------|--------------------------------|----------------------|
| 383.365.617-49 | CELSON BRANDAO                 | 04599.500579/2004-16 |
| 376.596.507-34 | GILMAR DA CUNHA SILVA          | 04599.500696/2004-80 |
| 371.950.427-15 | HEICYR ALBINO DE SOUZA         | 04599.500655/2004-93 |
| 328.613.037-00 | LUIS ANTONIO LESSA             | 04599.500495/2004-82 |
| 274.050.367-91 | PAULO ANTONIO COELHO           | 04599.500503/2004-91 |
| 350.058.747-04 | PAULO CESAR MOTTA              | 04599.500504/2004-35 |
| 315.829.237-87 | ZAIR ANTONIO MONTENEGRO MENDES | 04599.500459/2004-19 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, §3º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos nº 04977.004205/2010-68, 04977.004202/2010-24, 04977.004201/2010-80, 04977.004272/2010-82, 04977.004273/2010-27, 04977.004204/2010-13, 04977.004200/2010-35 e 04977.004203/2010-79 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito à:

I - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, do imóvel com área de terreno de 400m², localizado na rua Backer, nº 79 e nº 87, Cambuci, município de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da Transcrição nº 20.117, Livro nº 3-X Fl. 67 do 6º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca;

II - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, do imóvel com área de terreno de 1.287,30m², localizado na rua Minas Gerais, 1084/1092, Centro, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 293, Livro nº 2 Fl. 7v e 8 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

III - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, dos imóveis com área de terreno de 400m² cada, localizados na rua Taubaté, Quadra 87, lotes 14, 15 e 16, Jardim Soto, município de Catanduva, estado de São Paulo, objetos das Matrículas nº 7.580, Livro nº 2, nº 7.581, Livro nº 2 e nº 7.582, Livro nº 2, respectivamente, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

IV - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 5.309,37m², localizado na rua Campos do Jordão, Quadra C, Lote 01, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.171, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

V - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 5.309,37m², localizado na rua Campos do Jordão, Quadra C, Lote 04, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.174, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

VI - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 12.390,50m², localizado na rua Fernando Meritier Pierri, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 37.677, Livro nº 2 do 2º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca;

VII - Instituto José Carlos Ferreira da Silva - IJCFS, do imóvel com área de terreno de 5.291,00m², localizado na rua Cubatão, Lote 5, Quadra F, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.191, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

VIII - Instituto José Carlos Ferreira da Silva - IJCFS, do imóvel com área de terreno de 2.374,25m², localizado na rua Francisco Afonso de Mello, Quinhão nº 4, distrito Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 22.965, Livro nº 2 do 2º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º destinam-se à construção de habitação de interesse social para a população de baixa renda pelas entidades às quais os mesmos estão sendo destinados, que utilizarão recursos do FDS, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de mais 2 (dois) anos para a execução das obras de construção do empreendimento habitacional;

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão;

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural;

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Ficam as cessionárias obrigadas a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativos às parcelas dos imóveis descritos no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU/SP), os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao patrimônio da União, sem direito a cessionária ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ou ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, art. 79, §§5º e 6º do Decreto-lei nº 9.760/46, art. 17, §2º e 18, §6º da Lei 9.636/98, assim como no art. 23 da Lei 11.481/2007 e art. 17, I, f da Lei 8666 de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União abaixo descritos para fins de provisão habitacional de interesse social:

I - Br-116, esquina rua Ijuí, com área de 14.600,49m², no município de Ivoti/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 36.912 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha/RS, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8717 00007.500-3, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000647/2009-75;

II - Rua Barros Cassal,s/n, com a área de 1.947,50m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob Transcrição nº 46.396, livro 3-BA, fl 27, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 880100600.500-7, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000029/2007-63;

III - Av. Protásio Alves, 9170, com a área de 33.451,11m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 109.743/R-8 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 880100618500-5, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000342/2008-82;

IV - Rua São Miguel, nº 267, Bairro Cel. Aparício Borges, com a área de 1.171,62m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 27.191/11 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8801 00452.500-3, com memorial descritivo parte do processo nº 05065.000423/2001-88;

V - Rua Gomes Carneiro, nº 741, Bairro Medianeira, com a área de 2.275,20m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 128.024 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8801 00447.500-6, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001143/2008-91;

VI - imóvel constituído por área de terra com 44.810,50m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União em parte da matrícula nº 42.910 do Registro de Imóveis de Rio Grande, destinado sob Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para o Município de Rio Grande para fins de implantação do Conjunto Habitacional Santa Tereza, incluído em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 881500122.500-9, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001077/2007-24;

VII - imóvel constituído por área de terra com 2.647,45m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União sob matrícula nº 42.910 do Registro de Imóveis de Rio Grande, destinado sob Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para o Município de Rio Grande para fins de implantação do Loteamento Getúlio Vargas II, incluído em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 881500122.500-9, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001077/2007-79;

VIII - imóvel localizado na 4ª Seção da Barra, com área de 509.315,70m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União sob Transcrição nº 1.234, livro 3-B, fl. 114 do Registro de Imóveis de Rio Grande, no município de Rio Grande, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8815 00167.500-4, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001078/2007-13;

IX - imóvel constituído por uma fração de terras, com área de 214.284,00m², antigo Km 3, no município de Santa Maria/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 109.719 do Registro de Imóveis de Santa Maria, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 884100350500-8, , com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000024/2008-11;

X - imóvel constituído por uma área de terras encravada, situada no Bairro Santos Dumont, no município de São Leopoldo/RS, com 107.932,988m², registrado em nome da União sob matrícula nº 77.697 do Registro de Imóveis de São Leopoldo, cadastrado Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 887700108.500-2, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000024/2008-11; e

XI - imóvel constituído por área de terras com 57.847,15m², no lugar denominado Vila Peixe, no município de Vacaria/RS, registrado em nome da União sob Transcrição nº 32.515, livro 3-V, fl.254 do Registro de Imóveis de Vacaria, cadastrado em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 895300019.500-8, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001265/2008-88.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que deverão ser destinados para fins de execução de projetos sociais de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionados ao atendimento da população de baixa renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, §6º, da Lei 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei 8666/1.993.

Art. 3º As propostas de projetos habitacionais de interesse social a serem desenvolvidas nos imóveis de propriedade da União deverão contemplar as famílias ocupantes do imóvel que se enquadrem nos critérios do programa.

Art. 4º As Superintendências do Patrimônio da União procederão à correção das inconsistências cadastrais, o cancelamento das inscrições existentes, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia, para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º As Superintendências do Patrimônio da União darão conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; o Art. 2º, incisos VIII e IX, d,da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, alterada pela Instrução Normativa STN nº 4, de 17 de maio de 2007; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0531.001482/2006-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado 24 de março de 2008, com fundamento na Portaria MP nº 11, de 29 de janeiro de 2008, publicada no D. O. U. de 31 de janeiro de 2008, passando a vigorar pelo prazo de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram os Processos Administrativos nº 04977.004746/2010-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barretos, a partir desta data, a realizar obras na área denominada antigo trecho Jundiá-Colômbia Km 449 e 463, parte do BP 7.092.000, com área estimada de 403.189,04 m², caracterizada nos termos do processo supramencionado, que por força da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e transferiu à União seus bens não operacionais.

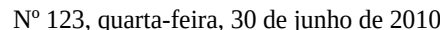
Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º destinam-se a implantação do Sistema de Lazer denominado "Passeio da Tradição" caracterizado pela edificação de muros e calçamento do antigo traçado ilustrado com temas tradicionais característicos do Município, servindo de passeio público.

Art. 3º A natureza de bem de uso comum do povo do imóvel não deverá ser alterada ao final da obra e a edificação resultante não poderá ter sua utilização vinculada à exploração comercial de qualquer tipo, sendo igualmente vedado todo o tipo, sendo igualmente vedado todo o tipo de publicidade.

Art. 4º A presente autorização não exime a Prefeitura de Barretos de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS





Instruções de Preenchimento  
Os campos de número 01 a 116 serão preenchidos pelo empregador.  
Os campos de número 150 e 152 serão preenchidos pelo empregado, de próprio punho, salvo quando se tratar de analfabeto.  
Quando devida a homologação, a autoridade competente preencherá o campo 154 nas 4 (quatro) vias do Termo de Rescisão.  
Campo 01 - Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou do Cadastro Específico do INSS - CEI.  
Campo 08 - Informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.  
Campo 09 - Informar a inscrição da empresa tomadora de serviços ou da obra de construção civil, quando for o caso.  
Campos 19 e 24 - Formato DD/MM/AAAA.  
Campo 22 - Informar a causa do afastamento do empregado.  
Campo 25 - Formato DD/MM/AAAA. Informar a data em que foi concedido o aviso prévio.  
Campo 26 - Formato DD/MM/AAAA. Informar a data do efetivo afastamento do empregado do serviço.  
Campo 27 - Indicar o código de afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CAIXA.  
Campo 28 e 29 - Indicar o percentual devido a título de pensão alimentícia, quando for o caso.  
Campo 30 - Indicar a categoria do trabalhador, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CAIXA.  
Campo 31 - Informar o código sindical.  
Campo 32 - Informar o CNPJ e o nome do sindicato profissional.  
Campos 50 a 99 - Informar os valores das verbas rescisórias correspondentes às rubricas conforme relação abaixo:  
Campo 50 - Saldo de Salário;  
Campo 51 - Comissão;  
Campo 52 - Gratificação;  
Campo 53 - Adicional de Insalubridade;  
Campo 54 - Adicional de Periculosidade;  
Campo 55 - Adicional Noturno;  
Campo 56 - Horas -Extras (caso exista mais de uma verba diversa, criar os subitens 56.1, 56.2, 56.3...);  
Campo 57 - Gorjetas;  
Campo 58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR);  
Campo 59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável;  
Campo 60 - Multa Art. 477, § 8º/CLT;  
Campo 61 - Multa Art. 479/CLT;

Campo 62 - Salário -Família;  
Campo 63 - Décimo -Terceiro Salário Proporcional;  
Campo 64 - Décimo -Terceiro Salário Exercícios Anteriores (caso exista mais de uma verba diversa, criar os subitens 64.1, 64.2, 64.3...);  
Campo 65 - Férias Proporcionais;  
Campo 66 - Férias Vencidas (caso exista mais de uma verba diversa, criar os subitens 66.1, 66.2, 66.3...);  
Campo 67 - Férias Vencidas (Reflexo/Dobra) (caso exista mais de uma verba diversa, criar os subitens 67.1, 67.2, 67.3...);  
Campo 68 - Terço Constitucional de Férias;  
Campo 69 - Aviso -Prévio Indenizado;  
Campo 70 - Décimo -Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado);  
Campo 71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado);  
Campo 72 - Percentagem;  
Campo 73 - Prêmios;  
Campo 74 - Viagens;  
Campo 75 - Sobreaviso;  
Campo 76 - Prontidão;  
Campo 77 - Adicional por Tempo de Serviço;  
Campo 78 - Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho;  
Campo 79 - Salário Família Excedente ao Valor Legal;  
Campo 80 - Abono/Gratificação de Férias Excedente 20 Dias Salário;  
Campo 81 - Valor Global Diárias para Viagem - Excedente 50% Salário;  
Campo 82 - Ajuda de Custo Art. 470/CLT;  
Campo 83 - Etapas Marítimos;  
Campo 84 - Licença -Prêmio Indenizada;  
Campo 85 - Quebra de Caixa;  
Campo 86 - Participação nos Lucros ou Resultados;  
Campo 87 - Indenização a Título de Incentivo à Demissão;  
Campo 88 - Bolsa Aprendizagem;  
Campo 89 - Abonos Desvinculados do Salário;  
Campo 90 - Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário;  
Campo 91 - Reembolso Creche;  
Campo 92 - Reembolso Babá;  
Campo 93 - Gratificação Semestral;  
Campo 94 - Salário do Mês Anterior à Rescisão;  
Campo 95 - Outras Verbas (caso exista mais de uma verba diversa, criar os subitens 95.1, 95.2, 95.3...);  
Campo 96 - Indenização Art. 9º, Lei n.º 7.238/84;  
Campo 97 - Indenização Férias Escolares;

Campo 98 - Multa do Art. 476-A, § 5º, da CLT;  
Campo 99 - Ajuste do saldo devedor.  
Campos 100 a 116 - Informar os valores das deduções correspondentes às rubricas conforme relação abaixo:  
Campo 100 - Pensão Alimentícia;  
Campo 101 - Adiantamento Salarial;  
Campo 102 - Adiantamento de 13º Salário;  
Campo 103 - Aviso -Prévio Indenizado;  
Campo 104 - Indenização Art. 480 CLT;  
Campo 105 - Empréstimo em Consignação;  
Campo 106 - Vale -Transporte;  
Campo 107 - Reembolso do Vale -Transporte;  
Campo 108 - Vale -Alimentação;  
Campo 109 - Reembolso do Vale -Alimentação;  
Campo 110 - Contribuição para o FAPI;  
Campo 111 - Contribuição Sindical Laboral;  
Campo 112.1 - Previdência Social;  
Campo 112.2 - Previdência Social - 13º Salário;  
Campo 113 - Contribuição Previdência Complementar;  
Campo 114.1 - IRRF;  
Campo 114.2 - IRRF sobre 13º Salário;  
Campo 114.3 - IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados;  
Campo 115 - Outros Descontos (caso exista desconto não especificado nos campos acima; havendo mais de um desconto, criar os subitens 115.1; 115.2...);  
Campo 116 - Desconto de Valor Líquido de TRCT Quitado - Decisão Judicial.  
Campo 150 - Assinatura do empregador ou de seu representante devidamente habilitado.  
Campos 155 e 156 - Serão de preenchimento obrigatório quando se tratar de empregado e/ou representante legal analfabetos.  
Campo 157 - Identificar o nome, endereço e telefone do órgão que prestou a assistência ao empregado. Quando for entidade sindical, deverá, também, ser informado o número do seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.  
Campo 158 - Carimbo datador indicando a data de recepção do documento e o código do banco/agência.

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

|  |                         |  |
|--|-------------------------|--|
|  | TRCT N.º                |  |
|  | Código de Segurança N.º |  |

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

|                                                  |                      |        |           |                          |
|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|--------------------------|
| 01 CNPJ/CEI                                      | 02 Razão Social/Nome |        |           |                          |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) |                      |        | 04 Bairro |                          |
| 05 Município                                     | 06 UF                | 07 CEP | 08 CNAE   | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

|                                                  |                       |                |                                         |  |
|--------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------------------------|--|
| 10 PIS/PASEP                                     | 11 Nome               |                |                                         |  |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) |                       |                | 13 Bairro                               |  |
| 14 Município                                     | 15 UF                 | 16 CEP         | 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) |  |
| 18 CPF                                           | 19 Data de nascimento | 20 Nome da mãe |                                         |  |

DADOS DO CONTRATO

|                                    |                                             |                                        |                             |
|------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|
| 21 Tipo de Contrato                |                                             | 22 Causa do Afastamento                |                             |
| 23 Remuneração mês anterior afast. | 24 Data de admissão                         | 25 Data do Aviso Prévio                | 26 Data de afastamento      |
| 27 Cód. afastamento                | 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)            | 29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) | 30 Categoria do trabalhador |
| 31 Código Sindical                 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral |                                        |                             |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

| VERBAS RESCISÓRIAS                                                   |       |                                                                             |       |                                                                             |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Rubrica                                                              | Valor | Rubrica                                                                     | Valor | Rubrica                                                                     | Valor |
| 50 Saldo de xx/dias Salário (líquido de yy/faltas acrescidas do DSR) |       | 51 Comissões                                                                |       | 52 Gratificações                                                            |       |
| 53 Adicional de Insalubridade                                        |       | 54 Adicional de Periculosidade                                              |       | 55 Adicional Noturno aaa horas XXX%                                         |       |
| 56.1 Horas Extras aaa horas xxx%                                     |       | 56.2 Horas Extras bbb horas yyy%                                            |       | 56.3 Horas Extras ccc horas zzz%                                            |       |
| 57 Gorjetas                                                          |       | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)                                        |       | 59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável                                  |       |
| 60 Multa Art. 477, § 8º/CLT                                          |       | 61 Multa Art. 479/CLT                                                       |       | 62 Salário-Família                                                          |       |
| 63 13º Salário Proporcional xx/12 avos                               |       | 64.1 13º Salário Exercício AAAA1 xx/12 avos                                 |       | 64.2 13º Salário Exercício AAAA2 xx/12 avos                                 |       |
| 65 Férias Proporcionais xx /12 avos                                  |       | 66.1 Férias Vencidas Per. Aquisitivo dd/mm/AAAA1 a dd-1/mm/AAAA2 kk/12 avos |       | 66.2 Férias Vencidas Per. Aquisitivo dd/mm/AAAA2 a dd-1/mm/AAAA3 kk/12 avos |       |
| 68 Terço Constitucional de Férias                                    |       | 69 Aviso-Prévio Indenizado                                                  |       | 70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)                                    |       |
| 71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)                                  |       |                                                                             |       |                                                                             |       |
|                                                                      |       |                                                                             |       |                                                                             |       |
|                                                                      |       |                                                                             |       |                                                                             |       |
|                                                                      |       |                                                                             |       |                                                                             |       |
|                                                                      |       |                                                                             |       | TOTAL RESCISÓRIO BRUTO                                                      |       |

DEDUÇÕES

| Desconto                    | Valor | Desconto                               | Valor | Desconto                        | Valor |
|-----------------------------|-------|----------------------------------------|-------|---------------------------------|-------|
| 100 Pensão Alimentícia      |       | 101 Adiantamento Salarial              |       | 102 Adiantamento de 13º Salário |       |
| 103 Aviso-Prévio Indenizado |       | 104 Multa Art. 480/CLT                 |       | 105 Empréstimo em Consignação   |       |
| 112.1 Previdência Social    |       | 112.2 Previdência Social - 13º Salário |       | 114.1 IRRF                      |       |



|                              |  |  |  |                          |  |
|------------------------------|--|--|--|--------------------------|--|
| 114.2 IRRF sobre 13º Salário |  |  |  |                          |  |
|                              |  |  |  | TOTAL DAS DEDUÇÕES       |  |
|                              |  |  |  | VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO |  |

ANEXO III

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

|                                              |                   |                         |  |
|----------------------------------------------|-------------------|-------------------------|--|
|                                              |                   | TRCT N.º                |  |
|                                              |                   | Código de Segurança N.º |  |
| Empregador                                   |                   |                         |  |
| CNPJ/CEI                                     | Razão Social/Nome |                         |  |
| Trabalhador                                  |                   |                         |  |
| PIS/PASEP                                    | Nome              |                         |  |
| Órgão Prestador da Assistência à Homologação |                   |                         |  |
| (nome do órgão)                              |                   |                         |  |

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT n.º xxxxxxxx, o qual faz parte do presente Termo de Homologação.  
As partes assistidas no presente ato de homologação foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º xxx/AAAA.  
(local/cidade (UF)), dd de mmmmmmm de aaaa.

|                                        |                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| (assinatura do empregador ou preposto) |                                                  |
| (assinatura do trabalhador)            | (assinatura do responsável legal do trabalhador) |
| (carimbo e assinatura do assistente)   |                                                  |

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

ANEXO IV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

|                                              |                   |                         |  |
|----------------------------------------------|-------------------|-------------------------|--|
|                                              |                   | TRCT N.º                |  |
|                                              |                   | Código de Segurança N.º |  |
| Empregador                                   |                   |                         |  |
| CNPJ/CEI                                     | Razão Social/Nome |                         |  |
| Trabalhador                                  |                   |                         |  |
| PIS/PASEP                                    | Nome              |                         |  |
| Órgão Prestador da Assistência à Homologação |                   |                         |  |
| (nome do órgão)                              |                   |                         |  |

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias constantes do corpo do TRCT n.º xxxxxxxx, o qual faz parte do presente Termo de Homologação.  
As partes assistidas no presente ato de homologação foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º xxx/AAAA.  
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente as seguintes diferenças salariais rescisórias:

(local/cidade (UF)), dd de mmmmmmm de aaaa.

|                                        |                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| (assinatura do empregador ou preposto) |                                                  |
| (assinatura do trabalhador)            | (assinatura do responsável legal do trabalhador) |
| (carimbo e assinatura do assistente)   |                                                  |

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

ANEXO V

TERMO DE COMPARECIMENTO

|                                              |                   |                         |  |
|----------------------------------------------|-------------------|-------------------------|--|
|                                              |                   | TRCT N.º                |  |
|                                              |                   | Código de Segurança N.º |  |
| Empregador                                   |                   |                         |  |
| CNPJ/CEI                                     | Razão Social/Nome |                         |  |
| Trabalhador                                  |                   |                         |  |
| PIS/PASEP                                    | Nome              |                         |  |
| Órgão Prestador da Assistência à Homologação |                   |                         |  |
| (nome do órgão)                              |                   |                         |  |

Compareceu nesta data neste órgão homologador o empregador (nome) ou o/a trabalhador(a) (nome do ex-empregado), para receber a assistência na homologação do TRCT n.º xxxxxxxx, prevista no artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), tendo sido frustrada a assistência da homologação, dada a ausência da outra parte envolvida na rescisão contratual.  
A parte que compareceu para realização do ato de homologação foi identificada como legítima conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º xxx/AAAA.

(local/cidade (UF)), dd de mmmmmmm de aaaa.

|                                        |                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| (assinatura do empregador ou preposto) |                                                  |
| (assinatura do trabalhador)            | (assinatura do responsável legal do trabalhador) |
| (carimbo e assinatura do assistente)   |                                                  |



ANEXO VI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| TERMO DE COMPARECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
| TRCT N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |
| Código de Segurança N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
| Empregador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
| CNPJ/CEI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Razão Social/Nome                                |
| Trabalhador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |
| PIS/PASEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nome                                             |
| Órgão Prestador da Assistência à Homologação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |
| (nome do órgão)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
| Compareceram nesta data neste órgão homologador o empregador (nome) e o/a trabalhador(a) (nome do ex-empregado), para receber a assistência na homologação do TRCT n.º xxxxxxxx, prevista no artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), tendo sido frustrada a assistência da homologação, dada a divergência entre as partes envolvidas na rescisão contratual. As partes assistidas no presente ato de homologação foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º xxx/ AAAA. |                                                  |
| (local/cidade (UF)), dd de mmmmmmm de aaaa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |
| (assinatura do empregador ou preposto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |
| (assinatura do trabalhador)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (assinatura do responsável legal do trabalhador) |
| (carimbo e assinatura do assistente)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |

ANEXO VII

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| TERMO DE COMPROMISSO DE RETIFICAÇÃO DO TRCT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
| TRCT N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
| Código de Segurança N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |
| Empregador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |
| CNPJ/CEI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Razão Social/Nome                                |
| Trabalhador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                  |
| PIS/PASEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nome                                             |
| Órgão Prestador da Assistência à Homologação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |
| (nome do órgão)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
| Compareceram nesta data neste órgão homologador as partes envolvidas na rescisão do contrato de trabalho, para receber a assistência na homologação do TRCT n.º xxxxxxxx, prevista no artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das leis do Trabalho (CLT). Face à incorreção das verbas rescisórias informadas e sem prejuízo do previsto no § 8º do art. 477 da CLT, assume o empregador o compromisso de realizar a retificação do TRCT em tela no prazo de 10 (dez) dias, para posterior realização da assistência à homologação da rescisão do contrato de trabalho. As partes assistidas no presente ato de homologação foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º xxx/ AAAA. |                                                  |
| (local/cidade (UF)), dd de mmmmmmm de aaaa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                  |
| (assinatura do empregador ou preposto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |
| (assinatura do trabalhador)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (assinatura do responsável legal do trabalhador) |
| (carimbo e assinatura do assistente)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |

PORTARIA Nº 1.475, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP051-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca INFORCOMP, modelo INFORREP - 1510 II, sob número de registro 00060, fabricado por RENATO ZANOTTI STAGLIORIO EPP, CNPJ 02.128.202/0001-49, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00011, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012756/2010-01, protocolizado no dia 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.476, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP040-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTOALL, modelo ÓPTICO, sob número de registro 00059, fabricado por CIRCUITEC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 06.940.817/0001-26, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00015, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012734/2010-33, protocolizado no dia 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.477, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP049-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTOALL, modelo BJO, sob número de registro 00058, fabricado por CIRCUITEC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 06.940.817/0001-26, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00015, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012733/2010-99, protocolizado no dia 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46212.004705/2010-91, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa TROMBINI INDUSTRIAL S.A, estabelecida na Rua Olímpio Trombini, Vista Alegre no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na escala de trabalho 6x2, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Para o fiel cumprimento desta autorização, deve-se cumprir integralmente o acordado no Termo de Compromisso 02/2010. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo e 99 - À Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 21490002, 10560013, 22460001, 24630017, 25050008, 25880010, 26200008, 32200013, 11700013, 34300011, 11550012, 34960003, 12010016, 12010019, 12010022, 16400013, 22720004, 24290009, 24300005, 24330005, 12460005, 19350006, 23600018, 26110005, 31650005, 35240003, 20700007, 24390003, 31380007, 34000005, 34000008, 35210003, 12550016, 35300011, 12180009, 24530017, 24530018, 24530019, 32510004, 35340015, 13240016, 22460005, 24620008, 24630012, 24640015, 12670018, 12700004, 13510007, 13550008, 13670013, 17150023, 22430006, 90420005, 13690010, 13890007, 14030013,



17300010, 20180017, 21760006, 22150011, 23680014, 24890007, 34080006, 34080007, 34080010, 35820019, 14130019, 15310018, 15320005, 15930022, 18240004, 22830009, 23660019, 25220015, 25220017, 25280005, 25320019, 33290003, 36100005, 36140016, 90410024, 23950008, 31830017, 11170008, 20240015, 90140010, 25500016, 14780016, 19530014, 19560006, 19570020, 19610009, 20210003, 32650013, 32650014, 32870016, 33500013, 36720013, 25830008 e 25180017.

ANEXO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                      | ESF | FTE | EMENDA Nº/PROG. | REDUÇÃO    |              | ACRÉSCIMO  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------------|------------|--------------|------------|--------------|
|                                                                                                                    |     |     |                 | MODALIDADE | VALOR        | MODALIDADE | VALOR        |
| 1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO                                                            |     |     |                 |            |              |            |              |
| 23.695.1166.4038.0026 - Campanha Para Promoção do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Pernambuco.           | F   | 100 | 21490002        | 3.3.99     | 1.150.000,00 | 3.3.50     | 1.150.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0001 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - Nacional.                         | F   | 100 | 22460001        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.50     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24630017        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.50     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 25050008        | 3.3.99     | 199.080,00   | 3.3.50     | 199.080,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 25880010        | 3.3.40     | 600.000,00   | 3.3.50     | 600.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 26200008        | 3.3.99     | 295.000,00   | 3.3.50     | 195.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 26200008        |            |              | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 32200013        | 3.3.99     | 190.000,00   | 3.3.40     | 190.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0011 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Rondônia.            | F   | 100 | 11700013        | 3.3.99     | 150.000,00   | 3.3.50     | 150.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 34300011        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.50     | 200.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0013 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Amazonas.            | F   | 100 | 11550012        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 34960003        | 3.3.40     | 600.000,00   | 3.3.30     | 600.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0017 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Tocantins.           | F   | 100 | 12010016        | 3.3.99     | 50.000,00    | 3.3.50     | 50.000,00    |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 12010019        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 12010022        | 3.3.99     | 150.000,00   | 3.3.50     | 150.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 16400013        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 22720004        | 3.3.99     | 180.000,00   | 3.3.40     | 180.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24290009        | 3.3.99     | 150.000,00   | 3.3.50     | 150.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24300005        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0021 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Maranhão.            | F   | 100 | 24330005        | 3.3.99     | 70.000,00    | 3.3.40     | 70.000,00    |
| 23.695.1166.4620.0022 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.               | F   | 100 | 12460005        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 19350006        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 23600018        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 26110005        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 31650005        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 35240003        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0023 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.               | F   | 100 | 20700007        | 3.3.99     | 415.000,00   | 3.3.40     | 415.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24390003        | 3.3.99     | 554.800,00   | 3.3.40     | 184.800,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24390003        |            |              | 3.3.50     | 370.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 31380007        | 3.3.99     | 700.000,00   | 3.3.40     | 300.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 31380007        |            |              | 3.3.50     | 400.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 34000005        | 3.3.99     | 300.000,00   | 3.3.50     | 300.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 34000008        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 35210003        | 3.3.99     | 500.000,00   | 3.3.50     | 300.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 35210003        |            |              | 3.3.40     | 200.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0024 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Norte. | F   | 100 | 12550016        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0025 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.             | F   | 100 | 35300011        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0026 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.          | F   | 100 | 12180009        | 3.3.99     | 100.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24530017        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24530018        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24530019        | 3.3.99     | 200.000,00   | 3.3.40     | 200.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 32510004        | 3.3.99     | 300.000,00   | 3.3.50     | 300.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 35340015        | 3.3.99     | 400.000,00   | 3.3.40     | 400.000,00   |
| 23.695.1166.4620.0028 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sergipe.             | F   | 100 | 13240016        | 3.3.99     | 350.000,00   | 3.3.40     | 100.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 13240016        |            |              | 3.3.50     | 250.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 22460005        | 3.3.99     | 251.400,00   | 3.3.40     | 80.000,00    |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 22460005        |            |              | 3.3.50     | 171.400,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24620008        | 3.3.40     | 250.000,00   | 3.3.50     | 350.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24620008        | 3.3.99     | 470.000,00   | 3.3.40     | 370.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24630012        | 3.3.99     | 500.000,00   | 3.3.50     | 500.000,00   |
|                                                                                                                    | F   | 100 | 24640015        | 3.3.99     | 150.000,00   | 3.3.50     | 150.000,00   |

|                                                                                                                  |   |     |          |        |            |        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----------|--------|------------|--------|------------|
| 23.695.1166.4620.0029 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.             | F | 100 | 12670018 | 3.3.99 | 300.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 12670018 |        |            | 3.3.50 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 12700004 | 3.3.99 | 300.000,00 | 3.3.40 | 300.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 13510007 | 3.3.99 | 317.500,00 | 3.3.40 | 317.500,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 13550008 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 13670013 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 17150023 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 22430006 | 3.3.99 | 50.000,00  | 3.3.40 | 50.000,00  |
|                                                                                                                  | F | 100 | 90420005 | 3.3.99 | 250.000,00 | 3.3.50 | 250.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.      | F | 100 | 13690010 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 13890007 | 3.3.99 | 80.000,00  | 3.3.40 | 80.000,00  |
|                                                                                                                  | F | 100 | 14030013 | 3.3.40 | 200.000,00 | 3.3.50 | 500.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 14030013 | 3.3.99 | 800.000,00 | 3.3.40 | 500.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 17300010 | 3.3.99 | 150.000,00 | 3.3.40 | 150.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 20180017 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 21760006 | 3.3.99 | 545.000,00 | 3.3.50 | 305.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 21760006 | 3.3.40 | 150.000,00 | 3.3.40 | 390.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 22150011 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 10  | 23680014 | 3.3.99 | 150.000,00 | 3.3.40 | 150.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 24890007 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 34080006 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 34080007 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 34080010 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 35820019 | 3.3.99 | 260.000,00 | 3.3.50 | 160.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 35820019 |        |            | 3.3.40 | 100.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0032 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Espírito Santo.    | F | 100 | 14130019 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0035 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.         | F | 100 | 15310018 | 3.3.99 | 130.000,00 | 3.3.50 | 130.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 15320005 | 3.3.40 | 170.000,00 | 3.3.50 | 170.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 15930022 | 3.3.99 | 397.000,00 | 3.3.40 | 397.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 18240004 | 3.3.99 | 610.000,00 | 3.3.40 | 460.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 18240004 |        |            | 3.3.50 | 150.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 22830009 | 3.3.99 | 300.000,00 | 3.3.40 | 300.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 23660019 | 3.3.50 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25220015 | 3.3.50 | 32.500,00  | 3.3.40 | 32.500,00  |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25220017 | 3.3.50 | 67.500,00  | 3.3.40 | 67.500,00  |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25280005 | 3.3.99 | 250.000,00 | 3.3.50 | 250.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25280005 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25320019 | 3.3.50 | 200.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 33290003 | 3.3.40 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 36100005 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.50 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 36140016 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 90410024 |        |            | 3.3.40 | 200.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0042 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.    | F | 100 | 23950008 | 3.3.99 | 429.000,00 | 3.3.40 | 429.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 31830017 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.50 | 100.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0043 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Sul. | F | 100 | 11170008 | 3.3.99 | 600.000,00 | 3.3.50 | 600.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 20240015 | 3.3.99 | 170.000,00 | 3.3.50 | 170.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 90140010 | 3.3.50 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0051 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.       | F | 100 | 25500016 | 3.3.30 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0052 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.             | F | 100 | 14780016 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.50 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 19530014 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 19550010 | 3.3.40 | 100.000,00 | 3.3.50 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 19560006 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 19570020 | 3.3.40 | 100.000,00 | 3.3.50 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 19610009 | 3.3.99 | 200.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 20210003 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 32650013 | 3.3.99 | 295.000,00 | 3.3.40 | 295.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 32650014 | 3.3.50 | 100.000,00 | 3.3.40 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 32870016 | 3.3.99 | 300.000,00 | 3.3.40 | 200.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 32870016 | 3.3.99 | 270.000,00 | 3.3.50 | 100.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 33500013 | 3.3.99 | 100.000,00 | 3.3.50 | 270.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 36720013 |        |            | 3.3.40 | 100.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0053 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Distrito Federal.            | F | 100 | 25830008 | 3.3.99 | 900.000,00 | 3.3.50 | 900.000,00 |
| 23.695.1166.4620.0658 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - Ituverava - SP.                 | F | 100 | 25180017 | 3.3.50 | 125.000,00 | 3.3.40 | 125.000,00 |
|                                                                                                                  | F | 100 | 25180017 | 3.3.40 | 125.000,00 | 3.3.50 | 125.000,00 |

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.734, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa ARUMÁ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50301.001628/2009-52 e 50301.001106/2009-51 e considerando o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ARUMÁ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA., CNPJ nº 09.038.731/0001-09, com sede na rodovia BR-101, s/nº, Km 133, Distrito de Grotão, Estância - SE, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14

de fevereiro de 2008, por infringir o art. 14 e o inciso XV do art. 26 da Norma aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, e em razão da primariedade da empresa e a inexistência de registros de prejuízo ao erário público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



cia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru, Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador e Manaus/AM a Tarapacá/Colômbia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000480/2010-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa C. M. DA GRAÇA & CIA. LTDA., CNPJ nº 63.657.241/0001-28, com sede à rua Marechal Rondon, nº 36, Centro, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos internacionais de competência da União: Manaus/AM a Leticia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru, Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador e Manaus/AM a Tarapacá/Colômbia, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.737, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa LOG.STAR NAVEGAÇÃO S/A, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000591/2010-89 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOG.STAR NAVEGAÇÃO S/A, CNPJ nº 10.826.341/0001-74, com sede na av. Presidente Vargas, nº 309, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.738, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 297-ANTAQ, que autorizou a empresa MUNDIAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000430/2010-95 e 50300.001050/2006-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 297 - ANTAQ, de 6 de dezembro de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.739, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresária individual OLGARINA DA CRUZ - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001619/2009-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual OLGARINA DA CRUZ - ME, CNPJ nº 10.675.830/0001-72, com sede na rua José Tavares de Almeida, nº 885, Perpétuo Socorro, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.740, DE 23 DE JUNHO DE 2.010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base na Resolução nº 987, de 14 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 50301.001332/2009-31, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 270ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50301.001332/2009-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.741, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Interdita a operação da estação de transbordo de cargas da Empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000954/2010-96 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 270ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Interditar a operação na Estação de Transbordo de Cargas da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda, outorgada por meio do Contrato de Adesão nº 01/2009-ANTAQ, de 7 de janeiro de 2009, por estar operando irregularmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000688/2010-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 11.013.727/0001-20, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua São Boaventura, nº 26 - F, Cidade Velha, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém/PA - Santana/Macapá/AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ALMIRANTE DO MAR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

| ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA A SANTANA-AP) |               |         |            |               |         |
|---------------------------------------------------|---------------|---------|------------|---------------|---------|
| PARTIDA                                           |               |         | CHEGADA    |               |         |
| Local                                             | Dia da Semana | Horário | Local      | Dia da Semana | Horário |
| Belém-PA                                          | 3ª feira      | 10:00   | Santana-AP | 4ª feira      | 12:00   |
| Santana-AP                                        | 4ª feira      | 13:00   | Belém-PA   | 5ª feira      | 14:00   |
| Belém-PA                                          | 6ª feira      | 10:00   | Santana-AP | Sábado        | 12:00   |
| Santana-AP                                        | Domingo       | 10:00   | Belém-PA   | 2ª feira      | 12:00   |

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 666, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000480/2010-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa C. M. DA GRAÇA & CIA. LTDA., CNPJ nº 63.657.241/0001-28, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Marechal Rondon, nº 36, Centro, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos internacionais de competência da União: Manaus/AM a Leticia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru, Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador e Manaus/AM a Tarapacá/Colômbia.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928, e o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 667, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.000591/2010-89 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa LOG.STAR NAVEGAÇÃO S/A, CNPJ nº 10.826.341/0001-74, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Presidente Vargas, nº 309, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 668, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001619/2009-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresária individual OLGARINA DA CRUZ - ME, CNPJ nº 10.675.830/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede na rua José Tavares de Almeida, nº 885, Perpetuo Socorro, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta dos processos nºs 50301.000430/2010-95 e 50300.001050/2006-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 297-ANTAQ, de 6 de dezembro de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MUNDIAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 05.848.354.0001-04, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Grande, 627, Prédio, Centro, Imbê-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e

obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de junho de 2010

Nº 47 -

Processo nº 50305.001371/2009-07.

Processamento e Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO em Processo Contencioso Simplificado - PAS

Defiro, parcialmente, o pedido contido no Recurso Administrativo, modificando para Advertência a penalidade aplicada pela Autoridade Julgadora à empresa WIRLAND FREIRE & CIA LTDA, CNPJ nº 34.877.035/0001-25, com sede a Avenida Curua Una, nº 1.146 - Sala B - Santíssimo - CEP 68100-000, Santarém - Pará, com fundamento nos artigos 56 e 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

Fica a empresa WIRLAND FREIRE & CIA LTDA obrigada a informar à ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, as alterações patrimoniais e alterações de qualquer tipo na frota em operação, inclusive perda de classe de qualquer de suas embarcações, desde a edição do Termo de Autorização Nº 313-ANTAQ, de 18 de janeiro de 2007.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 255, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, e 209 de 19/05/2010;

Considerando a Portaria PGT nº 98, de 16 de março de 2010, que extinguiu a Coordenadoria de Recursos Judiciais, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1º - Fica criada a Assessoria do MPT na Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Ministério Público do Trabalho nos Tribunais Superiores.

§ 2º - Fica criada a Coordenação de Perícias Médicas, do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE.

§ 3º - Extinguir o Gabinete da Coordenadoria de Recursos Judiciais da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Trabalho

§ 4º - A Coordenação de Assistência Integral à Saúde passa a denominar-se Seção de Assistência Integral à Saúde.

§ 5º - O Departamento de Documentação Jurídica passa a ser denominado Diretoria de Documentação Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

**ANEXO**

| SITUAÇÃO ANTERIOR                        |                                  |        | NOVA SITUAÇÃO                            |                                  |        |
|------------------------------------------|----------------------------------|--------|------------------------------------------|----------------------------------|--------|
| Nº de Funções                            | Denominação                      | Código | Nº de Funções                            | Denominação                      | Código |
|                                          | .....                            |        |                                          | .....                            |        |
| GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO |                                  |        | GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO |                                  |        |
|                                          | SECRETARIA OPERACIONAL           |        |                                          | SECRETARIA OPERACIONAL           |        |
| 1                                        | Assessor -Chefe                  | CC-4   | 1                                        | Assessor -Chefe                  | CC-4   |
| 4                                        | Assessor do Procurador-Geral     | CC-3   | 3                                        | Assessor - Nível III             | CC-3   |
| 1                                        | Assistente de Apoio Técnico      | CC-1   | 1                                        | Assessor - Nível I               | CC-1   |
| 3                                        | Secretário Auxiliar              | FC-1   | 3                                        | Secretário - Nível I             | FC-1   |
|                                          | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |        |                                          | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |        |
| 1                                        | Chefe                            | CC-4   | 1                                        | Chefe                            | CC-4   |
| 1                                        | Assessor - Nível II              | CC-2   | 1                                        | Assessor - Nível II              | CC-2   |
| 1                                        | Assistente - Nível III           | FC-3   |                                          |                                  |        |



|                                                       |                                                                                            |                      |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1                                                     | SECRETARIA ADMINISTRATIVA<br>Chefe<br><br>.....<br>ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL   | FC-2                 | 1                                                      | SECRETARIA ADMINISTRATIVA<br>Chefe<br><br>.....<br>ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL                                                                                                                                       | FC-2                         |
| 1<br>1                                                | 1<br>1<br>Chefe<br>Assessor - Nível I                                                      | CC-1<br>CC-1         | 1<br>1                                                 | 1<br>1<br>Chefe<br>Assessor - Nível I                                                                                                                                                                                          | CC-1<br>CC-1                 |
|                                                       |                                                                                            |                      | 1<br>1<br>1<br>1                                       | ASSESSORIA DO MPT NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES<br>Assessor-Chefe<br>Assessor - Nível III<br>Assessor - Nível II<br>Secretário - Nível II | CC-3<br>CC-3<br>CC-2<br>FC-2 |
| 1<br>3                                                | SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO<br>Assessor-Chefe<br>Secretário - Nível II<br><br>..... | CC-3<br>FC-2         | 1<br>3                                                 | SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO<br>Assessor-Chefe<br>Secretário - Nível II<br><br>.....                                                                                                                                     | CC-3<br>FC-2                 |
| GABINETE DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS       |                                                                                            |                      |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 1                                                     | ASSESSORIA JURÍDICA<br>Chefe                                                               | CC-3                 |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 1                                                     | SECRETARIA<br>Chefe<br><br>.....                                                           | FC-2                 |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| DIRETORIA GERAL                                       |                                                                                            |                      | DIRETORIA GERAL                                        |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 1<br>1<br>1                                           | .....<br>GABINETE DA DIRETORIA GERAL                                                       | CC-3<br>CC-2<br>CC-1 | 1<br>1<br>1                                            | .....<br>GABINETE DA DIRETORIA GERAL                                                                                                                                                                                           | CC-3<br>CC-3<br>CC-2         |
|                                                       | ASSESSORIA                                                                                 |                      |                                                        | ASSESSORIA                                                                                                                                                                                                                     |                              |
|                                                       | 1<br>1<br>1<br>Chefe<br>Assessor - Nível II<br>Assessor - Nível I<br><br>.....             |                      |                                                        | 1<br>1<br>1<br>Chefe<br>Assessor - Nível III<br>Assessor - Nível II<br><br>.....                                                                                                                                               |                              |
| PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE |                                                                                            |                      | PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-AS-SISTE |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 1<br>1                                                | DIRETORIA EXECUTIVA<br>Diretor Executivo<br>Assessor - Nível II                            | CC-5<br>CC-2         | 1<br>1                                                 | DIRETORIA EXECUTIVA<br>Diretor Executivo<br>Assessor - Nível II                                                                                                                                                                | CC-5<br>CC-2                 |
| 1                                                     | DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS<br>Diretor<br><br>.....                      | CC-2                 | 1                                                      | COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS-MÉDICAS<br>Coordenador                                                                                                                                                                                 | CC-3                         |
|                                                       |                                                                                            |                      | 1                                                      | DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS<br>Diretor<br><br>.....                                                                                                                                                          | CC-2                         |
| DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA                 |                                                                                            |                      | DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA                     |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 1                                                     | Diretor do Departamento de Documentação Jurídica<br><br>.....                              | CC-5                 | 1                                                      | Diretor<br><br>.....                                                                                                                                                                                                           | CC-3                         |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                      |                                                                                            |                      | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                       |                                                                                                                                                                                                                                |                              |
|                                                       | .....                                                                                      |                      |                                                        | .....                                                                                                                                                                                                                          |                              |
| 1                                                     | COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE<br>Coordenador<br><br>.....                    | CC-3                 | 1                                                      | SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE<br>Chefe<br><br>.....                                                                                                                                                                    | CC-1                         |
| 1                                                     | SEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL<br>Chefe                                                     | CC-1                 | 1                                                      | NÚCLEO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL<br>Chefe                                                                                                                                                                                        | FC-03                        |

PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 862, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de ICP nº 4618/2009, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face do MUNICÍPIO DE Engenheiro Paulo de Frontin, para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: falta de concessão de vale-refeição e auxílio transporte aos seus servidores.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 004618.2009.01.001/1-101 em face do Município Engenheiro Paulo de Frontin, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 863, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Representação instaurada a partir do envio de peça informativa (Reclamação Trabalhista nº 00073-2007-342-01-00-7) pela Segunda Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, noticiando suposta irregularidade no registro de contrato de trabalho, depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e rescisão de contrato de trabalho;

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autos nº 004884.2009.01.001/9-101, autuada pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face da empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, com o fito de investigar irregularidade no registro de contrato de trabalho, depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e rescisão do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil ao inscrever os valores sociais do trabalho como um dos princípios fundamentais da República (art. 1º, IV) e como base da ordem social o primado do trabalho, erigiu, assim, o trabalho, em valioso bem individual e social, incorporando-o à ordem jurídica, integrando-o à sociedade;

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada fere o disposto no artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual estabelece a obrigatoriedade de registro de trabalhadores;

CONSIDERANDO ainda que as irregularidades apontadas ferem o disposto no § 6º do artigo 477, o qual estabelece os prazos

para pagamento das rescisões de contrato de trabalho e o prazo para recolhimento do FGTS, estabelecido pelo artigo 15 da Lei 8.036 de 1990;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 004884.2009.01.001/9-101 em face da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, com sede, na Av. das Américas, nº 500, B1 12, Grupo 205/208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.640-100, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000056.2010.01.002/9-202, instaurada em face de CEREAIS BRA-

MIL LTDA, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados à exploração na carga horária de trabalho, horas extras, irregularidade no banco de horas, meio ambiente do trabalho degradante, ergonomia;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000056.2010.01.002/9-202, em face de CEREAS BRAMIL LTDA (Avenida Júlio Antônio Thurler, 68/70, Olaria, CEP: 28.620-000, Nova Friburgo/RJ), Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 915, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000057.2010.01.002/6-202, instaurada em face de BORGES E SARAIVA CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados a más condições e higiene nos banheiros, bem como a falta de água no estabelecimento da denunciada;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000057.2010.01.002/6-202, em face de BORGES E SARAIVA CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA (Rua Padre André Boaventura, 94, Andar 2, São Luiz, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, Nova Friburgo/RJ, CNPJ: 08680322/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000082.2010.03.003/1, instaurado em face de representação formulada por GRTE Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho: registro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000082/2010, contra: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO DE PASSOS LTDA, CNPJ 05822357000179, localizada à Rua Leopoldina, 472 - Califórnia, PASSOS / MG - 39904-070.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecimento em audiência nesta PTM.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000051/2010, instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja PCMSO, Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função), Instalações e serviços em eletricidade (NR 10), Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000051/2010, em face de CERÂMICA CÁSSIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.915.553/0001-14, localizada à Rodovia MG 444, km 16, CÁSSIA / MG - 37980-000.

Determina-se, de início, reiterar intimação anterior.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 127, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 120.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego e prática de assédio moral, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 120.2010.03.010/4 em face de: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS LTDA (FACULDADE PITÁGORAS - UNIDADE FADOM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.150.207/0001-50, localizada na Rua Santos Dumont, 1001 - Bairro do Carmo, Divinópolis / MG - 35500-286.

Determina-se, de início, oficial o sindicato profissional da categoria solicitando informações.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

#### PORTARIA Nº 128, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 116.2010.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização; jornada de trabalho: anotação irregular, horas excedentes, banco de horas, prorrogação; período de repouso; feriados; outros temas; resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 116.2010.03.010/5 em face de: SCALENO CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.408/0003-88, localizada na Av. dos Trabalhadores, 210 - Bairro Guadalupe, Lagoa da Prata / MG - 35590-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

### Tribunal de Contas da União

#### PLENÁRIO

#### ATA Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2010 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymmler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência dos Ministros Benjamin Zymmler, em férias, e José Múcio Monteiro, com causa justificada, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 21, da sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:  
Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Caixa Econômica Federal.  
Participação da III reunião da Intosai sobre auditoria de mudanças climáticas e realização de visitas oficiais aos Tribunais de Contas da Itália e da Grécia.

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:  
Inauguração do novo Data Center do TCU.

Do Auditor André Luís de Carvalho:  
Participação do encontro anual do Grupo de Trabalho Sobre Dívida Pública da Intosai.

Do Auditor Weder de Oliveira:

Participação da XLVII Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-011.359/2006-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda se abstenha de reter ou cobrar as parcelas do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - incidente sobre o pagamento das remunerações dos servidores do quadro das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Votaram contrariamente ao deferimento da medida o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 17/06/2010

Processo: 000.588/2010-5  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 002.420/2009-8  
Interessado: /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.092/2007-3  
Interessado: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.818/2009-6  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.857/2008-6  
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - PA  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 004.017/2010-2  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 007.117/2010-8  
Interessado: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A/LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 007.362/2007-9  
Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.461/2008-4  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.522/2007-3  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPU

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara



|                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                |
|                                                  | Processo: 009.655/1997-2<br>Interessado: Jose Carlos Nader Motta<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                |
|                                                  | Processo: 009.884/1999-8<br>Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO -                                                                                                                                               |
| PR, Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                    |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                               |
|                                                  | Processo: 015.430/2009-1<br>Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                           |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                |
|                                                  | Processo: 015.810/2010-0<br>Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU<br>Motivo do sorteio: Conflito de Competência<br>Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência<br>Relator sorteado: Auditor ANDRÉ LUIS |
|                                                  | Processo: 017.973/2007-9<br>Interessado: Prefeitura Municipal de Conde - PB, /Ministério                                                                                                                                |
| da Integração Nacional                           | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                    |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                        |
| GUES                                             |                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                  | Processo: 020.051/2007-4<br>Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO                                                                                                                                                |
| DA UNIÃO/SP - MP                                 | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                   |
|                                                  | Processo: 024.761/2009-3<br>Interessado: AMURIM INFORMATICA LTDA/AMURIM                                                                                                                                                 |
| INFORMATICA LTDA                                 | Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                             |
|                                                  | Data do sorteio: 22/06/2010                                                                                                                                                                                             |
|                                                  | Processo: 001.897/2009-0<br>Interessado: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - RN<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-             |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                                                                               |
|                                                  | Processo: 006.231/2008-0<br>Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-                                                                                                                                              |
| CULADOR), Prefeitura Municipal de Arixá - MA     | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                    |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                                                                                            |
|                                                  | Processo: 006.929/2007-2<br>Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULA-                                                                                                                                                |
| DOR), Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB     | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                    |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                        |
| GUES                                             |                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                  | Processo: 009.176/2009-9<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                         |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                        |
| GUES                                             |                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                  | Processo: 010.924/2008-0<br>Interessado: DIRETORIA DE CONTAS DA MARINHA<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                 |
| mara                                             | Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO                                                                                                                                                                          |
|                                                  | Processo: 011.550/2000-8<br>Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-                                                                                                                                               |
| DOR)                                             | Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra                                                                                                                                                                |
| Acórdão                                          |                                                                                                                                                                                                                         |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                               |
|                     | Processo: 013.003/2008-5<br>Interessado: MINERAÇÃO TABOSA S/A/MINERAÇÃO                                                                                                                                                                |
| TABOSA S/A          | Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                           |
| mara                | Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                                                                                              |
|                     | Processo: 016.666/2003-0<br>Interessado: Prefeitura Municipal de Amajari - RR, Ageu                                                                                                                                                    |
| Florencio da Cunha  | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO                                                                |
|                     | Processo: 019.979/2009-8<br>Interessado: SENADO FEDERAL - SF<br>Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II                                                                                                             |
| do R.I.             | Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                                                                                             |
| mara                | Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                                                                             |
|                     | Processo: 022.439/2006-2<br>Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União<br>Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ |
|                     | Processo: 023.192/2009-2<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                        |
| mara                | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                              |
|                     | Processo: 027.404/2006-0<br>Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS                                                                                                                                                              |
| DE EMPREGO/SSPE-MTE | Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                   |
| mara                | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                              |
|                     | PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO                                                                                                                                                                                                       |

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1411 a 1425, incluídos no Anexo III desta Ata.

**RELAÇÃO Nº 26/2010 - Plenário**  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

**ACÓRDÃO Nº 1411/2010 - TCU - Plenário**

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Petrobras S.A (fls. 182/183, v.p.) solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão nº 1845/2008, com a nova redação nos termos do Acórdão 724/2010, em sede de pedido de reexame, ambos do Plenário; considerando que o presente pedido não apresenta qualquer razão de fato ou de direito, sem que seja apresentado qualquer elemento que permita entendimento em sentido contrário; considerando ainda, que as audiências determinadas nos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 1845/2008-TCU-Plenário, atendidas desde 2008 (fls. 83/137 e 142/147), ainda não puderam ser apreciadas em virtude das intervenções da Companhia,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o presente pedido de dilação de prazo encaminhado pela Petrobras, alertando que o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar multa ao responsável, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

**1. Processo TC-014.098/2008-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**

1.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Laerte Barbalho Júnior (019.543.564-80); Márcio de Almeida Ferreira (236.504.788-20)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia OAB/RJ 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho OAB/RJ 37.506, Alex Azevedo Messeder OAB/RJ 119.233, Alexandra Lorg Villar OAB/RJ 139.078, Alexandre Luis Bragança Penteado OAB/RJ 88.979, Ana Paula Mioni Acuy OAB/RJ 107.126, Breno Gonçalves Arman OAB/RJ 127.317, Carolina Bastos Lima OAB/RJ 135.073, Claudia Padilha de Araújo Gomes OAB/RJ 119.361, Cristiane Carvalho Monte Lage OAB/RJ 94.802, Daniela Couto da Silva OAB/RJ 115.470, Diogo Jorge Favacho dos Santos OAB/RJ 114.256, Eduardo Valiante de Rezende OAB/RJ 114.485, Elisaura Fernandes da Silva OAB/RJ nº 138.329, Fábio Ribeiro Soares da Silva OAB/RJ 131.412, Fernando de Sousa OAB/RJ 35.895, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves OAB/MG 80.338, Gustavo Ribeiro Ferreira OAB/RJ 104.339, Luciana de Lourdes e Castro Mourão OAB/RJ 153.242, Luis Carlos Nogueira Alves OAB/RJ 121.230, Marcela Conrado de Farias Ribeiro

OAB/RJ 138.779, Marcos de Oliveira Araújo OAB/RJ 49.940, Cândido Ferreira da Cunha Lobo OAB/RJ 49.659, Antônio Carlos Motta Lins OAB/RJ 55.070, Lenoir de Souza Ramos OAB/DF 3.492, Nelson Barreto Gomyde OAB/SP 147.136, André de Almeida Barreto Tostes OAB/DF 23.393, Alexandre Rosa Botelho OAB/SP 206.529, Alexandra Enes de Araujo Lebre OAB/RJ 147.565, Aline Dias de Souza Mendes OAB/RJ 141.708, Amilton Rodrigues Junior OAB/MG 101.743, André Luis Fares Francis OAB/RJ 66.211, Bernardo Braga Pasqualette OAB/RJ 148.828, Bruno Gabriel Esteves OAB/RJ 139.099, Carlos Antonio Plácido OAB/MG 75.364, Cristine de Carvalho Lopes OAB/RJ 112.376, Cristina Maria Andrade Soares OAB/RJ 148.416, Daniela Lemos Farrulla OAB/RJ 96.130, Danieli Ribeiro Silva OAB/RJ 127.133, Danielle Gama Bessa OAB/RJ 115.408, Erika Cilena Baumann OAB/RJ 133.791, Fabíola Fernandes de Paulo OAB/RJ 147.428, Fernando Salles Xavier OAB/RJ 65.895, Gustavo Henrique da Silva Marques OAB/RJ 122.044, Gustavo Herrera Salgueiro OAB/RJ 130.669, Heloisa de Paula Batista Zorattini OAB/RJ 149.195, Henrique da Silva Louro OAB/RJ 114.792, Juliana Barroso Monteiro OAB/RJ 118.350, Karen da Cunha Nassim OAB/RJ 127.591, Leandro Gilbert Reis OAB/RJ 131.401, Leonardo da Costa Couceiro OAB/RJ 140.969, Liana Ferreira Rocha Costa e Campos OAB/RJ 112.943, Luana Lobosco Folly OAB/RJ 152.011, Marcelo Barbi Gonçalves OAB/RJ 152.104, Marcio Polito Fontes OAB/MG 79.903, Marco Aurélio da Cunha Monteiro Vianna OAB/RJ 141.108, Miriam Venancia Ribeiro Avena OAB/RJ 145.632, Monique Sá Freire Chagas OAB/RJ 148.037, Pedro Bastos de Souza OAB/RJ 135.165, Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento OAB/RJ 129.398, Renato Amado Barreto OAB/RJ 136.456, Tude José Cavalcante Brum de Oliveira OAB/RJ 119.500, Vitor Thomé El Hader OAB/RJ 103.466, Alexandre Yukito Moré OAB/DF 22.742, Andréia Bambini OAB/DF 18.381, Ellen Cristiane Jorge OAB/DF 19.821, Igor Vasconcelos Saldanha OAB/DF 20.191, Joeny Gomide Santos OAB/DF 15.085, Juliana Carneiro Martins de Menezes OAB/DF 21.567, Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha OAB/DF 21.035, Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF 21.428, Silvia Alegretti OAB/DF 19.920, Tales David Macedo OAB/DF 20.227, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira OAB/DF 15.345, Juassara Martins Pimentel OAB/DF 27.883, Idmar de p Lopes OAB/DF 24882, Claudimar Zupiroli OAB/DF 12.250, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685, Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690, Gustavo Cortês de Lima OAB/DF 10.969, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF 16.846, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845, Fernando Augusto M. Nazaré OAB/DF 11.485, Vera Lucia Santana Araújo OAB/DF 5.204, Roberto Cruz Couto OAB/RJ 19.329, Rodrigo Muguet da Costa OAB/RJ 124.666, Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro OAB/RJ 141.195, Ricardo Penteado de Freitas Borges OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo OAB/SP 158.313, OAB/RJ 112.853, Meg Montana Kede OAB/RJ 124.440, Juliana de Souza Reis Vieira OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade OAB/RJ 117.360, Marta de Castro Meireles OAB/RJ 130.114, André Uryn OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota OAB/RJ 114.649, Maria Cristina Bonelli Werzel OAB/RJ 124.668, Rafaela Farias Tuffani de Carvalho OAB/RJ 139.75, Marcos Pinto Correa Gomes OAB/RJ 81.078.

Ata nº 22/2010 - Plenário  
Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 22/2010 - Plenário**  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 1412/2010 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista estes autos de processo administrativo referente ao projeto de resolução com vistas a implementar, no âmbito deste Tribunal, o *"Termo de Ajustamento de Conduta Administrativa"*, objetivando, além da necessária celeridade processual desta Corte em sua missão de *"assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade"*, aperfeiçoar os mecanismos de atuação do controle externo;

Considerando que a proposta contida nos autos implica a alteração do Regimento Interno;

Considerando a existência do TC-021.032/2003-0 em que consta proposta de novo Regimento Interno;

Considerando que a matéria tratada nestes autos poderá ser melhor apreciada no âmbito do referido TC-021.032/2003-0;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, em apensar os autos ao TC-021.032/2003-0.

**1. Processo TC-018.644/2008-3 (ADMINISTRATIVO)**

1.1. Interessado: Secretaria Adjunta de Fiscalização -- Adfis - TCU

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Unidade Técnica: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1413/2010 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário e tendo em vista este processo de Denúncia reportando supostas irregularidades na Concorrência Pública (Edital nº 0332/2005-00), a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, objeto dos Acórdãos 1.774/2008-TCU-Plenário e 1.383/2009-TCU-Plenário (Embargos de Declaração);

Considerando a suspensão dos efeitos do Acórdão 1.774/2008 - TCU - Plenário em razão de liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança 28.104/DF;

Considerando o princípio da verdade material que rege o sistema processual no âmbito do TCU;

Considerando a possibilidade de assegurar-se de forma ampla o contraditório e a ampla defesa;

Considerando a possibilidade de o TCU declarar de ofício a nulidade de processos em que tenha havido *error in procedendo*;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, "c", do Regimento Interno, em rever de ofício e tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.774/2008 - TCU - Plenário; fazer a seguinte determinação, dando-se ciência desta deliberação aos interessados e à Consultoria Jurídica deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-013.778/2007-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. (80.700.024/0001-92); Virtual Sinalização Viária Ltda (01.968.077/0001-12)

1.2. Interessados: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50); DNIT (03.983.939/0001-01); Ricardo de Freitas Vasco (584.793.339-87); Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. (80.700.024/0001-92); Virtual Sinalização Viária Ltda (01.968.077/0001-12)

1.3. Órgão: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - DNIT/MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/PR que promova nova oitiva das empresas Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. e Virtual Sinalização Viária Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem a respeito da instrução fls. 308/323; bem como para que aduzam as razões de fato e de direito que entenderem pertinentes, podendo ainda juntar as provas que acreditarem pertinentes à análise de mérito da presente denúncia, alertando-as de que a falta de atendimento à oitiva, no prazo determinado, ou a rejeição das justificativas apresentadas, pode ensejar a fixação de prazo para a anulação dos Lotes 03, 05, 22 e 23 da Concorrência nº 0332/2005-00 e, por consequência, dos Contratos nº 116, 118, 135 e 136/2006, bem como a declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92.

#### ACÓRDÃO Nº 1414/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas e arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Sefid:

#### 1. Processo TC-021.200/2008-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 021.363/2008-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08); Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66); Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT (44.837.524/0001-07); Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28); Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32)

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT;

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. constituir, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria- Segecex 27, de 2009, processo específico de monitoramento com intuito de avaliar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 1.904/2009-TCU/Plenário e seus resultados;

1.6.2. desentranhar, para constituição do processo que trata o subitem anterior, as fls. 336/419 do presente processo, observando o disposto no art. 2º, inciso XII, da Resolução 191, de 2006, na medida em que constituem documentos pertinentes ao monitoramento.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 19/2010 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

#### ACÓRDÃO Nº 1415/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.890/2009-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 26/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

#### ACÓRDÃO Nº 1416/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 705/2010-TCU - Plenário, Sessão de 07/04/2010 - Ordinária, Ata nº 11/2010, relativamente ao item 4: para onde se lê: "Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG", leia-se: "Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-002.746/1996-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Apensos: TC 031.960/2008-9; TC 031.940/2008-6; TC 026.829/2006-6; TC 031.950/2008-2

1.1. Responsáveis: Sebastião Carlos Toledo (ex-Prefeito, CPF 510.750.248-20); D. A. Araújo & Cia. Ltda. (97.471.064/0001-02); Leozildo Tabajara da Silva Benjamim (036.404.002-59); Leôncio Pinheiro da Silva Filho (127.781.091-53); Reginaldo Anaissi Costa (050.149.562-20)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1417/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-020.036/2006-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional (Gerar)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS) que, quando da conclusão da análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria nº 01/2006, encaminhe para este Tribunal cópia dos pareceres técnicos ou notas técnicas emitidos acerca do tema, acompanhados das providências porventura adotadas em caso de constatação de irregularidades, considerando que a mencionada documentação poderá, oportunamente, ser analisada junto à tomada de contas ordinária da unidade.

#### ACÓRDÃO Nº 1418/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-011.367/2010-5 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Charles dos Santos Sales

1.2. Entidade: Associação dos Moradores da Marambaia (ASMOM)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1419/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência ao consulente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-011.956/2010-0 (CONSULTA)

1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado do Pará

1.2. Órgão: Procuradoria da União no Estado do Pará

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 22/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

#### ACÓRDÃO Nº 1420/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la pro-

cedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 45/58 e desta deliberação a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda. e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

#### 1. Processo TC-012.897/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/RR - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima que, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 01/2007), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009 e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

1.5.2. à Secex/RR que:

1.5.2.1. após o julgamento de todas as Representações que tratam da mesma matéria, forme um processo apartado, com cópia das respectivas deliberações, inclusive das já proferidas, com vistas ao posterior encaminhamento à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para a apuração dos indícios de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei n. 8.137/1990 e pelo art. 90 da Lei n. 8.666/1993, e à Secretaria Nacional de Direito Econômico, para o exame de possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.5.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 retro, bem como os resultados dele advindos, nos termos do art. 42, **caput**, da Resolução/TCU n. 191/2006.

#### ACÓRDÃO Nº 1421/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

#### 1. Processo TC-032.191/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-032.302/2008-7 (Representação); TC-032.337/2008-2 (Representação); TC-032.515/2008-6 (Representação).

1.2. Interessados: CSP- Controle e Automação Ltda., AGS Comércio e Serviços Ltda., ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda., Route Tecnologia Ltda., Sr. Gil Vasconcellos Pereira e Sr. Linaldo Guimarães Pimentel.

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística - CGL/MJ.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: Henrique Machado Borges, OAB/DF 23.466.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 16/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### ACÓRDÃO Nº 1422/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-011.265/2010-8 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Sr. Raimundo Nonato da Silva, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Careiro da Várzea - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/AM que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 3/5, ao interessado;

1.5.2. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 1423/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento, individualmente, das multas impostas ao Sr. Jorge Cláudio Serra Gonçalves, CPF 147.108.383-72; e à Sra. Maria do Socorro Marques Feitosa, CPF 114.794.502-00, por in-



termédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.032/2009 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.743/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Responsáveis: Jorge Cláudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72); e Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00).

1.2. Interessados: Jorge Cláudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72); e Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1424/2010 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 7º, inciso II, da IN-TCU nº 57/2008, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo solicitada pela Excelentíssima Ministra de Estado do Meio Ambiente Izabella Teixeira, concedendo-lhe 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do presente Acórdão, para entrega da prestação de contas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IcmBio/MMA, referente ao exercício de 2009, conforme proposto pela Unidade Técnica:

**1. Processo TC-015.591/2010-7 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IcmBio/MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1425/2010 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 232, § 2º, 237, inciso VI, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Solicitação, por ausência de legitimidade do requerente, conhecendo como Representação da Unidade Técnica, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-016.843/2009-6 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Iguatu - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Coordenação Regional do Ceará da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, apure, se não o fez, as pendências verificadas nas prestações de contas dos recursos transferidos diretamente pela Fundação Nacional de Saúde - DF ao Município de Iguatu/CE, por meio dos convênios Siafi nºs 555892 e 628156, instaurando, se necessário, as competentes tomadas de contas especiais, sem prejuízo de informar a este Tribunal, no prazo ora fixado, sobre as providências adotadas e os respectivos resultados;

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe à Funasa/CE, para subsidiar o cumprimento da determinação descrita no subitem 1.5.1, cópia integral dos autos;

1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 95/97, ao Sr. Agenor Gomes de Araújo Neto, Prefeito Municipal de Iguatu/CE;

1.5.2.3. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1426 a 1453 e 1455 a 1472, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram. O nº 1454 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

**ACÓRDÃO Nº 1426/2010 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 009.960/2009-2

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Alberto Alves de Faria (CPF 184.072.931-72), Cláudio Oliveira Arantes (CPF 057.062.891-15) Fabiana Couto Garcia (CPF 009.486.126-90), João Carlos Nogueira de Castilho (CPF 096.557.941-72), Leandro Nunes da Silva (CPF 992.386.831-15), Luiz Fernando de Paula Pinto (CPF 266.453.941-87), Márcio Luiz Couto do Nascimento (CPF 925.948.401-49), Vanessa Novais Bhering (CPF 605.969.611-20).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex/6.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado na Fundação Universidade de Brasília - FUB com o intuito de verificar obras de infraestrutura realizadas com recursos do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni (Programa de Trabalho 12.364.1073.8282.0002).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as justificativas dos responsáveis e dispensar a aplicação de sanções;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote providências no sentido de evitar as seguintes ocorrências constatadas na auditoria realizada na Universidade:

9.2.1. inobservância da sequência de etapas referentes ao licenciamento ambiental, decorrente do descumprimento dos arts. 2º, 3º e 10 da Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme tratado nos itens 3.2.2, 3.2.8, 3.2.9 e 5 do relatório de fiscalização (fls. 175-177 e 185 do volume principal);

9.2.2. inclusão de percentuais relativos à administração direta (2%), mobilização de pessoal e equipamentos (0,9%) e desmobilização de pessoal e equipamentos (1%) no BDI do contrato 1.001/2009, assinado com a Contarpp Engenharia Ltda., o que poderia gerar ônus indevidos para a administração no caso da celebração de eventuais aditivos de valor ao contrato, conforme tratados nos itens 3.3.2, 3.3.7, 3.3.8 e 5 do Relatório de Fiscalização (fls. 177-180 e 186 do volume principal);

9.2.3. ausência de inclusão, no edital da concorrência 222/2008, que antecedeu o contrato 1.001/2009, de critérios de aceitabilidade não só de preços globais, mas também de preços unitários, em desobediência ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 267/2003, 1.755/2004, 1.090/2007, 1.091/2007 e 2.014/2007, todos do Plenário), conforme tratado nos itens 3.4 e 5 do relatório de fiscalização (fls. 181-184 e 187 do volume principal);

9.2.4. desclassificação sumária da proposta de preços da licitante Projeto Arquitetura, Engenharia e Construções Ltda., cujo valor situou-se abaixo dos limites estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem possibilitar à empresa oportunidade de comprovar a viabilidade do preço ofertado, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 141/2008, 294/2008 e 79/2010, todos do Plenário), conforme tratados nos itens 3.1.2, 3.1.9 e 5 do relatório de fiscalização (fls. 169-175 e 184-189 do volume principal);

9.3. determinar, ainda, à Fundação Universidade de Brasília que, na eventualidade de serem celebrados termos aditivos ao contrato 1.001/2009 que importem alteração (acréscimo, supressão e/ou inclusão) de quantitativos de serviços, compra rigorosamente a Cláusula Décima Quinta do referido contrato, verificando a compatibilidade dos preços unitários com os referenciais de mercado previstos na legislação vigente (Sinapi), a fim de impedir ocorrência de jogo de planilha e preservar a economia inicialmente obtida pela administração, conforme tratado nos itens 3.4.2 e 5 do relatório de fiscalização (fls. 181-182 e 187 do volume principal).

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 1427/2010 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 010.733/2005-4 (com 10 volumes e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB-RJ 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708), Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126), Ana Sílvia Lima Azevedo (OAB/MG 77.432), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF

20.596), André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF 18.331), Andréa Damiani Maia (OAB/RJ 113.985), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361), Claudismar Zupirioli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeney Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.325), Karina Drumond Martins (OAB/MG 98.568), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Liana Ferreira Rocha Costa (OAB/RJ 112.943), Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422), Luís Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Marcos César Veiga Rios (OAB-DF 10.610), Marcos Pinto Corrêa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037), Nayara Rosa Marques (OAB/MG 103.884), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo José da Rocha Silva (OAB/RJ 134.996), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscombras/2005, nas obras de implantação de melhorias no Terminal de São Sebastião e nos oleodutos Osvat e Osbat no Estado de São Paulo (PT 25785028911N0035).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II e IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas com relação à falta de numeração e rubrica das folhas de parte dos processos auditados e à ausência de planilha orçamentária detalhada com relação ao contrato 845.2.119.02-5;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas quanto aos demais achados de auditoria que ensejaram a audiência dos responsáveis;

9.3. determinar à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro que:

9.3.1. realize consulta prévia ao Cadin, conforme disposto no art. 6º da Lei 10.522/2002, juntando aos respectivos processos os documentos comprobatórios dessa prática, inclusive no que concerne aos pronunciamentos emitidos nos casos em que a empresa consultada esteja registrada como inadimplente naquele cadastro;

9.3.2. faça constar, como anexos aos editais dos procedimentos licitatórios que realizar, cópia do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em observância ao princípio da publicidade que permeia o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto 2.745, de 24/8/1998, dando especial atenção aos subitens 1.2, 1.8.1 e 5.3.1, alínea b, salvo quando essa divulgação constituir óbice intransponível à atividade negocial da empresa, fato a ser devidamente justificado no processo licitatório;

9.3.3. doravante adote providências no sentido de que todos os processos sejam devidamente numerados e rubricados de acordo com o art. 22 da Lei 9.784/1999;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Petrobras; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1428/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 016.766/2009-5.  
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado: Senado Federal.  
4. Unidade: Estado de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação oriunda do Congresso Nacional, de autoria do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, Senador Marconi Perillo, encaminhada a este Tribunal por meio do ofício 1469/2009 (SF), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 10, de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto à Presidência do Senado Federal, ao Senador Marconi Perillo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os presentes autos, conforme art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1429/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.375/2006-6 (com 7 volumes e 1 anexo).  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2005.  
3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.  
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01).  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/CE.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos para apurar indícios de irregularidades no âmbito do contrato do Campo de "Manati" (contrato 48000.03518/97/82), firmado com a ANP, referente à concessão para exploração do bloco BCAM-40 na plataforma continental do estado da Bahia, determinado no item 9.4 e seus subitens do acórdão 1324/2005-TCU-Plenário, adotado em Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras do ano de 2005, na empresa Petróleo Brasileiro S/A., com o fito de fiscalizar a execução de obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho 25753028627610020, referente à manutenção e recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural na Região Nordeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos;  
9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S/A. para conhecimento.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1430/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.321/2009-1.  
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação  
3. Interessado: Prolab Sales Inc.  
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).  
8. Advogado constituído nos autos: Rogério Avelar (OAB/DF 4.337).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Prolab Sales Inc. que questiona sua inabilitação da concorrência internacional nº 006/DALC/SEDE/2009, realizada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 235, parágrafo único, e art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da presente representação;  
9.2. arquivar os autos, após ciência aos interessados.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1431/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.614/2005-2.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame.  
3. Interessados: Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Jafete Abrahão (042.884.676-91); Luiz Antonio Moreti (514.488.078-91); Luiz Gushiken (489.118.798-00); Marcus Vinicius Di Flora (640.268.686-72); Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.  
4. Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (extinta)  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.  
8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF 24.648).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Luiz Gushiken, Marcus Vinicius di Flora, Expedito Carlos Barsotti, Jafete Abrahão e Luiz Antonio Moreti, e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em face do Acórdão 814/2007 - Plenário, mantido pelo Acórdão 2.275/2007 - Plenário, que aplicou aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, bem assim expediu determinações ao mencionado órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1993, conhecer do presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelos Srs. Luiz Gushiken, Marcus Vinicius di Flora, Expedito Carlos Barsotti, Jafete Abrahão e Luiz Antonio Moreti e ao recurso interposto pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

9.2. dar ao subitem 9.2 do Acórdão 814/2007 - Plenário a seguinte redação:

"9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, nos valores ali discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL MULTA  
Luiz Gushiken R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Marcus Vinicius di Flora R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Expedito Carlos Barsotti R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
Jafete Abrahão R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
Luiz Antonio Moreti R\$ 3.000,00 (três mil reais)"

9.3. tornar insubsistente o subitem 9.5.3 do Acórdão 814/2007 - Plenário;  
9.4. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes;  
9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex que reitere junto às suas unidades vinculadas a necessidade de observância da Questão de Ordem aprovada na Sessão do Plenário de 28/2/2007, segundo a qual os instrumentos de procuração juntos aos processos em tramitação neste Tribunal, assim como os pedidos de vista e cópias, passam a integrar anexo específico, devidamente identificado, nos termos do disposto no §3º do art. 5º da Resolução nº 191/2006.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1432/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.944/2008-0 c/1 Volume e 5 Anexos (Anexo 1 c/2 Vols., Anexo 2 c/2 Vols., Anexo 3 c/10 Vols. e Anexo 5 c/2 Vols.)

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Interessados/responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.2. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda CPF: 011.030.161-72 (ex-Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins); Luiz Mário Ranzi CPF: 353.851.110-15 (Presidente da Comissão de Licitação); Silvío Leão, CPF: 278.609.301-53 (Membro da Comissão de Licitação); Denilson Domingos Carvalho, CPF: 624.654.491-68 (Membro da Comissão de Licitação); Marília Sousa Moreira, CPF: 787.818.501-82 (Membro da Comissão de Licitação); empresa Construssati Serviços e Construções Ltda., CNPJ: 06.012.051/0001-10

4. Órgão: Governo do Tocantins - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB/TO  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: SECEX/TO  
8. Advogado constituído nos autos: (não consta)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda de documentação apresentada pelo Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin (fls. 1 a 4) e pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (fl. 6 e anexo 1, e fls. 8/14) apontando indícios de irregularidades relativas ao Edital de Concorrência nº 013/2007 (Contrato nº 034/2008) destinado à construção de 255 unidades habitacionais no Setor Taquari, em Palmas/TO, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Silvío Leão e Denilson Domingos Carvalho e pela Senhora Marília Sousa Moreira, membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas e Serviços do Estado do Tocantins (CLOPS), já que não lograram êxito em afastar parte das irregularidades que lhes foram imputadas nestes autos;

9.3. rejeitar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Luiz Mário Ranzi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas e Serviços do Estado do Tocantins (CLOPS), tendo em vista que não lograram êxito em afastar as irregularidades que lhes foram imputadas nestes autos;

9.4. rejeitar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor José Edmar Brito Miranda, ex-Secretário Estadual de Infraestrutura do Tocantins, tendo em vista que não lograram êxito em afastar as irregularidades que lhes foram imputadas nestes autos;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



| Nome do Responsável                                                     | Valor da Multa (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Denilson Domingos Carvalho (Membro da CLOPS)                            | 5.000,00             |
| Marília Sousa Moreira (Membro da CLOPS)                                 | 5.000,00             |
| Silvio Leão (Membro da CLOPS)                                           | 5.000,00             |
| Luiz Mário Ranzi (Presidente da CLOPS)                                  | 10.000,00            |
| José Edmar Brito Miranda (ex-Secretário de Infraestrutura de Tocantins) | 10.000,00            |

9.6. rejeitar integralmente as razões de justificativa apresentadas pela empresa Construssati Serviços e Construções Ltda, tendo em vista que não comprovaram a idoneidade da documentação da Carta de Fiança nº 100-072/2008 nem afastaram a responsabilidade da empresa pela apresentação dos respectivos documentos, restando configurada fraude ao processo licitatório;

9.7. declarar, com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a inidoneidade da firma Construssati Serviços e Construções Ltda, CNPJ 06.012.051/0001-10, para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, em razão da comprovada fraude ao processo licitatório, consubstanciada na apresentação de carta de fiança inidônea, com vistas a assegurar a execução do Contrato nº 34/2008, celebrado com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento do Estado do Tocantins - SEHAB/TO, no âmbito da Concorrência nº 013/2007;

9.8. determinar ao Governo do Estado do Tocantins que, nas futuras licitações, envolvendo a aplicação de verbas federais, limite as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução das obras objeto do processo licitatório, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar, cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1433/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.083/2004-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.
- 3.2. Responsáveis: Giovannu Cesar Pinheiro e Alves, ex-prefeito (CPF nº 502.768.244-15), Erivan Porfírio Fernandes (CPF nº 702.189.434-15), Luiz Antônio Neto (CPF nº 182.285.004-59), Jeová Batista de Paiva (CPF nº 028.408.234-11), Paulo Nicácio do Nascimento (CPF nº 085.999.124-53), José Anchieta de Brito (CPF nº 366.083.434-34), Miriam Paiva de Melo Lima (CPF nº 548.848.614-34), João Fernandes de Lima (CPF nº 107.376.854-68), Gráfica Editora e Distribuidora Machado Ltda. (CNPJ nº 04.366.780/0001-70), FC da Silva Comércio (CNPJ nº 02.083.377/0001-87), JRRC Comércio e Serviço Ltda. (CNPJ nº 03.823.330/0001-75), PAR Engenharia Ltda. (CNPJ nº 03.559.710/0001-44), Construtora Pinheiro Avelino Ltda. (CNPJ nº 08.459.869/0001-00), M & K Comércio e Construções Ltda. (CNPJ nº 00.938.311/0001-04), PROSENG - Projetos e Serviços de Engenharia (CNPJ nº 08.482.291/0001-03), Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda. (CNPJ nº 00.800.611/0001-14), I. M. Comércio e Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 08.288.581/0001-10), J & J Distribuidora de Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.161.409/0001-88 ), T4 - Gráfica e Impressora Ltda. (CNPJ nº 02.248.957/0001-87), DI - Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº 03.718.998-0001-52), ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. (CNPJ nº 40.869.463/0001-09), José de Souza Bezerra -

ME (CNPJ nº10.694.800/0001-03), Rocha & Cunha Ltda. (CNPJ nº 08.552.762/0001-02), Potiguar Atacadista Ltda. (CNPJ nº 04.617.541/0001-14), Comercial Sabugi Ltda. (CNPJ nº 03.747.534/0001-74), Saraiva Construções e Reformas Ltda. (CNPJ nº 02.885.900/0001-99), SANEC Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.572.754/0001-30).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam processo apartado de representação, constituído a partir do TC 016.480/2003-9, que, originalmente, tratou de representação formulada pela Secex/RN, consubstanciada em matérias veiculadas pela imprensa estadual, por meio dos jornais Tribuna do Norte, Diário de Natal e Jornal de Hoje, no período compreendido entre 27/8/2003 a 7/9/2003, dando conta de irregularidades em processos licitatórios envolvendo recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. acolher integralmente as justificativas apresentadas pelas firmas Construtora Pinheiro Avelino Ltda. (CNPJ nº 08.459.869/0001-00), PAR Engenharia Ltda. (CNPJ nº 03.559.710/0001-44), Paulo Nicácio do Nascimento - ME (CNPJ nº 08.235.087/0001-98), J & J Distribuidora de Alimentos Ltda. -ME (CNPJ nº 03.161.409/0001-88), SANEC Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.572.754/0001-30), PROSENG - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 08.482.291/0001-03), e pelo Sr. Luiz Antônio Neto (CPF nº 182.285.004-59);
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por IM Comércio e Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 08.288.581/0001-10), Potiguar Varejista Ltda. (CNPJ nº 04.617.541/0001-14), Comercial Sabugi Ltda. (CNPJ nº 03.747.534/0001-74), ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. (CNPJ nº 40.869.463/0001-09), DI Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº 03.718.998/0001-52), Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda. (CNPJ nº 00.800.611/0001-14), José Anchieta de Brito (CPF nº 366.083.434-34), João Fernandes de Lima (CPF nº 107.376.854-68), Miriam Paiva de Melo Lima (CPF nº 548.848.614-34), Jeová Batista de Paiva (CPF nº 028.408.234-11), Erivan Porfírio Fernandes (CPF nº 702.189.434-15), Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (CPF nº 502.768.244-15), e T4 Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº 02.248.957/0001-87);
- 9.4. considerar revéis,nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para todos os efeitos, as firmas FC Da Silva Comércio - ME (CNPJ nº 02.083.377/0001-87), Gráfica Editora e Distribuidora Machado Ltda. - ME (CNPJ nº 04.366.780/0001-49), JRRC Comércio e Serviço Ltda. (CNPJ nº 03.823.330/0001-75), SARAIVA Construções e Reformas Ltda. (CNPJ nº 02.885.900/0001-99), Rocha & Cunha Ltda. - ME (CNPJ nº 08.552.762/0001-02) e José de Souza Bezerra - ME (CNPJ nº 10.694.800/0001-03);
- 9.5. declarar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.442/93, a inidoneidade para licitar obras, produtos e serviços com a Administração Pública Federal, por 3 (três) anos, das firmas IM Comércio e Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 08.288.581/0001-10), Potiguar Varejista Ltda. (CNPJ nº 04.617.541/0001-14), Comercial Sabugi Ltda. (CNPJ nº 03.747.534/0001-74), ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. (CNPJ nº 40.869.463/0001-09), DI Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº 03.718.998/0001-52), Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda. (CNPJ nº 00.800.611/0001-14), T4 Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ nº 02.248.957/0001-87), FC Da Silva Comércio - ME (CNPJ nº 02.083.377/0001-87), Gráfica Editora e Distribuidora Machado Ltda. - ME (CNPJ nº 04.366.780/0001-49), Saraiva Construções e Reformas Ltda. (CNPJ nº 02.885.900/0001-99), Rocha & Cunha - ME (CNPJ nº 08.552.762/0001-02), e José de Souza Bezerra - ME (CNPJ nº 10.694.800/0001-03);
- 9.6. aplicar, com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, multa individual aos responsáveis abaixo listados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do

efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

- José Anchieta de Brito (CPF nº 366.083.434-34)
- João Fernandes de Lima (CPF nº 107.376.854-68);
- Miriam Paiva de Melo Lima (CPF nº 548.848.614-34);
- Jeová Batista de Paiva (CPF nº 028.408.234-11);
- Erivan Porfírio Fernandes (CPF nº 702.189.434-15), e
- Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (CPF nº 502.768.244-15);

9.7. nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam a todos os representados;

9.9. determinar à Secex/RN que, após o trânsito em julgado da presente deliberação, em relação ao disposto no item 9.5 acima, expeça comunicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informando a respeito da declaração de inidoneidade, solicitando àquele Órgão que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1434/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.798/2005-7
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Domingos Juvenil Nunes de Souza (CPF 010.836.512-34)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto - OAB/DF 006.098, Antônio Perilo Teixeira Neto - OAB/DF 21.359 e Jocelandra Coelho de Souza - OAB/DF 28.926

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, ex-Prefeito de Altamira-PA, contra o Acórdão nº 1870/2007-TCU - Segunda Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base no art. 35, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão e no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as presentes contas, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1870/2007-TCU-Segunda Câmara e mantendo inalterado o item 9.4 do mesmo julgado;
- 9.3. dar ciência dessa decisão ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1435/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.546/2004-3.  
1.1. Apensos: 002.975/2008-5; 002.974/2008-8  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)  
3. Responsável: Gilberto Martins Brito (110.477.475-53)..  
4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA) e Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Advogado constituído nos autos: Danilo Barbosa de Sant Anna - OAB/BA nº 25.138.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão, interposto por Gilberto Martins Brito, contra o Acórdão nº 981/2007, mantido pelo Acórdão nº 3.621/2007, ambos da 1ª Câmara, o qual aplicou ao apelante multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jandaíra/BA, no exercício de 1999, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2. tornar insubsistente o item 9.2. do Acórdão nº 981/2007-1ª Câmara;  
9.3. alterar a redação do item 9.3 do Acórdão nº 981/2007-1ª Câmara para os seguintes termos:

*"9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.1 deste acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992."*

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1436/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.754/2005-9.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.  
3.2. Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho (067.513.183-91); Carlos Augusto Fortaleza Castro (508.322.713-49); Construtora Planus Ltda. (05.132.077/0001-39); Cristal Marmore Granitos Premoldados e Construção Ltda (01.049.701/0001-88); Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91); F L - Construções e Comercio Ltda (02.857.864/0001-50); Haroldo Castro Cruz (235.584.583-20); José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53).  
4. Órgão/Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).  
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Antônio Xavier (OAB/MA 4.444), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA

7.488-A), Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332), Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5.378), José Magno Moraes de Sousa (OAB/MA 4.226), Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046), José Ribamar de Araújo e Sousa Dias (OAB/MA 5.037) e Luciano Costa Nogueira (OAB/MA 6.593).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame visando à reforma do Acórdão nº 2.143/2007-P, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Cristal Mármores, Granitos, Premoldados e Construções Ltda., com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. Conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Abdias Guimarães Figueiredo Filho, Carlos Augusto Fortaleza Castro, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Haroldo Castro Cruz, José de Ribamar Aranha Haickel, Leonísio Lopes da Silva Filho e Raimundo Monteiro dos Santos e pela empresa F.L. Construções & Comércio Ltda., com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. Retificar, por inexistência material, com fundamento no art. 280, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, o item 9.2 do Acórdão nº 2.143/2007-P, que passa a ter a seguinte redação:

*"9.2. aplicar as multas individuais a seguir especificadas, nos respectivos valores, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:"*

9.4. Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 2.143/2007-P;

9.5. Dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1437/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.685/2007-4.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamento de Auditoria).  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).  
3.2. Responsáveis: Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Angela Maria Araújo Lira de Menezes (347.013.974-15); Gilson Simões de Macêdo (305.487.214-91); Jorge Luiz de Melo França (486.771.407-00); José Carlos Costa Emerenciano (128.657.454-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Jéferson Faria Vianna (517.422.927-04); Laerte Barbalho Júnior (019.543.564-80); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (080.526.797-29); Marcos Vasconcelos Cavalcanti (223.451.674-91); Márcio José Pessoa de Resende (128.157.134-20); Márcio de Almeida Ferreira (236.504.788-20); Rosemary Santos Di Cavalcanti (333.482.274-53).  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE) e Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506) e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466), procuração e subestabelecimentos de fls. 15/17, anexo 4; Alexnaldo Queiroz de Jesus - OAB/RJ nº 151.829; André Luis Fares Francis - OAB/RJ nº

66.211; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros arrolados nas procurações de fls. 354, 358, 360, 361 e 362, v. 1.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (anexo 8), e, conjuntamente, por Rosemary Santos Di Cavalcanti, Ângela Maria Araújo Lira de Menezes, Laerte Barbalho Júnior, Gilson Simões de Macêdo e Marcos Vasconcelos Cavalcanti (anexo 9), contra o Acórdão nº 847/2010 - Plenário, o qual conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos pelos embargantes e lhes negou provimento, mantendo o Acórdão nº 1.732/2009 (fls. 614/617), alterado pelo de nº 2.416/2009 (fls. 655/656), ambos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração;  
9.2. quanto ao mérito:  
9.2.1. rejeitar os embargos de declaração opostos pela Petrobras;

9.2.2. acolher os embargos de declaração opostos por Laerte Barbalho Júnior, Angela Maria Araújo Lira de Menezes, Gilson Simões de Macêdo, Rosemary Di Cavalcanti e Marcos Vasconcelos Cavalcanti, a fim de, excepcionalmente, atribuir-lhes efeitos infringentes e tornar insubsistentes o subitens 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão nº 2.416/2009-Plenário;

9.3. alertar à Petrobras que, doravante, a repetição da desobediência ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993 e do Enunciado nº 248 da Súmula de Jurisprudência do TCU - quanto à não-repetição de licitação na modalidade convite sem a presença de causa devidamente justificada para a não-apresentação de três propostas válidas - poderá sujeitar os agentes infratores à sanção pecuniária prevista em lei, sejam esses agentes empregados executores de normas internas da empresa, eivadas de irregularidade, sejam esses dirigentes que forma omissos no dever de promoverem a adequação de suas normas internas à Lei nº 8.666/1993 e às reiteradas deliberações desta Corte.

9.4. declarar que a oposição de novos embargos não suspenderá a consumação do trânsito em julgado administrativo do Acórdão 1.732/2009, parcialmente alterado pelos Acórdãos nº 2.416/2009, 847/2010 e por esta deliberação, todos do Plenário, tornando obrigatório o imediato cumprimento das medidas ali expendidas;  
9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1438/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.633/2005-8.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).  
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Carmen Lucia Mayeta Guedes (848.466.907-68); Christina Rodrigues Trindade (573.610.027-49); Cândida Begami Sanches da Silva (705.354.347-15); Edna Maria Ali Novaes (405.636.006-59); José Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Luiz Visconti (276.010.728-00); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Marcelo Bocchetti Argento (896.077.327-15); Marcelo Marques Lopes (627.709.007-06); Marina Ferreira Brandão (023.007.707-25); Márcio Luís Tavares Adriano (635.725.407-04); Neusa Leo Kobershtein (006.669.258-01); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).  
4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18669.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 846/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:  
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;  
9.2. dar ciência ao interessado.



10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1439/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.142/2005-4.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).  
3. Interessados: Fundação Demócrito Rocha (07.663.719.0001-51); Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).  
4. Órgão: Coordenação -Geral de Recursos Logísticos - MTE.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5) e Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Fundação Demócrito Rocha, contra o Acórdão 1903/2009 - Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:  
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;  
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.1 do Acórdão nº 262/2006-Plenário.  
9.3.dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao embargante, ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, bem como ao Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.34.00.037054-1.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1440/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.687/2000-5 (c/ 3 volumes e 3 anexos).  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrente: Romero de Albuquerque Mello (CPF nº 001.635.203-30), Rodolpho Luiz Coutinho Correa de Oliveira (CPF nº 014.299.574-68), Ulisses Bóia de Albuquerque (CPF nº 054.224.504-34), Carlos Antônio Neto Canuto (CPF nº 019.028.064-68), Jorge Francisco de Macedo (CPF nº 043.244.394-00), Luiz Carlos Álvares de Andrade (CPF nº 003.641.264-34), Fernando Brito de Albuquerque Maranhão (CPF nº 000.423.904-00), Maria do Socorro Cerqueira Melo (CPF nº 184.763.505-97) e Neide Rosa dos Santos (CPF nº 044.565.307-82).  
4. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Alvares de Andrade (OAB/PE 2.444).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.440/2009-TCU-Plenário, proferido em processo de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, em desfavor de advogados da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, por terem recebido, indevidamente, honorários de sucumbência, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Romero de Albuquerque Mello, Rodolpho Luiz Coutinho Correa de Oliveira, Ulisses Bóia de Albuquerque, Carlos Antônio Neto Canuto, Jorge Francisco de Macedo, Luiz Carlos Álvares de Andrade, Fernando Brito de Albuquerque

Maranhão, Maria do Socorro Cerqueira Melo e Neide Rosa dos Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.440/2009-TCU-Plenário;  
9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1441/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.239/2002-0 (com 12 volumes e 5 anexos).  
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrentes: Farmac Comercio e Representações Ltda. (32.838.716/0001-59); Genaldo Nunes de Vasconcelos (189.320.105-87); Jose Alves de Farias Filho (151.004.485-04); Jose Americo Menezes (111.740.725-04) e Jose Antonio Perrucho de Farias (126.722.465-72).  
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogados constituídos nos autos: Arivaldo Barreto Conceição Júnior (OAB/SE nº 2.775), Alexandre Maciel de Santana (OAB/SE nº 3.879), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE nº 1.698), João Batista Medeiros (OAB/SE nº 1.344), João Santana Filho (OAB/SE nº 1.664), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE nº 3.132), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE nº 2.789), Marcos Nunes Lima (OAB/SE nº 3.898) e Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE nº 3.871).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas em que, nesta fase processual, apreciam-se os Recursos de Reconsideração interpostos em face do Acórdão nº 2.105/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Genaldo Nunes de Vasconcelos, Jose Alves de Farias Filho, Jose Americo Menezes e Jose Antonio Perrucho de Farias, para, no mérito, negar-lhes provimento;  
9.2. com fundamento no art. 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar o parcelamento da dívida a que foi condenado o Sr. José Alves de Farias Filho, em 24 (vinte e quatro) vezes, estendendo tal benefício aos demais responsáveis condenados pelo débito indicado na deliberação recorrida;  
9.3 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Farmac Comercio e Representações Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a alterar o subitem 9.21 do Acórdão nº 2.105/2006-TCU-Penário, para que seja excluído o débito referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 786/1996, mantendo-se em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;  
9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1442/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.709/2002-9 (c/ 1 volume e 1 anexo).  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.  
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.  
4. Entidade : Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa/MG.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Sececx/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.183/2003-TCU-1ª Câmara, inserto na Relação nº 218/2003 - Gabinete Ministro Substituto Lincoln Magalhães da Rocha - Ata nº 35/2003, que julgou regulares com ressalva as contas da empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa/MG, referentes ao exercício de 2001, dando quitação aos responsáveis, ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com base no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;  
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1443/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.612/2007-8.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Divaldo de Arruda Câmara (025.342.154-34); Emerson Valgueiro de Moraes (141.560.404-53); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Genivaldo Paulino da Silva (021.453.594-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Normando Vasconcelos Ferreira (028.453.934-15); Paulo Marconi de Vasconcelos (004.560.984-53); Prudêncio Alves da Silva (151.941.671-72); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Tenório José de Brito (446.969.733-87); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).  
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, referente à fiscalização nas obras relativas ao PT 267820235105T0025 para adequação de trecho rodoviário na Rodovia BR-101 no estado da Paraíba, divisas PB/RN e PB/PE, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Dnit,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Acolher, em sua totalidade, as alegações ofertadas pelos seguintes responsáveis, chamados aos autos, em sede de audiência:  
9.1.1. Srs. Luiz Clark Soares Maia, Genivaldo Paulino da Silva, Divaldo de Arruda Câmara, Normando Vasconcelos Ferreira, Emerson Valgueiro de Moraes, Paulo Marconi de Vasconcelos, Fernando Rocha Silveira, Francisco Fernando de Figueiredo Lopes e Tenório José de Brito, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 8 e 9;  
9.1.2. Sr. Prudêncio Alves da Silva, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 12, 13, 14, 15, 17 e 18;  
9.1.3. Srs. Mauro Barbosa da Silva, Hugo Sternick, Hideraldo Luiz Caron, Luiz Augusto Siqueira Bittencourt, Luziel Reginaldo de Souza e Martinho Cândido Velloso dos Santos, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 14, 15, 17 e 18;  
9.1.4. Srs. Márcio Guimarães de Aquino, Wagner de Carvalho Garcia, Luis Munhoz Prosel Junior e Sílvio Figueiredo Mourão, no tocante às alegações ofertadas e atinentes ao Achado 16;  
9.2. Acolher, em parte, as alegações ofertadas pelos seguintes responsáveis, chamados aos autos, em sede de audiência:  
9.2.1. Srs. Expedito Leite da Silva e Luiz Clark Soares Maia, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 3, 4 e 5;  
9.2.2. Sr. Mauro Barbosa da Silva, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 7 e 16;  
9.2.3. Srs. Mauro Barbosa da Silva, Hugo Sternick, Hideraldo Luiz Caron, Luiz Augusto Siqueira Bittencourt, Luziel Reginaldo de Souza e Martinho Cândido Velloso dos Santos, no tocante às alegações ofertadas e atinentes aos Achados 12 e 13;

9.3. Determinar à Superintendência do Dnit no estado da Paraíba, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.3.1. promova a avaliação e apresentação de suas conclusões a esta Corte de Contas, quanto ao impacto no orçamento do Lote 3 advindo das alterações observadas na localização de canteiro, utilizando-se de instalações pré-construídas e recentemente desocupadas; das instalações industriais e das jazidas de materiais para terraplenagem; e das especificações constantes do mapa de movimentação de terra, todos com reflexos concretos nas Distâncias Médias de Transporte (DMT's) observadas para o Lote 3, consoante fundamentação inscrita no item 12 da instrução da Unidade técnica (Achado 3), oportunidade em que deverá ser avaliada a responsabilidade dos agentes administrativos, empresa projetista e do consórcio contratado, com fulcro nos art. 66 e 70, todos da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. promova a avaliação e apresentação de suas conclusões a esta Corte de Contas, quanto ao impacto no orçamento do Lote 4 advindo das alterações observadas na localização das jazidas de materiais para terraplenagem, bem como das especificações constantes do mapa de movimentação de terra, com reflexos concretos nas DMT's observadas para o Lote 4, consoante fundamentação inscrita no item 19 da instrução da Unidade técnica (Achado 4), oportunidade em que deverá ser avaliada a responsabilidade dos agentes administrativos, empresa projetista e do consórcio contratado, com fulcro nos art. 66 e 70, todos da Lei nº 8.666/93;

9.3.3. promova as seguintes providências afetas ao Lote 5, consoante fundamentação inscrita no item 25 da instrução da Unidade técnica (Achado 5), cujas conclusões deverão ser ofertadas a esta Corte de Contas, findo o prazo ora fixado:

9.3.3.1. a apuração de responsabilidade dos agentes do Dnit, haja vista:

9.3.3.1.1. não terem quantificado e incorporado, corretamente, a redução dos momentos de transportes, oriunda das alterações de DMT's decorrentes da alteração do local das instalações industriais de canteiro do Lote 5, até a presente data;

9.3.3.1.2. não terem solicitado, previamente, o Alvará de Pesquisa Mineral, junto ao DNP, passo inicial para garantir-se a lavra de quantitativo de brita necessário à consecução da referida obra, consoante previsão inscrita no projeto executivo; ou ainda por não terem questionado a inércia do terceiro detentor do Alvará, que nada fez para garantir o seu direito prioritário de lavra, com fulcro no art. 29, do DL 227/67;

9.3.3.2. a apuração da responsabilidade de responsabilidade dos agentes do Dnit e da empresa contratada para a elaboração do projeto executivo da obra (empresa Dynatest Engenharia Ltda), conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a existência de deficiências crassas, com eventual repercussão destes no custo total da obra, quanto à escolha inadequada do local de jazida de brita, tendo em vista a existência de área urbana tão próxima - apenas 400 metros de distância -, bem com ter negligenciado as restrições ambientais advindas dessa situação fática, fato que refutaria, de plano, a escolha do local de extração de brita;

9.3.3.3. a elaboração de memorial descritivo do eventual impacto financeiro das alterações do projeto executivo das obras do Lote 5, devendo ser especificado os itens de serviço com modificações de quantitativos e/ou custos unitários, assim como anexadas as composições de custo unitário correspondentes, acarretados pela redução dos momentos de transporte de material para terraplenagem, tendo em vista a redução das DMT's, no custo final do empreendimento;

9.3.4. demonstre junto a esta Corte de Contas que no âmbito do Contrato TT 251/2006-00 (Lote 4) houve, efetivamente, o devido cumprimento das legislações tributárias municipais, especificamente no que diz respeito ao recolhimento/retenção/pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), beneficiando os municípios atingidos pelas referidas obras, e referentes aos serviços contemplados entre a 1ª e a 16ª medições da avença em comento; ou, caso não tenham sido realizados os mencionados recolhimentos/retenções/pagamentos, promova a retenção dos valores devidos àqueles entes federados atingidos pelas obras do Lote 4, nas próximas faturas e/ou medições atinentes ao Contrato TT 251/2006-00, visando desonerar-se de qualquer responsabilidade subsidiária pelos tributos devidos e, até a presente data, não quitados, consoante fundamentação inscrita no item 29 da instrução da Unidade técnica (Achado 7);

9.3.5. realize levantamento minudente das diferenças observadas entre os valores repassados às empresas contratadas, a título de ISSQN, e os valores efetivamente retidos e repassados aos municípios atingidos pelo empreendimento, devendo o total apurado, até a presente data, ser objeto de descontos nas próximas medições dos respectivos contratos, consoante fundamentação inscrita no item 52 da instrução da Unidade técnica (Achados 12 e 13);

9.3.6. promova a assinatura de correspondente termo aditivo ao Contrato TT 253/2006-00 (Lote 3), visando afastar o sobrepreço observados nos percentuais de seus respectivos Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (Achado 16), com imediata ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas, como se segue:

9.3.6.1. inclusão indevida de parcela afeta a tributo pessoalíssimo e de responsabilidade das contratadas, quais sejam, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), como item componente do LDI, consoante entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, em 16.3.07;

9.3.6.2. inclusão indevida dos itens Transporte Diário de Pessoal (1,00% sobre o custo direto - percentual estimado) e Subsídio para Refeições da Contratada (2,00% sobre o custo direto - percentual fixado pelo contrato) no LDI, ao passo que os mesmos deveriam constar como Adicional de Mão-de-Obra, incidente apenas sobre o custo direto de mão-de-obra, em consonância com o disposto no item 2.5, do Manual de Custos Rodoviários (Vol. 1), aprovado pelo Con-

selho Administrativo do DNER, em 17/12/1998, pela Resolução nº 45/98, Seção do Conselho de Administração nº 19;

9.3.6.3. utilização de percentual por demais elevado no item Administração (20,25% dos custos diretos da obra), devendo ser utilizado como parâmetro o percentual de 4% tido como conforme e praticado no Contrato TT 251/2006-00 (Lote 4), firmado entre Dnit e Consórcio A.R.G LTDA - EGESA, compatível com aqueles preconizados pelo Manual de Custos Rodoviários do Dnit (Vol. 1);

9.3.7. apresente plano de ação ou informações sobre as providências tomadas com vistas a sanear a ocorrência de situações de desatendimento de especificações adotadas em projeto e em normas técnicas do Dnit, as quais podem suscitar a incidência de processos erosivos em pontos de aterros, inclusive com carreamento de material para o leito de rios, consoante fundamentação inscrita no item 79 da instrução da Unidade técnica (Achados 27 e 28), como se segue:

9.3.7.1. por ocasião da fiscalização das obras de adequação da capacidade da BR-101, Lotes 3, 4 e 5, exigência do cumprimento, pelos respectivos executores das obras, das especificações técnicas adotadas pelo Dnit e reportadas nos projetos executivos dos lotes, especificamente no que concerne à proteção dos corpos dos aterros, para o fim de evitar a incidência de processos erosivos e o carreamento de materiais para o leito dos rios;

9.3.7.2. exigência do cumprimento, pelo consórcio executor das obras do Lote 4, do item 4.2 da Norma DNER nº 282/97 (Especificação de Serviço), o qual estabelece que, preliminarmente à execução dos aterros, deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos;

9.3.8. adote as medidas adequadas objetivando a celebração de termo aditivo ao Contrato TT 253/2006-00 (Lote 3), a fim de reduzir o custo unitário do serviço "Transporte de material betuminoso a quente", aposto nos subitens 3.1.1.8, 3.1.1.11, 3.1.2.7, 3.1.3.9, 3.2.2.10, 3.2.3.9, 3.2.4.11, 3.3.9, 3.4.10 e 3.5.9 da proposta, para R\$ 257,70, que corresponde ao custo unitário do aludido serviço, constante do subitem 11.4.1, as quais deverão ser antecedidas de procedimento administrativa que garanta, ao Consórcio C. R. Almeida/VIA/EMSA, o exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante fundamentação inscrita nos itens 80/82 da instrução da Unidade técnica (Achado 32);

9.4. Determinar à Superintendência do Dnit no estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.4.1. realize levantamento minudente das diferenças observadas entre os valores repassados às empresas contratadas, a título de ISSQN, e os valores efetivamente retidos e repassados aos municípios atingidos pelo empreendimento, devendo o total apurado, até a presente data, ser objeto de descontos nas próximas medições dos respectivos contratos, consoante fundamentação inscrita no item 52 da instrução da Unidade técnica (Achados 12 e 13);

9.4.2. promova a assinatura de correspondente termo aditivo ao Contrato TT 250/2006-00 (Lote 2), visando afastar o sobrepreço observados nos percentuais de seus respectivos Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (Achado 16), com imediata ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas, como se segue:

9.4.2.1. inclusão indevida de parcela afeta a tributo pessoalíssimo e de responsabilidade das contratadas, qual seja, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), como item componente do LDI, à cifra de 1,00%, consoante entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, em 16.3.07;

9.4.2.2. inclusão indevida do item Conservação do Canteiro de Apoio no LDI (fixado em 0,50% do custo direto da obra), quando há item específico de remuneração da contratada, por meio do item Despesas com instalação/Manutenção de Canteiros e Acampamentos, incluso nas despesas diretas da obra, acarretando duplicidade de remuneração indevida e correspondente enriquecimento sem causa das contratadas;

9.4.2.3. inclusão indevida dos itens Alimentação (fixado em 0,50% do custo direto da obra), Transporte de Pessoal (fixado em 1,00% do custo direto da obra) e Uniformes (fixado em 0,05% do custo direto da obra) no LDI, quando deveriam integrar o Adicional sobre Mão-de-Obra, por estarem diretamente relacionados com a força de trabalho empregada no empreendimento, em consonância com o disposto no item 2.5, do Manual de Custos Rodoviários (Vol. 1), aprovado pelo Conselho Administrativo do DNER, em 17/12/1998, pela Resolução nº 45/98, Seção do Conselho de Administração nº 19;

9.4.3. apresente plano de ação ou informações sobre as providências tomadas com vistas a sanear a ocorrência de situações de desatendimento de especificações adotadas em projeto e em normas técnicas do Dnit, as quais podem suscitar a incidência de processos erosivos em pontos de aterros, inclusive com carreamento de material para o leito de rios, consoante fundamentação inscrita no item 79 da instrução da Unidade técnica (Achados 27 e 28), como se segue:

9.4.3.1. por ocasião da fiscalização das obras de adequação da capacidade da BR-101, Lotes 1 e 2, exigência do cumprimento, pelos respectivos executores das obras, das especificações técnicas adotadas pelo Dnit e reportadas nos projetos executivos dos lotes, especificamente no que concerne à proteção dos corpos dos aterros, para o fim de evitar a incidência de processos erosivos e o carreamento de materiais para o leito dos rios;

9.5. Determinar à Superintendência do Dnit no estado de Pernambuco, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.5.1. realize levantamento minudente das diferenças observadas entre os valores repassados às empresas contratadas, a título de ISSQN, e os valores efetivamente retidos e repassados aos municípios atingidos pelo empreendimento, devendo o total apurado, até a presente data, ser objeto de descontos nas próximas medições dos res-

pectivos contratos, consoante fundamentação inscrita no item 52 da instrução da Unidade técnica (Achados 12 e 13);

9.5.2. promova a assinatura de correspondente termo aditivo ao Contrato TT 252/2006-00 (Lote 7), visando afastar o sobrepreço observados nos percentuais de seus respectivos Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (Achado 16), com imediata ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas, como se segue:

9.5.2.1. utilização de percentual por demais elevado no item Administração (13,21% dos custos diretos da obra), devendo ser utilizado como parâmetro o percentual de 5,2% tido como conforme e praticado no Contrato TT 254/2006-00 (Lote 8), firmado entre Dnit e Consórcio OAS-CAMARGO CORRÊA-MENDES JÚNIOR, compatível com aqueles preconizados pelo Manual de Custos Rodoviários do Dnit (Vol. 1);

9.5.3. apresente plano de ação ou informações sobre as providências tomadas com vistas a sanear a ocorrência de situações de desatendimento de especificações adotadas em projeto e em normas técnicas do Dnit, as quais podem suscitar a incidência de processos erosivos em pontos de aterros, inclusive com carreamento de material para o leito de rios, consoante fundamentação inscrita no item 79 da instrução da Unidade técnica (Achados 27 e 28), como se segue:

9.5.3.1. por ocasião da fiscalização das obras de adequação da capacidade da BR-101, Lotes 6, 7 e 8, exigência do cumprimento, pelos respectivos executores das obras, das especificações técnicas adotadas pelo Dnit e reportadas nos projetos executivos dos lotes, especificamente no que concerne à proteção dos corpos dos aterros, para o fim de evitar a incidência de processos erosivos e o carreamento de materiais para o leito dos rios;

9.6. Esclarecer às Superintendências do Dnit nos estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco que não se deve realizar pagamentos a empresas e/ou consórcios contratados para a execução de serviços afetos a obras públicas, sem que se verifique o devido cumprimento das legislações tributárias municipais, especificamente no que diz respeito ao recolhimento/retenção compulsória do ISSQN, devido aos municípios onde estejam sendo realizadas as referidas obras, por se configurar a dita omissão em ato de gestão temerário, ante a possibilidade de o Dnit vir a ser responsabilizado por eventuais dívidas tributárias inadimplidas pelos contratados, junto àqueles entes federados, consoante fundamentação inscrita no item 52 da instrução da Unidade técnica (Achados 12 e 13), devendo ser adotada a seguinte metodologia:

9.6.1. sejam retidos os valores afetos ao ISSQN, segundo o percentual fixado em contrato, por força das propostas vencedoras;

9.6.2. sejam recolhidos aos respectivos cofres municipais os valores efetivamente devidos aos municípios atingidos pelo empreendimento, devendo as possíveis excedentes de recursos financeiros, em cada caso, serem recolhidos aos cofres da União;

9.7. Tornar insubsistente o item "1.c" do ofício de diligência/oitiva nº 923/2007-TCU/Secex-PB, consoante fundamentação inscrita no item 72 da instrução da Unidade técnica (Achados 25 e 26);

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1444/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.736/2008-5.

1.1. Apenso: 032.466/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 682/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1445/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.209/2008-3.  
1.1. Apenso: 032.470/2008-2  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 683/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;  
9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1446/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.275/2008-9.  
1.1. Apenso: 032.468/2008-4  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 684/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;  
9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1447/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.797/2007-8.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação  
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (1ª Secob).

3.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34) e Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).  
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (1ª Secob).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 1ª Secob acerca de possíveis irregularidades na aquisição de materiais betuminosos pelo Dnit, conhecida pelo Acórdão 2.649/2007, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 237, inciso VI, e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Alexandre Silveira de Oliveira e Mauro Barbosa da Silva;  
9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.7 e 9.4 do Acórdão 2.649/2007, Plenário;  
9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 2.649/2007, Plenário;  
9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária que:

9.4.1. na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente, a este Tribunal, estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto;  
9.4.2. mantenha o BDI máximo de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, nos orçamentos de suas obras, até que o estudo de que trata o subitem anterior seja aprovado pelo Tribunal;  
9.5. alertar o Dnit que:

9.5.1. a média de preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP constitui limite máximo admissível de preços;  
9.5.2. foram identificadas aparentes inconsistências nos dados divulgados pela ANP, relativos aos preços de materiais betuminosos comercializados nas regiões Norte e Centro-Oeste;  
9.5.3. sempre que possível, devem ser adotados os preços divulgados pela ANP na unidade da federação onde se localiza a obra, em especial se os preços praticados no estado forem inferiores aos preços regionais divulgados pela ANP;  
9.5.4. os responsáveis pela confecção de orçamentos estimativos de licitações devem ter cautela na escolha da data-base e do preço referencial, em virtude da grande variação de preços no mercado de distribuição de asfaltos, evitando-se a seleção de preços de referência em períodos de pico de preços;  
9.6. determinar à Agência Nacional do Petróleo que:

9.6.1. realize auditoria nas informações enviadas pelas distribuidoras de asfaltos das regiões Norte e Centro-Oeste, nos termos do art. 2º da Resolução ANP 27/2008;  
9.6.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as estruturas de formação de preços de distribuição de produtos asfálticos, segregadas por unidade da federação e região geográfica e nacionalmente consolidadas, assim como o resultado da auditoria de que trata o subitem anterior;  
9.7. dispensar o monitoramento das determinações de que tratam os subitens 9.4.1 e 9.4.2;  
9.8. determinar à 1ª Secob que monitore, em processo próprio, o cumprimento das determinações de que tratam os subitens 9.6.1 e 9.6.2;  
9.9. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Dnit, à ANP e à Abeda;

9.10. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1448/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.230/2008-8 (c/ 1 anexo).  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Responsáveis: João Feitoza de Carvalho (CPF nº 045.372.895-20); Eraldo dos Santos (CPF nº 968.987.555-87); e Nathalie Cardoso de Azevedo (CPF nº 000.170.955-06).  
4. Unidade: Município de Aquidabã/SE.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.  
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ernani de Menezes (OAB nº 1.686) e Irislene Guimarães de Jesus (OAB nº 3.104); e Rafael Sandes Sampaio (OAB nº 3.872).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Representação conhecida pelo Tribunal por força do Acórdão 1.251/2008-TCU-Plenário (Relação nº 15/2008-TCU-Plenário), visando à apuração de irregularidades na gestão de medicamentos adquiridos com recursos federais aplicados no âmbito do Sistema de Saúde Municipal de Aquidabã/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. João Feitosa de Carvalho, ex-Secretário de Saúde de Aquidabã/SE e ex-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Nathalie Cardoso de Azevedo, Assistente Administrativo, e Eraldo dos Santos, Servente;  
9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar multa aos responsáveis, individualmente, consoante abaixo discriminado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento de suas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Responsável                 | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-------------|
| João Feitoza de Carvalho    | 10.000,00   |
| Eraldo dos Santos           | 4.000,00    |
| Nathalie Cardoso de Azevedo | 4.000,00    |

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou as medidas mencionadas no subitens precedentes não surtam efeito.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1449/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-016.224/2001-2 (c/ 18 volumes e 5 anexos).  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.  
3. Recorrentes: Tera Brasil Ltda. e Top System Consultoria Desenvolvimento e Integração Ltda.  
4. Unidade: Imprensa Nacional.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Renata Dias Rolim Visentin, OAB/DF 13.838; Cassiano Pereira Viana, OAB/DF 7.978; e Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro, OAB/RJ 65.151.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelas empresas Tera Brasil Ltda. e Top System Consultoria Desenvolvimento e Integração Ltda. ao Acórdão nº 1.399/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, acolhê-los, concedendo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, de modo a alterar o Acórdão nº 1.399/2007-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer dos pedidos de reexame opostos contra os Acórdãos 100/2003-Plenário e 1.150/2005-Plenário para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. em consequência, tornar insubsistente os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.150/2005-Plenário, mantendo todos os demais itens da deliberação vergastada, de modo a atribuir aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 100/2003-Plenário e 9.1 do Acórdão 1.150/2005-Plenário a seguinte redação:

9.2.1. para os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 100/2003-Plenário:

"9.2 - acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Sérgio Luiz Barbosa, Coordenador de Tecnologia da Informação, e Wilmar Rodrigues, ex-Coordenador de Recursos Logísticos;

9.3 - rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelas empresas Tera Brasil Ltda., Mídia 3 Soluções para Internet Ltda. e Top Systems Consultoria Desenvolvimento e Sistemas Ltda.;"

9.2.2. para o subitem 9.1 do Acórdão 1.150/2005-Plenário:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Marcelo Cruz, ex-Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional'.

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes."

9.2. de ofício, tornar insubsistente o Acórdão nº 862/2010-Plenário, por **error in procedendo**;

9.3. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, assim como aos Srs. Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva, Sérgio Luiz Barbosa, Wilmar Rodrigues e Marcelo Cruz, e ao Ministério Público da União, para que tenham ciência da insubsistência do Acórdão nº 862/2010-Plenário.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1450/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.936/2010-3 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Agravos.

3. Recorrentes: Maria José de Sena, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, e Nadja W. Siqueira de Moura Leite, Procuradora-Geral da UFRPE.

4. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, na presente fase processual, foi interposto agravo pela Universidade Federal Rural de Pernambuco contra a adoção, por despacho do relator, de medida cautelar referendada pelo Tribunal na Sessão Plenária Ordinária de 26/5/2010, determinando a suspensão dos procedimentos relativos ao Edital nº 14/2010, do concurso público promovido com vistas ao provimento de vagas no magistério superior naquela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Agravo interposto pela Universidade Federal Rural de Pernambuco para, no mérito, acolhê-lo, de modo a revogar a medida cautelar anteriormente adotada;

9.2. restituir os autos à Secex/PE para que dê prosseguimento ao presente feito, com vistas ao exame de mérito das questões formuladas no âmbito da representação, bem assim quanto às razões apresentadas pela entidade em resposta à oitiva promovida pelo Tribunal;

9.3. encaminhar, à Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao representante, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1451/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.110/2000-0.

1.1. Aposentos: 016.371/2006-9; 016.379/2006-7; 016.387/2006-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessados: Arnóbio Ignacio Vassem (096.149.157-49); Ernani Gomes de Andrade (017.399.133-53); Heitor Xavier (020.964.479-68).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Araujo Herkenhoff, OAB/ES 6.590; Felipe Caetano Ferreira, OAB/ES 11.142.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia revisão de ofício do Acórdão nº 568/2003 (Relação nº 27/2003 - Gab. do Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti - 1ª Câmara, Sessão 1º/4/2003, DOU 9/4/2003), que considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria em favor dos Srs. Arnóbio Ignacio Vassem, Ernani Gomes de Andrade e Heitor Xavier,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer das representações de que tratam os TCS 016.387/2006-9, 016.371/2006-9 e 016.379/2006-7, apensados a estes autos para, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. em consequência, manter inalterada a apreciação pela legalidade dos atos de concessão de aposentadoria em favor dos Srs. Arnóbio Ignacio Vassem, Ernani Gomes de Andrade e Heitor Xavier levada a efeito pelo Acórdão nº 568/2003-TCU-1ª Câmara (Relação nº 27/2003 da 1ª Câmara - Gab. do Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 1º/4/2003);

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, aos interessados e ao Ministério Público junto ao TCU.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1452/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.457/2010-1

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Representação

3. Interessado: Guilherme Schmitt Menezes (CPF 587.193.500-15)

4. Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo Sr. Guilherme Schmitt Menezes, sobre supostas irregularidades em atos praticados pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS no Edital da Concorrência nº 01/2009, cujo objeto é a contratação prestação de serviços especializados de advocacia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, combinado com art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS;

9.3. manter os efeitos da medida cautelar concedida às fls. 103/106 dos presentes autos, até que sejam cumpridas as seguintes determinações pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS:

9.3.1 alterar o edital de forma a fazer constar o preço global máximo como critério de aceitabilidade das propostas, de forma a atender art. 40, X da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU (AC-1094-28/04-P);

9.3.2. excluir do edital, de seus anexos e da minuta do contrato, cláusulas ou condições que prevejam a possibilidade de reajuste por meio de índice gerais de preços, de modo a observar o entendimento deste Tribunal no sentido de que os contratos de prestação de serviços continuados não admitem reajuste com base em índices, mas somente sua repactuação;

9.3.3 deixar explícito no edital que o objeto da licitação inclui a interposição de recursos especiais, extraordinários e de revista;

9.3.4. alterar o subitem 8.5 do edital, de forma a constar a justificativa para a atribuição diferenciada de fatores de ponderação para o índice "técnica" em relação ao "preço";

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante e à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1453/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.128/2009-1

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: TCU

4. Entidades: Casa Civil da Presidência da República

4.1. Responsável: Ministra-Chefe da Casa Civil Erenice Guerra

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Conformidade do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) integrante das diretrizes para a elaboração do relatório sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2009 aprovadas pelo Acórdão 2.393/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil que explicita, nos balanços do PAC, os conceitos e a metodologia utilizada no tratamento dos dados, em especial quando estes não forem os usualmente utilizados, de forma a possibilitar o acompanhamento do Programa;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC);

9.3. arquivar o processo.



10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1455/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.114/1996-9
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados: Paolo Enrico Maria Zaghen; Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira; Carlos Gilberto Gonçalves Caetano; Edson Soares Ferreira; Alcir Augustinho Calliari; José Ernesto Azzolin Pasquotto; Luiz Jorge de Oliveira; Banco do Brasil S.A.; BB Banco de Investimentos S.A.
4. Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS 15.579); Afonso de Araújo Campos (OAB/DF 4.589); Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679); Paulo Cesar Calleri (OAB/RJ 60.988); Maurício Doff Sotta (OAB/PR 13.489); Angelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459 e OAB/DF 1.739-A); Cláudio Bispo de Oliveira (OAB/BA 12.365); Edino Cêzar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734); Euclides Júnior Castelo B. de Souza (OAB/DF 3.156); Leonidas Cabral de Albuquerque (OAB/RS 21.994); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Mayris Rosa Barchini León (OAB/DF 5.451); Nelson Buzanga Júnior (OAB/SP 128.870); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Ricardo Leite Ludovice (OAB/DF 6.673); Sônia Maria R. Coletta de Almeida (OAB/DF 9.163); Nivaldo Pellizer Junior (OAB/RS 17.904); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/SP 109.225-B); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marcelo Vicente Alkmin Pimenta (OAB/MG 62.949); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra os itens 9.3., 9.4., 9.7.1, 9.7.4, 9.7.7, 9.8 e 9.10 do Acórdão 1.374/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Paolo Enrico Maria Zaghen para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira, Carlos Gilberto Gonçalves Caetano e Edson Soares Ferreira, Alcir Augustinho Calliari, José Ernesto Azzolin Pasquotto, Luiz Jorge de Oliveira, Banco do Brasil S.A. e BB Banco de Investimentos S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial atribuindo-lhes efeitos infringentes;
- 9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.4, 9.5., 9.6, 9.7.1 e 9.7.4 do acórdão embargado, mantendo-se inalterado o teor dos demais itens;
- 9.4. dar nova redação ao item 9.2. do Acórdão 1.374/2009 - Plenário:  
"acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Synval Sebastião Duarte Guazzelli, responsável falecido, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;"
- 9.5. encaminhar, para conhecimento, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Ficalização e Controle - CMA do Senado Federal e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados e ao Ministro da Fazenda.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1456/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.314/2007-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - Sintrajusc; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/SC 12.931); Fabrizio Costa Rizzon (OAB/SC 19.111-A)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - Sintrajusc e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC contra o Acórdão 1.286/2008 - Plenário, proferido em sede de Representação formulada pela Secex/SC acerca de irregularidade constatada em inspeção realizada no órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.3.2 e 9.3.3. do Acórdão 1.286/2008 - TCU - Plenário;
- 9.3. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Receita Federal do Brasil e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1457/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.595/2007-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF: 464.092.461-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF: 21.989).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa NT Systems Informática Ltda., noticiando possíveis irregularidades cometidas em procedimento licitatório (Pre-

gão Eletrônico nº 3/2007-Funasa/MS) realizado no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, em que se examinam Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 915/2009-Plenário, interposto pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, em face de alegada contradição e obscuridade na decisão que lhe aplicou multa, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para suprir a obscuridade, sem, entretanto, alterar o teor do Acórdão 915/2009-Plenário, ora embargado;
- 9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1458/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.275/2009-9 (2 volumes) (3 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Maria Mota Pires (149.547.371-68), Odilon Soares Queiroz (067.777.911-91) e Roberto Kiel (424.832.390-72)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude de irregularidades identificadas na celebração e execução de convênios firmados entre a entidade e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Odilon Soares Queiroz (Ordenador de despesas), Maria Mota Pires (Gerente de Convênio) e Roberto Kiel (Diretor de Programa do Incra) contra o Acórdão 387/2009 - Plenário, que aplicou aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Odilon Soares Queiroz, Maria Mota Pires e Roberto Kiel para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, os termos do Acórdão 387/2009-Plenário;
- 9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1459/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.856/2001-4  
2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Antônio Wilson Sallum (CPF 165.167.538-49), Arício Xavier Linhares (CPF 742.268.518-20), Bernardino Ribeiro de Figueiredo (CPF 034.950.808-99), Celso Pinto Ferraz (CPF 099.673.707-34), Douglas Eduardo Zampieri (CPF 511.424.738-72), Eliermes Arraes Meneses (CPF 427.693.378-15), João Domingos Biagi (CPF 833.875.878-72), José Tomaz Vieira Pereira (CPF 469.997.288-87), Luiz Carlos de Freitas (CPF 722.827.708-20), Léo Pini Magalhães (CPF 782.053.108-82), Mauro Sérgio Miskulin (CPF 552.185.558-00), Március César Soares Freire (CPF 046.186.101-15), Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (CPF 968.111.458-20), Wagner Caradori do Amaral (CPF 819.280.098-91) e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (CNPJ 49.607.336/0001-06).

4. Unidade: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Tomás Dal Fabro (OAB/SP 205.160), Renata Aparecida Strazzacappa Machado (OAB/SP 120.246), Érica Gonçalves Goulart de Moraes (OAB/SP 183.550).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de Relatório de Inspeção determinada pelo Acórdão 594/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação, por parte da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, no mercado financeiro de recursos federais oriundos de convênios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidades do Sr. Bernardino Ribeiro de Figueiredo (CPF 034.950.808-99) nos presentes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei Orgânica do TCU, irregulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão e aplicar-lhes multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1460/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.514/2006-3

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 844.924.653-91); Maura Patrícia

Aguiar Mendes, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário a fim de apurar irregularidades relativas à aplicação de recursos do Contrato de Repasse de nº 129.403-89/2001/Sedu/Caixa, envolvendo o Município de Palmeirândia/MA e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, ao visar a construção de vinte e três unidades habitacionais no povoado de São Carlos, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e parágrafo 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar os responsáveis ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Nilson Santos Garcia solidariamente com a empresa C.J. Construções Ltda.:

| Data da ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 27/8/2002          | 4.600,00    |
| 28/8/2002          | 17.705,39   |
| 10/9/2002          | 1.807,36    |
| 26/11/2002         | 62.407,40   |
| 3/1/2003           | 9.280,59    |

9.2. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia e à empresa C.J. Construções Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas das Sr.s. Maura Patrícia Aguiar Mendes, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins;

9.4. aplicar às Senhoras Maura Patrícia Aguiar Mendes, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, o Sr. Nilson Santos Garcia, nos termos dos artigos 60 da Lei 8.443/92 e 270 do RI/TCU;

9.7. solicitar ao Ministério Público junto a este Tribunal que sejam promovidas as medidas necessárias, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/92 e no art. 275 do RI/TCU, ao arresto de bens dos responsáveis, pessoas física e jurídica indicadas no item 9.1 supra, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento do débito indicado no mesmo item em seu valor atualizado;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.9. remeter cópia do presente acórdão:

9.9.1 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à inabilitação constante do subitem 9.6; e

9.9.2 ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, para que, com relação ao Contrato de Repasse 129.403-89/2001/Sedu/Caixa e a outros firmados ou por firmar com o Município de Palmeirândia, tome, com fulcro na legislação aplicável, as medidas repressivas e/ou preventivas adequadas, e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1461/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.182/2010-0

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda..

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/ME - Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 10/2010 (lançado em razão da revogação do Pregão 52/2009), para registro de preços e eventual aquisição de dez mil kits de materiais esportivos para o programa Segundo Tempo, composto, cada kit, por 31 itens (entre bolas, adulto e infantil, de basquete, futebol de campo, futebol de salão, handebol, vôlei; apitos para arbitragem; coletes, etc...), realizado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/ME - Ministério do Esporte, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inc. VII e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar, cautelarmente, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME que adote providências com vistas a suspender o andamento do Pregão 10/2010, promovido para o registro de preços de kits de material esportivo, até que este Tribunal delibere, no mérito, a respeito da presente representação;

9.3. com fundamento no § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva dos responsáveis pela Spoa/ME para que se pronunciem, no prazo de até quinze dias, contados a partir da ciência, sobre a presente representação relativa ao Pregão 10/2010, especialmente sobre:

9.3.1. concessão de nova oportunidade para apresentação de amostras a licitantes desclassificadas nessa etapa, sem que houvesse previsão no edital para tal procedimento, o que pode caracterizar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no art. 3º, caput, da Lei de Licitação;

9.3.2. rejeição das intenções de recurso contra a aceitação da proposta da empresa Capricórnio S.A. após concessão de nova oportunidade para apresentação de amostras, o que configurou restabelecimento da fase de aceitação da proposta sem que fosse resta-



belecida a etapa recursal, infringindo o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002;

9.4. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, determinar diligência à Spoa/ME para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos:

9.4.1. pareceres/análises que fundamentaram a desclassificação inicial da proposta das empresas Capricórnio S.A. e RCM Ramos Lombardi, detalhando as desconformidades entre as amostras apresentadas e as especificações do edital;

9.4.2. pareceres/análises que fundamentaram a aceitação da segunda amostra apresentada pela empresa Capricórnio S.A. e, se houver, da RCM Ramos Lombardi;

9.4.3. pareceres/análises que fundamentaram a segunda desclassificação da empresa Capricórnio S.A.;

9.4.4. estudos/pareceres que fundamentaram a opção pela adjudicação por preço global.

9.5. comunicar às empresas Capricórnio S.A. e RCM Ramos Lombardi, beneficiadas com nova oportunidade para apresentação de amostras no Pregão 10/2010 realizado pela Spoa/ME, que, considerando a Súmula Vinculante nº 3 do STF, e na forma do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, terão o prazo de até quinze dias, contados a partir da ciência, para que se manifestem, se assim o desejarem, sobre o teor da presente representação, e

9.6. encaminhar cópia do expediente de representação, do relatório e da proposta de deliberação que fundamentam este acórdão à Spoa/ME e às empresas Capricórnio S.A. e RCM Ramos Lombardi.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1462/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-001.168/2010-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Interessado: Gestão e Inteligência em Informática Ltda.  
4. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9.499-B; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. acerca de supostas irregularidades perpetradas pelo Departamento de Engenharia de Construção do Exército - DEC na condução do Pregão Eletrônico n. 072/2009, cujo objeto é o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Solução de Governança Organizacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. doravante, em suas licitações:  
9.2.1.1. nos pregões para a aquisição de bens e serviços de informática, mediante Pregão, avalie a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e busque definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a oito dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados;

9.2.1.2. no caso de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, que os projetos básicos ou termos de referência contenham, no mínimo, o que estabelece o item 9.1 do Acórdão n. 2.471/2008 - Plenário, com especial atenção aos critérios de medição dos serviços contratados;

9.2.1.3. adote rotinas para a guarda e administração eficiente do acervo documental, mormente no que se refere ao cumprimento dos arts. 38, **caput**, 40, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e art. 22, § 4º, da Lei n. 9.784/1999, no intuito de eliminar fragilidades tais como as decorrentes da não-autuação e não-numeração das folhas do processo de licitação;

9.2.1.4. oriente seus pregoeiros que, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto n. 3.555/2000, e do art. 26, **caput**, do Decreto n. 5.450/2005;

9.2.2. abstenha-se de prorrogar a ata de registro de Preços decorrente do Pregão DEC n. 72/2009 por período superior a um ano;

9.3. dar ciência desta Deliberação às firmas Gestão e Inteligência em Informática Ltda., Open Service Informática Ltda. e ao Comando do Exército, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1463/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.290/2010-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Adilson Ribeiro Moraes, CPF n. 662.175.204-00; Antônio Leornado de Sá Bitencourt, CPF n. 018.063.434-87; Carlos Augusto Calheiros Martins, CPF n. 133.798.874-04; Elaine Cristina de Melo Ramalho, CPF n. 000.979.134-56; Francisco de Assis Medeiros, CPF n. 095.375.624-68; Isabel Cristina Rezende Pereira, CPF n. 520.013.509-53; José Alberto Maia Paiva, CPF n. 376.986.724-68; José Raiton da Silva, CPF n. 068.478.384-34; Luiz Eduardo Duarte Ribeiro, CPF n. 130.290.885-53; Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF n. 410.988.204-44; Marcos Tibério de Siqueira, CPF n. 403.083.595-34; Sandro Pepe, CPF n. 139.265.978-79 e Sílvia Valéria Lima Medeiros V. Godoi, CPF n. 240.759.304-91.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e Ministério das Cidades - MiCi.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 26/02/2010, tendo por escopo fiscalizar as obras de construção de unidades habitacionais, inseridas na urbanização integrada da região do Vale do Reginaldo, localizado no Município de Maceió/AL, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0218696-13/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária:

9.1.1. dos Srs. Carlos Augusto Calheiros Martins, Sílvia Valéria Lima Medeiros Vasconcelos Godoi, Marcos Tibério de Siqueira e Luiz Eduardo Duarte Ribeiro, em função de dano ao erário de R\$ 154.673,64 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), decorrente da execução, em três blocos do empreendimento, de fundação do tipo sapata corrida em concreto armado tipo viga T invertida, ao passo que o solo do terreno demandava fundações em radier protendido e estrutura em alvenaria de bloco de concreto estrutural;

9.2. com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, determinar as audiências abaixo descritas, pelas seguintes irregularidades:

9.2.1. do Sr. Adilson Ribeiro Moraes, CPF n. 662.175.204-00, na qualidade de Gerente de engenharia de custos da SEINFRA em decorrência da aprovação de preços dos novos serviços pactuados com valores superiores ao SINAPI e mercado, com acréscimo da ordem de R\$ 1.602.515,82 para tais serviços, mediante o Aditivo Contratual n. 2 ao Contrato n. 15/2008;

9.2.2. do Sr. Antônio Leornado de Sá Bitencourt, na qualidade de Presidente Adjunto da Agência de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Alagoas, em decorrência de ter

descartado a revisão dos projetos básicos, remetendo-os aos procedimentos licitatórios que resultou no Contrato n. 15/2008, possibilitando a execução de termo aditivo que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.3. do Sr. Carlos Augusto Calheiros Martins, na qualidade de Engenheiro fiscal da obra da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, em decorrência dos seguintes fatos:

9.2.3.1. não-adoção de medidas para evitar que o Contrato n. 15/2008, sob sua fiscalização, ficasse sem cobertura contratual em função do término de sua vigência, sem que houvesse a celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo;

9.2.3.2. omissão na fiscalização da produção dos blocos quanto aos aspectos previstos na norma técnica NBR 6136, que deveria ter sido observada, conforme estabelecido nas especificações técnicas do Contrato n. 15/2008;

9.2.4. do Sr. Francisco de Assis Medeiros, CPF n. 095.375.624-68, na qualidade de responsável técnico pelo projeto estrutural, em decorrência da elaboração de projeto estrutural que serviu de base ao Contrato n. 15/2008, sem que tivesse a caracterização adequada do solo, possibilitando a execução de termo aditivo que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5. da Sra. Isabel Cristina Rezende Pereira, CPF n. 520.013.509-53, na qualidade de Gerente de Filial da Caixa Econômica Federal, em decorrência das falhas no gerenciamento do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007, que permitiram a realização do Aditivo Contratual n. 2 ao Contrato n. 15/2008, que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, sem que houvesse a tempestiva análise da reprogramação do contrato de repasse por parte da CAIXA;

9.2.6. do Sr. José Alberto Maia Paiva, na qualidade de Superintendente de Obras da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, em decorrência da ausência do gerenciamento do processo administrativo n. 3300-1043/2008-SEINFRA que resultou no Aditivo Contratual n. 2 ao Contrato n. 15/2008, que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.7. do Sr. José Raiton da Silva, na qualidade de Diretor de Auditoria da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, em decorrência da elaboração de parecer favorável a execução de termo aditivo ao Contrato n. 15/2008, que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.8. do Sr. Luiz Eduardo Duarte Ribeiro, na qualidade de Supervisor Técnico de Repasse da Caixa Econômica Federal, em decorrência de falhas na supervisão da atuação do acompanhamento técnico de engenharia do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007, possibilitando a modificação da solução de fundações sem que fosse precedida da análise de reprogramação completa, de acordo com o estabelecido no normativo CAIXA AE 099;

9.2.9. do Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura da SEINFRA/AL, em decorrência dos seguintes fatos:

9.2.9.1. assinatura de contrato de repasse e deflagração de processo licitatório sem a prévia realização de estudos técnicos preliminares que comprovassem sua viabilidade;

9.2.9.2. assinatura do Contrato de Repasse n. 0218696-13, em 28/12/2007, comprometendo-se a iniciar as obras até fevereiro de 2008, sem quem houvesse sido tomada nenhuma medida processual para a desapropriação dos terrenos, em especial, a impetração, na Justiça, dos processos de desapropriação das áreas;

9.2.10. do Sr. Marcos Tibério de Siqueira, CPF n. 403.083.595-34, na qualidade de Engenheiro da Caixa Econômica Federal, em decorrência da autorização do início de obras do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007, tendo em vista que o projeto estrutural baseava-se em caracterização inadequada do solo, sem que tenham sido verificadas, ainda, as condições da titularidade do terreno;

9.2.11. do Sr. Sandro Pepe, na qualidade de Gerente de Filial da Caixa Econômica Federal, em decorrência de falhas no gerenciamento do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007, possibilitando a contratação de empresa e autorização de início das obras sem terrenos desapropriados disponíveis para tal, tendo em vista a não-inclusão de cláusula suspensiva em relação à titularidade dos terrenos e, ainda, contendo cláusula de obrigatoriedade de início das obras a curto prazo, incompatível com a situação legal dos terrenos, bem como a realização do Aditivo Contratual n. 2 ao Contrato n. 15/2008, que descaracterizou o objeto originalmente licitado, frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.12. da Sra. Sílvia Valéria Lima Medeiros Vasconcelos Godoi, na qualidade de Diretora de fiscalização da obra da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, em decorrência de falha na supervisão da atuação da fiscalização de obras do Contrato n. 15/2008, possibilitando a falta de cobertura contratual em contrato, em função do término de sua vigência sem a celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo;

9.2.13. da Sra. Elaine Cristina de Melo Ramalho, na qualidade de Procuradora do Estado de Alagoas, em decorrência da elaboração de parecer favorável à execução de termo aditivo ao Contrato n. 15/2008 que descaracterizou o objeto originalmente licitado,

frustrando os princípios da isonomia e da vantajosidade, com supressões e acréscimos que extrapolaram o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3. encaminhar, a título de subsídio, aos responsáveis citados e instados em sede de audiência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.4. alertar a Caixa Econômica Federal quanto à ausência, nos processos examinados pela equipe de auditoria nas instalações da GIDUR/ME-CAIXA, de autuação, numeração, bem como, e da existência de documentação desobedecendo a ordem cronológica;

9.5. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas que:

9.5.1. em relação aos serviços necessários à conclusão das obras das áreas 1 e 5, no âmbito do Contrato n. 15/2008, efetue termo aditivo contemplando:

9.5.1.1. a adequação do objeto, valor, prazo e vigência contratual;

9.5.1.2. a inclusão dos serviços de sondagem e elaboração dos projetos de fundação e estrutura como integrante do item 1.9 - Projetos da planilha contratual original;

9.5.1.3. o ajuste dos preços dos serviços novos aos de referência (SINAPI), de acordo com o indicado na Tabela 1-Planilha de curva ABC, a não ser que apresente justificativa técnica para os preços propostos em relatório técnico circunstanciado devidamente aprovado pela autoridade competente e pela Caixa Econômica Federal, de forma a cumprir o estabelecido no art. 115 da Lei n. 11.514/2007;

9.5.1.4. a manutenção do desconto inicialmente ofertado pela empresa contratada de 23,2%, o que implica redução contratual no valor de R\$ 1.602.515,82 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos);

9.5.2. verifique, em relação ao Contrato n. 15/2008, os procedimentos estabelecidos pela contratada para assegurar o emprego dos blocos de concreto com a classe de resistência adequada, conforme indicado em projeto, bem como a fabricação dos blocos no canteiro de acordo com o estabelecido na NR 6.136;

9.5.3. informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias da ciência desta Deliberação, as providências adotadas a fim de atender aos itens 9.5.1 e 9.5.2 acima;

9.5.4. adote, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II do RI/TCU, as medidas corretivas listadas abaixo e encaminhe ao TCU, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta Deliberação, relatório a respeito do andamento destas ações, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, visando o saneamento das irregularidades graves com indicativo de paralisação;

9.5.4.1. revise o orçamento do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007, contemplando os custos com desapropriação, aluguel social e execução das obras, considerando-se inclusive os serviços de reboco externo e medição individual de água para os apartamentos, atendendo, em todo o processo, ao preconizado no manual de instruções do programa (Projetos Prioritários de Investimentos PPI Intervenções em Favelas Período 2007 a 2010), no sentido de estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto;

9.5.4.2. comprove a disponibilidade de previsão orçamentária para o término da obra em sua totalidade (seja com recursos federais ou estaduais);

9.5.4.3. reveja o planejamento das ações do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007 de tal forma que o cronograma das obras esteja condizente com o prazo das desapropriações;

9.5.4.4. efetue os ajustes necessários nos projetos básicos, a fim de adequá-los à realidade encontrada na área;

9.6. alertar a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas quanto às seguintes impropriedades constatadas no edital da Concorrência n. 01/2008 - T1 - CPL/AL, bem como no Contrato n. 15/2008:

9.6.1. exigência de comprovação de execução de Conjuntos Habitacionais Multifamiliares para fins de qualificação técnica, descumprindo o art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 e o Acórdão TCU n. 1.617/2007 - Plenário, bem como de comprovação de execução de quantitativo mínimo de 1.050 unidades (aproximadamente 70% do item de maior relevância da obra), para fins de qualificação técnica, descumprindo o disposto nos Acórdãos ns. 2.656/2007, 2.088/2004 e 1.284/2003, todos do Plenário;

9.6.2. subjetividade no dispositivo de especificação da qualificação técnica, caracterizado pela ausência de informação esclarecendo se os atestados deveriam se referir à execução de unidades verticalizadas, em afronta ao art. 40, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.3. não-exigência de detalhamento do BDI, descumprindo o disposto no Acórdão n. 325/2007 - Plenário;

9.6.4. falta de apresentação da planilha analítica detalhando a composição de todos os custos unitários dos serviços, descumprindo o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993 e o Acórdão n. 2.014/2007 - Plenário;

9.6.5. ausência, nas planilhas orçamentárias, do item mobilização/desmobilização, descumprindo o Acórdão n. 325/2007 - Plenário;

9.6.6. inclusão dos itens Administração da obra e veículos de apoio, Despesas diversas e Impostos no BDI, em desacordo com o disposto no Acórdão 325/2007 - Plenário;

9.6.7. composições de serviços figurativas e incompletas na Planilha Orçamentária analítica do Contrato n. 15/2008, em descumprimento do Acórdão n. 1.947/2007 - Plenário;

9.7. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que realize a oitiva da Construtora Marquise S.A. para que se manifeste, se assim desejar, sobre as irregularidades apontadas nestes autos, em especial acerca da repactuação visando adequar o percentual de desconto inicialmente ofertado, o que ocasiona redução contratual no

valor de R\$ 1.602.515,82 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), encaminhado-lhe, a título de subsídio, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.8. comunicar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA/AL e à Caixa Econômica Federal que, caso seja verificada em futuras fiscalizações do TCU a reincidência das ocorrências informadas sob a forma de alerta no subitem 9.6, os responsáveis pelos atos praticados sujeitar-se-ão à aplicação de sanções, inclusive com aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.9.1. à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Assessoria de controle de Licitações e Contratos, para que tome conhecimento dos alertas expedidos à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, quanto ao estabelecimento de critérios de qualificação técnica para fins de habilitação nos editais das futuras licitações que envolvam recursos federais, e as observe quando da emissão dos pareceres;

9.9.2. ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informando que foram encontrados indícios de irregularidades no Contrato n. 15/2008, no âmbito do Contrato de Repasse n. 218.696-13/2007;

9.10. às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CM-POF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), na execução de obras e serviços de construção de 1.512 unidades habitacionais multifamiliares verticalizadas, distribuídas em 12 conjuntos habitacionais, Projeto Vale do Reginaldo - AL, Programa de Trabalho n. 15.451.1128.10S3.0027/2009.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1464/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.342/2010-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Eduardo Manzano Filho (CPF n. 097.045.138-52); Isaura Yoko Iwatani Taniguchi (CPF n. 013.851.498-41); Thiago Almeida Correa (CPF n. 806.641.051-49) e Unieng Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ n. 26.733.261/0001-04.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria efetivada por equipe da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (Registro Fiscalis n. 23/2010), em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, objetivando avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais nas Quadras 1.304 e 1.306 Sul, em Palmas/TO, no âmbito da Ação 10S3.0017 - "Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários no Estado de Tocantins".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que, relativamente aos Contratos ns. 240 e 304, ambos de 2008, firmados com a empresa Unieng Construtora e Incorporadora Ltda., a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação adote medidas no seguinte sentido, remetendo a este Tribunal documentos comprobatórios das medidas implementadas:

9.1.1. correção dos aludidos instrumentos contratuais, uma vez neles inseridas cláusulas divergentes em relação às minutas presentes nos respectivos editais de licitação, no que diz respeito ao percentual de acréscimos e supressões de serviços que devem ser aceitos pela contratada (50% nos Contratos em vez de 25% previstos nas minutas), devendo adequá-los à situação prevista para obras, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. implementação de procedimentos para, nos casos de alterações contratuais e pagamentos indevidamente amparados no percentual de 50%, buscar a devida reparação junto à empresa Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.;

9.2. promover audiência dos seguintes responsáveis em relação aos fatos a seguir indicados:

9.2.1. do Sr. Eduardo Manzano Filho, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;

a) assinatura dos Contratos PMP ns. 240/2008 e 304/2008, com cláusula em desconformidade com aquela que foi apresentada na minuta de contrato presente no edital de licitação, violando o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993, no que diz respeito à cláusula que define o valor de acréscimos ou supressões, que na minuta era de 25% e no contrato assinado, de 50%, em desacordo com o § 1º do art. 65 da referida Lei;

b) realização de alterações dos Contratos PMP ns. 240/2008 e 304/2008, infringindo o art. 66 da Lei n. 8.666/1993 e o art. 2º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001, com a consequente autorização de pagamento dos respectivos valores, uma vez que não havia respaldo legal para a concessão de reajustes contratuais, considerando, ainda, a ausência de comprovação dos requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos referidos instrumentos;

9.2.2. do responsável, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, pela aprovação do projeto utilizado nas Concorrências ns. 002 e 003, ambas de 2008, e do Sr. Thiago Almeida Correa, funcionário da Caixa Econômica Federal, emitente dos Laudos de Análise Técnica de Engenharia (LAE) que embasaram a aprovação do referido projeto, uma vez observadas as seguintes impropriedades, que caracterizam descumprimento ao art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993:

a) desconsideração dos quantitativos referentes ao movimento de terra necessário para implantação das obras relativas às Metas 01, 02, 03, 04, 06 e 07, especificamente no que diz respeito à presença de entulho e à topografia dos terrenos;

b) quantificação equivocada de serviços relativos à construção dos módulos de 8UH;

c) incoerências entre Memorial Descritivo/Especificações, orçamento e desenhos, no que diz respeito à resistência do concreto a ser utilizado nas estacas das fundações;

d) ausência dos critérios de medição no Memorial Descritivo/Especificações nos Editais que resultaram nos Contratos ns. PMP 240/2008 e 304/2008;

e) realização de ensaios geotécnicos em data posterior à definição da solução do projeto de fundações, caracterizando que tal solução foi obtida sem o embasamento de estudos preliminares;

f) feitura de ensaios de percolação do solo em data posterior à definição da solução para o despejo final dos efluentes provenientes das fossas, caracterizando que tal solução foi obtida sem o embasamento de estudos preliminares;

g) adoção de taxa absorção do solo divergente dos resultados obtidos com a realização de ensaios de percolação, quando do dimensionamento dos sumidouros;

h) implementação de parâmetros divergentes em relação ao disposto na NBR-7229, no dimensionamento do projeto de esgotamento sanitário, especificamente no que se refere à taxa de contribuição diária de esgotos por pessoa;

i) ausência do dimensionamento e detalhamento construtivo das estruturas em concreto armado componentes dos sumidouros;

9.2.3. da Sra. Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procuradora do Município de Palmas/TO, pela emissão dos pareceres favoráveis à alteração dos Contratos ns. 240 e 304, ambos de 2008, uma vez que não havia respaldo legal para a concessão de reajustes contratuais, infringindo o art. 66 da Lei n. 8.666/1993 e o art. 2º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001, considerando, ainda, a ausência de comprovação dos pressupostos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos referidos instrumentos;

9.3. comunicar à empresa Unieng Construtora e Incorporadora Ltda. e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas/TO, para que se manifestem, se assim o desejarem, acerca das irregularidades descritas nos subitens anteriores, em especial no que concerne às alterações contratuais e aos limites de aditamento indevidamente inseridos nos instrumentos contratuais;

9.4. remeter aos responsáveis e à empresa contratada cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, a fim de subsidiar a apresentação das devidas razões de justificativa e manifestações;

9.5. determinar 2ª Secob que, quando da análise das razões de justificativa enviadas pelos responsáveis, em atenção às audiências relacionadas à suposta ausência de respaldo legal para a concessão de reajustes contratuais e ante a falta de comprovação dos pressupostos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos ns. 240 e 304, ambos de 2008, na hipótese de se confirmar a ausência de legitimidade da adoção do percentual adotado pela entidade, avalie a necessidade de se implementar providências tendentes aos devidos ressarcimentos junto à empresa contratada, com o fito de prevenir a ocorrência de dano ao erário;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), no Contrato de Repasse 0227256-86 e Contratos ns. 240/2008 e 304/2008, referentes ao "Programa Meu Teto", no Município de Palmas/TO, da Obra de Construção de Casas Populares.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1465/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.725/2010-6.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal - Comissão de Serviços de Infraestrutura.
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não autou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, por meio do Requerimento n. 247/2010, encaminhado mediante o Ofício n. 902 (SF), de 19/05/2010, a fim de que esta Corte de Contas solicite informações à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU sobre a rescisão do Contrato n. 031-88/DT, para se avaliar a legalidade e a legitimidade de tal ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. autorizar à 9ª Secex que realize a inspeção na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nos moldes propostos pela unidade técnica;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam apreciados os resultados da inspeção ora determinada, este Tribunal dar-lhe-á inteira ciência da decisão.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-22/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO N. 1466/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 004.478/2006-2.
- 1.1. Aposens: 033.064/2008-8; 022.548/2007-5; 020.171/2006-4
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex-5.
- 3.2. Responsáveis: Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87); Bureau Brasil Comunicações Visual Ltda. (CNPJ 37.143.336/0001-13); Ricardo Santos de Jesus (CPF 763.130.001-10); Uelton Aguiar Ricardo (CPF 702.711.351-15).
4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
8. Advogados constituídos nos autos: Cyrlston Martins Valentino, OAB/GO 21.405, Livia Maria de Andrade Moraes, OAB/DF 21.035 e Juliana Zafino Isidoro, OAB/GO 18.471.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de indícios de irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, noticiados em manifestação da Ouvidoria deste Tribunal (n. 4.185/2005, de 14/11/2005).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, por atender aos requisitos de admissibilidade, e considerá-la parcialmente precedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Uelton Aguiar Ricardo e Ricardo Santos de Jesus, empregados do CFMV responsáveis pelas cotações de preços efetuadas nos Processos ns. 1.461/2004 e 2.024/2005;
- 9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem 9.2 a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da fraude detectada nas cotações de preços efetuadas nos Processos ns. 1.461/2004 e 2.024/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento desta dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.3 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade da empresa Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. (CNPJ 37.143.336/0001-13), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos;

9.6. determinar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que:

9.6.1. constitua processos específicos para cada evento sob seu patrocínio e observe rigorosamente o disposto no art. 7º da Resolução n. 772/2004, que fixa em R\$ 15.000,00 o limite máximo do valor a ser concedido para a realização de eventos técnico-científicos;

9.6.2. publique os atos de provimento e vacância de empregos e funções gratificadas no Diário Oficial da União e os atos de concessão de diárias e de outras vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor no boletim interno ou de pessoal da entidade;

9.6.3. não inclua, nos futuros acordos coletivos a serem firmados com seus empregados, cláusula concedendo anuênios, em face da ausência de previsão legal para concessão de tal vantagem;

9.6.4. abstenha-se de editar portarias com efeitos retroativos, cuidando para que a vigência delas se inicie somente a partir da data de sua expedição;

9.6.5. cumpra o previsto no Decreto n. 95.247/1987, alterado pelo Decreto n. 2.880/1998, que trata de auxílio-transporte, especialmente quanto ao custeio desse benefício por parte do CFMV, que deve limitar-se ao valor que exceder à parcela de 6% do salário básico do empregado;

9.6.6. por ocasião da celebração do próximo acordo coletivo de trabalho, estabeleça percentuais variáveis de contribuição dos empregados em despesas de assistência médica, tomando por base as diferentes faixas salariais, observando, ainda, quanto ao menor percentual a ser estabelecido, a necessidade de que a participação da entidade seja condizente com o que tem sido adotado pela Administração Pública;

9.6.7. exija de todos os seus empregados o cumprimento das jornadas de trabalho pactuadas, com observância ao que prevê a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, sob pena de serem descontados os valores relativos às horas não laboradas;

9.6.8. abstenha-se de efetuar despesas com passagens e diárias para participação em eventos que não tenham estrita relação com suas atribuições institucionais;

9.6.9. efetue a adequada fiscalização na concessão de passagens, certificando-se de que não ocorram, por motivos pessoais, desdobramentos ou alterações dos trechos inicialmente previstos;

9.6.10. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar concurso público para os cargos de advogado e contador, a fim de substituir as pessoas físicas ou empresas que prestam serviços de assessoria jurídica e contábil ao Conselho, restringindo esse tipo de contratação a casos pontuais, em que a natureza dos serviços a serem executados exija conhecimento técnico específico;

9.6.11. inclua, nos documentos dirigidos aos bancos autorizando movimentações bancárias da entidade, a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou de quem os estiver substituindo, consoante o art. 4º, alínea u, do Regimento Interno do CFMV;

9.6.12. faça constar, nos processos licitatórios, documento que comprove a publicação dos termos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993;

9.6.13. abstenha-se de efetuar adiantamentos a vendedores nas aquisições de imóveis, em decorrência da ausência de amparo legal para tal procedimento;

9.6.14. promova, previamente à aquisição de bens imóveis, avaliação de preços fundamentada em elementos objetivos, realizada por entidades de reconhecida capacidade técnica como a Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias - Iba-pe;

9.6.15. abstenha-se de exigir documentos não previstos na Lei n. 8.666/1993 para a qualificação técnica nos procedimentos licitatórios, a exemplo do certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H);

9.6.16. publique os editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões em jornal de grande circulação, consoante o art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.17. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de documento conclusivo referente ao processo administrativo promovido pela Comissão Processante instituída pela Portaria/CFMV n. 28, de 12/05/2006, em desfavor das empresas Rio Platense e AT Arquitetura, quando do desfecho do referido processo;

9.6.18. verifique a regularidade fiscal das contratadas previamente ao pagamento pelos bens e serviços adquiridos por meio de licitação ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade, abstendo-se de aceitar documentos comprobatórios de recolhimento de tributos apenas sobre o serviço prestado;

9.6.19. em consonância com o art. 66 da Lei n. 8.666/1993, observe as disposições dos contratos que celebrar;

9.6.20. em observância o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, submeta à apreciação da assessoria jurídica as minutas de editais, contratos, convênios, acordos e ajustes, assim como dos respectivos termos aditivos;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o embasaram, juntamente com os documentos referentes aos Processos ns. 1.461/2004 e 2.024/2005, ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas julgadas pertinentes no tocante à fraude à licitação detectada no âmbito do CFMV;

9.8. determinar à 5ª Secex que acompanhe o cumprimento das disposições constantes do subitem 9.6.17 deste Acórdão, representando a este Tribunal, se for o caso;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1467/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.844/2008-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivo Narciso Cassol (ex-prefeito), CPF 304.766.409-97.
4. Entidade: Município de Rolim de Moura/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, OAB/RO 1.463.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, à vista da ausência do cumprimento integral do objeto do Convênio nº 155/2000, celebrado com a o município de Rolim de Moura/RO, em 28/12/2000, objetivando a execução de um aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RO que:

9.1.1. realize o levantamento dos gestores da prefeitura municipal de Rolim de Moura/RO envolvidos nas irregularidades indicadas na presente tomada de contas especial, bem assim da empresa executora das obras do aterro sanitário na referida municipalidade, ficando autorizada, desde já, a realização das diligências que se fizerem necessárias;

9.1.2. promova a citação, com fulcro nos arts. 10, § 1º e 12, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 192 do RITCU:

9.1.2.1. do Sr. Ivo Narciso Cassol, solidariamente com os demais gestores responsáveis e com a empresa referidos no subitem 9.1.1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa em relação às irregularidades apuradas na presente tomada de contas especial e/ou comprovem, junto ao Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 29.805,66 (vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 9/3/2001, nos termos da legislação em vigor;

9.1.2.2. do município de Rolim de Moura/RO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa em relação às irregularidades apuradas na presente tomada de contas especial e/ou comprove, junto ao Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 17.781,36 (dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 9/3/2001, nos termos da legislação em vigor;

9.1.3. dê continuidade ao exame do feito, tão logo atendidas as notificações processuais a que se refere o subitem 9.1.2, mediante a elaboração de nova instrução de mérito, atribuindo desde já ao processo a urgência que o caso requer, sem prejuízo de que sejam encaminhados os autos ao MP/TCU para a oitiva regimental;

9.2. encaminhar os autos à Secex/RO, determinando que, a partir deste momento processual, essa unidade técnica assum a responsabilidade pela instrução do presente feito, de modo a, entre outras ações, dar cumprimento às medidas alvitadas no subitem 9.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-22/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1468/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.130/1998-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Eugênia Lemos Barros Bárbara (306.411.876-53); José Rogério Salles (160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (336.302.671-49).
4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secex/CE.  
8. Advogado constituído nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA nº 8.455; Ariel Fróes de Couto, OAB/PA nº 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA nº 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA nº 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA nº 3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA nº 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT nº 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA nº 8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA nº 1.254; Maria de Fátima Vasconcelos Penna, OAB/PA nº 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA nº 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA nº 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA nº 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA nº 10.842.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelos Srs. José Rogério Sales, Nicolau Zaiden Neto e Eugênia Lemos Barros Bárbara, em face do Acórdão 276/2010-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;  
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes;  
9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos, a fim de que seja realizado o exame preliminar de admissibilidade dos recursos de reconsideração constituídos nos anexos 20, 21, 23, 26 e 27 do presente processo.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-22/10-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1469/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.807/2010-0.  
2. Grupo I - Classe II- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado: Congresso Nacional (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento CN nº 24, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner).  
4. Entidade: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: 8ª Secex.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento CN nº 24, de 2009, destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial a promoção e execução da reforma agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, I, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar por intermédio da Presidência do TCU cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito solicitante, via Secretaria-Geral da Mesa, informando-lhe que as informações requeridas mediante o Ofício nº 14/2010-CPMI-MST foram encaminhadas por meio do Aviso nº 437-GP/TCU, expedido pela Presidência do Tribunal de Contas da União em 12 de maio de 2010;

9.3. determinar à 8ª Secex que, por intermédio da Presidência do TCU, encaminhe à ilustre Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito solicitante, via Secretaria-Geral da Mesa, cópia do inteiro teor das deliberações que vierem a ser proferidas por esta Corte de Contas nos autos do TC 027.429/2008-5; e

9.4. em atendimento ao art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008, considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1470/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.093/2010-3.  
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado: Congresso Nacional.  
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/PA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada nos termos do Ofício nº 177/2010-CAPADR, de 19/5/2010, e consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 95/2009 da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o art. 232, inciso III, do Regimento Interno e o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 215-TCU, de 20 de agosto de 2008;  
9.2. autorizar a inclusão, no plano de fiscalização do exercício de 2010, da auditoria objeto da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 95/2009 aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, a ser realizada pela Secex/PA;  
9.3. com fulcro no art. 14, inciso I, da Resolução nº 215/2008-TCU, determinar à Secex/PA que inicie a fiscalização de que trata o item 9.2 em agosto de 2010, na forma proposta nestes autos;

9.4. considerar parcialmente atendida a solicitação, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução nº 215/2008-TCU, uma vez pendente o encaminhamento dos resultados da fiscalização ora autorizada;

9.5. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução nº 215/2008-TCU ao processo de fiscalização que será atuado em decorrência do atendimento desta solicitação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1471/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.167/2009-7  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional  
3. Interessado: Senado Federal (SF). Resolução nº 7/2009. Ofício nº 587 (SF), de 14/5/2009  
4. Órgão: Presidência do Senado Federal.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, relativa a acompanhamento da aplicação de recursos oriundos de empréstimo externo objeto da Resolução do Senado Federal nº 7/2009 (encaminhada pelo Ofício nº 587, de 14/5/2009), que autoriza o estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, I, do RITCU, e art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU nº 215/2008, e considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar cópia do relatório, proposta de deliberação e acórdão à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 2º, § 3º, da IN-TCU nº 59/2009, após o encaminhamento da comunicação a que se refere o item anterior.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1472/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.380/2004-9  
2. Grupo I - Classe I - Administrativo - Recurso ao Plenário  
3. Recorrente: José Manuel Caixeta (Matrícula nº 3439-8)  
4. Órgão: Tribunal de Contas da União  
5. Relator/Relator da deliberação recorrida/Revisor:  
5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira (então Vice-Presidente, no exercício da Presidência)  
5.3. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Não atuou  
7. Unidades técnicas: Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Consultoria Jurídica (Conjur)  
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso ao Plenário, em processo administrativo, interposto pelo servidor deste Tribunal, AUFC José Manoel Caixeta, matrícula nº 3439-8, referente a pedido de incorporação de vantagem pessoal decorrente do exercício de funções comissionadas no Banco do Brasil S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, e, com fundamento nos arts. 107 e 108 da Lei 8.112/1990 e 30 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e à Segedam;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2010 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 23/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-22/10-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-023.321/2009-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentaram sustentação oral o Dr. Rogério Avelar, em nome da empresa Prolab Sales Inc., e o Dr. Elson Leite Ambrósio, em nome da empresa IACIT Soluções Tecnológicas Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-012.614/2005-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, apresentaram sustentação oral o Dr. Luís Justiniano de Arantes Fernandes, em nome dos senhores Luís Gushiken, Marcus Vinícius Di Flora, Jafete Abrahão, Expedito Carlos Barsotti e Luiz Antonio Moreti, e o Dr. Rafaelo Abritta, em nome da União.

#### REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.614/2005-2 (Ata nº 08/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1431.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-003.546/2004-3 (Ata nº 51/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1435.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:  
TC-028.514/2009-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-007.265/2009-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-006.233/2006-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e



TC-005.365/2008-0 e TC-006.125/2007-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1476 e 1478, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 1476, adotado no processo nº TC-012.032/2010-7, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 27/2010.

Acórdão nº 1478, adotado no processo nº TC-013.245/2010-4, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 25/2010.

RELAÇÃO Nº 27/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1476/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar a chancela de sigilo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso para adoção das providências que julgar cabíveis, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.032/2010-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992)

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Mato Grosso (ECT/MT)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 25/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1478/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos III e IV, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia e arquivar os presentes autos após ciência ao denunciante, sem prejuízo de dar ciência do teor da documentação de fls. 1/15, mediante envio de cópias, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradora da República Suzana Fairbanks Lima de Oliveira, retirando-se, ainda, a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada neste processo, de acordo com o parecer da Secex/SP, exarado nos autos.

1. Processo TC-013.245/2010-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 22/2010 - Plenário

Data da Sessão: 23/6/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2010  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do

Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, da Sessão Extraordinária realizada em 15 de junho de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo

"Senhores Ministros,  
Senhor Representante do Ministério Público,

Nos dias em que o horário do jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2010 coincidir com o horário da Sessão Ordinária da Primeira Câmara, fica convocada Sessão Extraordinária para às 10 horas do mesmo dia, deixando de ser realizada a Sessão Ordinária prevista para às 15 horas desse dia."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3531 a 3727, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 20):

ACÓRDÃO Nº 3531/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.456/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ione de Souza Gomes (013.763.978-38)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.476/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Airton de Oliveira Raz (634.419.348-49)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3533/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.479/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Ferlande Filippini (032.694.000-63)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento ou que está nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.823/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Almeida Rodrigues Borges (001.400.491-77)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3535/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.879/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Gil da Conceição Jochem (030.090.297-21); Cassiano Dalcin (989.932.080-34); Elise Sueli Pereira Gonçalves (013.527.351-05); Fernanda Soares Bastos Lages (033.988.194-19); Laura Cristina Ubiali Leite (100.909.458-08); Lorraine Maria Michalak Kaminski (008.596.299-61); Manoel Moreira de Souza Neto (939.785.881-53); Maria Carla de Avelar (698.299.501-15); Paulo Cesar Pires (032.551.697-98); Paulo Eliseu Weber (010.220.500-01); Roberto de Lima Rodrigues (033.593.297-59); Teresa Cristina Nunes (213.753.378-23); Vanderlei Oliveira Santos (823.069.401-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.434/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gladson Raeff Rocha Viana (855.908.191-72); Janaina Laudelina Bizerra (504.348.701-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.197/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Débora Campagnaro Gomes (927.217.371-04)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.841/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Smiderle (027.845.369-47); Andrea Denise de Paula Roos (402.177.100-00); Andrea Matias Cordeiro (172.993.008-50); Andrea de Campos Nunes (922.551.400-04); Andreia Alberti Fornaziero (299.319.158-62); Andreia Aparecida de Jesus Santos (197.566.958-46); Andreia Cristina de Faci (018.313.679-98); Andreia Novais Sousa (818.459.012-15); Andreia Ribeiro dos Reis (052.366.676-40); Andreza Cathcart Figueiredo (939.685.821-87); Angelo Brunetta Junior (933.052.731-00); Anildo Reis da Silva (014.973.395-02); Anne Cibelle Coelho de Macedo (033.551.774-90); Antonia Alexandra de Lima Sombra Oliveira (847.850.393-53); Antonio Arnaldo Caldas Zuim (062.404.588-99); Antonio Carlos de Aguiar (549.236.979-20); Antonio Cezar Domingos (145.011.708-24); Antonio Tarcisio de Almeida Souza (536.068.178-00); Araci Emiko Takahashi Ogura (103.254.448-11); Aretuza Maria Costa de Oliveira (072.040.316-28); Ariadne Cristina Correia da Silva (974.953.605-34); Ariana Arruda Santos (351.686.288-26); Arianne Sousa de Oliveira (023.024.795-48); Armin Menz (291.671.750-15); Arnaldo Pereira de Souza Junior (034.317.089-27); Arquimedes de Sousa Brito (765.007.131-68); Arthur Ferreira Souto Maior (009.941.754-50); Arthur Fonseca Assunção (074.797.446-25); Augusto Varella da Silva Paixão (897.945.592-53); Avanildes Santana de Souza Costa Soares (096.409.638-28); Barbara Karen Silva (312.030.898-64); Barbara Lais Andrade Penido (071.844.276-88); Barbara Olinda Burilli (024.915.579-67); Beatriz Rogoginski Konopka (004.229.439-83); Beatriz da Silveira Abreu (093.967.277-41); Beatrice Geysse Peres (015.729.851-51); Belmiro Coelho Pinto Junior (736.236.281-15); Berenice Aparecida Marenuchi Lessa Rosa (075.650.238-17); Breno Cocontino de Arruda (074.537.864-10); Breno Emanuel Medeiros Cordeiro da Silva (073.956.604-04); Breno Lucio Metre Teixeira Pires (765.668.621-53); Bruna Gazzoni (020.528.580-59); Bruna Pertile Pandolfo (013.649.040-98); Bruna Veiga Volgari (086.310.257-39); Bruno Augusto Santana Rodrigues Amaro (316.188.038-24); Bruno Augusto de Sousa Barbosa (080.474.716-43); Bruno Bonacina Roldan (003.277.040-55); Bruno Muniz Alves (006.120.139-10); Bruno Reginaldo Cardoso Rocha (794.511.795-34); Bruno Talon Pereira (312.257.928-60); Bruno Veras Pereira de Oliveira (007.183.233-51); Bruno Vieira dos Santos (327.118.468-22); Bruno Vinicius de Andrade Xavier (350.320.538-13); Bruno de Carvalho Boschetti (169.456.258-18); Bruno de Oliveira Campos (090.537.236-09); Caio Dabadia Juvenal Almeida (020.156.161-10); Cairo de Figueiredo Pereira Alves Taveira (352.419.098-77); Camila Mara Pires e Silva (671.823.133-91); Camila Misue Tokuda (332.339.338-43); Camila Rangel Bussade (101.979.807-67); Camila Ribeiro Guimarães (263.807.428-40); Carla Demarchi Carvalho (013.015.886-01); Carla Kirchner Oliveira Bento (004.761.789-67); Carla Midori Takahashi (271.846.308-23); Carla Vanessa de Melo Oliveira (266.711.878-27); Carlos Alberto Petian (251.093.178-44); Carlos Andre de Paulo Gomes (122.091.517-32); Carlos Augusto Vieira (382.214.466-53); Carlos Eduardo Querotti (000.242.470-30); Carlos Jose Pinto (340.923.688-01); Carlos Nascimento Rocha (000.738.017-80); Carlos Oliveira Marques (287.731.280-15); Carmen Yumi Kwok (121.299.698-44); Carolina Fernandes Braga do Amaral (062.425.176-47); Carolina Legname de Paulo Regina (220.255.038-06); Caroline Apolinario Wolpp (014.193.361-50); Caroline dos Santos Ribeiro (121.702.997-42); Cassiane Carim de Ramos (041.773.879-08); Cassio Ferst Bard (013.531.150-03); Catia Fernanda da Silva (006.419.070-60); Catia Regina Nogueira Marques (263.991.388-33); Celi Teles (059.928.116-21); Celia Maria de Lima (322.694.878-42); Celma Aparecida Ferreira (056.727.479-90); Celso Cardoso de Paula Rangel Filho (096.694.507-72); Cesar da Silva Albino (054.828.386-92); Cezar Omar Nimer Mahmmoud (929.307.780-91); Christiane Lourenço Godoy (037.778.364-19); Christiane Michelon Lopes (684.474.690-34); Cicero dos Santos Souza (051.642.748-25); Cinara Maria Pires (743.224.276-34); Cinthia Karinne Santiago Prazeres (883.782.255-34); Cintia Tabosa Trajano (052.663.044-21); Cintia do Carmo Dias (064.069.336-99); Cirllei de Oliveira Zanatta (086.362.028-09); Clarissa Gaida Alonso (343.354.908-79); Clauber Pierre Ottoni (266.961.828-61); Claudia Adriana Teloken Dutra (620.076.450-68); Claudia Nascimento e Silva (703.741.041-15); Claudia de Oliveira Ribeiro Santos (016.029.397-99).

## 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3539/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.842/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Oliveira Garcia (037.447.306-46); Claudia Regina Cintra Metchko (601.949.289-34); Claudia Rick de Oliveira (206.301.738-77); Claudia Thompson (053.403.057-24); Claudio Lorenzo Monteiro (049.992.248-44); Claudio Rogerio Marcelli (606.458.149-20); Clayton de Souza Ali (247.534.998-04); Cleber Alves Ferreira (993.746.685-72); Cleber Jose Postal (977.303.190-04); Cleber dos Santos Souza (519.638.332-87); Cleidenir dos Santos Matias (317.416.488-58); Cleis Galber Gonçalves de Carvalho (944.531.281-34); Cleiton Aniceto (122.321.988-71); Clelia Cecilia Zilli Pla (043.319.639-42); Cleis de Lira Melo (027.704.164-30); Clovis Yassuo Chayamiti (048.661.608-88); Cristiane Andrade

de Paula (082.182.257-81); Cristiane Araujo Feitosa (681.189.373-72); Cristiane Dias Pereira (000.544.056-45); Cristiane Diniz Domingues (078.408.487-45); Cristiane Gomes Ferreira Lima (219.840.898-89); Cristiane Martins de Faria (214.734.658-69); Cristiane Noronha Escudeiro (356.683.318-57); Cristiano Carlos Matte (068.125.649-40); Cristiano Celio Gaspar (339.244.538-02); Cristiano Dias Rego (271.662.788-62); Cristiano Lunkes Nedel (007.655.640-92); Cristiano Soares Portelo (781.554.445-20); Cristiano Zaffalon da Silva (915.411.660-00); Cristina Cornutti Barbosa (679.776.180-87); Cristina Lins Zambaldi Ramos (273.981.248-56); Cristina Vieira Real (008.105.630-37); Cynthia Silvestre de Lima (972.134.202-59); Dalcimar Antonio Morgan (986.166.330-49); Daniel Antonio de Souza (819.852.070-87); Daniel Baratieri Valente (099.241.027-46); Daniel Fagalde Campos (307.040.618-13); Daniel Gomes da Silva Nunes (004.033.821-57); Daniel João de Andrade (601.742.009-78); Daniel Leite da Silva (046.257.176-98); Daniel Linhares Bittencourt (006.117.099-29); Daniel Marcos Magalhães (013.280.971-02); Daniel Mateus Bochini (225.284.268-79); Daniel Nazareno de Almeida (265.211.538-38); Daniel Peixoto Avila de Oliveira (088.031.017-05); Daniel Ramos Silva (224.578.048-50); Daniela Berruero (218.875.848-03); Daniela Fernandes Thome (703.970.151-00); Daniela Gomes Appolinario (381.700.668-32); Daniele Barbosa Pereira Teixeira (361.199.578-98); Daniele Fernanda Cacao (360.532.658-70); Daniele Guaitolini (043.802.837-63); Danielle Domingos Cajé (310.983.198-85); Danielle Mosqueira Otoni Costa (010.774.946-70); Danila Mayra Chaves e Carvalho (059.885.716-89); Danusa Teles Barbosa Alice (957.256.280-00); Dargella Sandra Sombra Rocha (020.545.273-60); Darlan Gustavo do Nascimento (041.974.489-45); Darlete Correa Rodrigues (614.870.070-00); Davi Hambacher Camino (254.564.838-82); David Alves Peixoto (043.832.696-21); David Borges Duarte Junior (986.622.445-72); Dayane de Freitas Le-fundes Magalhães (005.600.595-40); Debora Brunelli Borges (065.462.569-75); Debora Daniela Schneider (008.841.760-37); Debora Fagan Pozzatto (883.371.200-10); Debora Ferreira Ricardo (053.499.956-50); Debora Luzia Borato (041.047.759-16); Debora Maciel Mendonça Carvalho (572.497.336-72); Debora Raquel Avila Santana (929.782.740-34); Debora Regina da Silva (352.229.798-90); Debora Soares Garcia (077.654.236-22); Debora de Almeida Vilela Camargo (068.207.426-81); Deise Oliveira Palhares (083.168.086-50); Dener de Pieri (713.120.059-04); Denilson dos Santos Conde (157.010.501-49); Denilza da Rocha Dias (825.504.767-00); Denise Franchi de Souza (274.283.998-40); Denise Regina Von Dentz de Carvalho (580.576.172-68); Denise Zamboni Vilela (322.048.788-20); Dhayana de Castro Oliveira (020.648.153-50); Diego Bez Zambiazzi (070.795.019-89); Diego Martins Coutinho (330.141.428-16); Diego Salvetti (331.674.968-35); Diego Torquato Damasceno (196.521.568-84); Divilnaya Kummer (039.718.929-06); Diogo Rogerio Wanderley Correia Nunes (932.697.905-97); Diogo de Oliveira Campos (060.732.876-23); Dionito da Silva Machado (258.650.647-20); Diorgens Palheta da Silva (604.741.812-00); Disney Brito de Abreu (980.133.511-49); Donizeti Aparecido Cardoso (060.451.578-26); Dorival Dutra Amorim Junior (714.782.213-72); Dulcineia Biazini Terra (115.504.187-93); Durval Torrea Neto (908.329.145-68); Eder Aragao Cavalcante (993.262.803-49); Edilberto Souza Martins (322.663.568-95); Edilene Alves Jorge (288.314.528-86); Edilma da Costa Lima (962.329.945-15); Edison de Castro (315.282.798-91).

## 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3540/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.847/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Teixeira Ribeiro (017.975.298-70); Lilian Silva Faria (910.182.001-00); Lilian dos Santos Pereira (300.785.028-29); Liliane Cunha de Albuquerque (626.865.260-68); Lincoln Shiguero Hirota (027.013.649-57); Lislie Eneida Santos Ferreira (337.988.228-32); Livia Corsi Martins (352.697.178-16); Livia Viviani de Andrade Cabral (102.265.177-30); Livio Caio Mendes Carneiro de Souza (949.406.223-04); Loiva Vieira (037.855.579-06); Lorena de Oliveira Gutierrez Martins (803.473.715-15); Luana Cardoso da Silva (008.207.860-20); Luana Karla Melo de Oliveira (788.675.332-15); Lucarsa Fernandes Pereira (012.798.884-07); Lucas Alves da Silva (003.870.079-46); Lucas Lehr (052.687.199-71); Lucas Moreira Santos (080.966.206-06); Luciana Alves da Cruz (508.368.621-04); Luciana Benevides da Silva (605.970.621-53); Luciana Carra Percheron (510.218.380-04); Luciana Carvalho de Oliveira (083.859.457-33); Luciana Dias da Silva (108.682.887-99); Luciana Inacio Luz (037.261.116-89); Luciana Lopes dos Santos (257.994.668-37); Luciana Olinda Ferreira Coelho (751.627.842-49); Luciana Rossetto (895.202.110-04); Luciana Soares da Silva (808.415.110-04); Luciane Bohn (920.100.750-72); Luciane Miranda do Amaral (789.364.546-68); Luciano Duarte de Almeida (044.958.629-44); Luciano Furtado de Abreu (009.303.707-40); Luciano Henrique de Oliveira Santos (014.441.351-55); Luciano Lima de Oliveira (044.216.587-07); Luciano Silva Pamplona (013.784.796-37); Luciano Zancanela Siqueira (043.135.816-85); Luciany Lima Fernandes (055.497.976-40); Luciene Augusto Rocho (192.634.608-41); Luciene Ribeiro (268.477.598-28); Luciene Ribeiro Araujo (806.749.843-15); Lucineia Gonçalves Barbosa de Castro Corsini

(431.500.391-34); Lucio Cesar Santos de Jesus (694.704.995-49); Luis Carlos Bernardini Lopes (066.997.166-97); Luis Fernando Rodrigues Ramos (281.568.638-44); Luis Fernando Salin Monteiro (757.430.780-68); Luis Flavio Cozza Vaz (099.360.956-26); Luisa Karoly Lopes Mello (015.035.840-70); Luiz Antonio Detoni (008.612.239-85); Luiz Carlos Fachin Junior (025.216.761-95); Luiz Dias da Silva (744.956.409-25); Luiz Fernando Silva Ferreira (027.666.265-22); Luiz Gustavo Marinho de Almeida (017.397.011-78); Luiz Henrique Ferraz Veiga Granja (034.998.184-18); Luiz Pires Pereira (157.460.206-30); Luiz Tadeu Pimentel Canto (209.467.322-72); Luiz Thiago Zonatto (032.981.019-74); Luiz Victor Carvalho Carreira (966.029.962-15); Luiz do Nascimento (019.120.479-00); Lyliann Aparecida Godinho Silva (067.326.356-89); Magda Lidiane Figueiroa de Freitas (045.820.074-30); Magna Cavalcante dos Santos (019.583.735-59); Magno Cesar Leao (552.364.726-87); Maira Kiri-yama (332.205.358-01); Maita da Fonseca Santiago de Oliveira (051.978.164-30); Manoel Feitosa de Lima Filho (768.256.553-53); Manoel Francisco de Freitas da Silva (476.205.362-72); Manoel Francisco de Mello Neto (045.372.964-96); Manoel Walter Avila Canuto de Araujo (013.404.874-11); Marcel Domicioli Bernardino (116.698.897-00); Marcela Miek Hamazaki (341.934.358-22); Marcela de Oliveira Tarcio (689.337.461-53); Marcella Rizzo Porto de Carvalho (060.895.464-02); Marcelllo de Albuquerque Alcantara (963.257.394-34); Marcelo Dias da Silva (012.050.856-70); Marcelo Fernando da Silva (068.420.696-02); Marcelo Iriye (305.822.918-60); Marcelo Marcos Cavalcante (281.885.758-95); Marcelo de Souza Gay (467.955.960-87); Marcelo dos Santos Reveilleau (941.235.940-34); Marcia Cristiane Gomes Santiago (252.353.798-29); Marcia Cristiani dos Santos (778.763.420-00); Marcia Gimenes Rocha (226.832.498-29); Marcia Gonçalves de Sousa (282.487.068-00); Marcia Lourenço Cardoso (273.253.838-86); Marcia Luzia Longo Barbosa (107.877.898-10); Marcia da Silva Pereira Ribeiro (173.256.048-07); Marcio Donizetti dos Santos (785.026.326-04); Marcio Jose Soares de Lima (748.215.200-87); Marcio Laino Garcia (282.778.948-56); Marcio Leandro Pereira Couto (618.883.892-49); Marcio Magno Gomes de Souza (659.034.395-00); Marcio da Silva Saraiva (704.173.002-63); Marcio de Almeida Souza (078.521.596-48); Marcio de Freitas Cabral (898.397.491-53); Marcio de Oliveira Tomkoski (927.740.830-87); Marco Antonio Magalhães Possa (018.500.040-13); Marco Antonio Rosa de Souza (007.050.410-50); Marco Aurelio Avelar Pimentel Junior (062.636.024-22); Marco Aurelio Costa Junior (015.352.206-27); Marco Aurelio Gomes Barbosa (023.061.275-06); Marcone Agleson Gomes (006.149.333-31).

## 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3541/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.337/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Nobre Souza (396.477.902-44)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3542/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.341/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Aparecida Dias (113.855.937-76); Renata Cristina de Carvalho Nunes (039.518.606-42); Renata Freitas Antunes (254.418.738-76); Renata Rossani Gomes (307.875.548-71); Renata Santos Pereira (054.082.116-06); Renata Sawa Iizuka (295.251.398-83); Renata da Silva Barros (344.131.158-21); Renata de Souza Balbino (077.969.057-50); Renato Fabio Bitencourt (276.789.918-27); Renato Madureira Costa Oliveira (287.916.598-92); Ricardo Soares Ocanha (045.298.979-58); Ricardo Stefanello de Jesus (024.202.570-65); Ricardo dos Santos Teles (265.874.348-35); Rita Gai Bomfim Gutierre (368.141.131-04); Rita de Cassia Azeredo Quintanilha (773.652.407-68); Rita de Cassia Soares Borges Me-deiros (001.020.440-74); Roberta Almeida Alexandre (030.481.314-18); Roberta Alves do Amaral Nascimento (042.178.557-88); Roberta Graeff de Souza Soares (101.789.907-01); Roberta Lucas Andrade (000.273.441-93); Roberta Nunes Ribeiro Lopes (224.752.788-46); Roberto Augusto da Silva Marinho (831.479.855-04); Roberto Carlos Costa Porto (687.147.265-72); Roberto Goulart da Silva (139.584.918-80); Roberto Lago Clark (401.191.816-49); Roberto dos Santos Mizael (026.754.164-36); Robson Mello (005.139.760-94); Robson da Silva Laurindo (017.132.549-48); Rodney Aguiar Rangel (284.975.203-78); Rodolfo Balestieri dos Santos (035.770.949-74); Rodolfo Lorencini Martins Pereira Rodrigues (225.239.438-24); Ro-



dolfo Mazarin Fernandes (294.365.618-65); Rodrigo Alves Pereira (016.021.709-16); Rodrigo Barbaro de Medeiros (052.203.014-97); Rodrigo Bezerra Olimpio (017.337.811-02); Rodrigo Cassiano Sardinha (251.674.878-70); Rodrigo Castro do Nascimento (048.537.469-27); Rodrigo Dias Rocha (338.553.038-51); Rodrigo Lopes Ribeiro Torres (028.186.271-09); Rodrigo Octavio Santana (032.797.469-90); Rodrigo Santos Mazzuca (005.077.900-14); Rodrigo Vizalli (005.185.529-18); Rogerio Lopes dos Santos (078.552.207-71); Rogerio Magalhães da Silva Teixeira (013.551.265-41); Rogerio Ranzoni Xavier (220.141.948-58); Rogerio de Oliveira Santos (000.527.685-38); Romario Santos Nery (024.039.677-42); Romerito Liz da Silva (008.646.389-65); Romero Marchetti Aguiar (962.456.202-44); Ronaldo Caetano Moreschi (829.528.170-49); Ronaldo Marcelo Duarte (674.523.370-34); Ronnie Robson de Oliveira (185.783.438-08); Rosana Aparecida Lopes (212.621.888-06); Rosana Cristina dos Santos Gambarini (213.228.038-03); Rosana Maria Clabonde (487.057.139-00); Rosana da Silva Marques (621.041.525-34); Rosângela Conceicao Mercer (079.619.568-40); Rosania Cristina Dias da Silva (137.905.358-77); Roseli Aparecida Padovan (119.193.578-74); Rosemeire Ganzaela Matubara (157.449.728-62); Rosemyre da Silva Marinho Froes (055.704.714-56); Rosi Mari Dalla Vechia (033.430.269-21); Rosimeire Simoes Rodrigues Peres Y Peres (083.214.688-96); Rudirán Fernandes Messias (935.289.220-87); Rui Tavares Medeiros (197.755.636-15); Sacha Lago Haase (903.522.381-00); Sandra Aparecida da Silva Cunha (308.219.728-04); Sandra Cardoso Russo (264.771.328-69); Sandro Batista dos Santos (015.830.125-08); Sandro Luiz Mafra (823.074.319-34); Saulo Evangelista Santos (054.595.464-94); Saymon Anderson Souza Cerqueira (005.128.435-97); Scheyla Alves de Vasconcelos Sobrinha (061.985.044-25); Sebastião Airton de Oliveira (548.578.806-87); Selma Pinheiro Rocha (152.118.515-87); Selma Regina Pulcinelli Guarnieri (137.314.728-80); Sergio Antonio Rezende Giraldeili (033.108.596-81); Sergio Athayde Rezende (443.943.147-04); Sergio Luis Francioni Ferrugem (382.019.500-97); Sheila Mara de Almeida (011.839.016-31); Shirley Soares Ferreira da Silva (016.843.777-57); Sidnei Roberto Francisco da Silva (114.931.098-71); Silvan Alves Borba Filho (055.323.864-71); Silvana Aparecida Nunes Lobato (003.951.061-17); Silvana Reis dos Santos (040.579.126-73); Silvia Christina Santos Costa de Souza (156.832.138-43); Silvia Helena Thoma (070.338.808-80); Silvia Regina Fortes (704.927.006-72); Silvio Crizostimo Ferreira (169.275.208-13); Silvio Matuzalem Monteiro (033.375.046-20); Simara Keller (002.119.130-14); Simon Alves Galdino (027.186.145-28); Simone Carlin Delagelo (046.973.149-48); Simone Garcia Conrado (176.833.018-25); Simone da Silveira Schultz (923.032.930-49); Simoni Ferreira de Souza (048.228.839-65); Soeli de Freitas (790.496.219-53); Stelamar Francisco de Carvalho (712.947.161-15); Suelio Soares Silva (002.683.205-43); Suellen Dallagnol Zottis (011.916.290-31)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.342/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Suelly Pereira da Silva (257.665.128-30); Swlyne Aparecida dos Santos (069.534.656-38); Taciane Sousa de Jesus (834.426.342-53); Tadeu Colabone Correa (326.391.518-51); Taina Zapata Campeão (352.214.518-67); Tainara Gazzoni (013.239.440-52); Taini dos Santos (963.288.350-00); Talita Ragazzi Montecino (349.701.098-77); Tamara da Silva Oliveira (027.365.045-93); Tania Maria Lopes de Almeida (365.885.393-04); Tania Regina Rossi (096.726.628-90); Tarciana de Lima Silva (031.717.384-73); Tatiana Cristina da Mota Arantes (323.733.048-56); Tatiana Grillo Coutinho (034.483.236-83); Tatiana de Carvalho (611.039.266-91); Tatiane Camolesi (219.109.038-92); Tatiane Cogo (757.989.640-00); Tatiane dos Santos Cunha (226.465.268-30); Tatiani Lulio (013.453.025-09); Tatyane Nunes da Cunha (287.352.228-32); Telma Cristina Furquim Medina (129.930.118-55); Tercio Silas Cano Viana (338.758.578-01); Teresa Cristina Pimenta Teixeira (735.304.417-91); Teresa Raquel Paiva Leal (831.190.003-53); Thais Coelho Cardoso (014.823.596-42); Thais Helena Alves Lopes (312.149.708-18); Thais Lopes Rosa (364.983.098-14); Thais Mariana Santos da Silva (227.975.338-36); Thais dos Santos Pereira (026.072.785-70); Thalita Osorio Siviero (330.402.198-12); Tharcilla de Sa Negro Vilas Boas (653.148.322-91); Thatiana Duarte Giurizatto (093.420.387-35); Thatianny Maciel da Hora (106.339.167-90); Thaymara Fatima da Costa (365.162.968-63); Thiago Garcia de Souza Guimarães (087.040.537-37); Thiago Kieling Monteiro Jorge (010.597.670-90); Thiago Luis Holz (004.085.600-37); Thiago Luiz Belberi da Silva (290.155.848-85); Thiago Nondas Bispo (003.119.063-46); Thiago Oliveira Barros (007.240.573-23); Tiago Cordeiro de Lima (842.296.753-72); Tiago Maia Prudente (426.609.203-20); Tiago Monteiro Oliveira (369.479.998-20); Tiago Moreira da Silva (058.740.314-48); Tiago Neves da Silva (113.772.337-82); Tiago Tavares (330.627.598-01); Tiago de Lima Faim (009.191.141-99); Tonia Carla de Castro (655.859.926-00); Tricia Piedade Machado (075.814.467-94); Vagner Fernandes Oliveira (002.624.775-56); Vagson Teixeira Antonio (248.126.908-03); Valdivino Martins de Morais (043.749.516-79); Valtemir Sales Junior (036.676.376-83); Valter Silva de Jesus (218.666.515-87); Vander Car-

doso de Matos (053.655.269-02); Vanderson Burgrever (029.169.859-05); Vaneide dos Santos Araujo Soares (910.313.033-91); Vanessa Alcantara Matos Kornetoff Aguiar (302.663.388-79); Vanessa Alves Souto (968.218.255-72); Vanessa Barbosa Pacito Cavalleiro (221.218.658-45); Vanessa Barreto Giroto Nunes (048.731.969-90); Vanessa Forlin (007.458.960-14); Vanessa Issa Zeitouna (303.687.548-47); Vanessa Messias Correa (333.638.268-85); Vanessa Penha (086.621.177-24); Vanessa Pillegi da Silva (277.423.968-07); Vanessa Ramos da Silva (044.956.276-00); Vanessa Savini (286.376.948-02); Vanessa da Costa Cordova (110.541.777-83); Vania Mirlei da Silva Muller (344.095.358-03); Vania Mudesto (532.709.836-20); Vania Victor de Souza Silva (291.485.978-30); Vanieli Moreira do Nascimento Valente (087.042.047-00); Vanuza Alves da Costa (300.700.628-70); Vanuza Luz da Silva (901.324.831-49); Vera Lucia Silva de Oliveira (651.705.046-91); Verônica Maria Jardim (367.187.738-32); Vicemaria Luz da Silva (795.861.711-91); Victor Felix de Oliveira (049.008.484-25); Vilson Antonio dos Santos (086.664.918-25); Vinicius Baraldi Nitz (007.540.330-74); Vinicius Bondarenko Pereira da Silva (064.142.369-18); Vinicius Henrique da Costa Trama (368.108.048-89); Vinicius Queiroz Miranda Cedro (005.833.921-30); Vinicius Roberto Mendes (007.728.081-47); Virgilio Carlos de Melo Silvestre (534.714.236-72); Virginia Lima Pini (213.084.418-94); Victor Alves Moreira (006.550.441-08); Vivian Akie Hangai (216.334.988-83); Vivian Ladeira Ferreira da Silva (045.503.309-96); Viviane Aparecida dos Santos Monteiro (295.091.568-09); Vivianne dos Santos Alves de Souza (054.941.797-45); Volney Barbosa Ferreira (044.068.814-09); Wagner Ribeiro Correa (065.087.649-00); Wagner Ribeiro de Oliveira (839.422.972-72); Walter Luiz D Aquino Cordeiro (514.534.529-15); Walter Rodrigues Garcia (803.498.628-34); Wanderson Aparecido Santos Flores (595.673.331-49); Washington Genesio de Seixas Valença (714.893.477-04); Washington Siqueira de Medeiros (980.201.706-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.360/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Leonardo Rugani Ferreira (078.932.977-86); Tiago Lopes Lacerda (066.554.796-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.368/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudio Mendonça Braga (187.248.468-99); Eneida Cardoso de Britto Correa (305.200.531-68); Fabio Monteiro Rigueira (725.818.321-34); Francisca Eletice Rodrigues (621.576.633-04); Ines Silvia Carneiro Barbosa (359.529.383-53); Jose Ferreira de Moura Junior (841.925.693-53); Juliano de Lima e Silva (023.693.439-23)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.185/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Nilza Santos de Castro (637.919.786-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.036/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Jayme da Costa Mello Filho (411.747.554-15); Maria Auxiliadora de Andrade Presmich (310.072.954-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis Srs.Aniceto Weber (034.922.659-87); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Amélia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Geralda Maria dos Santos (117.031.051-68); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Raul Belens Jungmann Pinto (244.449.284-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Vera Lucia Martins Ramos (097.738.941-34); Carmelita Carvalho Pereira (037.478.405-15); Francisco Piquia (592.382.405-15); Indianara Weisheimer Elias (592.382.405-15); Gilberto da Silva Neto (094.734.407-15); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Oswaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68); Anuar Jose Elias Junior (095.443.708-03); Paulo Cezar Costa dos Santos (146.085.291-53); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Armando Sebastião Chagas de Carvalho (202.054.784-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.577/2001-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
  - 1.1. Apensos: 001.663/2001-6 (REPRESENTAÇÃO); 012.064/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 015.322/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 009.142/2001-5 (SOLICITAÇÃO); 012.635/2005-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
  - 1.2. Responsáveis: Aniceto Weber (034.922.659-87); Anuar Jose Elias Junior (095.443.708-03); Armando Sebastião Chagas de Carvalho (002.054.784-68); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Geralda Maria dos Santos (117.031.051-68); Gilberto da Silva Neto (094.734.407-15); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Oswaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68); Paulo Cezar Costa dos Santos (146.085.291-53); Raul Belens Jungmann Pinto (244.449.284-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Vera Lucia Martins Ramos (097.738.941-34); Carmelita Carvalho Pereira (037.478.405-15); Francisco Piquia (592.382.405-15); Indianara Weisheimer Elias (592.382.405-15); Amélia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15);
  - 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
  - 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações:
    - 1.6.1.ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a instauração de tomada de contas especial em razão dos seguintes pagamentos indevidos feitos à Empresa Casablanca Comunicação e Marketing Ltda. no âmbito do Contrato CRT/DF 24.008/98, que deve ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
      - 1.6.1.1. comissão prevista na cláusula 8 do referido contrato;
      - 1.6.1.2.serviço prestado pela Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa Ltda, conforme Nota Fiscal 358 e Fatura da Casablanca 10655, decorrente de propostas de valores diferenciados, considerando o teor da recomendação 08 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria 11/2004);
      - 1.6.2 à 8ª Secex para:
        - 1.6.2.1 encaminhar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA cópia de fls. 499 a 1.065 dos volumes 2 a 5 do anexo 1 do TC 012.635/2005-2;
        - 1.6.2.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Deputado Federal Eduardo Valverde, em cumprimento ao disposto no item 9.3, subitens 9.3.2 e 9.3.5, do Acórdão 2.070/2007 - Primeira Câmara (TC 002.219/2007-0);

1.6.2.3.desapensar, com fulcro no parágrafo único do artigo 35 da Resolução TCU 191/2006, o TC 012.064/2003-5 do processo das contas ordinárias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, referentes ao ano de 2000 (TC 012.577/2001-4) para prosseguimento da tomada de contas especial junto à Secex/CE.

#### ACÓRDÃO Nº 3549/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Srs. Arlindo José Merçon (996.102.487-72); Irinéia Alves Gramacho (007.796.437-39) e Jadir José Pela (478.724.117-68), e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do responsável Sr. Jadir José Pela (478.724.117-68), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1., regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-012.807/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
  - 1.1. Apensos: 019.055/2004-6 (DENÚNCIA); 016.293/2005-2 (DENÚNCIA); 020.056/2004-6 (DENÚNCIA); 006.273/2005-6 (DENÚNCIA); 013.698/2005-7 (DENÚNCIA); 006.248/2005-3 (DENÚNCIA); 020.970/2005-2 (DENÚNCIA); 006.233/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.2. Responsáveis: Arlindo José Merçon (996.102.487-72); Gilsomar de Oliveira Silva (781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho (007.796.437-39); Jadir José Pela (478.724.117-68); Luiz Roberto Carvalho Antunes Filho (577.433.987-49); Neusi Miranda Sangi (451.361.067-00); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3550/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.046/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
  - 1.1. Responsáveis: Alexandre Libonati de Abreu (001.381.107-00); Alexandre Miguel (985.776.467-34); Eloa Alves Ferreira (028.347.167-06); Joaquim Antonio Castro Aguiar (029.378.677-15); Mauro Souza Marques da Costa Braga (812.343.687-49); Paula Patricia Provedel Mello Nogueira (003.885.787-18); Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (871.332.537-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3551/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.484/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
    - 1.1. Responsável: Elias Cavalcante do Nascimento (181.005.113-49)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barras - PI
    - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
    - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
    - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
    - 1.6. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 1679/2007 proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 12.6.2007, Ata nº 18/2007, e autorizado parcelamento em 20(vinte) parcelas, por meio do Acórdão nº 2965/2007 - TCU - Primeira Câmara, Sessão de 2.10.2007
- Valor original da multa: Data de origem da multa:  
R\$ 2.500,00-12.6.2007

| Nº PARCELA | DATA RECOLHIMENTO | VALOR RECOLHIDO R\$ |
|------------|-------------------|---------------------|
| 01         | 07/11/2007        | 125,00              |
| 02         | 05/03/2008        | 128,96              |
| 03         | 27/03/2008        | 111,40              |
| 04         | 12/05/2008        | 131,45              |
| 05         | 27/05/2008        | 131,45              |

|    |            |        |
|----|------------|--------|
| 06 | 30/06/2008 | 133,25 |
| 07 | 31/07/2008 | 107,41 |
| 08 | 01/09/2008 | 136,90 |
| 09 | 30/09/2008 | 137,30 |
| 10 | 31/10/2008 | 137,30 |
| 11 | 28/11/2008 | 138,30 |
| 12 | 14/01/2009 | 138,80 |
| 13 | 30/01/2009 | 139,00 |
| 14 | 16/03/2009 | 139,90 |
| 15 | 01/04/2009 | 140,80 |
| 16 | 20/05/2009 | 141,80 |
| 17 | 26/06/2009 | 141,80 |
| 18 | 07/08/2009 | 143,20 |
| 19 | 14/05/2010 | 556,58 |
| 20 |            |        |

#### ACÓRDÃO Nº 3552/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º e 211, § 1º, do Regimento Interno, considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento e consequente arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, acompanhado de cópia da instrução de fls. 211/221:

1. Processo TC-018.144/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72) - (falecido)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC
  - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-7)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3553/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SRH/MP; à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Controladoria Geral da União e à Advocacia-Geral da União, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 48/57:

1. Processo TC-003.525/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SRH/MP
  - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3554/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito, considerar seu exame prejudicado ante a perda de objeto, tendo em vista a informação enviada pelo Banco Central do Brasil, por meio da missiva ADBHO/Comat-2 nº 042/2010, datada de 24.5.2010, informando que o Pregão Eletrônico ADBHO nº 007/2010 não obteve êxito, visto que a empresa vencedora não apresentou toda documentação exigida e em consequência será realizada nova licitação, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU:

1. Processo TC-006.313/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
  - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
  - 1.4. Advogada constituída nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3555/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministério Público do Rio de Janeiro e ao Banco do Brasil S.A., acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 79/80:

1. Processo TC-009.289/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital/Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
  - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3556/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo;
2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, pela perda de seu objeto e ausência do *fumus boni iuris*; e
3. dar ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 80/81:

1. Processo TC-015.346/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (53.174.058/0001-18)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº18 ):

#### ACÓRDÃO Nº 3557/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em excluir do Sisac, por duplicidade, os atos com números de controle 1-022920-5-04-2003-000187-9, da Sra. Helena Maria Esteves Vasconcelos de Araujo (fls. 67/72), 1-022920-5-04-190-9, do Sr. Ivan José Vieira (fls 131/135) e 1-022920-5-04-2003-000186-0, do Sr. Jeronimo Rodrigues Manso (fls. 157/161), considerar prejudicado por perda de objeto o mérito do ato de concessão de aposentadoria de Evanyr Rodrigo Gomes Cavalheiro (fls. 2/6), em virtude de seu falecimento, na forma prevista no art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e julgar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos demais interessados relacionados no subitem 1.1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.738/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Evanyr Rodrigo Gomes Cavalheiro (182.859.617-53);
    - 1.1.1. Demais interessados: Fatima das Graças Magalhães (220.003.307-97); Fernando Bonfim de Moura (101.577.867-49); Fernando Rodrigues Alexandre (008.698.487-04); Frederico Guilherme Jaeger (011.425.507-53); Geraldineli Bigio de Azevedo (032.499.997-68); Gilberto Jacobson (235.824.217-91); Goethe Jaguar da Cunha (091.640.307-68); Guilherme Caldas da Cunha (022.060.137-20); Guilherme Jose Teixeira Jochem (129.847.107-97); Helcio Rodrigues (103.520.237-91); Helena Andrade Figueira (425.390.057-72); Helena Maria Esteves Vasconcellos de Araujo (366.507.577-72); Helena Maria Sampaio Solar (119.749.071-04); Helena Timoteo Ferreira (207.939.447-91); Heloisa Sampaio Marques Marinho Soares (774.359.318-53); Hercília Cartaxo Ramos (487.249.987-53); Hilda



de Souza de Magalhaes (296.476.497-20); Hindemar da Silva Pires (179.270.997-87); Iara Rita de Cassia Soares Pereira (128.067.307-91); Ilidio Lino Simao (210.814.177-49); Ilka Ribeiro de Lacerda (324.358.517-15); Isa Rocha Fialho (191.787.197-04); Ivan Alves (029.214.217-04); Ivan Jose Vieira (207.086.707-25); Ivone Boboda (044.441.247-68); Jair Loureiro Santiago (076.984.107-49); Jairo Sebastiao Veiga Barbedo (044.878.937-04); Jandyra de Oliveira Scoralick (922.130.227-04); Jeronimo Rodrigues Manso (275.297.387-04)

- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.756/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Elida Luiza Gonçalves Souza (297.073.741-87); Joaquim da Silva (067.846.231-34); Maria Martinha Barros (087.003.621-15); Ronaldo Midlej Joaquim (004.883.991-49)
  - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.578/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Sebastião Araujo de Mendonça (064.772.833-87)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/MA - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.579/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Francisco Pereira de Moura (107.143.329-68)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar preju-

dicados por perda de objeto os atos de admissão a seguir relacionados, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamentos ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.816/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antônio Anderson Melo Nascimento (634.674.291-49); Denivaldo Caldas Correia (565.960.815-91); Jeísa Valente de Lima do Espírito Santo (908.185.981-15); Jocsã Araujo Moura (831.085.051-49); Larissa Andrade Nolasco (927.431.961-49); Luis Carlos Hetzel (585.292.760-00); Patrick Rocha Henriques de Moura (896.304.831-49); Patrícia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira (741.183.826-87); Pedro Alves Rodrigues Netto (873.969.471-20); Priscila de Souza Ribeiro Santos (999.579.491-87); Rafael de Carvalho Sestaro (281.924.068-22); Rejane Andrade de Souza Barreto (704.251.081-04); Renato Ottoni Nepomuceno (938.992.541-04); Sebastião Araújo Andrade (912.416.693-68); Thiago Galvão Santos Piola (703.513.501-44); Tiago de Sousa e Albuquerque Barbosa (829.056.571-20); Victor Eduardo Santos Silveira (619.478.813-53)
  - 1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão constante deste processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamentos ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.940/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carolina Cardoso Barbosa (727.259.231-15); Genise Mayara Alves da Silva (888.511.411-34)
  - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.836/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Anna Sandanielli Montu (393.265.351-34); Fernanda da Silva Sousa (010.616.871-12)
  - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do beneficiário da pensão, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.536/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Pedro Rodrigues Parga (001.418.443-53)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/MA - MF

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.539/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria dos Santos Belo (204.201.104-53); Pedro Marinho Falcão (002.777.544-53)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PB - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pela maioridade do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.541/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Lucas Jose de Alencar Seixas (109.311.197-66)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.130/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria do Socorro Martins Coelho (035.439.783-49)
  - 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/MA - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Prestação de Contas Ordinária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, referente ao exercício de 2002,

Considerando o item 9.3 do Acórdão nº 1.260/2009-P, que determinou o sobrestamento da análise do processo de prestação de contas do Incra relativo ao exercício de 2002 especificamente em relação aos ex-dirigentes integrantes do rol responsáveis da Superintendência Regional do Incra/AP até que seja concluído o julgamento de mérito da tomada de contas especial constituída pela determinação do item 9.2 do mesmo Acórdão;

Considerando o art. 39, § 2º, da Resolução-TCU nº 191/2006, segundo o qual o sobrestamento não prejudicará o julgamento das contas dos demais responsáveis arrolados no processo; Considerando a imputação de responsabilidade ao Sr. Carlos Jorge Ataíde de Oliveira pela prática de ato com grave infração à

norma legal no ano de 2002, período em que era responsável pela Superintendência Regional do Incra/AM (fl. 33), conforme item 9.2 do Acórdão nº 829/2006-P (mantido em sede de Pedido de Reexame pelo Acórdão nº 122/2007-P),

Considerando que os fatos que macularam a conduta do Sr. Carlos Jorge Ataíde de Oliveira já foram objeto de aplicação de multa, conforme item 9.3 do supramencionado Acórdão nº 829/2006-P, não sendo cabível, portanto, nova apenação pelos mesmos fatos, sob pena de caracterizar o *bis in idem*,

Considerando que foram objeto de determinações medidas relacionadas à concessão irregular de diárias e passagens, à perda de prazo para contestação ou interposição de recursos pela Procuradoria Geral Federal e às impropriedades relacionadas a convênios e contratos de repasse, as quais foram objeto de determinações, fixando-se prazos para a instauração e o encaminhamento de tomada de contas especial ou a implementação de providências,

Considerando que, para os demais pontos levantados nas contas, as ações do Incra atenderam as questões ou as recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno foram suficientes para o saneamento,

Considerando o Regimento Interno do TCU (art. 197), segundo o qual na tomada de contas especial devem ser apurados os fatos e identificados não só os beneficiários, mas também os responsáveis pela prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário,

Considerando a Resolução-TCU nº 185/2005 (arts. 4º e 5º) e as Portarias-Segecex nºs 27/2009 (art. 4º) e 9/2010 (art. 2º), que disciplinam a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos,

Considerando a IN-TCU nº 57/2008, que estabeleceu novas normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal,

ACORDAM, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, incisos I, alínea "c", e inciso V, do Regimento Interno do TCU, e no art. 39, § 2º, da Resolução-TCU nº 191/2006, em:

a) manter sobrestado o presente processo em relação à responsabilidade dos Srs. Annibal Barcellos (001.288.647-53) e Joel Buna Rocha Pinto (054.589.863-34) pelos atos de gestão no exercício de 2002, até que se conclua as apurações em curso no TC 015.481/2009-0, tomada de contas especial instaurada por força do item 9.2 do Acórdão nº 1.260/2009-P, oportunidade em que a matéria prosseguirá para julgamento das contas ordinárias dos mencionados gestores em conjunto e em confronto com os resultados daquela apuração;

b) julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Jorge Ataíde de Oliveira (CPF 062.283.992-68), ex-Superintendente Regional do Incra no Estado do Amazonas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, haja vista a prática de ato com grave infração à norma legal na execução de contrato firmado entre o Incra/AM e a empresa Tanar Serviços e Manutenção Ltda., cujo objeto era a realização de obras em estrada no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, em razão da construção de estrada sem a realização de estudos de impacto ambiental e sem licenciamento ambiental, violando o disposto no art. 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal; arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, e arts. 2º e 3º da Resolução Conama nº 237/97 c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução Conama nº 001/86, objeto de julgamento do Tribunal nos termos dos Acórdãos nºs 829/2006 e 122/2007, ambos do Plenário, sem, no entanto, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos IV.3 e VII.4)

c) julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2.1., dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao erário; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.1 a VI.3.48)

d) fazer as seguintes determinações, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-013.830/2003-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apenso: 012.220/2002-3 (REPRESENTAÇÃO); 012.169/2002-9 (ACOMPANHAMENTO); 013.928/2002-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Annibal Barcellos (001.288.647-53); Carlos Jorge Ataíde de Oliveira (062.283.992-68); Joel Buna Rocha Pinto (054.589.863-34)

1.2.1. Demais responsáveis: Acacia Maria Chagas Carvalho (310.968.915-49); Adriano Pessoa Bezerra (021.758.862-04); Agar Ascensão Pimentel Salazar (227.745.566-00); Agnaldo Aparecido de Jesus (021.501.988-19); Ailton Gonçalves (013.234.708-32); Alacir Pereira Batista (118.223.509-30); Alberto Viana de Campos Filho (287.080.325-72); Alcides Pereira de Souza (047.782.512-53); Aldenor Fernandes de Sousa (130.114.724-91); Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); Aloisio Jacob Buchele (249.371.340-00); Amelia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Ana Maria da Costa Rodrigues (134.221.702-00); Ananias Marques da Silva (100.245.142-68); Antonio Fabiano Aguiar (364.330.637-72); Antonio Ferreira de Souza (013.759.032-68); Antonio Ventura Torres Neto (181.765.503-53); Antonio de Moraes Lôbo (041.830.611-72); Antônio Carlos da Silva Pereira (140.210.214-34); Anuar Jose Elias Junior (095.443.708-03); Aparecido Antonio (864.713.768-04); Argemiro Braga Guara (003.107.513-49); Arnaldo Firmino dos Santos (690.234.418-34); Benedito Milton Cunha Miranda (051.821.152-53); Berenice Kran de Oliveira (099.650.921-68); Carlos Almeida da Silva (432.383.867-00); Carlos Antonio Dai Pra (199.917.700-20); Carlos Gomes de Souza (027.450.623-87); Carmelita Carvalho Pereira (037.478.405-15); Carmelita Guimarães de Figueiredo (066.242.001-20); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Cosmo Seripieri (052.881.428-15); Cristovão Batista da Silva (043.089.642-53); Darwin Boerner Júnior (016.190.368-19); Dilma Lindalva Pereira da Costa (097.923.682-72); Dorival Sostisso (012.536.460-15); Edian Sinedino de Oliveira (498.376.214-00); Edila Ferreira Duarte Monterio (057.713.902-91); Edilberto Ventura Torres (179.163.722-15); Edileusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Edvaldo Lopes de Freitas (174.609.994-15); Ele-nice Helena Fracasso Conti (296.026.960-87); Elizeu Nunes Galvão (045.256.717-34); Eloy Alves Filho (071.484.101-34); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Fernando Augusto da Cunha Oliveira (245.635.367-68); Fernando de Sousa Fontenelle (026.171.701-44); Flávio José da Silva (115.692.438-32); Francisco Carlos Araujo (309.655.197-91); Francisco Clessom Dias Monte (091.200.333-20); Francisco Edimar de Andrade (029.486.642-68); Francisco Escolastico Sobreira (423.959.926-15); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (022.582.001-30); Genaldo Nunes de Vasconcelos (189.320.105-87); Geraldo Leite (045.915.507-53); Gilberto Martins (343.496.939-04); Heloisa Helena Araujo Junges (112.170.902-82); Hilda Matos Lima (188.649.022-87); Hildebrando Nunes Lopes Filho (032.392.503-06); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60); Itamar de Oliveira Mar (099.874.792-00); Ivan Carlos Yassenza (232.347.849-49); Jalyson José Veronez (117.624.891-04); Jane de Castro Prado (134.856.601-91); Joary Catarino Arantes (063.486.881-00); Joceli Correa (258.234.009-00); Joeci Maria de Azevedo (152.993.330-72); Jonas Lopes de Oliveira Junior (376.341.944-68); Jose Alves Pereira (406.293.767-00); Jose Carlos Dalmasio (174.107.547-53); Jose Duarte Novaes (039.889.294-68); Jose Edvaldo de Castro Guimarães (075.922.802-72); Jose Geraldo Eugenio de Franca (098.848.824-87); Jose Maria da Rocha (044.350.874-72); Jose Monteiro (087.910.074-53); Jose Raimundo de Souza Campos (012.442.993-91); Jose Ribeiro de Andrade (305.419.301-25); Jose Rutenio do Maral (024.577.334-72); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Josemar Costa de Oliveira (339.631.007-10); José Carlos de Araújo Vieira (017.431.719-00); José Geraldo Leão Junior (036.887.551-20); José Pedro de Araújo Filho (128.525.114-87); Jovito Carlos Sodre (290.310.369-00); João Bosco de Andrade Lima Filho (051.370.045-53); João Francisco da Costa (222.106.013-04); Jânio Guedes Silveira (270.643.280-20); Laura Jane Ortiz Pinheiro (219.243.410-34); Leda Maria Calhau da Silva (002.346.215-91); Luciano Herrera (578.377.758-72); Luis Barreto da Silva (063.536.301-15); Luis Moraes Neto (122.319.404-34); Luiz Alfredo Dantas (171.502.485-00); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04); Luiz Andrade Gomes (020.347.194-68); Luiz Carlos Batista Crespo (778.957.117-68); Luiz Carlos Silva de Oliveira (116.101.742-91); Luiz Carlos Wichert (033.005.442-20); Luiz Gilberto Costa Pereira (155.311.203-20); Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91); Manuel Furtado Neves (055.020.123-87); Marcia Fernandes Peixoto Silva (221.007.922-53); Marcilene de Souza Santos (043.345.822-49); Margarette Carolina do Nascimento (084.557.208-32); Maria Augusta Sales Azevedo (333.317.822-20); Maria Candida do Nascimento Vaz (942.956.978-34); Maria Celeste Farias Araujo (209.415.015-15); Maria Consuelo Gomes da Silva (347.969.084-04); Maria Dalva Galvão Dantas (031.448.282-20); Maria Jose de Souza Leite (207.176.012-34); Maria Rosa Froz (889.033.621-87); Maria das Graças Arruda de Oliveira (098.239.724-00); Maria de Fatima Alves Fontinele de Lima (037.719.542-15); Maria de Fatima Melo Ortiz (036.889.502-59); Maria de Fátima Ramalho Pinto (224.814.002-91);

Maria de Lourdes Alvares da Rosa (283.937.670-91); Maria de Lourdes dos Santos Silva (103.373.854-91); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Mario Leitão de Evaristo (081.866.183-68); Marta Tadeia Lopes Vian (013.092.048-70); Maximiano Pereira Borges Filho (066.428.106-00); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Moyzes Jacob Schenker (045.747.707-59); Neda Tereza Temel Jkovitch (163.544.861-15); Nelson Bezerra de Melo (038.575.814-68); Nelson José Pauleto (242.619.630-00); Nilson Alves Teixeira Silva (103.254.172-53); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Paixão Benedito Guimarães Caldas (241.468.891-20); Paulo Maione (167.652.811-34); Paulo Roberto Leite Campos (168.741.025-91); Pedro Archanjo Ferreira (028.017.102-10); Pedro Henrique de Franca (161.922.141-15); Petronila Rebouças Bezerra (048.413.362-49); Petrus Emile Abi-abib (041.128.902-06); Raimundo de Fátima Sousa Maia da Silva (006.088.312-04); Raimundo Cruz Pinto (154.417.173-00); Rita de Cássia Moura Azevedo de Mello (444.472.217-72); Roberto Jose Rodrigues da Silva (019.282.284-53); Ronaldo Elias Cordiero Costa (092.625.712-91); Roosevelt Motta (299.032.701-00); Rosana Marcia Conde Bicca (373.908.210-00); Rudival Coelho Junior (137.524.302-06); Rui César Xavier de Lima (043.302.003-25); Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira (214.435.212-72); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Sebastião da Silva (047.629.242-53); Silvestre Jose Martins (096.889.786-04); Silvia Teresa Novaes de Menezes (074.608.053-00); Silvio Medeiros Rosado (200.969.924-68); Sueli Aparecida Rocha Pirolo (210.964.579-20); Sérgio Lucemar Bonorino Figueiredo (433.952.280-53); Sílvio Emilio Maito (145.530.311-91); Sílvio Estevam Nunes (265.156.015-49); Tania Cabral Aciole Bomfim (076.990.185-91); Ulisses Melo Lobo (225.845.602-91); Valdeires Bessas Ramos (196.459.373-53); Vicente Freire Neto (003.211.251-34); Wagner Ribeiro Conceição (888.219.605-44); Waldir Dorini (163.464.759-91); Waldomiro dos Santos Barros (039.320.602-53); William dos Santos Ramos Coimbra (137.245.333-49); Wilma Kummel (025.981.678-72); Yeda Maria Cyrme Lopes de Santana (272.750.865-49); Zozilton Almeida Silva (044.913.353-20)

1.3. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar que:

1.6.1. a Superintendência Regional do Incra no Amapá:

1.6.1.1. instaure e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, tomada de contas especial em nome da empresa Fênix Turismo Ltda., CNPJ 84.411.792/0001-87, em solidariedade com os servidores responsáveis pelos pagamentos feitos a maior em favor daquela empresa, caso ainda não tenha ocorrido o devido ressarcimento, em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 71, inciso II; na Lei 8.443/1992, art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º; e na Instrução Normativa 13/1996 - TCU, alterada pelas Instruções Normativas 20/1998 - TCU e 35/2000 - TCU, com vistas à reparação do dano causado ao erário, de que tratam o TC 775.122/1997-1 (Acórdão 269/2001 - Plenário, Itens II.g.9 e II.g.10); o Ofício 013/Secex-AP, de 28/02/2002, e o Processo Incra 54350.000913/2003-36; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.36 a VI.3.3.45)

1.6.1.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, a cobrança das diárias pagas indevidamente ao Sr. Francisco Carlos de Albuquerque Barata, em cumprimento ao determinado no Acórdão 269/2001 - Plenário, item II, letra "g", subitem g.3, quadro I; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.48 a VI.3.3.50)

1.6.1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, o processo de Tomada de Contas Especial do Sr. Hamurabi Saraury Cruz, referente a valores pagos a maior em contrato de colaborador eventual, conforme Acórdão 269/2001 - Plenário, item II, letra "g", subitem "g.9"; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.53 a VI.3.3.56)

1.6.2. o Incra (Sede):

1.6.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, a cobrança das diárias pagas indevidamente ao Sr. Francisco Assis Alves Almeida, em cumprimento ao determinado no Acórdão 269/2001 - Plenário, item II, letra "g", subitem g.3, quadro I; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.46 a VI.3.3.47)

1.6.2.2. instaure e encaminhe a este tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, tomada de contas especial em nome da Sra. Marlene Fernandes de Miranda, em solidariedade com os servidores responsáveis pelos pagamentos indevidos, para obter-se o ressarcimento ao erário do débito de que trata o item II, letra "g", subitem "g.4.3.", do Acórdão 269/2001 - Plenário, devendo observar



o teor da Instrução Normativa TCU 56/2007, de 5/12/2007, vigente a partir de 1º/01/2008, especialmente o disposto nos arts. 5º, §§ 1º, inciso II, 2º e 4º, e 11; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.65 a VI.3.3.70)

1.6.2.3. instaure e encaminhe a este tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, tomada de contas especial em nome do Sr. Ronaldo Fernandes Costa Lima, em solidariedade com os servidores responsáveis pelos pagamentos indevidos, para obter-se o ressarcimento ao erário do débito de que trata o item II, letra "g", subitem "g.3.", Quadros I e III, do Acórdão 269/2001 - Plenário; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.3.76 a VI.3.3.78)

1.6.2.4. informe, de imediato, o resultado do Processo Administrativo Disciplinar decorrente do Processo Administrativo 54000.5547/98-81, objeto de constatações e recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Acompanhamento de Gestão 087801/2001; Relatório 092032/2002, Ponto 4.1.2.2; Relatório 117712 - Avaliação de Gestão - 2003, Ponto 4.1.2.3; Nota Técnica nº 01183/2003/Dadag/DA/SFC/CGU-PR, Ponto 4.1.2.3; Relatório 140795 - Avaliação de Gestão - 2004, Ponto 4.1.2.3; e Nota Técnica nº 00355/2005/Dadag/DA/SFC/CGU-PR, Ponto 4.1.2.3; e de Diligência promovida por este Tribunal por meio do Ofício 849/5a Secex, Item VIII, nº 24, de 15/12/2004, ou conclua as medidas adequadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ciência, caso ainda permaneça pendente de solução definitiva, encaminhando as informações pertinentes a este Tribunal; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.9.7 a VI.3.9.9)

1.6.2.5.. implemente, caso ainda permaneça pendente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ciência, as recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório 117712 - Avaliação de Gestão - Exercício 2002, Constatação 4.1.2.33; Relatório 170967 - Avaliação de Gestão - Exercício 2003, Constatação 4.1.2.22; e Nota Técnica nº 00355/2005/Dadag/DA/SFC/CGU-PR, de 21/03/2005, Item 4.1.2.22; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.31.3 a VI.3.31.4)

1.6.3. a Superintendência Regional do Incra no Maranhão conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência, a análise da prestação de contas do Convênio 345298, caso ainda permaneça pendente; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.13.3 a VI.3.13.4)

1.6.4. a Superintendência Regional do Incra no Pará:

1.6.4.1. implemente, no prazo de 90 (noventa) dias da ciência, caso ainda permaneça pendente, as recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno no item 4.1.2.22 do Relatório 117712 - Avaliação de Gestão - Exercício 2002, que trata do Processo nº 54100.000496/2001-10, Convênio Siafi 416647, Ofício 849/5a Secex, item VIII, nº 41 e Memorando nº 32/Audin, de 25/01/2005, reiterado pelo de nº 46, de 15/02/2005, deixando, desde logo, assente que o tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação e aplicar multa ao gestor que deixar de atender diligência do relator ou decisão do tribunal, nos termos dos arts. 16, § 1º, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.22.3 a VI.3.22.4)

1.6.4.2. instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, a tomada de contas especial do Convênio 135649; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.46.9 a VI.3.46.13)

1.6.5. o Incra/CEF: instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as tomadas de contas especiais dos Contratos de Repasse 404991, 409966, 410497, 410498, 410499, 410505, 410571, 413155, 424517, 435828, 436912 e 436917; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.44.8 a VI.3.44.24.a)

1.6.6. a Superintendência Regional do Incra no Sul do Pará instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as tomadas de contas especiais dos Convênios 423511, 425890 e 466831; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.44.8 a VI.3.44.24 e VI.3.45.55 a VI.3.45.7)

1.6.7. a Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as tomadas de contas especiais dos Convênios 406488, 418593, 374263, 374428, 374782, 376909 e 380637; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.44.8 a VI.3.44.24.c e VI.3.46.9 a VI.3.46.13.c)

1.6.8. a Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Norte instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as

tomadas de contas especiais do Convênio 423764; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.44.8 a VI.3.44.24.d)

1.6.9. a Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as tomadas de contas especiais dos Convênios 424665 e 448226; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.44.8 a VI.3.44.24.e)

1.6.10. a Divisão Executiva de Finanças - DAF 2 do Incra (Sede) instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência, as tomadas de contas especiais dos Convênios 374007 e 433478; (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.46.9 a VI.3.46.13.b)

1.6.11. a Superintendência Regional do Incra em Alagoas instaure e encaminhe ao Tribunal, caso ainda se encontrem inadimplentes, no prazo de 120 (noventa) dias da ciência, a tomada de contas especial do Convênio 429917. (instrução da Unidade técnica fls. 961/1.077, parágrafos VI.3.46.9 a VI.3.46.13.d).

#### ACÓRDÃO Nº 3569/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Raimundo Cosme Sales Che, em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos para a execução das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2004;

Considerando que, pelo Acórdão 585/2010-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o responsável interpôs recurso de reconsideração;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 12/3/2010, consoante demonstra AR-MP acostado à fl. 121, v.p.;

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 26/4/2010 (fl. 2, anexo 2);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32, da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33, da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-004.937/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andre dos Santos Mamedio (122.439.655-34); Raimundo Cosme Sales Che (955.450.778-04)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Abaré - BA

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3570/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, inciso VI, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 198/204 à Secretaria da Receita Federal do Brasil, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 2ª Secex:

1. Processo TC-001.595/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à irregularidade do Contrato 14/2009, firmado com a CTIS Tecnologia S/A, caracterizando prorrogação do Contrato Emergencial 3/2009, vedada pelo art. 24, IV, da Lei 8.666/93, conforme tratado nos itens 4.3.4. a 4.3.10 de instrução às fls. 198/204, principal, vol. 1.

#### ACÓRDÃO Nº 3571/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, inciso VI, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-010.927/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aceco Ti Ltda (43.209.436/0017-65); Antônio Carlos Elteto de Oliveira (098.997.741-20); Athayde Fontoura Filho (426.847.067-00); Francisco Paulo Soares Lopes (305.353.011-20)

1.2. Interessado: Abempi (05.924.830/0001-29)

1.3. Órgão: Superior Tribunal de Justiça (vinculador)

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar o Superior Tribunal de Justiça que, quando da elaboração dos editais, as obras e os serviços somente poderão ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### ACÓRDÃO Nº 3572/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso VII, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, bem como ordenar o arquivamento, dando-se ciência ao Procurador da República no Município de Pelotas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.392/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 012.461/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Associação Civil Hoc Tempore/RS (07.300.325/0001-39); Ministério da Justiça (00.582.348/0001-45)

1.3. Interessados: Max dos Passos Palombo (788.737.890-72), Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça que:

1.7.1. por ocasião do exame da prestação de contas do Termo de Parceria n.º 01/2008, formalizado com a Associação Civil Hoc Tempore, verifique, levando em conta as atribuições efetivamente exercidas por cada coordenador do projeto, o atendimento ao item 9.4 do Edital n.º 001/2008-Seleção de Projetos e efetue a glosa dos valores que porventura sejam considerados indevidos;

1.7.2. inclua, em futuros editais para Projetos nos quais sejam prestados serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de cursos, seminários e congêneres, entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho, a especificação detalhada das atribuições de todos os envolvidos, indicando a qualificação do profissional a ser contratado, ou a qualificação mínima requerida, o evento e o número de horas a serem prestadas.

1.8. Dispensar o monitoramento do cumprimento das determinações constantes deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 3573/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.765/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Interway Engenharia e Servicos Ltda. (03.382.404/0001-85)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - (Infraero) 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: Huilider Magno de Souza.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3574/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.826/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (02.282.245/0001-84)
  - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária - Infraero.
  - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 3575/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Claudionor Barbosa, em face da suspensão temporária administrativa do pagamento de seus proventos, consoante atesta o resultado da pesquisa inserida à fl. 104 dos autos, e em julgar legais, para fins de registro, os demais atos dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo de expedir determinação ao órgão de origem, nos termos propostos pela unidade técnica, ratificados pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

1. Processo TC-002.778/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adail Silva (117.847.687-15); Ademair Vieira de Barros (157.074.667-20); Agostinho Merçon (035.968.267-72); Antonio Prest (159.318.547-20); Ari Oswaldo Oliveira (215.828.827-20); Assumpta Rozalem de Carvalho (525.772.797-87); Augusto Jose Dias (070.442.676-53); Claudionor Barbosa (282.970.247-68); Dinah Machado Campos (005.194.747-16); Domingos Souza (096.793.757-49); Eldio Teixeira (086.143.507-91); Eurides Ferreira Leite (117.943.137-53); Fausto Edmundo Lima Pereira (014.723.997-49); Geraldino Tonoli (327.940.107-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.5.1. determinar à UFES que exclua dos proventos dos Srs. Ademair Vieira de Barros, Agostinho Merçon, Eldio Teixeira e Fausto Edmundo Lima Pereira, as vantagens judiciais por eles percebidas, observando-se todavia que, quando da prolação de sentença com determinação expressa pela incorporação de tal vantagem à remuneração, a parcela pertinente deve ser destacada e paga sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra rubrica.

ACÓRDÃO Nº 3576/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-003.983/2010-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Darci Santos do Prado (087.949.876-53); Elizabeth de Faria Tavares (279.067.446-91); Jucy Elizabeth de Moura (227.111.556-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.985/2010-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Laura de Azevedo Passos (317.706.576-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-003.986/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Otavio Soares Dulci (119.012.766-00); Renato Durval Martins (130.787.806-78); Ricardo Valeria Fenati (163.727.276-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3579/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-007.895/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Estelita Silva de Macedo (778.932.804-25).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-009.128/2010-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Eliane Regina Wos (358.812.839-53); Nair Lobo Pacheco (434.250.209-78); Raquel Gonçalves (402.699.819-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-009.228/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Irene Maria Meneguetti Alves (079.025.301-15); Isailda Aparecida de Oliveira (200.546.291-87); Jesus Eurico de Miranda Rescigno (167.884.270-20); Joana Ratcov de Almeida (490.271.901-00); Joaquim Valerio de Olinda (106.368.201-06); Jorge Gonda (051.448.501-97); Jose Amaro Tavares (175.180.671-53); Jose Ananias de Souza (249.362.001-15); Jose Nunes de Andrade (139.538.421-53); Josinete Maria Lujes da Silva (390.531.211-53); José Jorge Guerra (104.997.501-44); José Vieira (107.808.311-87); José Zacarias de Barros (104.873.791-87); Jovino Rodrigues de Araújo (107.778.491-00); Liozina Ribeiro dos Santos (220.347.301-00); Lourival Batista de Freitas (080.370.511-53); Lucia Monte Serrat Alves Bueno (256.260.949-20); Luciano Correa dos Santos (108.496.371-04); Luiz Carlos Santini (073.505.208-59); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Piccini Filho (030.830.981-20); Manoel Florencio da Rocha (202.739.671-34); Manoel Pereira de Oliveira (117.193.461-00); Manoel Ribeiro da Cruz (176.663.841-49); Manoel da Paixão Seles (104.987.101-49); Maria Anita dos Santos (181.528.051-49); Maria Cleia Richeter Araujo (269.871.040-34); Maria Emilia Borges Daniel (051.483.081-68); Maria Helena Costa (746.642.558-53); Maria Helena Luna (173.773.741-87); Maria José Oliveira Louveira (103.772.201-91); Maria Proença Ricardo (173.881.201-49); Maria da Conceição Guerra de Souza (899.528.558-34); Marina Whitehead (729.173.508-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-009.231/2010-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Camilo (370.392.536-15); Wanderley Alexandre da Silva (537.429.076-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, CORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato do Sr. Vicente de Paula da Silva, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.239/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Joao Gualberto Filho (790.648.686-20); Jose Lopes Ribeiro (168.249.546-91); Jose Lopes de Cacio (168.250.806-44); José Gui Molica (284.294.356-20); Lina Maria de Castro (235.910.306-78); Maria Aparecida de Melo Gomes (331.926.266-15); Maria Eliza Queiroz Fraga (281.422.926-53); Maria Ines Gouveia (281.448.306-44); Maria Rita de Freitas (545.984.946-20); Maria da Conceição Zeferino Martins (423.554.786-00); Maria de Fatima Santos Diniz (054.824.963-68); Maria do Carmo da Costa Val Gomide (197.389.866-72); Milton Gino dos Santos (261.337.336-91); Milton dos Reis da Silva (647.331.228-53); Per Christian Braathen (084.358.477-72); Sebastiana Vieira da Silva Freitas (898.811.096-04); Silvestre Teixeira Coelho (166.944.146-68); Silvia Maria de Souza Castro (329.280.506-63); Vicente de Paula da Silva (389.457.626-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-009.249/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Teresinha Machado (017.970.773-68); Walter Friedrich Hermann Polack (239.750.407-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.252/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adalberto Batista da Paixao (085.331.801-87); Alfredo Ribeiro da Costa (109.886.887-00); Cesar Antonio Silva (131.094.641-87); Gilberto Antonio Tavares (382.839.568-68); Ivanilde Goncalves de Moura (086.012.161-53); João Belém Filho (049.785.441-49); Julita Damaso Santos (124.264.661-20); Marcos Correa da Silva Loureiro (079.361.926-20); Mary Fatima de Lacerda



Mendonça (168.564.491-00); Pedro Zeferino de Oliveira (085.915.711-34); Sylvia de Siqueira Simoes (068.266.601-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3586/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.260/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Emília de Lima Cabral (002.832.584-20); Maria Germana Brito Cavalcanti (086.722.374-04); Maria Gerusa Cavalcanti Brito (109.047.434-20); Maria Ignez Novais Ayala (565.772.148-91); Maria José Nunes da Cruz (132.837.234-00); Maria José Rozado de Oliveira (086.818.304-06); Maria Lúcia Vitorino de Pontes (131.946.904-34); Maria Lúcia de Araújo Santos (142.157.564-72); Maria Madalena Nunes Bezerra (141.933.454-91); Maria Salete Leite Coutinho (137.023.274-87); Maria de Jesus Meireles de Lima (181.632.704-20); Maria de Lourdes Idalina (131.841.724-49); Maria de Lourdes Lima (137.121.874-91); Maria de Lourdes Santos e Silva (132.892.764-49); Maria de Nazaré Magalhães da Cunha (185.692.004-63); Maria do Bom Sucesso Pereira Barros (342.754.521-00); Maria do Carmo Felix (185.679.164-53); Maria do Socorro Queiroz de Moraes (110.536.904-87); Marinesio Candido da Silva (058.149.104-10); Mariza Lima de Araujo (110.620.884-68); Marli Firmino Pereira (092.103.184-04); Marnilson Candido Santos (095.632.534-34); Marta Maria Lopes de Figueiredo (203.993.084-15); Martinho Antonio de Carvalho Barbosa (059.610.254-20); Mercia Eliane Cardoso (131.715.934-91); Mérica Maria Cavalcanti de Almeida (110.654.274-68); Mitsue Ono Nery (095.631.644-15); Nadira Pessoa da Silva (130.956.174-53); Nalicia Inez Negrão Bueno (087.082.074-53); Neide Maria Leite de Melo (132.705.754-91); Nivaldo Batista dos Santos (072.837.764-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3587/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-009.266/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Candida Vieira de Aguiar (354.046.200-72); Evanir Lavina Ramos (606.648.350-15); Lorena Ferreira (183.689.990-49); Teresa Alice Rossell Malinsky (173.209.250-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3588/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, para fins de registro, o exame de mérito, do ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica e parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo da determinação abaixo

1. Processo TC-009.700/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Ferreira da Silva (045.671.962-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que dê prioridade ao exame da pensão deixada pelo Sr. Manoel Ferreira da Silva.

#### ACÓRDÃO Nº 3589/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria da Sra. Geralda de Sousa Edelvino, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.713/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geralda de Sousa Edelvino (254.658.804-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3590/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-012.442/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maximo Luiz de Oliveira Araujo (324.240.607-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3591/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.445/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosalina Sousa Damasceno (035.979.033-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3592/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-012.449/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Argemiro Sabino Triumpho (345.219.506-63); Francisco Alcantara Santiago (210.644.236-04); Jose Emidio da Silva (117.302.696-72); Jose Francisco dos Santos (140.539.696-20); Maria Aparecida de Lima Maciel (364.268.816-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3593/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.495/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Campos dos Reis (014.240.506-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3594/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.496/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Melo Neiva (037.471.582-34); Antonio José Castro de Almeida (020.462.702-82); Geraldo Fabiano Couto de Vasconcelos (014.600.482-53); Maria Leontina Amorim Milione (068.977.032-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3595/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.599/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Evilásio Almeida Ramos (014.200.383-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3596/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.600/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jayme Alves da Rocha (021.826.374-00); Jayme Alves da Rocha (021.826.374-00); Jofre José de Oliveira Filho (038.597.894-49); Jorge Siqueira Carneiro (128.527.324-91); José Adolfo Pereira Neves (002.301.384-20); José Adolfo Pereira Neves (002.301.384-20); José Antônio de Souza (052.558.564-87); Lydia Montarroyos Malheiros (004.667.274-53); Lydia Montarroyos Malheiros (004.667.274-53); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Manoel Antonio Pereira Borba (001.065.694-49); Maria das Graças de Lima Melo (003.495.004-44); Maria das Graças de Lima Melo (003.495.004-44); Mirian Santos Ribeiro (070.707.214-04); Moacir de Almeida Carneiro Leão (000.151.564-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3597/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria inseridos às fls. 2/6 e 7/11 dos autos, devido ao falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.601/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Francisca da Silva Alves (130.946.534-72); Santana de Aquino Freire Brasil (254.681.034-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3598/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato do Sr. Nedino José dos Santos, em decorrência do seu falecimento.

1. Processo TC-025.067/2009-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Celso de Paula Costa (004.527.691-91); Dayse Moreira Brasil Leite (850.101.201-78); Edson Carvalho Barros (002.701.561-00); Edson Carvalho Barros (002.701.561-00); Geraldo de Queiroz Barreto (004.557.761-72); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Jose Dafico Alves (003.956.761-34); Nedino Jose dos Santos (014.190.051-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3599/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-025.399/2009-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Sheila Santos (487.513.406-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3600/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, ressalvando, quanto ao ato de Vera de Paula Ribeiro, inserido às fls. 2/7 dos autos, que não mais subsiste a irregularidade consistente no pagamento indevido da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, concedida com base no Parecer PJ 69/1991 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, de acordo com a instrução técnica de fls. 17/18, com a qual anuiu o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.402/2009-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Vera Gláucia Mourão Soares (115.705.126-04); Vera de Paula Ribeiro (118.473.306-65).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3601/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.271/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: César Augusto Oviedo Tejada (744.256.920-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3602/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.345/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bernardo Pimentel Souza (835.202.446-91); Fernando Luis de Assis Oliveira Barbosa (049.976.186-32); Greyce Candido de Araújo (323.754.598-81); Kelem Cristina da Silva Pena (054.964.776-70).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3603/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-005.467/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jose Carlos de Jesus Lopes (005.125.308-90).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3604/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.469/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Juceli Marcia Hendges Sparvoli (717.984.209-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3605/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.513/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Campos Vieira (775.536.326-00); Alessandra Fernandes de Azevedo (038.349.666-73); Amanda Castro Oliveira (031.922.116-44); Ana Claudia do Nascimento (656.758.946-91); Bhenya Ottoni Tostes (028.894.016-42); Cintia Toledo Miranda Chaves (033.007.106-85); Cristiane Marcos Soares Dias Ferreira (829.810.276-20); Gustavo Ferreira da Mata (046.704.836-33); Jaeline Duque de Moraes Lisboa (052.455.926-06); Josimara Aparecida Delgado (796.476.776-34); Leonardo Lobo Poncinelli (804.988.336-15); Lucas Aurelio Jorge e Silva (051.839.996-60); Marco Antonio de Paiva Delgado (805.110.746-20); Maycon de Moura Reboredo (012.210.556-74); Patricia Fabiane Amaral da Cunha Lacerda (078.598.987-05); Rafael Moraes de Souza (015.300.866-04); Renato Machado (278.073.318-79); Wedencley Alves Santana (909.290.047-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3606/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.601/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Janete de Melo Nantes (816.234.451-91); Josane de Meneses Veloso Miranda (890.114.653-34); José Joaquim (023.952.239-72); Jucara Zanoní do Nascimento (279.475.028-38); Jucilane Lima Henklain Ferruzzi (918.989.275-53); Juliane Ferreira Vieira (837.391.491-91); Julyana Moreira da Silva (662.573.441-15); Lucinete Regina Colombo (130.898.158-93); Luiz Dias Dutra (429.779.086-68); Manuel Pacheco Neto (073.841.808-05); Marcia Maria Ribera Lopes (903.380.571-53); Marcia Regina Russo (809.598.309-87); Marcio Fortini (554.190.971-68); Maria Adriana Torqueti Rodrigues (777.913.201-34); Maria Jane da Silva Borges Franca (828.382.241-15); Monica Pacheco Valente (858.096.081-91); Paula Abrao da Cunha (001.908.181-23); Silvio Bueno Pereira (580.450.741-91); Thaine Regina Backes (046.203.599-98); Thiago Leandro Vieira Cavalcante (038.129.149-99).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3607/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.623/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Maria Nalu Verona Gomes (472.863.189-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3608/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão do Sr. Claudio Inacio de Almeida, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.692/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Claudio Inacio de Almeida Costa (801.325.536-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3609/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.723/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Aluizio de Araujo Cerqueira (483.815.191-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3610/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.735/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: André Gustavo Scolari Conceição (589.082.180-68); Thiago Macedo Gomes (085.201.306-07).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3611/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de interesse de Ivana Patrícia Iahnke Steim, por perda de objeto, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.737/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Ivana Patrícia Iahnke Steim (755.265.300-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3612/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.776/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Paulo Cesar de Freitas Santos Filho (061.894.936-45); Paulo Sergio da Silva (892.871.856-20); Rafaela Celestina Zanette (046.860.256-99); Renata Lemos de Sousa Neto Faria (072.713.236-94); Sorandra Correa de Lima (074.229.186-32); Veridiana Bernardes Santana Marcelino (014.924.966-77).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3613/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.781/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jane Carla Soares Moreira (050.477.386-04); Jaqueline Dias (960.717.029-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3614/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos

de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.785/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Luciane Souza Lima (019.796.837-60); Lucimar Souza Cunha (840.572.626-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3615/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.835/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Silva Cavalcante (781.508.333-15); Alexandre César Praxedes Rodrigues (492.448.503-97); Ana Helena Araújo Bonfim (648.160.873-20); Ana Joyce D'avila Di Ciero (724.148.203-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3616/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.839/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cleuton Gomes Barbosa (737.899.333-68); Clébia Mardônia Freitas Farias (210.975.183-53); Creusimar Barbosa Lima (293.386.203-44); Emmanuelle Coelho Noronha (623.569.763-53); Francisca Liliane da Costa Domingos (003.645.963-17); Fábio Rocha Barbosa (614.681.773-20); Ivana de Jesus Nogueira de Sousa (839.975.473-00); Izabel Larissa Lucena (635.456.243-15); Javan Pires dos Santos (896.391.703-72); José Péricles Magalhaes Vasconcelos (346.847.863-15); Juliana Lucena de Miranda Cavalcante (575.438.283-91); Katiane Arrais Jales (575.731.583-00); Landerson Bezerra Santiago (003.102.543-96); Larissa Pereira da Ponte Amadei (419.377.403-15); Luiz Antônio Caetano Monte (626.336.603-63); Luís Edmundo Teixeira de Arruda Furtado (410.351.433-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3617/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de interesse de Winston Kleiber de Almeida Bacelar, por perda de objeto, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.844/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Winston Kleiber de Almeida Bacelar (563.431.916-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3618/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.849/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Juliano Vogas Peixoto (090.582.217-09); Karla Lorientto Gonring (079.689.977-04); Kettini Upp Calvi (092.042.787-14).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3619/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.855/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Alexandre Araújo Bezerra (770.120.034-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3620/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.875/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adaiane Spinelli (003.769.729-39); Adriane Marie Salm Coelho (521.198.409-97); Amarildo Otavio Martins (000.214.469-70); Argemiro Souto (000.214.949-40); Caroline de Oliveira Martins (910.145.659-87); Debora Pereira Nicolazzi (785.143.479-34); Elisa Maria Costa Pereira de S Thiago (238.347.811-34); Fernanda Salvador Alves (021.448.739-33); Fernando Rangel de Souza (884.649.114-91); Gabriela de Souza Guedes (933.454.109-15); Jonas Carniel de Macedo (954.397.900-63); Juliana Machado Casali (006.099.509-24); Livia Resende Lara (859.284.451-72); Lucas Borges de Carvalho (508.214.745-53); Luciane Maria Vieira (036.035.629-09).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3621/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.936/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabrício Brunelli Machado (044.576.806-13); Harley Balduino Saraiva (092.462.707-70); Simone Correa da Silva (033.056.457-92).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3622/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, em razão de não mais produzir efeitos financeiros tendo em vista o desligamento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.939/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Lucia Vieira de Alencar Rodrigues (041.774.793-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3623/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, em razão de não mais produzir efeitos financeiros tendo em vista o desligamento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.943/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Antonio Santos de Souza (152.361.454-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3624/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, em razão de não mais produzir efeitos financeiros tendo em vista o desligamento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.947/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anielle Avelina Dantas (051.108.976-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3625/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-009.586/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Leiria Barreto Matos (798.548.343-87); Ana Cristina Pordeus Ramos (863.437.183-20); Ana Fabíola Leite Almeida (863.568.287-49); André Férrer Carvalho (626.269.223-15); Antonio Eduardo Bezerra Cabral (363.656.533-87); Antônio Aldo Melo Filho (544.500.393-00); Augusto Teixeira de Albuquerque (409.906.803-04); Bernadete de Souza Porto (302.489.813-15); Carla Freitas de Andrade (616.403.603-87); Carlos Augusto França Shettini (562.266.670-87); Carlos Gustavo Castelo Branco (621.541.843-91); Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas (613.923.673-87); Cynara Carvalho Parente (585.319.205-15); Cássio Lopes Albuquerque (546.431.713-91); Danielo Gonçalves Gomes (425.937.513-04); Edgar Marçal de Barros Filho (742.600.493-72); Eduardo Bedê Barros (637.500.313-04); Eduardo Santos Junqueira Rodrigues (619.508.156-68); Eliacy dos Santos Saboya Nobre (000.069.873-38); Fabio Carlos Sousa Dias (797.930.533-72); Fabio Porto de Oliveira (623.012.683-49); Francisca Denise Silva do Nascimento (512.713.113-72); Francisco Chagas da Silva Filho (228.724.263-53); Francisco Dreno Viana da Silva (260.231.213-49); Francisco Herbert Lima Vasconcelos (876.371.973-87); Francisco Isidro Pereira (223.867.693-72); Francisco Ricardo Cavalcanti Fernandes (417.410.133-72); Gerardo Silveira Viana Júnior (392.174.933-68); Germano Augusto Jerônimo do Nascimento (031.614.684-65); Glauber Marques Nojosa (890.673.713-00); Henrique Barbosa Silva (094.764.678-78); Ingrid Louback de Castro Moura (915.064.333-91); Iriana Carla Junqueira Zanin (268.870.638-16); Jakson Alves de

Aquino (391.529.443-87); Janaína Fonseca Victor Coutinho (683.624.553-49); Jarbas Ariel Nunes da Silveira (441.003.533-91); Jefferson Leite Oliveira Ferreira (905.009.623-91); Jefferson de Carvalho Silva (922.424.803-91); Joao Milton Pereira Júnior (492.467.633-00); Joel Porfírio Pinto (623.340.423-15); Jose Glauco Norões Xenofonte (434.049.013-04); Joselina da Silva (419.248.787-04); José Renato de Oliveira César (183.009.028-30); João Fernando Lima Alcântara (617.201.433-15); Julianne Matos Torres (748.873.603-63); Juvenia Bezerra Fontenele (228.341.843-72); Larissa Pereira da Ponte Amadei (419.377.403-15); Liana Rosa Elias (618.884.433-91); Luiz Soares Júnior (356.882.703-49); Marcelo João Amadei (674.225.783-00); Margarida Maria Pimentel de Souza (484.581.393-91); Maria Aparecida Guedes Bezerra (798.432.984-20); Maria Edivani Silva Barbosa (443.420.393-20); Maria Luciana da Fonseca (811.800.043-53); Maria Simone Teixeira (007.762.953-14); Ney Barros da Costa Filho (526.342.053-68); Osvaldo de Souza (069.327.838-27); Otávio Nogueira Balzano (498.018.050-72); Paulo César Linhares da Silva (620.590.093-91); Paulo Peixoto Praça (858.694.063-15); Percy Antonio Galimberti Catanio (006.967.168-01); Renata de Sousa Alves (749.091.263-68); Rivelino Martins Cavalcante (575.651.472-49); Roberto Jun Takane (096.013.788-20); Roberto Rodrigues Ramos (699.937.773-15); Rosimeire Costa Andrade (383.350.343-20); Rudini Menezes Sampaio (676.179.806-04); Rílvia Saraiva de Santiago Aguiar (839.000.983-87); Solange Maria de Oliveira Schramm (186.834.523-87); Sérgio Luiz Ferreira da Silva (709.810.273-34); Tatiana Fontoura Vidal (002.164.573-60); Vitor Monteiro Duarte (532.313.841-68); Walney Silva Araújo (483.943.783-15); Walter da Cruz Freitas Júnior (727.466.883-87); Wladimir Araújo Tavares (656.853.003-44); Érika Freitas Mota (544.549.563-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3626/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-009.590/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Dias Vieira (045.835.874-65); Adriana de Andrade Gaião e Barbosa (601.852.104-06); Alan Loures Ribeiro (723.355.136-72); Alberto Ricardo Hortencio Clemente (018.760.054-67); Alberto Santos Arruda (047.116.488-79); Alexandra Barbosa da Silva (988.468.767-68); Alexandre Araújo Antunes (020.917.337-84); Alexandre Rolim da Paz (021.067.734-12); Alexandre de Andrade Barbosa (038.118.354-83); Alexia Teles Duchowny (795.152.826-91); Aline Gisele Azevedo Lima (033.962.954-12); Aline Maria Batista Machado (964.757.494-00); Alisson Vasconcelos de Brito (029.493.284-40); Alysson André Oliveira Cabral (018.791.334-07); Alicia Ferreira Gonçalves (541.979.451-91); Amarilis Rebuá de Mattos (641.336.567-68); Amélia de Farias Panet Barros (552.462.574-87); Ana Carmen Navarro de Moraes (028.387.354-03); Ana Cláudia Fernandes Medeiros Braga (000.789.224-10); Ana Cristina Crispim (041.991.164-27); Ana Helena Britto Germoglio (028.512.834-56); Ana Paula Campos Lima (022.416.154-71); Ana Valéria Ramos Vicente (029.753.924-86); Anderson Moebus Retondar (004.231.417-83); Andréa Larissa Ribeiro Pires (884.329.474-15); Andréa Vanessa Rocha (009.161.124-54); Antonio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues (981.406.474-20); Arlindo Monteiro de Carvalho Júnior (738.319.724-00); Ary da Silva Maia (735.002.597-15); Ayda Débora Dantas de Souza Rebouças (036.351.154-79); Bruno César de Vasconcelos Gurgel (025.695.494-10); Carina Carvalho Correia Coutinho (008.679.824-38); Carla Alecsandra de Melo Bonifacio (804.604.104-15); Carla Alexandra da Silva Moita Minervino (822.263.774-68); Carla Taciana Lima Lourenço Silva Schuenemann (026.528.514-38); Carlos Alberto Gomes de Almeida (691.251.474-04); Carlos Eduardo Silveira Dias (009.783.754-75); Carlos Magno Pereira Fernandes (466.232.484-04); Carolina Sousa Mercês de Oliveira (055.050.444-33); Celene dos Santos Ataíde (027.676.464-11); Claudete Fernandes Pereira (523.803.273-00); Claudio Pedrosa Nunes (284.582.493-91); Cleto Brasileiro Miranda Neto (008.663.434-82); Cristiane Fernandes de Souza (891.373.964-04); Cristianne da Silva Alexandre (025.802.694-44); Daniel Oliveira Mesquita (196.288.298-58); Daniel Veloso de Souza (576.732.092-68); Daniella de Araújo Garcia (038.866.994-20); Danielle de Luna e Silva (022.419.074-13); Danila Barreiro Campos (041.105.966-10); Denise Dias da Cruz (073.169.537-21); Dilma Lucena de Oliveira (414.526.404-59); Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira (031.403.894-93); Débora Cristina Bertussi (066.819.358-18); Débora Henrique Pontes (011.819.134-97); Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragón (007.843.614-10); Edilson Paulo (119.581.188-85); Edson Xavier dos Santos (043.623.094-11); Eduardo Kenedy Nunes Areas (079.449.407-29); Eduardo Sérgio Valério Borges da Fonseca (806.646.604-87); Edvaldo Carvalho Alves (738.441.444-04); Eliete Lima de Paula Zárate (370.993.533-49); Eliton Souto de Medeiros (023.817.054-30); Emmanuel Dias do Nascimento (035.738.714-70); Emmanuel Prata de Souza (752.433.343-91); Enoque Feitosa Sobreira Filho (124.411.714-53); Ercoles Epaminondas de Sousa Teotônio (977.897.044-00); Erich Christiano Madruga de Melo (874.446.664-15); Erick France Meira de Souza (012.244.544-99); Eunice Simões Lins Gomes (426.160.264-49); Fabiana Sena da Silva (051.802.617-

59); Fabíola da Cruz Nunes Braga (054.180.917-27); Felipe Augusto Gomes Paiva (032.364.114-81); Fernando Antônio Bezerra da Costa Júnior (071.963.614-07); Fernando Augusto Alves Vieira (013.071.074-19); Fernando Trevas Falcone (569.481.154-20); Flávia Cristina de Sousa Nascimento (026.339.448-41); Flávia Ferreira Pires (038.997.536-23); Flávio Brandão Boaventura (823.106.615-20); Flávio Gomes de Carvalho (424.559.794-15); Francieli Freudenberger Martiny (985.243.300-82); Francisca Terezinha Oliveira Alves (413.904.154-49); Francisco Chavier Vieira Bandeira (203.074.114-00); Francisco José da Costa (566.926.093-72); Francisco Pereira da Silva Júnior (027.550.594-43); Franklin Zelo de Almeida Patricio (033.191.044-62); Frederico Gustavo Rodrigues França (840.240.461-87); Fábio Bezerra dos Santos (625.659.905-53); Fábio Mura (054.369.437-21); Fábio Walter (664.559.790-87); Gabriel de Melo Rossier (034.756.614-62); George Rodrigo Beltrão da Cruz (853.367.504-68); Gerbeson Davy Melo da Silva (007.927.834-50); Germana Barros Rodrigues (039.469.124-51); Geórgia Freire Paiva Winkler (980.122.074-00); Giciane Carvalho Vieira (797.635.104-49); Gilberto Farias de Sousa Filho (007.380.414-24); Gilka Paiva Oliveira Costa (725.849.634-34); Gilvan da Cruz Barbosa Araújo (840.682.724-68); Élide Costa Ramalho (029.063.634-56).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3627/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-009.594/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Everton Rodrigues Barbosa (055.304.304-81); Fernando de Souza Silva (917.455.004-72); Flávio Gonçalves Dantas (034.436.754-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3628/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-010.421/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marise Yumie Matsumura (043.937.369-74); Ricardo Belinski (884.663.889-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3629/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-010.428/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nina Rosa da Silva de Araújo (339.775.422-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3630/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.



1. Processo TC-011.177/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Sabine Pompeia (087.184.738-81).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-011.178/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aduacides Câmara (023.923.434-03); Kátia Regina Freire Lopes (018.808.364-24); Michelly Fernandes de Medcedo (012.082.234-29); Sthenia dos Santos Albano Amora (034.425.744-47).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-011.186/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Orlando Fernandez Aquino (017.485.716-05).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.189/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Rocha (719.071.730-72); Adriel Lousada Devos (703.033.200-87); Aline Guerra Dytz (634.267.140-00); Ana Lucia Hentsch Chaves (482.287.370-68); Ana Maria Fonseca Machado (257.128.610-20); Andre Luis Castro de Freitas (449.782.270-20); Andrea Carvalho de Araujo (690.989.800-15); André das Neves Dameda (590.213.300-91); Anemary Schmidt Filgueiras (802.709.130-68); Arnildo Agostinho Hackenhaar (601.073.759-15); Beatriz de Freitas Vêlasquez (978.422.300-72); Carla Vitola Gonçalves (691.066.650-04); Carmem Maria Techera (187.752.920-68); Celiane Costa Machado (692.943.210-53); Edson Luis Beckenkamp Vargas (370.467.640-34); Eugenia Teresa Simoes da Costa (459.251.510-20); Fabiana da Silva Fernandes (896.978.120-04); Fernando Passos da Rocha (510.177.170-87); Francisca Patrícia Ferreira Guelmo (712.786.640-68); Francisco Martins de Castro (443.622.346-91); Fábio de Aguiar Lopes (903.548.180-15); Gilda Regina Rodrigues Netto (276.518.430-53); Gisele Zanetti Senhorin (916.190.760-04); Guilherme Lerch Lunardi (920.901.410-34); Hsu Yuan Ting (918.099.080-00); Joao Batista da Silva Maciel (788.876.660-91); Jose Maria Monserrat (788.899.010-04); Jose Ricardo Freitas Gonçalves (617.777.060-68); Juliana Borges Bezerra (767.491.500-04); Liza Gabriela Gomes (785.588.590-00); Lucia Helena da Silva Medeiros (283.578.090-49); Luciana Zanotta (475.856.250-49); Luciana de Medina Coeli Leyraud (959.985.510-87); Luciane Davila Rosenthal (620.633.400-72); Luciane Schmidt (739.296.380-53); Luciane Siqueira Brião (572.566.910-68); Lurdeti Bastos da Silva (648.427.460-68); Mara Regina de Oliveira Campelo (402.559.800-00); Marcelo Luis Altenhofen da Silva (949.091.809-15); Marcia Barcelos Almeida (310.895.260-91); Marcia Costa do Nascimento (012.279.307-20); Marcia Maria Dalvit Ereias (512.199.300-59); Maria Lucia Rodrigues Domingues (368.176.780-72); Marilen da Silva Rodrigues (590.201.300-30); Maristela Heckler (963.914.300-63); Marivone Nunes da Rosa (906.343.650-53); Miguel Angelo Martins de Castro Junior (740.111.200-06); Miguel Angelo Martins de Castro Junior (740.111.200-06); Milene Guimarães Wyse (594.970.500-97); Monica Mustafa Ahmad (725.995.610-00); Monica Wallner (208.668.600-53); Nara Beatriz Silveira Petito (740.130.410-49); Nilza Costa de Magalhães (203.931.750-87); Norma Regina Marzola (062.991.480-04); Oscar Luiz Brisolara (096.619.050-53); Patricia Iglesias Padula (740.104.680-68); Patricia de Souza de Aguiar Dalmolin (911.924.120-87); Paulo Renato Ro-

- drigues Telles (208.664.880-49); Rafael Cardoso França (904.109.710-49); Rafael Espirito Santo Hartmann (672.338.480-68); Rejane Costa Grumann Michel (742.731.830-72); Rejane Maria Silveira Lopes (315.011.090-49); Ricardo Pinho Mendes (703.905.090-00); Rita de Araújo Neves (755.276.500-34); Rosana Mendonça de Souza (459.239.570-00); Rosangela Moraes da Silva (457.249.030-91); Rosilaine Nascimento de Lima (411.778.430-72); Simone Grohs Freire Simões Pires (590.243.990-68); Sueli Marchesan Passos (207.476.590-87); Suzana de Oliveira Malta (771.396.230-15); Suzi Sama Pinto (487.838.700-91); Tatiana Lacerda Perri (674.955.400-87); Vinicius Menezes de Oliveira (778.873.280-04); Vitoria Regia Fernandes Amaral (690.962.100-00); Viviane da Silva Sabbado (775.307.990-53); Ênio Duarte Fernandez Júnior (555.905.780-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.190/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Gebelein Gervasio (040.993.018-00); Beatriz Francisca Souza Fonseca (010.351.575-51); Charlene Messias Santos (791.534.885-04); Gilberto Bezerra Ribeiro (103.920.175-04); Junia Marise Matos de Sousa (002.967.356-98); Luis Eduardo Batista Camara (699.113.715-49); Rafael Campanelli Mortari (215.829.308-05).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.202/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ada Pricilla Batista Freire (648.832.133-15); Alexandre de Lima Santos (457.546.243-87); André Monteiro Guimarães Dias Pires (975.116.506-78); Andréa Pereira Pinto (147.744.178-66); Andréa Pinheiro Paiva Cavalcante (284.630.993-00); Antonio Bruno Sampaio Freitas (004.944.603-77); Bismark Claude Torrico (009.251.279-81); Calidra Vieira Braga (026.540.893-80); Camila de Sousa Cordeiro (021.736.653-83); Carla Renata Figueiredo Gadelha (539.482.463-00); Carlos Estevão Rolim Fernandes (574.991.603-00); Cely Martins Santos de Alencar (510.856.313-20); Clemlison Costa dos Santos (699.342.583-15); Cássia Maria Bezerra Avelino (777.758.803-68); Cícero Silvério de Paiva Neto (938.750.294-53); Daniel Ribeiro Cardoso (284.422.613-20); Débora Adriano Sampaio (644.641.483-87); Eber de Castro Diniz (619.665.763-15); Felipe Thomaz da Câmara (220.622.848-37); Fernando José Araújo da Silva (245.469.253-87); Fernando Ribeiro de Moraes Barros (255.608.858-35); Francisco Carlos Nogueira Arcanjo (117.116.713-04); Francisco Geraldo Barbosa (561.682.503-44); Francisco José Pereira de Almeida (229.732.653-04); Francisco Silva Cavalcante Júnior (318.458.863-72); Fábio Rossi Cavalcante (465.981.543-91); Gabrimar Araújo Martins (174.466.783-72); Glairta de Souza Costa (633.302.613-15); Hendrick Lezeck (265.036.678-84); Heráclito Lopes Juagaribe Pontes (811.742.173-91); Hiroki Shin-kai (595.138.022-72); Jeanlex Soares de Sousa (723.525.073-91); Jeanny da Silva Maciel (619.241.303-78); Jefferson Veras Nunes (966.143.073-04); Jocildo Figueiredo Correia Neto (440.555.603-20); Joelma Soares da Silva (589.409.873-49); José Alberto Duarte Maia (715.117.173-00); José Carlos Lázaro da Silva Filho (554.586.020-72); José Ribamar Fernandes Filho (739.435.763-53); João Aragão Ximenes Filho (422.252.803-04); João Paulo Rodrigues do Nascimento (634.944.693-34); Juliana Buse de Oliveira (051.862.974-02); Juliana Rodrigues Pinto (153.779.308-00); Karina Matthes de Freitas Pontes (214.806.498-30); Karla Ludimila Vieira Costa (029.616.903-07); Karuza Maria Alves Pereira (780.339.773-53); Lilian Medeiros Gondim (622.719.973-72); Lincoln Souza Rocha (694.791.191-53); Luis Carlos Rey (203.655.353-20); Luis Eduardo Araripe Gomes da Silva (795.701.513-15); Manoel Prudente de Almeida Neto (838.796.503-06); Marcelo Almeida Peloggio (008.431.347-12); Marcelo José Gomes da Silva (377.669.373-87); Marcone Venâncio da Silva (234.514.593-53); Marcos José Timbó Lima Gomes (800.200.463-91); Maria Jania Teixeira (233.059.083-00); Michelle Steiner dos Santos (951.989.979-00); Mikaelle Severo Marques (472.061.443-49); Mirian Cristina Gomes Costa (264.688.798-35); Márcia Maria Tavares Machado (228.779.833-15); Mário Áureo Gomes Moreira (434.980.943-00); Mônica de Souza Serafim (876.712.123-34); Otávio Augusto Lima Pires (539.525.023-91); Pa-

- trícia Maria de Albuquerque Brayner (478.525.184-00); Plácido Francisco de Assis Andrade (334.376.457-49); Roberta Cavalcante Muniz Lira (486.838.763-49); Rodrigo Maggioni (489.908.170-72); Rodrigo de Melo Souza Veras (641.754.563-68); Rômulo Nunes Carvalho Almeida (914.922.623-15); Sidney Freitas de Paiva (514.362.723-00); Silvine Pinheiro Campos de Andrade (899.077.363-68); Vandilberto Pereira Pinto (696.509.503-20); Walberto Silva dos Santos (804.685.864-15); Washington Luiz Rodrigues de Queiroz (632.208.143-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-011.859/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Doraci Terezinha Turkewicz (278.308.539-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.860/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aline Ferreira Brandão (913.684.300-82); Artur Roberto de Oliveira Gibbon (651.423.730-49); Audrei Fernandes Cadaval (930.286.520-72); Bruno Goulart Pohlmann (994.244.360-68); Carla Amorim Neves Gonçalves (664.706.840-68); Carla Vitola Gonçalves (691.066.650-04); Clarete Ceron Zanetti (691.582.660-20); Daisy Cristina de Oliveira Moraes (917.846.976-72); Danilo Giroldo (186.545.388-99); Ednei Gilberto Primel (503.685.590-68); Elena Beatriz Marcos Guilherme (951.891.300-53); Fernando Rafael Cunha (778.883.240-53); Heber Peliano do Nascimento (701.091.410-91); Janaina Fernandes de Medeiros Burkert (903.977.894-91); Jeferson Avila Souza (645.456.360-04); Jose Luis Giovanoni Fornos (395.504.190-53); Leonardo Emmendoerfer Mello (963.777.980-91); Lizandro Mello Pereira (749.477.100-04); Loraine Neves Moraes (684.660.640-87); Lourdes Helena Rodrigues Martins (590.279.830-20); Lucio Souza Fassarella (046.677.807-46); Marcos Cardoso Rodriguez (194.658.808-33); Margaret dos Santos Medeiros (206.672.990-68); Mariangela Andrade Martinatto (391.119.200-25); Marília Nunes Dall'asta (303.207.630-72); Márcia da Graça Marques Medeiros (929.963.020-87); Márcio de Araujo Freire (953.429.400-44); Rubelise da Cunha (906.623.690-68); Rutineia Tassi (684.912.390-49); Silvana Sidney Costa Santos (326.922.854-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.000/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Gainer (616.097.573-00); Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Antonio Carlos da Silva Ramos (704.342.124-15); Antonio Coelho Soares Junior (407.958.373-72); Camila Belo Falcão (845.523.103-30); Carlos Martinez Ruiz (625.945.673-53); Claudia Maria de Castro Gomes (279.548.463-34); Flavia Regina Vieira da Costa (749.624.263-20); Gregorii Iossifovitch Sourdoutovitch (213.629.178-50); Jose Antonio Martins (029.114.188-91); Jose Bolivar Burbano Paredes (617.425.033-49); Jose Ribamar Trovao (003.103.103-00); Luigi Lo Monaco (112.978.058-95); Maria Del Rosario Girardi Gutierrez (590.437.170-53); Maria Nilce de Sousa Ribeiro (032.119.082-34);

Maria da Conceição Brenha Raposo (004.264.663-49); Mariana de Figueiredo Lopes (791.931.533-68); Mathias Mbu Fonkam (614.381.383-34); Paulo Roberto Rios Ribeiro (186.199.083-91); Polícarpo Costa Neto (016.820.163-15); Raimundo Medeiros Lobato (003.107.003-53); Regina Célia de Castro Pereira (471.113.133-72); Sofiane Labidi (618.787.823-04); Terezinha Moreira Lima (029.423.053-04); Vicente Leonardo Paucar Casas (213.445.538-18); Yara Maria Cavalcante de Portela (223.788.633-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-012.345/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigo Delfino (042.945.539-95); Aureo Quintas Garcia (731.547.097-20); Jaqueline Alves da Conceicao (045.047.229-92); Raquel Rabelo Andrade (045.358.899-96).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-012.365/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurelina Ariadne Domingues Almeida (482.491.225-34); Auristela Felix de Oliveira (492.497.544-34); Auristela Felix de Oliveira Teodoro (492.497.544-34); Catia Suse de Oliveira Ribeiro (514.140.825-68); Claudia Silva Marinho (769.654.905-78); Edivalda Alves Araujo (287.497.585-00); Gustavo Pinheiro de Freitas (967.963.835-91); Humberto Xavier de Araujo (347.946.625-72); Iraneide Santos Costa (327.672.005-10); Karla Schuch Brunet (664.137.290-15); Messias Guimaraes Bandeira (333.603.915-00); Nelma de Cassia Silva Sandes (394.472.945-53); Susana Silva Cavalcanti (424.278.275-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-013.014/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Sandin Pastorino (549.369.500-68); Alvaro Renato Guerra Dias (572.199.230-15); Ana Cristina Matos Dornelles (301.572.850-49); Ana Lucia Koga (450.499.390-20); Andre Luis Ferreira Machado (469.417.890-34); Andre Moura Gonçalves (525.078.740-15); Clovis Jantzen Velela (253.048.100-82); Eliane Grala Pereira Alves (605.478.800-06); Elisabete Schmitz Harter (459.097.920-91); Elisabeth Signorini (301.631.370-72); Fernando Schild (301.901.930-34); Francisco Gelinski Neto (340.811.359-91); Gertrudes Aparecida Dandolini (702.654.709-78); Gilberto Abduch Junior (474.005.440-04); Gilsane Mari da Costa Pinheiro (337.097.340-53); Giselda Rosa da Silva (342.943.840-34); Gladis Lange Seoane (242.216.940-68); Hiran Larangeira de Almeida Junior (338.324.200-53); Jorge Luis de Santana Flores (412.969.150-34); Jorge Luiz Nedel (230.452.640-34); Jose Geraldo Wizniewsky (323.241.530-91); Jose Luis da Rosa Farias (802.187.250-00); Jose Soares do Nascimento (467.172.774-91); João Carlos de Souza Pinto (141.655.110-72); João Luiz Bernardi Ferreira (355.273.900-91); João Neutzing Junior (540.314.510-91); Julio Renato Quevedo Marques (472.558.200-00); Katya Vianna Rigatto (424.110.250-68); Lilia Maria da Rosa Pereira (894.866.410-72); Luciano Lauffer Nunes (577.041.390-53); Luciano do Amarante (505.626.570-53); Luisete Francisca Sampaio Gauterio (255.456.980-00); Luiz Fernando Schenque Tavares (600.908.040-15); Mabel Mascarenhas Wiegand (416.734.760-15); Marcelo Goni Braga (573.809.610-04); Marcia

Arocha Gularte (365.060.360-87); Marcia Rosales Ribeiro Simch (462.646.630-34); Marcos Antonio Torriani (259.270.000-53); Marcos Aurélio Renon (548.215.849-72); Maria Eunice de Oliveira Barbosa (215.662.590-53); Maria Isabel da Cunha (249.746.840-00); Mariane D Avila Rosenthal (513.484.030-04); Mariane D Avila Rosenthal (513.484.030-04); Marilda de Souza Costa Silveira (363.052.510-53); Mario Conill Gomes (401.583.900-59); Massako Takahashi Dourado (234.917.799-87); Nalu Farenzena (348.223.300-44); Nara Terezinha Budziareck de Araujo (403.006.410-87); Nelson Luiz Prestes (572.023.110-20); Norlai Alves Azevedo (417.156.590-15); Paulo Renato Viegas Dame (388.583.980-68); Raquel Santos Schwonke (767.573.580-34); Regina Helena Rodrigues Gonçalves (106.544.880-53); Regina Maria Francisca Cestito Pereira da Silva (411.418.900-97); Regis Cruz dos Santos (348.928.340-68); Renata Ferreira Peixoto (620.554.610-87); Rogerio Oliveira de Sousa (433.500.380-34); Rosa Elane Antoria Lucas (301.609.010-49); Sandro Rogerio Souza de Oliveira (620.178.020-34); Selmar da Silva Machado (302.162.300-04); Sergio Martins de Oliveira (572.372.630-72); Silney Alves Tadeu (142.486.700-20); Suzana Lanzetta (257.909.190-49); Urania Pereira Sperling (322.175.280-68); Vera Maria Freitas da Silveira (338.216.400-06); Vladair Moraes de Oliveira (558.047.300-10); Zilmar Ulguim Bueno (528.364.950-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-013.023/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ianne Benicio Braga (456.334.363-34); Isaura Nelsivânia Sombra Oliveira (388.943.863-68); Jose Ailton Alencar Andrade (403.332.133-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, de forma excepcional, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme manifestação da unidade técnica

1. Processo TC-017.838/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Sherley Casimiro Onofre (153.787.994-49); Ana Carolina Moura de Sena Aquino (010.724.745-30); Ana Claudia Cruz da Silva (022.517.827-37); Andre Luis de Jesus Santana (722.799.745-68); Barbara Hally Ramos (014.186.665-99); Carlos Augusto Tavares de Santana (189.617.465-53); Daniela Gois Meneses (934.851.235-87); Elislene Alves Santos (000.229.305-66); Fabio Rodrigues de Queiroz (899.127.640-72); Flavio dos Santos (584.434.875-34); Jairo Tadeu Brandao Ribeiro (726.460.805-06); Jose Figueiredo Neto (019.740.015-98); Jose Luiz Santos da Silva Junior (019.380.525-10); Juliana Schober Goncalves Lima (248.627.808-73); Kelly Menezes Jardim Oliveira (133.491.188-60); Laura Almeida de Calasans Silva (936.538.085-53); Lincoln Vitor Santos (992.338.435-72); Marcelo Bastos da Silva Martins (731.186.800-91); Marcos Aurelio Gomes Lopes (882.025.935-49); Maria Aparecida Moreira (309.936.606-49); Miriam Coutinho de Faria Alves (585.257.695-68); Patricia Calazans Mota (958.072.925-53); Rafael Melo Macieira (837.382.585-15); Rogerio Tubino Viana (625.230.820-04); Rosangela Helena Sizilio (797.453.695-00); Sergio Antonio de Souza Farias (907.127.655-49); Tiago Bockie de Almeida (791.545.815-91); Valeria Lima Monteiro (925.930.115-72); Vanessa Augusto Canuto Nunes (873.274.225-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº

206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.459/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Alves Feitosa (485.943.775-68); Ana Cristina Ribeiro Veloso (021.365.834-84); Ana Paula Rocha Barrel (937.198.255-15); Andre Luiz Mandarino Borges (584.402.325-00); Andreza Santos Cruz Maynard (003.065.855-10); Anizia Conceicao de Assuncao Oliveira (009.733.715-36); Antonio Marcio Barbosa Junior (257.403.218-75); Aristela Aristides Lima (711.742.495-87); Avelar Araujo Santos Junior (981.652.245-49); Clara Costa Rodrigues (013.450.275-24); Claudia de Souza Cardoso Meirelles (425.301.135-72); Cleube Andrade Boari (043.630.386-83); Deise Santos do Nascimento (986.624.575-68); Erikson Alexandre Fonseca dos Santos (012.177.334-50); Flavio Correia Santos (723.515.865-49); Iris Grasielle Cardoso Pinto (795.259.205-00); Italo Cesar Montalvao Guedes (925.907.055-49); Jefferson Petto (253.165.048-28); Joao Riso Souza Liberatto de Mattos (787.067.935-68); Marcio Alberto Gomes Silva (919.405.755-91); Marcus Everson Santos (663.021.455-20); Mariane Marques de Souza Santos (008.924.375-70); Sander Scotolo (165.141.258-83); Sergio Luis de Oliveira (943.426.445-68); Sheyla Christine Santos Fernandes (028.875.704-12); Walber Barreto Galvao (662.034.575-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.151/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Carmo da Costa Pinto (713.562.584-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.497/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elton Gomes de Moura (693.294.601-78); Fatima Machado da Silva (281.577.961-72); Simao Gomes de Moura (693.280.211-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato da Sra. Maria Cristina de Oliveira Santos, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.552/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Cristina de Oliveira Santos (031.592.916-26).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3648/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.169/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Steffen (173.672.121-68); Nathalia Cervantes Steffen (024.891.421-94).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3649/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.634/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria Joana de Barros Monteiro (889.822.626-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3650/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil de Elba Borges da Silva, em razão de seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos pensionais dos interessados abaixo qualificados, ressalvando que a beneficiária do ato de fls. 41/45 não mais percebe a rubrica judicial "PROC 9000473454 AO", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.087/2006-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria Georgina Fernandes (719.491.277-53); Amélia Rodrigues de Lima (209.091.286-34); Arlete Silva (119.189.936-53); Claudiana da Silva Santos (985.218.535-72); Clésia Maria da Silva Santos (791.557.405-10); Elba Borges da Silva (392.795.966-91); Geralda Ines (027.285.516-26); Inaia Francisca Melgarejo (293.868.451-72); Jorgina Nazare Alexandre (566.758.102-78); Jose Cleveson dos Santos (943.986.905-49); Judith Maria da Conceição (196.028.556-49); Maria Bernadete Moraes Pessoa (168.430.885-20); Maria Conceição Alexandre (422.352.602-25); Maria Enalva da Silva Santos (722.270.525-20); Maria Nazare Alexandre (080.345.242-04); Marlene de Sá Condenso (531.376.557-49); Rute Jose de Souza (210.933.001-59); Sueli dos Santos Franco (607.217.907-04); Tania de Souza Cardoso (547.781.827-15); Teresa Antonio (257.461.116-00); Tereza de Souza Rodrigues (589.522.099-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes - MT.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3651/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Alves Bezerra Júnior e da Sra. Gioconda Santos e Souza Martinez dando-lhes quitação, e julgar regulares as contas do Sr. Roberto Ramos Santos, dando-lhe quitação plena, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-016.549/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
  - 1.1. Responsáveis: Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Universidade Federal de Roraima - UFRR

que:

- 1.5.1. se abstenha de emitir empenhos anteriormente à formalização dos contratos firmados e seus respectivos termos aditivos;
- 1.5.2. faça constar, nos processos de contratação de obras, memória de cálculo dos quantitativos, referência dos custos utilizados na composição das planilhas orçamentárias, além do cálculo discriminado do BDI adotado pela administração, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.5.3. faça constar, nos processos de pagamento de seus contratos, toda a documentação comprobatória da medição realizada.

- 1.5.4. mantenha atualizado o sistema patrimonial da instituição, em especial o registro das variações patrimoniais no sistema SIAFI.

- 1.5.5. atente aos procedimentos contidos no Ofício Circular nº 03 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 2002; em especial quanto ao pagamento antecipado do Auxílio Alimentação.

- 1.5.6. adote providências, caso ainda não as tenha implementado, para regularizar a situação da servidora Elana Faustino de Almeida, que se encontra percebendo valores em duplicidade relativos ao Auxílio-Alimentação, uma vez que essa possui dois cargos públicos e necessita fazer a opção por qual deles deseja receber o benefício, conforme o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

- 1.5.7. atente para o comando do art. 1º, do Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, providencie a imediata regularização da situação do servidor de matrícula 1432926 - ressalvando que esse número pode conter alguma incorreção, pois não foi encontrado nenhum cadastro no SIAPE relacionado a ele -, o qual foi reformado pelo Exército Brasileiro em 10/6/2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército, tendo ingressado na UFRR, em 01/12/2005, sem fazer a opção pela remuneração a receber, conforme descrito no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2008, da lavra da Controladoria-Geral da União - CGU.

- 1.5.8. planeje adequadamente suas aquisições de bens e serviços durante o exercício, evitando que se caracterize o fracionamento de despesas nas aquisições de produtos e serviços que possam ser adquiridos de uma única vez, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1.5.9. faça constar todas as informações requeridas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de cada exercício, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, de 3 de janeiro de 2007;

- 1.5.10. atente para o preceito do art. 10 da Instrução Normativa nº 57 do Tribunal de Contas da União, de 27 de agosto de 2008, ao elaborar o processo de contas anual.

- 1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União - CGU

- que:
  - 1.6.1. faça constar, nas próximas contas da UFRR, informações atinentes ao atendimento das determinações dos subitens acima;

- 1.7. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

## ACÓRDÃO Nº 3652/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis, Jose Wanks Meireles Sales e Josidan Gois Cunha, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-001.967/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Dario de Queiroz Galvao Filho (190.175.453-72); Galvao Engenharia S/a (01.340.937/0001-79); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jose Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.5.1. Determinar à SECEX - CE que:
  - 1.5.1.1. Encaminhe cópia deste Acórdão e da instrução da unidade técnica, despacho e Parecer do MP, de fls. 169/175 ao denunciante do TC-002.183/2005-9 e ao Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República - MPF/CE;
  - 1.5.1.2. Apense o presente processo ao TC-002.183/2005-9.

## ACÓRDÃO Nº 3653/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Ivanildo Soares Nogueira, ante o recolhimento

integral da multa que lhe foi imputada, e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 1.383/2008, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 28/4/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 13/2008-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00Data de origem da multa: 29/4/2008  
Valor recolhido: R\$ 2.139,86Data do recolhimento: 5/4/2010

1. Processo TC-011.632/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Ivanildo Soares Nogueira (151.224.254-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Amparo/PB.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3654/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em retificar, por erro evidente, o Acórdão nº 1.330/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 16/3/2010, inserido na Ata nº 7/2010, de modo a que onde se lê no item 3 da epígrafe: "Recorrente: Espólio do Sr. Agnaldo Barcelos Rangel (209.257.865-00)", leia-se: "Recorrente: Espólio do Sr. Agnaldo Barcelos Rangel Filho (050.604.517-04)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-018.514/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Agnaldo Barcelos Rangel Filho (050.604.517-04); Bernardino Carmo de Souza (313.756.265-15); Joana de Jesus Sales Souza (368.081.725-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itabela/BA.
  - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
  - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Silveira, OAB/ES nº 1.263; Simone Silveira, OAB/ES nº 5.917; e Bruno Silveira, OAB/ES nº 10.580.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3655/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o presente levantamento possibilitou a identificação e a classificação das áreas de maior risco operacional na ANTAQ;

Considerando que este levantamento também possibilitou o mapeamento dos respectivos sistemas informatizados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/, em determinar o arquivamento dos autos, uma vez que foram satisfeitos os requisitos para a sua constituição.

1. Processo TC-002.933/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
  - 1.1. Responsável: Carlos Alberto Wanderley Nóbrega (256.509.397-72).
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid/TCU.
  - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
  - 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

## ACÓRDÃO Nº 3656/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e em proferir as determinações a seguir:

1. Processo TC-001.222/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).
  - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinar à Universidade Federal do Acre que:
    - 1.6.1. conclua, se ainda não fez, a implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, em observância ao disposto no art. 12-A do Decreto nº 5.992/2006, comprovando a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação;

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento da determinação proposta no subitem precedente, nos termos dos artigos 243 e 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 3657/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Alexandre Libório de Melo e a Sra. Maria Helena Cursino de Melo, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 2.308/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 12/5/2009-Ordinária, Conforme Ata n. 14/2009-1ª Câmara, relativamente ao Sr. Alexandre Libório de Melo:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 - Data de origem da multa: 12/5/2009

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 - Data do recolhimento: 25/3/2010

Valor recolhido: R\$ 82,60 - Data do recolhimento: 23/4/2010

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 2.308/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 12/5/2009-Ordinária, Conforme Ata n. 14/2009-1ª Câmara, relativamente a Sra. Maria Helena Cursino de Melo:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 - Data de origem da multa: 12/5/2009

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 - Data do recolhimento: 15/3/2010

Valor recolhido: R\$ 82,60 - Data do recolhimento: 23/4/2010

1. Processo TC-011.207/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Alexandre Libório de Melo (023.266.564-82); Manoel Ferreira dos Santos (047.966.244-49); Maria Helena Cursino de Melo (269.643.254-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 18):

#### ACÓRDÃO Nº 3658/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.577/2010-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Evaldo Barreto (009.483.651-53)  
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3659/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.591/2010-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Rosalba Delprado Silva (246.305.519-72)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3660/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.914/2010-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Smaniotto (031.102.229-49)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3661/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.170/2010-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Amália Simões Monteiro (374.349.776-04); Hespânia Aparecida Rocha (184.098.736-72); Maria Ribeiro Rocha (354.000.726-15); Roberto Justino da Silva (056.751.216-92); Rosana Lemes Arruda Calandrelli (892.530.198-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3662/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2010-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Marina Dias de Souza Lima (031.671.488-70); Marissônia Mendes Gonçalves (083.980.578-07); Nilza Neix Costa (074.256.048-17)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3663/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.411/2010-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Selma Izildinha Mandatto (773.934.228-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3664/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.456/2010-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria da Graça Martins Braga (044.333.273-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3665/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.089/2010-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria Eunice Vieira da Silva (225.448.523-72)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3666/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.420/2009-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Leni Cândida Broges (169.505.501-20)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3667/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.615/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ângelo Fernandes (349.238.617-20); Bruno Ferreira Medeiros da Silva (055.251.087-47); Elias Damian da Silva Felipe (041.151.596-93); Fabiano Roberto Cândido Machado (045.549.807-58); José Robélino Lima de Araújo (069.296.428-27); José Augusto Dias (309.541.427-72); Joyce Ferreira Lopes (088.407.907-48); Ricardo de Castro Araújo Fischer (042.973.627-40); Rodrigo Dorea Soares (085.346.887-70); Sebastião Barnabé Filho (996.978.237-15); Simone Freire Barreiros (091.028.407-58); Verônica Coutinho do Valle (084.842.857-90)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3668/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.632/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Elialdo Chiberio da Silva (852.415.804-25)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3669/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo faleci-



mento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-006.634/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - Interessados: João Alves de Sousa (259.717.433-68); Léa Ribeiro de Souza (828.025.485-49)
  - Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.019/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - Interessados: Adriana Tavares Valente (913.760.847-91); Adriano Assunção Bento (283.695.658-59); Adriano Silva Peixoto (506.183.265-53); Afrânio Guimarães dos Reis (711.359.522-72); Agnelo Carneiro de Souza Neto (001.982.885-30); Aguinaldo Vieira Martins (826.168.417-20); Airton Antônio de Jesus Júnior (960.551.115-00); Alan Carlos Bernardes (062.799.806-26); Alan Ferreira Franco (042.282.509-39); Alan Rodrigo de Almeida (051.902.247-59); Alberto Henrique Dluhosch Filho (541.903.129-91); Alcyr Silva Júnior (083.183.127-83); Aldinei Alves Costa (012.549.887-00); Aldivando Veloso das Neves (040.297.406-93); Alessandra de Macedo Bezerra Silva (219.635.238-14); Alessandre Ferreira Simões (912.511.336-49); Cristiana Guerra de Santana (047.104.774-00); Cristiane Vilas Boas Fonseca (631.847.455-20); Cristiane de Carvalho Lopes (068.351.577-20); Cristiano Fajardo e Fajardo (041.052.776-93); Cristiano de Alcântara Sá (052.342.917-74); Cristina Bergmann Machado (004.410.280-12); Cristina Yuki Korogui (335.786.338-36); Cristovão Ernesto Bezerra (004.075.553-31); Cynthia Bezerra Marques (539.444.613-04); Dalton Leal Dias Filho (291.365.328-60); Daniel Akira Takahashi Dourado (006.025.360-65); Daniel Alves Moreira (919.325.486-53); Daniel Andrade Leite de Almeida (035.486.224-37); Daniel Costa e Silva (941.995.404-82); Daniel Portugal Costa (068.445.697-42); Daniel Silva de Sousa (094.981.707-46); Daniel Silvestre de Barros (102.512.797-82); Daniel Sobral Tavares (082.566.357-11); Daniel Tozzo do Bem (071.479.316-70); Daniel Vigarinho de Campos (336.414.278-51); Daniela Goes Valadão (703.095.741-53); Daniela Lemos Farrulla (069.598.327-05); Daniela Reis Sakaya (035.332.757-36); Daniela Vilella Neves Monteiro (104.356.177-37); Daniella Afonso Di Sirqueira e Oliveira (889.680.731-04); Danilo Loiola Ribeiro Costa (014.149.985-03); Danilo Lúcio Vieira Machado (091.851.777-09); Fabiano Moser Girardi (029.876.749-02); Fabiano Roberto Cândido Machado (055.549.807-58); Fabiano Teles da Costa Araújo (028.024.475-48); Fábio Amorim de Sena (855.864.631-72); Fábio Ferraz Pimentel (056.199.974-05); Fábio da Silva Alexandre (044.279.467-39); Fábio da Silva Baptista (321.670.158-10)
  - Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.021/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - Interessados: Gilson Rodrigues Paixão (017.942.157-35); Giovan Kronenberger (036.236.367-62); Giovana de Biase Leão Borges Dias (826.814.907-82); Giovane dos Santos (097.205.427-80); Giovani Westenhofen Barbieri (993.184.900-20); Giovanni Alessandro Fiorentini (317.742.248-60); Giovanni Rosa (000.684.930-02); Gisele Cristina Loffi (032.225.269-58); Giuliano Angelo Zugliani (341.793.668-35); Giuliano César Lourenço (956.583.946-00); Givaldo Fernandes Pereira (025.298.844-20); Givanildo Ximenes Santana (549.686.823-87); Glauber Reis Borges (015.805.637-08); Gleice da Silva Barbosa (096.225.497-56); Gleydson Bruno Oliveira Costa (054.671.424-29); Graziela Faissal Rzepa de Carvalho (074.981.067-01); Grazielle de Pádua Lima Silva (065.462.286-88); Guilherme Bezerra Zampronio (111.194.297-81); Guilherme Lopes de Albuquerque (055.119.904-00); Guilherme Luis Medeiros Barbosa (024.203.267-25); Guilherme Manoel de Souza Júnior (967.117.445-00); Guilherme Miranda Mendonça (105.488.177-40); Guilherme Pastor Garnier (091.565.947-63); Guilherme Santos Diz (092.916.697-33); Gustavo Costa Gomes (031.924.627-28); Gustavo Del Caro Daniel (011.786.047-64); Gustavo Franchetto Pereira (045.060.689-98); Gustavo Henrique Brescia Rodrigues da Cunha (007.614.666-90); Gustavo Herrera Salgueiro (020.668.447-99); Gus-

tavo Jacques Meduna Hajdu (033.808.167-44); Gustavo Medeiros Soares (082.200.707-06); Gustavo Preterote (341.354.828-05); Gustavo de Carvalho Barcelos (091.859.027-21); Hans Jorg Fuchslach (092.038.907-42); Hécio Gondo (033.188.899-89); Hélio Carauta de Araújo Rocha (079.590.597-13); Hélio Henrique Fernandes de Paula (327.426.838-01); Helton Harada (271.449.438-20); Henrique Fedorowicz Machado (037.125.116-80); Henrique Santos Reis (040.491.136-60); Humberto James do Val Barros (859.342.916-53); Hunaldo Gomes de Lima (661.369.705-20); Jean Oliveira Nascimento (797.262.165-91); Jeferson Ribeiro dos Santos Júnior (045.973.194-76); Jerfson Pereira de Almeida (024.875.505-62); João Daniel Lima Ferreira (807.622.805-06); João Gonçalves Pessanha Nogueira (077.798.217-06); João Marcos Medeiros dos Santos (715.210.207-44)

- Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso I; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.206/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - Interessados: Gustavo Imberti Gomes (101.532.317-00); Gustavo Marques Rafael (228.695.518-27); Gustavo Mendes Walchan (056.375.307-26); Gustavo Tobias da Silva Gonzaga (041.858.234-36); Hadriel Toledo Lima (069.608.566-63); Helton Cláudio Bertol (616.302.179-72); Henrique Bueno Rodrigues (108.554.137-19); Heriberto Ribeiro de Sá Júnior (047.512.624-67); Higor Fernando Nunes (088.464.017-51); Hudson Carvalho Torquato de Lima (051.998.057-38); Hugo Leonardo Sousa Vilas (023.465.204-70); Hugo Martins Bezerra (315.565.528-31); Hydelo Wagner Souza Melo (024.378.913-07); Igo Rafael de Oliveira Castelo Branco (034.919.164-61); Jairton Anderson de Freitas da Silva (095.035.387-69); Jales Jesus de Oliveira (025.426.715-75); Janaina Pimenta Attie (048.872.376-00); Jaquison Oliveira dos Santos (006.814.345-11); Jean Carlo Ferreira da Silva (008.015.094-24); Jean Flávio Poloni (070.123.507-17); Jeferson Loterio Lins e Oliveira (054.126.287-45); Jefferson Alberto Ferreira (055.276.217-27); Jefferson Rodrigues de Oliveira (031.849.366-78); Jilvan Freire Cunha (486.756.283-15); Joaber Oliveira Santana (918.971.225-00); João Alexandre Sartorelli (042.893.558-38); João Batista Dias de Oliveira Júnior (078.097.057-84); João Carlos Moreira Reisdorfer (802.570.035-68); João Carlos Ramos dos Santos (349.037.205-00); João Felipe Azevedo (051.356.779-84); João Gomes da Silva Neto (022.898.714-86); João Henrique Domingues (967.665.909-63); João Henrique Sales (709.325.303-20); João Lima Romeiro (935.462.461-87); João Luis Vañsan (158.687.408-07); João Luiz Braga Carneiro (726.903.307-25); João Marcelo Miralles Monteiro Machado (025.307.347-20); João Marcelo Stepanski Paes (087.278.077-54); João Olavo Baião de Vasconcelos (110.737.977-67); João Paulo Ferreira Solidade (230.138.288-54); Joel Pereira dos Santos (071.926.866-46); Joelmo de Andrade Borges (840.290.135-20); Joilson Viana de Oliveira (337.536.955-72); Jonas de Oliveira (019.965.709-27); Jorge Antônio Ferreira de Siqueira (066.353.086-52); Jorge Ernesto de Mello Monteiro (633.027.567-04); Josafá da Silva Sousa (944.479.265-04)
  - Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso I; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-012.359/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - Interessados: Cledison Muniz de Santana (737.217.272-15); Iamora Leal da Silva (056.569.614-94); Jack Davys Lopes Duarte (704.304.542-87); Mário Sérgio Gomes da Cunha (531.504.222-72); Rafael Gil de Almeida (716.657.812-20); Sophia Andrade Raid (946.959.702-87)
  - Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se

prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-008.183/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
  - Interessado: Antônio Torini Batista (507.731.948-00)
  - Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.701/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
  - Interessada: Lygia Rosa Fontes de Carvalho Pereira (030.882.608-63)
  - Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-012.544/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
  - Interessado: Cesidio Ambrogi Filho (160.972.707-04)
  - Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.410/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
  - Responsável: Carlos Antônio de Moraes Cruz (132.611.423-91)
  - Unidade: Sebrae - Departamento Regional/CE - MDIC
  - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
  - Advogado constituído nos autos: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, referente ao exercício de 2005.

Considerando que o Acórdão nº 740/2009 - 1ª Câmara julgou irregulares as contas de Namis Levino da Silva Filho e Marcos Herbert Félix, com a aplicação individual da multa de R\$ 1.500,00;

Considerando que, devidamente notificado, Marcos Herbert Félix não interpôs recurso nem comprovou o recolhimento da multa;

Considerando que a documentação necessária foi encaminhada à entidade executora, por intermédio do TC-008.490/2009-0, em conformidade com o art. 3º, incisos I e II, da Resolução TCU nº 178/2005;

Considerando que, interposta a ação de execução, Marcos Herbert Félix requer o parcelamento da multa;

Considerando que o Acórdão nº 1.964/2004 - Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 1.205/2005 - Plenário, firmou o entendimento de que, após a remessa aos órgãos executores competentes

dos elementos inerentes ao processo de cobrança executiva, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo quanto a quesitos que interferiram nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios; e

Considerando os pareceres uniformes da Secex/RR e do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em indeferir a presente solicitação, e notificar o responsável do teor desta deliberação.

1. Processo TC-009.663/2006-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 008.490/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
1.2. Responsável: Marcos Herbert Felix (301.660.121-49)  
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas da Srª Rosinete Sílvia Castro Ortega (299.602.071-53), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.040/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Josenice Alxiliadora Tavares Siqueira (160.253.931-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Geraldo Ferreira de Souza (205.918.021-04); Marco Aurélio dos Santos Pereira (299.682.241-20); Paulo Antônio da Costa Bilego (142.592.141-87); Regina Maura de Lima (209.069.191-34); Zulema Bordon Garcia (070.090.701-72)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar:

1.5.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso - SFA/MT que quando disponibilizar Cartão de Pagamento do Governo Federal a servidor, implementar rotina administrativa que permita verificar, antes do início das viagens a serviço, se as funções de uso do CPGF estão plenamente disponíveis para uso dos supridos, em obediência ao princípio da legalidade, tendo em vista que nestas contas foi noticiada a concessão de suprimento de fundos a pessoa não integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Federal;

1.5.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Serviço Federal de Processamento de Dados que nas presentes contas foi constatada a possibilidade de pessoas que não pertencem aos quadros de pessoal da administração pública federal recebam suprimentos de fundos na modalidade CPGF, o que indica a necessidade de adotar medidas que visem o aperfeiçoamento dos controles internos dos sistemas corporativos utilizados nesses procedimentos.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT que:

a) verifique a real utilização dos recursos transferidos ao Instituto de Defesa Agropecuária no Estado de Mato Grosso mediante o Convênio nº 01/2004, exigindo do conveniente, dentre outras certificações, que comprove se a aquisição dos móveis e equipamentos localizados em vistorias foi proveniente dos recursos do convênio citado, bem como avalie a economicidade e a pertinência dos gastos realizados, em confronto com o Plano de Trabalho orçado pelo Ministério da Agricultura, tendo em vista o dever constitucional de apresentar prestação de contas dos recursos públicos geridos, procedendo-se a glosa das despesas sem a devida comprovação técnica e financeira, em conformidade com o artigo 8º, "caput", da Lei nº 8.443/92;

b) informe, no relatório de gestão do exercício em curso, sobre o cumprimento das determinações que vierem a ser efetuadas nestes autos.

1.6.2. à Controladoria Regional da União/MT que acompanhe o cumprimento das determinações que forem adotadas nestas contas, representando ao TCU em caso de omissão por parte do gestor no tocante às medidas com vistas à recomposição ao erário no caso de dano.

ACÓRDÃO Nº 3680/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Ana Maria Cantalice Lipke (182.659.957-68), Mari Lucia

de Sá Freire Ferreira (226.703.007-15), Suely Maria Tavares Coelho (659.191.147-20), Walter de Araújo Machado Filho (435.124.617-00), Márcio Gomes Ribeiro (771.878.497-53) e Marta Guimarães Cavalcanti (256.793.417-00), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e adotar a providência sugerida à fl. 603, conforme os pareceres dos autos.

1. Processo TC-017.864/2005-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 004.802/2004-0 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Jorge Luiz Carrera Jardineiro (663.543.077-68); Maria Deceles Ferreira Vidal (442.115.547-00); Raimunda Célia Miranda (072.930.202-44); Roberto Cotta Domingues (514.215.507-68); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87).

1.3. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Francisco José Gomes de Oliveira (196.953.902-00) e Etimildo Lopes de Oliveira (095.923.852-20), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.383/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: 003.572/2008-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Jorge Luiz Hessel (133.488.092-15); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); João Lima de Freitas (079.769.332-72); Maria Eliza Gadelha (060.687.232-91); Maria do Rosário Batista Continho e Silva (078.676.622-00); Senilda Pereira Lima da Silva (339.328.752-49); Vera Lúcia Andrade de Souza (138.918.632-68)

1.3. Unidade: Secretaria Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar a Secretaria Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre quanto à impropriedade referente à utilização, em caráter não excepcional, do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade saque e sem prévia autorização formal do ordenador de despesas, com descumprimento do subitem 8.4 da Macrofunção Siafi 02.11.21.

ACÓRDÃO Nº 3682/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar a(s) providência(s) sugerida(s), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-003.945/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabiôla Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476),

Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeney Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatianny Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500) e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466).

1.5. Alertar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás que:

1.5.1. disponibilize em sua homepage de divulgação de contratações de bens e serviços, o livre e público acesso aos editais de contratações em andamento, de modo a dar pleno cumprimento ao princípio da publicidade, do art. 1º da Lei nº 8.666/93; e

1.5.2. caso ainda não o faça, permita a participação de mais de 3 (três) licitantes nos certames da modalidade convite, de modo a dar pleno e integral cumprimento ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3683/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, deixando, porém, de manifestar-se quanto ao seu mérito, ante a ausência de elementos para tal, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação e dos documentos às fls. 18/23 e 58/61 dos autos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência aos representantes e arquivando-se o processo em seguida.

1. Processo TC-012.646/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Vereadores Marcelo Pessoa de Menezes e Antonio dos Santos Sousa

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.499/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: TRF/5ª Região - Justiça Federal - Seção Judiciária/PE

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em:



- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la precedente; e
- b) converter o processo em tomada de contas especial;
- c) determinar a citação do(s) responsável(is), para apresentar(em) alegações de defesa ou recolher(em) as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas; e
- d) determinar a audiência do(s) responsável(eis), para apresentar(em) razões de justificativa para as irregularidades apontadas.

- 1. Processo TC-021.645/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Itamar Guerreiro (095.709.937-15); Marcus Vinicius de Carvalho Froes Cruz (042.424.947-26); Maria Iradina Ferreira do Carmo (638.240.867-00); Pedro Paulo Pellegrino Rodrigues (750.404.257-91); Rodagro Comércio e Representações Ltda. (30.535.488/0001-12); Sérgio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Álvaro Cordeiro Prata (372.088.537-20)
  - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
  - 1.3. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 3686/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.464/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Lydia Maria Tavares (534.569.987-91); Maria da Piedade Neves dos Santos (856.753.937-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.472/2010-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Cláudia Regina Veríssimo Duncan (352.679.410-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS - JE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.485/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bertrand Barros do Monte (931.006.714-49); Carlos Cesar de Mesquita Serra (913.246.105-49); Claudio Assis dos Santos (929.936.645-49); Edilene Alves Ferreira (538.334.225-72); Edson Tenório do Nascimento (841.254.114-68); Elisangela Lima de Santana (020.780.304-81); Hamilton Alves Cabral da Silva (028.830.924-35); Icaro Moises Ferreira de Matos (812.375.615-15); Ives Dwanne Vellozo de Araújo (028.074.564-80); Izabel Ciuffo Sento SE Reis (188.965.965-72); Jackson Palmeira Melo Junior (052.887.074-21); Jean Paulo Bernardes Correa (777.020.345-72); João Augusto Silva Barbosa Coelho (514.404.665-72); João Eudes de Amorim Galvão (013.757.936-59); Juliana de Almeida Melo (041.136.924-59); Lydiane Duarte Ferreira (010.932.324-63); Marcos Antonio de Araujo Bezerra (949.901.157-91); Marivaldo de Jesus de Almeida (346.443.185-15); Rachel Barbosa Cavalcante (044.949.904-93); Rafaela Camargo Viana (821.475.315-53); Raimundo Manoel de Jesus Filho (668.652.985-00); Renato Tavares de Schueler e Silva (072.905.187-05); Robson Justino de Souza (285.351.894-91); Sebastião Domingos Caetano Filho (559.503.536-68); Sergio Luis Barbosa Pestana (567.249.005-06); Silvania Furtado Lourenço da Silva

(044.146.897-75); Sueli Alves de Oliveira (433.190.847-04); Ubirajara Tadeu Malaquias Baia (399.026.336-68); Uellington Batista das Neves Silva (000.341.635-65); Valdir Novaes dos Santos (016.099.699-60); Valeria Xavier da Costa (021.816.867-50); Vera Lucia Tavares Almeida (075.178.977-13).

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3689/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.844/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Júlio Galvão de Araújo (018.276.778-72); Maria Costa Lemes (412.028.938-99); Maria de Fátima Carneiro dos Santos (531.580.244-20); Silvania Carneiro dos Santos (350.011.784-87); Walderez Carneiro dos Santos (244.715.504-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.109/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Inezia de Almeida Fonseca (013.212.877-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.490/2010-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Antonia Xavier dos Santos Lemos (583.414.045-91); Célia Lima Vita (163.841.055-00); Deodatus Nightingale Silva Rocha (536.551.255-34); Dinéia Souza Prado (646.950.265-20); Helena Ferreira dos Santos (911.468.795-04); Julieta Brito da Silva (646.006.965-49); Lucas Nelson Pedreira Rocha (027.794.365-57); Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos (925.198.065-91); Maria Sebastiana Alves Rosas (782.696.445-87); Raimunda Alves da Silva (362.430.275-20); Tamiris Pina Santos (031.729.735-06); Vilma Dias Vieira (312.240.595-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3692/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.493/2010-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Angelita Leobino de Lima (747.705.004-91); Damares de Carvalho Vieira (021.471.274-50); Maria José Macena da Cunha (129.991.484-53); Maria José Santos da Silva (134.040.594-68); Maria das Dóres de Oliveira (015.152.814-42); Maria de Fátima dos Santos Cunha (009.125.407-88); Rita Maria da Conceição Ramos (089.241.494-40); Severino da Silveira Ramos (071.719.514-72); Virgínia Maria de Souza (074.422.634-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.978/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Alcina Cardozo Lima (834.702.637-87); Alfredina de Souza Kluber (024.493.247-63); Ana Paula Monteiro Fachina (021.245.297-57); Andrea Malta Figueira Pereira (908.256.167-00); Celia Cardoso (815.963.087-53); Clarinda Nery Duque da Silva (037.649.527-84); Daurea Dulce de Barros (338.207.247-53); Dirley Moreira dos Santos (649.209.417-49); Edith Falcão de Souza (445.765.957-68); Eduardo Cespedes Fonseca (058.639.007-33); Eliane de Souza Romano (684.970.677-20); He-loisa Figueira Neves Sampaio (486.939.017-53); Iracy Telles Chagas (962.805.067-20); Irma Silva de Oliveira (716.201.847-53); Luciana Batista Romano (005.834.401-26); Luiza Xavier Villça (773.869.657-53); Maria Jose dos Santos Vieira (448.154.337-04); Maria Levina Kotarsky (626.122.207-04); Maria Malta Figueira de Souza (649.877.447-91); Maria Melo Nascimento (331.159.157-72); Maria da Conceição Santos Xavier (249.190.397-00); Marilda Dantas de Campos Martins (984.813.637-15); Marlene Ferreira do Nascimento (408.145.727-15); Nadea Vieira Pessoa (468.433.457-00); Nelly Soares Pereira (029.768.547-34); Nice Gadelha Marchetti (909.553.077-91); Oswaldina Vieira Herculano (226.429.007-20); Patricia Nogueira de Souza (069.274.207-70); Roberta Pereira Canito (058.454.844-30); Rosiane Muniz da Silva (023.032.147-00); Rosinda Ramalho Chagas (915.959.407-15); Rozanda Ramalho Chagas (681.168.107-15); Rozenda Ramalho Chagas Porciuncula da Silva (739.503.197-00); Sebastiana Alferes Moreira (790.491.417-49); Silvania Lelis Chrispim Lucas (011.216.877-92); Simone de Oliveira Santos Cardoso (033.753.597-30); Sonia Moreira Lopes (094.075.717-69); Sonia Regina Pontes Figueira (629.163.007-91); Vera Maria Ramos Neves (533.199.077-00); Virginia Ferreira da Cunha (537.526.607-59); Wanuza Silva Melo (023.963.427-62); Zilda Escovino Campos (069.552.607-31).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.380/2010-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Jorge dos Santos Valle (057.797.027-56); Margarida Maria Aragon de Seixas Valle (157.824.847-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.513/2010-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Amenayde de Moraes Santos (157.768.404-49); Antonyeta Maria Pereira Cavalcante (007.375.834-52); Borja Pereira Cavalcante (007.375.844-24); Claudete Lima Sarmiento (663.112.924-91); Claudionete Cruz Lima (163.711.784-15); Cristina Maria de Moraes Pinho (708.851.414-15); Doralice Gomes da Silva (275.825.904-49); Doralice Inácia da Silva (659.303.474-68); Izaura Pereira Cavalcante (007.375.864-78); João Pereira Cavalcante (007.375.874-40); Lindacy Inácia da Silva (008.547.884-92); Lindomar Inácia da Silva Delfino (008.547.894-64); Lindoméia Inácia Pereira dos Santos (659.302.824-04); Luzia de Moraes Miguel (062.764.238-15); Maria Amelia de Moraes Xavier (252.411.684-00); Maria Jose Britez Cavalcante (780.615.984-34); Maria Zilmar Teixeira Alves (483.027.404-20); Maria da Conceição Galiza Lyra (212.393.711-87); Marinalva Inácia da Silva (296.274.274-20); Myriam da Silva Cavalcante (333.728.027-72); Nélia Pereira dos Santos (019.141.284-86); Risélia Cabral Ferreira (102.031.414-15); Rita Maria Ferreira (215.558.504-72); Romelia de Moraes Prado

(583.130.444-20); Rosa do Oriente Barros Ferreira (855.903.634-20); Rui Pereira Cavalcante (007.375.824-80); Severina Inácia da Silva (212.878.304-63); Shirley de Moraes Pinho (128.409.984-91); Vanda Luzia Webster (008.455.068-62); Zilda Webster Jorge de Souza (102.873.024-15); Zildea Webster Barbosa (007.397.504-45).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.734/2010-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elza Jorge Polyto (268.220.678-68); Graça do Socorro de Almeida Abdoral (137.575.202-20); Madir Lameira da Costa do Amaral (828.510.857-00); Maria Dina de Souza (290.505.698-38); Sílvia Helena Leitão Vieira (240.140.282-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.250/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Rosa do Nascimento Monteiro (051.878.197-63).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.532/2010-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Francisco de Souza (019.075.736-15); Jose Francisco de Souza Vidal (434.159.112-68); Jose Guilherme Colombo (431.810.748-53); Jose Haroldo Dantas de Vasconcelos (729.668.158-68); Jose Leandro da Silva (051.198.914-89); Jose Leocadio Delgado (108.698.597-49); Jose Luiz Moraes dos Santos (769.336.604-00); Jose Luiz Silveira Santos (070.176.930-00); Jose Nicrelson Silva do Nascimento (292.016.208-02); Jose Onofre Pereira Pinheiro (070.663.410-15); Jose Ricardo Siqueira Silva (371.241.538-91); Jose Vanderlei Prado Frederico (102.365.387-72); Jose dos Santos Silva (043.314.436-04); Joselio Lopes de Oliveira (626.514.804-44); Jovenil Dias Ferreira (078.096.541-87); Juarez Vieira de Melo (040.915.151-34); Julio Jose de Melo (076.281.291-53); Juracy da Cruz Gadelha (041.612.112-87); Kellermann Mischow (155.047.867-20); Laudercy Gil Dias (082.489.747-15); Linderman Xavier da Silva (015.246.742-49); Lindolfo Ponciano Gomes dos Santos (050.135.770-04); Luiz Antonio Alvim Lima (438.169.327-20); Luiz Antonio Rodrigues Araujo (321.748.617-04); Luiz Carlos Alcantara Lopes (198.486.417-34); Luiz Carlos Batista Machado (105.108.187-49); Luiz Francisco de Oliveira (757.290.166-20); Luiz Gonzaga Moreira (029.139.680-15); Luiz Mensorio Junior (318.261.727-34); Luiz Reliquias da Silva (048.587.511-04); Manoel Carmelino de Lima Splota (041.011.202-00); Manoel Rodrigues de Lima (023.284.108-04); Marcio Justo Simoes dos Reis (394.244.057-15); Marco Antonio Cado (464.914.140-00); Marco Antonio Pereira Viana (080.695.067-68); Marcos Adriano Kmita (022.035.689-09); Miguel Santos (471.376.656-91); Nelson Barcelos da Veiga Filho (010.546.510-00); Nelson Beust (050.381.897-68); Nilo Vanderlei Pires da Silva (838.127.767-15); Nilson Cerutti (367.507.608-30); Noelir Jose Madalosso (216.941.840-72); Orlando Correa Cardoso (015.553.167-00); Osmar Barbosa Pinto (022.579.637-68); Osvaldo Nogueira (001.791.591-00); Paulino Jose Sicard da Costa (093.139.157-15); Paulo Humberto Ferreira (088.667.326-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.768/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Delamar de Matos (007.810.021-68); Dirceu Dutra Menna (046.768.660-20); Domingos Mourao Vilani (128.132.227-04); Edem Souza da Silva (079.292.187-91); Edmar Lima de Souza (006.853.050-15); Edson Roberto Siqueira Terreira (044.612.584-91); Eduardo Bubniak (010.341.890-34); Eduardo Celso Reis Gabriel (039.439.171-34); Eduardo Joao Xavier (013.361.260-00); Eduardo Jose Nunes Fonseca (035.114.647-49); Edvaldo Jose Pereira (724.148.988-87); Eguimar da Silva Rosario (012.235.257-15); Elimar de Carvalho Rocha (052.883.394-49); Ercilio da Silva Cezar (068.383.409-68); Eriberto Romanatto de Toledo (044.613.208-04); Ernande Adriano Lins (018.056.734-91); Etelmisto Jose da Silva (104.985.084-04); Euro Mangia (037.197.747-91); Evodio Cardoso (021.941.801-25); Ezeclerio Gloria (013.425.090-72); Fabio Dan Cardoso (020.799.332-72); Fernando Antonio de Araujo Malheiros (003.144.474-15); Fernando Jose de Oliveira Cerqueira (359.314.778-53); Fernando Roman (008.849.361-04); Flavio Augusto Agostini (243.039.767-68); Francisco Carlos de Almeida Pires (152.680.718-15); Francisco Evandro de Oliveira (040.893.244-91); Francisco Macieira Assis (065.455.997-04); Francisco das Chagas Mascarenhas (055.962.384-49); Francisco de Oliveira Nunes (025.930.412-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3700/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.773/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Milton Camillo (035.191.127-87); Milton da Silva (051.908.947-20); Milton da Silva Marques (008.167.790-15); Moacir Alves Sene (053.168.808-97); Moacir da Rosa Miranda (392.916.778-68); Moises Lopes Maia (822.467.348-00); Murilo Cesar Gonçalves dos Santos (030.277.917-53); Murilo de Almeida Verlangieri (075.830.017-49); Nelson Garragorri Graces Lopes (067.053.670-91); Newton Sergio Muler (007.092.390-68); Ney Afonso Milan Kelboubas (060.835.600-04); Ney da Rocha Ferreira (003.614.451-72); Nilo de Assis (075.356.781-49); Nilton Ribeiro (059.857.570-72); Oberdan Silveira Pinto (017.622.300-20); Odilio Candido Tinoco (217.003.707-15); Odracir Mello Salazar (035.140.137-72); Oreci Quintanilha (018.723.116-87); Osvaldo Gonzalez Sanchez (052.703.918-72); Otavio Julio Rosas Costa (004.546.993-87); Paraguassu Fisch de Figueiredo (059.438.840-68); Paulo Alves da Silva (122.467.518-53); Paulo Borges Leitao Filho (107.023.507-53); Paulo Cesar de Moraes (030.698.427-04); Paulo Inacio Sartorio (122.502.018-20); Paulo Itagiba Paz Pereira (078.226.420-49); Paulo Jose Pinheiro Lourenco (030.139.877-15); Paulo Madeira (128.712.657-04); Paulo Martins (034.742.677-87); Paulo Roberto Alves (609.937.908-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3701/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.452/2010-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abilio Ubaldo de Oliveira (200.610.217-68); Adão Braulino Pinto (050.136.740-34); Adão Holsbach de Souza (081.405.020-49); Adão Valentim Araujo (007.085.180-87); Adilson de Campos Cardoso (032.616.977-68); Admar Regalio (186.887.218-15); Ailton Faria Clen (004.079.844-53); Akira Obara (033.736.907-06); Alberi Silveira Dias (040.287.757-87); Alberto Eugraphio de

Mello (245.271.577-87); Alceu da Silva (029.358.800-72); Aldayr Sebastiao Lodo de Castro (032.207.027-91); Aldo Medardoni (025.651.888-20); Alvaro Carlos Vidal (134.911.567-34); Angelo Gigolotti (129.346.588-72); Antonio Alves Barreto (217.308.817-34); Antonio Augusto Pereira (031.121.107-06); Antonio Augusto Valente Gradim (135.164.427-00); Antonio Ferreira Santos (102.395.887-20); Antonio Ivar Gomes de Oliveira (081.203.310-87); Antonio Ovidio Caldas (178.876.587-72); Aristoteles Cristino Soares (092.081.357-72); Arnaldo Jansen de Souza Vargas (090.408.547-34); Augusto Passos (007.616.800-04); Belarmino Zápico Moura (018.698.686-68); Camilo Jose Martins Gomes (008.016.740-34); Carlos Alberto Laranjeira Caldas (190.556.687-53); Carlos Alberto Truffa (219.929.088-34); Carlos Cid da Nobrega Lopes (018.553.796-00); Carlos dos Santos Paiva (036.531.377-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.217/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adonel de Araujo Lima (057.354.087-04); Alceu Manoel Paz (036.421.007-91); Aldir da Cunha Veiga (067.029.707-06); Alfeu Gomes da Cruz (073.049.437-34); Algir França (086.437.687-15); Altemir Martins Costa (001.891.382-20); Amantino Rocha (061.075.167-00); Antonio Carlos Rodrigues (004.393.123-53); Antonio da Silva Velho Netto (059.951.407-87); Arides Justiniano (051.986.667-34); Aristides Nepomuceno (010.433.401-06); Armando Vargas Moraes (021.139.537-49); Aroldo da Rocha Casseres (067.700.457-53); Ary Mercon de Vargas (051.711.487-91); Carlos Miramar Machado Pereira (005.522.910-72); Domingos de Biasi (185.451.577-20); Edison Pereira dos Santos (054.515.827-34); Enio Pereira de Almeida (107.046.800-25); Evangelista Teixeira do Amaral (039.769.120-34); Francisco Carlos Passos Aran (041.077.217-87); Gamaliel Rosa Farias (068.994.087-40); Israel de Assis (003.203.662-00); Jairo Pereira da Rocha (062.084.017-04); Joao Garcia (049.712.050-04); Joao Gualterio da Rosa Morruo (060.624.660-68); Jose Dante Alegretti (290.148.757-20); Jose Ismael Heinen (105.869.207-06); Jose Luiz Dalla Costa (059.138.880-49); Jose Luiz Molinari Traverso (053.335.207-04); Jose da Costa Araujo Filho (013.052.984-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3703/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.222/2010-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Augusto Teixeira Coimbra (012.228.057-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.878/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Gonçalves dos Santos (022.794.790-87); Airtton Urdaniz Ferreira (031.954.490-72); Alver Barcelos de Souza (009.356.380-91); Amaro Marcelino da Silva (411.237.358-91); Antonio Carlos França Dias (046.578.102-00); Antonio Mario Izidoro (036.443.678-68); Armando de Paula Fonseca (008.011.786-49); Aurino Floriano da Silva (002.401.334-04); Benjamim Florencio de Mesquita (016.258.294-34); Bento Pedreiras (053.960.855-68); Carlos Alberto Torres de Menezes (066.369.690-



91); Celso Borges Martins (037.408.037-20); Claudio Manoel Hoffmann (050.160.530-49); Daciul Leal Ebre (007.546.840-91); Darci Daniel Coradini (059.178.830-68); Edesio do Bom Despacho Correa (007.676.701-91); Edson Leite de Almeida (074.992.481-00); Egon Teichmann (058.035.780-53); Elcídio da Silva Ferrazza (137.013.470-34); Ernande da Rosa Fagundes (066.237.600-59); Fidelis Sigmaringa Nunes (045.107.207-34); Francisco de Sa Cavalcante (076.972.604-68); Gianni Sidnei Buganza (038.807.888-04); Gilberto de Almeida Moreira (071.878.589-49); Guaraci de Sena Baz (301.925.448-53); Gutemberg Moreira Tocatins (046.180.172-87); Hermano Jose de Oliveira (054.210.552-72); Herminio Gascia de Oliveira (604.337.952-04); Irio Abreu Gomes (018.300.074-91); Jayme Milanezi (005.727.721-49); Joao Alberto Cordeiro (053.181.148-49); João Enio Senger (099.170.040-68); João Ferreira Cunha (093.615.537-04); João Francisco Alves Filho (107.264.547-53); João Mercado Farah (057.023.998-20); João Pedro Bezerra (149.572.304-63); João Reinaldo Barbosa Nardelli (499.897.908-68); João Sanches (093.121.537-49); Jorge Arnaldo Souza Barreto (289.885.237-68); Jose Agostinho Alves (187.070.337-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.099/2010-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clodoaldo Cavalcanti de Assis (007.039.074-68); César Capella de Freitas (099.002.257-91); Edilberto Rodrigo do Nascimento (740.542.368-04); Edmilson Duarte de Oliveira (026.817.492-04); Eli Sepúlveda (028.079.987-04); Eriberto de Moraes (184.417.008-00); Gilberto Corrêa Fernandes (429.716.838-34); Guilhon Rodrigues Alves (011.322.102-91); Joaquim César Sansevero (038.790.461-15); Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49); Jose Maria de Queiroz (350.178.057-53); José Dilson Gonçalves de Macedo (052.709.447-15); José Ferreira Galvão (040.459.714-91); Luiz Domingos Dias Silva (303.042.967-91); Manoel Sabino da Silva (147.208.769-00); Paulo Roberto Dutra de Oliveira (312.028.297-91); Roberto Pires Soares (000.162.682-53); Sadi Perini (013.204.320-34); Ubiratam Ferreira de Oliveira (024.544.328-20); Vinicius Campos de Oliveira (224.116.908-00); Walnei dos Santos (053.227.077-00); Walter Oliveira da Cunha Gonçalves (000.634.522-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Dagoberto Albernaz Garcia, Emi Kiuchi, João Batista Mendes, Luiz Fernando Corrêa, João Francisco Goulart, Robson Robin da Silva, Daelson Oliveira Viana, Cristina Gross Villanova, Sidnei Borges Fidalgo, Marcelo Ottoni Durante, Euridice Maria da Nobrega, Aurélio Ferreira Rodrigues, Pehkx Jone Gomes da Silveira, Luiz Carlos Cerqueira Silva; Juliana Marcia Barroso, Maurício Porciuncula Garrido e José Hilário Nunes Medeiros regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer os seguintes alertas/determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2007-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aline Pereira de Jesus (845.304.131-87); Alvino José Leite (226.733.771-15); Aurélio Ferreira Rodrigues (192.811.370-20); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Daelson Oliveira Viana (503.456.307-00); Dagoberto Albernaz Garcia (133.367.110-53); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (149.409.731-15); João Batista Mendes (209.816.431-91); José Hilário Nunes Medeiros (367.217.270-72); João Francisco Goulart dos Santos (415.308.880-34); Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63); Luiz Carlos Cerqueira Silva (708.731.001-15); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcelo Ottoni Durante (003.739.416-92); Maurício Porciuncula Garrido (839.575.701-82); Pehkx Jone Gomes da Silveira (398.235.551-68); Robson Robin da Silva (432.604.200-10); Sandra Maria Dantas Pires (179.683.561-72); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertas/Determinações:

1.5.1. alertar a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça quanto às seguintes irregularidades constatadas:

1.5.1.1. a utilização de contrato de terceirização para sanar carência de recursos humanos, descumprindo o art. 1º, §2º, do Decreto n. 2.271/1997, especialmente em vista do determinado no item 9.1 do Acórdão n. 724/2005 - Plenário, sobre a necessidade de reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

1.5.1.2. o descumprimento de determinação desta Corte de Contas, a exemplo da não implementação da medida determinada pelo item 9.1 do Acórdão n. 724/2005 - Plenário, sobre estruturação do quadro de pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública, podendo ensejar, em caso de reincidência, a aplicação de multa, conforme disposto no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.444/1992;

1.5.2. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça que informe, no relatório de gestão do próximo exercício, o resultado das apurações sobre o desaparecimento dos notebooks Pentium IV Série 92014 (Patrimônio n. 036.553), Pentium 4.2.8 GHZ Série 17306 (Patrimônio n. 048.947) e Pentium 4.2.8 GHZ (Patrimônio n. 048.974) e da Unidade de Disquete USB Flexível de 31/2, 1.44MB Marc. TEAC - Série 2966622 (Patrimônio n. 048.975);

1.5.3. alertar a Secretaria Nacional de Segurança Pública sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.5.3.1. autorização para deslocamento sem antecedência mínima de 10 (dez) dias e sem justificativa, a exemplo do verificado nos itens 1.2.4.2 e 1.3.1.1 do Relatório de Auditoria n. 208.684, relativo ao exercício de 2007, e item 4.2.1.3 do Relatório de Auditoria n. 189652, referente ao exercício de 2008, descumprindo o art. 2º da Portaria/MPOG n. 98/2003;

1.5.3.2. concessão de diária para afastamentos com início no final de semana sem restrição aos casos devidamente justificados, descumprindo o art. 5º, §2º, do Decreto n. 5.992/2006 e os Acórdãos ns. 1.020/2005 - 1ª Câmara e 1.357/2005 - 2ª Câmara;

1.5.3.3. pagamento de comissão a agências de publicidade para publicação de avisos e de processo seletivo, a exemplo do que ocorreu com relação à Agência Business do Brasil Comunicação Ltda., conforme consignado no subitem 3.1.17.2 do Relatório de Auditoria n. 190016, descumprindo o art. 9º, caput, e §3º do Decreto n. 6.555/2008;

1.5.3.4. análise das prestações de contas em prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme detectado nos convênios fiscalizados em virtude do 5º Sorteio Público de Estados, descumprindo o art. 60 da Portaria Interministerial n. 127/2008;

1.5.3.5. aprovação de prestações de contas sem a comprovação da efetiva realização do objeto do convênio, a exemplo do que ocorreu no Convênio n. 87/2001, firmado com o Estado do Rio Grande do Norte, descumprindo o art. 28 da IN/STN n. 1/1997 c/c o art. 58, inciso I, da Portaria Interministerial n. 127/2008;

1.5.3.6. pagamento de diárias em data posterior ao deslocamento, a exemplo do constatado no item 4.2.1.2 do Relatório de Auditoria n. 189.652, descumprindo as normas legais e regulamentares disciplinadoras da concessão de diárias, notadamente o disposto no art. 5º do Decreto n. 5.992/2006 e o art. 2º da Portaria/MPOG n. 98/2003;

1.5.4. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que:

1.5.4.1. apure, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informando as medidas adotadas no relatório de gestão do próximo exercício, as seguintes constatações consignadas na Nota Técnica n. 796 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, e, se for o caso, instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da IN/TCU n. 56/2007;

1.5.4.1.1. o possível sobrepreço ocorrido na aquisição de algemas no âmbito do Convênio n. 065/2003 (486762), firmado com a Secretaria da Segurança e Defesa do Estado de Rondônia;

1.5.4.1.2. se o valor da contrapartida do Convênio n. 043/2003, realizado com a Secretaria de Estado de Defesa do Estado de Minas Gerais, foi totalmente integralizado, conforme art. 7º, XIII da IN/STN n. 01/1997;

1.5.4.1.3. a transferência de recursos para entidade privada, no âmbito do Convênio n. 246/2001, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, por meio de subconvênio, quando o termo correto seria contrato administrativo precedido do devido procedimento licitatório;

1.5.4.1.4. a cobrança de taxa administrativa sobre serviços prestados com recursos do Convênio n. 73/2003, realizado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

1.5.4.1.5. o pagamento de parcela final da obra de reforma da 23ª Cia. PM (Santa Inês), no âmbito do Convênio n. 005/2003, realizado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, apesar da existência de itens inacabados;

1.5.4.1.6. o possível superfaturamento nos Pregões Presenciais ns. 19/2003, 23/2004, 41/2004, 299/2004, 300/2004 e 173/2005, realizados no âmbito do Convênio n. 005/2003, firmado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

1.5.4.1.7. a possibilidade de ter havido sobrepreço nas contratações realizadas a partir do Pregão Eletrônico n. 2/2006 e dos Pregões 30/2005 e 183/2005, realizados no âmbito do Convênio n. 76/2003, firmado com a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

1.5.4.1.8. o possível sobrepreço no Pregão Presencial n. 186/2008, realizado no âmbito do Convênio n. 208/2004, firmado com a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

1.5.4.1.9. o possível sobrepreço na aquisição de software no âmbito do Convênio n. 036/2003, firmado com o Governo de Pernambuco;

1.5.4.1.10. o possível sobrepreço na aquisição de equipamentos de informática no âmbito do Convênio n. 176/2004, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa de Rondônia;

1.5.4.1.11. a propriedade das despesas realizadas no âmbito do Convênio n. 55/2003, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Acre;

1.5.4.1.12. se a entrega de bens em desacordo com o licitado nas tomadas de preços trouxe prejuízo no que concerne ao atingimento das metas avençadas no Convênio n. 55/2003, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Acre;

1.5.4.1.13. a regularidade das aquisições de 4 (quatro) veículos, 8 (oito) motocicletas e equipamentos/materiais permanentes, pelo Pregão Presencial n. 27/2006, realizado no âmbito do Convênio n. 55/2003, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Acre;

1.5.4.1.14. o suposto direcionamento que teria ocorrido na Concorrência n. 01/2004, realizada no âmbito do Convênio n. 51/2003, firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;

1.5.4.1.15. a regularidade da contratação da empresa Futuro Consultoria Ltda. realizada no âmbito do Convênio n. 128/2004, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Cidadã do Maranhão;

1.5.4.2. apure, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta comunicação, a ausência de procedimento licitatório para compra de 10 (dez) motocicletas adquiridas da empresa Moto Honda da Amazônia no valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), e 9 (nove) veículos adquiridos diretamente da empresa Volkswagen do Brasil Ltda. no valor de R\$ 268.101,54 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), no âmbito do Convênio n. 05/2002, firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, configurando descumprimento do art. 3º, da Lei n. 8.666/1933, e, se for o caso, instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da IN/TCU n. 56/2007, dando notícia, no relatório de gestão do próximo exercício.

ACÓRDÃO Nº 3707/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação/alerta, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-020.039/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro (124.730.653-49); Cleonice Silva Freire (069.079.973-04); Cloves de Jesus Cardoso Conceição (089.075.873-53); Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20); Jorge Rachid Mubarak Maluf (095.669.453-53); Miguel de Almeida Lima (022.369.184-45); Nelma Celeste Sousa Silva Costa (063.362.803-49); Raymundo Liciano de Carvalho (027.501.473-87); Sherlan Buhatem Anunciação (522.913.593-04); Simeí Silva Campos (224.297.193-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Alerta:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências cabíveis com vistas à restituição dos valores impugnados nas prestações de contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente ao exercício de 2005, e do Partido Democrático Trabalhista - PTB, relativos aos exercícios de 2004 e 2006, caso ainda não o tenha feito, informando as medidas tomadas no Relatório de Gestão do próximo exercício;

1.5.2. alertar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão que as manifestações relativas à prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Partidário pelos partidos políticos devem referir-se ao mesmo exercício da gestão analisada.

ACÓRDÃO Nº 3708/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 94/99 e desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da 7ª Secex:

1. Processo TC-021.915/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edes José da Rocha (117.069.025-49)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gabriel/BA.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar procedente a presente representação e fazer o seguinte alerta, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.083/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alerta:
  - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, sobre a necessidade de prosseguimento no acompanhamento da adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Cidades, relativas às irregularidades a seguir, apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 00979/2007, gerado a partir do 23º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos, e para obrigatoriedade de formulação de representação, junto a este Tribunal, quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais, quando necessário:
  - 1.5.1.1. ações do projeto alvorada não foram executadas na sua totalidade - subitem 1.1.1;
  - 1.5.1.2. a prefeitura pagou por serviços de engenharia contratados e não executados - subitem 2.2.3;
  - 1.5.1.3. pagamento, com recursos do convênio, de objeto não aprovado pelo concedente - subitem 2.2.5;
  - 1.5.1.4. rompimento do sigilo do conteúdo das propostas gera a inferência de fraude no processo licitatório - subitem 2.2.7;
  - 1.5.1.5. aquisição ilegal de equipamentos hospitalares destinados à unidade de saúde - subitem 2.2.9;
  - 1.5.1.6. frustração do caráter competitivo da tomada de preços n. 002/06 - subitem 2.2.10;
  - 1.5.1.7. prejuízo de R\$ 3.114,00 (três mil e cento e quatorze reais) na compra de equipamentos hospitalares - subitem 2.2.11;
  - 1.5.1.8. irregularidades no procedimento licitatório - subitem 2.2.13;
  - 1.5.1.9. contratação, por dispensa de licitação, de empresa de fachada - subitem 5.1.2.

ACÓRDÃO Nº 3710/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar procedente a presente representação e fazer o seguinte alerta, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-004.704/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alerta:
  - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, sobre a necessidade de que continue a adoção das providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e das Cidades, relativas às irregularidades a seguir, apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 977/2006, em decorrência do 23º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, e para obrigatoriedade de formulação de representação, junto a este Tribunal, quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais:

| MINISTÉRIO                 | CONSTATAÇÃO                                                                                                                                              |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DA SAÚDE                   | Pagamentos por serviços não executados (Convênio n. 474/2003 - Funasa - Siafi 489.963) - subitem 3.1.1.                                                  |
|                            | Fracionamento indevido da licitação (Convênio n. 474/2003 - Funasa - Siafi 489.963) - subitem 3.1.2.                                                     |
| DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | Fraude em processo licitatório (Tomada de Preços n. 06/2006 - Convênio n. 474/2003 - Funasa - Siafi 489.963) - subitem 3.1.4.                            |
|                            | Serviços medidos e pagos, porém não executados (Contrato de Repasse nº 143275-22/2002 - CEF) - subitem 6.1.4.                                            |
| DO TURISMO                 | Item 6.1.9 - Fraude em licitação/empresa vencedora inexistente (Convite nº 09/2003 - Contrato de Repasse nº 143275-22/2002 - CEF)                        |
|                            | Fraude em licitação/inexistência física das empresas participantes (Convite n. 13/2002 - Contrato de Repasse n. 124.616-48/2001 - CEF) - subitem 6.1.11. |
|                            | Serviços medidos, atestados e pagos, porém não executados (Contrato de Repasse n. 164.862-74/2004 - CEF) - subitem 7.1.1.                                |

DAS CIDADES

Fraude em processo licitatório/inexistência das empresas licitantes (Convite n. 12/2004 - Contrato de Repasse n. 161.244-29/2003) - subitem 9.1.1.

Fraude em processo licitatório/inexistência das empresas licitantes (Convite n. 13/2004 - Contrato de Repasse n. 159.237-96/2003) - subitem 9.1.3.

Fraude em processo licitatório/Não funcionamento regular das empresas licitantes (Convite n. 23/2005 - Contrato de Repasse n. 168.688-42/2004) - subitem 9.2.1.

Fraude em processo licitatório/não funcionamento regular de empresas licitantes (Convite n. 08/2006 - Contrato de Repasse n. 180.646-93/2005) - subitem 9.3.3.

Fraude em processo licitatório/não funcionamento regular de empresas licitantes (Convite n. 21/2004 - e Contrato de Repasse n. 165.691-33/2004) - subitem 9.3.4.

ACÓRDÃO Nº 3711/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 212/215 e desta deliberação aos interessados, ao Centro de Controle de Zoonoses, à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e ao Ministério da Saúde, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-008.596/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Associação Brasileira Terra Verde Viva e Programa de Bem Estar Célula-Mãe.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Município de Salvador/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Ana Rita Tavares Teixeira, OAB/BA n. 8.131, Antônio Carlos Fernandes, OAB/BA n. 11.277.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 34/36 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-009.317/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. James Moreira Batista, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
  - 1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure, se ainda não o fez, e conclua a Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio n. 177/2004 (Siafi n. 518.935), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, encaminhando, no mesmo prazo em referência, o referido processo de contas especiais à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;
  - 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem 1.5.1 supra;
  - 1.5.3. à Secex/RN que, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU n. 191/2006, e da Portaria Segecex n. 09/2010, autue processo específico de monitoramento a fim de verificar o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3713/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 12/14 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-011.427/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Francisco Maia da Silva, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
  - 1.5.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Roraima - INCRA/SR 25-RR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure, se ainda não o fez, e conclua a instrução do processo de Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio n. 37302957200700003 (Siafi n. 596.536, Processo n. 54390.001380/2007-67), celebrado com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, encaminhando, no mesmo prazo em referência, o referido processo de contas especiais à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;
  - 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem 1.5.1 anterior;
  - 1.5.3. à Secex/RR que autue de processo específico de monitoramento a fim de verificar o cumprimento das determinações 1.5.1 e 1.5.2 supra, nos termos do caput do art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006 e da Portaria Segecex n. 09/2010.

ACÓRDÃO Nº 3714/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial n. 14/2010, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Centro de Inteligência do Exército, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-014.594/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Rhox Comunicação de Dados Ltda. (03.154.858/0001-07).
- 1.1. Órgão/Entidade: Centro de Inteligência do Exército - Ciex - MD/CE.
- 1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, em converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e encaminhá-los à Secex/CE, com vistas à realização das citações e audiências propostas pela unidade técnica, sem prejuízo de remeter cópia das peças de fls. 204/228 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-026.128/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF/MPU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará - Crea/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).



- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 3716/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

- 1. Processo TC-001.759/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Carlos Palma (133.061.898-04); Jose Carlos Pereira (006.360.459-00); Jose Correa dos Santos (033.399.631-34); Jose Erotilde Montijo (112.551.291-15); Jose Maria Xavier de Oliveira (002.425.783-49); Jose Maria Xavier de Oliveira (002.425.783-49); Jose Melo (464.308.068-04); Jose Soares da Silva (021.551.414-91); Lauro Donizete da Mota (112.916.801-87); Marcello Frota Cardoso Fontes (032.181.557-20); Maria Lucia Pinto da Silva (279.856.441-72); Maria da Graça Bastos Soares (095.294.543-68); Maria das Luzes de Araujo Souza (144.519.481-34); Marlene Silva Webber (343.512.131-91); Mucio Jose Barreto Soares (003.163.423-00); Nelia Raimunda Mesquita Ribeiro (025.153.422-72); Nildes Rodrigues de Miranda Silva (070.099.171-91); Ornelinda Pereira de Souza (332.240.642-34); Paulo Sergio Ledra (182.680.729-20); Paulo Sergio Ledra (182.680.729-20); Samuel Cristovão Soares (009.835.431-00); Sergio Fernando de Souza (004.374.681-00); Silvimar Abdon Diniz (022.672.502-25); Silvimar Abdon Diniz (022.672.502-25); Sonia Maria Espírito Santo Araujo (021.393.164-87); Sonia Maria Garcez Teixeira (004.428.103-00); Vicente Aurelio Aguiar Pereira (015.026.626-04); Vicente Vieira Nunes (032.196.662-72); Violeta Rodrigues Marques (087.054.101-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que no prazo de 60 (sessenta) dias informe no sistema Sisac o ato de alteração de aposentadoria de José Carlos Palma que inclui a parcela da opção em seus proventos, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3717/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

- 1. Processo TC-003.412/2009-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Antonio Carlos Freitas (279.557.701-10).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

- 1. Processo TC-006.019/2010-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edmundo Augusto Cabral Ramos (020.886.652-34).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

- 1. Processo TC-009.709/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Darcy Moutinho Guimarães (024.735.937-87).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-001.973/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anna Carolina Rodrigues Gomes de Souza (039.103.319-04); Antonio Jorge de Oliveira Castro Marques (567.877.235-04); Bruna Milca Lenzi Armondes (047.319.179-21); Bruno Felipe Toledo de Andrade (036.685.489-51); Carla Concepcion Zanella Kantek (838.918.629-20); Carlos Cesar Oliveira Melhem Filho (041.938.109-09); Carlos Eduardo Rosa Fernandes (635.670.082-34); Carlos Gelenski Neto (004.206.729-40); Cassia Akemi Scottini (058.874.799-81); Christiane Zanin (056.070.639-17); Cintia Aparecida Silva de Paula (038.581.529-86); Claudinei Rodrigues da Silva (112.394.878-00); Clebson Ferraz Cascimiro (033.555.584-51); Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue (029.651.269-96); Daniel Ferreira de Souza (039.733.324-28); Daniel Martins (050.832.704-04); Daniel Zaleski Sebastiani (046.693.499-88); Daniella Rasêra Chiaretto (017.620.249-85); Danilo Jose Pasquini de Paule (043.665.319-25); Danny Simões Corniani (918.052.289-00); Diego Ribeiro da Silva (041.029.289-36); Djaison Keiber (820.333.900-04); Edson Fernando Yokoyama (316.380.108-03); Eduardo Rufino de Oliveira Gomes (042.608.149-82); Eduardo Vendrame (021.153.669-56); Elaine Maiumi Miura (267.450.638-59); Elaine Maria Pedroso de Moraes (436.329.800-63); Elaine Vieira Pereira (041.794.919-74); Eliana Rollwagem (028.479.529-18); Elissa Teles Kup (658.152.623-15); Eloina Ferreira Baltazar (033.302.189-40); Fabrício Pedroso Cardoso (005.182.069-20); Fernanda Bastos Kammradt Guerra (006.948.329-95); Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz (814.023.095-20); Fernanda Mayumi Yano Cotrim Cesnik (058.090.739-21); Fernanda Musialak (044.129.479-04); Fernanda Schwartz Silva (029.519.369-74); Fernando Augusto Pereira Moreira (026.283.856-78); Fernando Diogenes Ramina (008.012.019-93); Fernando Ribeiro Pereira (291.798.688-35); Flavia Cristiane Magalhães Lorusso (873.759.909-72); Franciely Rita Viel Tonet (030.132.219-84); Francislene de Camargo Souza (139.235.648-21); Franquei Carvalho Sousa (045.011.506-29); Gabriela de Goes Pinto (038.708.239-50); Guilherme Alves dos Santos (045.776.829-07); Isabela Bermudez Gomes (005.680.719-80); Isadora Tomie Abreu (044.083.269-17); Jacqueline Ferreira Emerick Matos (918.163.609-10); Jeferson Kachan Verchai (047.625.569-47); Jefferson Inoue Busmeyer (020.428.219-50); Joaquim Monteiro Botelho (524.101.106-49); Jorge Alexandre Ortiz (824.956.889-34); Jorge Luiz Maczuga (068.417.119-80); Jorge Merida Bomfim (049.338.579-70); Josiane Cordova Ritter Molarinho (007.467.529-03); Josué Akimura (027.669.009-50); Juci Martinho Balbinot (764.716.169-53); Julia Zerbetto Furlan (047.752.099-57); Juliana Maria Del Grossi (038.035.949-95); Juliana de Carvalho Beltrão (297.908.778-54); Karen Cristina Ribeiro Roca (822.512.070-15); Karen da Silva Alves Montardo (955.898.050-15); Karin Bergit Jakobi (008.593.269-85); Katia Ferreira dos Santos (226.559.588-88); Leana Ferreira Xavier (965.086.631-00); Leonardo Drosda Marques dos Santos (047.941.129-80); Leticia Ishihara Monaka (045.706.916-33); Leyse Potira Marostega Zibetti (019.344.599-92); Lilian Yuriko

Hirae (462.900.799-72); Loraine Maria Michalak Kaminski (008.596.299-61); Luciana Carvalho Domingues Santos (032.040.899-08); Luciana Schneider (032.772.189-88); Luciana Tsukamoto Mendes Itano (007.946.379-73); Luciane Castilhos Arnold (005.882.809-50); Luciano Kuehne (018.789.199-03); Luciano Marcelo Cardoso (920.108.570-20); Luciano Moncorvo Coelho de Sa (513.532.615-49); Marcela Araldi Pintarelli (032.236.679-89); Maria Luiza Garcia (339.768.388-29); Maria Luísa Gomes da Silva (005.627.559-50); Maria Tereza Thibes da Costa Bianchine (312.048.688-40); Marina Pereira Manoel (008.240.919-65); Marisa Alessandra de Lima Nagano (031.628.109-30); Mauro Gomes (517.384.655-00); Natalia da Costa (039.124.519-82); Nelissa Rosa Mendes (024.223.769-08); Patricia Carricondo Virges (283.626.808-57); Patricia Colombo Ribeiro (045.213.019-08); Paula Alves da Silva Medeiros (711.425.761-91); Paula Pessoa Pereira (010.030.535-05); Paula Zarpellon Candelot (032.280.369-10); Paulo Roberto Soares Tasca (048.371.549-21); Priscyla Vasconcelos de Moura (073.365.767-29); Rafael Borges Pinto (025.007.559-83); Rafael Busnello (817.388.970-87); Rafael Hekave (044.241.449-84); Rafael Hekave (044.241.449-84); Rafael Netto Arruda (094.870.707-02); Rafael Osvaldo Machado Moura (055.817.669-08); Rafael Tagliari Gerniski (006.719.279-30); Raquel Rodrigues Raimundi (041.434.469-36); Regiana Tortelli de Lima (026.699.499-75); Regina Conceição Ciscato de Lima (659.264.989-53); Renata Cristina Costa de Almeida (303.607.188-17); Renata de Souza Xavier (312.980.628-88); Robson Marcos Victor (668.743.949-91); Rodrigo Teodoro da Silva (033.399.489-25); Rosemarí Galvão de Oliveira (747.815.029-20); Sabrina Glashorester Severo (940.219.100-34); Samuel Freitas de Macedo (815.984.085-34); Sandro Pohl da Silva (803.372.879-53); Sara Cristina Pozzolo (007.087.019-57); Shoji Mitsuda (433.599.499-00); Silvia Carine Tramontin Rios (033.404.469-38); Tatiane Centeno Prestes (035.261.099-90); Umberto Cassiano Garcia Scramim (043.024.019-82); Vanessa Linzmeyer Zornitta Silvati (065.772.249-94); Vanessa Martini (045.289.019-51); Vanessa da Silva Oliveira (007.101.389-03); Veridiana Guillen Moreira Cinti (023.112.069-90); Vitor Hugo Brandt Schmechel (003.031.160-80); Vivian Kelly Yoshizawa (047.736.319-96); Viviane Vianna Bonatto (006.653.849-12); Viviane Vianna Bonatto (006.653.849-12); Viviany Aparecida Carreira Moreira (268.551.228-41); Washington Sewaybrick do Amaral (270.736.048-16); Yara Peixoto Felipe (881.476.651-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-006.557/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anderson do Amaral Capitano (069.308.217-80); Andrey Crstihian Klagenberg (029.507.129-08); Angela Gomes Santiago (835.730.975-53); Angelica Zanon Silva Martins (310.976.658-28); Brunna Figueiredo Guedes Pereira (040.050.424-30); Bruno Moschini (281.492.668-36); Cecília Aoyama Fernandez (267.058.498-51); Cleo Ribeiro dos Santos (943.018.161-00); Edmilson Yamashitafuji Sato (265.106.608-73); Eunis de Sousa Pimentel (414.170.701-53); Fernanda de Paula Xavier Pereira Veiga (048.841.609-40); Fernando Koiti Hirano (305.225.128-79); Gianfranco Viceconte (155.415.998-90); Giovanna Zanet (343.861.868-08); Givaldo Barbosa Santos (069.986.248-59); Graciela Mateus Dutra (291.246.948-19); Isabel Eugênia da Costa Coelho (279.652.058-74); Joaquim Narciso Garcia Junior (052.968.427-66); José Amarildo Raineri (060.875.798-50); José Miguel de Brito (127.181.958-94); Julia Nielsen Mirandola (312.361.238-40); Juliana de Melo Monteiro (009.642.144-40); Karlos Kleverson Batista Leite (917.489.844-20); Katia Urich Báez (297.910.158-30); Luciana Oliveira Lage (048.890.286-09); Luiz Antônio Santos Nunes (034.934.844-88); Marcelo Azevedo Chamone (263.900.898-64); Marcelo Canizares Schettini Seabra (660.217.742-72); Marcelo Queiroz Barbosa (040.725.356-48); Marcelo de Souza Balian (728.665.431-49); Marcos Cabanas Esteves (053.428.107-95); Marcos Dias Freire (301.788.748-09); Marcos Maia Rodrigues (051.977.626-75); Maria Angelica Pinaud (475.151.637-04); Maria Luiza Cerqueira Paranhos Castiglia (099.127.537-39); Marina Freitas Stefanoni

(304.447.558-96); Marinella Arcuri de Godoy (451.590.844-87); Maristela Frizzo Enriquez (042.430.709-03); Max Vilalba de Lima (528.263.331-00); Mylene Alves Pinho (888.045.005-06); Octavio Bandeira Machado (817.822.415-15); Patrícia Azevedo Fernandes (047.968.746-31); Patrícia Deslandes Maeckelburg de Araújo (082.232.447-48); Paulo Henrique Mendonça de Freitas (012.029.891-01); Rafael de Oliveira Ramos (315.559.678-33); Renato da Silva Pedroso (396.344.178-09); Renato de Melo Salomão (256.918.068-82); Roberto Pellizzari (221.132.758-30); Rogério Carvalho de Oliveira (310.438.278-62); Ronald dos Santos Oliveira (008.353.045-23); Sheila Maria Nunes Santos (778.465.593-20); Suellen Namiuchi Moriya (046.191.119-10); Sérgio Roberto Rodrigues Filho (315.869.158-27); Tauff Ganem de Abreu (013.688.285-40); Valdemiro Salema Cardoso (246.041.018-25); Vanius Chaves de Figueiredo Filho (928.875.621-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3722/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.559/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavia Cristina Rodrigues Barbosa (898.888.471-04).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3723/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.602/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Maria de Siqueira Nóbrega (757.049.003-72); Amanda Melo de Almendra Freitas (011.329.743-21); Ana Cristina Bergo Monteiro de Barros Pinto (628.353.006-00); Ana Célia Careli Moreira (929.298.931-68); André Henrique Tamura (127.052.718-56); André Luiz Moura (310.727.631-68); André Luiz Oliveira de Menezes (565.965.455-04); Angela Marisa Gontijo Resende de Oliveira (509.996.301-30); Anne Brito Farias (015.384.785-95); Antônio Carlos Paiva de Souza (515.747.301-00); Athos Reiser Rodrigues Silva (699.678.301-15); Augusto Avila Miranda (512.647.495-20); Benito Silva Coelho (000.032.755-74); Bruno Ribeiro Marques (066.251.016-05); Bruno Vasconcelos de Oliveira (003.906.633-95); Carla Christine Valério (048.608.009-90); Carlos Antonio Silva Oliveira (892.775.031-49); Carlos Antônio de Moura (530.993.891-53); Carlos Eduardo Andrade Gratão (337.063.438-43); Carlos Leandro Camejo de Souza (102.989.107-99); Carolina Afonso Vieira de Moraes (953.398.091-53); Carolina Melo Ferreira (064.849.256-74); Carolina da Silva Cândido (005.059.311-09); Cesar Augusto Cunha Tosta (835.620.441-00); Cláudio de Alcântara Ferreira (010.329.796-07); Cristiane Previati (802.256.089-87); Daniele Sana (047.356.019-45); Diogo de Oliveira Gomes (034.339.904-09); Débora Gomes Torres Pinto (036.238.474-61); Eduardo Dutra Gonzaga Jaime (708.943.101-00); Fabiane Castro Lopes de Paula (649.186.881-87); Fernanda Silva Rio Marques (069.621.257-98); Fernanda do Nascimento Campos (224.694.818-56); Flávia Ferreira Souza (806.327.341-91); Flávia Valeska de Oliveira Costa (785.442.891-34); Gilson Ozanan Teixeira (796.123.001-78); Giselle Camargo Prado (952.168.551-49); Gláucia Borges de Almeida Guerra (778.637.631-34); Graciela Maria Souza Passos Gonzaga (899.558.035-68); Gustavo Ferreira Costa de Lima Torres (018.078.481-16); Gustavo Rodrigues Lima Almeida (715.719.221-72); Gustavo da Costa Seixas (090.684.987-03); Helder Brito Nascimento (105.315.777-08); Hugo da Silva da Silva (051.013.846-23); Iracema Ferreira Onofre da Silva Santos (031.894.405-73); Isa Maria Nascimento de Jesus (012.017.955-59); Isabela de Almeida Salgado (007.953.405-83); Isabela de Nascimento Salgado (007.953.405-83); Jadson Mesquita Serra (015.630.905-03); Janaina Santos Ribeiro (007.301.821-00); Jideão José Vieira Filho (003.208.011-52); Jonathan Gerva de Almeida (100.840.927-85); José Itamar Silva (735.612.403-30); João Afonso de Souza Oliveira (658.090.331-72); João Paulo Brazil Silva (051.847.054-73); Jucieudes Antonio dos Santos (738.928.824-87); Juliana Ferreira de Moraes (010.242.623-67); Juliana Lelles Diniz (686.204.386-20); Juliana Luiza Barcelos Cunha (860.056.931-15); Julliane Pereira Soares (005.237.161-17); Jussara Pereira da Costa (046.368.394-39); Kadine Laize Corrêa (091.692.447-58); Karen Gabriela Rezende Weber (008.373.621-21); Katya Vassilievna Chuc (453.934.781-00); Lara Cristina Nercessian

de Barros (565.437.511-34); Larissa Andrade Nolasco (927.431.961-49); Larissa Guimarães Machado (004.027.821-27); Layre Saraiva de Lira (293.024.288-42); Leandro Cândido de Oliveira (850.505.801-10); Leonardo Marily Ferreira (090.974.667-25); Leonardo Milharden Mendes (000.933.361-44); Lucas Araujo Vieira (007.217.595-80); Luciane Pereira de Almeida (003.534.961-11); Lucila Borges Cruz (795.788.025-87); Ludmila Feilenberger de Oliveira Martins (954.075.531-04); Lúcia Carvalho Ajorio (084.098.997-01); Lígia Maria Deganello (326.920.088-98); Marcela Gomes de Lima Lisboa (052.101.844-71); Marcus Leandro Pasquini Bezerra (893.972.151-91); Maria Augusta Gomes (008.628.729-01); Maria Luiza Possídio Santos Mazo (916.960.035-04); Maridelda Aparecida Zamboti (136.990.268-92); Marina de Araújo e Albuquerque (005.366.703-40); Marisa Justina Arosio (360.361.880-72); Mateus Ricardo Provensi (945.306.291-04); Murilo Silva Farias (302.472.108-89); Naiara Bitencourt Ribeiro dos Santos (015.621.215-37); Nainy Mendes de Melo (656.573.143-87); Nereu Salomão Madeira Junior (779.273.626-15); Nádia Maria Lopes dos Santos (887.853.351-34); Paula Lorena Ribeiro (709.710.051-68); Paulo Cesar Soares (000.189.471-40); Priscilla de Souza Santos (005.353.551-06); Rafael Moises de Carvalho Junior (301.639.728-50); Rafael Vieira Bruno Tavares (003.352.523-46); Riciere Lopes de Novais Teixeira (796.931.645-04); Rodrigo Oliveira Ximenes (857.576.911-15); Rogério de Almeida Pinto Guimarães (812.587.635-91); Rommell Guimarães Caixeta (928.799.261-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3724/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.300/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Elias de Melo Borges (016.009.876-99); Celia Regina Cotta Pereira (387.723.886-68); Clélia Brito (061.856.656-20); Marcos Antonio Elias Vieira Borges (055.500.336-15); Otoniel Rodrigues dos Santos (517.436.476-20); Vanda Léa Chartone Nézio (008.126.096-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3725/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.304/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalva Alves Villas Boas (201.362.778-53); Debora Sabariego Minarello (381.129.498-91); Elvira Gomes dos Santos (636.143.408-72); Idéa Brígido Fontes (133.006.388-01); Josina Gabriel da Silva (004.296.858-58); José Carlos Monteiro Minarello (381.129.498-91); Leila Miriam Engelberg (274.649.468-04); Maria Therezinha Ribeiro Rangel (979.937.438-34); Roberta Fontes (005.440.995-08).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3726/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 202, § 3º, do RI/TCU, e considerando a inexistência de previsão normativa para prorrogar o prazo para recolhimento de multa cominada em Acórdão proferido por esta Corte ACORDAM, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, por unanimidade, em denegar o pedido do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende de prorrogação de prazo estabelecido nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão TCU nº 5673/2009 - Primeira Câmara, Ata nº 35/2009.

1. Processo TC-010.454/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87).

1.2. Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3727/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante a constatação de inexatidão material, e considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU fundamentados na Súmula TCU nº 145, ACORDAM, por unanimidade, na forma do no art. 143, V, 'd', do RI/TCU, em retificar, o Acórdão TCU nº 1622/2010 - Primeira Câmara, de modo que, onde se lê: "9. Acórdão: (...) Otacílio Ricardo de Sousa (...)" e "9.1. (...) pagamento dos débitos de R\$ 41.266,67 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete reais) (...)", leia-se: "9. Acórdão: (...) Otacílio Ricardo de Souza (...)" e 9.1. (...) pagamento dos débitos de R\$ 41.266,67 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (...), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.376/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 005.476/2005-4.

1.2. Responsáveis: Construtora Amacon Ltda (00.307.555/0001-80); George Hermann Rodolfo Tormin (247.119.341-20); José Eduardo Ferreira Campanhã (015.426.618-38); Otacílio Ricardo de Sousa (040.108.501-59).

1.3. Entidade: Município de Bela Vista.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (SECEX-GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 008.574/2010-3 (Ministro Augusto Nardes); e 025.182/2009-5 e 005.235/2010-3 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 21, em 7 de junho de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3728 a 3747 e de 3749 a 3774, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃO Nº 3728/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.290/2007-1 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Santa Rosa do Piauí/PI.

4. Recorrente: Nadir Pereira Castelo Branco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº 2.734; José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594; Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI nº 2.953; Gilianna Rodrigues Flores, OAB/PI nº 3.603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI nº 2.578; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI nº 4.420; Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505; Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Marcos Paulo Sousa Campelo, OAB/PI nº 5.273; Elisiana Martins Ferreira Baptista, OAB/PI nº 5.964; Cheyly Maria Paiva Ferraz Ponte, OAB/PI nº 5.504; Raniel Barbosa Nunes, OAB/PI nº 5.938; Aryslucy Lopes de Holanda, OAB/PI nº 6.333; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI nº 6.066; Roberto César de Aréa Leão Nascimento, OAB/PI nº 5.048; Adriana Saraiva de Sá, OAB/PI nº 3.223.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 6.605/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3728-21/10-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3729/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.066/2008-3 (com 2 volumes e 1 anexo)  
2. Grupo I, Classe de Assunto III - Representação  
3. Unidade: Senado Federal  
4. Interessada: Aceco TI Ltda. (CNPJ 43.209.436/017-65)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: 3ª Secex  
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744), Luiz Eduardo Graça Souto (OAB/DF 23.441) e Luiz Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre suposta irregularidade em pregão realizado pelo Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;  
9.2 considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar;  
9.3 dar ciência da deliberação ao Senado Federal e à representante;  
9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3729-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3730/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.042/2007-1.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Prefeitura de Concórdia do Pará - PA (14.145.791/0001-52); Fundo Nacional de Saúde.  
3.2. Responsável: espólio do Sr. Evaldino Bento Celestino (ex-Prefeito de Concórdia do Pará/PA), representado pela administradora provisória, Sra. Laise Paiva do Amaral (776.182.462-20).  
4. Órgão: Prefeitura de Concórdia do Pará - PA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
8. Advogado constituído nos autos: Roberta de Souza Silveira - OAB/PA nº 8523.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o Sr. Evaldino Bento Celestino, ex-Prefeito de Concórdia do Pará/PA, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 1.817/1999, destinado à edificação e equipagem de dois postos de saúde nas comunidades de Vila do Galho e Campo Verde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; e 19, caput da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Evaldino Bento Celestino, condenando o seu espólio ou, caso tenha sido ultimado o inventário e a partilha de seu patrimônio, os sucessores do *de cujus*, no limite das importâncias que lhe tenham sido individualmente transferidas, fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar(em) o recolhimento da importância de R\$ 39.322,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, a ser atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios, desde a data de 20/05/2000, até a data do efetivo pagamento.

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não seja atendida a notificação no prazo regimental, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3730-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3731/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.131/2007-3.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
3.2. Responsáveis: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Fabiano Neiva Eulálio (022.446.083-87); José Antenor de Castro Neiva (001.571.713-53).  
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Piauí/ Hospital Justino Luz.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).  
8. Advogado constituído nos autos: Armando Ferraz Nunes (OAB /PI 14/77).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades verificadas na emissão de Guias de Internação Hospitalar emitidas pelo Hospital Justino Luz, situado em Picos/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Estado do Piauí, relativas aos procedimentos médicos indevidamente cobrados do Sistema Único de Saúde;  
9.2. fixar, nos termos do art.12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 31/1/2011, para que o referido Estado comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

| Valor     | Data       |
|-----------|------------|
| 24.992,53 | 03/07/2001 |
| 23.479,69 | 24/07/2001 |
| 26.294,74 | 21/08/2001 |

9.3. cientificar o Governo do Estado do Piauí de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. julgar, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Senhores Fabiano Neiva Eulálio e José Antenor de Castro Neiva (falecido);

9.5. aplicar ao Senhor Fabiano Neiva Eulálio a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.5, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3731-21/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3732/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.777/2008-6.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.  
3. Interessados: Elizabeth Rodrigues de Oliveira

(372.706.722-53); Flávia Penha Angeli Lima (639.799.342-68); Jessica Karolyne Angeli Lelis (826.188.522-49); Jose Luciano Angeli Lelis (826.188.442-20); Luise Eulalia Barbosa Lelis (825.763.782-34); Maria Cicera de Albuquerque (494.223.754-87); Maria de Lourdes Mendes Moraes (009.969.327-55); Nanci Aparecida Cassia Cuin (046.480.578-30); Pablo Lafite Cuin Baptista de Moraes (335.619.848-35); Risoleta Marinho da Cruz (707.900.194-34); Telma Maria Santos Silva (902.582.904-04); Wanete Souza Lelis (356.042.982-04).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil de Elizabeth Rodrigues de Oliveira (372.706.722-53); Flávia Penha Angeli Lima (639.799.342-68); Jessica Karolyne Angeli Lelis (826.188.522-49); Jose Luciano Angeli Lelis (826.188.442-20); Luise Eulalia Barbosa Lelis (825.763.782-34); Maria Cicera de Albuquerque (494.223.754-87); Maria de Lourdes Mendes Moraes (009.969.327-55); Nanci Aparecida Cassia Cuin (046.480.578-30); Pablo Lafite Cuin Baptista de Moraes (335.619.848-35); Risoleta Marinho da Cruz (707.900.194-34); Telma Maria Santos Silva (902.582.904-04); e Wanete Souza Lelis (356.042.982-04) e ordenar o registro;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3732-21/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3733/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.749/2009-7.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
3.2. Responsáveis: espólio de Artur Oscar Loureiro de Albuquerque (321.771.940-91) e Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz - ABRARROZ (04.466.704/0001-05).

4. Entidade: Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz - ABRARROZ.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão de irregularidades na execução do Convênio 145/2001, celebrado com a Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz - ABRARROZ, para apoiar o projeto "*Um desafio: as novas relações na cadeia produtiva de Arroz*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas da Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz (Abrarroz) e do espólio de Artur Oscar Loureiro de Albuquerque, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 23/10/2001, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à Associação Brasileira dos Produtores, Industriais, Fornecedores de Insumos Equipamentos e Comerciantes de Arroz (Abrarroz), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao concedente e aos procuradores-chefes das procuradorias da República no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, para ajuizamento das ações penais e civis que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3733-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3734/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.957/2006-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Tangará - RN (08.159.089/0001-45).

3.2. Responsáveis: Britacon - Britagem Construção e Comércio Ltda. (04.273.320/0001-76); Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (502.768.244-15); Terramoto Construções Ltda (70.157.847/0001-60).

4. Entidade: Município de Tangará - RN (08.159.089/0001-45)..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Giovannu César Pinheiro e Alves, pela empresa Terramoto Construções Ltda. e pela empresa Britacon - Britagem Construção e Comércio Ltda., contra o Acórdão 5.570/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3734-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3735/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.801/2008-0 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Luzia dos Santos Beserra Sales (CPF 133.956.373-87) e Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Município de Água Branca/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Luzia dos Santos Beserra Sales, ex-prefeita do Município de Água Branca/PI, e pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão nº 1.647/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luzia dos Santos Beserra Sales para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.647/2009-1ª Câmara;

9.3. com fulcro no artigo 16, II, c/c o artigo 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação à Sra. Luzia dos Santos Beserra Sales;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes, assim como à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, à Procuradoria Regional da República da 1ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo em vista o andamento de inquérito policial para apuração de eventuais desvios de recursos federais recebidos pelo Município de Água Branca/PI.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3735-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3736/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.884/2007-8.

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Alice Maria Farias de Souza, (076.161.632-20); Larissa Maria Lima Mota, (915.808.202-63); Rafael de Brito Lima, (915.808.112-72); Vanizia Teixeira Tavares, (310.694.282-72); Wanessa Laryssa Tavares de Souza, (933.108.112-04); e Watusy Carolyne Tavares e Souza, (933.108.202-97).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Manaus/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos iniciais e de alteração de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social na cidade de Manaus/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil de fls. 2-7 e 12-14, em favor de Rafael de Brito Lima (ato inicial de fls. 2/3); Rafael de Brito Lima e Larissa Maria de Lima Mota (ato de alteração de fls. 4/7); e Alice Maria Farias de Souza, Vanízia Teixeira Tavares, Wanessa Larissa Tavares de Souza e Watusy Carolyne Tavares de Souza (ato inicial de fls. 12/14);

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Juizado da Infância e da Juventude do Estado do Amazonas, que deferiu a guarda da menor Larissa Maria Lima Mota a Ana Maria de Brito Lima, para conhecimento.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3736-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3737/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.793/2007-0 (c/ 6 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Pedro Correa Oliveira (700.567.221-68), Marcela de Oliveira Fontenelle (002.313.181-03), Pedro de Oliveira Fontenelle (002.313.261-22) e Raimunda Gomes dos Santos (937.519.231-87).

4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395), Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF 21.710), Simone Maria Marques (OAB/DF 16.654), Marco Antônio de Oliveira e Silva (OAB/GO 8.233) e Marco Polo de Oliveira e Silva (OAB/GO 20.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Raimunda Gomes dos Santos, Marcela de Oliveira Fontenelle, Pedro de Oliveira Fontenelle e Pedro Corrêa Oliveira contra o Acórdão nº 3.880/2007-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de pensão civil em favor dos recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Marcela de Oliveira Fontenelle, Pedro de Oliveira Fontenelle e Pedro Corrêa Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Raimunda Gomes dos Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. em consequência ao disposto no item precedente, dar a seguinte redação ao Acórdão nº 3.880/2007-TCU-1ª Câmara:

"9.1. considerar ilegais a concessão de pensão civil em favor de Hilda Canedo de Oliveira e Silva, Lígia de Oliveira e Silva, Marcela de Oliveira Fontenelle e Pedro de Oliveira Fontenelle, beneficiários de Antônio de Oliveira e Silva; Helena Corrêa Oliveira, Flávia Corrêa Oliveira e Pedro Corrêa Oliveira, beneficiários de Hilda Maria Duarte Corrêa, e recusar o registro dos atos de fls. 2/6 e 12/14;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Raimunda Gomes dos Santos, beneficiária de Rosaltina de Castro Aires, e ordenar o registro do ato de fls. 7/10;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. orientar a unidade jurisdicionada que a concessão de pensão em favor de Hilda Canedo de Oliveira e Silva, Lígia de Oliveira e Silva, beneficiária de Antônio de Oliveira e Silva, poderá prosperar com a emissão de novo ato a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.";

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3737-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3738/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.023/2009-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alice Maria Aleixo Ribeiro (385.106.266-34); Benedito Francisco Rodrigues (087.338.486-53); Crover Batalha (075.340.516-49); Delza Maia Valadares (581.176.606-87); Geraldo Estevam (402.966.796-15); Geraldo Ferreira (143.364.726-53); Joao Boaventura Pereira (024.650.946-53); José Ferreira da Cunha (356.021.636-20); José Ilídio Romeu (130.631.896-34); José Isidoro do Carmo (119.277.396-91); Licerda de Souza Oliveira (002.885.436-53); Maria da Conceição de Pinho Paulino (327.220.446-68); Osvaldo Magalhaes Dias (000.567.746-72); Otaviano da Silva Maia (164.390.906-15); Sebastião da Silva (327.192.136-91); Wilma Elias da Silva Alves (195.084.926-00).

4. Unidade : Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em;

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Benedito Francisco Rodrigues, Delza Maia Valadares, Maria da Conceição de Pinho Paulino, Sebastião da Silva e Wilma Elias da Silva Alves (fls. 13/17, 28/32, 79/83, 94/98 e 99/104), concedendo-lhes registro;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legais os atos de aposentadoria de interesse de Alice Maria Aleixo Ribeiro, Crover Batalha, Geraldo Estevam, Geraldo Ferreira, João Boaventura Pereira, José Ferreira da Cunha, José Ilídio Romeu, José Isidoro do Carmo, Licerda de Souza Oliveira, Osvaldo Magalhães Dias e Otaviano da Silva Maia (fls. 23/27, 33/37, 38/42, 43/47, 48/52, 53/57, 58/62, 74/78, 84/88 e 89/93), concedendo-lhes registro.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3738-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3739/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.256/2009-8 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Celso Antônio de Siqueira (288.126.706-87); Djalma Dornelas (240.879.806-00); Fernando Antonio Ferreira (124.873.096-87); Helvécio Gomes Correa (000.219.036-20); José Carlos da Silva (057.291.736-87); José Raimundo da Silva (097.527.906-82); Lázaro Lúcio (240.942.936-04); Maria José Vilela Lamounier (162.501.766-91); Mirian de Lourdes Andraus (056.557.496-53); Neli dos Reis e Silva (042.686.956-72); Oliveira Porcínio Lopes (289.385.856-20); Sandoval Martins da Silva (076.108.906-34), e Wilson Ferreira Lucio (083.823.526-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Celso Antônio de Siqueira (fls. 2/6), Djalma Dornelas (fls. 7/11), Helvécio Gomes Correa (fls. 18/22 e 23/27), José Raimundo da Silva (fls. 28/32), José Carlos da Silva (dois atos: fls. 39/43 e 44/49), Lázaro Lúcio (fls. 50/54), Maria José Vilela Lamounier (fls. 55/59), Mirian de Lourdes Andraus (fls. 60/65), Neli dos Reis e Silva (fls. 66/70), Oliveira Porcínio Lopes (fls. 71/75), Sandoval Martins da Silva (fls. 76/80) e Wilson Ferreira Lucio (fls. 86/90), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse de Fernando Antônio Ferreira (fls. 12/17), negando-lhe registro;

9.3. quanto ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao interessado que teve o ato considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à FundaçãoUniversidade Federal de Uberlândia que a alteração considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3739-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3740/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo:TC. 009.966/2002-9 (c/ 4 volumes e 1 anexo).

1.1. Apensos: TC 013.405/2001-4, TC 002.437/2001-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001.

3. Responsáveis: Amaro Henrique Fonseca Magalhães (201.058.434-15); Ana Maria Cardozo Renovato (191.885.016-04); Ana Maria da Camara Guedes (131.348.254-49); Cicera Ferreira Batista de Oliveira (566.308.914-49); Cláudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Célia Maria Rocha Ribeiro (230.930.484-00); Djalma Ribeiro da Silva (138.937.344-49); Dílson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Edilson Tavares de França (632.285.994-34); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Elvira Maria Mafaldo Soares (295.074.724-87); Emídia de Araújo Melo (876.936.664-00); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Francisca de Arruda Pereira

(282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Francisco Olin-to da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Genibaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Hilton Luiz da Cunha (050.119.814-87); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Mar-tins Sá (045.957.694-15); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose de Jesus Pereira Santos (074.646.493-20); José Alves de Oliveira (108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (156.657.554-00); José Eub-ber Pereira Soares (090.226.947-04); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); João Batista de La Salles (124.227.704-87); Luiz de Andrade Viana (126.673.744-87); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Mara Virginia Noga Costa (307.428.624-53); Marciano Furukava (871.102.968-49); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (103.443.655-49); Maria das Graças do Lago Borges (378.094.904-00); Maria de Fátima Alves Pereira (123.919.564-87); Maria de Fátima do Nascimento (182.768.654-53); Maria do Carmo Lopes de Melo (033.709.254-00); Maria do Livramento Miranda Clementino (056.400.754-49); Maria dos Remédios Fontes Silva (108.958.924-72); Meire Duarte Peregrino (107.509.914-53); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Patrícia Taveira de Brito Araújo (635.060.504-78); Raimunda Apolonia Freire (050.309.604-06); Raimundo Nonato de Azevedo (090.576.924-49); Ranke dos Santos Silva (088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Rita de Cássia da Conceição Gomes (098.115.164-72); Rita de Cássia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (182.916.784-72); Silene Belarmino (086.208.064-91); Tecia Maria de Oliveira Maranhão (130.491.274-49); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Waldemar Cicero de Lima (297.237.104-63); Otom Anselmo de Oliveira (039.368.724-49).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN relativa ao exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Otom Anselmo de Oliveira e dos demais respon-sáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, caso ainda não o tenha feito, oportunizando aos atingidos pelas medidas a serem tomadas pela entidade o con-traditório, em respeito ao devido processo legal;

9.2.1. incorpore ao patrimônio, no prazo de 30 (trinta) dias, como material permanente, o material de informática (placa mãe e processador) adquirido no processo 23077.014410/2001-10, obser-vando a função da conta 3.4.4.9.0.52.35, na transação Conconta do Siafi (placas, discos rígidos, etc.);

9.2.2. cesse a prorrogação indevida da vigência dos Contrato n's 77/1999 e 113/1999, referentes aos professores substitutos Gu-temberg Moura da Costa e Ronaldo Douglas Pereira do Rêgo;

9.2.3. corrija por meio de termo aditivo, a divergência entre o valor da remuneração prevista no contrato e a efetivamente paga aos professores Rubens Paes Bezerra Filho e Norma Borges Pimentel, caso as cláusulas de remuneração estejam incorretas, ou efetue, a partir da próxima folha de salários, os devidos descontos, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, caso constatado erro no pagamento da remuneração de tais profissionais;

9.2.4. implante controle efetivo em relação ao arquivamento, quanto aos processos de cessão, de documentos indispensáveis à sua efetivação, incluindo cópias das portarias de cessão, publicadas no Diário Oficial da União, evitando e suprimindo, assim, omissões como as ocorridas nos processos de cessão dos servidores Maurício Carrilho Barreto e Moacir Guilhermino da Silva;

9.2.5. interrompa o pagamento da vantagem pessoal do artigo 15 da Lei nº 9.527/1997, referente à incorporação de quintos/décimos das servidoras Antônia da Silva Solino e Maria Lucineide Câmara de Oliveira, e efetue, a partir da próxima folha de salários, o ressar-cimento ao erário do montante pago indevidamente, conforme o dis-posto no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.6. identifique quem recebeu indevidamente a pensão civil da beneficiária Josefa dos Santos Costa, viúva do ex-servidor Amé-rico de Oliveira Costa, matrícula Siape nº 0344778, da data do seu óbito até julho/2001, e providencie, pelos meios legais cabíveis, o ressarcimento ao erário da quantia percebida indevidamente;

9.2.7. apure a legalidade da cessão ao Hemonorte/RN da servidora Maria Dulce de Souza Gomes (matrícula 8115-9), bem como atualize a pasta funcional da referida servidora com cópia da documentação que fundamentou a cessão e dos recibos de pagamento correspondentes, ou, do contrário, no mesmo prazo, apure as res-ponsabilidades cabíveis;

9.2.8. adote, em relação à servidora inativa Antônia da Silva Solino, as seguintes providências:

9.2.8.1. excluir dos cálculos dos anuênios o período de 9/1/1967 a 14/10/1972, por não se tratar de tempo de "serviço público efetivo";

9.2.8.2. incluir, no processo de aposentadoria da servidora, certidões de tempo de serviço referentes ao período citado no subitem 9.2.8.1 e ao período de 15/10/1972 a 30/4/1978, comprovando explicitamente que este período refere-se a tempo de "serviço público federal efetivo", procedendo, de imediato, à correção na concessão e no pagamento do adicional em questão, caso verificadas irregularidades;

9.2.8.3. efetuar, na folha de pagamento subsequente, o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

9.2.9. proceda, com relação à servidora inativa Francisca Bernardo de Sousa, às devidas correções em todos os documentos do processo de aposentadoria da servidora nos quais conste indevidamente o período de 1º/8/1975 a 15/3/1977 no cálculo do adicional por tempo de serviço, corrigindo o percentual de 24% para 25%;

9.2.10. solicite ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE documentação que comprove explicitamente que o período de 1º/6/1972 a 31/12/1976 refere-se a tempo de "serviço público federal efetivo" do servidor Gilberto José de Sousa e, se for constatado que, no citado período, o servidor trabalhou apenas como contratado e não como servidor público federal, proceda, de imediato, à correção da concessão e no pagamento do adicional por tempo de serviço, e ao ressarcimento, na folha de pagamento subsequente, das importâncias indevidamente percebidas, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.11. refaça as portarias de localização dos servidores Francisco Gurgel de Azevedo (mat. SIAPE 0346462), Hélio Scatena Júnior (mat. SIAPE 0346786), Laércio Martins de Mendonça (mat. SIAPE 0349732) e Maristela Vasconcelos Leite (mat. SIAPE 0345569), devendo ser incluída a informação do dia exato em que estes servidores entraram em exercício no local periciado. Caso alguma destas datas seja posterior a 1º/1/2001, efetue, a partir da folha de pagamento subsequente, o devido ressarcimento ao erário das importâncias percebidas indevidamente, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990, zelando pelo cumprimento do Decreto nº 97.458/1989, em especial do determinado no art. 6º, e na IN/SEPLAN nº 02/1989 em relação à necessidade de reavaliação anual das condições de periculosidade ou insalubridade a que estejam submetidos os servidores;

9.2.12. tome as seguintes providências quanto à concessão do adicional de insalubridade aos servidores abaixo citados:

9.2.12.1. Carlos Augusto Ramos e Silva, Neidmar da Mata Moura, Nilton Bezerra do Vale e Rasiah Ladchumanandasivam - refazer as respectivas portarias de localização, devendo ser incluída a informação do dia exato em que esses servidores entraram em exercício no local periciado. Caso alguma das datas seja posterior a 1º/1/2001, efetuar o devido ressarcimento ao erário, a partir da folha de pagamento subsequente, das importâncias percebidas indevidamente, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.12.2. Edda Lisboa Leite, Jorge Eduardo Lins Oliveira e Selma Maria Bezerra Jerônimo - realizar a devida perícia e emitir os laudos técnicos relativos a esses servidores. Caso constatados pagamentos indevidos, efetuar o devido ressarcimento ao Erário, a partir da Folha de Pagamento subsequente, das importâncias percebidas indevidamente, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.12.3. Teresinha Maria de Macedo Guimarães - proceder à reavaliação das condições de insalubridade enfrentadas pela servidora, mediante emissão de novo laudo técnico pericial, e realizar, a partir da Folha de Pagamento subsequente, o devido ressarcimento ao erário do total recebido a maior por esta servidora, inclusive quanto à sua inclusão no adicional de férias;

9.2.12.4. Aristotelino Monteiro Ferreira e Rosalba Pessoa de Souza Timóteo - suspender o pagamento do adicional de insalubridade a esses servidores e efetuar, a partir da folha de pagamento subsequente, a devolução ao erário dos valores indevidamente pagos, inclusive quanto à sua inclusão no adicional de férias, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.2.12.5. Gilvan Guedes de Moura - corrigir o pagamento do adicional de insalubridade do servidor e realizar, a partir da folha de pagamento subsequente, o ressarcimento ao erário do montante recebido a maior, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.12.6. Aristotelino Monteiro Ferreira, Rosalba Pessoa de Souza Timóteo e Teresinha Maria de Macedo Guimarães - efetuar o ressarcimento ao Erário, a partir da próxima folha de pagamento, e conforme o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores recebidos a maior por eles, a título de adicional de férias;

9.2.13. adote as seguintes providências quanto à concessão do auxílio-transporte, com relação aos servidores abaixo listados:

9.2.13.1. Helen Sandra Pereira da Silva - manter suspenso o pagamento do auxílio-transporte, até que seja enviada à UFRN declaração da Unidade onde a servidora está lotada, a qual deve atender aos requisitos do Decreto nº 2.880/1998, especialmente ao disposto no artigo 4º. Quanto às importâncias recebidas indevidamente, efetuar, na folha de pagamento subsequente, o devido ressarcimento ao erário, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.13.2. Madrian Fernandes de Oliveira - efetuar, na próxima folha de pagamento, o ressarcimento ao erário do montante recebido a maior por esse servidor, a título de auxílio-transporte, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.13.3. Faraday Sousa Neves - convocar o servidor para que atualize sua declaração, para fins de recebimento do auxílio-transporte, com todas as informações exigidas no artigo 4º do Decreto nº 2.880/98; corrigir de imediato os valores do referido auxílio e descontar, na próxima folha de pagamento, os valores recebidos indevidamente, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.13.4. Tércia Leda Cardoso Bezerra - efetuar, na próxima folha de pagamento, o ressarcimento ao erário de todos os valores recebidos a maior por essa servidora, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.13.5. em caráter geral, adotar controle efetivo em relação à concessão e ao pagamento do auxílio-transporte, atentando para o disposto no § 1º, art. 4º, do Decreto nº 2.880/1998, e no § 2º, art. 6º, da MP 2.165-36/2001, os quais determinam que a declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;

9.2.14. providencie o que segue, no que concerne aos processos de concessão de aposentadoria, notadamente dos servidores abaixo listados:

9.2.14.1. Processo 23077.011340/99-74 (Antônia da Silva Solino) - incluir documentos ausentes, imprescindíveis para a efetivação do processo;

9.2.14.2. Processo 23077.005626/96-05 (Hilda da Câmara Martins) - incluir o título de inatividade no processo e corrigir a contagem da licença-prêmio para fins de aposentadoria;

9.2.14.3. Processo 23077.015249/2000-053.2 (Maria Marta Guerra Husseini) - proceder às devidas correções no mapa de tempo de serviço e em todos os documentos do processo onde foram computados os períodos de 17/3/1955 a 17/3/1960 e 18/3/1960 a 6/6/1980 para a concessão de licença-prêmio em dobro, e anexar o título de inatividade;

9.2.14.4. Processos 23077.000472/01-80 (Maria Lucineide Câmara de Oliveira); 23077.004542/2001-70 (José Soares Filho); 23077.013666/2000-22 (Luiz Jorge Coelho Leal); 23077.002977/2001-60 (Ismael Martiniano Silva); 23077.017791/2000-68 (Gilberto José de Souza); 23077.001429/2001-54 (Francisca Bernardo de Sousa); e 23077.009694/2001-00 (Keila Brandão Cavalcanti) - incluir os respectivos títulos de inatividade;

9.2.14.5. em caráter geral, adotar controle efetivo quando da formalização dos processos, principalmente no tocante aos documentos indispensáveis à concessão da aposentadoria e à contagem de tempo de serviço;

9.2.15. providencie o que segue, no que concerne aos processos de concessão de pensão civil:

9.2.15.1. manter, doravante, o processo de aposentadoria do instituidor apenso ao processo de pensão, incluindo no processo de pensão cópia do título de inatividade e da portaria de aposentadoria publicada no DOU;

9.2.15.2. anexar os respectivos processos de aposentadoria aos processos de pensão civil dos instituidores João Ricardo de Souza, Getúlio de Oliveira Sales, Noel André Barreto, José Augusto da Nóbrega Júnior e Geraldo Caetano Bezerra, enviando os mesmos à Gerência Regional de Controle Interno/RN, para análise; e

9.2.15.3. cadastrar, no sistema Sisac, os supracitados atos de concessão de pensão civil;

9.2.16. proceda à licitação para concessão remunerada de uso do restaurante da UFRN, considerando nulo o atual contrato firmado com a APURN (Associação dos Professores da UFRN), posto que desprovido do requisito da legalidade insculpido no art. 37 da Carta Magna;

9.2.17. suspenda à remuneração da servidora Valéria Santa Rosa Da Costa Lopes (Matr. 10302-0), cedida ao TRE/RN, caso esta não retorne às suas atividades no órgão de origem;

9.2.18. comprove, documentalmente, o ressarcimento, pela servidora Josidete Maria de Araújo Maia, dos valores indevidamente percebidos nos meses de fevereiro e julho/1999, em que a referida servidora esteve cedida à Prefeitura Municipal do Natal/RN;

9.2.19. adote providências no sentido da regularização do registro imobiliário dos imóveis do Museu Câmara Cascudo e do Departamento de Oceanografia e Limnologia - área I;

9.2.20. conclua a apuração do débito remanescente da servidora Maria das Graças de Araújo Bezerra, oriundo do recebimento indevido, entre abril/1986 a março/1993, de "adicional de insalubridade", bem como das parcelas do referido adicional que fizeram parte do cálculo da "gratificação natalina" dos anos de 1993 a 1997, matéria objeto de determinação deste Tribunal quando da apreciação do TC-600.344/97 (Acórdão proferido na Relação 40/1999, do Gabinete do Ministro Valmir Campelo, Ata 13/1999 - 2ª Câmara, DOU de 30/4/1999), descontando-lhe já a partir do mês subsequente os valores devidos, dentro dos limites legais;

9.2.21. quanto a determinações formuladas no TC-600.162/1997-4, referente à Prestação de Contas do Exercício de 1996, ditadas por acórdão proferido na Relação 67/1998 - Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 30/1998 - 2ª Câmara, e comunicadas à Ciset/MEC por meio do Ofício nº 91/GS/1999;

9.2.21.1. ultime as providências necessárias à preservação e controle do terreno situado na Rua Vigário Bartolomeu (Praça do Estudante), bem como do terreno de Macaúzinho, de modo a sanar a situação de abandono e perigo de invasão em que se encontravam;

9.2.21.2. adote providências imediatas e eficazes para obter a devolução do prédio situado à Praça Augusto Severo, ocupado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública/RN;

9.2.21.3. cumpra as seguintes recomendações da Secretaria Federal de Controle pendentes de implementação, relativas aos exercícios de 1998 a 2001:

9.2.21.3.1. restringir a instalação dos bens móveis ao local indicado pelo Termo de Responsabilidade, alterando este documento no caso de haver transferência do bem, instaurando processo de sindicância sempre que ocorrer desaparecimento de bens;

9.2.21.3.2. eliminar a incompatibilidade entre os dados do cadastro SIAPE e da pasta funcional dos servidores, incluindo as informações ausentes e corrigindo aquelas que apresentem divergência, e, doravante, manter a tempestividade e a fidedignidade dos dados presentes nas pastas de assentamentos funcionais e no cadastro SIAPE, os quais devem conter informações atualizadas e confiáveis;

9.2.21.3.3. promover o imediato ressarcimento de todas as importâncias indevidamente percebidas pelos servidores Gilson Godoy de Souza e Silva e Kerginaldo Souza e Silva, oriundas de auxílio pré-escolar pago em duplicidade, entre os meses de dezembro de

1996 e setembro de 1999, devendo ser aplicado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.21.3.4. cadastrar todos os atos de concessão de aposentadoria no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - Sisac, dando cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa/TCU 16, de 29/9/1997, DOU, de 9/10/1997; em particular, cadastrar os atos referentes aos servidores Edna Lúcia Rodrigues da Silva, Maria José Cesário Santos, Gilmar Duarte Viana, May Araújo Fialho, Ney Lopes de Souza, Teresinha dos Santos Fonseca e Irma Lúcia Carmo;

9.2.21.3.5. cadastrar todos os atos de concessão de pensão no Sisac, dando cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa/TCU 16, de 29.9.1997, DOU, de 9/10/1997; em particular, cadastrar os processos de pensão civil cujos instituidores são os seguintes servidores: Luiz Francisco Rodrigues (mat. SIAPE 0348383), Nilton Matos de Miranda (mat. SIAPE 0344731), Severino Moreira da Silva (mat. SIAPE 0345882), Mozart de Almeida Romano (mat. SIAPE 0346781), Aldemário Eufrásio da Silva (mat. SIAPE 0344977), Reginaldo Teófilo da Silva (mat. SIAPE 0345970), Antônio Salviano de Oliveira (mat. SIAPE 0346693), Laércio Bezerra de Araújo (mat. SIAPE 0012400), Francisco Nunes de Souza (mat. SIAPE 0346926), Tanita Maria de Oliveira Pereira (mat. SIAPE 0347265) e José Humberto Pimentel (mat. SIAPE 0347090);

9.2.21.3.6. adotar as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 2º do Decreto nº 93.872/1986 e dos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964, de forma a ser promovida a efetiva transferência, à Conta Única do Tesouro Nacional, da parcela devida dos recursos arrecadados nos convênios com entidades não federais, levados a efeito por intermédio da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - Funpec, com base na Lei nº 8.958/1994, vez que é vedada, nos termos da legislação mencionadas, a gestão direta desses recursos pela Funpec;

9.2.21.3.7. adotar as devidas providências para a inclusão, no orçamento da Unidade, das receitas arrecadadas em função de convênios celebrados com instituições não federais, respeitando as disposições do seu Regimento Geral;

9.2.21.3.8. abster-se de realizar pagamentos de taxas bancárias ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor com emprego de recursos de convênios regidos pela IN/STN 1/1997, em observância ao disposto no art. 8º, incisos II e VII, desse diploma normativo;

9.2.21.3.9. calcular e cobrar as multas devidas e adotar mecanismos de acompanhamento dos pagamentos dos contratos de concessão de bens imóveis; quanto à correção do valor por índice inferior ao estabelecido no contrato, realizar a correção dos valores das concessões conforme estabelecem as cláusulas contratuais e calcular as diferenças existentes entre os valores pagos e aqueles devidos, procedendo a cobrança devida;

9.2.21.3.10. incluir, na cláusula do valor locativo do termo de contrato da Cantina da Escola de Música (proc. 040134/1998) e da Cantina do Setor de Aulas I (proc. 040036/1999), fórmula que indique como será obtido o valor corrigido, considerando o valor existente na última vigência e o índice do período pertinente;

9.2.21.3.11. utilizar o índice pertinente, na correção dos contratos de concessão de bens imóveis, tão logo seja disponibilizado, e informar ao concessionário a diferença que porventura não tenha sido paga, para que seja quitada no pagamento subsequente;

9.2.21.3.12. providenciar a devolução ao erário dos valores dos proventos dos meses de julho, agosto e setembro de 1998 da ex-servidora Maria José de Freitas Costa, mat. SIAPE 0344723, pagos após seu falecimento, em 22.6.1998;

9.2.21.3.13. providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pela servidora Elaine Nascimento de Melo Bezerra, mat. SIAPE 1171418, a título de adicional de insalubridade, no período de junho de 2000 a fevereiro de 2001, em que se encontrava cedida ao TRE/RN;

9.2.21.3.14. providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor Edilson Bezerra de Andrade, mat. SIAPE 0349131, no período de maio a agosto de 2000, objeto do Processo Administrativo 23077.006307/2001-51;

9.2.21.3.15. providenciar o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor Carlos Leon Camacho, mat. SIAPE 6347279, referentes a adicional de tempo de serviço pago em percentual maior que o devido no período anterior a abril de 2001, bem como sua devida devolução ao erário;

9.2.21.3.16. suspender os pagamentos de adicional de periculosidade a todos aqueles servidores que tiveram o cancelamento desse adicional determinado em laudo técnico pericial e, em relação aos que se encontram em desvio de função, abster-se de atribuir a esses servidores atividades incompatíveis com aquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

9.2.21.3.17. manter os esforços empreendidos pela unidade, por meio do SESMT, visando ao alcance das metas pretendidas pelo citado setor para o cumprimento do disposto no Decreto nº 97.458, de 15/1/1989, DOU de 16/1/1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, especialmente no que se refere ao disposto no seu artigo 6º o qual determina que "a execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem como assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento";

9.2.21.3.18. promover comunicação eficiente e tempestiva entre o setor responsável pelas perícias técnicas de avaliação das condições de periculosidade e a divisão responsável pelo pagamento do referido adicional, quando da ocorrência de cancelamento deste, determinado em laudo;

9.2.21.3.19. providenciar o devido ressarcimento das importâncias indevidamente percebidas a título de adicional de periculosidade, aplicando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;



9.2.21.3.20. abster-se de realizar compras sem prévia pesquisa de preços, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, art. 15, inc. II e § 1º, e art. 43, inc. IV;

9.2.21.3.21. exigir a prestação de contas parcial a cada parcela liberada, a partir da terceira, e expedir os respectivos pareceres técnico-financeiros, conforme determinam os arts. 21, § 2º, e 31, § 1º, da IN/STN 1/1997, nos convênios em que a UFRN figure como concedente, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas;

9.2.21.3.22. disponibilizar ao Controle Interno, sempre que solicitadas, as declarações de bens e rendas das autoridades e servidores relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730/1993, de modo a permitir a fiscalização por aquele órgão do cumprimento da exigência de entrega das declarações à unidade de pessoal da Universidade, bem como da compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos declarados, conforme determina o art. 5º da IN/TCU 5/1994;

9.3. alertar a UFRN quanto às seguintes impropriedades constatadas nestes autos:

9.3.1. inobservância das exigências da IN/STN nº 01/1997, notadamente quanto à formalização e apresentação das prestações de contas de convênios, manutenção dos recursos em conta bancária específica e disciplina dos saques, registro do resultado da aplicação financeira dos recursos e não registro no SIAFI da aprovação de prestação de contas de convênio que ainda esteja em execução;

9.3.2. permissão de contratos firmados com professores substitutos, e termos aditivos, sem assinatura dos signatários, assim como descumprimento do prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para a vigência desses contratos, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.745/1993;

9.3.3. prorrogação da vigência de contratos com professores substitutos utilizando como base legal o § 7º do artigo 4º da Lei nº 8.745/1993, na ausência de abertura de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, sem a inscrição ou aprovação de candidatos;

9.3.4. permissão para que servidores se afastem de suas atividades antes da efetivação da cessão, antes da publicação da portaria no Diário Oficial da União, consoante disciplina o art. 93, § 3º, da Lei nº 8.112/1990;

9.3.5. descumprimento do prazo de vinte dias da data de publicação da concessão para o envio dos referidos processos ao órgão setorial de controle interno, conforme art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 16/1997.

9.3.6. utilização de suprimentos de fundos em despesas com classificação orçamentária incompatível com a rubrica informada na ordem bancária de concessão ou para despesas acima dos limites previstos no Decreto nº 492/1993;

9.3.7. descontrole dos pagamentos aos servidores cedidos com ônus para a UFRN e que recebem retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário;

9.3.8. não publicação dos extratos de contratos, dentro dos prazos legais da Lei nº 8.666/1993;

9.3.9. não conclusão da implantação do sistema de controle do patrimônio, de forma a permitir a elaboração de inventários atualizados;

9.3.10. falhas nos controles internos administrativos, em especial quanto à fiscalização de contratos, que impedem o pleno atendimento às disposições dos artigos 55 e 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. recomendar à UFRN que emita laudos de avaliação técnica em consonância com as normas de Avaliação de Imóveis urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e que os valores definidos nesses laudos vinculem o julgamento objetivo das propostas, como também os valores remunerativos dos contratos celebrados mediante dispensa de licitação.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte que, mediante monitoramento, verifique as providências adotadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o saneamento das falhas apontadas nestes autos e as seguintes:

9.5.1. relativas ao cumprimento do disposto em deliberações desta Corte:

9.5.1.1. TC-013.405/2001-4, referente a relatório de auditoria sobre obras de ampliação dos Hospitais Universitários Onofre Lopes e Ana Bezerra, comunicados à UFRN por determinação de Acórdão proferido na Relação 103/2001 - Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 44/2001 - 2ª Câmara, DOU de 21/1/2002, por meio dos Ofícios 69, 70, 71, 72, 73 e 75/2002;

9.5.1.2. TC-600.193/1996-9, referente à prestação de contas do exercício de 1995, ditada por acórdão proferido na Relação 37/1998 - Gab. Min. Marcos Vilela, Ata 31/1998 - 1ª Câmara, de 8.9.1998, e comunicada à UFRN pelo Ofício 547/GS/1998;

9.5.1.3. TC-600.162/1997-4, referente à prestação de contas do exercício de 1996, ditadas por acórdão proferido na Relação 67/1998 - Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 30/1998 2ª Câmara, e comunicadas à CISET/MEC por meio do Ofício 91/GS/1999;

9.5.1.4. TC-600.162/1997-4, referente à prestação de contas do exercício de 1996, ditadas por acórdão proferido na Relação 67/1998 - Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 30/1998 - 2ª Câmara, e comunicadas à UFRN por meio do Ofício 28/GS/1999;

9.5.1.5. TC-600.182/1998-3, referente à prestação de contas do exercício de 1997, ditadas por Acórdão proferido na Relação 6/1999 do Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 4/1999 - 2ª Câmara, DOU de 24.2.1999, comunicadas por meio do Ofício 124/GS/1999;

9.5.1.6. TC-600.344/1997-5, referente a auditoria realizada no Centro de Ciências Sociais da UFRN, durante o exercício de 1997, ditada por acórdão proferido na Relação 40/1999 do Gab. Min. Valmir Campelo, Ata 13/1999 - 2ª Câmara, DOU de 30/4/1999, e comunicada à UFRN por meio do Ofício 233/GS/1999;

9.5.1.7. TC-007.280/1999-8, referente à prestação de contas do exercício de 1998, ditadas à UFRN pelo Acórdão 1.591/2004 - TCU - 1ª Câmara, proferido na Relação 44/2004 do Gab. Min. Subst. Augusto Sherman, Ata 23/2004 - 1ª Câmara, DOU de 15/7/2004);

9.5.1.8. TC-010.172/2000-9, referente à Prestação de Contas do Exercício de 1999, ditadas à UFRN pelo Acórdão 342/2002 - TCU - Plenário, Ata 35/2002, DOU de 4/10/2002;

9.5.1.9. TC-009.364/2003-0, referente ao monitoramento da prestação de contas do exercício de 1999, ditadas à UFRN pelo Acórdão 1.491/204-TCU-Plenário, Ata 36/2004, DOU de 8/10/2004;

9.5.1.10. TC-009.096/2001-0, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2000, ditadas à UFRN pelo Acórdão 122/2004 - 1ª Câmara, proferido na Relação 3/2004 do Gab. Min. Humberto Souto, Ata 3/2004 - 1ª Câmara, DOU de 19/2/2004;

9.5.2. relativas às recomendações da Secretaria Federal de Controle pendentes de implementação, dos exercício de 1999 e 2000, descritas a seguir:

9.5.2.1. continuidade da reposição ao erário, efetuada pelo servidor Antenor Pereira Madruga Filho, mediante depósitos mensais na conta-corrente da UFRN, dos valores recebidos indevidamente da entidade durante o período de cessão, informando quanto falta, em valores atualizados, para a completa quitação do débito;

9.5.2.2. pagamentos efetuados à Funpec e Fapese, sem prévia liquidação de despesa, em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com determinação constante da Decisão nº 472/1999-TCU-Plenário.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3740-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3741/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.404/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Concessão de Aposentadoria.

3. Interessados: Aldenira Maria de Arruda (003.086.504-25); Antônio Moacyr Madruga (083.014.414-53); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Manoel Clemente da Penha (038.064.214-04); Márcilio Imbassahy Ribeiro Rodrigues (023.268.254-20); Marcus Antônio Bezerra Lacet (069.847.704-91); Margarida Maria Elia Assad (332.467.937-00); Maria de Fátima Queiroz de Lima (132.504.004-59); Sandra Barreto de Queiroz (131.508.984-04); Sebastião Nunes dos Santos (033.452.034-72), e Walkíria Gouveia Alves de Wood (092.099.304-44).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidores vinculada à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução do TCU nº 206/2007 em:

9.1. considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação do ato de fls. 7/11, de interesse de Antônio Moacyr Madruga, em razão do seu falecimento;

9.2. considerar legal o ato de fls. 62/66, de interesse de Sebastião Nunes dos Santos, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/6, 22/26, 32/61 e 67/71, de interesse de Aldenira Maria de Arruda (fls. 2/6), Antônio Moacyr Madruga (fls. 7/11), João Flávio Paiva (fls. 22/26), Manoel Clemente da Penha (fls. 32/36), Márcilio Imbassahy Ribeiro Rodrigues (fls. 37/41), Marcus Antônio Bezerra Lacet (fls. 42/46), Margarida Maria Elia Assad (fls. 47/51), Maria de Fátima Queiroz de Lima (fls. 52/56), Sandra Barreto de Queiroz (fls. 57/61) e Walkíria Gouveia Alves de Wood (fls. 67/71), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3741-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3742/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.797/2003-4 (c/ 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilson Ferreira Costa, ex-Prefeito (147.989.218 15); Isabel Campoy Bono Algodual, ex-Secretária Municipal da Educação (709.355.308-78); Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda. (52.227.055/0001-32); e Laurindo Moraes de Oliveira, sócio-proprietário da empresa Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda. (284.219.658-91);

4. Unidade: Município de Bauru/SP

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Rui Carvalho Goulart, OAB/SP nº 76.845 e Almyr Basilio, OAB/SP nº 121.503.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação convertida em tomada de contas especial por determinação do Acórdão nº 1.843/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Nilson Ferreira Costa e Laurindo Moraes de Oliveira, da Sra. Isabel Campoy Bono Algodual e da empresa Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda., e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência indicadas a seguir, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Histórico (R\$) | Data da ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 810,00                | 6/5/2003           |
| 3.240,00              | 6/6/2003           |
| 13.762,15             | 9/6/2003           |
| 32.421,76             | 10/6/2003          |
| 64.559,04             | 12/6/2003          |
| 10.154,16             | 17/6/2003          |
| 6.840,00              | 23/6/2003          |
| 320,10                | 23/6/2003          |
| 39,90                 | 23/6/2003          |
| 1.671,84              | 23/6/2003          |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis relacionados no subitem anterior, individualmente, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo à Câmara Municipal de Bauru/SP.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3742-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3743/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 018.652/2003-4 (c/ 1 volume e 4 anexos)  
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.  
3. Interessados: Francisco Campos de Oliveira (ex-Chefe e Ordenador de despesas do 11º DRF/DNER/MT) e Gilton Andrade Santos (ex-Procurador-Chefe do 11º DRF/DNER).  
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - 11º Distrito/MT (extinta).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos.  
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A; Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT 5.668; Giovanni Bianchi, OAB/MT 6.641; e Marcelo Müller Lobato, OAB nº DF 16.442.

9. Acórdão  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério dos Transportes, em que, nesta fase processual, examinam-se os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira contra o Acórdão nº 1.326/2007-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;  
9.2. em face da uniformização de entendimento promovida pelo Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 1.180/2010-TCU-Plenário, excluir a responsabilidade do ex-proprietário Mariano Aguilã Gonzales;  
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3743-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3744/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.166/2007-6.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.  
3. Interessado: Lukas Matheus Feitosa Bandeira da Silva (511.221.702-20).  
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - MANAUS/AM - INSS/MPS.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída em favor de Lukas Matheus Feitosa Bandeira da Silva, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão do instituidor Antônio Augusto Rego Feitosa (fls. 2/4), negando-lhe o respectivo registro;  
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM que:  
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;  
9.2.2. comunique ao interessado a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.3. proceda ao levantamento e ressarcimento de valores pagos indevidamente ao interessado;  
9.3. determinar à Sefip que:  
9.3.1. identifique os responsáveis pelo descumprimento do prazo fixado nos normativos do Sisac para cadastramento dos atos nesse sistema e remessa ao controle externo e promova sua audiência;  
9.3.2. acompanhe a implementação da medida disposta nos subitens supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3744-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3745/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.336/2006-9 (c/ 3 volumes e 3 anexos).  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Companhia Docas do Ceará S.A. - MT (07.223.670/0001-16).  
3.2. Responsáveis: Carlos Murilo de Azevedo Pires (284.979.451-15); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Francisco José de Lima Matos (001.976.453-72); Francisco Leopoldo Albuquerque (015.647.063-20); Jose Fernando Tiburcio da Frota Filho (107.911.673-72); José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20); João Bosco Ferreira Gomes (036.981.063-53); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72); Públio Caio Bessa Cyrino (063.657.012-68); Rachel Ximenes Marques (213.484.643-72); Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior (244.618.063-91).  
4. Unidade: Companhia Docas do Ceará S.A. - MT.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Ceará relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Bosco Ferreira Gomes e Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior e das Sras. Rachel Ximenes Marques e Denise Carneiro Bessa, dando-lhes quitação;  
9.2. com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Companhia Docas do Ceará, em atenção às ocorrências apontadas no relatório da Controladoria-Geral da União (fls. 446/488 do vol. 2), que:

9.3.1. quanto ao item nº 3.1.2.1, elabore outros indicadores de avaliação de gestão, especialmente no tocante à eficiência, eficácia, economicidade e qualidade do desempenho operacional;  
9.3.2. quanto ao item nº 6.1.1.1, cesse o pagamento de adicional de risco ao servidor José Mauro Monteiro da Silva;  
9.3.3. quanto ao item nº 6.1.1.2 (fls. 453/455, Vol. 2 do RA da CGU/CE), providencie junto ao Governo do Estado do Ceará o documento probatório da liberação do servidor Francisco Eliton Menezes Albuquerque, e, doravante, abstenha-se de nomear servidores para cargos comissionados antes da publicação da cessão desse servidor pelo órgão de origem;

9.3.4. quanto ao item 5.1.1.1, passe a cobrar judicialmente os débitos que se encontram em atraso por mais de 90 (noventa) dias;  
9.3.5. quanto ao item 8.3.2.5, reveja os contratos assinados antes do advento da Resolução nº 55/ANTAQ, no sentido de passar a acompanhar a qualidade dos serviços executados pelas arrendatárias;

9.4. alertar à Companhia Docas do Ceará do disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade de o processo de dispensa conter, entre outros elementos, a justificativa do preço;

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que se manifeste, por meio de sua unidade regional no Estado do Ceará, nas próximas contas, sobre o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3745-21/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3746/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.645/2003-0 (c/ 2 volumes e 4 anexos).  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Interessado: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).  
4. Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF nº 1.586-A).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.365/2008-1ª Câmara pelo Sr. Gilton Andrade Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3746-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3747/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.591/2010-6 (com 01 anexo)  
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação  
3. Representante: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex  
4. Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: 9ª Secex  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 9ª Secex feita em atenção a manifestações da Ouvidoria deste Tribunal, as quais noticiam possíveis irregularidades no âmbito da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, relacionadas ao treinamento e ao licenciamento de operadores de reatores da Usina de Angra 1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso I, 237, inciso VI, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. sugerir à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal - Segecex que, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa - ISC, verifique a conveniência técnica e financeira de se prover treinamento para as unidades técnicas sobre a aplicação da Portaria Segecex nº 09/2010;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Ouvidoria, à Segecex, ao ISC e à Eletronuclear;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3747-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3749/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.654/2009-1 (com dois anexos)  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR  
4. Recorrente: Paulo de Souza Peixoto (ex-prefeito, CPF nº 060.221.702-49)



5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR nº 226)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso contra o Acórdão nº 5.669/2009-1ª Câmara.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, bem como no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ser intempestivo e não demonstrar a superveniência de fatos novos; e  
9.2. notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3749-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3750/2010 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 019.970/2009-2.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Deusdedith Alves Sampaio (CPF: 089.566.855-68), ex-prefeito de Açailândia/MA  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/MA  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Incra contra Deusdedith Alves Sampaio, ex-Prefeito Municipal de Açailândia/MA, em razão da inexecução parcial do Convênio nº 21.004/1998-CRT/MA, que tinha por objeto a realização de obras de infraestrutura básica em vários projetos de assentamento situados naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, e art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Deusdedith Alves Sampaio, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28.12.1998, até a data do efetivo recolhimento, comprovando junto ao Tribunal seu recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

9.2. aplicar a Deusdedith Alves Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3750-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3751/2010 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC-022.796/2009-0 (com 1 anexo e 2 volumes)  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Carlos Roberto Saravy de Souza (ex-prefeito, CPF 164.347.901-63), Carlos Humberto Saravy de Souza (ex-secretário municipal de Finanças, CPF 157.144.701-68) e Município de Guia Lopes da Laguna/MS (CNPJ 03.403.896/0001-48).  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secex/MS  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, considerando a data de 31 de janeiro de 2011 como termo inicial para a contagem deste prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Município de Guia Lopes da Laguna/MS efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das importâncias especificadas a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da Ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 19/01/2001         | 84,00                 |
| 23/02/2001         | 256,00                |
| 28/02/2001         | 556,00                |
| 06/03/2001         | 812,00                |
| 12/04/2001         | 512,00                |
| 16/04/2001         | 300,00                |
| 18/04/2001         | 1.892,54              |
| 11/05/2001         | 256,00                |
| 14/05/2001         | 300,00                |
| 15/05/2001         | 256,00                |
| 11/06/2001         | 300,00                |
| 12/06/2001         | 512,00                |
| 29/06/2001         | 93,38                 |
| 23/08/2001         | 512,00                |
| 24/08/2001         | 1.002,06              |
| 27/08/2001         | 300,00                |
| 19/09/2001         | 512,00                |
| 20/09/2001         | 300,00                |
| 21/09/2001         | 336,00                |
| 26/09/2001         | 1.917,42              |
| 19/10/2001         | 736,90                |
| 06/11/2001         | 3.000,00              |
| 12/11/2001         | 642,00                |
| 13/11/2001         | 512,00                |
| 19/11/2001         | 300,00                |
| 20/11/2001         | 1.485,53              |
| 22/11/2001         | 504,00                |
| 06/12/2001         | 1.769,08              |
| 07/12/2001         | 424,00                |
| 11/12/2001         | 810,10                |
| 12/12/2001         | 300,00                |
| 13/12/2001         | 168,00                |
| 18/12/2001         | 30,92                 |
| 14/10/2002         | 512,00                |
| 18/10/2002         | 1.695,00              |
| 30/10/2002         | 70,00                 |
| 31/10/2002         | 84,00                 |
| 08/11/2002         | 150,00                |
| 20/11/2002         | 530,00                |
| 19/12/2002         | 2.995,92              |
| 20/12/2002         | 400,00                |

9.2. informar ao Município de Guia Lopes da Laguna/MS que o atendimento tempestivo do disposto no subitem anterior evitará o julgamento das suas contas pela irregularidade e a inclusão de juros moratórios na dívida a ser levada à execução.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3751-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3752/2010 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 026.243/2008-9 (com 2 anexos)  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Nelson Costa Mello (CPF: 119.674.127-15), ex-prefeito, e Município de Guapimirim/RJ (CNPJ: 39.547.500/0001-83).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/RJ  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Nelson Costa Mello, ex-prefeito, e a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para manutenção do transporte escolar no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Nelson Costa Mello e do Município de Guapimirim/RJ, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3752-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3753/2010 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 029.278/2009-6  
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil  
3. Interessadas: Geny Marcos Russo (CPF 026.005.528-04) e Maria de Lourdes Querido Barcellos Sanchez (CPF 106.267.238-09)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Geny Marcos Russo e Maria de Lourdes Querido Barcellos Sanchez, recusando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3753-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3754/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.671/2008-9
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Admissão
3. Unidade: Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro
4. Interessados: Adiel de Araújo Costa (CPF 453.139.113-68), Marcelo Costa Neres (CPF 908.344.967-04) e Marcos de Souza Nogueira (CPF 026.242.217-43)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da admissão de três servidores da Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 considerar legais as admissões de Adiel de Araújo Costa e Marcos de Souza Nogueira, autorizando seu registro;

9.2 considerar ilegal a admissão de Marcelo Costa Neres, negando seu registro;

9.3 determinar à Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1 dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao servidor referido no subitem anterior, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2 faça cessar o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3 apure a carga horária laboral exercida pelo servidor, promovendo, se for o caso, a restituição dos valores referentes às horas não trabalhadas em decorrência de acumulação sem compatibilidade de horários, bem como a responsabilização da chefia imediata conivente ou desidiosa, com base no art. 44, inciso II, 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990;

9.4 determinar à Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro que envie, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que Marcelo Costa Neres teve conhecimento do acórdão;

9.5 recomendar à Justiça Federal de 1º Grau - Rio de Janeiro que observe com maior rigor a veracidade de declarações relativas à acumulação de cargos prestadas por servidores que venham a tomar posse, com vistas a coibir acumulações indevidas;

9.6 determinar à Sefip que:

9.6.1 remeta, ao Ministério Público da União, informações sobre prestação de declaração falsa do servidor, no momento da posse (Lei nº 8.112/1990, art. 13, § 5º), que pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, para adoção de medidas que aquele órgão considerar cabíveis;

9.6.2 acompanhe a execução das providências determinadas neste acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3754-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3755/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.482/2007-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
4. Interessados: Almir Fernandes de Queiroz, Antônio Idalino da Silva, Edmilson Paes de Sousa, Egilson Souza Salomão, Elinaldo Borges dos Santos, Eloi Kruger, Ilton José dos Santos, José Roberto Lopes Caúla, Maria Zilar Lima de Brito, Nelson Vieira de Souza, Pitágoras de Macedo Costa, Vera Lúcia Mourão Silva e Waldemir Queiroz Miranda.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria em nome de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões em nome de Almir Fernandes de Queiroz (fls. 07/11), Eloi Kruger (fls. 43/47), Maria Zilar Lima de Brito (fls. 73/77), Nelson Vieira de Souza (fls. 78/82) e Pitágoras de Macedo Costa (fls. 93/97), determinando o registro dos respectivos atos;

9.2. julgar ilegais as aposentadorias de Antônio Idalino da Silva, Egilson Souza Salomão, Elinaldo Borges dos Santos, Edmilson Paes de Sousa, Ilton José dos Santos, José Roberto Lopes Caúla, Vera Lúcia Mourão Silva e Waldemir Queiroz Miranda, negando registro aos atos de fls. 12/16, 33/37, 38/42, 48/52, 58/62, 68/72, 98/102 e 103/107, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados indicados no subitem 9.2. acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.2 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.3. com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda, se for o caso, à emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3755-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3756/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.097/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.
4. Responsável: Sr. Marcello da Silva Britto, ex-Prefeito, CPF n. 455.860.475-00.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Marcello da Silva Britto, ex-Prefeito do Município de Ribeira do Amparo/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio n. 804.697/2005, que tinha por objeto a concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações para promoção do aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Marcello da Silva Britto, condenando-o ao ressarcimento da quantia originária de R\$ 21.899,30 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 03/03/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo pagamento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3756-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3757/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 000.306/2007-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Sônia Maria Pereira Figueira de Almeida e Teresinha de Assis Figueira de Almeida.
4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo de concessão de pensão civil, instituída pelo Sr. Tarsis Edrisi Figueira de Almeida, ex-servidor civil da Marinha, em favor das viúvas Sônia Maria Pereira Figueira de Almeida e Teresinha de Assis Figueira de Almeida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 40 da Lei n. 8.443/1992:



9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Tarsis Edrisi Figueira de Almeida, a favor de Sônia Maria Pereira Figueira de Almeida e Teresinha de Assis Figueira de Almeida, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 106;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação às interessadas indicadas no item 3 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU, em caso de não-provimento, não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido, se for o caso, novo ato de pensão civil, via Sisac, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.3.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3757-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3758/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.832/2007-2.  
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: José Mauro de Oliveira Filho (CPF 070.284.825-53) e Heydi Maria Del Mastro de Amorim Cayres Rodrigues (CPF 911.052.855-53).  
4. Entidade: Município de Queimadas/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).  
8. Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lima, OAB/BA 11.637 e Ramon Barros de Oliveira, OAB/BA 24.930.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Queimadas/BA, nos exercícios de 1999 e 2000, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito de Queimadas/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

| Valor do débito | Data da Ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 78.226,32   | 03/09/1999         |
| R\$ 78.226,32   | 24/12/1999         |
| R\$ 150.514,48  | 30/06/2000         |
| R\$ 150.514,47  | 30/11/2000         |

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Heydi Maria Del Mastro de Amorim Cayres Rodrigues, ex-Prefeita de Queimadas/BA, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhi-

mento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Mauro de Oliveira Filho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3758-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3759/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.422/2008-2.  
1.1. Apenso: 015.308/2006-0.  
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Manoelito Argolo dos Santos (CPF 011.588.215-49) e Ranulfo Sousa Ferreira (CPF 434.975.005-34).  
4. Entidade: Município de Entre Rios/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).  
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Salomão Oliveira dos Santos, OAB/BA 14.248.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Entre Rios/BA, no exercício de 2004, para atender às despesas com as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoelito Argolo dos Santos, ex-Prefeito de Entre Rios/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

| Valor do débito | Data da Ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 9.407,11    | 30/04/2004         |
| R\$ 11.307,11   | 15/06/2004         |
| R\$ 9.407,11    | 1º/07/2004         |
| R\$ 1.900,00    | 09/07/2004         |
| R\$ 11.307,11   | 30/07/2004         |
| R\$ 13.207,11   | 15/09/2004         |
| R\$ 11.307,11   | 14/10/2004         |
| R\$ 11.307,11   | 12/11/2004         |
| R\$ 11.307,11   | 28/12/2004         |
| R\$ 9.845,83    | 30/12/2004         |

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ranulfo Sousa Ferreira, ex-Prefeito de Entre Rios/BA, dando-lhe quitação;

9.3. aplicar ao Sr. Manoelito Argolo dos Santos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3759-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3760/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 023.200/2009-6.  
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e DJ Construções, Serviços e Representações Ltda., CNPJ 02.484.213/0001-61.  
4. Entidade: Município de Guamaré/RN.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secex/RN.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, tendo como responsáveis o Sr. João Pedro Filho, ex-Prefeito, e a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda., em decorrência da execução parcial do Convênio n. 1562/1999, firmado com a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, com vistas à construção do sistema de abastecimento de água na comunidade de Mangue Sêco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Pedro Filho, ex-Prefeito do Município de Guamaré/RN, condenando-o solidariamente com a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda. ao pagamento de R\$ 44.702,80 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 23/08/2000 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Pedro Filho e à empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3760-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3761/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 012.683/2006-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessados: Antonia Aparecida Cunha dos Santos, CPF n. 991.900.608-49; Antonio Carlos Barreto, CPF n. 685.202.808-97; Carmela Brunetti, CPF n. 074.484.268-93; Carmo Adriano Victor Perella, CPF n. 086.389.858-00; Claudete Polesi de Oliveira, CPF n. 042.103.248-09; Diana Francisca Machado de Souza, CPF n. 026.031.288-68; Edison Augusto Gonçalves dos Santos, CPF n. 211.392.458-72; Eunice Colla de Souza, CPF n. 342.164.058-00; Geraldo Marcelino Batista, CPF n. 757.306.698-87; Marta Celis Maringolo, CPF n. 393.240.608-72; Myriam Portugal de Figueiredo Dias, CPF n. 011.298.458-42; Reginaldo Emmerich de Souza, CPF n. 017.199.988-68; Vera Lucia Lopes dos Santos, CPF n. 948.778.748-87.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam os atos de concessão e de alteração de aposentadoria dos ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT/SP, acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão e os de alteração de aposentadoria de Carmela Brunetti (fls. 12/22), Claudete Polesi de Oliveira (fls. 31/41), Diana Francisca Machado de Souza (fls. 39/49), Edison Augusto Gonçalves dos Santos (fls. 50/59), Eunice Colla de Souza (fls. 60/70), Marta Celis Maringolo (fls. 76/85), Myriam Portugal de Figueiredo Dias (fls. 86/96) e Vera Lucia Lopes dos Santos (fls. 102/112), bem como os atos de alteração de aposentadoria de Antonio Carlos Barreto (fls. 7/11), Carmo Adriano Victor Perella (fls. 23/27) e Reginaldo Emmerich de Souza (fls. 97/101) e ordenar os respectivos registros;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de alteração de aposentadoria de Antonia Aparecida Cunha dos Santos (fls. 02/06) e os do Sr. Geraldo Marcelino Batista (fls. 71/75), nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3761-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3762/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.690/2008-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RJ
  - 3.2. Responsáveis: Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Município de Nova Friburgo/RJ (28.606.630/0001-23).

4. Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a documentação (Ofícios PRS/SSE nº 446/2008, fl. 1, e nº 600/2008, fl. 11) encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), versando sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo extinto Ministério da Previdência e Assistência Social (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), no exercício de 2001, às entidades Associação São Vicente de Paula e Centro de Atendimento Emílio Melhorce, a título de subvenção social, por intermédio do Município de Nova Friburgo/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da documentação como representação, por preencher os requisitos admissibilidade, considerando-a, no mérito, procedente;

9.2. determinar à diretoria-executiva do FNAS/SNAS/MDS que:

9.2.1. em 30 dias, a partir da ciência desta deliberação conclua a análise orçamentária e financeira dos recursos do SUAS transferidos ao município de Nova Friburgo/RJ, tendo em vista documentação encaminhada pelo gestor municipal, comunicando os resultados a este Tribunal;

9.2.2. observe o disposto no art. 5º, *caput* e § 2º, da IN/TCU nº 56/2007, no sentido de, após o término do prazo acima e persistindo as irregularidades, providenciar a imediata inclusão do nome do responsável no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), caso as demais medidas administrativas preliminares não sejam suficientes para a obtenção do ressarcimento pretendido;

9.3. encaminhar à diretoria-executiva do FNAS/SNAS/MDS cópia de fls. 1, 3/10, 11 e 13/19 destes autos, bem como desta deliberação, a fim de subsidiar a implementação da medida acima determinada;

9.4. alertar o município de Nova Friburgo/RJ que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) devem ser depositados nas contas das entidades receptoras dos valores e não nas de seus dirigentes;

9.5. dar ciência ao interessado;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3762-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3763/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.530/2005-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC(00.662.270/0001-68).
  - 3.2. Responsáveis: Antonio Antônio César e Silva (327.253.537-34); Armando Alves de Almeida (218.760.377-68); Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso (191.552.047-91); Dionísio de Souza Lins (235.658.297-53); José Augusto de Lima Venda (788.249.587-53); João Marcos Moraes (043.072.087-49); Julio Cesar Vieira Bernardino (496.815.677-49); Mario Sergio Monteiro Lopes (259.694.987-34); Paulo Barral Bouzas (424.921.907-06).
4. Órgão: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Antonio Antônio César e Silva, Armando Alves de Almeida, Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso; Dionísio de Souza Lins; José Augusto de Lima Venda; João Marcos Moraes; Julio Cesar Vieira Bernardino; Mario Sergio Monteiro Lopes; Paulo Barral Bouzas, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do Convênio 031/2001, de 31/12/2001, que teve por objeto a delegação de competências do Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (Ipem/RJ)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, os responsáveis: Paulo Barral Bouzas, José Augusto de Lima Vendas, Mário Sérgio Monteiro Lopes e Armando Alves de Almeida;

9.2. acatar as alegações de defesa dos Srs. Antônio César e Silva; Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso; Dionísio de Souza Lins; João Marcos Moraes; Julio César Vieira Bernardino;

9.3. arquivar a presente tomada de contas especial, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante a descaracterização do débito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3763-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3764/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.087/2010-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Plínio Ferreira Marques (002.303.163-87).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Plínio Ferreira Marques, ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Plínio Ferreira Marques;

9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3764-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3765/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.333/2006-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Previdência Social (MPS).
  - 3.2. Responsáveis: Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Jose Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); Se-



verino Galdino Filho (084.282.201-15); Tânia Maria Dias Xavier (646.300.131-72); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).

- 4. Órgão: Unidade de Coordenação de Projetos - MPS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas da Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), vinculado ao Ministério da Previdência Social/MPS relativo ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados às fls. 5/12 do volume principal, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1.º, I, 16, I, 17, e 23, I, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. determinar à 5ª Secex que realize monitoramento, nos termos do art. 243 do RI/TCU e art. 4º da Portaria-Segecex nº 27/2009, no prazo de 60 dias, para verificar o cumprimento do determinado nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.2.1, 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do Acórdão TCU nº 1478/2005 - Segunda Câmara e do determinado no item 6.4 do Acórdão TCU nº 897/2005 Segunda Câmara, proferido nas contas da UCP/MPS, exercício de 2003 (TC.006.681/2004-1), no tocante à efetivação das providências para reposição dos bens desaparecidos (notebooks), de que tratam os processos nºs 35013.000978/2003-68 e 35087.000578/2003-63;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

- 10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3765-21/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3766/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.337/2007-0
- 2. Grupo I - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas (Dnocs)
- 3.2. Responsáveis: Francisco José Sampaio (223.645.363-91) e José Moreira Sampaio (503.221.333-00)
- 4. Entidade:Município de Abaiara/CE
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE)
- 8. Advogado constituído nos autos: José Sérgio Dantas Lopes (OAB-CE 10.534)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Francisco José Sampaio, ex-prefeito de Abaiara/CE, pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio nº PGE 85/2001, celebrado entre esse município e o Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas (Dnocs), no valor total de R\$ R\$ 66.485,27 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), tendo como objeto a execução das obras de construção de um açude público na localidade de Sítio Queimadas, no Município de Abaiara/CE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco José Sampaio e julgar as suas contas irregulares, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 66.485,27 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 20/5/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas (Dnocs), na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco José Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Moreira Sampaio a multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. alertar o Município de Abaiara/CE para a necessidade de cercar a área de uso do açude, isolando-o da propriedade privada que lhe é adjacente, conforme recomendado pelo Dnocs no relatório de inspeção, e de providenciar, se ainda não o fez, a incorporação do terreno em que se situa o açude construído com recursos públicos ao patrimônio municipal;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3766-21/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

Débitos oriundos de repactuação irregular de preços do Contrato nº. 001/2005.

| Mês      | Repactuação R\$ | Data para atualização | Responsáveis solidários                                                                                |
|----------|-----------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Abril    | 32.612,44       | 23/05/2006            | Tânia Magalhães da Silva Timóteo, Dilson Juarez Abreu e Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. |
| Maio     | 17.644,98       | 05/06/2006            |                                                                                                        |
| Junho    | 16.847,99       | 05/07/2006            |                                                                                                        |
| Julho    | 24.996,88       | 01/08/2006            |                                                                                                        |
| Agosto   | 23.174,21       | 11/09/2006            |                                                                                                        |
| Setembro | 16.587,00       | 16/10/2006            |                                                                                                        |
| Outubro  | 28.030,54       | 08/11/2006            |                                                                                                        |
| Novembro | 23.781,56       | 05/12/2006            |                                                                                                        |
| Dezembro | 17.408,75       | 19/12/2006            |                                                                                                        |
| Total    | 201.084,35      |                       |                                                                                                        |

9.5 imputar débito solidário aos responsáveis Dilson Juarez Abreu, Onésimo Guedes Ferro, Tânia Magalhães da Silva Timóteo e Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda., com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei nº 8443/92, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas das ocorrências até a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente:

Débitos oriundos de quilometragens pagas a maior e enquadramento incorreto de viaturas.

| Mês       | Diferenças de quilometragem R\$ | Data para atualização | Responsáveis solidários                                                                                                      |
|-----------|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Janeiro   | 15.934,60                       | 07/02/2006            | Tânia Magalhães da Silva Timóteo, Dilson Juarez Abreu, Onésimo Guedes Ferro e Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. |
| Fevereiro | 3.286,80                        | 13/03/2006            |                                                                                                                              |
| Abril     | 1.542,20                        | 23/05/2006            |                                                                                                                              |
| Maio      | 24.460,13                       | 05/06/2006            |                                                                                                                              |

|          |            |            |
|----------|------------|------------|
| Junho    | 5.762,06   | 05/07/2006 |
| Agosto   | 891,08     | 11/09/2006 |
| Setembro | 67.774,02  | 16/10/2006 |
| Outubro  | 8.217,92   | 08/11/2006 |
| Novembro | 4.328,41   | 05/12/2006 |
| Dezembro | 11.850,00  | 19/12/2006 |
| Total    | 144.047,22 |            |

9.6 aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa ao Sr. Onésimo Guedes Ferro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aos demais responsáveis, Sr. Dilson Juarez Abreu Sra. Tânia Magalhães da Silva Timóteo e Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda., no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 julgar regulares as contas dos responsáveis Aldenir de Almeida Gonçalves - CPF 144.733.191-34, Ângela Pinto de Carvalho - CPF 203.093.092-04, Cleonice Maria Ribeiro da Silva - CPF - CPF 272.377.292-68, Diogo Nogueira do Casal - CPF 035.926.502-20, Dorasonia Alves dos Anjos - CPF 108.610.502-82, Edna Maria de Oliveira Monteiro - CPF 084.497.752-72, João Teófilo da Silva - CPF 096.812.131-49, José Menezes Neto - CPF 182.714.131-04, Lourenço Antônio Sávio Rebello das Chagas - CPF 051.904.012-00, Maria Janete Pinheiro da Silva, - CPF 107.044.692-00, Maria das Graças de Oliveira Condere - CPF 035.752.332-68, Maria de Fátima Lozich França - CPF 700.932.452-20, Maria de Fátima Soares - CPF 106.733.932-91, Natalino José da Costa - CPF 048.287.202-00 e Raimundo Robson Martins de Sales - CPF 115.261.492-49, com amparo nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/92, dando a eles quitação plena;

9.8 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.9 determinar à Secex/RO que, após o trânsito em julgado da deliberação e caso os responsáveis não comprovem no prazo fixado o recolhimento da dívida, encaminhe seus nomes aos respectivos cofres credores para que, observada a legislação vigente, os inclua no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, conforme dispõem os artigos 2º, 3º e 4º da Decisão Normativa-TCU nº 45/2002, alterada pela Decisão Normativa-TCU nº 52/2003;

9.10 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República em Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8443/1992;

9.11 determinar à Controladoria-Geral da União em Rondônia que acompanhe o cumprimento das determinações prolatadas, informando, nas próximas contas do órgão, as providências adotadas, para tanto enviando-lhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a amparam;

9.12 dar ciência desta deliberação aos responsáveis, acompanhada do relatório e voto que a sustentam.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3767-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3768/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-009.975/2005-2  
Apenso: TC- 012.925/2004-4 (denúncia convertida em TCE)  
c/2 Volumes e 1 Anexo  
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas Simplificada  
3. Responsáveis: Gilberto José de Faria Queiroz (Diretor Geral) - CPF: 329.236.946-00; Vicente Pereira de Almeida (Diretor-Geral Substituto) - CPF: 264.130.351-53; Valdomiro Pereira Martins (Encarregado do Setor Financeiro) - CPF: 042.064.441-53; Tânia Márcia de Freitas (Encarregada do Setor Financeiro, substituta); Gilda Suely Oliveira (Responsável pela Contabilidade) - CPF: 726.563.286-91; Telma Aparecida Falbo Silva (Chefe da SEOF, substituta); Jurcelio Henrique de Araújo (Encarregado Almoxarifado) - CPF: 409.542.001-44; José Teixeira da Rocha (Encarregado Almoxarifado, substituto) - CPF: 261.643.371-00; Lucilene Bueno Borges (Responsável pela Auditoria Interna) - CPF: 625.339.401-00; Geraldo José Cabral (Responsável Patrimônio e Almoxarifado do Setor Financeiro) - CPF: 100.555.331-91; Maria Francisca Dantas Machado de Sousa (Responsável Patrimônio e Almoxarifado do Setor Financeiro) - CPF: 349.930.531-34  
4. Entidade: - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde/GO  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira  
7. Unidade Técnica: SECEX/GO  
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde/GO, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Gilberto José de Faria Queiroz;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas do responsável Gilberto José de Faria Queiroz (ex-Diretor Geral do IFECTG - Rio Verde/GO), dando-se-lhe quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 3 deste acórdão, dando-se-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde/GO que:

9.4.1. observe as normas de segurança para a utilização da rede lógica e informatizada do IF/Rio Verde,, devendo as senhas serem fornecidas mediante solicitação formal;

9.4.2. indique responsável pelo registro diário da contabilidade documental da UG, de modo a não recair a indicação sobre o Coordenador Geral de Administração e Finanças;

9.4.3. exija do responsável pela conformidade contábil da UG análise e consulta às transações "CONCONTIR" e "CONFEC-MES", de forma a certificar a possível existência de saldos alongados, o que pode levar ao registro da conformidade contábil com restrição, bem como certificar-se das datas de fechamento do mês;

9.4.4. obedeça de forma mais rigorosa os normativos que regem a concessão de suprimento de fundos;

9.4.5. não permita que servidor não investido no cargo de Procurador Jurídico da UG emita Parecer Jurídico, como o ocorrido com o ocupante de cargo de Técnico em Agropecuária que respondeu pela Procuradoria Jurídica da Instituição;

9.4.6. apresente as prestações de contas de convênios dentro do prazo previsto, de forma a evitar o ocorrido com os convênios 160/2004-MEC e 165/2004-MEC;

9.4.7. faça constar em seu Relatório de Gestão onformações sobre a atuação, atribuições e responsabilidade da Fundação de Apoio ao IFECTG - Rio Verde/GO;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3768-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3769/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.464/2009-5.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Entidade: Município de Porecatu - Paraná - CCNPJ 80.542.764/0001-48  
4. Responsável: Dario Di Migueli Lunardelli - CPF 004.348.259-72, ex-prefeito.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Porecatu/PR mediante os Termos de Convênio nºs 1291/MAS/2003 e 458/MDS/2005, destinados a apoiar ações voltadas a portadores de deficiência física.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Dario Di Migueli Lunardelli - CPF 004.348.259-72, ex-prefeito de Porecatu/PR, ante o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito Dario Di Migueli Lunardelli - CPF nº 004.348.259-72, ex-prefeito do município de Porecatu/PR, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput e 23, inciso III, todos da Lei nº 8443/1992, condenando ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos respectivos juros de mora, calculados a contar de 26/12/2006 até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo

de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, deduzidas as importâncias de R\$ 792,11 (setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) e R\$ 501,31 (quinhentos e um reais e trinta e um centavos), restituídas nas datas de 12/3/2009 e 20/3/2009, respectivamente, na forma do disposto na Súmula 128:

| Valor (R\$) | Data       | Débito/Crédito |
|-------------|------------|----------------|
| 20.337,00   | 22/12/2006 | Débito         |
| 17.500,00   | 22/12/2006 | Débito         |
| 792,11      | 12/03/2009 | Crédito        |
| 501,31      | 20/03/2009 | Crédito        |

9.3 aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à Procuradoria da República no Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com base no § 3º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92; à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR e ao responsável.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3769-21/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3770/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.872/2006-0.

1.1. Apenso: 004.522/2008-9

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: César Epitácio Maia, Ronaldo César Coelho, Jacob Kligerman, Mauro Célio de Almeida Marzochi, Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior, Conselho das Instituições de Ensino Superior da Zona Oeste - CIESZO

4. Entidade: Município do Rio de Janeiro - RJ

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex-RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de relatório de auditoria, nos termos do Acórdão nº 2064/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. César Epitácio Maia, Ronaldo César Coelho e Jacob Kligerman;

9.2. arquivar os autos, com base no art. 201, § 3º, do Regimento Interno, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de tomada de contas especial;

9.3. encaminhar cópia digitalizada dos autos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

9.4. dar ciência desta deliberação às pessoas listadas no item 3 deste acórdão.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3770-21/10-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3771/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.365/2009-8.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Entidade: Município de Borrazópolis - Paraná - CNPJ 75.740.829/0001-20.  
4. Responsável: Maria de Lourdes Pereira - CPF 805.917.959-49, ex-prefeita - gestão 2001/2004; Osvaldo Campos de Almeida - CPF 205.463.359-34, ex-prefeito, gestão 2005/2008; Município de Borrazópolis - Paraná - CNPJ 75.740.829/0001-20.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Borrazópolis/PR mediante os Termos de Convênio nºs 1447/MAS/2003 e 1500/MAS/2003, destinados a apoiar a APAE e a Creche Recanto do Menor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 acatar as alegações de defesa apresentadas por Osvaldo Campos de Almeida - CPF 205.463.359-34, prefeito municipal na gestão 2005/2008, excluindo seu nome da relação de responsáveis neste processo;  
9.2 acatar as alegações de defesa do município de Borrazópolis/PR - CNPJ 75.740.829/0001-20, excluindo seu nome da relação de responsáveis nestes autos;  
9.3 rejeitar as alegações de defesa de Maria de Lourdes Pereira - CPF 805.917.959-49, ex-prefeita, gestão 2001/2004;  
9.4 julgar irregulares as presentes contas e em débito Maria de Lourdes Pereira - CPF 805.917.959-49, ex-prefeita municipal de Borrazópolis/PR, gestão 2001/2004, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, todos da Lei nº 8443/1992, condenando-a ao pagamento dos valores originais abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais, calculados a contar das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

| DATA       | VALOR HISTÓRICO | Convênio                        |
|------------|-----------------|---------------------------------|
| 01/07/2004 | R\$ 25.000,00   | 1447/MAS/2003 (SIAFI nº 502431) |
| 27/12/2004 | R\$ 20.000,00   | 1500/MAS/2003 (SIAFI nº 514870) |

- 9.5 aplicar a esta responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e  
9.7 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à Seção Judiciária do Paraná, Vara Federal de Apucarana/PR, com o fito de auxiliar no julgamento dos processos 2006.70.15.003660-0 e 2007.70.15.002141-8; ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; à Prefeitura Municipal de Borrazópolis/PR; e à responsável.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3771-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3772/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.364/2008-7  
1.1. Apenso: TC-021.402/2008-4  
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação  
3. Interessada: Advocacia-Geral da União  
4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - INCA  
4.1. Responsáveis: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (CPF 113.486.237-72), Adilson Gomes dos Santos (CPF 032.809.007-78), Álvaro de Mesquita Spinola (CPF 046.099.558-81).  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secex-RJ  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação oriunda da Advocacia-Geral da União (Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro-RJ) acerca de irregularidades cometidas pelo Instituto Nacional do Câncer na execução de contrato de serviço de controle de acesso às instalações prediais da entidade.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva quanto à prorrogação do Contrato nº 101/2001, estendendo seus efeitos à situação objetiva do Sr. Álvaro de Mesquita Spinola, revel;  
9.2. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva e Adilson Gomes dos Santos quanto ao pagamento de serviços sem cobertura contratual à empresa Dataseg Comércio e Serviços Ltda., em desacordo com o estabelecido no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;  
9.3. aplicar, com amparo na Lei nº 8.443/92, art. 58, inciso II, multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsáveis nominados no item anterior, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos da Lei nº 8.443/1992, art. 28, inciso II, caso não atendidas as notificações;  
9.5. determinar a juntada de cópia desta deliberação aos processos de contas anuais do Instituto Nacional do Câncer - INCA, relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2009;  
9.6. dar ciência desta deliberação ao INCA e à representante.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3772-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3773/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.308/2009-5.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de declaração  
3. Recorrentes: Alexandre Meireles Marques (Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará); e Francisco Machado Teixeira (Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Ceará)

4. Órgão: Ministério Público Federal - MPU  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: 3ª Secex  
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alexandre Meireles Marques e Francisco Machado Teixeira, respectivamente Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Ceará (anexo 1), ao Acórdão 6987/2009-TCU- Primeira Câmara (fls. 552/554 - volume 2), cujas contas, relativas ao exercício de 2008, foram julgadas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, julgando regulares as contas dos Srs. Alexandre Meireles Marques e Francisco Machado Teixeira, concedendo-lhes quitação plena e, consequentemente, alterando-se a redação do Acórdão 6987/2009-TCU-Primeira Câmara para que onde se lê "... responsáveis da Procuradoria da República no Estado do Ceará, Srs. Alexandre Meireles Marques (220.631.883-00); Francisco Machado Teixeira (213.639.943-87); Geraldo Assunção Tavares (049.302.313-53) e Edmac Lima Trigueiro (262.498.393-72)...", seja lido "... responsáveis da Procuradoria da República no Estado do Ceará, Srs. Geraldo Assunção Tavares (049.302.313-53) e Edmac Lima Trigueiro (262.498.393-72)...";  
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3773-21/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3774/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.853/2002-8.  
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.  
3. Recorrentes: Roberto Cláudio Frota Bezerra (ex-reitor da UFC), Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra (ex-diretor executivo do Cetrede) e Centro de Treinamento e Desenvolvimento da Universidade Federal do Ceará (Cetrede).  
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), atual Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e Procurador da República no Estado do Ceará, Doutor Alexander Wilckson Cabral Sales.  
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC).  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.  
5.2. Revisor: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme A. A. Alencar (OAB/CE 14.220), Felipe dos Reis Barroso (OAB/CE 9.852) e André Luiz Bravim (OAB/DF 3.260-E).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em conjunto por Roberto Cláudio Frota Bezerra (ex-reitor da UFC), Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra (ex-diretor executivo do Cetrede) e Centro de Treinamento e Desenvolvimento da Universidade Federal do Ceará (Cetrede) contra o Acórdão nº 2.814/2006-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo revisor, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.814/2006-TCU-Primeira Câmara, e conferindo ao seu item 9.4.4 a seguinte redação (determinação à Universidade Federal do Ceará - UFC):

9.4.4. providencie a cobrança e liquidação do débito de responsabilidade do Cetrede, no valor de R\$ 71.965,03 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), alusivo à soma de prestações mensais vencidas e não pagas no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000, referente à utilização de imóvel de propriedade da UFC mediante contrato de concessão de uso, adotando de igual modo medidas para que seja comprovado perante o TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pelo Cetrede, dos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação das dívidas:

| Data       | Valor (R\$) | Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/12/2000 | 324.661,61  | não-recolhimento do saldo financeiro remanescente do convênio UFC/INEP nº 03/1999 após o prazo para execução do objeto fixado na Cláusula Terceira do respectivo Termo (28/12/2000), com infringência aos arts. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 e 7º, inciso XI, da IN/STN nº 01/97, e descumprimento da Decisão TCU nº 265/98-Plenário, subitens 8.1.b e 8.1.c, tendo referidos recursos sido movimentados ao longo de todo o exercício de 2001 para pagamento de despesas não condizentes com o objeto pactuado, bem como para aquisições de equipamentos e contratações de serviços não admissíveis face ao atingimento dos seus objetivos atestado na prestação de contas final encaminhada ao órgão repassador em 2/1/2001 |
| 16/6/2000  | 10.547,67   | realização de despesas em desacordo com o objeto do Convênio UFC/INEP nº 03/99, configurando desvio de finalidade, passível de ressarcimento, a teor do disposto no art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN/STN nº 01/97 e Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, item VI, 3, do Termo de Convênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 22/12/1999 | 136.096,21  | pagamento de folha de pessoal administrativo do Cetrede, referente aos meses de janeiro a dezembro/2000 e janeiro/2001, com recursos do Convênio UFC/INEP nº 03/1999, configurando desvio de finalidade, passível de ressarcimento, a teor do disposto no art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN/STN nº 01/97 e Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, item VI, 3, do Termo de Convênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15/6/2000  | 25.271,81   | diferença a menor entre o total de resgates e aplicações financeiras efetuadas a partir de 10/7/2000 na conta-corrente nº 7.859-X - Banco do Brasil, específica para movimentação dos recursos do convênio UFC/INEP nº 03/1999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 26/12/2001 | 16.342,59   | realização de transferências on-line da conta-corrente nº 12.345-5 - Banco do Brasil, específica do Convênio UFC/INEP nº 025/2001, para diversos beneficiários, todas realizadas em 27/12/2001, sem a correspondente documentação comprobatória das despesas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26/11/2001 | 1.926,16    | pagamento de despesas com passagens aéreas em favor do Diretor-Executivo do Cetrede, Sr. Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra, e de José Meneleu Neto (Flash Turismo e Viagens Ltda., NF nº 4534, de 11/12/2001), sem comprovação do objetivo, necessidade e vinculação ao objeto do Convênio UFC/INEP nº 030/2001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26/11/2000 | 900,00      | pagamento de remuneração à Sra. Maria Celismar de Oliveira Nogueira, Secretária do Diretor-Executivo do Cetrede, a título de auxílio-administrativo ao Convênio nº 030/2001, configurando desvio de finalidade, passível de ressarcimento, a teor do disposto no art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN/STN nº 01/97 e Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, item VI, 3, do Termo de Convênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Procurador da República no Estado do Ceará, Doutor Alexander Wilckson Cabral Sales, à Controladoria-Geral da União, em face da determinação contida no item 9.5 do Acórdão nº 2.814/2006-TCU-Primeira Câmara, à Universidade Federal do Ceará (UFC) e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

10. Ata nº 21/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3774-21/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 024.066/2008-3 (Acórdão nº 3729/2010), após haver o Relator, Ministro José Múcio Monteiro emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do regimento Interno, o Dr. Luis Carlos Alcoforado (OAB-DF nº 72.002), que apresentou defesa oral em nome da empresa Aceco TI Ltda.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 024.290/2007-1 (Acórdão nº 3728/2010), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. José Norberto Lopes Campelo (OAB-PI nº 2.594), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 21/2010, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 18 de junho corrente, página 130, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 003.853/2002-8 (v. Ata nº 10/2010), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3774/2010 (v. Anexo II a esta Ata). O Relator, Ministro José Múcio Monteiro acompanhou a proposta do Revisor e Presidente do Colegiado, Ministro Valmir Campelo.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 001.745/2005-3 (Ministro Augusto Nardes) e 032.683/2008-1 (Ministro José Múcio Monteiro).

#### ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3748, referente ao processo nº 003.853/2002-8 acima descrito (reabertura de discussão), em face de equívoco na numeração do acórdão não aprovado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

Aprovada em 28 de junho de 2010.

VALMIR CAMPELO

Presidente

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2010 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Presidente, Ministro Benjamin Zymler), bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e quinze minutos, havendo registrado as ausências do Persidente, Ministro Benjamin Zymler e do Auditor André Luís de Carvalho, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Câmara homologou as Atas n.ºs 19 e 20, das Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 08 e 15 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,  
Senhor Representante do Ministério Público,  
Nos dias em que o horário do jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2010 coincidir com o horário da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, fica convocada Sessão Extraordinária para às 11 horas do mesmo dia, deixando de ser realizada a Sessão Ordinária prevista para às 16 horas deste dia.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 3031 a 3113, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 3031/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 796/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 9/3/2010, Ata 6/2010, a fim de suprimir daquele **decisum** o item 1.4.1 e seus subitens (1.4.1.1 e 1.4.1.2), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.539/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Fernando de Souza Guimaraes (839.363.436-91); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5246/2009 - TCU - 2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 237/2010 - TCU - 2ª Câmara), prolatado na sessão de 6/10/2009, Ata 35/2009, relativamente ao subitem "9.2", para que referido item passe a constar da seguinte forma, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.2. dar ao item 9.2 do Acórdão 3.308/2007-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c e § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Sr<sup>es</sup> Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (CPF 061.817.674-87), Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF 069.831.114-00) e Antônio Felinto Neto (CPF 161.245.104-72), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB), atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, até a data do efetivo recolhimento, calculados a partir das datas originais, na forma da legislação vigente, abatendo-se os valores comprovadamente já ressarcidos, em decorrência das irregularidades indicadas abaixo:

9.2.1 Irregularidade: recolhimento indevido à conta do FGTS vinculada ao trabalhador, referente à multa rescisória de 40% sobre o total dos depósitos na dita conta, em razão do término do mandato da Diretoria Executiva.

Dispositivos Violados: arts. 9º, § 1º, e 16 do Decreto nº 99.684/90.



**Débito individual:**  
Responsável: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca  
(CPF: 061.817.674-87)  
Débito:

| Valor        | Data Original |
|--------------|---------------|
| R\$ 9.896,31 | 03/01/2005    |

Responsável: Antônio Felinto Neto (CPF: 161.245.104-72)  
Débito:

| Valor        | Data Original |
|--------------|---------------|
| R\$ 8.527,88 | 03/01/2005    |

Responsável: Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF: 069.831.114-00)  
Débito:

| Valor        | Data Original | Valores Recolhidos                                              |
|--------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|
| R\$ 8.527,98 | 11/01/2005    | R\$ 2.000,00 (-) em 12/6/2006<br>R\$ 6.800,79 (-) em 28/12/2006 |

9.2.2 Irregularidade: realização de despesas com festa de confraternização, cestas natalinas, queijos do reino e bombons.  
Dispositivos Violados: art. 66 do Decreto 93.872/86; art. 28 do Estatuto Social do SEBRAE; e art. 37, caput, da Constituição Federal.

**Débito solidário:**  
Responsáveis: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (CPF: 061.817.674-87); Antônio Felinto Neto (CPF: 161.245.104-72) e Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF: 069.831.114-00)  
Débito:

| Valor        | Data Original | Despesa                                                              |
|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------|
| R\$ 2.600,00 | 20/12/2004    | bufê de confraternização de fim de ano dos funcionários do SEBRAE/PB |
| R\$ 9.605,87 | 06/12/2004    | 290 queijos do reino                                                 |
| R\$ 1.450,00 | 14/12/2004    | 290 cestas natalinas                                                 |
| R\$ 1.435,50 | 10/12/2004    | 290 caixas de bombons Nestlé                                         |

9.2.3 Demais irregularidades:  
9.2.3.1. Descumprimento de determinação do TCU, constante do item 1.1 do Acórdão 738/2004-TCU-1ª Câmara.  
Dispositivos violados: item 1.1 do Acórdão 738/2004-TCU-1ª Câmara.

9.2.3.2. Fracionamento de despesas com fuga à realização da modalidade de licitação devida, uma vez que foi realizado convite, quando o correto seria concorrência, nos seguintes casos:  
a) aquisição de material de expediente, totalizando um gasto anual de R\$ 319.079,63 (trezentos e dezenove mil, setenta e nove reais e trinta e três centavos), valor que exigiria a realização de licitação na modalidade concorrência, por meio de um convite (Convite nº 001/2004), no valor de R\$ 137.406,81 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e um centavos), e o restante sem licitação;  
b) fornecimento de passagens aéreas, totalizando um gasto anual de R\$ 838.371,13 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), valor que exigiria a realização de licitação na modalidade concorrência, por meio de convite (Convite nº 006/2004);  
c) prestação de serviços de limpeza e conservação, totalizando um gasto anual de R\$ 620.143,07 (seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), valor que exigiria a realização de licitação na modalidade concorrência, por meio de convite (Convite nº 002/2004);  
Dispositivos violados: art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2.3.3. Descumprimento de determinações do TCU, constantes do item 11.1.6 do Acórdão 2.813/2003-TCU-1ª Câmara, Relação 64/2003, e do item 1.3 do Acórdão 738/2004-TCU-1ª Câmara, em razão de contratações diretas, por dispensa de licitação, nos seguintes casos, nos quais era devida a licitação:  
a) aquisição de material de limpeza, copa e refeitório, de forma fracionada, totalizando um gasto anual de R\$ 114.466,72 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), o que exigiria a realização de licitação na modalidade convite;  
b) aquisição de material de manutenção e reparos, de forma fracionada, totalizando um gasto anual de R\$ 121.437,96 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete centavos e noventa e seis reais), o que exigiria a realização de licitação na modalidade convite;

c) aquisição de combustíveis e lubrificantes, de forma fracionada, totalizando um gasto anual de R\$ 295.099,21 (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e um centavos), o que exigiria a realização de licitação na modalidade concorrência;  
d) contratação, com dispensa indevida de licitação, da FA-PESQ - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (Contrato nº 05/2004), uma vez que o objeto do contrato não estava vinculado às atividades finalísticas da contratada;  
e) contratação, com dispensa indevida de licitação, de entidades (Contratos nºs 003/2004, 020/2004, 032/2004, 033/2004, 036/2004, 037/2004 e 038/2004), uma vez que os objetos dos contratos não guardavam estreita correlação com pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;  
f) contratação, com dispensa indevida de licitação, da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Contrato nº 010/2004), uma vez que o objeto do contrato não era para ministrar curso ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Sistema SEBRAE.  
Dispositivos violados: item 11.1.6 do Acórdão 2.813/2003-TCU-1ª Câmara, Relação 64/2003, e item 1.3 do Acórdão 738/2004-TCU-1ª Câmara."

1. Processo TC-011.353/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)  
1.1. Responsáveis: Antonio Felinto Neto (161.245.104-72); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Jairo Teixeira Araujo Junior (221.777.871-49); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Joao da Mata de Sousa (014.365.114-53); Joaquim Horacio de Medeiros (144.064.974-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimaraes de Lacerda (645.829.144-20); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Jurandi Carneiro (009.081.854-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Jurandir Antônio Xavier (282.842.834-68); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Pedro Aurelio Mendes Brito (069.831.114-00); Perpetuo Socorro Cajazeiras (059.467.863-34); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72)  
1.2. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional da Paraíba - Sebrae/PB.  
1.3. Advogado constituído nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924)

ACÓRDÃO Nº 3033/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Raimundo Nonato da Silva Lima, CPF 090.571.451-20, Carlos Alberto Coelho, CPF 358.127.455-87, José Weber Freire Macedo, CPF 709.310.898-91, Luiz Eduardo Maragoni, CPF 418.405.427-72, Romildo Morant de Holanda, CPF 364.293.764-00, João Carlos Nascimento, CPF 653.216.937-49, e da Senhora Luzia Coelho Rodrigues, CPF 542.083.434-00, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.828/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)  
1.1. Responsáveis: Jose Weber Freire Macedo (709.310.898-91), Paulo Cesar da Silva Lima (376.671.307-87), Carlos Alberto Coelho (358.127.455-87), Zeneida Machado Silveira (296.242.820-72), Luiz Eduardo Maragoni (418.405.427-72), Max Santana Rolemberg Farias (926.230.005-06), Raimundo Nonato da Silva Lima

(090.571.451-20), Henrique Marcos Batista da Gama (599.957.184-72), Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00), Inajara de Moraes Peres (313.855.161-00), Elias Miguel Hoffmann (201.826.787-68), Carlos Alberto Miranda de Carvalho (871.956.908-49), Jose Fabio Cardoso (576.571.307-68), Valdner Daizio Ramos Clementino (881.036.254-34), Luzia Coelho Rodrigues (542.083.434-00) e João Carlos Nascimento (653.216.937-49).  
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf - MEC.  
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.4. Alertar a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf para as falhas constatadas na contratação e pagamento de seguro coletivo contra acidentes pessoais para alunos da entidade, conforme tratado no item 8.2 e respectivos subitens da instrução de fls. 219/224 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3034/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis abaixo indicados, ante o recolhimento integral dos valores que lhes foram imputados, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2., do Acórdão 4187/2008, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 14/10/2008, Ata 37/2008.

Responsável: Prefeitura do Município de Itumbiara/GO (CNPJ 022.041.960/0001-61).

|                                     |                                      |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Valor original do débito: 18,00     | Data de origem do débito: 8/01/2002  |
| Valor original do débito: 22.199,50 | Data de origem do débito: 16/01/2002 |
| Valor original do débito: 1.064,00  | Data de origem do débito: 20/01/2002 |
| Valor original do débito: 420,00    | Data de origem do débito: 22/01/2002 |
| Valor original do débito: 600,00    | Data de origem do débito: 28/01/2002 |
| Valor original do débito: 1.210,41  | Data de origem do débito: 01/10/2002 |
| Valor original do débito: 80,00     | Data de origem do débito: 03/10/2002 |
| Valor original do débito: 4.832,00  | Data de origem do débito: 23/10/2002 |
| Valor original do débito: 400,00    | Data de origem do débito: 25/10/2002 |
| Valor do recolhimento: 101.085,34   | Data do recolhimento: 31/03/2010     |

Responsável: Júlio César Leão (CPF 306.538.431-00)

|                                |                                    |
|--------------------------------|------------------------------------|
| Valor da multa: 5.000,00       | Data de origem: 14/10/2008         |
| Valor do recolhimento 5.312,50 | Data de origem do débito: 1/3/2010 |

1. Processo TC-000.768/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Apensos: 004.969/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.968/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.974/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
1.2. Responsáveis: José Alberto Borges (055.723.391-72); Júlio César Leão (306.538.431-00); Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.204.196/0001-61)  
1.3. Unidade: Prefeitura do Município de Itumbiara - GO.  
1.4. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Fleury F. da Silva (OAB/GO 24.840).

ACÓRDÃO Nº 3035/2010 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de recurso inominado interposto pela empresa Geobrás Comércio e Instalações Ltda. contra os termos do Acórdão 5.501/2009 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela mesma recorrente contra o Acórdão 1.067/2009 - TCU - 2ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal julgou condenou referida empresa em débito e aplicou-lhe multa em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao Município de José de Freitas/PI, no âmbito do Convênio 645/99, celebrado com o Ministério da Integração Nacional.  
considerando a impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que julgou recurso anteriormente interposto, à exceção de embargos de declaração;  
considerando as alegações de nulidade do acórdão atacado, formuladas pela recorrente, em razão de suposto cerceamento de defesa motivado pela mudança no dia e hora da reunião ordinária deste Plenário, o que, conforme alega, impossibilitou-lhe o exercício de seu direito à sustentação oral;

considerando que a publicação da pauta da sessão de julgamento do processo ora em exame, no Diário Oficial da União, Seção 1, p.92 e 96, de 19/10/2009, ocorreu em acordo com a exigência regimental de 48 horas de antecedência, e dela constou que a sessão extraordinária pública de 21/10/2009 se daria às 11h;

considerando que a publicação da pauta de julgamentos no DOU é suficiente para conferir publicidade aos atos processuais do TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do expediente como mera petição e negar-lhe seguimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao interessado.

1. Processo TC-002.121/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geobras - Comércio e Instalações Ltda. (02.687.776/0001-57); José Iran Paiva Felinto (099.478.763-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de José de Freitas - PI.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594).

ACÓRDÃO Nº 3036/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1435/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 6/4/2010, Ata 10/2010, relativamente ao subitem "1.1", onde se lê: "1.1. Responsáveis: Eugênio Aparecido Bressane (516.633.846-49); José Aparecido Bressane (696.568.278-72); Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP (46.523.072/0001-14); Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (346.034.506-30)", leia-se: "1.1. Responsáveis: Eugênio Pacelli de Carvalho Tibúrcio (516.633.846-49); Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP (46.523.072/0001-14); Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (346.034.506-30)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.720/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. 1.1. Responsáveis: Eugênio Pacelli de Carvalho Tibúrcio (516.633.846-49); Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP (46.523.072/0001-14); Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (346.034.506-30)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2010 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação, no qual se aprecia nesta oportunidade recurso inominado interposto pelo Sr. Antônio Alves dos Santos contra o Acórdão 976/2010 - TCU - 2ª Câmara, que não conheceu da peça inicial de representação apresentada pelo então recorrente, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, **caput**, do Regimento Interno;

considerando que nos processos de fiscalização é facultada a interposição de pedido de reexame, nos termos do art. 48 do Regimento Interno;

considerando que o recorrente não possui legitimidade ou interesse para recorrer e pleitear a alteração do acórdão 976/2010 - TCU - 2ª Câmara, conforme exposto no exame de admissibilidade de recursos elaborado pela Serur, às fls. 9/11 dos autos;

considerando que os elementos apresentados na representação, bem como no expediente recursal, podem aproveitar à ação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dada a origem estadual dos recursos que custearam o objeto da representação, bem como ao Ministério Público Federal, tendo em vista a noticiar a existência de crime de peculato e concussão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Antônio Alves dos

Santos, por ausência de legitimidade e interesse recursal; encaminhar cópia da representação e dos documentos a ela anexados, bem como do expediente recursal, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que entenderem cabíveis; e dar ciência da presente deliberação, juntamente com envio de reprodução das fls. 10/12 do anexo 2 dos autos, ao recorrente e aos órgãos interessados.

1. Processo TC-003.522/2010-5 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Recorrente: Antonio Alves dos Santos (210.078.106-53)

1.2. Entidade: Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Unidade Técnica: Serur.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Advogado constituído nos autos: Argeu Mazzini Filho (OAB/MG 42.538).

ACÓRDÃO Nº 3038/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

1. Processo TC-009.992/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Araçatuba/SP.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Avanhandava - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde - Denasus que examine a aplicação dos recursos transferidos à Associação de Serviços Saúde e Social de Avanhandava - ASSSA, por intermédio do Município de Avanhandava, no período de 2006 a 2008, no âmbito do Programa Saúde da Família, e, em caso de constatação de dano ao erário, adote as medidas necessárias ao ressarcimento do débito, instaurando a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN-TCU 56/2007;

1.4.2. determinar à Secex/SP que:

1.4.2.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde, como subsídio ao implemento da determinação constante do subitem 1.4.1.;

1.4.2.2. informe o teor da presente deliberação à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde - Denasus, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCE e à Controladoria Geral da União; e

1.4.2.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3039/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.278/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alexandre José Barata Pinheiro, chefe da Divisão de Convênios e Gestão do NEMS/PA.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Igarapé-Açu/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Alertar a Prefeitura do Município de Igarapé-Açu/PA para a seguinte impropriedade verificada na execução do Convênio 4.665/2004 (Siafi 521128), celebrado entre o Ministério da Saúde e a municipalidade:

1.4.1. ausência de pesquisa prévia de preços apta a subsidiar o julgamento das propostas da Tomada de Preços 1/2006, de forma a garantir a economicidade nas compras realizadas, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.5. comunicar ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3040/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas pela Secex/MG.

1. Processo TC-012.794/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 011.427/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Maria Margarida Antunes Aguiar (248.416.337-15); Maria Margarida Martins Salomão (135.210.396-68)

1.3. Interessado: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora - MPF.

1.4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove perante o Tribunal de Contas da União:

1.6.1.1. a formalização, com fundamento na Lei 8.958/1994, para cada projeto consorciado com suas fundações de apoio, do respectivo termo de contrato/convênio;

1.6.1.2. a adoção de sistemática de recolhimento rotineiro dos recursos próprios excedentes movimentados no âmbito da fundação de apoio à conta única da UFJF (que extrapolem os valores destinados ao custeio dos respectivos projetos), dentro do marco jurisprudencial estabelecido pelo Acórdão 2.731/2008 - TCU - Plenário;

1.6.1.3. o recolhimento imediato à conta única da UFJF dos saldos porventura existentes no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da UFJF e nos Fundos de Unidades Acadêmicas mantidos em contas correntes da FADEPE, tendo em vista o princípio da unidade de tesouraria (art. 56 da Lei 4.320/1964, o art. 92 do Decreto-lei 200/1967 e o art. 2º do Decreto 93.872/1986);

1.6.1.4. a extinção, por ausência de previsão legal, dos fundos de apoio institucional estabelecidos na Resolução 7/2000 do Conselho Superior da UFJF;

1.6.2. determinar à Secex/MG que:

1.6.2.1. constitua processo específico para monitoramento das determinações expedidas no item 1.6.1. precedente;

1.6.2.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3041/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser encaminhada cópia das fls. 1/20 ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

1. Processo TC-015.561/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal da Estância de Cananéia - SP.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Cananéia - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3042/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser encaminhada cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que julgar cabíveis.



1. Processo TC-015.564/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representantes: Willer Costa Mendes e Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, vereadores.
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itararé - SP.
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Mediarte Comércio e Serviços de Informática Ltda., tendo em vista a ausência dos requisitos indispensáveis à sua concessão, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-015.611/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Mediarte Comércio e Serviços de Informática Ltda.
  - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS (00.394.544/0171-50)
  - 1.3. Advogado constituído nos autos: Antonio Cecílio M. Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728) e Rangel Perruci Fiorin (196.906).

ACÓRDÃO Nº 3044/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.485/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Moisés José de Andrade (487.450.819-72); Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR (75.771.212/0001-71).
  - 1.2. Representante: José Silva Novaes, vereador.
  - 1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Rio Bom - PR.
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar à 7ª Secex que encaminhe cópia da presente deliberação:
    - 1.5.1. ao representante, para conhecimento; e
    - 1.5.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com reprodução das fls. 1/34 dos autos, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3045/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, apreciado o processo adiante relacionado em sessão de 27/4/2010, este Tribunal fez publicar o Acórdão 1766/2010 - TCU - 2ª Câmara, do qual, contudo, constou apenas informações sobre o processo, sendo omissos quanto ao teor da decisão intentada;

considerando a proposta inicial da unidade técnica, submetida ao relator do feito, no sentido de arquivamento dos autos, tendo em vista o processo atingiu o objetivo para o qual foi constituído;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em declarar a nulidade do Acórdão 1766/2010 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento na Súmula TCU 103, c/c o art. 458 do Código de Processo Civil, ante a ausência de requisito essencial; e autorizar o arquivamento do feito, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", c/c o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-021.900/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Aposos: 016.400/2006-2 (SOLICITAÇÃO); 018.727/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.2. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
  - 1.3. Unidade: Prefeitura do Município de Roque Gonzales - RS.
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

**b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 19);**

ACÓRDÃO Nº 3046/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, concedida a ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-009.707/2010-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Francisco dos Santos Graça (214.387.227-53)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, concedida a ex-servidor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

**Considerar prejudicada** a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-019.477/2009-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Janete Borges Andrade (493.190.357-68)
  - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado pela Subsecretaria da SUAUD/Comando da Aeronáutica-MD, por 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste Acórdão, para cumprimento do Subitem 9.3. do Acórdão 2.049/2010 - 2ª Câmara/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.516/2006-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comando da Aeronáutica-MD
  - 1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

**Considerar prejudicada por perda de objeto** a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-006.626/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Mauro Bezerra Cassiano da Silva (810.109.663-91)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Concessão de Pensões Civis, em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério dos Transportes (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que em relação ao ato de Manoel Pedro Agostinho (Fls. 13/16) onde fora verificada a exclusão da beneficiária Raimunda de Souza Agostinho, da folha de pagamento SIAPE (ato de fls.37), não surtindo mais efeito financeiro; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, conforme os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) **Considerar prejudicada** a análise de mérito, por **perda de objeto**, da pensão instituída por Manoel Pedro Agostinho; e
- b) **Considerar legais**, para fins de registro, os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-006.039/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Abilio Pereira de Sousa (023.819.903-72); Afonsina Francisca da Silva (225.716.728-78); Cicera de Araujo Ribeiro (011.101.327-51); Eloiza do Amaral Areia (457.268.417-00); Jeferson Francisco de Paula (973.772.014-87); Laudeneia Maria de Paula (816.879.584-91); Maria Aparecida Lima Pinheiro (032.192.667-62); Maria Luiza de Paula (337.280.704-91); Maria das Dores Gomes (388.207.063-34); Raimunda de Souza Agostinho (721.596.263-68); Rita Maria Alves da Silva (375.010.974-53)
  - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor da beneficiária de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento das informações do sistema Sisac com o sistema Siape comprovou-se que a beneficiária da pensão foi excluída tendo em vista o seu falecimento;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, II, da Lei nº 8.443/92; os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II e 260, do Regimento Interno/TCU, e o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por Albertino Samuel Nogueira; tendo em vista o falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-008.187/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Anatalia Shervinski Nogueira (058.819.499-94)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Construtora Triunfo S/A, contra o Acórdão 6.694/2009 (fls. 1.222/1.223, vol. 7) alterado pelo Acórdão 739/2010 (fls. 1.239/1.240, vol. 8) - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.694/2009.

Considerando que se verifica que a Recorrente limita-se a manifestar o seu inconformismo com a decisão recorrida com base em argumentos meramente jurídicos. Destaque-se que simples alegações, ainda que novas, não se enquadram no conceito de documento novo, como já dito, por não representar situação cujo conhecimento teria ocorrido após o julgamento do processo;

Considerando que as alegações da Empresa Responsável apenas ensejariam o conhecimento do recurso caso interposto tempestivamente;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III, e 285, caput e § 2º, do RI/TCU; em:

**a) não conhecer o Recurso de Reconsideração**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e

**b) dar ciência ao Recorrente o teor deste Acórdão.**

1. Processo TC-425.201/1996-1- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada De Contas Especial)
  - 1.1. Apenso: 015.731/1995-2 (Solicitação)
  - 1.2. Recorrente: Construtora Triunfo S/A
  - 1.3. Unidade: Município de Várzea Grande (MT)
  - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
  - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
  - 1.8. Advogados constituídos nos autos: João Marcos Faiad (OAB/MT 8.500), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), João Guizzo (OAB/SP 47.750), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Luciane Alves Barreto (OAB/SP 220.3087), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Ney Marcelo Urbano (OAB/RS 68.106), Melissa Bonardi (OAB/PR 35.038), Carlos Eduardo Benato (OAB/PR 46.353).

**c) Ministro José Jorge (Relação nº 17); e**

ACÓRDÃO Nº 3053/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.448/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antônio Sebastião Neto (190.520.301-20); Dilena Tavares da Cruz (113.894.942-68); Francisco Nunes da Silva (095.618.891-53); José João de Oliveira (071.202.491-34); e Joviano da Mata Miranda (137.341.801-04).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.450/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Anastácio Galvan (224.953.989-87)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3055/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.851/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Aguida Sales de Sena (081.256.945-87); Delfino Evangelista de Castro (039.862.685-53); José Ailton dos Santos Alencar (020.486.203-53); e Lauro Antônio Porto (009.144.951-00).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.388/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Alair Faúla (325.350.316-04); e Francisco Rodrigues Franco (093.813.841-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.402/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: André Avelino de Siqueira Filho (002.171.311-15); e Luízia Pereira Padilha (107.636.781-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.409/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Fonseca (404.817.274-34); Terezinha Alves de Melo Ramalho (349.719.204-04); e Terezinha Ribeiro Marques (260.223.464-87).

- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3059/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.454/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Anatalio Pereira de Santana (109.114.215-72); Antônio Climaco dos Santos (054.666.105-00); Archimedes Souza de Jesus (026.626.715-72); Francisco Batista de Oliveira (097.949.805-87); Janusia Gomes da Silva (150.512.855-20); João Francisco de Souza (088.929.545-04); Maria Conceição Gudes da Silva Santos (136.778.885-49); Miguel de Jesus Silva (036.636.475-87); Orlando Matos Barreto (034.743.485-15); Pedro Martins Silva (034.530.905-78); e Stella Mares Dias Miranda (123.634.055-87).
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.577/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Raimundo Alves da Cruz (083.833.401-68)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.583/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Dias dos Santos (038.884.793-04)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3062/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adjailson Lima de Azevedo (830.452.525-91); Adrielle da Cruz Carvalho (838.736.785-00); Antônio Sérgio de Souza Costa (494.848.425-34); David Greco Varela (505.997.475-87); Eduardo Nascimento de Araújo (417.547.785-34); Emanuela dos Santos Gave (009.394.145-54); Erielber Queiros Rangel (024.915.855-88); Francisco Pinho Gomes (021.670.945-82); Ivanildo Vieira da Silva (233.105.635-44); Jurandir da Rocha dos Santos (010.631.885-39); Marcelo Alves de Deus (616.112.474-20); Orlando Carvalho dos Santos (003.861.445-67); Ruberlan da Silva Dias (004.355.615-96); Samuel Oliveira do Rosario (025.187.485-04); Sheila Teixeira Cunha (012.896.665-39); Simone Souza Costa (003.212.505-40); Victor Ro-



cha Neres (043.893.555-11); e Whittle Karl Sena Dias (905.931.705-04).

- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.921/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adalberto Corrêa Frederico Júnior (101.186.287-55); Adeir Martins de Souza (019.716.287-86); Adelson José dos Santos (099.740.727-19); Ademir Santana Conceição Júnior (084.552.547-69); Adilson Chagas de Moraes Filho (052.220.027-30); Adilson de Olivera Batista (052.275.967-00); Adjalme Alves Júnior (082.870.197-02); Adriana Lamego Garcia da Hora (021.829.507-37); Adriana Lucia e Silva Wolgien (012.342.847-58); Adriano Laurentino da Silva (023.296.647-88); e Adão Alves da Silva (223.993.212-00).
  - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro que no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no sistema SISAC, os dados de desligamento de ADÃO ALVES DA SILVA, no cargo de Operador de Triagem e Transbordo 1, tendo em vista sua investidura em outro órgão.

ACÓRDÃO Nº 3064/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.210/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elke Ane de Oliveira Fioroti (031.674.877-39); Fábio Marchesi Zorzanelli (017.111.197-41); Gabriel Teixeira de Jesus (042.308.587-52); Josenilton Lopes (118.197.957-99); Josiene da Silva Souza Santana (085.402.007-16); Wesley Oliveira Soares (089.608.457-44); e Willen Francis Rangel Freitas (090.422.807-00)
  - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.348/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Souto de Carvalho Fleury Veiga (793.417.991-04); Ailana Rodrigues Lira (647.928.623-53); Alberto Ataides Neves (054.865.131-00); Alex dos Santos Felix (016.669.747-81); Alexandre de Souza Almeida (003.215.287-60); Aline Azevedo da Silva (129.229.784-00); Alvaro Luiz Marinho Castro (137.717.918-47); Amaro da Costa Danda Neto (021.554.654-75); Amelia Cristina Cherulli (669.940.041-04); Ana Lucia de Assis Gurgel (031.924.266-83); Ana Maria Cavalcante de Lima (811.677.681-91); Ana Maria Pereira de Souza de Araujo C. Alves (130.058.717-20); Ana Maria Silveira Costa Candido (805.470.361-91); Ana Maria Sobreiro Maciel (522.566.938-72); Ana Maria de Aquino do Campo (865.564.957-00); Ana Marta Queiroz Flavio (531.494.675-00); Ana Nilce Silveira Maria Elkhoury (367.559.901-91); Ana Olivia Mansolelli (050.827.798-18); Ana Paula Jandre Boechat (079.568.697-81); Ana Paula Moreira Nardelli (585.349.891-68); Ana Paula Rodrigues da Silva (695.766.101-68); Ana Paula do Carmo Silveira (723.445.711-91); Anamaria Johnson de Assis (054.183.802-49); Anderson Costa do Rosario (096.044.907-88); André de Freitas Monteiro (550.868.537-53); Andrea Fonseca Ventura dos Santos (699.308.301-97); Anna Carolina Lemos Rosal (524.165.771-15); Antônio Simone da Silva (031.635.314-07); Ariane Sancanari de Souza Aguiar (028.125.197-54); Bethina Schreiber Essi (014.868.747-46); Bruno Rodrigues Alves (081.087.277-31); Carlos Alberto da Silva Magliano (047.990.397-25); Carlos Alberto da Silveira Dias

(070.695.147-60); Carlos Davi Silva de Lima (054.405.027-42); Carolina Pereira Rolim (117.562.577-95); Cristiene Moreira de Magalhães (885.343.757-04); Daniela Alves da Rocha (055.713.807-80); Danielle de Barros Carneiro (076.325.387-12); Fabiano Silva Câmara de Souza Amaral (009.021.537-06); Fabio Poças Zambelli (071.958.747-61); Felipe Allevato Martins da Silva (106.649.587-45); Flavia Velger Cohen (084.420.317-31); Giovanni Ribeiro Carnevale (113.350.277-69); Karla Oliveira e Souza (055.691.817-76); Lina Alessandra Miura (072.930.527-90); Luís Carlos Cardoso dos Santos (984.451.387-15); Marcelo Otoni Araújo (123.346.737-90); Marcelo de Castro Francisco (075.539.307-41); Márcio Jayme Mirazhy (004.684.657-31); Marcus Vinicius Ribeiro de Souza Martins (022.141.777-01); Maria Lucia Pereira Bandeira (548.094.367-72); Mariticia Freitas da Silva (032.516.417-78); Martha Cardoso Gondin da Fonseca (848.509.817-04); Michel Silva dos Santos (114.873.597-64); Márcia Soares Dantas (672.846.554-53); Paula Santos de Almeida (079.280.997-13); Pedro Henrique Maia Portugal (085.759.447-89); Rachel das Graças Bahia Oliveira (053.567.567-47); Regis Teixeira Ribeiro de Oliveira (077.166.447-85); Renata Mattos Silva (071.673.237-80); Renato da Silva Barros (095.462.167-04); Ricardo Segadas Acyclino de Lima (013.620.827-40); Rodrigo Coelho Segalote (028.056.417-10); Rodrigo Rego e Silva (072.796.507-75); Rogério Casemiro da Silva (933.203.617-91); Rômulo Ferreira Vieira (010.817.267-84); Rosângela da Motta Almeida (512.671.607-72); Roselene Lourenço de Oliveira (079.714.997-01); Sandra Trindade de Almeida Leal (938.509.807-15); Sérgio Martins Matos (025.321.547-13); Sílvia de Azevedo Garcia Ramos (041.044.597-55); Simone Ferreira Dias Duarte (034.220.017-86); Simone Nogueira de Oliveira (002.414.597-10); Victor Augusto Marins Gomes (021.842.697-60); Viviane Campos Barbosa de Sena (564.474.936-34); e Viviane Xavier Soares (072.842.277-88).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.370/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Euler Alves de Oliveira (024.186.315-59)
  - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em caráter excepcional, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.605/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Baeta e Souza (066.889.296-00); Cláudia Raquel Martins Corrêa (050.756.686-66); Dirce do Rosário Rodrigues (003.861.076-02); Dirce do Rosário Rodrigues (003.861.076-02); Eliane Ayres (338.551.297-20); Gilvan Moura da Silva (039.068.056-70); Joani Genelhu Corrêa Júnior (057.065.476-96); José Carlos Sales Campos (279.971.706-34); José Geraldo Begname (778.046.436-91); Luana Magda Muniz dos Santos (086.850.337-13); Luciana Savoi de Araújo (102.589.028-09); Maria Damiana Ramos (210.210.153-34); Maria da Conceição Fernandes Brito (012.950.757-17); Miriam de Oliveira Almeida Bayerl (664.053.196-87); Márcia Nunes dos Santos (070.846.066-61); Mônica Martiniano Ferreira (073.959.706-08); Nazaré Braga Niquilino (902.790.006-00); Nelson Luiz Schileder Ferreira (392.784.259-15); Paulo Batista de Andrade (515.797.666-68); Pedro José Cavalliere Guerra (518.733.116-72); Rubens Pereira da Silva (816.488.636-04); Samira Alfenas Antunes (935.398.196-49); Sandra Maria Martins Diogo (013.078.288-25); Sayonara Ferreira Rocha (818.752.236-49); Wanderley Souza (024.007.086-06); Yara Matos (192.569.147-00); e Yara Matos (192.569.147-00).
  - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3068/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.014/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Alberto José Pereira Braga (073.896.717-34); Ana Celestina Veloso (070.909.586-47); Antônio Lacerda Coutinho (099.173.656-72); e Juvenal Pereira da Silva (135.470.977-20).
  - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Antônio Pessoa de Lucena (007.273.421-34, fls. 57/59) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.709/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Amanda Trindade Amaral (053.718.107-57); Ana Alves da Silva (023.553.189-80); Andreia Ribeiro Bittencourt (902.901.605-10); Célia da Silva Pereira (402.890.794-20); Cleber Ribeiro Bittencourt (902.941.655-68); Edi Martins da Costa Souto Bernardez (785.714.646-34); Enesita Gandolfi da Silva (691.579.959-15); Ivonete de Oliveira Cruz (690.445.118-15); Janete Ribeiro de Souza Bittencourt (273.773.935-72); Luiza de Farias Lemos (632.933.076-04); Maria Ferreira Martins (102.275.045-34); Maria Rodrigues Fagundes (535.338.798-87); Maria de Lourdes Teixeira (014.812.526-31); Maud de Lacerda Bastos (036.827.207-90); Nilda Maria Favaretti (151.711.169-20); Odete Stela de Souza (385.453.907-00); Raimunda Barreto da Cunha (042.667.277-12); Ricardo Alves Barreto (026.606.605-49); Severino Gabriel Vieira (016.314.894-53); Solange Rodrigues Fagundes (176.059.648-54); e Sônia Dutra Rodrigues (149.848.731-91).
  - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Casemiro Caland Tavares (078.324.353-72, fls. 2/4) e considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.723/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Ana Maria Martins Ferreira (287.367.703-10)
  - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.147/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria da Penha Melo de Andrade (184.967.764-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.173/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daiane Lopes da Silva (005.486.282-54); Gercy Oliveira de Souza (179.714.542-87); Maria Lopes da Silva (065.074.682-15); Maria dos Santos Assis (054.848.392-20); Melila Lavor Perrone (035.257.322-87)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3073/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ronaldo Cerqueira Lima, Coordenador Regional Substituto, e Nilton Gonçalves Brochado, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, arquivar as tomadas de contas especiais adiante indicadas, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os respectivos devedores, para que lhes possa ser dada futura quitação:

| CPF            | Responsável                 | Débito atualizado até 2007/2008 (R\$) | Data-base                              |
|----------------|-----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| 349.432.936-20 | Roberto Miguel Augusto      | 3.380,65                              | n/c                                    |
| 343.054.756-00 | Silvio Martins              | 13.853,44                             | 14/5/2005                              |
| 240.318.876-04 | Marco Túlio de Souza Novais | 11.466,54                             | 24/9/2007                              |
| 011.526.296-20 | Gerci Alves do Vale         | 187,98                                | 29/6/2000                              |
| 481.049.576-00 | Aécio Dantas de Souza       | 21.681,72                             | 13/8/2003                              |
| 042.170.637-68 | João Antônio Pereira        | 14.437,73                             | n/c                                    |
| 399.831.026-68 | Mauro dos Santos            | 1.957,58                              | 01/8/2001;<br>13/9/2001<br>26/9/2001 e |
| 456.899.976-68 | Helmar Oliveira Souza       | 3.722,92                              | n/c                                    |
| 268.703.656-49 | José Alceu Nascimento       | 924,27                                | 3/4/2001                               |
| 149.883.435-87 | João Rocha Nascimento       | 11.351,29                             | 28/2/2001                              |
| 573.551.266-87 | Higino Zacarias de Souza    | 10.829,29                             | n/c                                    |

1. Processo TC-016.056/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Nilton Gonçalves Brochado (275.532.996-34); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lindolfo Oliveira de Jesus (372.628.826-00); Luiz Carlos Gomide (771.850.646-00); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Regina Célia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Sebastião Francisco de Sousa (583.690.076-00); Roberto Miguel Augusto (349.432.936-20); Silvio Martins (343.054.756-00); Marco Túlio de Souza Novais (240.318.876-04); Gerci Alves do Vale (011.526.296-20); Aécio Dantas de Souza (481.049.576-00); João Antônio Pereira (042.170.637-68); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Helmar Oliveira Souza (456.899.976-68) e Higino Zacarias de Souza (573.551.266-87); José Alceu Nascimento (268.703.656-49) e João Rocha Nascimento (149883.435-87).

1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Core/Funasa/MG)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Core/Funasa/MG que adote as necessárias providências quanto às seguintes falhas identificadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Tomada de Preço nº 001/2008, a fim de evitar ocorrências semelhantes nos próximos procedimentos licitatórios:

1.5.1. ausência de estudos preliminares de viabilidade técnica acerca do tipo do módulo sanitário implantado nas áreas indígenas (no caso de alvenaria ou de fibra de vidro), em desacordo com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

1.5.2. ausência de adequação dos preços unitários aos valores do SINAPI, em desacordo com o art. 115 da Lei nº 11.514/2007;

1.5.3. ausência da planilha de preços unitários, mesmo nas licitações por preço global, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no que se refere à apresentação completa dos custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária, bem como das composições detalhadas de todos esses serviços.

ACÓRDÃO Nº 3074/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Joarez Vrubel, Diretor-Geral, e Adelaide de Andrade Franca Martins, Gerente de Pessoal, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e alertas abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-013.761/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Adelaide de Andrade Franca Martins (489.314.975-04); Aldomiro Freire de Lima (045.347.785-20); Andréa Maria Sarmiento Menezes (532.261.275-00); Armando Costa dos Santos Júnior (021.766.275-71); Celso Tavares dos Santos (282.510.915-00); Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Fábio Batista Souza (008.491.985-00); Fernandes Barbosa Monteiro (067.664.205-53); Frank de Souza Mangabeira (557.047.195-20); Hortência Maria Santos Moura (531.782.205-00); João José Almeida Siqueira (517.207.605-00); Joarez Vrubel (186.686.319-34); Jorirson Santos Barbosa (368.942.065-20); José Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); José Gervásio Santos Lessa (155.302.805-87); José Raimundo Dias da Silva (068.428.015-91); José Luciano Mendonça Moraes (412.272.205-53); João Batista dos Santos Sobral (051.372.175-49); Márcia Seroa da Motta Brandão (491.201.827-91); Maria Aparecida de Oliveira (473.283.805-78); Maria da Conceição Santo de Mendonça (311.450.515-53); Mauro José da Silva (077.396.135-68); Teófilo Bento da Silva (090.868.202-63)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe (Cefet/SE) atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União em Sergipe que adote as seguintes providências nas próximas contas do Cefet/SE:

1.5.1. devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pela servidora de CPF nº 256.109.695-20 a título de adicional de insalubridade;

1.5.2. pagamento das 6 (seis) diárias remanescentes, devidas a duas servidoras, conforme processos n.ºs 23060001078/2006-36 e 23060.001099/2006-51 e Relatório de Viagem relativo ao Processo n.º 23060.002424/2006-01;

1.6. Alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que adote as seguintes medidas:

1.6.1. realize revisão sistemática em todos os pagamentos de adicional de insalubridade;

1.6.2. implemente rotina que preveja a comunicação imediata ao setor de pessoal acerca de qualquer mudança no local de trabalho dentro da Entidade, a fim de que haja a exclusão do pagamento de adicional de insalubridade quando não mais existirem as causas que deram origem a sua concessão, conforme disposto no art. 68, §2º, da Lei nº 8.111/1990;

1.6.3. recalcule os valores das aposentadorias dos servidores inativos de matrícula SIAPE nº 516101, 279180, 279181, 279188, 279191 e 279208, no tocante à percepção da vantagem do inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, de modo a adequá-las ao referido dispositivo legal e orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.6.4. implemente rotina mensal no tocante à conferência da diferença entre os valores efetivamente pagos e os devidos em decorrência da aplicação correta deste dispositivo legal, respeitando os prazos previstos em lei; caso os valores pagos forem superiores aos devidos, providencie o ressarcimento; caso contrário, efetue o pagamento aos servidores dos valores que deixaram de receber;

1.6.5. sejam anexados os comprovantes de embarque e desembarque, bem como o Relatório de Viagem nos processos relativos à concessão de diárias;

1.6.6. proceda ao pagamento das despesas extraordinárias cobertas por diárias, conforme preceitua o §1º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, e não com base em um valor arbitrado pelo setor de pessoal da unidade;

1.6.7. anexe ao processo licitatório todos os comprovantes de entrega dos convites aos licitantes;

1.6.8. proceda a numeração tempestiva de todas as folhas do processo licitatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.9. formalize o ato de adjudicação da licitação, cumprindo o disposto no inciso VII, do art. 38, e inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

1.6.10. não efetue pagamentos referentes a um convênio à conta de outro(s) convênio(s);

1.6.11. indique, corretamente, no rol de responsáveis os períodos de gestão, de modo a evitar que se sobreponham, parcialmente, os referidos períodos atinentes aos titulares de funções e a seus substitutos;

1.6.12. elabore os processos de tomada de contas anual com estrita observância aos ditames da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, assim como da Decisão Normativa/TCU e Norma de Execução CGU/SFCI aplicáveis aos respectivos exercícios financeiros.

1.6.13. cumpra o prazo fixado no art. 152 da Lei nº 8.112/1990 para conclusão de processo administrativo disciplinar, abstendo-se de incidir em atraso como o verificado nos autos do processo disciplinar nº 23060.000898/2006-19;

1.6.14. atente para os arts 1º, §1º, X, e 15 da IN/STN nº 01/1997 e arts. 1º, § 1º, XVII, 22, § 3º, e 37 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008, de forma que eventual alteração do plano de trabalho de convênio se faça mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, além da necessária formalização mediante termo aditivo.

ACÓRDÃO Nº 3075/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Assis Cavalcante Nascimento, Osmar Renato Rodrigues Netto e Inês Mendes de Lima, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-019.508/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Paulo Assis Cavalcante Nascimento (586.629.525-35); Osmar Renato Rodrigues Netto (202.453.272-15); Inês Mendes de Lima (308.844.032-20); Arcângelo de Jesus Marinho Castilho (404.573.382-53); Efrain dos Santos Pereira (352.654.502-20); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jane Fernandes Monteiro (233.955.832-87); Josenir Otero Gonçalves (352.606.702-30); Kátia Silva Machado (337.847.792-04); Marino Silva de Oliveira Filho (142.503.652-04); Rafael Damásio Luciano (346.397.722-20); Rinaldo Sena Fernandes (273.938.602-87); Sávio Melgueiro de Oliveira (337.848.172-20)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Alertar a Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM para que:

1.5.1. atente para o caráter excepcional da realização de despesa mediante suprimento de fundos (art. 68 da n.º Lei 4.320/1964; art. 74, § 3º, do Decreto-lei n.º 200/1967), devendo abster-se de aí enquadrar as contratações de bens e serviços que, por sua natureza, possam subordinar-se ao processo normal de aquisição;

1.5.2. abstenha-se de realizar despesas com serviços de lanches, festividades e outros eventos congêneres, em razão de inexistir norma legal que as autorize, consoante reiteradas decisões desta Corte de Contas em casos análogos, (Acórdão n.º 4070/2009 - TCU - 2ª Câmara, Acórdão n.º 1886/2007-TCU-1ª Câmara, Acórdão n.º 1222/2006-TCU-2ª Câmara e Acórdão n.º 0836/2004-TCU-1ª Câmara);

1.5.3. nos processos licitatórios realizados pela entidade, efetue pesquisa de preços, comprovando a sua compatibilidade com os de mercado, conforme preconizado pelo inciso IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, e observe a obrigatoriedade de manifestação sobre a solicitação de impugnações, em observância ao disposto no art. 12, § 1º, do Decreto n.º 3555/2000 e no art. 38, VIII, da Lei n.º 8.666/1993;

1.5.4. observe o disposto na Instrução Normativa STN n.º 6, de 31/10/2007, relativamente à conformidade contábil, notadamente os arts. 8º, parágrafo único, e 9º.

#### ACÓRDÃO Nº 3076/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ronaldo Mota, Marenilde Rodrigues Avelino, Maria Ieda Costa Diniz, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo e André Airton de Macedo Rebouças, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-013.363/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: André Airton de Macedo Rebouças (504.683.671-87); Ronaldo Mota (132.650.085-68); Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (504.481.457-15); Cesar Wanderley Lima (373.636.971-91); Erildo Alves Machado (102.600.991-04); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052.68); Igatemy Maria de Lucena Martins (132.962.994-91); Izabela Soares Lima (016.644.151-14); Murilo Eduardo Filho (373.144.911-00); Newton Gylney Nascimento Padilha (770.600.247-00); Patrícia Freire Sampaio (697.915.111-87); Sandra Telma Pereira Moura (186.277.901-59); Vera Lúcia Monteiro de Paula (464.471.647-20)

1.2. Entidade: Secretaria de Educação Superior (SE-Su/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI/CGU) que, nas próximas contas da SESu, consigne informações a respeito do cumprimento da determinação n.º 3 do Acórdão TCU n.º 1255/2007 - Segunda Câmara e, nas próximas contas do FIES, informações sobre o atendimento da determinação n.º 9.3 do Acórdão TCU n.º 415/2007 - Plenário;

1.5.2. à Secretaria de Educação Superior (SE-Su/MEC) que, no tocante ao Convênio n.º 523955, celebrado com a Fundação Universidade Estadual de Maringá, proceda à verificação da aplicação da contrapartida de R\$ 85.228,91 avançada por parte da UEM e do pagamento das despesas de R\$ 31.879,32 com bolsas aos estudantes participantes do Programa de Educação Tutorial (PET), uma vez que tais despesas não foram devidamente comprovadas no processo de prestação de contas do ajuste, e que, confirmada a necessidade da glosa desses gastos, caso não resolvida administrativamente a questão, instaure a competente tomada de contas especial, em um prazo máximo de 30 dias, informando, em qualquer caso, a este Tribunal sobre as providências tomadas;

1.6. recomendar à SESu que altere a Portaria MEC n.º 3.385/2005, regulamentadora do Programa de Educação Tutorial, para harmonizá-la às disposições da Lei n.º 11.180/2005, especialmente quanto à atribuição ao professor tutor do grupo PET da responsabilidade pelo recebimento dos recursos e pela prestação de contas, conforme o art. 12 da referida lei.

#### ACÓRDÃO Nº 3077/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Wellington Baxto da Silva; Sylvio Petrus Junior; Edilson José da Rocha e Solange Maria Cavalcante Medeiros; dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com os ajustes pertinentes, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.395/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Wellington Baxto da Silva (049.312.658-98); Sylvio Petrus Junior (195.763.901-68); Edilson José da Rocha (381.704.341-49); Solange Maria Cavalcante Medeiros (199.689.223-15); Airton Oliveira Lima (063.173.673-53); Antônio de Melo Santos (342.768.901-87); Eliete Antunes de Oliveira Pacheco (225.646.081-91); Espartaco Madureira Coelho (236.936.140-91); Gerson Cabral de Oliveira (504.353.881-34); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); João Luiz da Silva (406.093.916-15); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Erildo Alves de Machado (20.600.991-04); Júlio Cesar Mantovani (277.925.366-53); Marcelo Guimarães Neves (455.223.161-87); Maria Cláudia Simões Nogueira (339.720.361-91); Maria do Socorro Mendes Gomes (048.843.498-06); Neydna Braz da Silva (153.047.521-04); Odilon Borges de Souza (247.849.311-04); Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49); Rosângela Gasparini (667.043.671-87); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49).

1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/ MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno (SFI) que:

1.5.1. nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, informe o resultado das providências adotadas para:

1.5.1.1. o ressarcimento ao erário dos valores depositados indevidamente na conta do servidor falecido J.P.C. (pensionista de matrícula 04826655), no período de 15/07/06 a 30/11/07;

1.5.1.2. o ressarcimento dos valores pagos a maior à servidora inativa de CPF 257.058.067-87, em razão do registro incorreto no SIAPE da proporção da respectiva aposentadoria (subitem 1.1.2.4 do Relatório de Avaliação da Gestão n.º 208738 - item 29 desta instrução);

1.5.1.3. a regularização da situação do servidor de CPF 000.009.141-34, o qual recebe duas aposentadorias e, ainda, ocupa cargo comissionado na Fundação Casa de Rui Barbosa;

1.5.1.4. o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior a instrutores, por meio do Processo n.º 23000.000079/2007-07, em razão de divergência entre as horas/aula pagas e as trabalhadas durante o curso de "Relações Humanas nas Organizações" (subitem 2.2.3.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 208738);

1.5.1.5. o ressarcimento do valor de R\$ 1.722,00 pago a maior ao instrutor de CPF 220.580.101-59 por horas/aula não ministradas (subitem 2.2.4.3 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 208738);

1.5.1.6. a regularização dos registros contábeis efetuados pela Unidade, sobretudo nas contas de Diversos Responsáveis, após o encerramento dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 77/09, de 20/05/2009 (subitem 6.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 208738);

1.5.1.7. o saneamento dos procedimentos irregulares relativos a suprimento de fundo apontados na Nota Técnica n.º 973/SFC/CGU-PR, de 21 de maio de 2008;

1.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal o ato de aposentadoria n.º 1-047940-6-04-1999-000026-0, para exame de sua legalidade;

1.6. determinar à Fundação Casa de Rui Barbosa que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da apuração das ocorrências relativas ao servidor inativo de CPF n.º 000.009.141-34, por ter se aposentado por invalidez no MEC e reingressado, posteriormente, no serviço público nessa Fundação, novamente se aposentado e permanecido a ocupar cargo comissionado na mesma Entidade.

#### ACÓRDÃO Nº 3078/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, Marcelo de Sousa Moreira, Maria da Conceição Menezes Simões, Paula Branco de Mello, Alexandre Milton Minatel e Ronaldo Mota, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.479/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ronaldo Mota (132.650.085-68); Alexandre Milton Minatel (820.935.808-10); Marcelo de Sousa Moreira (317.651.491-34); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Paula Branco de Mello (490.076.106-00); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); José Trindade Neto (144.470.701-97); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maurício Borges Guimarães (595.980.777-72); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Alíne Diegues Barreto de Meneses Silva (504.680.571-53); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Ademair Passos Veiga (127.395.101-87); Nelson Machado (004.364.701-44); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Luís Inácio Lucena Adams (465.336.800-72); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Otávio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49) e Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (504.481.457-15).

1.2. Entidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria de Educação Superior (SE-Su/MEC) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie se os repasses efetuados pela Caixa Econômica Federal (CEF), atinentes ao risco de crédito, foram incorporados ao FIES e, em caso negativo, adote as providências para que o Fundo seja creditado dos valores devidos, devendo informar a este Tribunal, no prazo supra, o resultado das medidas indicadas;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar do relatório de auditoria referente às próximas contas do Programa de Crédito Educativo (FIES/PCE), manifestação a respeito dos seguintes pontos:

1.5.2.1. repasse parcial do risco de crédito do agente financeiro ao FIES (constatação 2.0.1.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.2. falta de saneamento das inconsistências dos sistemas informatizados, com eventuais reposições de valores, e falta de permissão de acesso ao SIAPI pelo MEC, permitindo o acompanhamento do cálculo de taxas de administração do FIES. Descumprimento do Acórdão n.º 758/2007-TCU- 1ª Câmara (constatação 2.0.2.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.3. falta de atesto nas faturas referentes a pagamento de taxa de administração. Falta de acompanhamento e avaliação das providências tomadas pela Caixa face às determinações exaradas pelo TCU. Descumprimento do acórdão 758/2007-1ª Câmara - TCU (constatação 2.0.2.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.4 inconsistências nos valores de encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos do FIES - art. 2º, inciso III, da Lei n.º 10.260/2001 (constatação 2.0.3.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.5. ausência de providências do MEC quanto à fiscalização da atuação das Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento/CPSA. Descumprimento do Acórdão 914/2006-TCU - Plenário (constatação 2.0.4.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.6. ausência de formalização do acordo de nível de serviço relativo ao SIFES. Descumprimento do Acórdão n.º 914/2006-TCU - Plenário (constatação 2.0.4.4 do Relatório de Auditoria do Controle Interno n.º 209229);

1.5.2.7. falta de definição do real preço de compra da carteira do PCE e a quem compete o risco de perda financeira (constatação 2.0.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 209230, especialmente no que toca à reprecificação da carteira do PCE efetivada pela CEF);

1.5.2.8. pagamento da taxa de administração do CREDUC realizados extra-SIAFI - não atendimento de recomendação da CGU e do Acórdão TCU n.º 758/2007-1ª Câmara (constatação 2.0.1.3 do Relatório de Auditoria n.º 209230).

#### ACÓRDÃO Nº 3079/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por economia processual, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito no valor histórico de R\$ 18.815,21 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos), em 28/7/2006, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Dário Henao Restrepo, para que lhe possa ser dada quitação, e a inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao CNPq, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.028/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dário Henao Restrepo (001.197.187-82)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 1502/2010-TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 6/4/2010 - Extraordinária, Ata n.º 10/2010 - 2ª Câmara, relativamente à indicação no subitem 9.1 de um dos dispositivos legais, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**onde se lê:**

" (...) arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 (...);

**leia-se:**

" (...) arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 (...);

1. Processo TC-011.277/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91)  
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento e arquivar o processo, devendo-se encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.913/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Obras de Promoção e Assistência à Infância e Adolescência - Cenol (00.526.483/0001-62); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15)  
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)  
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;  
b) excluir a responsabilidade do Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Sérgio Koffes;  
c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-014.270/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (33.469.172/0056-31); Sérgio Koffes (057.181.121-34).  
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)  
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3083/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Centro de Formação Educacional Profissionalizante - Centrolar, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;  
b) excluir a responsabilidade do Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Zamor de Magalhaes Almeida;  
c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.601/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Centro de Formação Educacional Profissionalizante - Centrolar (36.750.511/0001-78); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Zamor de Magalhaes Almeida (002.383.761-68)  
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)  
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sociedade Pé na Estrada, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;  
b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Gabriela Fuão da Cunha;  
c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.992/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Gabriela Fuao da Cunha (783.345.191-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sociedade Pé na Estrada (01.647.637/0001-09)  
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho e Emprego (MTE)  
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)  
1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3085/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando ter o Departamento Municipal de Saúde Pública "Dr. Antônio Benedito de Araújo" (Demasp) apresentado expediente nominado recurso de reconsideração contra o Acórdão TCU nº 609/2010 - Segunda Câmara;

Considerando que o mencionado Acórdão rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e concedeu ao Demasp novo e improrrogável prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando ser preliminar decisão que rejeita alegações de defesa e fixa prazo para recolhimento da importância devida, não tendo havido, ainda, julgamento de mérito, elemento que caracteriza decisão definitiva em processo de contas, nos termos do art. 201, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, incabível, portanto, a interposição de recurso nesta fase processual;

Considerando que a peça apresentada pelo responsável pode ser recebida como novos elementos de defesa a serem examinados quando do julgamento das contas, nos termos do art. 23 da Resolução TCU nº 36, de 1995;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 143, inciso IV, alínea **b**, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer da peça encaminhada pelo responsável como recurso;  
b) receber os documentos e alegações apresentados como novos elementos de defesa a serem considerados quando do julgamento de mérito das presentes contas;

c) dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-025.421/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública "Dr. Antônio Benedito de Araújo" - Demasp (18.095.554/0001-85); Honório Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34)  
1.2. Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena "Dr. Antônio Benedito de Araújo" - Demasp  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3086/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.502/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ  
1.2. Entidade: Município de Valença/RJ  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinar a Secex/RJ que dê ciência desta deliberação ao interessado e envie cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 3087/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea **g**, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da Representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, converter os autos em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.602/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista/PA  
1.2. Entidade: Município São Sebastião da Boa Vista/PA  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3088/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e encaminhar os autos à 7ª Secex para apensamento ao processo pertinente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.910/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)  
1.2. Entidade: Município de Barra do Piraí/RJ  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e encaminhar os autos à 7ª Secex para apensamento ao processo pertinente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.963/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)  
1.2. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, arquivando-se o processo:



1. Processo TC-010.136/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
  - 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SECEX-MS)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à contratação de empresa funerária para prestação de serviços de fornecimento de urnas mortuárias, pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul, formalizada por meio do Pregão nº 44/2005, tendo em vista os elementos do inquérito - IPL nº 0114/2009 - DPF/DRS/MS.

## ACÓRDÃO Nº 3091/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-010.141/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
  - 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SECEX-MS)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à contratação de empresa especializada e autorizada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos novos da marca FIAT, na região de Dourados/MS, pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul, formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2007, tendo em vista os elementos do inquérito - IPL nº 0114/2009 - DPF/DRS/MS.

## ACÓRDÃO Nº 3092/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-010.145/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Equipe de Auditoria da Secex/MS
  - 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SECEX-MS)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias para região de Campo Grande e Dourados/MS, pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul, formalizada por meio do Pregão nº 42/2007, tendo em vista os elementos do inquérito - IPL nº 0114/2009 - DPF/DRS/MS.

## ACÓRDÃO Nº 3093/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., fazer a determinação e recomendação abaixo transcritas e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.400/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda.
  - 1.2. Unidade: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS)
  - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar ao DLOG/SE/MS que, no prazo de 10 dias após a publicação do edital, encaminhe a este Tribunal, cópia do edital relativo à retomada do processo licitatório para compra do medicamento anticoncepcional hormonal injetável mensal, estando o Pregão nº 75/2010 ora suspenso;
  - 1.6. Recomendar ao DLOG/SE/MS que mantenha no sítio ComprasNet as informações referentes aos pregões suspensos, a fim de evitar demandas desnecessárias à Unidade e de manter a transparência dos atos da Administração em consonância com o princípio da publicidade.

## ACÓRDÃO Nº 3094/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.614/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Malhador/SE
  - 1.2. Entidade: Município de Malhador/SE
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos noticiados no parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Malhador/SE, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2009 no Município de Malhador/SE.

## ACÓRDÃO Nº 3095/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.887/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
  - 1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora Aparecida/SE
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos noticiados no parecer Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Nossa Senhora Aparecida/SE, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2009 no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

## ACÓRDÃO Nº 3096/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.906/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Pirambu/SE
  - 1.2. Entidade: Município de Pirambu/SE
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos noticiados no parecer do Conselho de Alimentação Escolar de Pirambu/SE, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2009 no Município de Pirambu /SE.

## ACÓRDÃO Nº 3097/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.660/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Malhada dos Bois/SE
  - 1.2. Entidade: Município de Malhada dos Bois/SE
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos noticiados no parecer do Conselho de Alimentação

Escolar de Malhada dos Bois/SE, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário relativamente à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2009 no Município de Malhada dos Bois/SE.

## ACÓRDÃO Nº 3098/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e apensar estes autos ao TC-020.515/2007-5, para subsidiar a análise e formulação de proposição de mérito, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.538/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Senador Mozarildo de Melo Cavalcanti
  - 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas (Core/Funasa/AM)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 16).

## ACÓRDÃO Nº 3099/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.649/2008-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Octávio Rodrigues Sette Camara (000.439.406-25); Eduardo de Jesus Bulhões Wesche (000.315.852-72); Heliton Motta Haydt (003.873.398-68); Jorge Marcelino da Silva (443.899.578-72); Jose Moreira de Barros (008.799.596-49); Mauro Carlos Lopes Souza (273.779.547-87); Mauro Carlos Lopes Souza (273.779.547-87); Osvaldo Teixeira da Conceicao (015.021.316-68); Rex Nazare Alves (012.043.947-68); Rex Nazare Alves (012.043.947-68); Waldemar Alfredo Monteiro (205.623.308-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.5.1 Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen que retifique os atos de abono provisório dos servidores Eduardo de Jesus Bulhões Wesche (fls. 8/9) e José Moreira de Barros (fls. 29/30) fazendo constar a exclusão da VPNI de que trata a Lei nº 8.270/91, dispensado o cadastramento de novos no sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 3100/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.382/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria da Conceição Neves Ferreira (152.344.871-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3101/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.459/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ivan Pedro Bicalho (092.054.036-87); Odília da Silva Borges (026.841.806-36); Régia Ribeiro (151.491.101-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3102/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.592/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Luiz Moreira (050.775.916-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3103/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 636/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/2/2010, Ata nº 4/2010, incluindo no item 3 o responsável Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel (CNPJ 89.424.824/0001-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.739/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
- 1.1. Apensos: 012.148/2003-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: André Carvalho Fraga (509.436.850-87); Arno Alfredo Koperek (113.976.160-91); Bruno Gomes Assumpção (316.307.151-15); Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel (89.424.824/0001-00); Edela Predigier (492.672.210-00); Erico André Pegoraro (065.551.790-15); Ernane José Schutz (229.559.330-15); Francisco Steiner Neto (125.557.620-00); Gilberto Antônio Piccinini (280.417.040-34); Hemínio Ficagna (328.248.820-34); Jorge Alberto Barbosa Soledar (378.732.100-49); Jorge Antonio Arnês (017.774.080-91); José Antonio Dal Molin (023.465.240-34); José Zordan (221.805.590-20); Luis Eugênio Dias dos Santos (245.371.100-82); Luiz Antonio de Brito (095.976.540-91); Luiz Carlos Coultruto (140.745.329-72); Luiz Carlos Xavier Volcan (141.297.100-44); Léo Cristiano Santos Horn (131.718.010-00); Marcio Mancio (691.855.900-10); Nelson José Thesing (205.191.760-49); Orlando Borges Muller (215.044.580-87); Paulo Roberto da Silva (062.473.180-49); Roberta Liane Silva (520.537.840-91); Rui Polidoro Pinto (028.502.900-25); Santa Teixeira Gradaschi (326.830.140-15); Telmo Poltozi Lena (308.117.320-53); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53); Vitor Grings (277.262.230-49); Waldir Antonio Heck (102.358.410-72); Wander Ernani Silveira Stroschein (167.984.810-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3104/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1825/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/4/2010, Ata nº 13/2010, como a seguir:

- item 3:  
onde se lê "Mario Renato de Azeredo" leia-se " Mario Renato Guimarães de Azeredo"

subitem 9.6.2:  
onde se lê "Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Alagoas - IEL/AL" leia-se "Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Goiás - IEL/GO"

subitem 9.6.3:  
onde se lê "Senai/GO" leia-se "Sesi/GO"

1. Processo TC-008.742/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)
- 1.1. Responsáveis: Associação dos Servidores do Serviço Social da Indústria de Goiás (01.067.764/0001-29); Daniel Viana (002.482.231-00); Innocencio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Jose Alves Fernandes Filho (013.959.471-04); Maria Soares da Silva (081.570.901-30); Mario Renato Guimarães de Azeredo (122.352.101-04); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Waldyr O Dwyer (003.046.201-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dias Martins (OAB/GO 23.344).

## ACÓRDÃO Nº 3105/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1073/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2010, Ata nº 7/2010, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, proposta de deliberação e acórdão "João Antonio da Costa" leia-se " José Antonio da Costa" e onde se lê "CPF 129.8908.945-00" leia-se "CPF 129.898.945-00, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.895/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Conceição Souza de Santana (129.898.945-00); Jose Antonio da Costa (010.583.045-34); Machado Ltda. (42.051.441/0001-62); e Arquitetura New Dias Ltda. (02.265.629/0001-99); e Gráfica Rio Una Ltda. (02.065.331/0001-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiraita/BA
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Lelis de Souza (OAB/MA nº 17.875)

## ACÓRDÃO Nº 3106/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, referente ao subitem 9.1. do Acórdão 1370/2010-TCU- 2ª Câmara, em 12 (doze) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-009.720/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João de Deus Plínio Marques (020.255.822-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3107/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com o parecer contido nos autos.

1. Processo TC-012.578/2008-9 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsável: Jose Thome Filho (031.612.692-68)
- 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Autazes - AM (04.477.642/0001-37); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM (04.477.642/0001-37)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3108/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.618/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA (13.784.384/0001-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1 Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação relativas ao Convênio 2469/02 (Siafi nº 457115), firmado com a Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.5.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

- 1.5.3. Determinar à Secex/BA que:  
1.5.3.1 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e  
1.5.3.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado, à Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA e à Câmara Municipal de Maragogipe/BA.

## ACÓRDÃO Nº 3109/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de alertar a Prefeitura Municipal de Seara/SC acerca da obrigatoriedade do uso do pregão nas licitações que envolvam a aplicação de recursos federais, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.504/2005, arquivando-se em seguida os presentes autos.

1. Processo TC-007.073/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Andrey Dezan (637.147.289-53); Dirlei Giombelli Wildner (604.426.469-68); Edemilson Canale (369.691.099-68); Giane Marcia Vani (044.853.579-37); Julio Cesar Paludo (295.206.819-49)
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Seara/SC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3110/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-007.608/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à Superintendência Regional do Incra do Distrito Federal e Entorno que adote providências relativas aos Convênios nºs 535118 e 559309, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.5.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas no item anterior, caso as mesmas venham a ser instauradas.

- 1.5.3. Determinar à Secex/GO que:  
1.5.3.1 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e  
1.5.3.2. dê ciência desta deliberação ao Ministério Público no Estado de Goiás.

## ACÓRDÃO Nº 3111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "c", e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.675/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Ronald da Silva Balbe (805.128.016-49)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Nova/GO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.6.1 Determinar a cada Ministério repassador dos recursos abaixo listado, que ultime as providências necessárias à apuração das irregularidades/impropriedades apontadas pela CGU em seu Relatório de Demandas Especiais nº 00208.000102/2007-83, instaurando, se necessário, tomadas de contas especiais relativas aos convênios/contrato de repasse a seguir discriminados, firmados com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, e enviando à Secretaria Federal de



Controle Interno/CGU as TCE's respectivas no prazo de sessenta dias, devendo esta Corte ser informada, findo o prazo estipulado, sobre os resultados alcançados:

1. Ministérios das Cidades: Contrato de Repasse/CAIXA Nº 0122.294-12/2001

2. Ministério da Educação: Projeto de Educação de Jovens e Adultos - PEJA - recursos transferidos no período compreendido entre maio de 2004 e dezembro de 2007; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2005 e novembro de 2007; Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica (Convênio nº 804639/2006); Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro de 2007;

3. Ministério da Saúde: Programa de Agentes Comunitários de Saúde - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2005 e setembro de 2007; Programa de Saúde da Família - PSE - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2005 e agosto de 2007; Programa de Atenção Básica - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2005 e dezembro de 2007; Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - recursos transferidos no período compreendido entre janeiro de 2005 e agosto de 2007;

1.6.2 Encaminhar cópia da Portaria-Segecex nº 03, de 28/03/2008, ao Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle da SFC/CGU, Sr. Ronald da Silva Balbe, para conhecimento; e

1.6.3 Determinar à Secex/GO que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações.

#### ACÓRDÃO Nº 3112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-013.000/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União e ao Sr. Sérgio Luís Silva Passos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-027.407/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 21, organizada em 17 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3114 a 3129 e 3131 a 3144, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.984/2003-0, 008.820/2005-4, 023.999/2007-0, 001.683/2008-6, 017.308/2008-6, 031.106/2008-0, 031.942/2008-0 e 002.486/2010-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 015.387/1999-2, 017.320/2000-5 e 007.887/2006-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 010.909/2001-7, 014.508/2005-9, 016.874/2005-0, 018.123/2007-8, 026.254/2007-4, 027.842/2007-0, 027.861/2007-6, 017.165/2008-1, 027.937/2008-4, 009.154/2009-1, 009.978/2009-7, 019.437/2009-0, 020.614/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

d) Procs. nºs 007.763/1999-9, 015.212/2005-0, 016.544/2005-4, 011.981/2008-1 e 013.240/2008-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

##### ACÓRDÃO Nº 3114/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.320/2000-5  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)  
3. Interessado: José Menezes Neto  
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan

Aguar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta fase processual trata de recurso de reconsideração interposto em relação ao Acórdão nº 274/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 274/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Consultoria Jurídica do TCU o acompanhamento do Recurso Especial nº 551322/RS;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União (AGU), para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Olinda/PE.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3114-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

##### ACÓRDÃO Nº 3115/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.887/2006-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Responsável: Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20).

4. Entidade: Município de Canindé/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (fls. 01/17 - Anexo 1) interposto por Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20) em face do Acórdão nº 2.778/2007 - TCU - 2ª Câmara (fls. 253 - Volume 1), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Canindé/CE em virtude do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2000, no valor de R\$ 194.500,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 2.778/2007 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3115-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

##### ACÓRDÃO Nº 3116/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.387/1999-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Fernando Dib Tajra (022.545.573-00); Oseas Lopes de Mesquita (011.140.263-87); Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista (011.337.563-87); Yole Maria Lobo Nogueira (011.024.193-20); Zélia Maria José Fernandes dos Reis (001.467.493-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são submetidas a apreciação aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, julgadas ilegais mediante o Acórdão nº 1.185/2004-TCU-2ª Câmara, cujo cumprimento está sendo obstado por decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à entidade de origem que:

9.1.1. acompanhe o andamento da decisão judicial proferida no MS nº 2005.40.00.000458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas; e

9.1.2. tão logo seja desconstituída a citada decisão, dê imediato cumprimento à suspensão dos pagamentos indevidos, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários a partir da notificação do Acórdão 1.185/2004-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Piauí;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do ciente deste Acórdão pelos interessados.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3116-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

##### ACÓRDÃO Nº 3117/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.508/2005-9.

1.1. Apenso: 013.489/2004-9

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2004

3. Responsáveis: Adriano Sergio Rodrigues - Contador (390.325.236-00); Antonio Julio de Sales - Chefe de Divisão de Almoxarifado (390.320.606-78); Daniel Batista dos Santos Junior - Coordenador de Assuntos Patrimoniais (045.904.938-02); Dirceu do Nascimento - Reitor (309.091.397-68); José Raimundo de Souza Alves - Coordenador de Finanças e Contabilidade (130.001.286-20); Maria de Jesus Versiani Elias - Diretora de Orçamento e Finanças (165.341.156-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Duarte de Almeida (OAB/MG nº 44.965).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Adriano Sergio Rodrigues; Antonio Julio de Sales; Daniel Batista dos Santos Junior; Dirceu do Nascimento; José Raimundo de Souza Alves; Maria de Jesus Versiani Elias, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP que:

9.2.1. mantenha o controle sistemático e tempestivo sobre a execução de eventuais contratos e convênios firmados a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto - FEOP, designando o fiscal de contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.2. promova o levantamento e ressarcimento, na forma da Súmula TCU nº 235, aos cofres da Entidade das parcelas pagas, a título de dedicação exclusiva, aos servidores de matrículas nº 0418917, 2208799, 2176371, 2176285 e 0417894, no período em que os mesmos exerceram outra atividade remunerada, em descumprimento aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 94.664/87;

9.2.3. aprimore o controle patrimonial e contábil da Entidade, tendo em vista a apuração tardia do furto ocorrido no interior da Universidade, em 3/10/2002, além de que não se soube precisar o valor subtraído da instituição;

9.2.4. observe a impossibilidade de acumulação do auxílio-alimentação, nos termos do Decreto nº 3.887/2001, de forma a evitar o pagamento indevido feito ao servidor de matrícula nº 027613;

9.2.5. observe o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, pelos servidores com regime de trabalho de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, na forma do artigo 14, I, do Decreto nº 94.664/87;

9.2.6. atente para a obrigatoriedade de que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam prévia e expressamente justificadas, conforme determina o § 2.º, do artigo 5.º, do Decreto 5.992/2006;

9.2.7. faça constar nos contratos firmados, nos termos da Lei 8.745/93, as proibições contidas em seu artigo 9.º;

9.2.8. fixe, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, bem como estabeleça os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, e as orientações contidas na Decisão 60/1999-1ª Câmara e nos Acórdãos 957 e 1297/2003 e 1094/2004-Plenário;

9.2.9. planeje de forma adequada as compras da entidade, de forma a evitar as situações de fracionamento de despesas, inclusive em processos de dispensa de licitação, observando o disciplinado nos artigos 23, § 5.º e 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e,

9.2.10. providencie o levantamento das despesas médicas realizadas pela Entidade, em favor de seus servidores e dependentes, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos e de promover o ressarcimento da contrapartida financeira de responsabilidade do servidor beneficiário, se for o caso, nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do Decreto 4.978/2004, a exemplo do pagamento efetuado, por meio da NE 900035/2004 e de outras despesas eventualmente apuradas;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União que, nas próximas contas anuais da FUFOP:

9.3.1. informe o desenrolar da Ação Ordinária n.º 2000.38.00.024970-9, proposta pela ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior contra a UFOP, que trata de pleito de concessão do auxílio-transporte aos servidores residentes em municípios adjacentes;

9.3.2. informe o andamento dos processos UFOP n.º 23109.2448/2005-0, 23109.2449/2005-0 e 23109.2450/2005-0, que tratam da acumulação ilegal de aposentadorias, assim como, sobre as providências adotadas com relação ao servidor de matrícula n.º 0417956, para o qual ainda não existe processo específico de apuração;

9.3.3. verifique, junto aos órgãos concedentes (SEBRAE, SEED/MEC, SDE, ANTI, FNS, SESU/MEC) dos recursos objeto de novo convênio firmado entra a UFOP e a Fundação GORCEIX, em 23/12/2004, se foi dado conhecimento àqueles do teor desse novo convênio celebrado;

9.3.4. acompanhe o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão;

9.4. encaminhar ao Ministério da Educação cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n.º 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3117-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3118/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.874/2005-0 (1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí, sobre indícios de irregularidades na execução de convênios celebrados entre a Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI e a Fundação do Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e extensão do Piauí - FUNDAPE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, da presente Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que adote as providências necessárias à averiguação do estágio em que se encontram as tomadas de contas especiais noticiadas no TC 009.579/2004-1, providenciando, se for o caso, quando de suas entradas neste Tribunal, a inserção dos documentos a elas referentes, constantes nestes autos, para análise em conjunto;

9.3. apensar os presentes autos às contas da Fundação Universidade Federal do Piauí, exercício de 2003 (TC 010.059/2004-4); e

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

10. Ata n.º 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3118-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3119/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.437/2009-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Pedro Correa Santa Maria (218.852.652-04); Telma Maria Moraes de Sena (158.870.812-87).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bagre - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: Mara Roberta Pereira de Souza Cardoso (OAB/PA n.º 11.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Nacional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal, em nome da Sra. Telma Maria Moraes Sena, ex-Prefeita do Município de Bagre/PA (gestão 2005/2008), ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos previstos no Contrato de Repasse n.º 91.103-66/99 MPF-DA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio da CEF e a referida Prefeitura, em 30/12/1999, objetivando a execução de ações, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - PRONAF, com vistas à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Correa Santa Maria;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n.º 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3119-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3120/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.165/2008-1

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em ato de aposentadoria

3. Interessados: José Martins de Souza Ramos Sobrinho (027.205.237-04); Kyvia Carlota Castro de Goes André (187.128.517-87)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, interposto contra o Acórdão n.º 5.330/2008-2ª Câmara, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Aloysio Santos, no interesse dos servidores José Martins de Souza Ramos Sobrinho e Kyvia Carlota Castro de Goes André.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/92, conhecer o presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o Acórdão n.º 5.330/2008 - 2ª Câmara e considerar legais as alterações de aposentadoria dos interessados José Martins de Souza Ramos Sobrinho e Kyvia Carlota Castro de Goes André, ordenando-se o registro dos respectivos atos;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos processos de concessão e alteração de aposentadoria, já encaminhados pelo órgão por meio do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, que se encontrem pendentes de apreciação para fins de registro pelo TCU, nos quais tenha sido concedida ao beneficiário a parcela "opção" respaldada na excepcionalidade prescrita no subitem 9.3.2 do Acórdão n.º 2.076/2005-Plenário, informando, além do número de registro no Sisac, o nome e o CPF de cada inativo;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. acompanhe o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do item 9.2 deste Acórdão;

9.3.2. com base na documentação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, adote as providências necessárias para a apreciação dos atos em comento;

9.4. dar ciência do interior teor deste Acórdão ao órgão recorrente e aos interessados.

10. Ata n.º 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3120-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3121/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.937/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Arlindo Batista dos Santos (440.738.106-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bertópolis - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais- SECEX-MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Bertópolis/MG, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar dos recursos repassados à supracitada Prefeitura, por meio do Convênio n.º 1.186/2001, Bem como do não cumprimento do respectivo objeto, consistente na execução de esgotamento sanitário no Município, e do não atingimento dos objetivos avençados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Arlindo Batista dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 79.436,71 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, aplicar ao Sr. Arlindo Batista dos Santos a multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com base no § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3121-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3122/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.154/2009-1.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Martha Spagnuolo Veiga (607.714.107-00).  
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX-RJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em face da Sra. Martha Spagnuolo Veiga, ante o descumprimento dos itens 6 e 12 a 16 do Termo de Compromisso firmado em 5/8/1993 (fl. 25), quando da concessão da bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado da Universidade de Belfast, com vigência de 1/10/1993 a 30/11/1995, que fixaram a obrigatoriedade de a ex-bolsista apresentar a cópia do diploma e de um exemplar da tese, de retornar ao Brasil e aqui permanecer por igual período da bolsa, aplicando os conhecimentos adquiridos com o curso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, as contas da Sra. Martha Spagnuolo Veiga, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 116.308,09 (cento e dezesseis mil, trezentos e oito reais e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2006 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3122-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3123/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 010.909/2001-7.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração  
3. Recorrentes: Antônio Severino Muniz (055.906.556-68) e outros  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG), Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Ângela Freitas Nunes S. Muniz (OAB/MG 82.483); Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos servidores Antônio Severino Muniz e outros (anexos 7 a 33) contra o Acórdão proferido na Relação 63/2002, ata n.º 29/2009, do gabinete do Exmo. Ministro Valmir Campelo, modificado parcialmente pelo Acórdão 2151/2006 e mantido pelo Acórdão 4949/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes recursos; e  
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3123-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3124/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.123/2007-8.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Nion Albernaz (002.939.201-25).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).  
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Antonio Aires da Silva (OAB/GO 19.106) e Luciane Ayres Barbosa (OAB/GO: 18.468).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contra o Sr. Nion Albernaz, ex-Prefeito de Goiânia/GO, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município no âmbito do Convênio n.º 329/GM/SNH/91, firmado com o extinto Ministério da Ação Social - MAS, objetivando a construção de 400 unidades habitacionais destinadas a atender famílias carentes, em que se examinam Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 2.815/2009 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Nion Albernaz e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3125/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.842/2007-0.  
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.  
3. Interessado: Antonio Eduardo Bezerra Cabral (363.656.533-87).  
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão em nome de Antônio Eduardo Bezerra Cabral no cargo de professor (contratação temporária) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica, em:

9.1. considerar prejudicado o exame da presente admissão, por perda de objeto;  
9.2. determinar ao Cefet/CE que dê integral cumprimento ao disposto no item I, art. 3º da Instrução Normativa n.º 55/2007; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3126/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.861/2007-6.  
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.  
3. Interessado: Angela Erguy Zucatto (692.042.680-34).  
4. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão em nome de Angela Erguy Zucatto no cargo de médico (contratação temporária) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica, em:  
9.1. considerar prejudicado o exame da presente admissão, por perda de objeto; e  
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3127/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.978/2009-7.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Allan Lannes Spyere (028.577.767-05).  
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em face do Sr. Allan Lannes Spyere, ante o descumprimento dos itens 2, alínea "b", 4 e 5 do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior, firmado em 14/7/1998, quando da concessão da bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado da University of California-CA-USA, que fixaram a obrigatoriedade de o ex-bolsista apresentar documentos que comprovem a conclusão do curso de Doutorado, bem como de retornar ao Brasil e nele permanecer por igual período da bolsa, aplicando os conhecimentos adquiridos com o curso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, as contas do Sr. Allan Lannes Spyere, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 253.687,98 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/3/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3128/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-020.614/2009-0 (2 volumes)  
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: José Maria Rodrigues Viegas, ex-Prefeito (368.342.112-68) e N.C.F. da Silva Sousa - EPP (CNPJ n.º 04.418.103/0001-27)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Melgaço/PA  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência de Orientação e Avaliação da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, em razão da impugnação na prestação de contas de parcela das despesas efetuadas pela Prefeitura de Melgaço/PA com recursos do Convênio n.º 051/PCN/2005, firmado entre aquele município e a União, por meio do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, cujo objeto era a execução de obras de pavimentação das Ruas Francisco Leite e Wilson Ribeiro, com extensão de 15.384 m2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Maria Rodrigues Viegas, solidariamente com a empresa N.C.F. da Silva Sousa - EPP, ao pagamento do valor de R\$ 216.943,04 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/5/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Maria Rodrigues Viegas e à empresa N.C.F. da Silva Sousa - EPP, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos presentes autos ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 3129/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-026.254/2007-4 (1 volume)  
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Ônio Fialho Miranda, ex-Prefeito (380.855.506-87)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Recreio/MG  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Ônio Fialho Miranda, ex-Prefeito Municipal de Recreio/MG, em razão de irregularidades ocorridas na

execução do Convênio n.º 96569/1998, celebrado com a Prefeitura do referido Município, cujo objeto era a ampliação de unidades escolares do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. excluir o Sr. Ônio Fialho Miranda da relação processual;  
9.2. determinar, com base nos §§4º e 5º do art. 5º da IN-TCU n.º 56/2007, o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3131/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.763/1999-9  
1.1. Apensos: TC-011.361/1997-2, TC-003.261/2008-6, TC-002.407/2007-0.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Município de Caicó/RN (08.096.570/0001-39).

3.2. Responsáveis: Benigno Ribeiro de Faria Neto (CPF 129.911.714-72); Jose Welliton da Costa (CPF 323.022.154-00); Luiz Dutra Borges (CPF 003.671.254-04); Nilma Rodrigues da Silva (CPF 250.770.584-15); Salvador Santos (CPF 242.935.804-25) e Silvio Santos (CPF 056.174.564-15).

4. Unidade: Município de Caicó/RN.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/RN.  
8. Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Disraeli Macêdo Heronildes (OAB/RN 3527), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), David de Medeiros Leite (OAB/RN 3889), Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030) e Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN 3876).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais descentralizados por meio do Sistema Único de Saúde - SUS para o Município de Caicó/RN, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Dutra Borges e Nilma Rodrigues da Silva, excluindo-os dos rol de responsáveis destas contas;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Silvio Santos e Salvador Santos para as irregularidades descritas nos ofícios de audiência nº 884, 885 e 886/2001, da Secex/RN, exceto quanto às razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Salvador Santos para a ocorrência descrita no item "a" do ofício de audiência nº 886/2001 - Secex/RN, de 4/12/2001, que devem ser acatadas;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Silvio Santos, Salvador Santos, José Welliton da Costa e Benigno Ribeiro de Faria Neto;

9.4. arquivar as contas do Sr. Benigno Ribeiro de Faria Neto, com base nos arts. 5º e 10 c/c art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.5. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis citados a seguir ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Sr. SILVIO SANTOS (CPF 056.174.564-15), solidariamente com o Sr. SALVADOR SANTOS (CPF 242.935.804-25):

**Quantificação do débito:**

| Valor Histórico (R\$) | Data de Ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 3.200,00              | 21/06/96           |
| 1.800,00              | 05/07/96           |
| 4.035,00              | 16/09/96           |
| 2.000,00              | 18/10/96           |
| 2.785,00              | 18/10/96           |
| 2.740,00              | 31/10/96           |
| 2.350,00              | 31/10/96           |
| 4.546,00              | 12/11/96           |
| 2.790,00              | 17/12/96           |
| 5.580,00              | 13/12/96           |

9.5.2. Sr. SILVIO SANTOS (CPF 056.174.564-15), solidariamente com os Srs. SALVADOR SANTOS (CPF 242.935.804-25) e JOSÉ WELLITON DA COSTA (CPF 323.022.154-00):

**Quantificação do débito:**

| Valor Histórico (R\$) | Data de Ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 3.000,00              | 23/07/96           |
| 2.975,00              | 16/08/96           |
| 1.500,00              | 23/08/96           |
| 3.225,00              | 10/10/96           |
| 2.790,00              | 31/10/96           |
| 2.790,00              | 31/10/96           |
| 2.790,00              | 08/11/96           |
| 2.790,00              | 08/11/96           |
| 2.790,00              | 14/11/96           |
| 2.790,00              | 14/11/96           |
| 2.790,00              | 25/11/96           |
| 2.790,00              | 25/11/96           |
| 2.790,00              | 29/11/96           |
| 2.790,00              | 29/11/96           |
| 2.790,00              | 06/12/96           |
| 2.790,00              | 06/12/96           |
| 2.790,00              | 18/12/96           |
| 2.790,00              | 24/12/96           |
| 2.790,00              | 26/12/96           |

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Silvio Santos e Salvador Santos, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso sejam pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar ao Sr. José Welliton da Costa multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. nos termos do art. 65, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, encaminhar cópias deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.8.1. ao Exmº Sr. Juiz Federal Jailsom Leandro de Souza, da 9ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Caicó/RN;

9.8.2. aos Exmºs Srs. Paulo Gadelha, Desembargador Federal, e Sady D'Assumpção Torres Filho, Procurador Regional da República, que exercem suas funções junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

9.8.3. à Srª Eliza Maria Barbosa de Almeida, Delegada lotada na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte;

9.8.4. ao Sr. Paulo Gomes Pimentel, Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN, e

9.8.5. ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e à Câmara Municipal de Caicó/RN.

9.10. nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92, seja determinado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN que:

9.10.1. observe, como limites máximos para pagamentos de consultas médicas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, os parâmetros de produtividade adotados pelo Ministério da Saúde;

9.10.2. abstenha-se de realizar despesas não acobertadas pela Tabela de Procedimentos do SUS, tais como pagamentos de armações e lentes oculares, próteses dentárias e outras não previstas na referida Tabela;

9.10.3. na execução de contratos ou instrumentos similares, custeados no todo em parte com recursos repassados pela União, abstenha-se de pagar taxas de administração ou outros adicionais não previstos em cláusula contratual ou vedados pela Portaria Interministerial nº 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda e do Controle e da Transparência;

9.10.4. na contratação de serviços, obras e compras, custeadas no todo em parte com recursos repassados pela União, observe rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando especialmente o cometimento das graves irregularidades verificadas nestas contas;

9.10.5. observe os princípios da segregação de funções e da moralidade administrativa, evitando-se a ocorrência de situações como as encontradas nestes autos, consubstanciadas na concentração, em um único agente público, das funções de gestor e/ou fiscal e/ou beneficiário; e

9.10.6. observe rigorosamente a proibição legal de acumulação indevida de cargos e funções públicas, consoante art. 37, inciso XVI, da Carta Magna.



10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3132/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.063/2006-7  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82); Carlos Eduardo Ramos dos Santos (067.514.153-20); Luis Carlos Eduardo Ramos dos Santos (054.830.183-20); Maria da Guia Teixeira Oliveira (044.941.213-04).  
4. Unidade: Município de Humberto de Campos/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade técnica: Secex/MA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Humberto de Campos/MA, conforme ocorrências registradas no Relatório nº 553, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, de 26/12/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar em débito os responsáveis solidários abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

| Responsáveis Solidários                                                                                                                                 | Data       | Valor (R\$) | Irregularidade                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bernardo Ramos dos Santos,CPF 37.839.103-82<br>Carlos Eduardo Ramos dos Santos,CPF 067.514.153-20; e Maria da Guia Teixeira Oliveira,CPF 044.941.213-04 | 22/02/1999 | 7.660,00    | Notas fiscais falsas (diferentes das emitidas pela empresa)                                                     |
|                                                                                                                                                         | 16/02/2000 | 7.500,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/03/2000 | 7.730,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 14/04/2000 | 6.331,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 20/04/2000 | 1.500,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/05/2000 | 7.730,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 26/05/2000 | 6.365,00    | Documentos com evidência de falsificação (notas fiscais emitidas sem o conhecimento do proprietário da empresa) |
|                                                                                                                                                         | 12/06/1998 | 520,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 10/07/1998 | 540,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 17/07/1998 | 1.425,77    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 14/08/1998 | 389,77      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/09/1998 | 2.479,77    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/10/1998 | 389,77      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 28/10/1998 | 2.090,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 16/11/1998 | 389,77      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 09/12/1998 | 2.170,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 30/12/1998 | 4.530,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 03/02/1999 | 380,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 22/02/1999 | 2.090,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 16/03/1999 | 2.479,77    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 07/04/1999 | 400,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 14/04/1999 | 2.040,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 14/05/1999 | 2.479,77    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/06/1999 | 2.714,02    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 27/07/1999 | 1.947,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 16/08/1999 | 1.378,67    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 26/08/1999 | 335,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 21/09/1999 | 1.362,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 28/09/1999 | 385,00      |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 18/10/1999 | 1.362,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 17/11/1999 | 1.798,00    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                         | 15/12/1999 | 488,55      |                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                     |            |           |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                     | 27/12/1999 | 1.378,67  | Notas fiscais de empresas inexistentes, com endereços falsos |
|                                                                                                                                                     | 17/01/2000 | 1.776,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 26/01/2000 | 381,67    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/01/2000 | 1.362,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 10/02/2000 | 4.380,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/02/2000 | 1.782,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 01/03/2000 | 1.382,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 23/03/2000 | 400,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/03/2000 | 1.402,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 20/04/2000 | 390,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 25/04/2000 | 1.362,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 26/05/2000 | 892,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/03/1998 | 3.799,98  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/03/1998 | 8.226,60  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 16/04/1998 | 10.405,00 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/05/1998 | 9.729,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 18/06/1998 | 10.446,00 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/07/1998 | 10.555,23 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/08/1998 | 10.933,23 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/09/1998 | 10.913,23 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/10/1998 | 1.193,23  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 19/10/1998 | 2.714,82  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 21/10/1998 | 658,37    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 23/11/1998 | 4.625,74  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 25/11/1998 | 6.942,40  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 22/12/1998 | 10.923,00 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/01/1999 | 1.123,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/01/1999 | 9.800,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 22/02/1999 | 3.293,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 08/03/1999 | 2.500,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 19/03/1999 | 3.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 25/03/1999 | 2.736,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/04/1999 | 10.263,00 |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/05/1999 | 808,51    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 19/05/1999 | 1.559,72  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/05/1999 | 1.200,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/05/1999 | 1.245,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 16/06/1999 | 6.463,40  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 21/06/1999 | 1.536,60  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/07/1999 | 5.491,60  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/07/1999 | 4.365,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/07/1999 | 5.486,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 16/08/1999 | 796,33    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 26/08/1999 | 4.365,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/08/1999 | 6.875,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 16/09/1999 | 879,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 22/09/1999 | 2.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/09/1999 | 4.365,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/09/1999 | 4.478,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/10/1999 | 3.079,04  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 22/10/1999 | 7.365,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 05/11/1999 | 1.530,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 18/11/1999 | 7.550,21  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/11/1999 | 5.850,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/12/1999 | 3.200,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/12/1999 | 8.679,38  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/01/2000 | 5.990,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 26/01/2000 | 1.518,33  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/01/2000 | 2.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/02/2000 | 1.953,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/03/2000 | 7.870,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 25/04/2000 | 1.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/04/2000 | 4.742,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 08/03/2000 | 1.990,04  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 10/04/2000 | 1.728,37  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 08/05/2000 | 1.990,04  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 01/06/2000 | 2.350,51  |                                                              |
| Bernardo Ramos dos Santos, CPF 037.839.103-82; Carlos Eduardo Ramos dos Santos,CPF 067.514.153-20;e Luiz Carlos Ramos dos Santos,CPF 054.830.183-20 | 27/06/2000 | 1.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/06/2000 | 1.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/07/2000 | 7.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 25/07/2000 | 2.000,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/10/2000 | 7.550,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/11/2000 | 4.700,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/05/2001 | 5.940,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 20/07/2001 | 569,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/07/2001 | 3.066,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 20/08/2001 | 3.400,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 05/10/2001 | 1.497,92  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 07/11/2001 | 1.784,33  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 06/12/2001 | 1.785,92  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 10/12/2001 | 7.500,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/12/2001 | 2.140,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 23/04/2002 | 4.100,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 10/05/2002 | 2.400,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/06/2000 | 1.263,67  | Documentos com evidência de falsificação                     |
|                                                                                                                                                     | 25/07/2000 | 878,67    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/07/2000 | 380,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/09/2000 | 2.095,67  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 17/10/2000 | 379,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/10/2000 | 707,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 14/11/2000 | 375,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 16/11/2000 | 213,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 28/11/2000 | 381,67    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 01/12/2000 | 707,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 27/12/2000 | 1.072,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 12/01/2001 | 1.009,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 24/01/2001 | 379,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 30/01/2001 | 1.011,00  |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 15/02/2001 | 91,50     |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 23/02/2001 | 374,00    |                                                              |
|                                                                                                                                                     | 09/03/2001 | 374,00    |                                                              |

|  |            |           |                                                              |
|--|------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
|  | 20/03/2001 | 1.369,00  |                                                              |
|  | 10/04/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 20/04/2001 | 1.290,00  |                                                              |
|  | 07/05/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 16/05/2001 | 2.670,00  |                                                              |
|  | 07/06/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 18/06/2001 | 510,00    |                                                              |
|  | 05/07/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 16/07/2001 | 690,00    |                                                              |
|  | 06/08/2001 | 1.574,48  |                                                              |
|  | 17/08/2001 | 690,00    |                                                              |
|  | 10/09/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 05/10/2001 | 374,48    |                                                              |
|  | 07/11/2001 | 446,08    |                                                              |
|  | 06/12/2001 | 446,08    |                                                              |
|  | 18/12/2001 | 690,00    |                                                              |
|  | 09/01/2002 | 440,67    |                                                              |
|  | 17/01/2002 | 1.880,00  |                                                              |
|  | 05/04/2002 | 446,08    |                                                              |
|  | 10/04/2002 | 1.490,00  |                                                              |
|  | 19/04/2002 | 660,00    | Notas fiscais de empresas inexistentes, com endereços falsos |
|  | 10/04/2002 | 690,00    |                                                              |
|  | 09/05/2002 | 446,08    |                                                              |
|  | 16/05/2002 | 710,00    |                                                              |
|  | 06/06/2002 | 446,08    |                                                              |
|  | 17/06/2002 | 600,00    |                                                              |
|  | 15/06/2000 | 8.716,00  |                                                              |
|  | 27/06/2000 | 5.883,33  |                                                              |
|  | 17/07/2000 | 709,00    |                                                              |
|  | 25/07/2000 | 1.518,33  |                                                              |
|  | 31/07/2000 | 4.370,00  |                                                              |
|  | 24/08/2000 | 1.500,00  |                                                              |
|  | 15/09/2000 | 13.414,00 |                                                              |
|  | 20/09/2000 | 10.913,00 |                                                              |
|  | 28/09/2000 | 1.518,33  |                                                              |
|  | 17/10/2000 | 2.450,00  |                                                              |
|  | 14/11/2000 | 4.365,00  |                                                              |
|  | 17/11/2000 | 6.000,00  |                                                              |
|  | 28/11/2000 | 5.878,33  |                                                              |
|  | 26/12/2000 | 5.913,00  |                                                              |
|  | 27/12/2000 | 9.375,00  |                                                              |
|  | 24/01/2001 | 15.274,00 |                                                              |
|  | 15/02/2001 | 3.900,00  |                                                              |
|  | 23/02/2001 | 13.815,00 |                                                              |
|  | 26/02/2001 | 4.500,00  |                                                              |
|  | 09/03/2001 | 7.585,00  |                                                              |
|  | 20/03/2001 | 10.500,00 |                                                              |
|  | 30/03/2001 | 2.275,00  |                                                              |
|  | 10/04/2001 | 7.196,52  |                                                              |
|  | 11/04/2001 | 3.660,00  |                                                              |
|  | 20/04/2001 | 550,00    |                                                              |
|  | 23/04/2001 | 1.680,00  |                                                              |
|  | 07/05/2001 | 387,52    |                                                              |
|  | 10/05/2001 | 5.860,00  |                                                              |
|  | 11/05/2001 | 2.200,00  |                                                              |
|  | 30/05/2001 | 2.240,00  |                                                              |
|  | 07/06/2001 | 6.964,52  |                                                              |
|  | 11/06/2001 | 2.820,00  |                                                              |
|  | 20/06/2001 | 6.849,00  |                                                              |
|  | 05/07/2001 | 12.976,52 |                                                              |
|  | 06/08/2001 | 12.031,52 |                                                              |
|  | 18/08/2001 | 870,00    |                                                              |
|  | 10/09/2001 | 16.374,52 |                                                              |
|  | 13/09/2001 | 257,00    |                                                              |
|  | 01/10/2001 | 2.640,00  |                                                              |
|  | 05/10/2001 | 2.915,60  |                                                              |
|  | 22/10/2001 | 6.128,00  |                                                              |
|  | 07/11/2001 | 12.837,99 |                                                              |
|  | 20/11/2001 | 2.240,00  |                                                              |
|  | 23/11/2001 | 1.778,60  |                                                              |
|  | 06/12/2001 | 4.365,00  |                                                              |
|  | 18/12/2001 | 2.850,00  |                                                              |
|  | 09/01/2002 | 1.784,33  |                                                              |
|  | 10/01/2002 | 3.630,00  |                                                              |
|  | 17/01/2002 | 810,00    |                                                              |
|  | 21/01/2002 | 7.800,00  |                                                              |
|  | 21/02/2002 | 1.790,00  |                                                              |
|  | 08/03/2002 | 1.793,00  |                                                              |
|  | 05/04/2002 | 4.957,96  |                                                              |
|  | 10/04/2002 | 36.172,28 |                                                              |
|  | 19/04/2002 | 7.800,00  |                                                              |
|  | 09/05/2002 | 8.300,92  |                                                              |
|  | 13/05/2002 | 7.950,00  |                                                              |
|  | 06/06/2002 | 11.364,33 |                                                              |
|  | 20/06/2002 | 2.700,00  |                                                              |
|  | 24/06/2002 | 3.665,43  |                                                              |
|  | 10/07/2000 | 2.349,94  | Exames de patologia não comprovados                          |
|  | 08/08/2000 | 2.350,64  |                                                              |
|  | 01/09/2000 | 2.349,12  |                                                              |
|  | 08/11/2000 | 2.349,73  |                                                              |
|  | 04/12/2000 | 2.350,30  |                                                              |
|  | 10/01/2001 | 2.351,18  |                                                              |
|  | 31/01/2001 | 2.350,60  |                                                              |
|  | 23/02/2001 | 2.350,60  |                                                              |
|  | 26/03/2001 | 2.350,60  |                                                              |
|  | 24/04/2001 | 2.349,27  |                                                              |
|  | 31/05/2001 | 2.350,69  |                                                              |
|  | 28/06/2001 | 2.351,94  |                                                              |
|  | 31/07/2001 | 2.351,30  |                                                              |
|  | 21/08/2001 | 2.352,47  |                                                              |
|  | 25/09/2001 | 2.351,03  |                                                              |
|  | 09/11/2001 | 2.350,50  |                                                              |
|  | 08/01/2002 | 2.350,96  |                                                              |
|  | 29/01/2002 | 2.351,18  |                                                              |
|  | 01/03/2002 | 2.351,67  |                                                              |

|  |            |          |
|--|------------|----------|
|  | 01/04/2002 | 2.350,60 |
|  | 14/05/2002 | 2.349,86 |
|  | 05/06/2002 | 2.350,33 |
|  | 01/07/2002 | 2.351,50 |

9.2. aplicar aos Srs. Bernardo Ramos dos Santos, Carlos Eduardo Ramos dos Santos, Luis Carlos Eduardo Ramos dos Santos e Maria da Guia Teixeira Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Câmara de Vereadores de Humberto de Campos/MA, e

9.5. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão (§ 3º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92) e ao Sr. Allan Dias Simões Mais, Delegado do Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional do Maranhão.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3132-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3133/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.544/2005-4.  
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Daniel Silva Alves (CPF 076.763.873-53).  
4. Unidade: Município de Davinópolis/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade técnica: Secex/MA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Daniel Silva Alves, ex-Prefeito do Município de Davinópolis/MA, em decorrência de impropriedades verificadas na prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município no exercício de 1999 por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente tomada de contas especial ilíquidável, ante a impossibilidade material de se lhe julgar o mérito, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211 do Regimento Interno;

9.2. ordenar o trancamento do processo e seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 211, § 1º do Regimento Interno;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3134/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.212/2005-0  
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Geraldo Scaramussa, ex-Prefeito, CPF 420.944.377-87.  
4. Unidade: Município de Santa Cruz Cabralia/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade técnica: 7 "Secex".  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Geraldo Scaramussa, ex-Prefeito do Município de Santa Cruz Cabralia/BA, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas e consequente não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Recursos Hídricos-SRH do Ministério do Meio Ambiente - MMA, por força do Convênio MMA/SRH/Nº 016/2002, visando à recuperação ambiental do Vale do Rio Acuba, naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Geraldo Scaramussa ao pagamento da importância de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir do dia 5/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Scaramussa (CPF 420.944.377-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações expedidas, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3135/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.240/2008-0  
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito, CPF 036.691.732-34.  
4. Unidade: Município de Alto Alegre/RR.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade técnica: Secex/RR.  
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas e consequente não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio das Portarias 28/MAPS/Seas/03 e 03/MAPS/Seas/03, àquele município, no exercício de 2003 e 2004, para a execução do Programa Agente Jovem,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Nertan Ribeiro Reis ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| DATA       | VALOR (R\$) | DATA       | VALOR (R\$) | DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|
| 11/03/2003 | 2.600,00    | 29/07/2003 | 1.825,00    | 05/12/2003 | 1.825,00    |
| 14/04/2003 | 2.600,00    | 29/07/2003 | 1.825,00    | 05/12/2003 | 1.825,00    |
| 16/05/2003 | 2.600,00    | 26/08/2003 | 1.825,00    | 16/12/2003 | 1.825,00    |
| 06/06/2003 | 2.600,00    | 25/09/2003 | 1.825,00    | 11/02/2004 | 1.825,00    |

9.2. aplicar ao Sr. Nertan Ribeiro Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar, com espeque no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, expirados os prazos previstos nos itens anteriores sem que o responsável tenha atendido às notificações, implemente o desconto parcelado da dívida em seus vencimentos, observando o limite previsto na Lei 8.112/90 e estipulando percentual mínimo, com o intuito de evitar descontos mensais irrisórios, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (Decisão 518/2002 e Acórdãos 269/2002, 280/2002 e 870/2004, todos do Plenário);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso a medida sugerida no item anterior não surta os efeitos esperados;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-21/10-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3136/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.981/2008-1  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Ademar Alves de Oliveira (CPF 062.094.593-15).  
4. Unidade: Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secex/SC.  
8. Advogado constituído nos autos: Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8.576).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Saúde, em decorrência da não aprovação de prestação de contas do Convênio MS 1.838/98, celebrado entre o Município de Olho D'Água das Cunhãs/MA, cujo objeto era "Dar apoio financeiro para aquisição de Unidade Móvel de Saúde" para o município (fl. 17),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ademar Alves de Oliveira ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Histórico (R\$) | Data da Ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 28.000,00             | 4/11/1998          |
| 28.000,00             | 21/12/1998         |

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III,



alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3137/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.984/2003-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Ettore Labanca, ex e atual prefeito (CPF 037.488.804-30).

4. Unidade: Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Marco José Albanez (OAB/PE 7.658), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536) e Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ettore Labanca, ex e atual prefeito de São Lourenço da Mata/PE, contra o acórdão 1.821/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 16, II, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, julgar regulares com ressalvas as contas do recorrente e dar-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3138/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 001.683/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (TCE)

3. Responsável: Carlos Henrique Hott (535.111.236-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Reduto-MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogada constituída nos autos: Fernanda Maia (OAB/MG 106.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Henrique Hott, contra o Acórdão 5.359/2009 - Segunda Câmara, de 13/10/2009, Ata 36/2009, que julgou irregulares as contas e aplicou-lhe multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, celebrado com Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio do Termo de Responsabilidade 1752/MPAS/SEAS/2001, com o objetivo de construir uma creche no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3139/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.999/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados: Eleusa Bittencourt Silva (006.197.039-54); Glaucio Caprara (030.311.239-56); Herculina da Silva (039.333.059-18); Iara da Luz Caprara (295.819.409-44); Izabel Francisca Vieira (860.616.829-72); Nilza Martins Leal (375.453.109-34); Suellem Caprara (006.895.099-36); Valmor Manoel Guimaraes (008.920.179-53).

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina contra Acórdão 3.350/2008 - Segunda Câmara, de 9/9/2008, Ata 32/2008, quando foram julgados ilegais os atos de pensões civis instituídos por ex-servidores da Delegacia Regional do Trabalho/SC, recusando-lhes registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Delegacia Regional do Trabalho/SC e aos interessados, citados no item 3 deste acórdão.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3140/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.942/2008-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Mato Grosso (Coren/MT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Fabrício Brito Lima de Macedo (OAB/RJ 127.547) e Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedido de reexame interposto pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), contra o acórdão 4743/2009-TCU-2ª Câmara, que conheceu de representação oriunda da Secex/MT, decorrente da manifestação da Ouvidoria deste Tribunal (Manifestação 19475), que denunciava a existência de indícios de irregularidades na concessão de diárias ao presidente do Conselho Regional de Enfermagem, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, realizando determinações à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos art. 33 c/c o art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se os termos do Acórdão 4743/2009-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar conhecimento à recorrente e à entidade de origem do inteiro teor da deliberação adotada pelo Tribunal.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3141/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.486/2010-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Ana Maria Pires de Andrade (CPF 727.948.447-68); Antonio Ewerton Furtado Mendonca (CPF 040.619.007-06); Damiana da Cruz Ribeiro (CPF 038.522.487-79); Daura Estrella Pereira (CPF 822.231.817-91); Eunir Cunha Leite (CPF 031.859.407-25); Glaucio Nascimento (CPF 099.263.127-05); Ilda Paranhos Sapienza (CPF 028.401.447-86); Jainisa Emerick (CPF 586.739.037-34); Margarida Carvalho dos Santos (CPF 082.630.817-18); Margarida Rodrigues Seabra (CPF 937.966.847-34); Maria Helena Santos Torres (CPF 868.956.567-15); Maria de Lourdes Costa Machado (CPF 847.632.217-87); Nelma da Silva (CPF 071.612.187-56); Niceias Pimentel Alves (CPF 054.686.307-88); Sebastiana de Sá Barbosa Pestana (CPF 085.138.027-19); Teresinha de Jesus Dasilva Tinoco (CPF 409.329.827-00); Thais da Silva Lobo (CPF 110.972.687-21); Waldyr Jansen Pereira (CPF 125.981.357-68); Yolanda Chappeta Coelho (CPF 055.620.047-04); Yolanda Gonçalves de Araujo (CPF 262.872.697-15).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre 19 (dezenove) atos de concessão de pensões civis efetuadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, com parecer pela legalidade emitido pelo órgão de Controle Interno e advertências e falhas geradas pelo Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito das pensões em favor de Ana Maria Pires de Andrade (fls. 10/13), Margarida Rodrigues Seabra (fls. 18/25), Antonio Ewerton Furtado Mendonça (fls. 39/42), Maria de Lourdes Costa Machado (fls. 64/67) e Ilda Paranhos Sapienza (fls. 76/79);

9.2. considerar ilegal o ato da beneficiária Niceias Pimentel Alves (fls. 14/17), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela beneficiária da pensão, nos termos da Súmula TCU 106;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.2 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique à interessada acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo a nova apreciação deste Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte.

9.6. formar apartado a partir do desentranhamento do ato de fls. 37/41, para que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) efetive diligência ao órgão de origem para que este apresente elementos que justifiquem a inclusão de viúva e companheira como beneficiárias de pensão do instituidor Lourival Martins Coelho.

9.7. considerar legais, para fins de registro, os atos dos beneficiários Damiana da Cruz Ribeiro (fls. 68/71), Daura Estrella Pereira (fls. 80/83), Eunir Cunha Leite (fls. 48/51), Glaucete Nascimento (fls. 26/29), Jainisa Emerick (fls. 2/5), Margarida Carvalho dos Santos (6/9), Nelma da Silva (fls. 60/62), Sebastiana de Sá Barbosa Pestana (fls. 52/55), Teresinha de Jesus da Silva Tinoco (fls. 72/75), Thaís da Silva Lobo (fls. 60/62), Waldyr Jansen Pereira (fls. 30/33), Yolanda Gonçalves de Araujo (fls. 56/59).

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3142/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.106/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (TCE).

3. Recorrente: Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Patu - RN (08.349.078/0001-28).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Sílvia Fialho Henriques Machado Oliveira (OAB/RN 3433).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de recurso de reconsideração interposto por Ednardo Benigno de Moura contra o Acórdão 3879/2009 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual as contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e multa ao responsável,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, conhecer do recurso, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o Acórdão 3879/2009 - 2ª Câmara;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso II, do RI/TCU, as contas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável;

9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3143/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.820/2005-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: espólio de Evaldino Bento Celestino (CPF 120.813.882-00), ex-prefeito municipal falecido em 4/12/2003.

4. Unidade: Município de Concórdia do Pará/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Concórdia do Pará/PA por meio do convênio 479/2001 (Siafi 464151), destinado à execução de obras de drenagem e pavimentação, na gestão do ex-prefeito Evaldino Bento Celestino, falecido em 4/12/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, e § 3º, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia do espólio do Sr. Evaldino Bento Celestino, representado pela administradora provisória Laise Paiva do Amaral;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e, respeitado o limite do patrimônio transferido, condenar o referido espólio ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. ante as novas informações acerca do representante do espólio e dos nomes dos sucessores do Sr. Evaldino Bento Celestino, encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que Sua Excelência, entendendo pertinente, adote junto à 1ª Câmara as providências necessárias ao desarquivamento do TC 011.799/2003-4, segundo previsto no art. 21, § 1º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3144/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.308/2008-6 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/6 e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 4.788/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilton Saback Maltez, para no mérito dar-lhe provimento, alterando a redação dos subitens 1.5 e 1.6 do acórdão 4.788/2009-2ª Câmara, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Espedito Pedro de Lima, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da lei nº 8.443/1992, em vista da constatação referida no subitem 5.1.3 da instrução de fls. 159/76 do volume principal;

1.6. Julgar regulares as contas dos Srs Angela Maria Mascarenhas Melis, Antonio Carlos Goncalves Almeida, Claudiomar Ribeiro da Silva, Enilson Flavio Martinez Camolesi, Erenice Alves Guerra, Expedito Carlos Barsotti, Getúlio Ribeiro da Silva, Gilton Saback Maltez, Irineu Carvalho de Aguiar, Jairo Simão de Melo, João Bosco Altoe, João Bosco Garcia, Ligia Cristina de Mesquita Santos Camargo, Mauro Augusto da Silva, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Nilson da Silva Rebello, Norberto Temoteo de Queiroz, Raimunda Dantas Feitosa, Ricardo Guilherme Cabral Ribeiro, Romeu Costa Ribeiro Bastos, Rosa Maria Gonçalves Ferreira e Rosaura Conceição Haddad, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-21/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 020.864/2009-2, antes de haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (nesta sessão substituindo o Ministro Benjamin Zymler), proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, foi excluído da Pauta nº 21/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 010.904/2004-5.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3130 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 010.904/2004-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e quinze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 29 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente da Câmara



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a atualização de valores de-  
vidos pela Fazenda Federal em virtude de  
sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDE-  
RAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no  
§ 1º do art. 100 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que aos tribunais regionais federais com-  
pete atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho  
para inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, nos  
termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de  
2009, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos  
precatórios expedidos anteriormente à proposta orçamentária de 2011,  
a cargo do Tesouro Nacional, em conformidade com a tabela cons-  
tante do Anexo I, elaborada com base na variação do Índice Nacional  
de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgada pelo  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Informar os coeficientes de correção monetária dos  
precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2010 para inclusão  
na proposta orçamentária de 2011, a cargo do Tesouro Nacional, em  
conformidade com a tabela constante do Anexo II, elaborada com  
base na remuneração básica das cadernetas de poupança, na forma  
divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, na série 7811-  
TR.

Art. 3º Os precatórios já incluídos na proposta orçamentária  
para 2010 submetidos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT  
serão corrigidos pelo IPCA-E, acrescidos de juros legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua pu-  
blicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I

IPCA-E/IBGE

| MÊS            | VARIAÇÃO IPCA-E % | NÚMERO ÍNDICE     |
|----------------|-------------------|-------------------|
| Julho/2009     | 0,22              | 1,050603097320790 |
| Agosto/2009    | 0,23              | 1,048296234286660 |
| Setembro/2009  | 0,19              | 1,045892066186990 |
| Outubro/2009   | 0,18              | 1,043908888714270 |
| Novembro/2009  | 0,44              | 1,042032712192730 |
| Dezembro/2009  | 0,38              | 1,037468507439370 |
| Janeiro/2010   | 0,52              | 1,033541587035280 |
| Fevereiro/2010 | 0,94              | 1,028195982097790 |
| Março/2010     | 0,55              | 1,018622296749930 |
| Abril/2010     | 0,48              | 1,013049835385080 |
| Mai/2010       | 0,63              | 1,008209568370720 |
| Junho/2010     | 0,19              | 1,001898547398100 |
| Julho/2010     |                   | 1,000000000000000 |

ANEXO II

7811-TR/BACEN

| MÊS            | VARIAÇÃO TR % | NÚMERO ÍNDICE     |
|----------------|---------------|-------------------|
| Julho/2009     | 0,1051        | 1,003677414984500 |
| Agosto/2009    | 0,0197        | 1,002623657520440 |
| Setembro/2009  | 0,0000        | 1,002426179563070 |
| Outubro/2009   | 0,0000        | 1,002426179563070 |
| Novembro/2009  | 0,0000        | 1,002426179563070 |
| Dezembro/2009  | 0,0533        | 1,002426179563070 |
| Janeiro/2010   | 0,0000        | 1,001892171035910 |
| Fevereiro/2010 | 0,0000        | 1,001892171035910 |
| Março/2010     | 0,0792        | 1,001892171035910 |
| Abril/2010     | 0,0000        | 1,001099300390000 |
| Mai/2010       | 0,0510        | 1,001099300390000 |
| Junho/2010     | 0,0589        | 1,000589000000000 |
| Julho/2010     |               | 1,000000000000000 |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 28 de junho de 2010

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 2255/2010

Ratifico a contratação da Empresa FERRAZ & CORTELLA  
CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 04.259.978/0001-23, mediante  
inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI,  
da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 16.672,00, para a realização  
da palestra sobre "Ética, indivíduo e sociedade", no dia 6.8.2010, com  
3 horas de duração, para atender até 120 participantes, entre ma-  
gistrados e servidores.

Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7747-194/2008 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
(Processo Nº 5862-511/2003). Vistos, relatados e discutidos os pre-  
sentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética  
Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,  
em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante,  
mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de  
"CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", pre-  
vista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos  
artigos 96, 97 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto  
do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. (data do  
julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presi-  
dente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2512-064/2009 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Ca-  
tarina (Processo Nº 027/2007). Vistos, relatados e discutidos os pre-  
sentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os  
Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética  
Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,  
em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante,  
mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de  
"ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO",  
prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos  
artigos 4º, 30 e 62 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do  
Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de abril de 2010. ALOÍ-  
SIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL  
TAVARES CORRÊA LIMA, Relator ad hoc.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10616/2009 - ORIGEM:  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sin-  
dicância Nº 6982/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes  
autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-  
selheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de  
Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de  
votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo  
apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que deter-  
minou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o  
competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do  
apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de  
infração aos artigos 9º, 42, 57, 60, 91 e 98 do Código de Ética  
Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos  
do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de abril de 2010.  
ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁ-  
VIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3168/2009 - ORIGEM:  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sin-  
dicância Nº 158/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes  
autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-  
selheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de  
Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de  
votos, em conhecer e, por maioria de votos, dar provimento ao re-  
curso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de  
origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se  
instaura o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em  
desfavor dos apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 29  
e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU  
26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 3º do  
Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU  
13.10.2009), nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Nor-  
berto José da Silva Neto. Brasília, 21 de junho de 2010. ELIAS  
FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ  
DA SILVA NETO, Voto Divergente.

Brasília-DF, 29 de junho de 2010  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da eleição proces-  
sada em 2º turno, no dia 1º de junho de  
2010, no CRO-GO.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de  
suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Re-  
gimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de de-  
zembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Con-  
selho Regional de Odontologia de Goiás, em 2º turno, no dia 1º de  
junho de 2010, homologando a composição eleita para exercer o  
mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Henrique César Marçal de Oliveira, CRO-GO-CD-3618  
Leandro Brambilla Martorell, CRO-GO-CD-9432  
Rhonan Ferreira da Silva, CRO-GO-CD-5536  
Rodrigo Marinho de Oliveira Rezende, CRO-GO-CD-5843  
Vitor Marques Gibran, CRO-GO-CD-6169  
MEMBROS SUPLENTEs  
Alan João Chein, CRO-GO-CD-492  
Fábio Ferreira de Santana, CRO-GO-CD-4051  
Jerônimo Dias Coelho, CRO-GO-CD-85  
Pedro Paulo Ferreira Spindola, CRO-GO-CD-3829  
William Barnabé, CRO-GO-CD-3578

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do  
Conselho Regional de Odontologia de Goiás, para o biênio de 14 de  
julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o  
artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do  
Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM  
25/02/2010

1. Processo CFO-22189/2009  
Processo CRO-RJ-104/2004

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro  
Denunciadas: CDs-Renata Nigri Rodrigues da Costa Brito, Alessan-  
dra Cunha Praun, Luciane Xavier Bittencourt de Carvalho, Ana Cláu-  
dia Paiva de Carvalho, Luciana Amaral Falco, Aline Bernardes de  
Souza Santos, Karine Valente da Cunha e Ana Maria da Silva Reis  
Acórdão CFO-1511/2010

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui os valores mínimo e máximo das  
anuidades para o exercício de 2010

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei  
nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites  
mínimo e máximo (banda) para o valor da anuidade dos psicólogos,  
visando a estabelecer parâmetros para a montagem do orçamento dos  
Conselhos de Psicologia para o exercício de 2011;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas,  
da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de maio  
de 2010;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 18 de ju-  
nho de 2010, resolve:

Art. 1º - Instituir os parâmetros mínimo e máximo para a  
anuidade de 2011, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor mínimo da anuidade para 2011 será de R\$  
267,79 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) e  
o valor máximo será de R\$ 399,53 (trezentos e noventa e nove reais  
e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES  
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta a atuação do psicólogo no sis-  
tema prisional.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei  
nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra "c", da Lei nº  
5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 79.822 de  
17/6/1977;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art.  
196, bem como os princípios e diretrizes preconizados pelo Sistema  
Único de Saúde (SUS), definem que a saúde é direito de todos e  
dever do Estado;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas para Tratamento do  
Preso no Brasil (Resolução Nº 14 de 11/11/1994), resultante da re-  
comendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça  
Penal da ONU, que estabelece em seu Art. 15 a assistência psi-  
cológica como direito da pessoa presa;

CONSIDERANDO publicação elaborada pelo Ministério da  
Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho  
Federal de Psicologia (CFP): "Diretrizes para atuação e formação dos  
psicólogos do sistema prisional brasileiro";

CONSIDERANDO que as questões relativas ao encarcera-  
mento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um  
processo que engendra a marginalização e a exclusão social;

CONSIDERANDO que a Psicologia, como Ciência e Profissão, posiciona-se pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO que os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o processo de profícua interlocução com a categoria, e com o objetivo de produzir referências técnicas para a prática profissional do psicólogo no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar a atuação do psicólogo no sistema prisional e a produção qualificada de documentos escritos decorrentes de sua intervenção;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Em todas as práticas no sistema prisional, o psicólogo deverá respeitar e promover:

a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;

b) Processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo;

c) Desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização;

d) A construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros.

Art. 2º. Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, o psicólogo deverá:

a) Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional;

b) Promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento;

c) Construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social;

d) Atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimanicomiais, tendo como referência fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e comunitários e a atenção integral;

e) Desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança;

f) Ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão.

Art. 3º. Em relação à atuação como gestor, o psicólogo deverá:

a) Considerar as políticas públicas, principalmente no tocante à saúde, assistência social e direitos humanos no sistema prisional, nas propostas e projetos a ser implementados no contexto prisional;

b) Contribuir na elaboração e proposição de modelos de atuação que combatam a culpabilização do indivíduo, a exclusão social e mecanismos coercitivos e punitivos;

c) Promover ações que facilitem as relações de articulação interpessoal, intersetorial e interinstitucional;

d) Considerar que as atribuições administrativas do cargo ocupado na gestão não se sobrepõem às determinações contidas no Código de Ética Profissional.

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos:

a) Conforme indicado nos Art. 6º e 112º da Lei nº 10.792/2003 (que alterou a Lei nº 7.210/1984), é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado;

b) O psicólogo, respaldado pela Lei nº 10792/2003, em sua atividade no sistema prisional somente deverá realizar atividades avaliativas com vistas à individualização da pena quando do ingresso do apenado no sistema prisional. Quando houver determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua atuação ao juízo e poderá elaborar uma declaração conforme o Parágrafo Único.

Parágrafo Único. A declaração é um documento objetivo, informativo e resumido, com foco na análise contextual da situação vivenciada pelo sujeito na instituição e nos projetos terapêuticos por ele experienciados durante a execução da pena.

Art. 5º. Na atuação com outros segmentos ou áreas, o psicólogo deverá:

a) Visar à reconstrução de laços comunitários, sociais e familiares no atendimento a egressos e familiares daqueles que ainda estão em privação de liberdade;

b) Atentar para os limites que se impõem à realização de atendimentos a colegas de trabalho, sendo seu dever apontar a incompatibilidade de papéis ao ser convocado a assumir tal responsabilidade.

Art. 6º. Toda e qualquer atividade psicológica no sistema prisional deverá seguir os itens determinados nesta resolução.

Parágrafo Único - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES  
Conselheira Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra "c", da Lei nº 5.766, de 20/12/1971, e no Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Código de Ética da Profissão de Psicólogo;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar o psicólogo na Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional do psicólogo e os dispositivos sobre o atendimento à criança ou ao adolescente contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Instituir a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção.

Art. 2º - A regulamentação de Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes, referida no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens, conforme texto anexo:

I Princípios norteadores da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção;

II Marcos referenciais para a Escuta de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção;

III Referenciais técnicos para o exercício profissional da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção;

Art. 3º - Toda e qualquer atividade profissional decorrente de Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes deverá seguir os itens determinados nesta Resolução.

Parágrafo único - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES  
Conselheira-Presidente

#### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Presidente do Conselho Regional de Química da Nona Região - Paraná, CRQ-IX, ao final subscrito, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, valendo-se de determinações constantes no Regimento Interno (Resolução Ordinária Nº 2522/1983),

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos candidatos remanescentes aprovados no Concurso Público Nº 001/2008,

CONSIDERANDO as formalidades legais vigentes para tal prorrogação no Edital Nº 001/2008,

CONSIDERANDO que o Edital de Homologação do resultado do Concurso Público instituído pelo Edital Nº 001/2008 foi publicado em 30.06.2010 na Seção 3 Página 218 do Diário Oficial da União e

CONSIDERANDO o exaurimento de candidatos aprovados para alguns Cargos, no último Concurso Público, realizado pelo CRQ-IX, levando à abertura de novo Certame, diante da necessidade do preenchimento de vagas,

CONSIDERANDO deliberação unânime em Reunião de Diretoria Nº 394 deste Conselho Profissional, datada de 28.05.2010, determina:

A prorrogação da validade do Concurso Público, instituído pelo Edital Nº 001/2008, de 12.03.2008, publicado em 18/03/2008 na Seção 3 Página 120 do Diário Oficial da União, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente no Diário Oficial da União, para todos aqueles Cargos e Vagas instituídos no referido Concurso Público, observando-se a ordem de classificação em caso de convocação de aprovados.

Publique-se no Órgão de divulgação competente e dê-se ciência aos interessados, apresentando a veiculação da presente no 'site' do CRQ-IX.

DILERMANDO BRITO FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

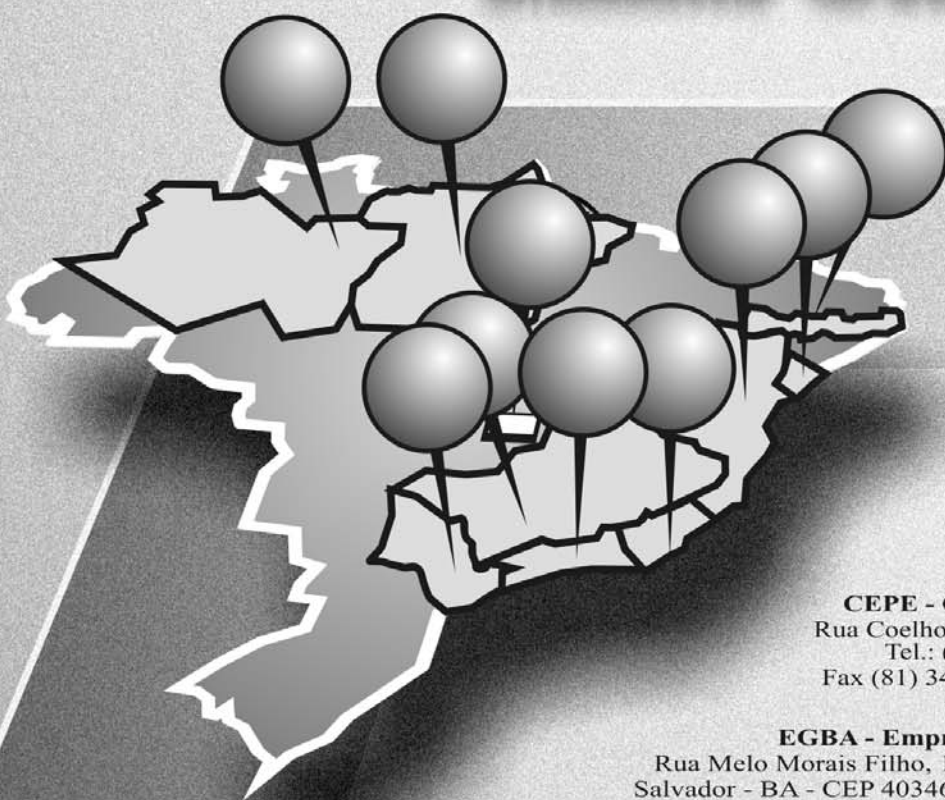


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



# Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



## Informações:

### IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271  
Bairro do Marco - Belém - PA  
Tel.: (91) 4009-7800  
Fax (91) 4009-7819, [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
[president@ioepa.com.br](mailto:president@ioepa.com.br)

### CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE  
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503  
Fax (81) 3421-4177, [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

### EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro  
Salvador - BA - CEP 40346-900 - [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

### IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro  
São Paulo - SP - [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br)

### ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefax.: (21) 2533 0044 - [www.adinp.com.br](http://www.adinp.com.br) - e-mail: [suporte@adinp.com.br](mailto:suporte@adinp.com.br)

### SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE  
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - [www.segrase.se.gov.br](http://www.segrase.se.gov.br)

### JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

### UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

### RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

# HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



## MEDALHA BERNARDO O'HIGGINS

O ministro da Guerra, marechal Oylio Denys, publicou Aviso Nº 298, à página 9109, do *Diário Oficial* de 14 de junho de 1960, instituindo o prêmio Medalha Bernardo O'Higgins, na Academia Militar de Agulhas Negras – Aman.

O prêmio foi criado pelo comandante-chefe do exército chileno, em 24 de agosto de 1951, e homenageava o cadete classificado em primeiro lugar, na Aman, por ocasião da declaração de aspirantes a oficial.

O Aviso dizia que a homenagem do comandante O'Higgins à academia militar brasileira constituía mais uma declaração da elevada compreensão, que sempre norteou a relação dos exércitos dos dois países irmãos.

## SITUAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA DO DF EM 1956

O ministro da Saúde, Mario Pinotti, assinou a Portaria Nº 186, de 18 de maio de 1960, elogiando os médicos Átila Gomes de Carvalho, Aloysio de Almeida Castro, João Leão da Motta, Marcos Isaac Lima e os servidores Wisgner Damião, Ottoni Tôrres Verano, Ranulfo Reinaldo de Lima, Aristides Alves Pereira e Vicente Campelo, pelos serviços pioneiros, realizados em 1956, no levantamento das condições médico-sanitárias da área do novo Distrito Federal.

A Portaria está publicada à pág. 9159 do *Diário Oficial* de 15 de junho de 1960.

## TROMBA D'ÁGUA NO PARÁ

A Lei Nº 3.775, de 13 de junho de 1960, autorizou o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para socorrer as vítimas da tromba d'água na cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará. O documento está publicado na capa da edição do *Diário Oficial* de 17 de junho de 1960.

## REDE ESCOLAR DA NOVA CAPITAL

Na mesma edição de 17 de maio, o ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, publicou a Portaria Nº 278, de 28 de maio de 1960, atribuindo à escritora Adalgisa Nery a incumbência de realizar investigações de natureza social e educacional, em Brasília, visando o desenvolvimento da rede escolar da nova Capital da República.

A Portaria ocupa parte da primeira coluna da pág. 9206 do *Diário Oficial* de 17 de junho de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,  
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br) ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

